

**Expediente:**

Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE

**Diretoria Executiva****Presidente:**

Marcello Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru

1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

2º Tesoureiro: Nadege Alves de Queiroz - Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

**Conselho Fiscal****Titulares:**

1º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes

2º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

3º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

**Suplentes:**

1º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL -**  
**COMAGSUL**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021**

## 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DO OUTRO LADO O ESCRITÓRIO FELIPE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Jurídica em Direito Administrativo na área Contenciosa e Consultiva, bem como Direito Administrativo Tributário, compreendendo, especialmente, as áreas de licitações e Direito Financeiro, conforme especificações que seguem abaixo: a. Acompanhamento e orientação na Gestão de Pessoal, setor de Recursos Humanos, abrangendo o acompanhamento de Processos Administrativos e Processos Administrativos Disciplinares; b. Assessoramento jurídico à Procuradoria Consorcial em ações judiciais ou extrajudiciais, cujo objeto esteja envolvido, atos de gestão, servidores, além de, cobranças aos conveniados e que figure como parte o COMAGSUL; c. Representação junto ao TCE-PE em relação às demandas que envolva interesses dos Municípios associados ao COMAGSUL, visando o acompanhamento de processos que o Consórcio esteja envolvido e, quando necessário, a resposta de diligências, interposição de recursos ou outras peças processuais pertinentes ao caso; d. Consultoria e Acompanhamento de Programas Governamentais a serem criados ou executados pelo COMAGSUL. e. Auxílio à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio na

elaboração de minutas contratuais e/ou termos aditivos, minutas de editais, minutas de instruções, portarias, resoluções, bem como auxílio a coordenadoria jurídica na emissão de pareceres jurídicos f. Direito Administrativo Tributário Consultivo e Contencioso; g. Acompanhamento nos Processos Administrativos Tributários do Consórcio - COMAGSUL, emitindo Pareceres para inscrição na Dívida Ativa; h. Assessoramento jurídico à Coordenação jurídica do Consórcio em ações judiciais de cunho fiscal em que o Consórcio seja parte interveniente ou oponente, na justiça federal ou estadual e execuções fiscais que no período venha a ser ajuizadas em prol de Consórcio COMAGSUL.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se, o presente 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2021, em razão da necessidade de continuidade dos serviços prestados pelo Contratado

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2021, será de 8 (oito) meses, iniciando-se em 06 de setembro de 2024 e terá seu termo final em 06 de maio de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

Fica aditada mais 8 (oito) parcelas referente à prestação dos serviços, devendo ser pago ao Contratado, a quantia total de R\$ 96.000,00 (novenas e seis mil reais), dividida em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), através de depósito bancário ou transferência em conta corrente indicada pelo Contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para custear as despesas resultantes deste Termo Aditivo, serão utilizados os recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL nos exercícios de 2024 e 2025, consoante DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS transcritas no Anexo único, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Resta estabelecido no Termo Aditivo que as demais cláusulas contratuais contidas no Contrato nº 036/2021 permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Agrestina – PE, em 05 de setembro de 2024.

**GRUPO GESTOR DO COMAGSUL:**

<b>LUZIENE GOMES FERRAZ B. CARNEIRO</b> Coordenadora Financeira	<b>BARTOLOMEU P. MENDONÇA</b> Coordenador de Projetos e Programas
<b>HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA</b> Coordenador Administrativo	<b>BETÂNIA RIBEIRO COSTA</b> Coordenadora de Articulação Política e Institucional
<b>MARCELO ANTÔNIO DA SILVA</b> Procurador Autárquico Visto E Aprovação Jurídica	

**PARTES:**

**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL****Orlando José da Silva**

Prefeito do Altinho

Presidente do COMAGSUL

Contratante

**FELIPE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Contratado

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS****ANEXO ÚNICO - CLÁUSULA QUARTA****DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

(RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº , 97, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022)

1 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL

2 02 PODER EXECUTIVO

02 01 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -

020101 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0401 ADMINISTRAÇÃO GERAL – COMAGSUL

04 122 0401 2001 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO COMAGSUL

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.

Em, 05 de setembro de 2024

**VISTO E APROVAÇÃO JURÍDICA:**

<b>HILDEBERTO RODRIGUES</b> Coordenador Administrativo	<b>LUZIENE G. FERRAZ B. CARNEIRO</b> Coordenadora Financeira
<b>BARTOLOMEU MENDONÇA</b> Coordenador de Projetos e Programas	<b>BETÂNIA RIBEIRO COSTA</b> Coordenadora de Articulação Política e institucional
<b>MARCELO ANTÔNIO DA SILVA</b> Procurador Autárquico Visto e Aprovação Jurídica	

**PARTES:**

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL <b>Orlando José da Silva</b> Prefeito de Altinho Presidente do COMAGSUL Contratante	<b>FELIPE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b> Felipe Fernandes Campos Contratado
--	---

**Publicado por:**

Hildeberto Rodrigues Da

**Código Identificador:28D65C91**

**PERNAMBUCO - COMAGSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR 104 - Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representado por seu Presidente, o Bel. **Orlando José da Silva**, brasileiro, casado, Administrador – Prefeito de Altinho, inscrito no CPF sob o nº 775.210.134-68, residente na Rua José Aureliano Veiga Monteiro, 22, Centro, Altinho-PE, CEP 55.490-000, tendo em vista o que consta no Procedimento Licitatório/Inexigibilidade nº 01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolve **SUSPENDER A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE Nº 030/2024**, firmado em 22 de abril de 2024, com a empresa **VET4ALL SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.023.921/0001-10, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, CJ, 1001, J, Itaí Bibi, São Paulo-SP, CEP 04.534-000, representada neste ato por seus Administradores, os Srs. **Thales Janguie Silva Diniz**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 368.383.574-53, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 5354, Apt. 31, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.030-000, e **Claudio Roberto de Castro Pessoa de Melo**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 020.575.504-60, residente e domiciliado na Rua Demócrito de Souza Filho, nº 350, Apt. 502, Madalena, Recife-PE, CEP 50.610-120, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Suspensão, por prazo indeterminado, da execução dos serviços de desenvolvimento de aplicativo personalizado do COMAGSUL, com equipe de veterinários, dedicados 24h, a fim de atender, de forma telepresencial, por meio de videochamada, os animais de rua ou pets dos municípios consorciados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, do qual restam por transcorrer 10 (dez) meses, conforme Contrato nº 030/2024.

2.2 A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por Termo aditivo; e a execução dos serviços deve ser retomada mediante ordem escrita da CONTRATANTE, com o que se compromete, desde já, a CONTRATADA;

2.3 Para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

3.1 Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato nº 030/2024, ficando os contratantes desobrigados das obrigações nele definidas.

3.2 Deverão ser realizados os pagamentos referentes aos 02 (dois) meses em que o sistema foi disponibilizado, em respeito ao princípio da legalidade, economicidade e boa-fé contratual.

3.3 Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

4.1 O presente Termo de Suspensão encontra embasamento legal no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a qual prevê a possibilidade de a Administração Pública suspender contratos administrativos quando

**TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2024**

Termo de Suspensão da Execução do Contrato nº 030/2024, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de aplicativo personalizado do COMAGSUL, com equipe de veterinários, dedicados 24h, a fim de atender, de forma telepresencial, por meio de videochamada, os animais de rua ou pets dos municípios consorciados.

Aos 23 dias do mês de junho de 2024, o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE**

houver motivo de interesse público devidamente justificado. Além disso, a Lei n° 9.504/1997, art. 73, inciso VI, "b" veda, durante o período eleitoral, a realização de ações de publicidade institucional que possam interferir no pleito.

4.2 A suspensão da execução dos serviços se dará devido a inviabilidade da continuidade da execução do contrato devido à impossibilidade operacional decorrente da vedação legal de realizar publicações institucionais no período eleitoral, no item anterior. Tendo em vista que para o pleno funcionamento do sistema/aplicativo contratado, é imprescindível que se realizem ações de publicidade destinadas a informar e engajar os habitantes dos municípios acerca do acesso à plataforma e dos serviços oferecidos gratuitamente. A ausência de tais ações comprometem a finalidade pública do contrato, que exige ampla divulgação para garantir sua efetividade. Portanto, a suspensão do contrato é medida necessária para evitar prejuízos ao interesse público e assegurar o cumprimento das normas legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

5.2 Assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Sede do COMAGSUL em Agrestina.  
Em, 23 de junho de 2024.

Visto E Aprovação Jurídica:

**BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
Procurador Autárquico

<p>Grupo Gestor Do COMAGSUL:</p> <p><b>LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO</b> Coordenadora Financeira</p> <p><b>BARTOLOMEU MENDONÇA</b> Coordenador De Projetos</p> <p><b>BETÂNIA COSTA RIBEIRO</b> Coordenadora De Articulação</p> <p>Parte Contratante:</p> <p><b>ORLANDO JOSÉ DA SILVA</b> Presidente do COMAGSUL</p>	<p>Parte Contratada:</p> <p><b>THALES JANGUIE SILVA DINIZ</b> Administrador da Vet4all Saúde Ltda</p> <p><b>CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO PESSOA DE MELO</b> Administrador da Vet4all Saúde Ltda</p>
--	--

**Publicado por:**  
Hildeberto Rodrigues Da  
**Código Identificador:9656DD6F**

#### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N° 032/2024

#### CONTRATO N° 032/2024

#### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO PARA ASSESSORIA JURÍDICA AO CONTROLE INTERNO N° 032/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL, E DO OUTRO COMO CONTRATADO, O PROFISSIONAL WAGNER SALVATERRA SOARES.

Pelo presente instrumento de um lado, o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia

Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal n.º 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ORLANDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público, Prefeito do Município de Altinho - PE, portador da Cédula de Identidade n.º 5.928.306 SDS-PE, inscrito no CPF sob o n.º 775.210.134-68, residente na Rua José Aureliano de Barros Correia, n.º 22, Centro, Altinho - PE, CEP 55.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **WAGNER SALVATERRA SOARES**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 58.704-PE, portador do CPF n.º 095.353.254-26 e do RG n.º 8.337.066 SDS/PE, com escritório profissional situado à Avenida Sete de Setembro, 183, Centro, Lagoa dos Gatos - PE, CEP: 55.450-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato n.º 032/2024, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, constantes no Processo Administrativo n.º 006/2024, na modalidade de Dispensa de Licitação n.º 006/2024, observada as disposições da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 e, mediante às Cláusulas e Condições que abaixo seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo, tem por objeto a rescisão amigável do contrato n.º 032/2024 que teve por objeto a **Contratação de serviços de assessoria jurídica e consultoria direcionada ao auxílio e acompanhamento do Controle Interno do Comagsul, visando atender as necessidades do Consórcio, englobando: Assessoramento na revisão dos processos licitatórios do ano de 2023/ 2024, Consultoria e Assessoramento nos relatórios mensais do Controle Interno, Assessoramento na elaboração dos relatórios anuais do Controle Interno, Assessoramento e Consultoria na Auditorias Internas, Assessoramento e Consultoria na Área Tributária/Financeira do Consórcio, entre outras ações.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está amparado no artigo 138, II, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o **CONTRATO ORIGINAL**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer tulo e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE.  
Em, 28 de novembro de 2024.

PARTES:

**Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL**  
**Bel. Orlando José da Silva**  
Prefeito de Altinho  
Presidente do COMAGSUL  
**Contratante**

**Wagner Salavterra Soares**  
**Contratado**

**Publicado por:**  
Hildeberto Rodrigues Da  
**Código Identificador:**0ABE3E2F

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2024 DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEIAS**

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

A Comissão de Seleção Pública designada por meio da Portaria COMAGSUL nº 004/2023, tendo em vista a necessidade de oportunizar a realização de inscrições às pessoas com dificuldade de fazê-lo via sistema, TORNA PÚBLICO a PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES na Seleção Pública Simplificada nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Paneias, por conseguinte, o Anexo I – CRONOGRAMA, fica alterada a redação nesse ponto, para prevê que o prazo final para inscrição e também para pagamento da respectiva taxa será até às 23h59min do dia 16/12/2024.

DIANTE DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INSCRIÇÕES POR MAIS UM DIA, ou seja, até às 23h59min do dia 16/12/2024, os candidatos poderão efetuar as inscrições pelo endereço eletrônico <https://comagsul.pe.gov.br/selecaoanelas> – link disponível no Site do COMAGSUL, e também poderão fazê-lo através do preenchimento da **Ficha de Inscrição – ANEXO ÚNICO** ao presente EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO, com o envio do formulário preenchido, em arquivo PDF, juntamente com o comprovante do respectivo pagamento da inscrição, para o e-mail: [selecaoanelas@comagsul.pe.gov.br](mailto:selecaoanelas@comagsul.pe.gov.br).  
Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE, 15 de dezembro de 2024.

**JOSENILDO ANSELMO DA SILVA**  
Coordenador da Comissão

**LUANA MARTINS VITAL**  
Membro da Comissão

**BETÂNIA RIBEIRO COSTA**  
Membro da Comissão

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2024 DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEIAS**  
**ANEXO ÚNICO**

**Ficha de Inscrição**

(Preencher corretamente e enviar para o e-mail: [selecaoanelas@comagsul.pe.gov.br](mailto:selecaoanelas@comagsul.pe.gov.br) em arquivo PDF)

Nome:		
CPF nº	Data de Nascimento:	
E-mail:	Telefone:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	Estado:

De acordo com o EDITAL, escolha a FUNÇÃO que deseja concorrer:

Escreva o código da Função:		Escreva o nome da Função:	
ESCOLARIDADE: (Marque X)		SECRETARIA: (Marque X)	
Fundamental Incompleto:		INFRAESTRUTURA	
Fundamental Completo:		EDUCAÇÃO	
Médio:		DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO	
Superior:		ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS	
		SAÚDE	
		ASSISTÊNCIA SOCIAL	

É portador de deficiência: (Marque X)		Li e concordo com todas as regras que disciplinam a presente Seleção Pública.
SIM		

NÃO		
		LOCAL E DATA
		Assinatura do(a) Candidato(a)

**IMPORTANTE:**

1. Realizar o pagamento do valor de acordo com a escolaridade prevista no Edital, e enviar o comprovante para o e-mail: [selecaoanelas@comagsul.pe.gov.br](mailto:selecaoanelas@comagsul.pe.gov.br), juntamente com este formulário preenchido, em arquivo em PDF.
2. O e-mail do(a) candidato(a) deve ser preenchido corretamente e válido para envio do acesso ao Sistema.
3. Chave PIX para pagamento: CNPJ 10.215.176/0001-14.

**Publicado por:**  
Hildeberto Rodrigues Da  
**Código Identificador:**560DE041

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**REUNIÃO DO GRUPO GESTOR – TRIÊNIO 2022-2025. ATA**  
**Nº 26/2024**

**COMAGSUL**

**Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco**

**Reunião do Grupo Gestor – Triênio 2022-2025.**

Art. 81, P. Único – Estatuto Social.

Local: Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.

Data/dia: 02 dez. 2024 – segunda-feira.

Horário Início: 14h30min – Horário Final: 17h19min.

**Ata nº 26/2024**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano da Graça do Nosso Senhor de dois mil e vinte quatro (02/12/2024), as quatorze horas e trinta minutos (14h30min), na sala de reunião da Sede Administrativa do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, localizada na Rua 11 de Setembro, nº 114/120, BR 104, Km 87, no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, reuniram-se para reunião do Grupo Gestor da Autarquia, na forma do Parágrafo Único do Art. 81 do Estatuto Social:

Participantes	
Sebastião Cavalcanti	Secretário Executivo
Daniel Paixão	Gerente do Aterro Sanitário
Betania Ribeiro	Coordenadora de Articulação
Marcelo Antonio	Procurador Jurídico
Hildeberto Rodrigues	Coordenador Administrativo
Wélio César	Coord. de Controle Interno
Bartolomeu Mendonça	Coordenador de Projetos
Dr. Cleiton	Engenheiro Civil Projetista
Dr. Geraldo Miranda	Engenheiro do Aterro Sanitário

Registrada as presenças das pessoas retromencionadas, iniciada a reunião presidida pelo Secretário Executivo do COMAGSUL Sebastião Cavalcanti, foi dada a palavra ao Dr. Cleiton representante da NRJ Ambiental que iniciou uma apresentação em powepoint do projeto de ampliação do Aterro Sanitário do COMAGSUL; Foi colocado em pauta o cancelamento da vinda do Ministro Silvio Costa Filho para assembleia de Prefeitos do COMAGSUL, e a possibilidade de alteração da data para realização da mesma, após deliberação com os membros do Grupo Gestor presente e o Presidente via telefone, ficou decidido realizar dia 20 de dezembro do corrente ano;

Pauta Deliberadas			
Nº Ord.	Assunto	Deliberação Encaminhamento	Responsável
01	Visitas aos prefeitos integrantes do consórcio.	Articular com o Presidente para realizar as visitas aos prefeitos integrantes do consórcio.	Wélio César
02	Buffet, tenda e climatizador	Ver a possibilidade de trocar a data já agendada anteriormente de 16 para 20 de dezembro	Hildeberto Rodrigues
03	Convites para participação da Assembleia	Elaboração dos convites para serem entregues as autoridades para participarem da AG de Prefeitos	Hildeberto Rodrigues; Bartolomeu Mendonça.

Não havendo mais nada a ser deliberado o Presidente da Reunião, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião do

Grupo Gestor, eu \_\_\_\_\_, Hildeberto Rodrigues, secretário *ad hoc* da reunião, lavrei a presente ata, deixando marcada a próxima reunião para dia 09/12/2024 para início às 14h.

**Publicado por:**  
Hildeberto Rodrigues Da  
**Código Identificador:**C55EE28D

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**PORTARIA COMAGSUL Nº 20, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA COMAGSUL Nº 20, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, XII, do Estatuto Social da Autarquia,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR**, como de fato exonera, para exercer a função de **Agente de Contratação do COMAGSUL**, **Símbolo – AC**, do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL, **VICTOR BRUNO QUIXABEIRA NEVES**, RG n.º 10.\*\*\*.\*\*\*6 SDS/PE e CPF n.º 135.\*\*\*.\*\*\*-55, Tipo de vínculo: Comissionado. Perfil: Auxiliar.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 29 de novembro de 2024;

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE.  
**Em, 29 de novembro de 2024.**

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito de Altinho  
Presidente do COMAGSUL

**Publicado por:**  
Hildeberto Rodrigues Da  
**Código Identificador:**95F972B3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**P.L. nº 07/2024 – P. Eletrônico nº 05/2024. REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH), PARA FUTURAS AQUISIÇÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO. VALOR ESTIMADO: R\$ 65.549.865,50. INÍCIO DA SESSÃO: 06/01/2025 às 09h (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no site Do COMUPE: <https://www.comupe.org/e> no sitedo portal de compras públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) duvidas e esclarecimentos pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

Recife, 16/12/2024

**ÊNIO AMORIM VIANA**  
Pregoeiro do COMUPE

**Publicado por:**  
Jorge Marques do Amaral Santos  
**Código Identificador:**D3E8EC1C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**

**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO Nº 010/2024 - DISPENSA Nº 009/2024.**  
**Objeto:** Convocação de Fornecedores (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas para FORNECIMENTO DE MATERIAL PRE FABRICADO DE CIMENTO para construção de drenos pluviais, de gás e chorume para o Aterro Sanitário Público Regional, localizado no Município de Escada/PE, gerenciado pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. **PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** 17/12/2024 até 20/12/2024 às 17 horas – **HORÁRIO DE BRASÍLIA, EMAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** [comsulllicitacao@gmail.com](mailto:comsulllicitacao@gmail.com). Edital, anexos poderão ser obtidos no Portal de Licitações: <https://bnccompras.com> Demais informações pelo email: [comsulllicitacao@gmail.com](mailto:comsulllicitacao@gmail.com) O termo de referência e seus anexos encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico <https://bnccompras.com> ou poderá ser solicitado através do e-mail de recebimento de propostas. Recife-PE, 16 de dezembro de 2024.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA.**  
Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL)

**Publicado por:**  
Ana Karina Delima  
**Código Identificador:**4FBD2EB4

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

O Município de Abreu e Lima, por meio da Secretaria de Administração, convoca a empresa VERVANA HORTI & FRIOS LTDA (CNPJ nº 28.384.489/0001-61) para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 038/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2024 - Processo Licitatório nº 053/2024, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis.

A assinatura deverá ocorrer na sede da Prefeitura, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 924, Centro, Abreu e Lima/PE, CEP 53.580-020.

Abreu e Lima/PE, 15/12/2024.

**THIAGO CAVALCANTI AMARAL**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Gustavo Cavalcanti Samuel  
**Código Identificador:**8A443A64

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022**

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2022. **CONTRATADO:** KONEX COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 05.533.565/0001-58 **OBJETO:** Prorrogação de prazo de execução e vigência em 120 (cento e vinte) dias passando a findar a em 12/03/2025 e 19/03/2025. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, §1º Inciso I, da Lei 8.666/93. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 11 de novembro de 2024

**ANTÔNIO JOSÉ GADELHA ALBUQUERQUE JÚNIOR**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**Publicado por:**  
Alice Odette Assumpção Oliveira  
**Código Identificador:**85E89515

**SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº133/2023**

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2023. **CONTRATADO:** **INOVE DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ Nº 46.495.499/0001-56. **OBJETO:** Acréscimo de Valor de R\$ 53.980,46 **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, Inciso I, “b” da Lei 8.666/93. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 22 de outubro de 2024

**CECI FELINTO VIEIRA**  
Secretária de Obras e Defesa Civil

**Publicado por:**  
Alice Odette Assumpção Oliveira  
**Código Identificador:**66A3ED44

**SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL**  
**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº077/2023**

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2023. **CONTRATADO:** **NOVO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 08.637.373/0001-70. **OBJETO:** Acréscimo de R\$102.024,06. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, Inciso I, da Lei 8.666/93. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 05 de dezembro de 2024

**CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA**  
Secretária de Obras e Defesa Civil

**Publicado por:**  
Alice Odette Assumpção Oliveira  
**Código Identificador:**80B807FA

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL**  
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA / IGEDUC**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Município de Afogados da Ingazeira, no estado de Pernambuco, ATESTA que o Instituto IGEDUC (CNPJ 23.418.768/0001-85, localizado na Rua da Guia, nº 142 - Sala 110 - Recife, PE, CEP 50030-210) realizou com qualidade e isonomia as atividades do CONCURSO PÚBLICO regido pelo EDITAL Nº 001/2024, de 1º de julho de 2024.

**EDITAL Nº 001/2024 - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**Total de cargos:** 15 (quinze) cargos e 83 (oitenta e três) vagas efetivas.

**Total de inscritos:** 5.859 (cinco mil oitocentos e cinquenta e nove) candidatos inscritos.

**Taxa de inscrição:** R\$ 100,00 (cem reais) para cargos de Níveis Médio e Técnico e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cargos de Nível Superior.

**Locais de prova:** Municípios de Afogados da Ingazeira (PE), Arcoverde (PE) e Serra Talhada (PE).

**Etapas do certame:** Realização da prova objetiva e análise de títulos.

Cargos contemplados:

Agente Administrativo;  
Agente de Trânsito;  
Fiscal de Obras;  
Assistente Social;  
Auditor Fiscal do Tesouro;  
Engenheiro de Trânsito;  
Psicólogo;  
Professor I: Anos Iniciais e Ensino Fundamental I;  
Professor II: Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Matemática.

Para a execução dos serviços, foi utilizada a Plataforma Igeduc de Gestão Digital de Concursos e Seleções, que permitiu:

Procedimento de inscrição online;  
Gerenciamento dos dados dos candidatos;  
Emissão de relatórios;  
Recepção da documentação de títulos;  
Emissão dos resultados preliminares e definitivos;  
Recepção e análise de recursos.

O Instituto IGEDUC realizou o registro fotográfico individual de cada participante, assim como o monitoramento por GPS da logística de transporte de provas.

O IGEDUC também comprovou possuir tecnologia, softwares próprios, equipamentos e pessoal especializado para realizar todas as atividades especificadas no Contrato e no Termo de Referência, não havendo nada que desabone sua conduta.

A plataforma é composta por 5 (cinco) softwares devidamente registrados no INPI (processos BR512018052032-4; BR512018052033-2; BR512018052036-7; BR512018052030-8; BR512018052035-9).

Os referidos certames foram administrados pelo Prof. Adm. Tito Leonardo de Sales, CRA-PE Nº 20-16786.

Afogados da Ingazeira, 2 de dezembro de 2024.

**ANTÔNIO DANIEL MANGABEIRA VALADARES DE SOUZA**  
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**  
Enio Amorim Viana  
**Código Identificador:**A10EE1AB

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 039/2024, PA 152/2024 – **Fundamento Legal:** Art. 74, Inciso II e §2 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 006/2024. Objeto: Contratação da empresa **ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA**, para prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor **WALLAS ARRAES**, durante os festejos no **SITIO HISTORICO DO CABOCLO**, município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Pessoa Jurídica:** ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA. CNPJ nº: 36.142.074/0001-00. End: Avenida Fagundes Varela, 950, Lj 15, Jardim Atlantico, Olinda – PE. **Valor:** R\$ 140.000,00.

**RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES** –  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Publicado por:**  
Vandelmar Nogueira da Silva  
**Código Identificador:**63BFCC5

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE AGRESTINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS**  
**ERRATA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA - PE

Errata de Publicação

Retifico o Aviso de Republicação do Edital na Modalidade CREDENCIAMENTO nº 005/2024, publicado em 10.12.2024, na edição nº3737 da AMUPE, referente ao credenciamento para contratação de laboratório especializado na prestação de serviço em análise clínica, para atender as demandas da rede pública de saúde do Município de Agrestina/PE.

**ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2024;**  
**LEIA-SE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2024.**

Informações: pelo e-mail: cplagrestina1@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito à rua Marechal Rondon Nº100. Material disponível em: agrestina.pe.gov.br Local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.  
AGRESTINA/PE, 16 de DEZEMBRO de 2024.

**JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Pereira da Silva  
**Código Identificador:**A263FBB0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo nº 104/2024, Dispensa Eletrônica nº 043/2024, Contratação. Homologação e Adjudicação da Dispensa Eletrônica nº 043/2024, que teve como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRESTINA-PE, por bem adjudicar em favor da empresa: MARIA ESTELA CORREIA DE MELO – PRÓTESE DENTÁRIA EPP, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.604.556/0001-52, vencedora do item 01, com valor global de R\$ 38.445,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).  
Agrestina, 16 de dezembro de 2024

**PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Pereira da Silva  
**Código Identificador:**00A9C6F9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

Processo Nº: **047/2023**

Comissão: CPL

Modalidade/Nº: **Inexigibilidade De Licitação Nº 002/2023**

Objeto Nat.: Prestação de Serviços

Objeto Descr.: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA**

**PARA (ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO) DE PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO E APRIMORAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA VISANDO SUBSIDIAR AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS NA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE**

Contrato Nº: **041/2023**

Fonte de Recursos: Próprios

Contratado: **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 48.282.327/0001-20**, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 – 1o andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE

Prazo Aditivado: 30/05/2024 a 31/12/2024

Prazo de Execução: 07 (sete) meses

Águas Belas, 29 de maio de 2024

**ILMA GOMES NEVES**  
Secretária de Gestão Financeira

**Publicado por:**  
Antonio Rufino Pereira Junior  
**Código Identificador:**968D5C47

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA - PE EXTRATO CONTRATO**

Concorrência Eletrônica Nº 004/2024. Processo Adm: Nº 041/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE, LOTE 1 – PINTURA DE PRÉDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Contrato nº 019/2024. M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 20.935.844/0001 - 31 com o lote: 1 no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Vigência: 08 (oito) meses contados da Ordem de Serviços.

Aliança - PE, 16/12/2024

**ANA CARLA DE MOURA FREITAS -**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Publicado por:**  
Evandro Severino Barbosa  
**Código Identificador:**53CF88C6

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ANGELIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ALTERA O PAGRÁGRFO 3º DO ART. 9º DDA LEWI**  
**COMPLEMENTAR Nº 768 DE 19 DE ABRIL DE 2024, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 776 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

EMENTA: ALTERA O PAGRÁGRFO 3º DO ART. 9º DDA LEWI COMPLEMENTAR Nº 768 DE 19 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica alterado o § 3º do art. 9º, da Lei Complementar nº 768 de 19 de abril de 2024, passando a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 7º - Ficam reajustados em 28,36% (vinte e oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais lotados no Anexo I concernente às funções de provimento efetivo, cargos de Psicólogo (Símbolo QPNS-01) e Nutricionista (Símbolo QPNS-01), da presente lei, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), passando a perceberem, portanto, o valor de R\$ 1.925,46 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 16 de dezembro de 2024.

**MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Laura Luana de Amorim Cysneiros  
**Código Identificador:**CEB9D58A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE**  
**ANGELIM, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI Nº 774 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Angelim, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. – O Orçamento Geral do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 69.900.000,00 (sessenta e nove milhões e novecentos mil reais), e fixa a despesa em R\$ 69.344.000,00 (sessenta e nove milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais), distribuída entre os órgãos e unidades orçamentárias da administração pública, apresentando uma Reserva de Contingência no valor de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), e uma reserva financeira do RPPS no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuída da seguinte forma:

I – Receita do Orçamento Fiscal R\$ 41.013.900,00 (quarenta e um milhões, treze mil e novecentos reais);

II – o Orçamento da Seguridade Social R\$ 28.330.100,00 (vinte e oito milhões, trezentos e trinta mil e cem reais); compreendendo:

- Orçamento da Saúde R\$ 15.453.100,00 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e cem reais);
- Orçamento da Assistência Social R\$ 3.777.000,00 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil reais);
- Orçamento da Previdência Social R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais).

Art. 3º. – A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**Publicado por:**

Laura Luana de Amorim Cysneiros  
**Código Identificador:**C8B6B189

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ALTERA A LEI Nº 723/2021 QUE INSTITUIU O PLANO**  
**PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE**  
**ANGELIM, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

LEI Nº 775 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Altera a Lei nº 723/2021 que instituiu o Plano Plurianual de Governo do Município de Angelim, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, constante dos Anexos I a V da Lei nº 723, de 16 dezembro de 2021 que passa a vigorar com as alterações introduzidas pelos anexos I a V desta Lei.

§ 1º. O anexo I introduz modificações para adequação da receita realizada no exercício de 2024 e previsão para o exercício de 2025.

§ 2º. O anexo IV introduz modificações na programação da despesa visando a adequação dos objetivos e metas dos programas para o exercício de 2025.

Art. 2º. Fica autorizada a reedição da Lei nº 723 de 16 de dezembro de 2021, Plano Plurianual do Município de Angelim para o exercício de 2025, com as modificações introduzidas por esta Lei, que passam a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. O orçamento anual para o exercício de 2025, elaborados de forma articulada com o PPA 2022-2025, serão orientados para o alcance dos seus objetivos.

Art. 4º. Os Projetos e Atividades que se façam necessários durante a vigência do Plano Plurianual para o período de 2024 e 2025, modificado pela presente Lei serão autorizados mediante abertura de créditos especiais, com autorização legislativa, ficando autorizado a sua inclusão no Plano Plurianual.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 16 de dezembro de 2024.

**MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Laura Luana de Amorim Cysneiros  
**Código Identificador:**D97F2673

**GABINETE DO PREFEITO**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM, ESTADO DE**  
**PERNAMBUCO, POR MEIO DE SUA PROCURADORIA**  
**GERAL, VEM A PÚBLICO ESCLARECER E CORRIGIR**  
**PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL**  
**REFERENTE ÀS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 772 E Nº 773, NOS**  
**SEGUINTE TERMOS:**

**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Angelim, Estado de Pernambuco, por meio de sua Procuradoria Geral, vem a público esclarecer e corrigir



publicação realizada no Diário Oficial referente às Leis Municipais de nº 772 e nº 773, nos seguintes termos:

**Lei nº 772/2024:**

Onde se lê:

"Lei nº 772, de 11 de dezembro de 2024, que 'Institui a inclusão das festividades do Carnaval no Calendário Oficial de Eventos do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, a partir do ano de 2025, a serem celebradas na Cidade e nas localidades de Quatro Bocas, Rueta, Poço do Boi, Jenipapo, entre outras áreas rurais.'"

Leia-se:

"Lei nº 773, de 11 de dezembro de 2024, que 'Institui a inclusão das festividades do Carnaval no Calendário Oficial de Eventos do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, a partir do ano de 2025, a serem celebradas na Cidade e nas localidades de Quatro Bocas, Rueta, Poço do Boi, Jenipapo, entre outras áreas rurais.'"

**Lei nº 772/2024 (correta):**

Fica estabelecido que o número 772 passa a designar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025, a qual foi promulgada e sancionada em data de 30 de agosto de 2024, sendo publicada no mural da Prefeitura de Angelim de acordo com o disposto no art. 92, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, em data de 30/08/2024.

Dessa forma, a legislação municipal passa a vigorar com as referidas correções, preservando a integridade dos atos administrativos e legislativos.

Angelim, 16 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2024.

**MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Laura Luana de Amorim Cysneiros

**Código Identificador:**232A9A9B

**GABINETE DO PREFEITO  
CRIA CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
(CIMEI) NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ANGELIM E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DECRETO N.º 015/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Ementa:* CRIA CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CIMEI) NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ANGELIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 75, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal normatizar a criação e o funcionamento de escolas e creches integrantes da rede de ensino público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam criados, na Rede Pública Municipal de Educação, os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), abaixo nomeados:

01 – Centro Municipal de Educação Infantil **MARIA IONE SILVA CAVALCANTI**, localizado na comunidade Nova Aliança;

02- Centro Municipal de Educação Infantil **QUATRO MARIAS**, localizado na Comunidade Matadouro, em homenagem às educadoras abaixo indicadas:

02.1 - Maria Beliza de Melo

02.2 - Maria Ivone Donata

02.3 - Maria Resilda da Silva

02.4 - Maria Marlene da Silva

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder todas as medidas administrativas, pedagógicas, jurídicas e financeiras necessárias à execução do objetivo da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação constantes do Orçamento Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Angelim, quarta-feira, 13 de novembro de 2024.

**MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Laura Luana de Amorim Cysneiros

**Código Identificador:**954F9AB3

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Araçoiaba/PE, vem por meio deste ADJUDICAR o Processo Licitatório nº 002/2024 – FMAS Pregão Eletrônico nº 002/2024 – FMAS, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE FRANGO CONGELADO PARA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS ASSISTÊNCIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAÇOIABA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, onde a empresa **IMPACTO COMERCIAL LTDA cujo CNPJ: 54.540.842/0001-65**, foi vencedora dos itens 01 e 02, perfazendo um total de R\$ 202.340,00 (Duzentos e dois mil, trezentos e quarenta reais), conforme valores descritos nos autos do processo em sua proposta comercial readequada.

Araçoiaba-PE, 16 de dezembro de 2024

**LÍVIA ELIZABETH HENRIQUE CORDEIRO DE SÁ LEITÃO**

Secretária

**Publicado por:**

Luiz Tertuliano de França Filho

**Código Identificador:**FC8DEF96

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Araçoiaba/PE, vem por meio deste HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 002/2024 – FMAS Pregão Eletrônico nº 002/2024 – FMAS, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE FRANGO CONGELADO PARA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS ASSISTÊNCIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAÇOIABA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, onde a empresa **IMPACTO COMERCIAL LTDA cujo CNPJ: 54.540.842/0001-65**, foi vencedora dos itens 01 e 02, perfazendo um total de R\$ 202.340,00 (Duzentos e dois mil, trezentos e quarenta

reais), conforme valores descritos nos autos do processo em sua proposta comercial readequada.

Araçoiaba-PE, 16 de dezembro de 2024

**LÍVIA ELIZABETH HENRIQUE CORDEIRO DE SÁ LEITÃO**  
Secretária

**Publicado por:**  
Luiz Tertuliano de França Filho  
Código Identificador:8CBD53C9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARARIPINA - ARARIPREV**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Termo de Rescisão Consensual do Contrato nº 006/2023. PROCESSO LICITATÓRIO CPL/ARARIPREV Nº 006/2023, DISPENSA Nº 005/2023. CONTRATO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A CERTIFICAÇÃO NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PRO-GESTÃO RPPS, BASEADOS NO MANUAL DA VERSÃO 3.4 DO MANUAL DO PRÓ-GESTÃO. Contratado: APOIO CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ de nº 13.632.181/0001-10, representada pelo Sr. Sr. Lucas Nunes de Barros, brasileiro, inscrito no CPF nº 084.281.614-37. Distrato firmado entre as partes, que outorgam entre si recíproca e irrevogável quitação, não havendo pendências de qualquer obrigação entre as partes. Araripina/PE, 01 de maio de 2024.**

**IRENILDE GUALTER BATISTA SAMPAIO** –  
Gerente de Previdência.

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:2E0BC80F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARARIPINA - ARARIPREV**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Termo de Rescisão Consensual do Contrato nº 002/2023. PROCESSO LICITATÓRIO CPL/ARARIPREV Nº 002/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023. CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DE GESTÃO E ATUARIA AO RPPS DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA. Contratado: GUSMÃO E LEITE CONSULTORIA LTDA, doravante, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. 20 de janeiro, nº 1019, Galpão 000B, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.130-120, inscrita no CNPJ de nº 10.889.064/0001-49. Distrato firmado entre as partes, que outorgam entre si recíproca e irrevogável quitação, não havendo pendências de qualquer obrigação entre as partes. Araripina/PE, 29 de novembro de 2024.**

**VIRNA CORDEIRO BRAZ GRANJA FERREIRA** –  
Gerente de Previdência.

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:8E0C57DE

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**

**AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO CONTRATO DE Nº 022/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº019/2024**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo de Vigência, tem o seu fundamento no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE-AESA.

**CNPJ:** 11.462.454/0001-09.

**CONTRATADA:** ZAFRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**CNPJ:** 51.114.680/0001-05

**OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do contrato de nº 022/2024 por 60 ( sessenta) dias da Prestação de Serviço de Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI), com assessoria técnica junto ao Corpo de Bombeiros, Atualização Arquitetônica, Digitalização das Plantas Físicas e Elaboração do Projeto de SPDA da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.179,00 ( dezessete mil, cento e setenta e nove reais).

**VIGÊNCIA:** de 15/12/2024 à 15/02/2025.

Arcoverde, 15 de dezembro de 2024

**ALEXANDRE FERREIRA PAES DE LIRA**  
Presidente-AESA.

**Publicado por:**  
Monique Maria Alves de Sousa  
Código Identificador:A33D8EEA

**AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE**  
**AVISO DE NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

A Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde-AESA com sede na Rua Gumerindo Cavalcanti nº420, São Cristóvão - PE, no uso de suas atribuições legais, Notifica a Empresa: **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.177.467/0001-04**, pelo não cumprimento do prazo de entrega conforme Ordem de Fornecimento Nº 013/2024 pertinente ao produto abaixo discriminado:

– 40 placas de tatame, composição E V A copolímero, etileno, acetato de vinil, especialmente desenvolvida para a absorção de impactos com ótima memória de retorno. Massa especial com sistema de encaixe. Cobertura: película siliconizada com textura especial para prática desportiva. Dimensões: 1000mm x 1000mm x 40 mm espessura. Cor: azul.

Tendo em vista que inicialmente foi dado o prazo de 15 dias corridos para a entrega do referido produto, tendo este prazo já sido prorrogado por mais 20 dias, a referida empresa está sendo notificada para que entregue o produto dentro do novo prazo determinado dia (20) do corrente mês e que apresente justificativa formal pelo não cumprimento de suas obrigações.

Arcoverde, 16 de dezembro de 2024

**ALEXANDRE FERREIRA PAES DE LIRA**  
Presidente-AESA.

**Publicado por:**  
Monique Maria Alves de Sousa  
Código Identificador:7C28AA60

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO 036/2024 PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº 036/2024, DISPENSA Nº 015/2024.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2024, DISPENSA Nº 015/2024. OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, atenção básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da secretária de saúde do município de Arcoverde/PE. **CONTRATADA:** HORUS FARMA

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – 26.754.510/0001-48. Valor R\$ 1.593.718,70 (Um milhão, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e dezoito reais e setenta centavos).**

Assinatura do contrato em 21/05/2024.

Arcoverde/PE, 21 de maio de 2024

**ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Gabriel Dos Santos Barreto

**Código Identificador:**4D35FCA1

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - P.L. 056/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2024

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para CONCLUSÃO DO CENTRO EDUCACIONAL PÚBLICO MUNICIPAL, EM BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE. EMPRESA VENCEDORA: TORI ENGENHARIA SERVICOS E LOCACOES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.069.076/0001-05, com sede na rua Cícero Barros, nº 447, Bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro – PE, CEP: 56.000-00. VALOR GLOBAL: R\$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais). ADJUDICAÇÃO: 16/12/2024.**

Em conformidade com o disposto no Art. 71, Inc. IV, da Lei nº 14.133/21, homologo, nesta data, o Processo Licitatório referente à licitação acima indicada, cujo objeto e recursos estão definidos no edital de convocação.

Determino, ainda, que a empresa vencedora seja convocada para contratar com a Administração Pública.

Belém do São Francisco - PE, 16 de dezembro de 2024

**MARIA DO PATROCÍNIO CANÁRIO BARBOSA CABRAL - O.D.**

Secretaria Municipal de Educação e Desportos

**Publicado por:**

Anderson Severiano Dos Santos

**Código Identificador:**D211C136

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 75, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Belo Jardim e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente nos artigos 67, inciso III e 94, inciso I, alínea “n”, CONSIDERANDO a proximidade das festividades de final de ano, Natal (25/12/2024) e Ano Novo (01/01/2025);

CONSIDERANDO o significado que as referidas datas representam para nossa cultura.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo nos dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro do corrente ano e nos dias 2 e 3 de janeiro de 2025, em razão das festividades de final de ano, em toda a Administração Pública, Direta e Indireta, Fundacional e Autárquica. Parágrafo Único – O caput deste artigo não se aplica aos servidores considerados

essenciais e imprescindíveis ao interesse público, tais como saúde, limpeza pública e outras atividades assim consideradas que não podem sofrer interrupção de sua continuidade ou que atendam em sistema de plantão, eleitos a cargo dos gestores de cada pasta.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belo Jardim, em 16 de dezembro de 2024.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Renato Lima da Silva

**Código Identificador:**9DC76623

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO  
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2024**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2024**

*Ementa: PROMULGAÇÃO DO Projeto de RESOLUÇÃO nº 003, de 09 de DEZEMBRO de 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Presidente da Câmara Municipal de Brejinho - PE, o Sr. **Rossinei Cordeiro de Araújo** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Resolução nº 003 de 09 de dezembro de 2024, de autoria do Presidente Rossinei Cordeiro de Araujo ocorrida em 11 de dezembro de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **PROMULGAR** o Projeto de Resolução nº 003 de 09 de dezembro de 2024, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Brejinho – PE, 13 de dezembro de 2024.

**ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO**

Presidente

**Projeto de RESOLUÇÃO nº 003, de 09 DE dezembro de 2024.**

*Ementa: Denomina de Francisca Iracy de Matos a Sala de Arquivos da Câmara de Vereadores, nesse município de Brejinho-PE.*

O Vereador que a esta subscreve, com devido assento nesta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e o seu respectivo Regimento Interno, submete para apreciação e devida votação junto a esta Egrégia Casa Legislativa o presente **Projeto de RESOLUÇÃO nº 003/2024**, cujo texto abaixo:

**Art. 1º** - Fica denominada de **FRANCISCA IRACY DE MATOS** a Sala de Arquivos da Câmara de Vereadores, nesse município de Brejinho-PE - PE.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor imediatamente à data de sua publicação oficial.

Brejinho/PE, em 09 de dezembro 2024.

**ROSSINEI CORDEIRO DE ARAUJO**

Vereador Presidente

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024****FRANCISCA IRACY DE MATOS**

Esse Projeto de Resolução nº.003/2024, visa prestar uma justa homenagem a **FRANCISCA IRACY DE MATOS**

Francisca Iracy de Matos, carinhosamente conhecida como Dona Iracy, nasceu em abril de 1929, no município de Monteiro -PB Paraíba. Em sua terra natal, viveu grande parte de sua juventude, construindo as bases de uma trajetória marcada pelo amor à educação, à cultura e ao progresso comunitário.

Em 1944, Dona Iracy casou-se com o Sr. Emanuel Simão da Silva, e dois anos após o matrimônio, o casal deu um passo importante ao adquirir uma propriedade no povoado que mais tarde seria conhecido como Brejinho.

Visionários e comprometidos com o bem coletivo, Dona Iracy e seu esposo foram figuras centrais na formação do município, doando parte de suas terras para a consolidação do que se tornaria a cidade de Brejinho.

No ano de 1945, Dona Iracy celebrou o nascimento de seu único filho, Francisco das Chagas de Matos, a quem dedicou todo o amor e ensinamentos que nortearam sua vida.

Reconhecida como a primeira professora de Brejinho, Dona Iracy desempenhou um papel pioneiro na educação local, inspirando gerações de jovens e adultos. Além disso, foi uma das idealizadoras da tradicional Festa de

São Sebastião, padroeiro do município, que permanece como um marco cultural e religioso até os dias de hoje.

Católica fervorosa, Dona Iracy era profundamente devota de São Sebastião e de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Durante toda a sua vida, manteve em sua casa um altar dedicado à fé, onde, semanalmente, realizava novenas às terças-feiras, fortalecendo os laços espirituais da comunidade.

Militante incansável em favor do desenvolvimento de Brejinho, Dona Iracy faleceu em maio de 1988, mas deixou um legado inestimável de dedicação, fé e amor ao próximo.

Sua memória vive na história, na cultura e no coração de todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-la e aprender com seu exemplo de vida.

Dona Iracy é, sem dúvida, uma figura emblemática e inesquecível, que ajudou a moldar a identidade do município de Brejinho com sua determinação e generosidade.

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Brejinho/PE, em 09 de dezembro de 2024.

**ROSSINEI CORDEIRO DE ARAUJO**

Vereador Presidente

**Publicado por:**

Jacilene Delfino de Sousa

**Código Identificador:**024646AF**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
092/PMCSA - SELP/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Limpeza Pública, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **2º termo aditivo ao Contrato nº 092/PMCSA - SELP/2024, Processo Administrativo nº 050/2022, Tomada Preço nº**

0001/2022, **Processo Licitatório nº 037/PMCSA-SELP/2022, Natureza do Objeto:** prorrogação. **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo contratual, por um período de mais 180 (cento e oitenta) dias, passando o seu termo final para **29 de abril de 2025**, com fundamento no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. **Empresa:** **NRJ AMBIENTAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.244.542/0001-97, com sede na Rua Cento e sessenta e três, 226, sala 405, Edf. Cabo Corpodate Center, Torre Aníbal Cardoso, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.518-430. **Valor total:** R\$ **139.465,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)**. **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 31 de outubro de 2024.

**MANOEL CARLOS DOS SANTOS**

Secretário Executivo de Limpeza Pública.

**Publicado por:**

Leila Maria de Carvalho Santos

**Código Identificador:**8B04021F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
045/PMCSA - SELP/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Limpeza Pública, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **1º termo aditivo ao Contrato nº 045/PMCSA - SELP/2024, Dispensa nº 002/2024, Processo Administrativo nº 176/PMCSA-SELP/2024, Natureza do Objeto:** prorrogação. **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, **pelo período de mais um mês, uma vez que o valor da Nota de Empenho é suficiente apenas para isso, passando o seu termo final para o dia 04 de novembro de 2024**, com fundamento no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021. **Empresa:** **LOCAR – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.474.949/0001-08, com endereço na Avenida Coronel Antonio Rodrigues da Silva, 246, bairro Agamenon Magalhães, Caruaru/PE, CEP: 55.034-655. **Valor total:** R\$ **29.215.423,21 (vinte e nove milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos)**. **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04 de outubro de 2024.

**MANOEL CARLOS DOS SANTOS**

Secretário Executivo de Limpeza Pública

**Publicado por:**

Leila Maria de Carvalho Santos

**Código Identificador:**B0558628**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS  
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Denominação : LM CURSOS DE TRÂNSITO LTDA

CNPJ/MF: 18.657.198/0001-46

Endereço: Rua das Dalias, 36, Sala 201 - Vila Valqueire - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 21.330-740

O Estabelecimento acima identificado, está autorizado a fornecer/comercializar CURSO PARA CONDUTORES DE TAXI, MOTOTAXISTA E TRANSPORTE ESCOLAR, de acordo com o CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES, publicado em 28 de março de 2024.

Cabo de Santo Agostinho (PE), 18 de abril de 2024.

**SIDNEY MARCIO MUNIZ**

Presidente da Comissão Julgadora

**PABLO AUGUSTO TENÓRIO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Defesa Social

**Publicado por:**

Ademir Ferreira de Sá Leitão Júnior

**Código Identificador:**76D90EB6**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CALÇADO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS  
EXTRATO DE CONTRATOS**

Processo Licitatório nº 002/2024 SRP

Pregão (Eletrônico) nº 002/2024 SRP

Nat.: Compras

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Material Penso e Descartável, com o fornecimento através de entrega parcelada, destinados a manutenção da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora de Lourdes, dos Postos de Saúde da Família - PSF's e das UBS's deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência.

CONTRATO Nº: 019/2024 FMS.

CONTRATADO: ODONTOMÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: Nº 12.395.255/0001-80.

VALOR: R\$: 138.657,00 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais);

CONTRATO Nº: 020/2024 FMS.

CONTRATADO: DIGNA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: Nº 35.900.411/0001-18.

VALOR: R\$: 19.603,00 (dezenove mil, seiscentos e três reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 15/07/2024.**VIGÊNCIA:** 15/07/2024 À 31/12/2024.**OBSERVAÇÃO:** A vigência destes contratos tiveram início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 85, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 15 de julho de 2024.

**MARIA LUCICLEIDE ALVES DE MEDEIROS**

Secretária de Saúde/Gestora do FMS

**Publicado por:**

Maria Lucicleide Alves de Medeiros

**Código Identificador:**469889B7**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX****GABINETE DO PREFEITO****EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.****PORTARIA Nº 146/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o

regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Iara Fernandes da Silva, candidata aprovada em 3º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Agente Comunitário de Saúde - Pacas (micro área 04).

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva

**Código Identificador:**4F17FC24**GABINETE DO PREFEITO****EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.****PORTARIA Nº 147/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Alaf da Silva Lima, candidato aprovado em 4º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Agente Comunitário de Saúde - Pacas (micro área 04).

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva

**Código Identificador:**17B8B23F**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 148/2024****PORTARIA Nº 148/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Wilma Rodrigues de Lima, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Agente Administrativo.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador: A07F1D93

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 149/2024**

**PORTARIA Nº 149/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Pedro Alves da Silva Filho, candidato aprovado em 7º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Agente Administrativo.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador: A39D80AC

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 150/2024**

**PORTARIA Nº 150/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Carlos Rodrigues da Cunha, candidato aprovado em 6º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Agente de combate a endemias.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador: 7C7C9DF6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 151/2024**

**PORTARIA Nº 151/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Janusy Wedlla Cavalcanti Cabral, candidata aprovada em 2º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Fonoaudióloga.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos

demais candidatas aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**9BD3D640

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 152/2024**

**PORTARIA Nº 152/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Isayas Cavalcante da Silva Neto, candidato aprovado em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Coveiro.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**BD6F7A3A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 153/2024**

**PORTARIA Nº 153/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Tamires Mélo de Lima, candidata aprovada em 50º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Enfermeira do PSF.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as

instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**22EDC81C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 154/2024**

**PORTARIA Nº 154/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Edijane Helena da Silva Melo, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Enfermeira Plantonista.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**8D8F6A96

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 155/2024**

**PORTARIA Nº 155/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):



**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Kathya Roberta Barbosa Freire, candidata aprovada em 3º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Enfermeira Plantonista.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador: E5157791

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 156/2024**

**PORTARIA Nº 156/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Aída Ariane Moreira Vasconcelos, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Fisioterapeuta.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador: ED3D00DE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 157/2024**

**PORTARIA Nº 157/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Fabio Laurentino de Sousa, candidato aprovado em 14º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Odontólogo do PSF.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador: 82F2AA8E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 158/2024**

**PORTARIA Nº 158/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Vagno Higino da Silva, candidato aprovado em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Professor de artes e música.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador: 9127029A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 159/2024**

**PORTARIA Nº 159/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Ediane Gomes da Silva, candidata aprovada em 2º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Professor Fundamental I.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**D9A06EB5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 160/2024**

**PORTARIA Nº 160/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Kamilla Batista, candidata aprovada em 2º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Psicóloga.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**09AD1B09

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 161/2024**

**PORTARIA Nº 161/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Bárbara Maria de Araujo Mélo Bezerra, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Técnico de controle interno.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**485094E4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 162/2024**

**PORTARIA Nº 162/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Lidiane Mayara Teixeira dos Santos, candidata aprovada em 6º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos

demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:DC0E8DB9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 163/2024**

**PORTARIA Nº 163/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Mirelle Stéfane da Silva Nunes, candidata aprovada em 8º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:08991EA6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 164/2024**

**PORTARIA Nº 164/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. José Givaldo da Silva Santos, candidato aprovado em 8º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Agente Administrativo.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:02272459

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 165/2024**

**PORTARIA Nº 165/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. José Fagner dos Santos, candidato aprovado em 2º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:3CFE4AC4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 166/2024**

**PORTARIA Nº 166/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o

regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Bruno Silva Galdino, candidato aprovado em 22º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:3255FD77

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 167/2024**

**PORTARIA Nº 167/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Wallef da Silva Rodrigues, candidato aprovado em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Motorista Transporte Escolar.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:2ECDD2CD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 168/2024**

**PORTARIA Nº 168/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Wilma Silva do Nascimento, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Agente Comunitário de Saúde - Mutirão.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:F97BDF1D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 169/2024**

**PORTARIA Nº 169/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Ângela Fernanda de Vasconcelos Torres de Oliveira, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Agente Comunitário de Saúde - Pacas (micro área 04).

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**982132AC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 170/2024**

**PORTARIA Nº 170/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Juliana Maria dos Santos Andrade, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Professor de educação infantil.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**20D85101

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 171/2024**

**PORTARIA Nº 171/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Emily Vitória da Silva Santos, candidata aprovada em 13º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar operacional de serviços diversos.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos

demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**36C65D24

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 172/2024**

**PORTARIA Nº 172/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Edvânia França dos Santos, candidata aprovada em 13º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Atendente educacional de inclusão – AEI.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**7D177D8D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 173/2024**

**PORTARIA Nº 173/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Reginaldo da Silva, candidato aprovado em 3º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Motorista.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as

instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:0C6FB59B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 174/2024**

**PORTARIA Nº 174/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. José Wellington da Silva, candidato aprovado em 2º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Socorrista Condutor.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:82895AC6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 175/2024**

**PORTARIA Nº 175/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Paulo Sérgio da Silva Filho, candidato aprovado em 9º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Monitor de transporte escolar.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:05DC948A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 176/2024**

**PORTARIA Nº 176/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Lenivson Valdevino da Silva, candidato aprovado em 10º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Atendente educacional de inclusão – AEI.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:E77CC5BE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 177/2024**

**PORTARIA Nº 177/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Matheus Ivo da Silva, candidato aprovado em 16º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar operacional de serviços diversos.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:ABC0397F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 178/2024**

**PORTARIA Nº 178/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Lucineje Caetano da Silva, candidata aprovada em 533º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:80A0C0B6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 179/2024**

**PORTARIA Nº 179/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Ágatha Christie Martins Raimundo, candidata aprovada em 3º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Odontólogo do PSF.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:51B6A868

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 180/2024**

**PORTARIA Nº 180/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. José Érik Bezerra Santana da Silva, candidato aprovado em 7º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Motorista.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito



**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**4D5AFA64

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 181/2024**

**PORTARIA Nº 181/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Paulo Alves Bezerra Junior, candidato aprovado em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Motorista.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**6DB37FDB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 182/2024**

**PORTARIA Nº 182/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Filipe Tavares Nunes, candidato aprovado em 4º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Socorrista Condutor.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos

demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**BFA04407

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 183/2024**

**PORTARIA Nº 183/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Mônica Maria da Silva Nascimento, candidata aprovada em 4º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**9D8C1560

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 184/2024**

**PORTARIA Nº 184/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Karen Cristina Rodrigues da Silva, candidata aprovada em 9º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar operacional de serviços diversos.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**49B2BCB4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 185/2024**

**PORTARIA Nº 185/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Jússara Mayara da Silva França, candidata aprovada em 14º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Atendente educacional de inclusão – AEI.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**EBEABF36

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 186/2024**

**PORTARIA Nº 186/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos

pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Adriano José dos Santos, candidato aprovado em 14º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**1292B153

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 187/2024**

**PORTARIA Nº 187/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Andreza Amanda de Araújo, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Enfermeira do PSF.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**272ED780

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 188/2024**

**PORTARIA Nº 188/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Eduardo Batista da Silva, candidato aprovado em 26º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:F68C8061

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 189/2024**

**PORTARIA Nº 189/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Thiago Honório de Oliveira, candidato aprovado em 38º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:C52FE1F0

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 190/2024**

**PORTARIA Nº 190/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Crislai Elidia da Silva, candidata aprovada em 19º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:034B4561

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 191/2024**

**PORTARIA Nº 191/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Clécia Maria da Silva Brito, candidata aprovada em 14º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar operacional de serviços diversos.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos

demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador: EAC33783

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 192/2024**

**PORTARIA Nº 192/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Maria Jacielma dos Santos, candidata aprovada em 11º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Atendente educacional de inclusão – AEI.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador: 51427183

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 193/2024**

**PORTARIA Nº 193/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Vanise Maria dos Santos, candidata aprovada em 4º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Atendente educacional de inclusão – AEI.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador: DFFD96B1

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 194/2024**

**PORTARIA Nº 194/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Myllena Thais Prado da Silva, candidata aprovada em 8º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Atendente educacional de inclusão – AEI.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador: FF82701F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 195/2024**

**PORTARIA Nº 195/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos

pelos Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Gisele Gomes da Silva, candidata aprovada em 9º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Atendente educacional de inclusão – AEI.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador: D02FF639

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 196/2024**

**PORTARIA Nº 196/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Igor Kennedy de Lira Silva, candidato aprovado em 2º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Socorrista técnico de enfermagem.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador: D2CA20E6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 197/2024**

**PORTARIA Nº 197/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Dirley Valdez do Nascimento Silva, candidato aprovado em 28º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador: 328F7F33

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 198/2024**

**PORTARIA Nº 198/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Kacio Luaan da Cruz, candidato aprovado em 3º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Professor Fundamental I.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**2EB453CA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 199/2024**

**PORTARIA Nº 199/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Marcio Barboza dos Santos, candidato aprovado em 4º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Cozinheiro do hospital.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**1BBC2D28

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 200/2024**

**PORTARIA Nº 200/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Almy de Almeida Alves, candidato aprovado em 3º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Motorista Transporte Escolar.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos

demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**9E0DC1D0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 201/2024**

**PORTARIA Nº 201/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. José Eduardo Cavalcanti, candidato aprovado em 12º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Psicólogo.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**0CBED144

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 202/2024**

**PORTARIA Nº 202/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. José Gustavo de Lira Silva, candidato aprovado em 5º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Motorista.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as

instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**DB50590A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 203/2024**

**PORTARIA Nº 203/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Allen Wesllen Torres da Silva, candidato aprovado em 10º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**1E44FABB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 204/2024**

**PORTARIA Nº 204/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Júlio César Freitas Virães, candidato aprovado em 15º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar operacional de serviços diversos.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**D3E6E840

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 205/2024**

**PORTARIA Nº 205/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Leila Stefanne da Silva, candidata aprovada em 6º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar operacional de serviços diversos.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**CC4D8461

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 206/2024**

**PORTARIA Nº 206/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Edmagna de Barros Pereira, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Agente de combate a endemias.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:0E033BFD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 207/2024**

**PORTARIA Nº 207/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Wagner Roseno Sabino, candidato aprovado em 6º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Monitor de transporte escolar.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:1E6F27BD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 208/2024**

**PORTARIA Nº 208/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. André Vinicius Bezerra de Menezes, candidato aprovado em 27º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:CCF70FE6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 209/2024**

**PORTARIA Nº 209/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Maria Anailza Lopes das Neves, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Socorrista técnico de enfermagem.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**A468092A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 210/2024**

**PORTARIA Nº 210/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Alice Oaiane da Silva, candidata aprovada em 10º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar operacional de serviços diversos.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**C6FF42A3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 211/2024**

**PORTARIA Nº 211/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Ricardo Amaro da Silva, candidato aprovado em 5º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Monitor de transporte escolar.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos

demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**E1ACB22C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 212/2024**

**PORTARIA Nº 212/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Amanda Gabrielly da Silva, candidata aprovada em 32º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**B0D3EED5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 213/2024**

**PORTARIA Nº 213/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Maria Cicera de Lemos Magalhaes, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Professor de língua estrangeira/inglesa.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as

instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:C7D12BEA

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 214/2024**

**PORTARIA Nº 214/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Maria Aparecida da Silva, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Professor de língua portuguesa.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:E0FB0DF8

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 215/2024**

**PORTARIA Nº 215/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Deyvisson Henrique da Silva, candidato aprovado em 34º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:F2155C19

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 216/2024**

**PORTARIA Nº 216/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Valéria Iceberg da Silva, candidata aprovada em 2º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Assistente Social.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:E77580BD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 217/2024**

**PORTARIA Nº 217/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Amanda Gisele da Silva, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Agente Comunitário de Saúde – Bairro Novo.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:EF099D5B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 218/2024**

**PORTARIA Nº 218/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Érlon Barros Giló, candidato aprovado em 2º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Técnico de controle interno.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:A7359A3A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 219/2024**

**PORTARIA Nº 219/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Maria Clara Silva Arruda, candidata aprovada em 7º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Monitor de transporte escolar.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:CADE26B8

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 220/2024**

**PORTARIA Nº 220/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Franciewely Fátima da Silva, candidata aprovada em 3º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Atendente educacional de inclusão – AEI.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**21B9131F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 221/2024**

**PORTARIA Nº 221/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Leonardo Camargo da Silva, candidato aprovado em 13º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**BC19AC53

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 222/2024**

**PORTARIA Nº 222/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Jackson Darlan Vasconcelos Pontes, candidato aprovado em 2º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Atendente educacional de inclusão – AEI.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos

demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**44330633

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 223/2024**

**PORTARIA Nº 223/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Letícia Beatriz Martins dos Santos, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Veterinário.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**4B5980BC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 224/2024**

**PORTARIA Nº 224/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Sarah Zayanne Rafael da Silva Ribeiro, candidata aprovada em 3º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Enfermeira do PSF.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as

instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:2AA00A0C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 225/2024**

**PORTARIA Nº 225/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Tainá Maria Lima Silva, candidata aprovada em 4º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Enfermeira do PSF.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:0D280820

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 226/2024**

**PORTARIA Nº 226/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Wesley Silke Silva de Lima, candidato aprovado em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Atendente educacional de inclusão – AEI.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:1FEEBA74

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 227/2024**

**PORTARIA Nº 227/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Izabel Cristina Camara França Cavalcanti, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Farmacêutica.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:408F4C02

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 228/2024**

**PORTARIA Nº 228/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Aldineia da Silva Santos, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Cozinheiro do hospital.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:872BF379

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 229/2024**

**PORTARIA Nº 229/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Wagner Araújo Bezerra, candidato aprovado em 3º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Monitor de transporte escolar.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:DA07ADE2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 230/2024**

**PORTARIA Nº 230/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. João Paulo dos Santos, candidato aprovado em 4º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Motorista Transporte Escolar.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:FBCA3B07

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 231/2024**

**PORTARIA Nº 231/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. José Dênis da Silva, candidato aprovado em 15º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito



**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**E95F3D0A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 232/2024**

**PORTARIA Nº 232/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Cauã Silva Vasconcelos, candidato aprovado em 4º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Agente Administrativo.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**D0C7D51B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 233/2024**

**PORTARIA Nº 233/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Ailma Mariane da Silva, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Agente Comunitário de Saúde – Centro.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos

demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**8126BBB3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 234/2024**

**PORTARIA Nº 234/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Daniele Paloma da Silva, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Monitor de transporte escolar.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**833EAAF9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 235/2024**

**PORTARIA Nº 235/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Rivaldo Leandro da Silva, candidato aprovado em 405º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**F23B59BE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 236/2024**

**PORTARIA Nº 236/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Priscila Batista Ribeiro, candidata aprovada em 2º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Professor de educação infantil.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**5BE65690

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 237/2024**

**PORTARIA Nº 237/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos

pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. José Gustavo Carvalho de Alexandre Silva, candidato aprovado em 9º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**23A8302C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 238/2024**

**PORTARIA Nº 238/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Bruna Morlane Carvalho Cabral, candidata aprovada em 21º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**086F224B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 239/2024**

**PORTARIA Nº 239/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Glaucione Maria Bezerra da Silva, candidata aprovada em 43º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Monitor de transporte escolar.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:5D73717C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 240/2024**

**PORTARIA Nº 240/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Alessandra Maria Vieira de Sousa, candidata aprovada em 17º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar operacional de serviços diversos.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:49B78F0E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 241/2024**

**PORTARIA Nº 241/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Dayse Emanuela da Silva, candidata aprovada em 7º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar operacional de serviços diversos.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:B404019F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 242/2024**

**PORTARIA Nº 242/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Regivalda Maria da Silva, candidata aprovada em 12º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Atendente educacional de inclusão – AEI.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos

demais candidatas aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**E00D73CF

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 243/2024**

**PORTARIA Nº 243/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Elaine Raiane da Silva, candidata aprovada em 5º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Atendente educacional de inclusão – AEI.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**E1A16C24

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 244/2024**

**PORTARIA Nº 244/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Lucir Maria dos Santos Melo de Medeiros, candidata aprovada em 4º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Merendeira.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as

instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**01368E34

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 245/2024**

**PORTARIA Nº 245/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Deisiele Jéssica dos Santos, candidata aprovada em 7º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Atendente educacional de inclusão – AEI.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**6AD4F573

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 246/2024**

**PORTARIA Nº 246/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Gilberto dos Santos Ferreira, candidato aprovado em 8º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Monitor de transporte escolar.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**C17F2CCB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 247/2024**

**PORTARIA Nº 247/2024**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Maria Idnei Oliveira de Vasconcelos, candidata aprovada em 10º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**CD9C5D05

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 248/2024**

**PORTARIA Nº 248/2024**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Maria Vivieide dos Santos Xavier, candidata aprovada em 3º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Recepcionista do PSF.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**A7B891A5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 249/2024**

**PORTARIA Nº 249/2024**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Artur dos Santos Coutinho, candidato aprovado em 11º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**5500E7B5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 250/2024**

**PORTARIA Nº 250/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Joelma Maria da Silva, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Assistente Social.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:7D8C3E6E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 251/2024**

**PORTARIA Nº 251/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Jeckson Antônio dos Santos, candidato aprovado em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Agente Comunitário de Saúde - Cruzeiro.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:D2CBF2F1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 252/2024**

**PORTARIA Nº 252/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Victor Furtado Santos, candidato aprovado em 2º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Agente Administrativo.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:B8EFD8B9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 253/2024**

**PORTARIA Nº 253/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Leticia Fernanda Serafim Cabral, candidata aprovada em 2º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Odontólogo do PSF.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos

demais candidatas aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**10D4ADEB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 254/2024**

**PORTARIA Nº 254/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Paula Renata Xavier, candidata aprovada em 12º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar operacional de serviços diversos.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**587C6286

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 255/2024**

**PORTARIA Nº 255/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Emanuelle Taciana Olimpio da Silva, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Fonoaudióloga.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as

instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**178024A7

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 256/2024**

**PORTARIA Nº 256/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Amanda Iara Lucas da Silva, candidata aprovada em 3º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Assistente Social.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**C9010303

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 257/2024**

**PORTARIA Nº 257/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Anderson Leonardo da Silva, candidato aprovado em 5º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Agente Administrativo.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:BC1A0B96

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 258/2024**

**PORTARIA Nº 258/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Emanuela Ellen de Barros Vasconcelos, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Neuropsicopedagoga.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:F40C3529

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 259/2024**

**PORTARIA Nº 259/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e

em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Angela Maria de Melo Silva, candidata aprovada em 50º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Merendeira.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:14660D48

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 260/2024**

**PORTARIA Nº 260/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Jaqueline Ferreira Cabral, candidata aprovada em 92º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Recepcionista do PSF.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:A96B2873

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 261/2024**

**PORTARIA Nº 261/2024**



EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Dantiele Aline Cabral de Medeiros, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Merendeira.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:AD5EA080

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 262/2024**

**PORTARIA Nº 262/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Anderson de Macedo Pessoa, candidato aprovado em 3º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Socorrista Condutor.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:8049670A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 263/2024**

**PORTARIA Nº 263/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. José Adriano dos Santos, candidato aprovado em 211º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:8F14A226

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 264/2024**

**PORTARIA Nº 264/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Antônio Carlos da Silva, candidato aprovado em 3º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos

demais candidatas aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**E8770A2A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 265/2024**

**PORTARIA Nº 265/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Paulo Bezerra Cavalcanti Neto, candidato aprovado em 6º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**CF4AA2A3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 266/2024**

**PORTARIA Nº 266/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Alexandre Cavalcante de Menezes, candidato aprovado em 8º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as

instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**311C04EB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 267/2024**

**PORTARIA Nº 267/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Thiago Gomes da Silva, candidato aprovado em 31º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**AE553272

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 268/2024**

**PORTARIA Nº 268/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Adonias de Moraes Silva, candidato aprovado em 4º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar operacional de serviços diversos.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:C6A72BA8

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 269/2024**

**PORTARIA Nº 269/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Maria Iara de Almeida, candidata aprovada em 2º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Enfermeira Plantonista.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:DC3E2636

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 270/2024**

**PORTARIA Nº 270/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e

em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Luiza Carla de Melo, candidata aprovada em 2º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Terapeuta Ocupacional.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:F06D4D8D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 271/2024**

**PORTARIA Nº 271/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Gabriel Augusto da Silva, candidato aprovado em 11º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar operacional de serviços diversos.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:6E409965

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 272/2024**

**PORTARIA Nº 272/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Lucas Noan Pires da Silva, candidato aprovado em 19º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar operacional de serviços diversos.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:74D35FB3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 273/2024**

**PORTARIA Nº 273/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Maria Lindaci de Sobral Soares, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Professor Fundamental I.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:71DBBE78

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 274/2024**

**PORTARIA Nº 274/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Misael Antonio da Silva, candidato aprovado em 3º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Cozinheiro do hospital.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:105AC06D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 275/2024**

**PORTARIA Nº 275/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Felipe André dos Santos, candidato aprovado em 4º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Monitor de transporte escolar.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos

demais candidatas aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**216DE789

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 276/2024**

**PORTARIA Nº 276/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Márlon Ruan de Moura Santos, candidato aprovado em 4º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Agente Comunitário de Saúde – Bairro Novo.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**8BD4DABC

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 277/2024**

**PORTARIA Nº 277/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Maria Eduarda dos Santos Pereira, candidata aprovada em 2º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Cozinheiro do hospital.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as

instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**50FA2757

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 278/2024**

**PORTARIA Nº 278/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Franciele Alves da Silva, candidata aprovada em 33º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**B1712561

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 279/2024**

**PORTARIA Nº 279/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos

pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Raquel Soraya Pereira, candidata aprovada em 3º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Merendeira.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva

**Código Identificador:**F401161F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 280/2024**

**PORTARIA Nº 280/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Natan Luiz Silva Arruda, candidato aprovado em 2º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Monitor de transporte escolar.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva

**Código Identificador:**96E29812

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 281/2024**

**PORTARIA Nº 281/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. José Roberto de Lima Júnior, candidato aprovado em 6º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Motorista.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva

**Código Identificador:**244F34E1

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 282/2024**

**PORTARIA Nº 282/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Flávia Vanessa da Silva Neves, candidata aprovada em 28º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Professor de educação infantil.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva

**Código Identificador:**695DDA5F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 283/2024**

**PORTARIA Nº 283/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Rivânia Aparecida de Andrade Macedo, candidata aprovada em 42º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Enfermeira Plantonista.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:AA2EBC7A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 284/2024**

**PORTARIA Nº 284/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Priscila Alexandrino de Farias Alves, candidata aprovada em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:5BEC6D30

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 285/2024**

**PORTARIA Nº 285/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Aline dos Santos Silva, candidata aprovada em 5º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:0C0F06DF

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 286/2024**

**PORTARIA Nº 286/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Gustavo Ferreira da Silva, candidato aprovado em 7º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos

demais candidatas aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:873D18D6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 287/2024**

**PORTARIA Nº 287/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Eduardo dos Santos Freitas, candidato aprovado em 9º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:CC4A6BBA

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 288/2024**

**PORTARIA Nº 288/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Adam Alves do Nascimento, candidato aprovado em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:74C13AD2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 289/2024**

**PORTARIA Nº 289/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. José Diogo Soares de Lima, candidato aprovado em 6º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Agente Administrativo.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:71B311EF

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 290/2024**

**PORTARIA Nº 290/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos



pelos Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Messias Antonio Bezerra da Silva, candidato aprovado em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Socorrista Condutor.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:668B087E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 291/2024**

**PORTARIA Nº 291/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Rita de Cássia Torres da Silva, candidata aprovada em 4º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Socorrista técnico de enfermagem.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:9F5C93D9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 292/2024**

**PORTARIA Nº 292/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Kaike Inucencio de Matos, candidato aprovado em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Professor de geografia.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:17F7D3DD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 293/2024**

**PORTARIA Nº 293/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Daniele Gomes Pessoa França, candidata aprovada em 3º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Técnico de enfermagem.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:794797BA

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 294/2024**

**PORTARIA Nº 294/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Umberto Gomes Carneiro Filho, candidato aprovado em 1º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Psicólogo.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:EC127F5F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 295/2024**

**PORTARIA Nº 295/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Diego Jose dos Santos, candidato aprovado em 25º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:7E4139DE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 296/2024**

**PORTARIA Nº 296/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo o Sr. Regivaldo Antonio Tenório, candidato aprovado em 17º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:30E22AB5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 297/2024**

**PORTARIA Nº 297/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do concurso público nº 001/2023, bem como seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 100/90, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações):

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** em caráter efetivo a Sra. Angelica Eveline de Melo Aroeira, candidata aprovada em 18º lugar no concurso público Edital 001/2023, homologado em 04/07/2024, para o cargo público de Auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias corridos contados do ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

**Art. 3º** - O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

**Art. 4º** - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo na nomeação dos

demaís candidatos aprovados obedecendo-se estritamente a sua ordem classificatória.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Camocim de São Félix, 13 de dezembro de 2024.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
**Código Identificador:**BB21D5C8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 372/2024. Processo nº 032/2024 – CPL. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na tabela da construção civil – SINAPI (ou de composição integrada pelos respectivos preços), de edificações físicas das unidades das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde (Fundo Municipal de Saúde) e Assistência (Fundo Municipal de Assistência Social) de Camocim de São Félix-PE (Prédio anexo ao Hospital Municipal). Contratada: H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA – CNPJ 27.603.095/0001-94. Valor: R\$ 252.204,81. Vigência. 09.12.2024 a 31.12.2024.

Camocim de São Félix, 10 de dezembro de 2024.

**GORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Mickael Regys Bezerra Dos Santos  
**Código Identificador:**CD34DA17

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 373/2024. Processo nº 032/2024 – CPL. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na tabela da construção civil – SINAPI (ou de composição integrada pelos respectivos preços), de edificações físicas das unidades das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde (Fundo Municipal de Saúde) e Assistência (Fundo Municipal de Assistência Social) de Camocim de São Félix-PE (Academia da Saúde). Contratada: H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA – CNPJ 27.603.095/0001-94. Valor: R\$ 95.832,44. Vigência. 09.12.2024 a 31.12.2024.

Camocim de São Félix, 10 de dezembro de 2024.

**GORGE DO CARMO BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Mickael Regys Bezerra Dos Santos  
**Código Identificador:**AAC60E07

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**PROCESSO Nº. 007/2024-FMS DISPENSA Nº. 007/2024- FMS**  
**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**, Inscrito no CNPJ Nº 11.256.088/0001-23, com sede na Av. 31 de Março, 87, Centro, Capoeiras-PE, CEP: 55365000, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021e Decreto

Municipal nº 003/2024, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos em Termo de Referência publicado no portal da Transparência, objetivando obter, a menor proposta para Fornecimento em comodato Registro de Ponto Eletrônico digital sem emissão de comprovante; Licença de uso do sistema; Serviço de assessoria na coleta e processamento da folha de ponto; Fornecimento de Licença de uso de Software de Gestão de Ponto para 14 Unidades Básicas de Saúde do Município de Capoeiras; Implantação, Instalação dos relógios de ponto; Configuração do sistema e capacitação das equipes, cadastramento dos funcionários (cadastramento no software e biometria)e treinamento.

Data de recebimento das propostas de preços: Até o dia 20/12/2024 às 10h00minhrs horário local, pelo e-mail: contratacoesdiretas@capoeiras.pe.gov.br, a ou de forma presencial no setor de Compras e Contratações com sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av.31 de Março, 87, Centro – Capoeiras – PE, a validade da proposta deverá ser de no mínimo 60(sessenta), dias nos Termos da Lei 14.133/2021.

**Publicado por:**

Maria Lucia Teixeira da Costa  
**Código Identificador:**80E9D929

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**PROCESSO Nº. 018/2024 DISPENSA Nº. 018/2024**  
**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**, Inscrito no CNPJ Nº 11.256.088/0001-23, com sede na Av. 31 de Março, 87, Centro, Capoeiras-PE, CEP: 55365000, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021e Decreto Municipal nº 003/2024, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos em Termo de Referência publicado no portal da Transparência, objetivando obter, a menor proposta para Fornecimento em comodato Registro de Ponto Eletrônico digital sem emissão de comprovante; Licença de uso do sistema; Serviço de assessoria na coleta e processamento da folha de ponto; Fornecimento de Licença de uso de Software de Gestão de Ponto para Prefeitura, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social do Município de Capoeiras; Implantação, Instalação dos relógios de ponto; Configuração do sistema e capacitação das equipes, cadastramento dos funcionários (cadastramento no software e biometria)e treinamento

Data de recebimento das propostas de preços: Até o dia 20/12/2024 às 10h00minhrs horário local, pelo e-mail: contratacoesdiretas@capoeiras.pe.gov.br, a ou de forma presencial no setor de Compras e Contratações com sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av.31 de Março, 87, Centro – Capoeiras – PE, a validade da proposta deverá ser de no mínimo 60(sessenta), dias nos Termos da Lei 14.133/2021.

**Publicado por:**

Maria Lucia Teixeira da Costa  
**Código Identificador:**FB3DC18C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CARNAIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.166/2024**

*Denomina a quadra de esportes do Povoado de Roça de Dentro deste Município.*

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de quadra **JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS** a quadra de esportes do Povoado de Roça de Dentro, zona rural deste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaíba-PE, 16 de dezembro de 2024.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

**Código Identificador:**8E2B7139

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.167/2024**

*Denomina o Açude localizado entre o Bairro Gitirana e Caixa D'água, nesta Cidade.*

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de Açude **ROSENDO MANOEL LUCENA GOMES** o açude localizado entre o Bairro Gitirana e Caixa D'água, nesta cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaíba-PE, 16 de dezembro de 2024.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

**Código Identificador:**6EC138FD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.168/2024**

*Denomina as ruas do Povoado de Serra Branca, zona rural deste Município.*

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam denominadas as Ruas do Povoado de Serra Branca, zona rural deste Município, conforme abaixo descrito:

**Rua José Amaro de Lima**, da Boate (saída para Afogados) até a residência do senhor Marcos João Amaro da Silva;

**Rua Antônio Alves dos Santos** (Antônio de Luzia), da residência da Sra. Maria José Leandro dos Santos até a residência do Senhor Senival Alves dos Santos;

**Travessa – Creuza Umbelina de Melo**, da residência do Sr. João Vieira de Souza até o armazém do Sr. Jocélio Gomes Evangelista;

**Rua Hozano Conrado de Oliveira**, rua da Escola Gizelda Simões;

**1ª Travessa – Antônio Ferreira da Silva**, (esquina da casa de Elieir Lopes de Lima) até a Escola Gizelda Simões;

**2ª Travessa- – Adilson Mendes dos Santos**, (esquina da casa de Manoel Bezerra da Silva Neto) até a Escola Gizelda Simões;

**Rua Elianai Lopes de Lima Santos**, a rua conhecida como Vila dos Raimundos;

Denominar de **Rosângela Lopes Evangelista dos Santos**, o pátio por trás da Unidade Básica de Saúde;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaíba-PE, 16 de dezembro de 2024.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

**Código Identificador:**062BED2C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA  
DECRETO MUNICIPAL Nº 040 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Adia o feriado municipal de 30 de dezembro de 2024 para 31 de dezembro de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal de 1988;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica **ADIADO** o FERIADO MUNICIPAL de 30 de dezembro de 2024 (emancipação política do município de Carnaíba) para o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art.2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carnaíba - PE, em 16 de dezembro 2024.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

**Código Identificador:**FC517557

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº090/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024.** Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação aquisição de projetores interativos para a Rede Municipal de Ensino de Carnaubeira da Penha-PE, com o intuito de modernizar e dinamizar as salas de aula, promovendo a inclusão digital e a melhoria da qualidade do ensino. A utilização desses equipamentos visa a integração de tecnologias avançadas ao processo pedagógico, aumentando o engajamento dos alunos e proporcionando um ambiente de aprendizagem mais interativo e eficaz. **Tipo:** menor preço (por item); **Início:** 18/12/2024 às 09h00min; **Limite acolhimento:** 27/12/2024 às 09h00m; **Abertura:**27/12/2024 às 09h00m; **Disputa:**27/12/2024 às 09h00m. Local: <https://www.portaldecomprasrnaubeira.com.br/>; **Valor estimado:**

R\$ 224.427,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte e sete reais). Carnaubeira da Penha, 16 de dezembro de 2024.

**MARIA DA PENHA NUNES /**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Maria da Penha Nunes  
**Código Identificador:**4B66BA00

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE Nº**  
**00087/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE CASINHAS-PE**

**3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR (AJUSTE DE VALOR), ao Contrato Nº 00087/2023.** Processo Licitatório Nº: 00040/2023 Pregão Eletrônico nº00024/2023. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis, do tipo: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas, por um período de 12 (doze) meses. Contratado: **BARBOSA E LEAL COMBUSTIVEIS LTDA.** CNPJ 08.889.260/0001-71. Em vista dos ajustes supracitados, a **3ª Reprogramação** provocou um **AUMENTO** no **item 1 – Gasolina Comum**, que possuía o preço de R\$ 5,63 (Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), **AUMENTARÁ** para R\$ 5,79 (Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos). Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Casinhas, Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas - PE, ou através do Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.casinhas@gmail.com. Casinhas, 03 de fevereiro de 2024.

**GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Fabiano  
**Código Identificador:**2E364ED7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE Nº**  
**00087/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE CASINHAS-PE**

**5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR (AJUSTE DE VALOR), ao Contrato Nº 00087/2023.** Processo Licitatório Nº: 00040/2023 Pregão Eletrônico nº00024/2023. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis, do tipo: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas, por um período de 12 (doze) meses. Contratado: **BARBOSA E LEAL COMBUSTIVEIS LTDA.** CNPJ 08.889.260/0001-71. Em vista dos ajustes supracitados, a **5ª Reprogramação** provocou um **AUMENTO** no **item 2 – Diesel S10**, que possuía o preço de R\$ 5,88 (Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos), **AUMENTARÁ** para R\$ 6,00 (Seis Reais). Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Casinhas, Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas - PE, ou através do Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.casinhas@gmail.com.

Casinhas, 16 de abril de 2024.

**GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Fabiano  
**Código Identificador:**F7C126DD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE Nº**  
**00087/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE CASINHAS-PE**

**6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR (AJUSTE DE VALOR), ao Contrato Nº 00087/2023.** Processo Licitatório Nº: 00040/2023 Pregão Eletrônico nº00024/2023. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis, do tipo: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas, por um período de 12 (doze) meses. Contratado: **BARBOSA E LEAL COMBUSTIVEIS LTDA.** CNPJ 08.889.260/0001-71. Em vista dos ajustes supracitados, a **6ª Reprogramação** provocou um **AUMENTO** no **item 1 – Gasolina Comum** que possuía o preço de R\$ 5,89 (Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos), **AUMENTARÁ** para R\$ 5,96 (Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos). Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Casinhas, Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas - PE, ou através do Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.casinhas@gmail.com. Casinhas, 30 de abril de 2024.

**GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Fabiano  
**Código Identificador:**7AC3AE1D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE Nº**  
**00087/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE CASINHAS-PE**

**7º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR (AJUSTE DE VALOR), ao Contrato Nº 00087/2023.** Processo Licitatório Nº: 00040/2023 Pregão Eletrônico nº00024/2023. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis, do tipo: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas, por um período de 12 (doze) meses. Contratado: **BARBOSA E LEAL COMBUSTIVEIS LTDA.** CNPJ 08.889.260/0001-71. Em vista dos ajustes supracitados, a **7ª Reprogramação** provocou um **AUMENTO** no **item 1 – Gasolina Comum** que possuía o preço de R\$ 5,96 (Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos), **AUMENTARÁ** para R\$ 6,16 (Seis Reais e Dezesesseis Centavos). Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Casinhas, Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas - PE, ou através do Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.casinhas@gmail.com. Casinhas, 15 de julho de 2024.

**GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Fabiano  
**Código Identificador:**5B05DC6A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE Nº**  
**00087/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE CASINHAS-PE**

**8º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR (AJUSTE DE VALOR), ao Contrato Nº 00087/2023.** Processo Licitatório Nº: 00040/2023 Pregão Eletrônico nº00024/2023. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis, do tipo: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas, por um período de 12 (doze) meses. Contratado: **BARBOSA E LEAL COMBUSTIVEIS LTDA.** CNPJ 08.889.260/0001-71. Em vista dos ajustes supracitados, a **8ª Reprogramação** de valor total deste aditivo, a base do preço proposto, é de **R\$ 50.392,80 (Cinquenta Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta Centavos)**, o quantitativo a ser aditivado, perfaz o percentual de 25% do valor total contratado, enquadrando-se, portanto, no permissivo legal do art. 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Casinhas, Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas - PE, ou através do Fone: (81)

3634-9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.casinhass@gmail.com.

Casinhass, 13 de agosto de 2024.

**GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Fabiano

**Código Identificador:**64033747

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CEDRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO**  
**PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 198/2024 – GAB**

**PORTARIA Nº 198/2024 – GAB**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, a Sr.ª **FRANCISCA ALECIA PEREIRA SIDRIM**, Servidora Pública Municipal, onde exerce a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, junto à Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses da licença prêmio referente ao segundo (2º) período do segundo (2º) decênio, a partir de 11 de dezembro de 2024 à 10 de março de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
Cedro – PE, 10 de dezembro de 2024.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Milene Quental Leite  
**Código Identificador:**9611FB30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO**  
**PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 199/2024 – GAB**

**PORTARIA Nº 199/2024 – GAB**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, o Sr. **MACIEL CATININ DO NASCIMENTO**, Servidor Público Municipal, onde exerce a função de **VIGIA**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) meses da licença prêmio referente ao primeiro (1º) decênio, a partir do 16 de dezembro de 2024 à 13 de junho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
Cedro – PE, 16 de dezembro de 2024.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Milene Quental Leite  
**Código Identificador:**56605F0A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO**  
**PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 200/2024 – GAB**

**PORTARIA Nº 200/2024 – GAB**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, o Sr. **MIGUEL HIGINO PEREIRA NETO**, Servidor Público Municipal, onde exerce a função de **TRATORISTA/MOTORISTA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, 06 (seis) meses da licença prêmio referente ao primeiro (1º) decênio, a partir do 16 de dezembro de 2024 à 13 de junho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
Cedro – PE, 16 de dezembro de 2024.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Milene Quental Leite  
**Código Identificador:**C21BDE6D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO**  
**PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 201/2024 – GAB**

**PORTARIA Nº 201/2024 – GAB**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, o Sr.ª **MARIA OSITA DE JESUS**, Servidora Pública Municipal, onde exerce a função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses da licença prêmio referente ao segundo (2º) período do primeiro (1º) decênio, a partir do 16 de dezembro de 2024 à 15 de março de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 16 de dezembro de 2024.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Milene Quental Leite  
**Código Identificador:**16F48932

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO**  
**PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 202/2024 – GAB**

**PORTARIA Nº 201/2024 – GAB**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, o Sr.ª **MARIA OSITA DE JESUS**, Servidora Pública Municipal, onde exerce a função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses da licença prêmio referente ao segundo (2º) período do primeiro (1º) decênio, a partir do 16 de dezembro de 2024 à 15 de março de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 16 de dezembro de 2024.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Milene Quental Leite

**Código Identificador:**9D1781A4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 197/2024 – GAB**

**PORTARIA Nº 197/2024 – GAB**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, quanto a competência da Chefe de Poder Executivo, no que se refere a nomeação e designação de Servidores Públicos;

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO que a servidora que desempenhava tal função encontra-se em gozo de licença prêmio.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o Sr. **FRANCINILDA ANCELMO DE SOUZA**, CPF nº 025.853.664-05, Portaria nº 079/2021, como fiscal administrativo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Ao fiscal de contrato, ora nomeado, serão garantidos pela administração, as condições para desempenho de encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor celebração de aditivos ou rescisão, quando necessários;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade formalmente à unidade competente, após contratos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidades;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimento acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecimentos de contrato;

X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se e quantidades encontram-se de acordo com o contrato;

XI – Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º. O Setor disponibilizará ao fiscal nomeado, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunidade, dos termos aditivos, bem como do setor competente, a relação das faturas recebidas e pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 4º deverão ser disponibilizados em meio físico e/ou digital.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal de Contratos ampla e irrestrito acesso aos outros do processo administrativo relativo aos contratos sob sua fiscalização.

Art. 6º. Na ausência do fiscal durante a execução, as atribuições inerentes às atividades deste serão de atribuições do gestor do contrato;

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e altera a Portaria GAB nº 46/2024.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Cedro (PE), 06 de dezembro de 2024.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Milene Quental Leite

**Código Identificador:**0620FFFO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO  
PREFEITO  
ALTERA A DATA DA REALIZAÇÃO DA FEIRA-LIVRE  
MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Altera a data da realização da feira-livre municipal e adota outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** que o dia 20 de dezembro é feriado municipal, em decorrência da Emancipação Política do Município de Cedro/PE, nos termos do art. 236 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a data de 20 de dezembro de 2024 caí em uma sexta-feira, dia de realização da feira-livre.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica **TRANSFERIDO** para a quarta-feira (dia 18 de novembro de 2024), a feira-livre Municipal que acontece comumente às sextas-feiras, pelos motivos acima expostos.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço de Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, em 16 de dezembro de 2024.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Prefeita Municipal-

**Publicado por:**  
Milene Quental Leite  
**Código Identificador:**C339A29B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CUIPIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS /  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Licitatório nº 002/2023 – Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023.** Objeto: Fornecimento parcelado dos itens que compõem as **Cestas Básicas**, para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade deste município, através do Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATO nº 056/2024;** Empresa Contratada: **B S COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.859.799/0001-62.** Valor Total Contratado: R\$ 102.919,20. Data de vigência: 13/12/2024 a 13/06/2025. Sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

**Publicado por:**  
Amanda Gomes Bento  
**Código Identificador:**48E075E1

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024  
FMS**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº 020/2024. PMC. Pregão Eletrônico Nº 0018/2024. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00018/2024, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Itens 52, 60, 71, 101, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 112, 150: Cirurgica Famed Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 10.978.106/0001-18, pelo valor de R\$3.841,29 Itens 32, 34, 77, 91, 113, 114, 115, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 148, 151, 152, 154, 157, 174: Dental Bh Brasil Comercio de Produtos Odonto–medico–hospitalar Ltda. CNPJ: 31.401.798/0001-07, pelo valor de R\$2.885,77 Itens 30, 62, 100, 182, 185: Dental Ipo Ltda. CNPJ: 50.567.060/0001-69, pelo valor de R\$5.878,96 Itens 25, 29, 37, 40, 48, 50, 67, 68, 87, 88, 93, 99, 105, 118, 119, 175: Juares Lima dos Santos. CNPJ: 12.991.532/0001-17, pelo valor de R\$3.341,75 Itens 3, 4, 5, 6, 7, 9, 45, 47, 49, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 73, 80, 95, 96, 111, 117, 176, 181, 186: MI Almeida Rodrigues Produtos Hospitalares Ltda.. CNPJ: 55.125.935/0001-96, pelo valor de R\$32.022,82 Itens 43, 44: Odontomed T/a Ltda. CNPJ: 27.205.945/0001-04, pelo valor de R\$6.397,76 Itens 35, 171: Odontomedica Comercio Atacadista de Medicamentos Eireli – Ep. CNPJ: 12.395.255/0001-80, pelo valor de R\$131,00 Itens 1, 2, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 33, 36, 38, 39, 41, 42, 46, 51, 54, 61, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 72, 76, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 92, 94, 97, 98, 102, 107, 116, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137,

138, 147, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 187: Sertão Medicamentos & Hospitalares & Odontologicos Ltda. CNPJ: 32.386.986/0001-76, pelo valor de R\$47.191,88. Custodia, 05/12/2024.

**OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.**

Secretária Municipal de Saúde.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Hilda de Siqueira Souza  
**Código Identificador:**D0462D58

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
LEI Nº. 870, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Ementa: “Abre crédito adicional especial de dotação do orçamento vigente e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial de dotação na importância de R\$ 179.226,07 (cento e setenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e sete centavos), conforme segue:

**02 01 05 SECRETARIA CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

1028 13.695.0005.2303.0000 Incentivo as Ações de Cultura e Turismo 6.497,00  
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R.: 1 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
716 000 LC 195/2022 Paulo Gustavo - Art. 8º

**02 01 06 SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE**

1025 04.782.0009.2091.0000 Manutenção de Estradas Vicinais 16.360,90  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
718 000 Auxilio Financeio - V da EC 123/2022

1026 04.782.0009.2091.0000 Manutenção de Estradas Vicinais 16.961,01  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
749 000 Controle dos recursos de outras transfer

**02 01 08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

1027 15.451.0010.1075.0000 Pavimentação de Ruas no Município 139.407,16  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
704 000 Royalties do Petróleo e Gás Natur. União

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme segue:

**02 01 05 SECRETARIA CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

986 13.392.0005.1210.0000 Mais Cultura, Turismo e Esportes - 6.497,00



4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.  
Grupo: 1 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
719 001 Implementação da Política Nac Aldir Blan

02 01 06 SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE

98 04.782.0009.1073.0000 Transporte -150.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
720 000 Transferências da União Referentes FEP

02 01 08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

190 15.451.0010.2306.0000 Eu Amo Minha Rua -22.729,07  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 01 00  
01 TESOIRO  
751 000 Contribuição Custeio Serv.Illumi. - COSIP

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 736 de 20 de setembro de 2021 – Plano Plurianual - PPA e na Lei Municipal nº 806 de 11 de setembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular ou suplementar os créditos orçamentários abertos na presente lei;

Art. 5º - Os créditos abertos na presente lei não implicarão no limite definido no art. 6º, a, da Lei Municipal nº 822 de 28 de novembro de 2023;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dormentes (PE), 16 de dezembro de 2024.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Danilo Damasceno Camilo  
**Código Identificador:**67EC1FF0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**LEI Nº. 871, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Ementa: “Abre crédito adicional suplementar e especial de dotação do orçamento vigente e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar de dotação na importância de R\$ 3.013.000,00 (três milhões e treze mil reais), conforme segue:

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

770 12.361.0004.2037.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental 120.000,00  
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

772 12.361.0004.2037.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental 500.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

774 12.361.0004.2037.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental 60.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

776 12.361.0004.2037.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental 110.000,00

3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

777 12.361.0004.2037.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental 150.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 1 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

840 12.365.0004.2038.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Infantil 30.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

841 12.365.0004.2038.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Infantil 150.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

842 12.365.0004.2038.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Infantil 14.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

844 12.365.0004.2038.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Infantil 100.000,00

3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

845 12.365.0004.2038.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Infantil 150.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 1 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

887 12.365.0004.2317.0000 Manutenção do Complementação da União VAAT 1.000.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

889 12.365.0004.2317.0000 Manutenção do Complementação da União VAAT 600.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

891 12.366.0004.2040.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - EJA 15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

893 12.366.0004.2040.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - EJA 6.000,00

3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

894 12.366.0004.2040.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - EJA 8.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 1 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial de dotação na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme segue:

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1029 12.365.0004.2317.0000 Manutenção do Complementação da União VAAT 600.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

542 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAT

Art. 3º - Os créditos abertos na forma dos artigos 1º e 2º será coberto com recursos excesso de arrecadação, conforme Anexo I e II;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 736 de 20 de setembro de 2021 – Plano Plurianual - PPA e na Lei Municipal nº 806 de 11 de setembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular ou suplementar os créditos orçamentários abertos na presente lei;

Art. 6º - Os créditos abertos na presente lei não implicarão no limite definido no art. 6º, a, da Lei Municipal nº 822 de 28 de novembro de 2023;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dormentes (PE), 16 de dezembro de 2024.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Danilo Damasceno Camilo

**Código Identificador:**ACB0F67D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**PORTARIA N.º 855/2024.**

EMENTA: Exonera o servidor do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE ATENDIMENTO E COMUNICAÇÃO**, Símbolo CC33, o S.º **EDUARDO DE SOUZA SANTOS**, CPF: 123.460.064-16, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Transporte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 16 de dezembro de 2024.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita

**Publicado por:**

Andrea de Macedo

**Código Identificador:**ED5EBBBF

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE EXU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 013/2024**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE**

**RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – Abertura realizada em 16/12/2024 às 09:00h. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA COZINHA COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE TIMORANTE, VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU/PE.** Licitante Vencedor: **MARIA VIRLANE PARENTE DE ALENCAR – EPP, CNPJ: 11.955.093/0001-24**, End.: Rua Zuza Saraiva, 27 – Centro – Exu-PE. Maiores informações com a CPL da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE – CEP: 56230-000, fone-fax (087) 3879-1357 das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira. Exu (PE), 16 de dezembro de 2024.

**HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA**

Agente de Contratação/Pregoeiro

**Publicado por:**

Pedro Jair Gonçalves Junior

**Código Identificador:**14D79578

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**013/2024**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Exu-PE, no uso

de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 14.133/2021, com subsídio na Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 013/2024, Data da Adjudicação: 16/12/2024, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA COZINHA COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE TIMORANTE, VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU/PE. Licitante Vencedor: MARIA VIRLANE PARENTE DE ALENCAR – EPP, CNPJ: 11.955.093/0001-24, End.: Rua Zuza Saraiva, 27 – Centro – Exu-PE, Valor: R\$ 50.681,21 (Cinquenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos). Exu-PE, em 16 de dezembro de 2024.

**JOANISA MOREIRA BELÉM SARAIVA**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Exu

**Publicado por:**

Pedro Jair Gonçalves Junior

**Código Identificador:**4F46D086

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
013/2024**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 17, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, **HOMOLOGA** o resultado do Processo Licitatório Nº 014/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA COZINHA COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE TIMORANTE, VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU/PE**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, HOMOLOGANDO vencedora a proposta apresentada pelo Licitante: MARIA VIRLANE PARENTE DE ALENCAR – EPP, CNPJ: 11.955.093/0001-24, End.: Rua Zuza Saraiva, 27 – Centro – Exu-PE, Valor: R\$ 50.681,21 (Cinquenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos). Exu (PE), 16 de dezembro de 2024.

**JOANISA MOREIRA BELÉM SARAIVA**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Exu

**Publicado por:**

Pedro Jair Gonçalves Junior

**Código Identificador:**1DBA3FF1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 485/2024**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 485/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA COZINHA COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE TIMORANTE, VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU/PE, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, Contratado: MARIA VIRLANE PARENTE

DE ALENCAR – EPP, CNPJ: 11.955.093/0001-24, Valor: R\$ 50.681,21 (Cinquenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), Vigência: 31/12/2024, Data de assinatura: 16/12/2024.

**JOANISA MOREIRA BELÉM SARAIVA**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Pedro Jair Gonçalves Junior

**Código Identificador:**C8AD2ACE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 374/2024**

Processo nº 010/2024, Concorrência Eletrônica nº 001/2024.– **CONTRATO Nº 374/2024, CONSTRUTORA LUCENA LTDA, CNPJ Nº 37.717.529/0001-30, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA QUE EXECUTE OS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS PARA INSTALAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA EM EXU-PE.** Prorroga o prazo por mais 03 (três) meses e passa a vigorar de 01 de dezembro de 2024 a 01 de março de 2025, conforme limite estabelecido na legislação pertinente. No mais diga-se que a solicitação aqui feita e de extrema necessidade, e está conforme disposições estipuladas no referido instrumento contratual, com amparo art. 107, da Lei 14.133/21 e com as formalidades do art. 132 da mesma lei de Licitações e atualizações posteriores.

**JOANISA MOREIRA BELÉM SARAIVA**

Secretária Municipal de Assistência Social.

**Publicado por:**

Rafaele Lopes de Alencar

**Código Identificador:**CB7602C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 312/2024**

Processo nº 016/2024, Concorrência Eletrônica nº 003/2024.– **CONTRATO Nº 312/2024, EMPRESA CONSTRUTORA TERRA NOVA LIMITADA, regularmente inscrita no CNPJ Nº 05.437.580/0001-00, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS E CRECHES, NAS ZONAS URBANA E RUAL, NO MUNICÍPIO DE EXU-PE.** Prorroga o prazo por mais 06 (seis) meses, e passa a vigorar de 05 de dezembro de 2024 a 05 de junho de 2025 conforme limite estabelecido na legislação pertinente. No mais diga-se que a solicitação aqui feita e de extrema necessidade e tem coerência com o § 1º do art. 125, da Lei 14.133/21 de Licitações e atualizações posteriores.

**RODRIGO MOREIRA BEZERRA**

Secretário Municipal de Obras.

**Publicado por:**

Rafaele Lopes de Alencar

**Código Identificador:**8E71E153

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
1º ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 313/2024**

Processo nº 016/2024, Concorrência Eletrônica nº 003/2024.– **CONTRATO Nº 313/2024, EMPRESA CONSTRUTORA SV EMPREENDIMENTOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ Nº 51.761.157/0001-70, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS E CRECHES, NAS ZONAS URBANA E RUAL, NO MUNICÍPIO DE EXU-PE.** Prorroga o prazo por até 31 de dezembro de 2024, e passa a vigorar de 05 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 conforme limite estabelecido na legislação pertinente. E acresce o valor em R\$ 33.207,99 (trinta e três mil, duzentos e sete reais e noventa e nove centavos), correspondendo a 9,58% (nove vírgula cinquenta e oito por cento), do valor total da obra. No mais diga-se que a solicitação aqui feita e de extrema

necessidade e tem coerência com o § 1º do art. 125, art. 107, art. 132 da Lei 14.133/21 de Licitações e atualizações posteriores.

**RODRIGO MOREIRA BEZERRA**

Secretário Municipal de Obras.

**Publicado por:**

Rafaele Lopes de Alencar

**Código Identificador:**5A2D9C6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 314/2024**

Processo nº 016/2024, Concorrência Eletrônica Nº 003/2024 – CONTRATO Nº 314/2024, EAM ENGENHARIA LTDA, regulamente inscrita no CNPJ Nº 48.089.038/0001-09, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS E CRECHES, NAS ZONAS URBANA E RUAL, NO MUNICÍPIO DE EXU-PE.** prorrogada por mais 06 (seis) meses conforme disposições estipuladas no referido instrumento contratual, e passa a vigorar de 05 de dezembro de 2024 a 05 de junho de 2025. No mais diga-se que a solicitação aqui feita e de extrema necessidade e tem coerência com o § 1º do art. 125, da Lei 14.133/21 de Licitações e atualizações posteriores.

**RODRIGO MOREIRA BEZERRA**

Secretário Municipal de Obras

**Publicado por:**

Rafaele Lopes de Alencar

**Código Identificador:**5FEF06CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
1º ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 317/2024**

Processo nº 019/2024, Concorrência Eletrônica nº 005/2024.– CONTRATO Nº 317/2024, EMPRESA CONSTRUTORA TERRA NOVA LIMITADA, regularmente inscrita no CNPJ Nº 05.437.580/0001-00, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PASSAGENS MOLHADAS NO SÍTIO ENTREMONTES, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE EXU-PE.** Prorroga o prazo por até 31 de dezembro de 2024, e passa a vigorar de 06 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 conforme limite estabelecido na legislação pertinente. E acresce o valor em R\$ 25.821,55 (dezesesseis mil e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), correspondendo a 15,41% (quinze vírgula quarenta e um por cento), do valor total da obra. No mais diga-se que a solicitação aqui feita e de extrema necessidade e tem coerência com o § 1º do art. 125, art. 107, art. 132 da Lei 14.133/21 de Licitações e atualizações posteriores.

**RODRIGO MOREIRA BEZERRA**

Secretário Municipal de Obras.

**Publicado por:**

Rafaele Lopes de Alencar

**Código Identificador:**D7DB5C9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 316/2024**

Processo nº 018/2024, Concorrência Eletrônica nº 004/2024.– CONTRATO Nº 6/2024, EMPRESA GP EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45 990 699/0001-12, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL BARBARA DE ALENCAR, LOCALIZADO NA RUA BARBARA DE ALENCAR, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE EXU-PE.** Prorroga o prazo por mais 06 (seis) meses, e passa a vigorar de 06 de dezembro de 2024 a 06 de junho de 2025 conforme limite estabelecido na legislação pertinente. No mais diga-se que a

solicitação aqui feita e de extrema necessidade e tem coerência com o § 1º do art. 125, da Lei 14.133/21 de Licitações e atualizações posteriores.

**RODRIGO MOREIRA BEZERRA**

Secretário Municipal de Obras.

**Publicado por:**

Rafaele Lopes de Alencar

**Código Identificador:**CFEFBF95

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº018/2024**

**CONTRATO Nº:018/2024.** Processo Nº:019/2024 – DV. Nº:018/2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços técnicos para instalação da central de alarme de incêndio e detector de fumaça da Câmara Municipal de Ferreiros-PE, conforme especificações constantes do projeto básico. **CONTRATADO: KLEIBER RUBENS VELOSO DA SILVA - ME,** CNPJ: 52.314.769/0001-88. **VALOR: R\$ 30.851,49. VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.** Data da Assinatura: 21/11/2024.

Ferreiros - PE, 21 de novembro de 2024.

**GILCÉLIO OLIVEIRA PONTES**

Presidente da Câmara Municipal de Ferreiros

**Publicado por:**

Raquel Barbosa de Souza

**Código Identificador:**CF4B7654

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FLORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES  
PORTARIA Nº 175/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER Licença Médica** a 01 (uma) servidora lotada na Secretarias de Educação, mediante Laudos da Junta Médica, efetuada em 12 de dezembro do corrente ano, conforme relacionada abaixo.

NOME	MAT	CARGO	PERÍODO
Andresa Pacifico Limeira	996251	Professora	Deverá ser afastada das atividades por 180 dias, de 05/11/2024 a 03/05/2025

**Art. 2º -** Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 13 de dezembro de 2024.

**MARCONI MARTINS SANTANA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Francisco de Assis Dos Santos

**Código Identificador:**1A3D5108

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES  
AVISO DE LICITAÇÃO - PROC. 71**

PROCESSO PMF Nº 071/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 019/2024. Objeto Nat.: **Serviços** Objeto Descr. **Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos COM E SEM MOTORISTA, destinados a atender ao Gabinete do Prefeito e secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Flores/PE.** Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Valor máximo aceitável global para o item **R\$ 723.993,15 (setecentos e vinte e três mil novecentos e noventa e três reais e quinze centavos)**. Início do acolhimento das propostas: **17/12/2024 às 13:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **30/12/2024 às 09:00h**. Abertura da sessão de lances: **30/12/2024, às 10:00h** (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Flores, 16/12/2024.

**NASSON A. BEZERRA NETO** –  
Agente de Contratação/Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Nasson Alexandre Bezerra Neto  
**Código Identificador:**5FF904CA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROC.72**

PROCESSO PMF Nº 072/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 020/2024. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr. **Aquisição de 30 (trinta) Ar-condicionado 12.000 BTUs do tipo Split Inverter destinado a atender as salas de aula das Escolas Municipais do Município de Flores/PE.** Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Valor máximo aceitável global para todos os itens **R\$ 85.790,70 (oitenta e cinco mil setecentos e noventa reais e setenta centavos)**. Início do acolhimento das propostas: **17/12/2024 às 13:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **30/12/2024 às 08:00h**. Abertura da sessão de lances: **30/12/2024, às 11:30h** (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Flores, 16/12/2024.

**NASSON A. BEZERRA NETO** –  
Agente de Contratação/Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Nasson Alexandre Bezerra Neto  
**Código Identificador:**8ED7EC57

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE**  
**GARANHUNS**  
**PORTARIA Nº 0393/2024**

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora efetiva **Maria Fabia Antunes Silva, mat. 35-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, para o período de 02 a 16 de janeiro de 2025, totalizando 15 (quinze) dias.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora efetiva **Maria Fabia Antunes Silva, mat. 35-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, no período de **02 a 16 de janeiro de 2025**, referente ao período aquisitivo 16.10.2023 a 15.10.2024, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no dia 17 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**65D05C35

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE**  
**GARANHUNS**  
**PORTARIA Nº 0394/2024**

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora efetiva **Clide Vaneide Carvalho de Oliveira, mat. 526-1**, Auxiliar Administrativa, para o período de 06 a 20 de janeiro de 2025, totalizando 15 (quinze) dias.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora efetiva **Clide Vaneide Carvalho de Oliveira, mat. 526-1**, Auxiliar Administrativa, no período de **06 a 20 de janeiro de 2025**, referente ao período aquisitivo 03.02.2023 a 02.02.2024, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no dia 21 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**FB87746B

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE**  
**GARANHUNS**  
**PORTARIA Nº 0395/2024**

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora efetiva **Norma Franklin Lins Araújo, mat. 241-1**, Auxiliar Administrativa, para o período de 06 a 20 de janeiro de 2025, totalizando 15 (quinze) dias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora efetiva **Norma Franklin Lins Araújo, mat. 241-1**, Auxiliar Administrativa, no período de **02 a 20 de janeiro de 2025**, referente ao período aquisitivo 15.04.2023 a 14.04.2024, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no dia 21 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**F40ABF67

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
PORTARIA Nº 0396/2024**

EMENTA – Concede férias a servidor, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora efetiva **Rosana Ferreira da Silva Tenório, mat. 40-1**, Agente Administrativo, para o período de 06 a 25 de janeiro de 2024, totalizando 20 (vinte) dias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora efetiva **Rosana Ferreira da Silva Tenório, mat. 40-1**, Agente Administrativa, no período de **02 a 25 de janeiro de 2025**, sendo 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo 16.08.2021 a 15.08.2022 e 10 (dez) referente ao período aquisitivo 16.08.2022 a 15.08.2023, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no próximo dia útil, qual seja: dia 27 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**5359858F

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
PORTARIA Nº 0397/2024**

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora efetiva **Geisianne Siqueira de Sousa, mat. 244-1**, Auxiliar Administrativa, para o período de 07 a 26 de janeiro de 2025, totalizando 20 (vinte) dias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora efetiva **Geisianne Siqueira de Sousa, mat. 244-1**, Auxiliar Administrativa, no período de **07 a 26 de janeiro de 2025**, referente ao período aquisitivo 15.04.2023 a 14.04.2024, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no dia 27 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**1D45BDD7

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
PORTARIA Nº 0398/2024**

EMENTA – Concede férias a servidor, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias do servidor efetivo **Ataíde Nogueira de Melo Filho, mat. 670-1**, Auxiliar Administrativo, para o período de 06 a 25 de janeiro de 2025, totalizando 20 (vinte) dias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor efetivo **Ataíde Nogueira de Melo Filho, mat. 670-1**, Auxiliar Administrativo, no período de **06 a 25 de janeiro de 2025** referentes ao período aquisitivo 09.09.2022 a 08.09.2023. O servidor deverá retornar às atividades funcionais no próximo dia útil, qual seja: 27 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**7903AFE8

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
PORTARIA Nº 0399/2024**

**EMENTA** – Concede licença médica, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal ao servidor efetivo **Adriano Fabio Cordeiro da Silva, mat. 269-1**, Professor, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Município, com deferimento parcial do pedido por 45 (quarenta e cinco) dias.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder licença médica ao servidor efetivo **Adriano Fabio Cordeiro da Silva, mat. 269-1**, Professor, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 17 de novembro de 2024, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo retornar as suas atividades no dia 02 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**79AF8CEF

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
PORTARIA Nº 0400/2024**

**EMENTA** – Concede licença médica, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Jessyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes, mat. 1003-1**, Professora, a qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 14 (quatorze) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Município, com deferimento do pedido.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder licença médica a servidora efetiva **Jessyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes, mat. 1003-1**, Professora, pelo período de 14 (quatorze) dias a partir de 03 de dezembro de 2024, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo retornar as suas atividades no dia 17 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**221C3E65

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
PORTARIA Nº 0401/2024**

**EMENTA** – Concede licença médica, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Ana Claudia Sa Barreto Cavalcanti Pessoa, mat. 629-2**, Auxiliar Administrativa, a qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 16 (dezesesseis) dias para acompanhamento de seu cônjuge;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica da Prefeitura Município de Garanhuns, com deferimento do pedido.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder licença médica a servidora efetiva **Ana Claudia Sa Barreto Cavalcanti Pessoa, mat. 629-2**, Auxiliar Administrativa, pelo período de 16 (dezesesseis) dias a partir de 04 de dezembro de 2024, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo a mesma retornar às suas atividades funcionais no próximo dia útil, qual seja: 20 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**ABBCB1BF

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
PORTARIA Nº 0402/2024**

**EMENTA** – Concede licença médica, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Maria Izabel Pereira de Souza Correia, mat. 129-3**, Professora, a qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Município, com deferimento do pedido.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder licença médica a servidora efetiva **Maria Izabel Pereira de Souza Correia, mat. 129-3**, Professora, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 03 de dezembro de 2024, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo retornar as suas atividades no dia 02 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**8AC16300

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
PORTARIA Nº 0403/2024**

**EMENTA** – Concede férias a servidor, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias do servidor efetivo **Astrogildo Leite Gomes, mat. 242-1**, Auxiliar Administrativo, para o período de 06 a 25 de janeiro de 2025, totalizando 20 (vinte) dias.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder 20 (vinte) dias de férias remanescentes ao servidor efetivo **Astrogildo Leite Gomes, mat. 242-1**, Auxiliar Administrativo, no período de **06 a 25 de janeiro de 2025**, referente ao período aquisitivo 15.04.2023 a 14.04.2024, devendo o servidor retornar as atividades funcionais no dia 27 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**425595C8

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
PORTARIA Nº 0404/2024**

**EMENTA** – Prorroga licença de servidor, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto no Estatuto do Serviços Públicos Civis do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123/68 de 20 de julho de 1968, adotado pelo Município de Garanhuns por meio da Lei Municipal nº 2.863/1997;

CONSIDERANDO, o Plano Institucional de Qualificação dos Docentes da AESGA, que institui entre outros o Programa de Qualificação Institucional, compreendendo os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado;

CONSIDERANDO, que o Professor **Thomas Fernandes da Silva, mat. 966-4**, servidor efetivo desta Autarquia, encontra-se cursando Doutorado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos, pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, com afastamento parcial para qualificação profissional;

CONSIDERANDO, que o referido Professor solicitou continuidade da licença parcial pelo período de seis meses, no semestre letivo 2025.1, cujo requerimento foi apreciado e deferido pelo Conselho de Administração da AESGA, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Prorrogar a licença parcial com vencimentos do Professor efetivo, **Thomas Fernandes da Silva, mat. 966-4**, para qualificação profissional pelo período de 06 (seis) meses a partir de 01 de fevereiro de 2025, para Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado, com fulcro na Lei Estadual nº 6.123/1968, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**F14C593A

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
PORTARIA Nº 0405/2024**

**EMENTA** – Concede Licença Prêmio de servidora, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**,



nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que a servidora efetiva **Cristiane de Lima da Silva, mat. 15-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, foi admitido em 30 de junho de 2000, contando, portanto, com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício;

CONSIDERANDO que a referida servidora gozou 5 (cinco) meses de licença prêmio referente ao 1º (primeiro) decênio nos períodos de 20 de maio a 20 de junho de 2020; 22 de junho a 22 de julho de 2020; 23 de julho a 23 de agosto de 2020, 08 de abril a 7 de maio de 2024 e 8 de maio a 06 de junho de 2024, conforme portarias nº 108/2020, 127/2020 e 162/2020, 101/2024 e 142/2024 respectivamente, restando ainda 1 (um) mês para gozo;

CONSIDERANDO, que a referida servidora solicitou 1 (um) mês de licença prêmio, e que em reunião do Conselho de Administração da AESGA, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2024, o requerimento da servidora foi analisado e deferido.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder a servidora efetiva **Cristiane de Lima da Silva, mat. 15-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, o direito de Licença Prêmio referente ao 1º (primeiro) decênio, com gozo no período de 13 de janeiro a 11 de fevereiro de 2025, perfazendo um total de um mês, devendo a mesma retornar as suas atividades a partir do dia 12 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**31E7FA54

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RESOLUÇÃO Nº 028/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a classificação dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC através do Edital nº 003/2024 de Chancela que autoriza a captação de recursos via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA do município de Garanhuns/PE.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 3.910/2013, de acordo com a análise dos projetos realizada pela Comissão de seleção de Projetos, **CONSIDERANDO** o Edital de Chancela nº **003/2024** que estabelece prazos e procedimentos para a seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, regularmente constituídas, a fim de obterem chancela autorizativa para captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA do município de Garanhuns/PE, objetivando a celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Garanhuns, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e a OSC, para execução de projetos que promovam ou contribuam para garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

**CONSIDERANDO** a análise dos projetos realizadas pela Comissão de Seleção de Projetos, no dia **13 de dezembro de 2024**, às

09h30min, na sede do COMDICA, situado na Rua Ernesto Dourado, 890, Heliópolis, Garanhuns/PE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Divulgar a lista de entidades das Organizações da Sociedade Civil - OSC **APTAS** a **captar recursos para financiar seus projetos**, selecionados nos termos desta Resolução, sendo estas:

INSTITUIÇÃO	NOME DO PROJETO-OSC	PONTUAÇÃO	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	“Pagamento de Pessoal da APAE Garanhuns”	100	R\$ 39.669,52
Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Social – NADESG	“Batuque sempre: continuidade, comunidade e cultura”	100	R\$ 41.220,00
Lar da Criança Santa Maria	“Amar, Educar e Continuar a Cuidar”	80	R\$ 66.200,00

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Garanhuns/PE, 13 de dezembro de 2024.

**ANTÔNIO ROBERTO V. SOBRINHO**  
Presidente COMDICA-Garanhuns

\*Republicação por incorreção

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**77FEA58A

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO 106/2024 – CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2024**

**Objeto:** Aditamento para acréscimo de valor do **CONTRATO Nº 106/2024 – CPLC**, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE MIRACICA, NO MUNICÍPIO DE GANHUNS/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GANHUNS - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: CONSTRUTORA NAPÓLIS LTDA - CNPJ N.º 04.355.910/0001-48. VALOR ACRESCIDO: 67.762,72** (Sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Garanhuns, 13 de Dezembro de 2024.

**NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO**  
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**DE2BB7AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria de administração de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa (s) através de Dispensa de Licitação, para **Contratação de empresa para suporte e licença de uso de software de controle e gestão de patrimônio eletrônico destinado ao uso da Secretaria de administração e demais secretarias da Prefeitura Municipal de Garanhuns; conforme condições, quantidades, exigências e estimativas abaixo:**

COTAÇÃO DE PREÇOS – ÁGUA MINERAL				
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SUPOORTE E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CONTROLE E GESTÃO DE PATRIMÔNIO ELETRÔNICO; QUE DEVE TER AS SEGUINTEs FUNCIONALIDADES: DEFINIÇÕES DAS CATEGORIAS E PARAMETROS DO SISTEMA, CADASTRO DE UNIDADE GESTORA, CADASTRO DE	MESES	12		

CENTRO DE CUSTO/DEPARTAMENTO/SETOR, CADASTRO DE NOTRA FISCAL, CADASTRO DE BEM COM FOTO, TRASFERENCIA DE BENS, BAIXA DE BENS, CONTROLE DE OCORRENCIAS DO BEM, CONTROLE DE GARANTIA DO BEM, CONTROLE DE MANUTENÇÃO DO BEM, TERMO DE TRANSFERENCIA DO BEM, TERMO DE RECEBIMENTO DO BEM, TERMO DE RECEBIMENTO DO BEM, TERMO DE BAIXA DO BEM, RELATORIO DO INVENTARIO DOS BENS POR CENTRO DE CUSTO; SERVIÇOS DE SUPORTE DEVERÁ TER: CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA, SUPORTE TECNICO PARA AUXILIO NO USO DO SISTEMA E CORREÇÕES DE EVENTUAIS ERROS, GARANTIR O ACESSO AO SISTEMA.				
--	--	--	--	--

**AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE REGULAMENTAÇÕES:**

A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: [contratosadmgaranhuns@gmail.com](mailto:contratosadmgaranhuns@gmail.com)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 17/12/2024.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14h:00min do dia 19/12/2024. O serviço é de extrema necessidade para a secretaria, solicitamos os preços em caráter de urgência. A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

**Publicado por:**

Ângela Maria Veloso Dos Santos  
Código Identificador:08074B74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº  
010/2023-SEAD**

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2023 - SEAD, Dispensa de Licitação nº 028/2023**, cujo o objeto é a contratação de instituição incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, ensino ou do desenvolvimento nacional, científico ou tecnológico, para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização do Concurso Público de provas (escritas e títulos), destinado ao provimento de vagas de nível médio e superior, em cargos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Garanhuns/Pe, suas Secretarias e Autarquia Municipal de Serviços de Transporte e Trânsito do Município, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços; **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS – PE, CPNJ: 11.303.906/0001-00; CONTRATADA: INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL - IGEDUC. CNPJ:23.418.768/0001-85**, representada pelo Sr. **TITO LEONARDO DE SALES**, inscrito no CPF sob o nº 074.872.034-09, data da assinatura **10/12/2024**, PRAZO DE VIGENCIA: **12 MESES**, a serem contados a partir do dia **28 de dezembro de 2024**.

**ANTONIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**

Ângela Maria Veloso Dos Santos  
Código Identificador:09CE22D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº  
001/2023-CPLC**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

**Objeto:** Aditamento para Prorrogação de Prazo do CONTRATO Nº 001/2023-CPLC, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo Dedetização – (Desinsetização, Descupinização, Desratização), Desalojamento de Morcegos e Pombos, Controle de Abelhas, Vespas e Marimbondos, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE - CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: D G ISAAC DE MACEDO – ME - CNPJ nº. 04.865.072/0001-52. VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de janeiro 2025.

Garanhuns, 11 de Dezembro de 2024.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Talucha Francêsa Lins Calado  
Código Identificador:45B9C1A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº  
041/2024-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº044/2023-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/2023-FMS**

**Objeto:** Aditamento para acréscimo de valor do CONTRATO Nº 041/2024-CPLC, cujo objeto destina-se da aquisição parcelada de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, fraldas descartáveis e material terapêutico: órteses e próteses (cadeiras de roda e de banho, muletas, colchões caixa de ovo, andadores e bengalas), destinados ao Núcleo de Benefícios - CESMUC da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE - CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI – EPP - CNPJ Nº 27.657.870/0001-94. VALOR ACRESCIDO: R\$ 6.956,85 (Seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).**

Garanhuns, 11 de Dezembro de 2024.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Talucha Francêsa Lins Calado  
Código Identificador:2FCFD363

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº  
046/2024-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº044/2023-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/2023-FMS**

**Objeto:** Aditamento para acréscimo de valor do CONTRATO Nº 046/2024-CPLC, cujo objeto destina-se da aquisição parcelada de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, fraldas descartáveis e material terapêutico: órteses e próteses (cadeiras de roda e de banho, muletas, colchões caixa de ovo, andadores e bengalas), destinados ao Núcleo de Benefícios - CESMUC da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE - CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: M N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ANTERIORMENTE DENOMINADA MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA) – CNPJ Nº 33.655.055/0001-99. VALOR ACRESCIDO: R\$ 3.033,00 (Três mil e trinta e três reais).**

Garanhuns, 11 de Dezembro de 2024.

**CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**D0F10C15**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 117, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

**EMENTA:** NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA **POLYMED METALURGICA INDUSTRIA LTDA - ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.247.233/0001-81, EM RAZÃO DO CONTRATO Nº 216/2023 - CPLC, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023 - FMS, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - FMS, CUJO OBJETO REFERE-SE A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO GERAL, MOBILIÁRIO MÉDICO-HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS GERAIS, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE SAÚDE BUCAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a inexecução do instrumento contratual por parte da Empresa **POLYMED METALURGICA INDUSTRIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.247.233/0001-81, Contrato nº 216/2023 - CPLC, Processo Licitatório nº 030/2023 - FMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023 - FMS

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 161/2024 do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde de Garanhuns, sobre a inexecução contratual por parte da Empresa **POLYMED METALURGICA INDUSTRIA LTDA - ME**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios constitucionais que regem a atividade da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 11 da lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e o dever de zelar pelo Patrimônio Público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **SWENEY HERCULANO PESSOA**, inscrita no CPF nº 050.211.744-36, com cargo comissionado de Diretora do Departamento de Atenção à Saúde, símbolo (CC3), lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, para a **Presidência da Comissão do Processo Administrativo Sancionatório nº 71/2024**.

**Art. 2º.** Designar a servidora **MARIA VALQUÍRIA GÓIS LIMA DUARTE** (Mat. 94690), Assessora Jurídica, para compor a presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório na qualidade de 1ª Secretária.

**Art. 3º.** Designar a servidora **CAROLINE CORDEIRO DE BARROS DUARTE** (Mat. 94694), Assessora Jurídica, para compor a presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório na qualidade de 2ª Secretária.

**Art. 4º.** Definir a competência da Secretária de Saúde de Garanhuns, **Catarina Fábيا Tenório Ferro**, para, ao final dos trabalhos da presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, decidir pela aplicação das penalidades por ventura impostas pela comissão.

**Art. 5º.** Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, podendo este prazo ser prorrogado por igual período em caso de interesse da Administração Pública.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

**CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**Secretária de Saúde de Garanhuns  
Portaria nº 013/2021 - GP**Publicado por:**Gabriela Pereira Leal Calado  
**Código Identificador:**8E2537A9**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA-GG)  
PROCESSO 009/2024 - EXTRATO DE CONTRATO 001/2024**

**Contrato nº 001/2024.** Processo nº 009/2024. Inexigibilidade nº 001/2024. Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, tributação e de gestão fiscal com sistema informatizado de contabilidade e orçamento público, folha de pagamento e arrecadação, para registro e monitoramento da execução orçamentária, processamento da movimentação financeira e patrimonial, com atualização de processos, revisão de rotinas, implantação de sistemas e treinamento de servidores do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Glória do Goitá. CONTRATADA: **MM ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, CNPJ nº 09.102.587/0001-14. Valor R\$ \$ 24.000,00 Vigência: 12 (doze) meses.

Glória do Goitá, 01 de março de 2024.

**GILSON DO AMARAL LEÃO**

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Glória do Goitá  
Contratante

**Publicado por:**Gilmar Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**02469D7F**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
PROCESSO 009/2024 - EXTRATO DE CONTRATO 020/2024**

**Contrato nº 020/2024.** Processo nº 009/2024. Inexigibilidade nº 001/2024. Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, tributação e de gestão fiscal com sistema informatizado de contabilidade e orçamento público, folha de pagamento e arrecadação, para registro e monitoramento da execução orçamentária, processamento da movimentação financeira e patrimonial, com atualização de processos, revisão de rotinas, implantação de sistemas e treinamento de servidores do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá. CONTRATADA: **MM ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, CNPJ nº 09.102.587/0001-14. Valor R\$ \$ 60.000,00 Vigência: 12 (doze) meses.

Glória do Goitá, 01 de março de 2024.

**RAFAEL LENILSON DOS SANTOS**

Fundo Municipal De Assistência Social De Glória Do Goitá  
Contratante

**Publicado por:**Luana Tais Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**157ACB36**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
PROCESSO 009/2024 - EXTRATO DE CONTRATO 017/2024**

**Contrato nº 017/2024.** Processo nº 009/2024. Inexigibilidade nº 001/2024. Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais

especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, tributação e de gestão fiscal com sistema informatizado de contabilidade e orçamento público, folha de pagamento e arrecadação, para registro e monitoramento da execução orçamentária, processamento da movimentação financeira e patrimonial, com atualização de processos, revisão de rotinas, implantação de sistemas e treinamento de servidores do Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá. CONTRATADA: **MM ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, CNPJ n.º 09.102.587/0001-14. Valor R\$ \$ 60.000,00 Vigência: 12 (doze) meses.

Glória do Goitá, 01 de março de 2024.

**MARIA DE FÁTIMA DE SANTANA**

Fundo Municipal De Educação De Glória Do Goitá  
Contratante

**Publicado por:**  
Luana Tais Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**E83FE286

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
PROCESSO 003/2024 - EXTRATO DE CONTRATO 005/2024**

**Contrato nº 005/2024.** Processo nº 003/2024. Inexigibilidade nº 001/2024. Objeto: Contratação de pessoa jurídica da área de Engenharia ou Arquitetura visando à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, fiscalização e acompanhamento de obras executadas de forma indireta pela Secretaria de Educação de Glória do Goitá, bem como a gestão dos Convênios relativos às obras de engenharia da Secretaria de Educação. Fundamentação legal: Art. 74, inc. III, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei Federal nº 14.133/21. Contratado: **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA EPP**. CNPJ/MF sob o n.º 03.844.196/0001-99. Valor global: 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Glória do Goitá/PE, 10 de janeiro de 2024.

**MARIA DE FÁTIMA DE SANTANA**

Secretária de Educação de Glória do Goitá.  
Contratante

**Publicado por:**  
Luana Tais Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**400183CD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
PROCESSO 009/2024 - EXTRATO DE CONTRATO 016/2024**

**Contrato nº 016/2024.** Processo nº 009/2024. Inexigibilidade nº 001/2024. Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, tributação e de gestão fiscal com sistema informatizado de contabilidade e orçamento público, folha de pagamento e arrecadação, para registro e monitoramento da execução orçamentária, processamento da movimentação financeira e patrimonial, com atualização de processos, revisão de rotinas, implantação de sistemas e treinamento de servidores do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá. CONTRATADA: **MM ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, CNPJ n.º 09.102.587/0001-14. Valor R\$ \$ 60.000,00 Vigência: 12 (doze) meses.

Glória do Goitá, 01 de março de 2024.

**ARTHUR JOSÉ BARROS DE SOUZA OLIVEIRA**

Fundo Municipal De Saúde De Glória Do Goitá  
Contratante

**Publicado por:**  
Luana Tais Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**0581E9B6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PROCESSO 009/2024 - EXTRATO DE CONTRATO 033/2024**

**Contrato nº 033/2024.** Processo nº 009/2024. Inexigibilidade nº 001/2024. Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, tributação e de gestão fiscal com sistema informatizado de contabilidade e orçamento público, folha de pagamento e arrecadação, para registro e monitoramento da execução orçamentária, processamento da movimentação financeira e patrimonial, com atualização de processos, revisão de rotinas, implantação de sistemas e treinamento de servidores da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá. CONTRATADA: **MM ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, CNPJ n.º 09.102.587/0001-14. Valor R\$ \$ 120.000,00 Vigência: 12 (doze) meses.

Glória do Goitá, 01 de março de 2024.

**CASSIO ALEXANDRE SILVA CRUZ**

Secretaria De Municipal De Gestão Administrativa E Financeira  
Contratante

**Publicado por:**  
Luana Tais Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**8C4F6670

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE  
SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
ERRATA DO QUINTO (5º) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 154/2019**

**Modalidade de Contratação:** Locação de Imóvel. Dispensa de Licitação nº 022/2019.

**Base Legal:** Art. Nº 57, inciso II e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Processo Licitatório:** 157/2019

**Contratante (s):** Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por seu Gestor, o Sr. André Mandarine Duarte.

**Contratada (s):** **PAULO CÉSAR BARROS**, inscrito no CPF nº 834.144.\*\*\*.\*\*\*

**Objeto:** Correção Reajuste de Valor.

**Onde-se lê:**

**Objeto:** O presente instrumento tem como finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do contrato nº 154/2019, o qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Barreiro, nº 290, Ponta de Pedras, Goiana /PE, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas instalações e localização de sua escolha foram fundamentais para Secretaria Municipal de Saúde.

**Leia-se:**

**Objeto:** O presente instrumento tem como finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** e **VALOR** do presente Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2019, somado ao índice IGP-M, acumulado nos últimos 12 meses com o reajuste de 4,26% o qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Barreiro, nº 290, Ponta de Pedras, Goiana /PE, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas instalações e localização de sua escolha foram fundamentais para Secretaria Municipal de Saúde. **Valor:** O valor do presente Termo Aditivo, somado ao índice IGP-M, acumulado nos últimos 12 meses com o reajuste de 4,26%, fica alterado o valor contratual no importe de R\$ 2.295,28 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) mensais, perfazendo o **valor total de R\$ 27.543,36 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)**. **Prazo:** Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** o prazo de vigência contratual constante na Cláusula Quarta do Contrato

154/2019, tendo por início o dia 02/09/2024 e prazo final em 02/09/2025.

Goiana, Pernambuco - 12 de dezembro de 2024.

**ANDRÉ MANDARINE DUARTE**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ângelo Chagas Justino da Silva  
Código Identificador:5833B3B3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA- SECRETARIA DE  
SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E TRANSPORTES  
URBANO  
EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 440/2024**

CONTRATANTE: Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos de Goiana/PE. CONTRATADO: **KAIROS 23 COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME**, inscrita no CPF/MF sob o nº 28.169.082/0001-11. OBJETO: **Acréscimo de 25% do valor total da Clausula Quinta do contrato nº 440/2024, o qual tem como objetivo Fornecimento de Água para Consumo Humano, Mineral Natural ou Adicionada de Sais, sem gás envasadas em Botijões de 20 litros em forma de Comodato, Água Mineral Natural em Garrafas de 500 MI e Taxa de reposição de garrações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos de Goiana/PE, tendo em vista o constante e decidido na Ata de Registro de Preço nº 810/2023, Pregão Eletrônico nº 077/2023, Processo Licitatório nº 280/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. O valor total contratual: acréscimo de 25% do valor total da clausula quinta do contrato nº 440/2024, no importe de R\$ 25.293,75 (Vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), ficando no valor total de R\$ 126.468,75 (Cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0276.2163.0000 /  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.07 / **Ficha:** 499 / **Empenho:** 1213

Goiana, 06 de novembro de 2024.

**ROMOLO GOYANNA LAMENHA LINS**

Secretário Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos.

**Publicado por:**

Ângelo Chagas Justino da Silva  
Código Identificador:7F0285BE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE  
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 511/2024**

CONTRATANTE: Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana/PE. CONTRATADO: **CABOLINHO SETE FLEXAS MIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.739.836/0001-30. OBJETO: **contratação de atração artística e cultural para a apresentação de CABOCLINHOS SETE FLEXAS MIRIM, através de seu empresário exclusivo S.r OTACILIANO FRANCISCO SILVA DE ARAÚJO, ora CONTRATO, para realização de apresentação artística durante a 19º PARADA DA DIVERSIDADE DE GOIANA E 8º PARA DA DIVERSIDADE DE TEJUCUPAPO, na sede e no distrito do município, que será realizado NOS DIAS 25, 27, 28 E 29 DE SETEMBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, tendo em vista o constante e decidido na Inexigibilidade de Licitação nº 431/2024, Processo nº 520/2024, em como pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado . Vigência: 30 (trinta) dias. O valor total contratual R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).**

**Dotação Orçamentaria:** 13.392.0098.2162.000 / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 0587 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 24 de setembro de 2024.

**ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA**

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

**Publicado por:**

Ângelo Chagas Justino da Silva  
Código Identificador:54AC7031

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE  
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 531/2024**

CONTRATANTE: Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana/PE. CONTRATADO: **THAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.453.655/0001-28. OBJETO: **contratação de atração artística e cultural para a apresentação de JOÃO DO MORRO E MC TOCHA, através de seu empresário exclusivo S.r THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA, ora CONTRATO, para realização de apresentação artística durante a 19º PARADA DA DIVERSIDADE DE GOIANA E 8º PARA DA DIVERSIDADE DE TEJUCUPAPO, na sede e no distrito do município, que será realizado NOS DIAS 25, 27, 28 E 29 DE SETEMBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, tendo em vista o constante e decidido na Inexigibilidade de Licitação nº 433/2024, Processo nº 523/2024, em como pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado . Vigência: 30 (trinta) dias. O valor total contratual R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).**

**Dotação Orçamentaria:** 13.392.0098.2162.000 / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 0597 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 27 de setembro de 2024.

**ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA**

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

**Publicado por:**

Ângelo Chagas Justino da Silva  
Código Identificador:F54FDF46

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE  
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 530/2024**

CONTRATANTE: Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana/PE. CONTRATADO: **DEADLINE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.412.593/0001-67. OBJETO: **contratação de atração artística e cultural para a apresentação de ROBBY, através de seu empresário exclusivo S.r EDUARDO WAGNER DE MARTINS BASTOS SILVA, ora CONTRATO, para realização de apresentação artística durante a 19º PARADA DA DIVERSIDADE DE GOIANA E 8º PARA DA DIVERSIDADE DE TEJUCUPAPO, na sede e no distrito do município, que será realizado NOS DIAS 25, 27, 28 E 29 DE SETEMBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, tendo em vista o constante e decidido na Inexigibilidade de Licitação nº 432/2024, Processo nº 522/2024, em como pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado . Vigência: 30 (trinta) dias. O valor total contratual R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).**

**Dotação Orçamentaria:** 13.392.0098.2162.000 / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 0596 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 27 de setembro de 2024.

**ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA**

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

**Publicado por:**

Ângelo Chagas Justino da Silva  
Código Identificador:677321BC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 522/2024**

CONTRATANTE: Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana/PE. CONTRATADO: **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.508.434/0001-32. OBJETO: **contratação de atração artística e cultural para a apresentação de LUIZA KETILYN, através de seu empresário exclusivo S.r SILVANO CRISTOVAM DE MELO, ora CONTRATO, para realização de apresentações artísticas durante a 19ª PARADA DA ADVERSIDADE DE GOIANA E 8ª PARADA DA DIVERSIDADE DE TEJUCUPAPO, no distrito do município, que será realizado NOS DIAS 25, 27, 28, 29 DE SETEMBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de Goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, tendo em vista o constante e decidido na Inexigibilidade de Licitação nº 424/2024, Processo nº 513/2024, em como pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado. Vigência: 30 (trinta) dias. O valor total contratual R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).**

**Dotação Orçamentaria:** 13.392.0098.2162.000 / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 0608 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 26 de setembro de 2024.

**ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA**

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

**Publicado por:**

Ângelo Chagas Justino da Silva  
Código Identificador:4D5BA693

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 521/2024**

CONTRATANTE: Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana/PE. CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.807/0001-04. OBJETO: **contratação de atração artística e cultural para a apresentação de BANDA STYLLO QUENTE, através de seu empresário exclusivo S.r GLAUCO ANTONIO NEVES MENEZES, ora CONTRATO, para realização das apresentações artísticas durante a FESTIVIDADE DE ENCERRAMENTO DA NOVENA DOS SANTOS ANJOS, na sede do município, que será realizado NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de Goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, tendo em vista o constante e decidido na Inexigibilidade de Licitação nº 435/2024, Processo nº 525/2024, em como pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado. Vigência: 30 (trinta) dias. O valor total contratual R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).**

**Dotação Orçamentaria:** 13.392.0098.2162.000 / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 0607 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 26 de setembro de 2024.

**ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA**

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

**Publicado por:**

Ângelo Chagas Justino da Silva  
Código Identificador:F8EF0040

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 510/2024**

CONTRATANTE: Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana/PE. CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.807/0001-04. OBJETO: **contratação de atração artística e cultural para a apresentação de COCO DA VANDA, COCO DE SEBASTIÃO GROSSO, ALA SHOW E AMIGOS DO SAMBA, ROSANGELA AMORIM E BANDA, SANDY CHAMEGO A MIL, BANDA XOTE 10, NAÇÃO MARACAHYBA, ROBERTO DO BREGA, DJ JÚNIOR E TRIO ENVOLVENTE, através de seu empresário exclusivo S.r GLAUCO ANTÔNIO NEVES MENEZES, ora CONTRATO, para realização de apresentação artística durante a 19ª PARADA DA DIVERSIDADE DE GOIANA E 8ª PARA DA DIVERSIDADE DE TEJUCUPAPO, na sede e no distrito do município, que será realizado NOS DIAS 25, 27, 28 E 29 DE SETEMBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, tendo em vista o constante e decidido na Inexigibilidade de Licitação nº 423/2024, Processo nº 512/2024, em como pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado. Vigência: 30 (trinta) dias. O valor total contratual R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais).**

**Dotação Orçamentaria:** 13.392.0098.2162.000 / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 0586 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 24 de setembro de 2024.

**ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA**

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

**Publicado por:**

Ângelo Chagas Justino da Silva  
Código Identificador:2AADD1F3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 506/2024**

CONTRATANTE: Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana/PE. CONTRATADO: **JB PRODUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75. OBJETO: **contratação de atração artística e cultural para a apresentação de VAL DO BANJO E A RAPAZIADA, através de seu empresário exclusivo S.r JAMESON BELO DA SILVA, ora CONTRATO, para realização de apresentação artísticas durante a SEGUNDA EDIÇÃO DO EVENTO " CULTURA NA PRAÇA", na sede do município, que será realizado NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, tendo em vista o constante e decidido na Inexigibilidade de Licitação nº 415/2024, Processo nº 500/2024, em como pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e**

Disposições de Direito Privado . Vigência: 30 (trinta) dias. O valor total contratual **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**.

**Dotação Orçamentaria:** 13.392.0098.2162.000 / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 0565 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 20 de setembro de 2024.

**ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA**

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

**Publicado por:**

Ângelo Chagas Justino da Silva  
Código Identificador:A80543E8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE  
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 504/2024**

CONTRATANTE: Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana/PE. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.807/0001-04. OBJETO: contratação de atração artística e cultural para a apresentação de ORQ. RAIZES DO FREVO, ORQ. INDEPENDENTE, ORQ. RACHA CHÃO, ORQ. MAESTRO ROSILDO, ORQ. DO MAESTRO NININHO, ORQ. EXPLOÇÃO DO FREVO, ORQ. RAIOS DE SOL, ORQ. TROPICANA, ORQ. CAM, GRUPO ACONHEGO, GRUPO MADRUGADA, TENDA DO SAMBA, SAMBA DECENTE, FAMÍLIA SEM PRECONCEITO, DUDU SOLUE E TAIGUARA BORGES, através do seu empresário exclusivo S. GLAUCO ANTONIO NEVES MENEZES, ora para realização de apresentação artísticas durante a SEGUNDA EDIÇÃO DO EVENTO " CULTURA NA PRAÇA", na sede do município, que será realizado NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, tendo em vista o constante e decidido na Inexigibilidade de Licitação nº 413/2024, Processo nº 494/2024, em como pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado . Vigência: 30 (trinta) dias. O valor total contratual **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**.

**Dotação Orçamentaria:** 13.392.0098.2162.000 / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 0566 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 20 de setembro de 2024.

**ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA**

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

**Publicado por:**

Ângelo Chagas Justino da Silva  
Código Identificador:99F43CB6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE  
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 503/2024**

CONTRATANTE: Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana/PE. CONTRATADO: SANTANA DE MELO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.268.366/0001-41. OBJETO: contratação de atração artística e cultural para a apresentação de CLUBE DE BONECOS GIGANTES, através de seu empresário exclusivo S.r JOSÉ HUMBERTO DE MELO FILHO, ora CONTRATO, para realização de apresentação artísticas durante a SEGUNDA EDIÇÃO DO EVENTO " CULTURA NA PRAÇA", na sede do município, que será realizado NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, tendo em vista o

constante e decidido na **Inexigibilidade de Licitação nº 412/2024, Processo nº 493/2024, em como pela Lei Federal nº 14.133/2021**, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado . Vigência: 30 (trinta) dias. O valor total contratual **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.

**Dotação Orçamentaria:** 13.392.0098.2162.000 / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 0580 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 20 de setembro de 2024.

**ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA**

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

**Publicado por:**

Ângelo Chagas Justino da Silva  
Código Identificador:98E1794E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE  
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 500/2024**

CONTRATANTE: Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana/PE. CONTRATADO: BLOCO CANAVALESCO MISTO DE SAUDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.056.375/0001-50. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de BLOCO DA SAUDADE, através da sua empresa exclusiva Sra. IZABEL CRISTINA ALMIDA BEZERRA, ora CONTRATO, para realização de apresentações de artísticas durante a SEGUNDA EDIÇÃO DO EVENTO CULTURA NA PRAÇA, na sede do município, que será realizado NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de Goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, tendo em vista o constante e decidido na Inexigibilidade de Licitação nº 417/2024, Processo nº 502/2024, em como pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado . Vigência: 30 (trinta) dias. O valor total contratual **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

**Dotação Orçamentaria:** 13.392.0098.2162.000 / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 0574 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 06 de setembro de 2024.

**ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA**

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

**Publicado por:**

Ângelo Chagas Justino da Silva  
Código Identificador:0067872F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE  
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 489/2024**

CONTRATANTE: Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana/PE. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MAMULENGUEIROS E ARTESÕES DE GLÓRIA DO GOITÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.761.276/0001-06. OBJETO: contratação de atração artística e cultural para a apresentação de MAMULENGO FLOR DO MULUNGU, na festividade de apresentação de banda durante a PRIMEIRA EDIÇÃO DO EVENTO " CULTURA NA PRAÇA", na sede do município, que será realizado NOS DIAS 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, tendo em vista o constante e decidido na Inexigibilidade de Licitação nº 410/2024, Processo nº 491/2024, em como pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de



Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado. Vigência: 30 (trinta) dias. O valor total contratual **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

**Dotação Orçamentaria:** 13.392.0098.2162.000 / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 0578 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 13 de setembro de 2024.

**ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA**

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

**Publicado por:**  
Ângelo Chagas Justino da Silva  
**Código Identificador:**7A393912

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE  
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 488/2024**

CONTRATANTE: Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana/PE. CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO CABOCLINHO PENA BRANCA DE GOIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.710.563/0001-43. OBJETO: **contratação de atração artística e cultural para a apresentação de CABOCLINHO PENA BRANCA DE GOIANA, na festividade de apresentação de banda durante a PRIMEIRA EDIÇÃO DO EVENTO " CULTURA NA PRAÇA", na sede do município, que será realizado NOS DIAS 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, tendo em vista o constante e decidido na Inexigibilidade de Licitação nº 409/2024, Processo nº 490/2024, em como pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado. Vigência: 30 (trinta) dias. O valor total contratual R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).**

**Dotação Orçamentaria:** 13.392.0098.2162.000 / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 0573 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 13 de setembro de 2024.

**ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA**

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

**Publicado por:**  
Ângelo Chagas Justino da Silva  
**Código Identificador:**C0B93F97

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA  
ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO  
PROCESSANTE**

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Procuradoria Geral desta Edilidade, situada no endereço citado em rodapé, reuniram-se os servidores Gilvan Pereira da Silva Jr., Ane Danyelle Fagundes Pereira e Alessandra Pontual do Nascimento, respectivamente, Presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 3.066/2024, instaurado(a) pela Portaria nº 963/2024, de 26 de setembro de 2024, do Exmo. Prefeito Sr. Eduardo Honório Carneiro, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30 de setembro de 2024, sob a edição nº. 3688, que apura os fatos referidos no processo acima mencionado.

Após terem sido anexados os dados funcionais e dos mapas de frequência referentes ao período de 27 de março de 2024 até a presente data, além de enviar os termos de citação e indicação ao servidor **CLEVERSON ALBUQUERQUE DE ARAÚJO**, servidor efetivo ocupante do cargo de recepcionista, matrícula funcional nº.

626024124, através dos principais meios de comunicação disponíveis (whatsapp, e-mail) e sem ter havido êxito no retorno por parte do servidor, foram deliberadas as seguintes providências:

a) solicitar ao(s) Gabinete do Sr. Prefeito que se publique no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco o Edital de Citação do servidor efetivo pelo prazo de 20 (vinte) dias e, após a sua publicação, também colocar no quadro de avisos da Procuradoria Geral do Município;

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

**GILVAN PEREIRA DA SILVA JR.**

Presidente CPAD

**ANE DANYELLE FAGUNDES PEREIRA**

Membro

**ALESSANDRA PONTUAL DO NASCIMENTO**

Membro

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:**A0F6FDE7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA  
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 963 de 26 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de setembro de 2024, que apura os fatos constante do processo administrativo nº 3.066/2024, na forma do §1º, do art. 190, da LC nº 018/2009, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no art. 190, §1º, da LC nº 018/2009, CITA, pelo presente Edital, o (a) servidor(a) **CLEVERSON ALBUQUERQUE DE ARAÚJO**, brasileiro, matrícula 626024124, ocupante do cargo efetivo de recepcionista, lotado na Secretaria Municipal Políticas Sociais de Goiana/PE, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do dia seguinte ao término do prazo da publicação do edital, na Procuradoria-Geral do Município, consoante descrito no rodapé, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis e no horário das 08:00 às 14:00.

O presente edital vigorará pelo prazo de 20 dias, nos termos do art. 257, inc. III do CPC/2015 e art.196, da LC nº 018/2009.

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço mencionado em rodapé.

Goiana/PE, 12 de dezembro de 2024.

**GILVAN PEREIRA DA SILVA JR.**

Presidente

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:**670193CD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA  
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 947 de 13 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17 de setembro de 2024, que apura os fatos constante do processo administrativo nº 2.956/2024, na forma do §1º, do art. 190, da LC nº 018/2009, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no art. 190, §1º, da LC nº 018/2009, CITA, pelo presente Edital, o (a) servidor(a) **TIAGO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, matrícula 5705, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Goiana/PE, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do dia seguinte ao término do prazo da publicação do edital, na



Procuradoria-Geral do Município, consoante descrito no rodapé, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis e no horário das 08:00 às 14:00.

O presente edital vigorará pelo prazo de 20 dias, nos termos do art. 257, inc. III do CPC/2015 e art.196, da LC nº 018/2009.

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço mencionado em rodapé.

Goiana/PE, 12 de dezembro de 2024.

**GILVAN PEREIRA DA SILVA JR.**

Presidente

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:**30CE6224

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA  
ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO  
PROCESSANTE**

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Procuradoria Geral desta Edilidade, situada no endereço citado em rodapé, reuniram-se os servidores Gilvan Pereira da Silva Jr., Ane Danyelle Fagundes Pereira e Alessandra Pontual do Nascimento, respectivamente, Presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2956/2024, instaurado(a) pela Portaria nº 947/2024, de 13 de setembro de 2024, do Exmo. Prefeito Sr. Eduardo Honório Carneiro, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17 de setembro de 2024, sob a edição nº. 3679, que apura os fatos referidos no processo acima mencionado.

Após terem sido anexados os dados funcionais e dos mapas de frequência referentes ao período de 01 de maio de 2024 até a presente data, além de enviar os termos de citação e indicição ao servidor TIAGO JOSÉ DE SOUZA, agente comunitário de saúde, matrícula funcional nº. 5705, através dos principais meios de comunicação disponíveis (whatsapp, e-mail) e sem ter havido retorno por parte do servidor, foram deliberadas as seguintes providências:

a) solicitar ao(s) Gabinete do Sr. Prefeito que se publique no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco o Edital de Citação do servidor efetivo pelo prazo de 20 (vinte) dias e, após a sua publicação, também colocar no quadro de avisos da Procuradoria Geral do Município;

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

**GILVAN PEREIRA DA SILVA JR.**

Presidente CPAD

**ANE DANYELLE FAGUNDES PEREIRA**

Membro

**ALESSANDRA PONTUAL DO NASCIMENTO**

Membro

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:**7F3D9E54

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
EXTRATO DE I TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº014/2023. PROCESSO Nº011/2023. CONVITE Nº005/2023.**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2023 - CONVITE 005/2023 Processo 011/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA À MESA DIRETORA, ÀS

COMISSÕES PERMANENTES, À SECRETARIA ADMINISTRATIVA, NO PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO. CONFORME CONTRATO ORIGINAL. ROSENIR ANGELA DE LIMA CPF Nº 035.836.344-62. Fundamentação legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações. Data da assinatura: 06/12/2024 – Valor: R\$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), sendo este valor dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) .

**LEONARDO JOSÉ DA SILVA -**

Presidente da Câmara Municipal de Gravatá.

**Publicado por:**  
Eric de Souza Ferraz Gonçalves  
**Código Identificador:**C40B3712

**CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO 021/2024 DISPENSA  
020/2024**

ONDE SE LÊ DISPENSA 017/2024 LEIA-SE DISPENSA 020/2024. SEGUE TEXTO CORRETO DO EXTRATO PUBLICADO NO DIA 04/12/2024:

CONTRATO 021/2024 - DISPENSA 020/2024 Processo 022/2024 - Prestação de serviços de levantamento e atualização patrimonial, compreendendo os serviços de inventários patrimonial, com registro físico financeiro, tombamento, avaliação e reavaliação, classificação e reclassificação de todos os bens móveis existentes e os novos adquiridos, com fornecimento e fixação de etiquetas, emissão de guias de tombamento, impressão e entrega de relatório em livro próprio, do prédio administrativo, plenário e os anexos I, II e III da Câmara Municipal de Gravatá. F A LEITE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS inscrita no CNPJ nº 33.158.380/0001-46. Fundamentação legal: Artigo 75, II , nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações. Data da assinatura: 22/11/2024 – Valor: R\$ 40.000,00( quarenta mil reais) em 02 parcelas mensais de R\$20.000,00( vinte mil reais) .

**LEONARDO JOSÉ DA SILVA -**

Presidente da Câmara Municipal de Gravatá.

**Publicado por:**  
Eric de Souza Ferraz Gonçalves  
**Código Identificador:**A2A2C357

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES  
AVISO DE SUSPENSÃO**

A Gerência de licitações deste município torna pública a suspensão **SINE DIE**, do Processo Licitatório nº 115/2024 - Pregão Eletrônico nº 036/2024 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR, NO QUE SE REFERE AO TRANSPORTE DE ALUNOS REALIZADO APENAS POR FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM AS SEGUINTES COBERTURAS: DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS À PASSAGEIROS; DANOS MATERIAIS CAUSADOS À TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS; DANOS CORPORAIS CAUSADOS À TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS; ACIDENTES PESSOAIS A TRIPULANTES (DMHO); ACIDENTES PESSOAIS A TRIPULANTES (INVALIDEZ); ACIDENTES PESSOAIS A TRIPULANTES (MORTE); ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS (INVALIDEZ); ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS (MORTE), por um período de 12 (doze) meses, para realizar os ajustes necessários. Gravatá, 16 de dezembro de 2024.**

**VICTOR HUGO DE MENEZES -**

Gerente de Licitações/PMG.

**Publicado por:**  
Alice Bernardino da Silva  
**Código Identificador:**6F310E97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 083/2024**

**CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 083/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024. OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DIRETA DA CANTORA SILVANA SALAZAR, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR - CNPJ Nº 32.482.767/0001-90) PARA APRESENTAÇÃO NO “SÃO JOÃO DE GRAVATÁ 2024”, NA RUA DO NORTE, a ser realizada no dia 20 (vinte) de junho de 2024, às 21:30h. **EMPRESA:** FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90. **VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **GESTOR DO CONTRATO:** KELSON DA SILVA SANTOS, inscrito na Matrícula sob o nº 10\*\*\*57. **FISCAL DO CONTRATO:** WAGNER ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3483. **VIGÊNCIA:** 15 (quinze) dias. **DATA DE ASSINATURA:** 20/06/2024.

**MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA**  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**D6DEB156

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 089/2024**

**CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 089/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº051/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2024. OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DIRETA DO CANTOR FELIPE AMORIM PARA APRESENTAÇÃO NO “SÃO JOÃO DE GRAVATÁ 2024”, a ser realizada no dia 23 (vinte e três) de junho de 2024, às 21h, no PÁTIO DE EVENTOS, tendo 01:20hs de duração de show. **EMPRESA:** FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.144.561/0001-77. **VALOR:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). **GESTOR DO CONTRATO:** KELSON DA SILVA SANTOS, inscrito na Matrícula sob o nº 10\*\*\*57. **FISCAL DO CONTRATO:** WAGNER ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 3483. **VIGÊNCIA:** 15 (quinze) dias. **DATA DE ASSINATURA:** 21/06/2024.

**MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA**  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**655C9A24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 087/2024**

**CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 087/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº038/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2024. OBJETO:** A contratação direta da BANDA MATHEUS VINI, por meio de seu representante JB PRODUTORA LTDA – CNPJ 51.034.132/0001-75 para apresentação no “SÃO JOÃO DE GRAVATÁ 2024” a ser realizada no dia 20 (vinte) de junho de 2024, na Rua do Norte, às 20h, tendo 01:30hs de duração de show. **EMPRESA:** JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.034.132/0001-75. **VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **GESTOR DO CONTRATO:** KELSON DA SILVA SANTOS, inscrito na Matrícula sob o nº 10\*\*\*57. **FISCAL DO CONTRATO:** WAGNER ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA,

Matrícula nº3483. **VIGÊNCIA:** 15 (quinze) dias. **DATA DE ASSINATURA:** 20/06/2024.

**MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA**  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**3824E274

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 098/2024**

**CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 098/2024– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº043/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2024.OBJETO:** A contratação direta da BANDA SANTA DOSE para apresentação no “SÃO JOÃO DE GRAVATÁ 2024” a ser realizada no dia 23 (vinte e três) de junho de 2024, às 16:00h, na POLO DA SANFONA, tendo 01:30hs de duração de show. **EMPRESA:** R R TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.164.837/0001-62. **VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **GESTOR DO CONTRATO:** KELSON DA SILVA SANTOS, inscrito na Matrícula sob o nº 10\*\*\*57. **FISCAL DO CONTRATO:** WAGNER ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 3483. **VIGÊNCIA:** 15 (quinze) dias. **DATA DE ASSINATURA:** 21/06/2024.

**MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA**  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**8DAFAB9F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 006/2024**

**CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 006/2024– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024.OBJETO:** A contratação através de inexigibilidade para apresentações de artista exclusivo no evento “Festa de Reis 2024”, através da empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, que detém os direitos exclusivos da artista Priscila Senna, cuja apresentação realizar-se-á no dia 14/01/2024, iniciando-se às 23hs e 59 min. **EMPRESA:** MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.402.019/0001-27. **VALOR:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **GESTOR DO CONTRATO:** ANDERSON APOLONIO DA SILVA, inscrito na Matrícula sob o nº 10\*\*\*56. **FISCAL DO CONTRATO:** WAGNER ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 3483. **VIGÊNCIA:** 15 (quinze) dias. **DATA DE ASSINATURA:** 12/01/2024.

**MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA**  
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**CDF07CBD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO PMG Nº 177/2024**

**CONTRATO PMG Nº 177/2024– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023. OBJETO:** A AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE)

MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA. **EMPRESA:** DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00. **VALOR:** R\$120.899,35 (cento e vinte mil e oitocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos). **GESTOR DO CONTRATO:** RODRIGO QUEIROZ GOMES, Matrícula: S105764. **FISCAL DO CONTRATO:** VANUZA MARIA DE PAULA, Matrícula, nº S101654. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 04/12/2024.

**VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Monica Maria da Silva Muniz  
Código Identificador: 2E0A4F1B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 213/2024**

**CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 213/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – OBJETO:** A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA BANDA XIKE XOTE E BANDA, NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2024 AS 12 ÀS 15:30HS, EM MANDACARU, COM VALOR DE CACHÊ DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) POR APRESENTAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO, POR OCASIÃO NO EVENTO ESPORTIVO DE CORRIDA TRAIL RUN SERIES (TRUN), SENDO A CONTRATADA REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE. **EMPRESA:** LUIZ SÉRGIO DE LIMA 86885847453, inscrita no CNPJ sob o nº 48.253.039/0001-47. **VALOR:** R\$8.000,00 (oito mil reais). **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. **DATA DE ASSINATURA:** 29/11/2024.

**MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA**

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

**Publicado por:**

Monica Maria da Silva Muniz  
Código Identificador: 14E6B6AC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 139/2024**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 139/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024. OBJETO:** ATUALIZAÇÃO DA GESTÃO EFISCALIZAÇÃO DO CONTRATO nos termos da portaria de nomeação nº 039/2024:

*“Designar o servidor, SÉRGIO JOSÉ ALBINO PIMENTEL, nomeado para o Cargo Comissionado – CC - 04, através da Matrícula nº 1015805, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.042.264-15, como GESTOR DO CONTRATO, e os Servidores: CARLOS ALBERTO DE FARIAS, CREA sob o Nº 1821\*\*\*\*\*-7 – PE, e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.082.224-23 e JAQUELINE GONÇALVES MAGALHÃES inscrita no CPF nº \*\*\*.678.444.88 como FISCALIS do Processo Licitatório nº 086/2024, Pregão Eletrônico nº 022/2024, Contrato PMG/SEOSP nº 139/2024.”*

**VIVIANE FACUNDES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**

Monica Maria da Silva Muniz  
Código Identificador: E5D8260E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 324/2023**

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 324/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. OBJETO:** A ATUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nos seguintes termos:

**“UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 12.361.1207.1318.0000 - ADEQUAÇÃO E REFORMA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**FONTE DE RECURSO: 569 001 – FNDE**

**UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 12.361.1207.1315.0000 - EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**FONTE DE RECURSO: 569 001 – FNDE”**

**JOSELMA SOARES DA SILVA MELO**

Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**

Monica Maria da Silva Muniz  
Código Identificador: 52810411

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2022**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2022 – PROCESSOLICITATÓRIO Nº 018/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022. OBJETO:** Aditamento do prazo de vigência contratual pelo período de 15/12/2024 à 15/12/2025, correspondentes a 12 (doze) meses. **EMPRESA:** JEPAC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.623.631/0001-80. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 27/11/2024.

**VIVIANE FACUNDES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**

Monica Maria da Silva Muniz  
Código Identificador: 09BBC43A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2022**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2022 – PROCESSOLICITATÓRIO Nº 038/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2022. OBJETO:** Aditamento do prazo de vigência contratual pelo período de 07/12/2024 à 07/12/2025, correspondentes a 12 (doze) meses. **EMPRESA:** JEPAC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.623.631/0001-80. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 27/11/2024.

**VIVIANE FACUNDES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**

Monica Maria da Silva Muniz  
Código Identificador: 2249B4FF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO SOB A MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021. OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, abrangendo o período de 28 de dezembro de 2024 a 28 de dezembro de 2025, observando-se o limite legal estabelecido na Lei nº 8.666/93. **EMPRESA:** EDILSON A SANTANA SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 09.181.933/0001-05. **VIGÊNCIA:**12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 05/12/2024.

**VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Monica Maria da Silva Muniz  
**Código Identificador:**38B55AFC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Materiais e Insumos Odontológicos para atender as necessidades das unidades de saúde bucal da rede municipal de saúde do Município de Ibimirim/PE**, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM.

**EMPRESA CONTRATADA: DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.395.502/0001-52.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	VL Unit.	VL Total
43	CURETAS PERIODONTAL EM INOX Nº 17 COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	25	R\$ 20,50	R\$ 512,50
44	CURETAS PERIODONTAL EM INOX Nº 18 COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	25	R\$ 20,50	R\$ 512,50
45	CURETAS PERIODONTAL EM INOX Nº 19 COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	25	R\$ 20,50	R\$ 512,50
46	CURETAS PERIODONTAL EM INOX Nº 20 COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	25	R\$ 20,50	R\$ 512,50
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 2.050,00</b>	

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA**

Secretária De Saúde

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**3B905845

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Materiais e Insumos Odontológicos para atender as necessidades das unidades de**

**saúde bucal da rede municipal de saúde do Município de Ibimirim/PE**, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM.

**EMPRESA CONTRATADA: QUICKBUM E COMMERCE EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.323.616/0001-64.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	VL Unit.	VL Total
6	AUTOCLAVE COM CAPACIDADE 21 LITROS COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	3	R\$ 3.334,00	R\$ 10.002,00
7	AVENTAIS DE CHUMBO COM PROTEÇÃO TIREÓIDE COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	5	R\$ 640,00	R\$ 3.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 13.202,00</b>	

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA**

Secretária De Saúde

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**538A99D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**

O objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Suprimentos Odontológicos para atender as necessidades das unidades de saúde bucal da rede municipal de saúde do Município de Ibimirim/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM.

**EMPRESA CONTRATADA: COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.768.299/0001-45.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	VL Unit.	VL Total
40	FIO DENTAL COM 50 METROS.	250	R\$ 1,44	R\$ 360,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 360,00</b>	

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA**

Secretária De Saúde

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**1C6221D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**

O objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Suprimentos Odontológicos para atender as necessidades das unidades de saúde bucal da rede municipal de saúde do Município de Ibirimir/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes - Ibirimir/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM.

**EMPRESA CONTRATADA: DENTAL IPO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.567.060/0001-69.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
18	CIMENTO ENDODONTICO EMBALAGEM COM 1 BASE DE 7,2G + CATALIZADOR DE 4,8 G + BLOCO DE ESPATULAÇÃO.	25	R\$ 86,32	R\$ 2.158,00
32	ESPUMA DE FIBRINA CAIXA C10.	100	R\$ 39,97	R\$ 3.997,00
38	FIO DE SUTURA MONONYLON Nº 3.0 CAIXA COM 24 ENVELOPES. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP).	250	R\$ 30,75	R\$ 7.687,50
63	PINCEL MICROBUSH COM 100 UNIDADES APLICAÇÃO DESCARTÁVEL.	100	R\$ 8,03	R\$ 803,00
79	TIRA DE LIXA DE AÇO INOXIDÁVEL COM 12 TIRAS DE 4MM.	25	R\$ 5,23	R\$ 130,75
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 14.776,25</b>	

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2024.  
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA**  
Secretária De Saúde

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**600B1837

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

O objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para a farmácia básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibirimir/PE, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes -

Ibirimir/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM.

**EMPRESA CONTRATADA: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
59	Losartana 50mg	400000	R\$ 0,04	R\$ 16.000,00
86	Paracetamol 500mg	60000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 20.200,00</b>	

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2024.  
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA**  
Secretária De Saúde

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**86BD5E7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

O objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para a farmácia básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibirimir/PE, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes - Ibirimir/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM.

**EMPRESA CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.400.006/0001-70.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
94	Sinvastatina 20mg	40000	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 2.400,00</b>	

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2024.  
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA**  
Secretária De Saúde

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**98B6B90E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

O objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para a farmácia básica e medicamentos controlados para atender as necessidades

da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibirimir/PE**, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRIMIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes - Ibirimir/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIRIMIR.

**EMPRESA CONTRATADA: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.199.870/0001-55.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
173	Diclofenaco de potássio 25 mg/3 ml 3ml	150	R\$ 1,14	R\$ 171,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 171,00</b>	

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA**

Secretária De Saúde

**Publicado por:**

Wanderson Jose Silva

**Código Identificador:**95100135

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para a farmácia básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibirimir/PE**, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRIMIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes - Ibirimir/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIRIMIR.

**EMPRESA CONTRATADA: NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.753.111/0001-53.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
134	Fenitoína 100mg	25000	R\$ 0,11	R\$ 2.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 2.750,00</b>	

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA**

Secretária De Saúde

**Publicado por:**

Wanderson Jose Silva

**Código Identificador:**8442E4E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRIMIR**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para a farmácia básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibirimir/PE**, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRIMIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes - Ibirimir/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIRIMIR.

**EMPRESA CONTRATADA: SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.775.313/0001-01.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
12	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50mg + 12,5 mg/mL 60mL	100	R\$ 23,32	R\$ 2.332,00
139	Haloperidol 5mg	40000	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
189	Vaselina líquida 1 litro	10	R\$ 28,97	R\$ 289,70
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 6.621,70</b>	

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Wanderson Jose Silva

**Código Identificador:**9A1E31D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRIMIR**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de jogos e brinquedos pedagógicos para atender as demandas das escolas municipais de Ibirimir, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência**, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRIMIR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 - Centro - Ibirimir/PE, neste ato representada pela Sra. **Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse município.

**EMPRESA CONTRATADA: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.210/0001-02.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
12	CUBO PARA ENCAIXE 6 peças - Cubo colorido, em plástico	136	R\$ 25,00	R\$ 3.400,00

resistente, medindo 10cmx10cmx10cm, com 6 peças coloridas em formatos diferentes para encaixe. Paredes do cubo - cada parede possui uma cor diferente, com formato para montagem e formação do cubo. As paredes são vazadas com formatos das peças para encaixe. Peças em plástico resistente devem encaixar com perfeição na parede do cubo seguindo o formato da figura geométrica. Material certificado pelo INMETRO.			
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 3.400,00</b>		

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2024.  
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**30339EA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**

O objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Ibirimir/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibirimir/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse município.

**EMPRESA CONTRATADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.061.199/0001-82.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
4	AROMATIZADOR DE AMBIENTE - em aerossol, sem clorofluorcarbono, com fragrâncias variadas. Embalagem de 360 ml.	250	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
8	BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO - 18 litros, reforçado com alça de ferro resistente, capacidade 18 litros. Cor (preto).	50	R\$ 15,97	R\$ 798,50
10	BICARBONATO DE SÓDIO - pacote com 1 kg.	20	R\$ 8,91	R\$ 178,20
14	COPO DESCARTÁVEL - em plástico resistente, capacidade de 250 ml. Aplicação: água, suco. Caixa com 2.500 unidades.	5	R\$ 103,00	R\$ 515,00
26	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA - Capacidade para 100 litros. Fabricada com plástico polipropileno (PP) reforçado durável e resistente. Medidas aproximadas do produto: Diâmetro: 52cm, Altura: 70cm.	36	R\$ 59,49	R\$ 2.141,64
52	SACOLA PLÁSTICA COM ALÇA M - em plástico reforçado, na cor verde, com alça, tamanho G - 40X50cm.	120	R\$ 16,76	R\$ 2.011,20
56	SHAMPOO PARA CRIANÇAS - Frasco com 400ml - desenvolvido com glicerina vegetal, hipoalergênico e dermatologicamente testado.	0	R\$ 11,21	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 7.894,54</b>	

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.  
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**  
Secretária De Educação

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**3FF46FC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**

O objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Ibirimir/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibirimir/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse município.

**EMPRESA CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.536.960/0001-57.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
33	PAPEL HIGIENICO BRANCO, FOLHA SIMPLES - de alta qualidade, composto 100% de fibras celulósicas; hipoalergênico, picotado. Pacote com 04 rolos de 30 metros.	0	R\$ 2,88	R\$ -
63	VASSOURA DE PALHA - de cerdas de palha (tipo caipira) SEM cabo.	585	R\$ 2,16	R\$ 1.263,60
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 1.263,60</b>	

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.  
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**  
Secretária De Educação

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**45535CE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**

O objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Ibirimir/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibirimir/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse município.

**EMPRESA CONTRATADA: JOSIVANIA F ARAUJO-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.029/0001-81.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
3	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% EM GEL - frasco com 500g.	420	R\$ 6,88	R\$ 2.889,60
5	AVENTAL PVC - forrado com acabamento nas extremidades, tamanho 1,20 x 0,60.	62	R\$ 12,98	R\$ 804,76
13	COPO DESCARTÁVEL - em plástico resistente, capacidade de 200 ml. Aplicação: água, suco. Caixa com 2.500 unidades.	3	R\$ 102,00	R\$ 306,00
18	ESPONJA DE AÇO - composta de aço carbono, acondicionada em pacote com 8 buchas em cada pacote.	2206	R\$ 1,34	R\$ 2.956,04
20	FLANELA AMARELA para limpeza, em tecido 100% algodão. Tamanho entre 33 a 39cm (largura) e 50 a 60cm (comprimento).	240	R\$ 2,32	R\$ 556,80
30	PANO DE CHÃO - em formato de saco, de algodão, na cor branca, bordas com acabamento em overlock. Tamanho 50x80cm.	302	R\$ 3,82	R\$ 1.153,64
44	SABÃO EM PÓ - biodegradável, com alto poder removedor de gordura e manchas. Material de alta qualidade, concentrado, com alto poder de espuma. Pacote de 500g.	1518	R\$ 3,99	R\$ 6.056,82
47	SABONETE LÍQUIDO - 500ml - com hidratante, antialérgico, com propriedade bacteriana, dermatologicamente testado. Fragrâncias diversas. Frasco com 500ml.	433	R\$ 8,74	R\$ 3.784,42
48	SABONETE LÍQUIDO - 5 litros - fragrâncias diversas. Frasco com 5 litros.	231	R\$ 32,40	R\$ 7.484,40
49	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 100 litros - com capacidade de 100 litros, medindo 70cm x 90 cm, pacotes com 4 rolos de 25 unidades cada.	980	R\$ 17,00	R\$ 16.660,00
51	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 4 litros - com capacidade de 40 litros, medindo 47cm x 57 cm, pacotes com 4 rolos de 25 unidades cada.	980	R\$ 7,60	R\$ 7.448,00
53	SACOLA PLÁSTICA COM ALÇA G - em plástico reforçado, na cor verde, com alça, tamanho EG - 60X80 cm.	120	R\$ 11,45	R\$ 1.374,00
54	SACOLA PLÁSTICA COM ALÇA EG - em plástico reforçado, na cor verde, com alça, tamanho EG - 70X90 cm.	200	R\$ 10,90	R\$ 2.180,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 53.654,48</b>	

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**

Secretária De Educação

**Publicado por:**

Wanderson Jose Silva

**Código Identificador:59ACA3A2**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2024, ORIUNDO DO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024 E PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 015/2024**

O objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Ibirimir/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 - Centro - Ibirimir/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse município.

**EMPRESA CONTRATADA: MINI PRECO VENDA PROGRAMADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.725.788/0001-05.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	AGUA SANITÁRIA, base de hipoclorito de sódio, concentrado de 2% à 2,5% de cloro ativo, uso doméstico, com ação alvejante, desinfetante, bactericida, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 1 litro.	3260	R\$ 1,55	R\$ 5.053,00
6	BACIA EM MATERIAL PLÁSTICO, redonda canelada, em plástico resistente, com alça e capacidade para 20 litros. - Medidas aproximadas - Altura: 15cm e Diâmetro: 51,5cm.	44	R\$ 16,17	R\$ 711,48
7	BACIA EM MATERIAL PLÁSTICO, redonda canelada, em plástico resistente, com alça e capacidade para 100 litros - Medidas externas aproximadas: Altura: 29cm e Diâmetro:74 cm.	30	R\$ 41,90	R\$ 1.257,00
15	DESINFETANTE LÍQUIDO, com ação contra bactérias, germes e fungos. Limpa, desinfeta e deixa um aroma agradável no ambiente. Frasco com de 2 litros.	1810	R\$ 4,00	R\$ 7.240,00
21	FÓSFORO - Acendedor em palito de madeira com pólvora na ponta. Pacote com 10 caixinhas contendo 40 palitos.	330	R\$ 3,25	R\$ 1.072,50
24	INSETICIDA AEROSOL - com proteção contínua de até 12 horas contra moscas, mosquitos e baratas, com trava de segurança especial para crianças, uso de água como solvente, com frasco em aço reciclável/ecológico contendo nome do fabricante e que não contenha clorofluorcarbono CFC. Ingredientes ativos: Imiprotina 0,020%, permetrina 0,050%, esbiotrina 0,100%. Composição: ingredientes ativos, solvente, antioxidante, emulsificante, veículo e propelentes. Embalagem: Tubo c/no mínimo 270ml.	90	R\$ 8,35	R\$ 751,50
28	LUVAS DE BORRACHA - Tamanho GRANDE - Par de luvas, confeccionada em látex natural, revestimento interno em flocos de algodão e relevo antiderrapante na palma e ponta dos dedos. Material de alta resistência química, lavável e reutilizável.	36	R\$ 4,85	R\$ 174,60
29	LUVAS DE BORRACHA - Tamanho MÉDIO - Par de luvas, confeccionada em látex natural, revestimento interno em flocos de algodão e relevo antiderrapante na palma e ponta dos dedos. Material de alta resistência química, lavável e reutilizável.	36	R\$ 4,85	R\$ 174,60
32	PÁ COLETORA DE LIXO - em material plástico resistente. Com cabo de aproximadamente 60cm, reforçado.	44	R\$ 4,30	R\$ 189,20
34	PAPEL HIGIENICO BRANCO - FOLHA DUPLA - de alta qualidade, textura suave, picotado. Pacote com 04 rolos de 30 metros.	910	R\$ 5,55	R\$ 5.050,50
36	PAPEL TOALHA folha dupla - na cor branca, Pacote com 2 rolos e 60 toalhas em cada rolo.	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
41	PRENDEDOR DE ROUPA em madeira - com mola em aço galvanizado que evita corrosão e ferrugem. Pacote com 12 unidades. Tamanho grande.	94	R\$ 2,14	R\$ 201,16
42	RODO - em plástico resistente e base medindo 55 cm com 2 laminas de borracha. Acompanha cabo de madeira plastificada com 1,20m.	109	R\$ 8,90	R\$ 970,10
43	RODO DE PIA DE COZINHA - com 22 cm, com lâmina de borracha e em material plástico reforçado, cores variadas.	37	R\$ 3,90	R\$ 144,30
45	SABÃO EM BARRAS (tabletes) - glicerina para lavar louça, pacote com 5 pedras de 200g em cada pacote.	0	R\$ 8,35	R\$ 0,00
50	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 60 litros - com capacidade de 60 litros, medindo 55cm x 74 cm, pacotes com 4 rolos de 25 unidades cada.	980	R\$ 15,00	R\$ 14.700,00
55	SACOLA PLÁSTICA COM ALÇA XG - em plástico reforçado, na cor verde, com alça, Tamanho EG - 90x100 cm.	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
59	TOALHA DE BANHO - Toalha em 100% Algodão, com gramatura: 360 g/m², medindo 70 x 140 cm. Cores diversas.	69	R\$ 25,00	R\$ 1.725,00
61	VASSOURA DE NYLON - material sintético e medida da base entre 24 e 27cm, contendo rosca para cabo. Acompanha cabo de madeira plastificada de 1,20m.	268	R\$ 6,00	R\$ 1.608,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 44.947,94</b>	

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024



**LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**  
Secretária De Educação

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**F0E119AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**

O objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Ibirimir/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibirimir/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse município.

**EMPRESA CONTRATADA: PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.905.061/0001-33.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	ABSORVENTE FEMININO - com abas, cobertura seca, para uso diário. Pacote com 16 unidades.	0	R\$ 4,99	R\$ 0,00
12	BOTA DE BORRACHA Bota impermeável confeccionada em policloreto de vinila (PVC), com solado antiderrapante, sem forração interna e cano médio. Altamente resistente a bactérias. Tamanho 38 a 42.	57	R\$ 52,89	R\$ 3.014,73
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 3.014,73</b>	

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.  
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**  
Secretária De Educação

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**227C8777

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**

O objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Ibirimir/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibirimir/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse município.

**EMPRESA CONTRATADA: SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.386.986/0001-76.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
11	BOBINA PICOTADA – bobina com sacos plásticos, picotado, tamanho 35 x 50cm. Rolo com 500 sacos plásticos.	6	R\$ 29,90	R\$ 179,40
17	ESCOVA PARA BANHEIRO COM SUPORTE - escova com cerdas de nylon, cabo plástico utilizado para limpeza de vasos sanitários. Diâmetro da escola: 15cm. Suporte em plástico resistente.	65	R\$ 6,20	R\$ 403,00
22	FRALDA DESCARTÁVEL - para crianças de 10 a 15 quilos. Pacote com 70 fraldas. Com camada em gel e ultra absorvente e barreira antivazamento. Com elástico confortável que se adapta às pernas da criança.	111	R\$ 50,90	R\$ 5.649,90
23	GUARDANAPOS DE PAPEL MACIO, na cor branco nas dimensões 32x33,5 cm. Pacote com 50 unidades.	20	R\$ 1,69	R\$ 33,80
27	LÚSTRA MÓVEIS - fragrâncias variadas. Frasco com 500 ml.	148	R\$ 6,89	R\$ 1.019,72
31	PANO DE PRATO – em tecido de 100% algodão, de 1ª qualidade e bordas com acabamento em overlock, medindo 40x60cm, na cor branca com ou sem estampa.	292	R\$ 2,89	R\$ 843,88
35	PAPEL ALUMÍNIO -- rolo com 7,30m X 45 cm de largura.	0	R\$ 6,29	R\$ 0,00
40	PRENDEDOR DE ROUPA em plástico - colorido – em material plástico resistente. Pacote com 12 unidades. Tamanho grande.	94	R\$ 2,19	R\$ 205,86
46	SABONETE 90g - com perfume, formato ovalado e aplicação para pele normal.	325	R\$ 1,89	R\$ 614,25
58	TOALHA LISA PARA ROSTO - 100% algodão com aproximadamente 0,88cm x 0,50cm.	64	R\$ 8,90	R\$ 569,60
62	VASSOURA DE NYLON - material sintético, medindo 60cm, contendo rosca para cabo. Acompanha cabo de madeira plastificado de 1,20m.	70	R\$ 15,90	R\$ 1.113,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 10.632,41</b>	

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.  
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**  
Secretária De Educação

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**9410CC3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024**

O objeto consiste no é Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais didáticos para atender as necessidades dos estudantes da Rede Municipal de ensino no Município de Ibirimir, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibirimir/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse município.

**EMPRESA CONTRATADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.061.199/0001-82.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
8	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA - Tesoura Escolar sem ponta, com cabo de 100% polipropileno, resistente. Lâmina de corte produzida em aço inoxidável. A tesoura deve possuir escala de 5cm impressa na lâmina, corte limpo e eficiente, devendo vir afiada de fábrica. Os olhais da tesoura devem ter formato anatômico. Deverá possuir trava especial que impossibilite a tesoura abrir, assim evitando algum acidente. Lâminas, fixadas por meio de parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre as lâminas, sem folgas e sem prejuízo de sua função. Comprimento mínimo: 120 mm. - Possuir Certificação INMETRO conforme a NBR 15236:2016 - Segurança de Artigos Escolares.	3770	R\$ 1,60	R\$ 6.032,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 6.032,00</b>	

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.  
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**  
Secretária De Educação

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**9998AA16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024**

O objeto consiste no é Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais didáticos para atender as necessidades dos estudantes da Rede Municipal de ensino no Município de Ibirimir, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibirimir/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse município.

**EMPRESA CONTRATADA: MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.486.986/0001-10.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
15	RÉGUA DE ACRÍLICO 30CM - com Escala (mm) - Em acrílico cristal de 3 mm, com escalas de precisão de mm em mm, Cantos arredondados, com certificado do Inmetro. Dimensão 318 x 37 x 3 mm.	1900	R\$ 1,22	R\$ 2.318,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 2.318,00</b>	

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.  
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**4B596A01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

O objeto consiste **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis para suprir as necessidades da Casa da Criança vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de Ibirimir, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Publico, com sede administrativo na R Cel. Manoel De Souza Neto a, nº, 550 – Centro – Ibirimir (PE), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-19, através da Secretaria Municipal De Assistência Social de Ibirimir, neste ato representado pela Sra. Márcia Rejane da Silva, portadora do CPF nº 780.843.934-72. Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município de IBIMIRIM.

**EMPRESA CONTRATADA: SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.386.986/0001-76.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
1	Fralda infantil tamanho “P”, hipoalergênica, formato anatômico, abas anti-vazamento, faixa ajustável, adesivo fixação com fitas adesivas multiajustáveis, pacote contendo dados do fabricante, data de fabricação e de validade. APRESENTAR AMOSTRA.	1200	R\$ 1,17	R\$ 1.404,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 1.404,00</b>	

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2024.  
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**MÁRCIA REJANE DA SILVA**  
Secretária De Desenvolvimento Social

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**09235EFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

O objeto consiste **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis para suprir as necessidades da Casa da Criança vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de Ibirimir, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Publico, com sede administrativo na R Cel. Manoel De Souza Neto a, nº, 550 – Centro – Ibirimir (PE), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-19, através da Secretaria Municipal De Assistência Social de Ibirimir, neste ato representado pela Sra. Márcia Rejane da Silva, portadora do CPF nº 780.843.934-72. Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município de IBIMIRIM.

**EMPRESA CONTRATADA: JOSIVANIA F ARAUJO-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.029/0001-81.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	Fralda infantil tamanho "M", hipoalergênica, formato anatômico, abas anti-vazamento, faixa ajustável, adesivo fixação com fitas adesivas multiajustáveis, pacote contendo dados do fabricante, data de fabricação e de validade. APRESENTAR AMOSTRA.	1200	R\$ 1,24	R\$ 1.488,00
3	Fralda infantil tamanho "G", hipoalergênica, formato anatômico, abas anti-vazamento, faixa ajustável, adesivo fixação com fitas adesivas multiajustáveis, pacote contendo dados do fabricante, data de fabricação e de validade. APRESENTAR AMOSTRA.	1080	R\$ 1,00	R\$ 1.080,00
4	Fralda infantil tamanho "EG", hipoalergênica, formato anatômico, abas anti-vazamento, faixa ajustável, adesivo fixação com fitas adesivas multiajustáveis, pacote contendo dados do fabricante, data de fabricação e de validade. APRESENTAR AMOSTRA.	1080	R\$ 1,03	R\$ 1.112,40
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 3.680,40</b>	

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2024.  
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**MÁRCIA REJANE DA SILVA**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**892C5745

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**

O objeto consiste **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis para suprir as necessidades da Casa da Criança vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de Ibimirim, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativo na R. Cel. Manoel De Souza Neto a, nº, 550 – Centro – Ibimirim (PE), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-19, através da Secretaria Municipal De Assistência Social de Ibimirim, neste ato representado pela Sra. Márcia Rejane da Silva, portadora do CPF nº 780.843.934-72. Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município de IBIMIRIM.  
**EMPRESA CONTRATADA: JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.245.327/0001-00.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
4	Azeite de oliva extra virgem, nível de acidez máx. de 0,8%, latas de 200 ml, contendo identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação com registro do ministério da saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA. (Exclusivo para ME/EPP)	0	R\$ 28,80	R\$ 0,00
5	Chá de cidreira em Sachês, acondicionado em caixinhas. (Exclusivo para ME/EPP)	0	R\$ 3,11	R\$ 0,00
6	Coco ralado umedecido e adoçado, em sachê 100g. (Exclusivo para ME/EPP)	0	R\$ 4,00	R\$ 0,00
8	Frutas cristalizadas em cubo a granel, em bom estado de conservação. Contendo data de fabricação e prazo de validade. (Exclusivo para ME/EPP)	0	R\$ 20,00	R\$ 0,00
10	Leite em pó integral, embalagem aluminizada, de 200g, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 6 meses, com registro do ministério competente, informação nutricional na embalagem, valor energético mínimo 127 kcal. (COTA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)	300	R\$ 6,75	R\$ 2.025,00
11	Leite em pó integral, embalagem aluminizada, de 200g, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 6 meses, com registro do ministério competente, informação nutricional na	150	R\$ 6,75	R\$ 1.012,50

	embalagem, valor energético mínimo 127 kcal. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)			
13	Queijo tipo muçarela com registro no SIF ou SISP, produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado, umidade máx. 58% p/p e lipídio de leite mín.28%p/p. (Exclusivo para ME/EPP)	0	R\$ 37,00	R\$ 0,00
15	Bolos sabores diversos (Kg) bolo tradicional de trigo, bolo de leite, bolo de mandioca/macaxeira, bolo de milho, bolo mesclado entregar no máximo 1 dia da data de fabricação, a contar da data da entrega. (Exclusivo para ME/EPP)	30	R\$ 21,85	R\$ 655,50
16	Pão Francês, 50 gramas, ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal. prazo de entrega: Diário. (Exclusivo para ME/EPP)	1500	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 6.393,00</b>	

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2024.  
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**MÁRCIA REJANE DA SILVA**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**43EE7EE3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO – EDIÇÃO 3741-**  
**CODIGO IDENTIFICADOR AC486BA3.**

**DISPENSA Nº 004/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024**

ONDE SE LÊ: com fundamento no art. 75, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**LEIA-SE: com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.**

PERMANECENDO AS DEMAIS INFORMAÇÕES.

Igarassu, 16 de dezembro de 2024.

**JESIEL RICARDO WANDERLEY,**  
Secretário da Secretaria de Cidade

**Publicado por:**  
Rafaela Galdino da Silva  
**Código Identificador:**A8356CCA

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA**  
**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PREVENTIVA E**  
**CORRETIVA DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA.**

A Secretaria de Saúde solicita a apresentação de propostas de preços para contratação emergencial de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo ambulância que servem ao hospital municipal e ao serviço móvel de urgência – SAMU, com reposição de peças. a contratação será por dispensa de licitação conforme artigo 75, VIII da lei 14.133/2021. As empresas especializadas no ramo poderão obter as especificações detalhadas dos produtos através dos: **E-mail: janaina.comprassaude@gmail.com, c/c comprasfmsigarassu@gmail.com até o dia 19/12/2024.**

Igarassu, 16 de dezembro de 2024

**SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU.**

**Publicado por:**  
Secretaria Municipal de Saude  
**Código Identificador:**0B7FF003

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 002/2024**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2024**

Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ingazeira-PE – COMDCAI.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ingazeira-PE - COMDCAI, nos termos da Lei Municipal nº 257/2019, em reunião ordinária ocorrida no dia 16 de Dezembro de 2024

**CONSIDERANDO** o art. 16, incisos II e VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a opinião, a expressão e a participação da vida política à criança e ao adolescente, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo Estratégico da Diretriz 05, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

**CONSIDERANDO** as propostas aprovadas na III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Eixo 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia, onde uma delas propõe a elaboração de edital para seleção do Comitê de Participação dos adolescentes no COMDCAI;

**CONSIDERANDO** as Resoluções 191 e 199 de 2017 do CONANDA que dispõem sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, e as orientações para essa participação com proteção respectivamente.

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Aprovar, na forma desta Resolução, a participação de adolescentes no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ingazeira-PE - COMDCAI.

**Art. 2º.** Instituir o Comitê de Participação de Adolescentes de Ingazeira-PE. CPA, vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ingazeira-PE. COMDCAI.

**Art. 3º.** O Comitê de Participação de Adolescentes de Ingazeira-PE. CPA será uma instância colegiada, de caráter consultivo, com direito a voz, formado por adolescentes com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

**Art. 4º.** O Comitê de Participação de Adolescentes de Ingazeira-PE. CPA tem por objetivo subsidiar as discussões do COMDCAI, aproximando as políticas públicas da realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes no município, promovendo a garantia de seus direitos, através do exercício do direito à participação política.

**Art. 5º.** A participação dos/das adolescentes no CPA-COMDCAI tem caráter voluntário, não remunerado e requer compromisso com a missão institucional do COMDCAI.

**TÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 6º.** Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes de Ingazeira-PE. CPA:

- Manifestar-se sobre os mais variados temas que se relacionem com os direitos das crianças e adolescentes;
- Propor assuntos, pautas, resoluções, campanhas e temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente, para serem discutidos e deliberados pelo COMDCAI;
- Acompanhar o COMDCAI na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais

competências do conselho, bem como acompanhar e avaliar as ações, os projetos e os programas governamentais voltados à criança e ao adolescente do município;

– Fomentar estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada, individual ou coletiva e a expressão livre de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

– Participar dos encontros, plenárias, reuniões ordinárias, de comissões, grupos de trabalho do COMDCAI, com direito à voz, na forma desta Resolução;

– Propor, organizar e divulgar consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao Conselho;

– Opinar e acompanhar o plano de aplicação e a execução dos recursos do Fundo Municipal para os

Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA;

– Acompanhar e apoiar o COMDCAI no fomento de ações voltadas para a participação de crianças e adolescentes nos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente;

– Propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;

– Acompanhar a seleção dos membros que comporão o comitê de adolescentes subsequentes; XI - Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

XII - Participar da organização das conferências dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

**TÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º.** O Comitê de Participação de Adolescentes de Ingazeira-PE. CPA-COMDCAI será composto por 5 (cinco) adolescentes titulares e 5 (cinco) adolescentes suplentes, sendo garantida a equidade de gênero na indicação de titulares e suplentes e exigida representação de pelo menos 30% de mulheres entre os titulares.

**Art. 8º.** O CPA-COMDCAI será composto por um colegiado de adolescentes representantes de organizações, movimentos, grupos e coletivos diversos e/ou que tenham atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**Art. 9º.** Os critérios para composição do CPA e do processo de escolha dos adolescentes serão definidos por edital de chamamento público a ser lançada para este fim pelo COMDCAI que deve levar em conta as seguintes diretrizes:

– O CPA deverá ser composto por pelo menos 02 (dois) membros titulares residentes na zona rural de Ingazeira;

– O CPA deverá ser composto por pelo menos 02 (três) representantes de segmentos sociais específicos (como, por exemplo, negros/as, LGBTQIA+, pessoas com deficiência etc.).

**Art. 10.** Em caso de vacância, assumirá o/a adolescente representante da organização, movimento, grupo e/ou coletivo suplente, conforme ordem de classificação do resultado no processo de escolha.

**Art. 11.** Poderão exercer mandato no CPA-COMDCAI adolescentes que tenham entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, conforme classificação etária estabelecida em lei.

**Parágrafo Único.** Serão admitidos, em caráter excepcional, membros com idade superior a 18 (dezoito) anos, desde que já em exercício do mandato e somente até a conclusão deste.

**Art. 12.** A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do COMDCAI, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes de Ingazeira, propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, podendo também validar a presente proposta.

**TÍTULO IV SEÇÃO I**

**DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO**

**Art. 13.** As organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes interessados em indicar representante para se candidatar e/ou participar do processo de escolha, deverão atender, no momento da sua inscrição, os seguintes requisitos:

Indicar adolescente em idade entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos até a data de lançamento do edital de chamamento público a ser lançado para este fim;

Ter atuação municipal;

Desenvolver políticas públicas, projetos, ações e/ou iniciativas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º Para garantir a representação adolescente, os/as candidatos/as às vagas deverão ter idade até 16 anos quando de sua indicação, garantindo-se assim a conclusão do mandato para essas representações.

§ 2º. As organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes que tiverem sua solicitação de habilitação indeferida pela comissão eleitoral, poderão interpor recurso ao plenário do COMDCAI, conforme disposto em edital.

## **SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 14.** Para que seja possível o exercício das atribuições de membro do comitê, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado/a e frequentando na rede de ensino pública ou privada; II – Ter autorização dos pais e/ou responsáveis legais;

**Parágrafo Único.** Os casos excepcionais serão tratados no âmbito do COMDCAI.

## **TÍTULO V DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO COMITÊ**

**Art. 15.** Será designada uma comissão eleitoral, composta por membros do COMDCAI.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente para o processo de composição do primeiro colegiado do CPA, a comissão eleitoral será composta por 4 (quatro) membros do COMDCAI. Nos processos subsequentes, o CPA em atuação deverá compor essa comissão eleitoral.

**Art. 16.** A escolha dos membros do CPA será feita para mandato de 2 (dois) anos, em assembleia específica, convocada pelo COMDCAI.

§ 1º A Assembleia será convocada pelo COMDCAI 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato dos/das representantes, por meio de edital de chamamento público, a ser publicado no site oficial do município;

§ 2º Instalada a Assembleia, esta será soberana em suas deliberações.

**Art. 17.** O voto é direto, secreto, sendo iniciada a apuração imediatamente após a conclusão da votação.

§ 1º Em caso de empate na votação, tomará assento no comitê o/a adolescente de menor idade;

§ 2º Terminada a apuração, será proclamado o resultado, lavrada a ata, devendo a presidência do COMDCAI encaminhá-la para publicação nos meios de comunicação do município.

## **TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E FORMAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA**

**Art. 18.** O colegiado do CPA-COMDCAI terá mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, desde que se observe o disposto no art. 10 desta resolução.

**Art. 19.** O Comitê de Participação de Adolescentes de Ingazeira-PE CPA-COMDCAI deverá elaborar seu Regimento interno.

**Art. 20.** Os/as adolescentes eleitos/as deverão assumir o compromisso de:

– Participar contínua efetiva e assiduamente do Comitê de Participação de Adolescentes de Ingazeira CPA-COMDCAI;

– Participar das formações realizadas pelo COMDCAI ou em parceria voltadas aos membros do Comitê de Adolescentes;

– Respeitar normas e diretrizes do COMDCAI;

– Promover e zelar pela imagem do COMDCAI e do CPA; V – Estimular a participação de adolescentes.

**Art. 21.** O CPA atuará das seguintes formas:

– Presencial, periodicamente, por meio de encontros próprios do comitê, com calendário a ser definido por seus membros em planejamento;

– Virtual, continuamente, através de meio a ser criado especificamente para aproximar e facilitar a comunicação entre os membros do comitê e o do conselho;

– Por representação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias e de comissões do COMDCAI de 3 (três) de seus membros a serem escolhidos pelo CPA, respeitada a paridade de gênero e promovida a rotatividade da representação;

– Por representação em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convocados pelo COMDCAI ou demandados pelo CPA;

§ 1º Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos III e IV.

§ 2º No caso da participação prevista no inciso III, a demanda deve ser realizada com, no mínimo, um mês de antecedência, salvo exceções a serem deliberadas pela presidência do COMDCAI ou colegiado, sendo necessária a organização de momento específico com metodologia adequada, sem prejuízo da participação dos adolescentes no decorrer das reuniões.

§ 3º As representações descritas acima acontecerão sem prejuízo da participação de outras crianças e adolescentes, no exercício de sua cidadania.

**Art. 22.** O COMDCAI deve promover capacitações e formação continuada aos membros do CPA que poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do - FMDCA.

## **TÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DO COMDCAI E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 23.** Compete ao COMDCAI:

– Realizar chamamento público para composição do CPA conforme previsto nesta Resolução;

– Articular com a Secretaria de Assistência Social os meios necessários ao funcionamento do CPA; III - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito dos

conselhos municipais de direito;

– Organizar os encontros presenciais do CPA e o meio virtual de comunicação quando necessário;

– Preparar espaços específicos dentro das reuniões para receber os representantes dos CPA;

– Deliberar recursos do FMDCA necessários para a implementação desta resolução levando em conta o montante de recursos disponíveis;

– Indicar uma comissão responsável para acompanhar o CPA;

– Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

**Art. 24.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS

I – Apoiar o COMDCAI na implementação desta Resolução;

- Proporcionar os meios necessários ao funcionamento do CPA;

– Apoiar o COMDCAI na organização dos encontros presenciais e ambiente virtual do CPA;

– Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

## **TÍTULO VIII DA CRIAÇÃO DE AMBIENTE VIRTUAL DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 25.** No intuito de ampliar os mecanismos de participação no município, o COMDCAI, conjuntamente com o CPA, poderá criar ambiente virtual de participação de adolescentes, aberto a todo e qualquer adolescente, com objetivo de interação permanente entre adolescentes, CPA, COMDCAI, membros das composições anteriores do comitê e a sociedade civil em geral.

§ 1º A definição dos critérios de criação, ferramentas, utilização e participação do ambiente virtual serão feitos pelo COMDCAI e CPA.

§ 2º A gestão do ambiente virtual de participação de adolescentes será de responsabilidade de grupo gestor a ser criado, composto por representantes da CPA, COMDCAI, SEMAS

**Art. 26.** O ambiente virtual de participação de adolescentes poderá ter dentre suas finalidades, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo seu grupo gestor:

– Ser um espaço de diálogo permanente e formulação de propostas a serem apresentadas ao COMDCAI, a outros conselhos de direitos e a órgãos públicos;

- Promover consultas públicas, propostas pelo CPA, pelo COMDCAI ou pelo governo;
- Estabelecer comunicação continuada, por meio do envio de minutas, pautas, solicitações e outras informações, entre os membros do CPA e do COMDCAI;
- Veicular campanhas educativas sobre os direitos humanos, em especial, os direitos da criança e do adolescente.

**Art. 27.** Caberá ao grupo gestor do ambiente virtual:

- Deliberar sobre a utilização dos arranjos tecnológicos disponíveis, a fim de atingir as finalidades do ambiente virtual;
- Elaborar os termos de uso do ambiente virtual;
- Monitorar o uso do ambiente virtual, garantindo espaço protegido de participação de adolescentes;
- Apoiar na elaboração de estratégias de uso, de mobilização e de elaboração de conteúdo do ambiente virtual;
- Identificar comunicadores com histórico de engajamento nas redes sociais, que poderão ser convidados a contribuir com a mobilização de adolescentes para as atividades do ambiente virtual.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** O primeiro processo de escolha dos membros do CPA deverá ocorrer em até 2 meses da publicação desta resolução.

**Art. 29.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora do COMDCAI.

**Art. 30.** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ingazeira/PE, 16 de Dezembro de 2024.

**FÁBIO FELIZARDO XAVIER**

Presidente do COMDCAI de Ingazeira-PE

**Publicado por:**

Líli Raiany Alves da Silva

**Código Identificador:**7834BCDF

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAÍBA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024. OBJETO NAT: Serviço - OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, com montagem e desmontagem de palco, sonorização, iluminação e fornecimento de demais equipamentos necessários à realização de eventos municipais, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP. TIPO: Menor preço. FORMA DE JULGAMENTO: global. DATA DE ABERTURA DE PROPOSTA: 30/12/2024. HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTA: 09h30min. Valor Máximo: R\$ 2.123.283,39 (dois milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos). LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site: [www.itaiba.pe.gov.br](http://www.itaiba.pe.gov.br).

Itaíba/PE, 17 de dezembro de 2024.

**ANA IZABEL GUEDES DA SILVA**

Secretária de Cultura

**Publicado por:**

Elimarcos Ramos da Silva

**Código Identificador:**E9F2B5E6

### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)

A Secretária Municipal de Cultura de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024

– Processo Licitatório nº 025/2024, em favor da empresa **MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, situada na Rua Oriano Mendes, nº 703, sala 04, Centro, CEP: 62.010-370, cidade de Sobral/CE, inscrita no **CNPJ nº 44.470.316/0001-12**. Representada pelo Sr. **Dario Laurindo de Oliveira Sobrinho**, inscrito no **CPF nº 128.608.344 35**, para apresentação de show artístico do Cantor **MANIM VAQUEIRO**, com realização do show durante a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau, em 04/01/2025, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Secretaria Municipal de Cultura, 26 de novembro de 2024.

**ANA IZABEL GUEDES DA SILVA**

Secretária Municipal de Cultura

**Publicado por:**

Elimarcos Ramos da Silva

**Código Identificador:**2AF89086

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 037/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2024**

**CONTRATO Nº. 037/2024**

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 26/11/2024**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no **CNPJ nº 11.286.382/0001-88**, sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

**Contratado:** **MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, situada na Rua Oriano Mendes, nº 703, sala 04, Centro, CEP: 62.010-370, cidade de Sobral/CE, inscrita no **CNPJ nº 44.470.316/0001-12**.

**Objeto:** Contratação de Show Artístico Musical com o Cantor **MANIM VAQUEIRO**, para a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau do Município de Itaíba/PE, no dia 04 de janeiro de 2025.

**Valor Global:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

**Vigência:** 60 (sessenta) dias

**Data de assinatura:** 27 de novembro de 2024.

**ANA IZABEL GUEDES DA SILVA**

Secretária Municipal de Cultura

**Publicado por:**

Elimarcos Ramos da Silva

**Código Identificador:**19ABE8B7

### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)

A Secretária Municipal de Cultura de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024 – Processo Licitatório nº 029/2024, em favor da empresa **LÉO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 57.788.131/0001-00**, com sede a sede a Rua Senador Pompeu, nº 834, Sala 415, Centro, CEP: nº 60.025-000, Fortaleza/CE. Representada pelo Sr. **JUAREZ PIRES DE MOURA NETO**, brasileiro, casado, músico, inscrito no **CPF nº 036.375.973-57** e **RG nº 2004002162931 SSP-CE**, residente e domiciliado na Rua Turmalina, nº 6, Bairro Mondubim, Casa: A, Fortaleza - CE, CEP: 60.761-472, para apresentação de show artístico do Artista **LÉO FOGUETE**, com realização do show durante a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau, em 05/01/2025, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Secretaria Municipal de Cultura, 03 de dezembro de 2024.

**ANA IZABEL GUEDES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Cultura

**Publicado por:**  
Elimarcos Ramos da Silva  
**Código Identificador:**45D6BD72

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 039/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2024**  
**CONTRATO Nº. 039/2024**  
**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 03/12/2024**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ nº **11.286.382/0001-88**, sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

**Contratado: LÉO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **57.788.131/0001-00**, com sede a sede a Rua Senador Pompeu, nº 834, Sala 415, Centro, CEP: nº 60.025-000, Fortaleza/CE.  
**Objeto:** Contratação de Show Artístico Musical com o Artista **LÉO FOGUETE**, para a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau do Município de Itaíba/PE, no dia 05 de janeiro de 2025.

**Valor Global:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).  
**Vigência:** 60 (sessenta) dias  
**Data de assinatura:** 03 de dezembro de 2024.

**ANA IZABEL GUEDES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Cultura

**Publicado por:**  
Elimarcos Ramos da Silva  
**Código Identificador:**6B2CE4C3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)**

A Secretária Municipal de Cultura de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 023/2024 – Processo Licitatório nº 033/2024, em favor da empresa **EUDES DA SILVA PEREIRA FILHO PRODUÇÃO MUSICAL**, inscrita no CNPJ nº **26.746.227/0001-74**, com sede na Avenida Doutor Rui de Barros Correia, nº 259, Sucupira, Arcoverde – PE, CEP: 56509-856. Representada pelo Sr. **EUDES DA SILVA PEREIRA FILHO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº **079.489.014-85**, CNH nº **07234377010 DETRAN – PE**, residente e domiciliado na Avenida Doutor Rui de Barros Correia, nº 259, Sucupira, Arcoverde - PE, CEP: 56509-856, para apresentação de show artístico do Artista **CIRO SANTOS**, com realização do show durante a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau, em 04/01/2025, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Secretaria Municipal de Cultura, 13 de dezembro de 2024.

**ANA IZABEL GUEDES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Cultura

**Publicado por:**  
Elimarcos Ramos da Silva  
**Código Identificador:**1950EB23

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 043/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 023/2024**  
**CONTRATO Nº. 043/2024**  
**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 13/12/2024**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ nº **11.286.382/0001-88**, sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

**Contratado: EUDES DA SILVA PEREIRA FILHO PRODUÇÃO MUSICAL**, inscrita no CNPJ nº **26.746.227/0001-74**, com sede na Avenida Doutor Rui de Barros Correia, nº 259, Sucupira, Arcoverde – PE, CEP: 56509-856.

**Objeto:** Contratação de Show Artístico Musical com o Artista **CIRO SANTOS**, para a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau do Município de Itaíba/PE, no dia 04 de janeiro de 2025.

**Valor Global:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).  
**Vigência:** 60 (sessenta) dias  
**Data de assinatura:** 13 de dezembro de 2024.

**ANA IZABEL GUEDES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Cultura

**Publicado por:**  
Elimarcos Ramos da Silva  
**Código Identificador:**89C21D7C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE**  
**PORTARIA N.º. 00019/2024**

**Portaria n.º. 0019/2024**

*Ementa: Dispõe sobre Designação de Servidor para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 00011/2024 e dá outras providências.*

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE, Ilmo. **Diógenes Paes da Silva Júnior**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, nos termos da Resolução n.º 002, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Administração do Poder Legislativo Municipal, da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos, faz saber que *resolve*:

**Art. 1º** Designar os(a) Servidor(a)s **Mateus Rangel Silva**, Matrícula n.º. **126** e **Matheus de Sousa Vasconcelos**, Matrícula n.º. **131**, para exercer as funções de **GESTOR e FISCAL do Contrato Administrativo n.º 00011/2024**, respectivamente, que tem por objeto contratação de empresa para execução dos serviços da obra de reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim (PE), tendo como contratada a empresa **Lopes Empreendimentos Eireli ME**, CNPJ n.º. 33.683.371/0001-74

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

**Publique-se.**  
**Registre-se.**  
**Cumpra-se.**

Itapetim/PE, 16 de dezembro de 2024.

**DIÓGENES PAES DA SILVA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapetim/PE

**Publicado por:**  
Dayse Maryland Nunes Jordão  
**Código Identificador:**40D680F4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 00030/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00022/2024. Compra. Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares e Materiais Permanentes, destinados ao Centro de Especialidades

Médicas e Fisioterapia, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º 555/23 que dispõe do orçamento para o exercício financeiro de 2024 Gestão/Unidade: 06.001 – Fundo Municipal de Saúde Fonte de Recursos: Recursos financeiros transferidos ao município 2088 – Manutenção do Programa da Família – PSF Elemento de Despesa: 44.90.5299 – Equipamentos e material permanente – Ficha 08. Contrato N.º: 00081/2024. Contratado: A a Z Saude Comercio de Produtos Medicos e Hospitalares Ltda. CNPJ: 17.238.455/0001-42. Valor R\$20.500,00. Vigência: de 13/12/2024 a 13/12/2025., 13/12/2024. Contrato N.º: 00082/2024. Contratado: Dantas Eletromoveis e Equipamentos Ltda. CNPJ: 49.140.067/0001-10. Valor R\$11.670,00. Vigência: de 13/12/2024 a 13/12/2025., 13/12/2024. Contrato N.º: 00083/2024. Contratado: J de Souza Soares Ltda. CNPJ: 09.341.616/0001-09. Valor R\$1.750,00. Vigência: de 13/12/2024 a 13/12/2025., 13/12/2024. Contrato N.º: 00084/2024. Contratado: Sysma Solucoes Ltda. CNPJ: 46.192.487/0001-52. Valor R\$1.780,00. Vigência: de 13/12/2024 a 13/12/2025. Itapetim-PE, 13/12/2024

**ALDA GILDILENE BATISTA DE ARAÚJO**

Secretária de Saúde (\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Kayky Luan Nunes Carvalho

**Código Identificador:**B28AC053

### GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA DE ITAPETIM SECRETARIA DE CULTURA,  
ESPORTE E TURISMO EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 002/2024 EDITAL VENTRE IMORTAL DA  
POESIA PNAB – ITAPETIM**

### ANEXO 5

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº: 015 de 2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2024 – EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A Prefeitura de Itapetim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Senhor Ailson Alves de Sousa, e o(a) AGENTE CULTURAL: Viviane Maria Alves dos Santos, portador(a) do RG nº: 8.967.081, expedida em: SDS-PE, CPF nº: 123.671.584-52, residente e domiciliado(a) à: Rua São Pedro, N 36, Centro, CEP:56720-000, telefones: 81 9875-2328, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: Pajeú Poético: Vozes Femininas e Resistência no Sertão, contemplado no conforme processo administrativo nº: 015 de 2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Nu Pagamentos S.A, Agência 0001, Conta Corrente nº 61442881-7, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo estabelecido em Edital;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco em casos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura que serão previamente comunicados, considerando condições e necessidades específicas, bem como a disponibilidade de capacidade técnica e operacional para tal cumprimento.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;  
 II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;  
 III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou  
 IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## **8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **10. TITULARIDADE DE BENS**

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, em casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária (previsão feita para casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição).

## **11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatção de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 12. SANÇÕES

12.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura fará o acompanhamento de acordo com o recebimento de termos de execução, relatórios finais e documentos comprobatórios da execução do objeto proposto em ação cultural selecionada.

## 14. VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de novembro de 2025.

## 15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em canal oficial da Prefeitura de Itapetim/PE.

## 16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Itapetim para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itapetim/PE, 12 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

**AILSON ALVES DE SOUSA**  
(Secretário de Cultura de Itapetim)

Pelo Agente Cultural:

**VIVIANE MARIA ALVES DOS SANTOS**

**PREFEITURA DE ITAPETIM**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
**EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA**  
**PNAB – ITAPETIM**

## ANEXO 5

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº: 014 de 2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2024 – EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A Prefeitura de Itapetim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Senhor Ailson Alves de Sousa, e o(a) AGENTE CULTURAL: Maria Jailma Barbosa de Lima Alves, portador(a) do RG nº: 6.563.454, expedida em: SDS-PE, CPF nº: 057.085.864-00, residente e domiciliado(a) à: Rua Francisco Teixeira de Lima, nº 00017, CEP:56720-000, telefones: (87) 99929-0213, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: Arte em tecidos com idosos: Criando e socializando, contemplado no conforme processo administrativo nº: 014 de 2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.412,31 (três mil quatrocentos e doze reais e trinta e um centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Nu Pagamentos S.A, Agência 0001, Conta Corrente nº 193908692-3, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo estabelecido em Edital;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;

VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco em casos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura que serão previamente comunicados, considerando condições e necessidades específicas, bem como a disponibilidade de capacidade técnica e operacional para tal cumprimento.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

**9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**10. TITULARIDADE DE BENS**

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, em casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária (previsão feita para casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição).

**11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) Má administração de recursos públicos;

f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**12. SANÇÕES**

12.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura fará o acompanhamento de acordo com o recebimento de termos de execução, relatórios finais e documentos comprobatórios da execução do objeto proposto em ação cultural selecionada.

**14. VIGÊNCIA**

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de novembro de 2025.

**15. PUBLICAÇÃO**

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em canal oficial da Prefeitura de Itapetim/PE.

**16. FORO**

16.1 Fica eleito o Foro de Itapetim para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itapetim/PE, 12 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

---

Ailson Alves de Sousa  
(Secretário de Cultura de Itapetim)

Pelo Agente Cultural:

---

Maria Jailma Barbosa de Lima Alves

**PREFEITURA DE ITAPETIM**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
**EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA**  
**PNAB – ITAPETIM**

**ANEXO 5**  
**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº: 013 de 2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2024 – EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A Prefeitura de Itapetim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Senhor Ailson Alves de Sousa, e o(a) AGENTE CULTURAL: Maria Aparecida Nunes de Almeida, portador(a) do RG nº: 7.518.119, expedida em: SDS-PE, CPF nº: 067.979.514-61, residente e domiciliado(a) à: Sítio Cacimbas, zona rural, nº 650, CEP:56720-000, telefones: (87) 9 9609-8395, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: Mês da Mulher: Show de Ninha Nunes e microfone aberto para cantoras, contemplado no conforme processo administrativo nº: 013 de 2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta na Caixa Econômica Federal, Agência 1296, Conta Corrente nº 860905283-2, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
  - II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
  - III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
  - IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
  - V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
  - VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) Executar a ação cultural aprovada;
  - II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
  - III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
  - IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
  - V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo estabelecido em Edital;
  - VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;
  - VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
  - VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
  - IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
  - X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
  - XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco em casos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura que serão previamente comunicados, considerando condições e necessidades específicas, bem como a disponibilidade de capacidade técnica e operacional para tal cumprimento.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

#### 8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, em casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será

computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária (previsão feita para casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição).

## 11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) Má administração de recursos públicos;

f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 12. SANÇÕES

12.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura fará o acompanhamento de acordo com o recebimento de termos de execução, relatórios finais e documentos comprobatórios da execução do objeto proposto em ação cultural selecionada.

## 14. VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de novembro de 2025.

## 15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em canal oficial da Prefeitura de Itapetim/PE.

## 16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Itapetim para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itapetim/PE, 12 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ailson Alves de Sousa  
(Secretário de Cultura de Itapetim)  
Pelo Agente Cultural:

Maria Aparecida Nunes de Almeida

**PREFEITURA DE ITAPETIM**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
**EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA**  
**PNAB – ITAPETIM**

**ANEXO 5**  
**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº: 012 de 2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 002/2024 – EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A Prefeitura de Itapetim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Senhor Ailson Alves de Sousa, e o(a) AGENTE CULTURAL: Manoel Bezerra Cavalcante, portador(a) do RG nº: 2.415.779, expedida em: SDS-PE, CPF nº: 443.971.785-34, residente e domiciliado(a) à: Rua Francisco Teixeira Lima, 14, Bairro Santo Antônio, CEP:56720-000, telefones: (87) 9 8153-9153, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: Seu Til e Fátima: Exposição de Artesanato em Itapetim, contemplado no conforme processo administrativo nº: 012 de 2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.412,31 (três mil quatrocentos e doze reais e trinta e um centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Nubank, Agência 0001, Conta Corrente nº 16362592-4, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo estabelecido em Edital;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco em casos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura que serão previamente comunicados, considerando condições e necessidades específicas, bem como a disponibilidade de capacidade técnica e operacional para tal cumprimento.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, em casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária (previsão feita para casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição).

## 11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) Má administração de recursos públicos;

f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a



ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 12. SANÇÕES

12.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura fará o acompanhamento de acordo com o recebimento de termos de execução, relatórios finais e documentos comprobatórios da execução do objeto proposto em ação cultural selecionada.

## 14. VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de novembro de 2025.

## 15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em canal oficial da Prefeitura de Itapetim/PE.

## 16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Itapetim para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itapetim/PE, 12 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

\_\_\_\_\_  
Ailson Alves de Sousa  
(Secretário de Cultura de Itapetim)

Pelo Agente Cultural:

\_\_\_\_\_  
Manoel Bezerra Cavalcante

**PREFEITURA DE ITAPETIM**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
**EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA**  
**PNAB – ITAPETIM**

## ANEXO 5

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº: 011 de 2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2024 – EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 1. PARTES

1.1 A Prefeitura de Itapetim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Senhor Ailson Alves de Sousa, e o(a) AGENTE CULTURAL: Josinaldo Sousa da Silva, portador(a) do RG nº:

11.901.748, expedida em: SDS-PE, CPF nº: 146.557.144-25, residente e domiciliado(a) à: Sítio Cacimbas, CEP:56720-000, telefones: (87) 999043364, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: Projeto Forró na Escola: Resgatando as Tradições, contemplado no conforme processo administrativo nº: 011 de 2024.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 2170-9, Conta Corrente nº 15.960 -3, para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo estabelecido em Edital;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco em casos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura que serão previamente comunicados, considerando condições e necessidades específicas, bem como a disponibilidade de capacidade técnica e operacional para tal cumprimento.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

**8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de

execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

**9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente

cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, em casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária (previsão feita para casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição).

## 11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 12. SANÇÕES

12.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura fará o acompanhamento de acordo com o recebimento de termos de execução, relatórios finais e documentos comprobatórios da execução do objeto proposto em ação cultural selecionada.

## 14. VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de novembro de 2025.

## 15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em canal oficial da Prefeitura de Itapetim/PE.

## 16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Itapetim para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itapetim/PE, 12 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

\_\_\_\_\_  
Ailson Alves de Sousa  
(Secretário de Cultura de Itapetim)

Pelo Agente Cultural:

\_\_\_\_\_  
Josinaldo Sousa da Silva

**PREFEITURA DE ITAPETIM**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
**EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA**  
**PNAB – ITAPETIM**

## ANEXO 5

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº: 017 de 2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2024 – EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 1. PARTES

1.1 A Prefeitura de Itapetim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Senhor Ailson Alves de Sousa, e o(a) AGENTE CULTURAL: Joselito Rocha Lopes, portador(a) do RG nº: 6.476.890, expedida em: SSP-BA, CPF nº: 643.532.495-68, residente e domiciliado(a) à: Rua Paulino Soares, N 454, Paulo VI, CEP:56720-000, telefones: 87 99905-5897, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: Formação Continuada de Banda Marcial Mirim de Itapetim-PE, contemplado no conforme processo administrativo nº: 017 de 2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Bradesco, Agência 6045-3, Conta Corrente nº 0010946-0, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura:  
I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:**
- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo estabelecido em Edital;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco em casos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura que serão previamente comunicados, considerando condições e necessidades específicas, bem como a disponibilidade de capacidade técnica e operacional para tal cumprimento.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução

cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, em casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária (previsão feita para casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição).

## 11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) Má administração de recursos públicos;

f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 12. SANÇÕES

12.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura fará o acompanhamento de acordo com o recebimento de termos de execução, relatórios finais e documentos comprobatórios da execução do objeto proposto em ação cultural selecionada.

## 14. VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de novembro de 2025.

## 15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em canal oficial da Prefeitura de Itapetim/PE.

## 16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Itapetim para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itapetim/PE, 12 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

\_\_\_\_\_  
Ailson Alves de Sousa  
(Secretário de Cultura de Itapetim)

Pelo Agente Cultural:

\_\_\_\_\_  
Joselito Rocha Lopes

**PREFEITURA DE ITAPETIM**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
**EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA**  
**PNAB – ITAPETIM**

## ANEXO 5

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº: 010 de 2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2024 – EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA, NOS

TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 1. PARTES

1.1 A Prefeitura de Itapetim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Senhor Ailson Alves de Sousa, e o(a) AGENTE CULTURAL: José Robernito Rodrigues de Lima, portador(a) do RG nº: 4.139.928, expedida em: SDS-PE, CPF nº: 745.635.804-49, residente e domiciliado(a) à: Rua São Pedro, N 52, Centro CEP: 56720-000, telefones: (87) 9 9810-7516, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: Exposição Fotográfica: Cruzeiro de Itapetim - Cultura, Fauna e Flora, contemplado no conforme processo administrativo nº: 010 de 2024.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 4.241,49 (quatro mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Nu Pagamentos S.A, Agência 0001, Conta Corrente nº 27499106-9, para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo estabelecido em Edital;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco em casos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura que serão previamente comunicados, considerando condições e necessidades específicas, bem como a disponibilidade de capacidade técnica e operacional para tal cumprimento.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro

fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, em casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária (previsão feita para casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição).

## 11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) Má administração de recursos públicos;

f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 12. SANÇÕES

12.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura fará o acompanhamento de acordo com o recebimento de termos de execução, relatórios finais e documentos comprobatórios da execução do objeto proposto em ação cultural selecionada.

**14. VIGÊNCIA**

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de novembro de 2025.

**15. PUBLICAÇÃO**

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em canal oficial da Prefeitura de Itapetim/PE.

**16. FORO**

16.1 Fica eleito o Foro de Itapetim para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural. Itapetim/PE, 12 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

\_\_\_\_\_  
Ailson Alves de Sousa  
(Secretário de Cultura de Itapetim)

Pelo Agente Cultural:

\_\_\_\_\_  
José Robernito Rodrigues de Lima

**PREFEITURA DE ITAPETIM**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
**EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA**  
**PNAB – ITAPETIM**

**ANEXO 5**  
**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº: 008 de 2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2024 – EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A Prefeitura de Itapetim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Senhor Ailson Alves de Sousa, e o(a) AGENTE CULTURAL: Jefferson William Moraes de Sousa, portador(a) do RG nº: 8.308.913, expedida em: SDS-PE, CPF nº: 100.284.164-06, residente e domiciliado(a) à: Rua São Pedro, N 36, Centro, CEP: 56720-000, telefones: (81) 9 9681-9925, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: Aprendendo distribuição audiovisual – Imprensa, festivais e redes sociais, contemplado no conforme processo administrativo nº: 008 de 2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 4.241,49 (quatro mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Nu Pagamentos S.A, Agência 0001, Conta Corrente nº 67317465-3, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo estabelecido em Edital;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco em casos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura que serão previamente comunicados, considerando condições e necessidades específicas, bem como a disponibilidade de capacidade técnica e operacional para tal cumprimento.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou



III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;  
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, em casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária (previsão feita para casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição).

## 11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 12. SANÇÕES

12.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura fará o acompanhamento de acordo com o recebimento de termos de execução, relatórios finais e documentos comprobatórios da execução do objeto proposto em ação cultural selecionada.

## 14. VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de novembro de 2025.

## 15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em canal oficial da Prefeitura de Itapetim/PE.

## 16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Itapetim para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.  
Itapetim/PE, 12 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

\_\_\_\_\_  
Ailson Alves de Sousa  
(Secretário de Cultura de Itapetim)

Pelo Agente Cultural:

\_\_\_\_\_  
Jefferson William Moraes de Sousa

## PREFEITURA DE ITAPETIM SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA PNAB – ITAPETIM

### ANEXO 5

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº: 009 de 2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2024 – EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A Prefeitura de Itapetim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Senhor Ailson Alves de Sousa, e o(a) AGENTE CULTURAL: Jefferson William Moraes de Sousa, portador(a) do RG nº: 8.308.913, expedida em: SDS-PE, CNPJ nº : 45.324.461/0001-58, residente e domiciliado(a) à: Rua São Pedro, N 36, Centro, CEP: 56720-000, telefones: (81) 9 9681-9925, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Jefferson William Moraes de Sousa, portador(a) do RG nº: 8.308.913, expedida em: SDS-PE, CPF nº: 100.284.164-06, residente e domiciliado(a) à: Rua São Pedro, N 36, Centro, CEP: 56720-000, telefones: (81) 9 9681-9925, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: A Beata Cadela Catarina, contemplado no conforme processo administrativo nº: 009 de 2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 4.241,49 (quatro mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Nu Pagamentos S.A, Agência 0001, Conta Corrente nº 97757985-8, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo estabelecido em Edital;

VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;

VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco em casos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura que serão previamente comunicados, considerando condições e necessidades específicas, bem como a disponibilidade de capacidade técnica e operacional para tal cumprimento.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, em casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária (previsão feita para casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição).

## 11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- Violação da legislação aplicável;
- Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- Má administração de recursos públicos;
- Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 12. SANÇÕES

12.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura fará o acompanhamento de acordo com o recebimento de termos de execução, relatórios finais e documentos comprobatórios da execução do objeto proposto em ação cultural selecionada.

## 14. VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de novembro de 2025.

## 15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em canal oficial da Prefeitura de Itapetim/PE.

## 16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Itapetim para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itapetim/PE, 12 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

\_\_\_\_\_  
Ailson Alves de Sousa  
(Secretário de Cultura de Itapetim)

Pelo Agente Cultural:

\_\_\_\_\_  
Jefferson William Moraes de Sousa 10028416406

**PREFEITURA DE ITAPETIM**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
**EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA**  
**PNAB – ITAPETIM**

## ANEXO 5

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº: 007 de 2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2024 – EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 1. PARTES

1.1 A Prefeitura de Itapetim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Senhor Ailson Alves de Sousa, e o(a) AGENTE CULTURAL: Dejalson da Silva Ferreira, portador(a) do RG nº: 10.615.309, expedida em: SDS-PE, CPF nº: 145.662.794-56, residente e domiciliado(a) à: Sítio Ambó (Zona Rural), CEP: 56720-000, telefones: (87) 98102-1772, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: Formando Jovens Sanfoneiros, contemplado no conforme processo administrativo nº: 007 de 2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta na Caixa Econômica Federal, Agência 1296, Conta Corrente nº 000929053152 – 0, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo estabelecido em Edital;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco em casos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura que serão

previamente comunicados, considerando condições e necessidades específicas, bem como a disponibilidade de capacidade técnica e operacional para tal cumprimento.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

**8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;  
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou  
II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, em casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária (previsão feita para casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição).

## 11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) Má administração de recursos públicos;

f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 12. SANÇÕES

12.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura fará o acompanhamento de acordo com o recebimento de termos de execução, relatórios finais e documentos comprobatórios da execução do objeto proposto em ação cultural selecionada.

## 14. VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de novembro de 2025.

## 15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em canal oficial da Prefeitura de Itapetim/PE.

**16. FORO**

16.1 Fica eleito o Foro de Itapetim para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.  
Itapetim/PE, 12 de dezembro de 2024.

Pelo Órgão:

**AILSON ALVES DE SOUSA**  
(Secretário de Cultura de Itapetim)

Pelo Agente Cultural:

**DEJAILSON DA SILVA FERREIRA**

**PREFEITURA DE ITAPETIM**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
**EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA**  
**PNAB – ITAPETIM**

**ANEXO 5**  
**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº: 006 de 2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2024 – EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A Prefeitura de Itapetim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Senhor Ailson Alves de Sousa, e o(a) AGENTE CULTURAL: Débora Caroline da Silva, portador(a) do RG nº: 8.549.477, expedida em: SDS-PE, CPF nº: 112.955.224-11, residente e domiciliado(a) à: RUA PAULINO SOARES – N:183, CENTRO, CEP:56720-000, telefones: (87) 99971-1526, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: A magia do artesanato: do modelar ao trançado, contemplado no conforme processo administrativo nº: 006 de 2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.412,31(três mil quatrocentos e doze reais e trinta e um centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Nu pagamentos S.A, Agência 0001, Conta Corrente nº 99254592-8, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
  - IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
  - V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
  - VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) Executar a ação cultural aprovada;
  - II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
  - III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
  - IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
  - V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo estabelecido em Edital;
  - VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;
  - VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
  - VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
  - IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
  - X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
  - XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco em casos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura que serão previamente comunicados, considerando condições e necessidades específicas, bem como a disponibilidade de capacidade técnica e operacional para tal cumprimento.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou

que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## **8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **10. TITULARIDADE DE BENS**

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, em casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária (previsão feita para casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição).

## **11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) Má administração de recursos públicos;



f) Constatção de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 12. SANÇÕES

12.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura fará o acompanhamento de acordo com o recebimento de termos de execução, relatórios finais e documentos comprobatórios da execução do objeto proposto em ação cultural selecionada.

## 14. VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de novembro de 2025.

## 15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em canal oficial da Prefeitura de Itapetim/PE.

## 16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Itapetim para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itapetim/PE, 12 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

\_\_\_\_\_  
Ailson Alves de Sousa  
(Secretário de Cultura de Itapetim)

Pelo Agente Cultural:

\_\_\_\_\_  
Débora Caroline da Silva

**PREFEITURA DE ITAPETIM**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
**EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA**  
**PNAB – ITAPETIM**

## ANEXO 5

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº: 005 de 2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2024 – EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 1. PARTES

1.1 A Prefeitura de Itapetim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Senhor Ailson Alves de Sousa, e o(a) AGENTE CULTURAL: Danilo Nunes da Silva, portador(a) do RG nº: 10.492.049, expedida em: SDS-PE, CPF nº: 141.466.004-99, residente e domiciliado(a) à: Rua Manoel Alexandre Luna, número 100, bairro Paulo VI, CEP: 56720-000, telefones: (87) 99944-0214, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: Histórias em Papelão: O Automobilismo Brasileiro sob um Olhar Artístico, contemplado no conforme processo administrativo nº: 005 de 2024.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 4.241,49 (quatro mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no INTER – 077, Agência 0001 Conta Corrente nº 22517514-2, para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo estabelecido em Edital;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco em casos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura que serão previamente comunicados, considerando condições e necessidades específicas, bem como a disponibilidade de capacidade técnica e operacional para tal cumprimento.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, *releases*,

*folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, em casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária (previsão feita para casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição).

## 11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 12. SANÇÕES

12.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura fará o acompanhamento de acordo com o recebimento de termos de execução, relatórios finais e documentos comprobatórios da execução do objeto proposto em ação cultural selecionada.

## 14. VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de novembro de 2025.

## 15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em canal oficial da Prefeitura de Itapetim/PE.

## 16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Itapetim para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itapetim/PE, 12 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

\_\_\_\_\_  
Ailson Alves de Sousa  
(Secretário de Cultura de Itapetim)

Pelo Agente Cultural:

\_\_\_\_\_  
Danilo Nunes da Silva

**PREFEITURA DE ITAPETIM**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
**EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA**  
**PNAB – ITAPETIM**

## ANEXO 5

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº: 004 de 2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2024 – EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 1. PARTES

1.1 A Prefeitura de Itapetim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Senhor Ailson Alves de Sousa, e o(a) AGENTE CULTURAL: Cicero Audo Januário de Queiroz, portador(a) do RG nº: 4.618.114, expedida em: SDS-PE, CPF nº: 890.142.944-68, residente e domiciliado(a) à: Rua Projetada 9, nº 127, CEP: 56720-000, telefones: 87 99996-8282, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: Projeto Poética do Sax: Vozes e Sons na Praça, contemplado no conforme processo administrativo nº: 004 de 2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Bradesco, Agência 6045-3, Conta Corrente nº 151857-7, para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
  - II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
  - III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
  - IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
  - V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
  - VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) Executar a ação cultural aprovada;
  - II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
  - III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
  - IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
  - V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo estabelecido em Edital;
  - VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;
  - VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
  - VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
  - IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
  - X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
  - XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco em casos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura que serão previamente comunicados, considerando condições e necessidades específicas, bem como a disponibilidade de capacidade técnica e operacional para tal cumprimento.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de

execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, em casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária (previsão feita para casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição).

## 11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) Má administração de recursos públicos;

f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 12. SANÇÕES

12.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura fará o acompanhamento de acordo com o recebimento de termos de execução, relatórios finais e documentos comprobatórios da execução do objeto proposto em ação cultural selecionada.

## 14. VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de novembro de 2025.

## 15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em canal oficial da Prefeitura de Itapetim/PE.

## 16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Itapetim para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itapetim/PE, 12 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

\_\_\_\_\_  
Ailson Alves de Sousa  
(Secretário de Cultura de Itapetim)

Pelo Agente Cultural:

\_\_\_\_\_  
Cicero Audo Januário de Queiroz

**PREFEITURA DE ITAPETIM**

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
**EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA**  
**PNAB – ITAPETIM**

**ANEXO 5**  
**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº: 002 de 2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2024 – EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A Prefeitura de Itapetim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Senhor Ailson Alves de Sousa, e o(a) AGENTE CULTURAL: Aldo Batista Siqueira, portador(a) do RG nº: 6.563.431, expedida em: SDS PE, CPF nº: 054.366.874-66, residente e domiciliado(a) à: Rua Vereador Manoel Minervino de Queiroz, nº 368, São Francisco, CEP: 56720-000, telefones: 87 99901-0592, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: Show de Aldinho Forró Kceteiro, contemplado no conforme processo administrativo nº: 002 de 2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  
 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 2170-9, Conta Corrente nº 8.227-9, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura:  
 I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;  
 II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;  
 III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;  
 IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;  
 V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;  
 VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.  
 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:  
 I) Executar a ação cultural aprovada;  
 II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;  
 III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;  
 IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo estabelecido em Edital;

VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;

VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco em casos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura que serão previamente comunicados, considerando condições e necessidades específicas, bem como a disponibilidade de capacidade técnica e operacional para tal cumprimento.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

**8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, em casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária (previsão feita para casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição).

## 11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) Má administração de recursos públicos;

f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**12. SANÇÕES**

12.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura fará o acompanhamento de acordo com o recebimento de termos de execução, relatórios finais e documentos comprobatórios da execução do objeto proposto em ação cultural selecionada.

**14. VIGÊNCIA**

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de novembro de 2025.

**15. PUBLICAÇÃO**

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em canal oficial da Prefeitura de Itapetim/PE.

**16. FORO**

16.1 Fica eleito o Foro de Itapetim para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itapetim/PE, 12 de dezembro de 2024.

Pelo Órgão:

**AILSON ALVES DE SOUSA**  
(Secretário de Cultura de Itapetim)

Pelo Agente Cultural:

**ALDO BATISTA SIQUEIRA**

**PREFEITURA DE ITAPETIM**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
**EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA**  
**PNAB – ITAPETIM**

**ANEXO 5****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº: 003 de 2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 002/2024 – EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A Prefeitura de Itapetim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Senhor Ailson Alves de Sousa, e o(a) AGENTE CULTURAL: Aurinete Vicente da Silva, portador(a) do RG nº: 4.529.816, expedida em: SSP-PE, CPF nº: 836.026.074-53, residente e domiciliado(a) à: Rua Paulino Soares, nº 183, centro, CEP:56720-000, telefones: 87 99918-7620, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº.

11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: Exposição em Itapetim: Mulheres Artesãs, contemplado no conforme processo administrativo nº: 003 de 2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.412,31 (três mil quatrocentos e doze reais e trinta e um centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta na Caixa Econômica Federal, Agência 1296, Conta Corrente nº 00021147-3, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo estabelecido em Edital;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco em casos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura que serão previamente comunicados, considerando condições e necessidades específicas, bem como a disponibilidade de capacidade técnica e operacional para tal cumprimento.



7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, em casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária (previsão feita para casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição).

## 11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- Violação da legislação aplicável;
- Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- Má administração de recursos públicos;
- Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 12. SANÇÕES

12.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura fará o acompanhamento de acordo com o recebimento de termos de execução, relatórios finais e documentos comprobatórios da execução do objeto proposto em ação cultural selecionada.

## 14. VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de novembro de 2025.

## 15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em canal oficial da Prefeitura de Itapetim/PE.

## 16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Itapetim para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itapetim/PE, 12 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ailson Alves de Sousa  
(Secretário de Cultura de Itapetim)

Pelo Agente Cultural:

Aurinete Vicente da Silva

**PREFEITURA DE ITAPETIM**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
**EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA**  
**PNAB – ITAPETIM**

## ANEXO 5

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº: 001 de 2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2024 – EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 1. PARTES

1.1 A Prefeitura de Itapetim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Senhor Ailson Alves de Sousa, e o(a) AGENTE CULTURAL: Ademar Patriota Junior, portador(a) do RG nº: 4.905.763, expedida em: SSDS, CPF nº: 021.107.064-57, residente e domiciliado(a) à: Rua Juscelino Kubitschek, número 189, Santo Antônio, CEP: 56720-000, telefones: 87 99994-9037, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: Show da banda Umbrurana de Cheiro, contemplado no conforme processo administrativo nº: 001 de 2024.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 7.791,49 (sete mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta na Caixa Econômica Federal, Agência 1296, Conta Corrente nº 000777713617-9, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura:

- Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo estabelecido em Edital;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco em casos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura que serão previamente comunicados, considerando condições e necessidades específicas, bem como a disponibilidade de capacidade técnica e operacional para tal cumprimento.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, em casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária (previsão feita para casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição).

## 11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) Má administração de recursos públicos;

f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 12. SANÇÕES

12.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura fará o acompanhamento de acordo com o recebimento de termos de execução, relatórios finais e documentos comprobatórios da execução do objeto proposto em ação cultural selecionada.

## 14. VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de novembro de 2025.

## 15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em canal oficial da Prefeitura de Itapetim/PE.

## 16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Itapetim para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itapetim/PE, 12 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

\_\_\_\_\_  
Ailson Alves de Sousa

(Secretário de Cultura de Itapetim)

Pelo Agente Cultural:

\_\_\_\_\_  
Ademar Patriota Junior

**PREFEITURA DE ITAPETIM**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
**EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA**  
**PNAB – ITAPETIM**

## ANEXO 5

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº: 016 de 2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 002/2024 – EDITAL VENTRE IMORTAL DA POESIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A Prefeitura de Itapetim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Senhor Ailson Alves de Sousa, e o(a) AGENTE CULTURAL: Adenilson de Lira Limeira, portador(a) do RG nº: 4.144.817, expedida em: SSP-PB, CPF nº: 039.798.074-44, residente e domiciliado(a) à: Rua Juvino Leite, N 47, Centro, CEP:56720-000, telefones: 87 99987-3542, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: Cantoria na feira livre e na praça Pe. João Leite, contemplado no conforme processo administrativo nº: 016 de 2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.487,49 (três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no SICCOB, Agência 4293, Conta Corrente nº 1594290, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
  - II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
  - III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
  - IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
  - V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
  - VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) Executar a ação cultural aprovada;
  - II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
  - III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
  - IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
  - V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo estabelecido em Edital;
  - VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;
  - VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
  - VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
  - IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco em casos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura que serão previamente comunicados, considerando condições e necessidades específicas, bem como a disponibilidade de capacidade técnica e operacional para tal cumprimento.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

**8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

8.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, em casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária (previsão feita para casos cabíveis e pertinentes de acordo com Edital que prever aquisição).

## 11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- Violação da legislação aplicável;
- Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- Má administração de recursos públicos;
- Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 12. SANÇÕES

12.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura fará o acompanhamento de acordo com o recebimento de termos de execução, relatórios finais e

documentos comprobatórios da execução do objeto proposto em ação cultural selecionada.

#### 14. VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de novembro de 2025.

#### 15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em canal oficial da Prefeitura de Itapetim/PE.

#### 16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Itapetim para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itapetim/PE, 12 de dezembro de 2024.

Pelo Órgão:

**AILSON ALVES DE SOUSA**  
(Secretário de Cultura de Itapetim)

Pelo Agente Cultural:

**ADENILSON DE LIRA LIMEIRA**

**Publicado por:**  
Clodoaldo Batista de Lucena  
Código Identificador:80CB46F9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PE 0010/2024**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00107/2024. Processo Nº: 00013/2024. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00010/2024. Compra. REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÕES DE PLÁSTICO DE 20 LITROS, GARRAFA PET DE 500ML, E COPOS DESCARTÁVEIS DE 300ML, PARA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: PROGRAMAS: 1030226022.052 – Manutenção das Ações dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais NATUREZA DA DESPESA: 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente FONTES: 2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 706.3110 – Transferências Especial da União – Emendas Parlamentares Individuais 500.1002 – Recursos não vinculados de impostos – Saúde 601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 631 – Transferência do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados a Saúde. Contratado: A J Silva Gas e Agua Ltda. CNPJ: 54.331.820/0001-95. Valor R\$128.509,00. Vigência: de 16/10/2024 a 15/10/2025. Itapissuma, 16/12/2024.

**DILMA MARIA DOS SANTOS.**  
Secretária de Saúde. (\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Rafaela Stefany da Silva  
Código Identificador:A5DBDFCE

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA** **PROCESSO ADM 013/2024 SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E** **DOCUMENTAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 75, §3º DA LEI 14.133/21 SOLICITA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO. PARA A DISPENSA 013/2024, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para fornecimento parcelado de gases medicinais e concessão dos materiais necessários para acondicionamento, sob regime de COMODATO, para atender as unidades da rede assistencial de média complexidade da Secretária de Saúde do Município de Itaquitinga – PE OS INTERESSADOS DEVERÃO SOLICITAR, EDITAL E ANEXOS ATRAVÉS DO E-MAIL:CPLLICITAITAQUITINGA2021@GMAIL.COM\_OU PELO LINKHTTPS://TRANSPARENCIA.ITAQUITINGA.PE.GOV.BR/P ORTAL/V81/P\_INDEX/P\_INDEX.PHP\_POR FIM, INFORMAMOS QUE ESTE PROCEDIMENTO DE SIMPLES SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO ESTARÁ RECEBENDO OFERTAS DE PROPOSTAS POR 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

**Itaquitinga, 16 de dezembro de 2024**

**JAQUELINE VIEIRA DE LIRA**  
Gestora

**Publicado por:**  
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar  
Código Identificador:5B4CA742

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Licitatório FMS nº 008/2024. Pregão Eletrônico nº 008/2024.** Compra. Homologação do Pregão nº 008/2024, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE JAQUEIRA, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 09471.844000/1230-10**, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), e adjudicação da seguinte maneira: a empresa **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.140.067/0001-10, que sagrou-se vencedora dos **itens 4, 5 e 6**, pelo no valor total de R\$ 36.631,59 (trinta e seis mil e seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos); a empresa **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº32.593.430/0001-50, que sagrou-se vencedora do **item 9**, pelo valor total de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais); a empresa **JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.647.123/000148, que sagrou-se vencedora dos **itens 13 e 14**, pelo valor total de R\$ 5.154,96 (cinco mil e cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos); a empresa **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.885.137/0001-80, que sagrou-se vencedora dos **itens 1, 7 e 11**, pelo valor total de R\$ 12.195,95 (doze mil e cento e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos); a empresa **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.344.050/0001-9, que sagrou-se vencedora do **item 3**, pelo valor total de R\$ 3.238,51 (três mil e duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos); a empresa **EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.999.842/0001-46, que sagrou-se vencedora do **item 2**, pelo valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); a empresa **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.322.844/0001-88, que sagrou-se vencedora dos **itens 8 e 12**, pelo valor total de R\$ 28.542,80 (vinte e oito mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos); a empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR**

**LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0002-00, que sagrou-se vencedora do **item 10**, pelo valor total de R\$ 5.425,00 (cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), tudo conforme realidade consignada na ata da sessão pública, no relatório de lances do sistema BNC e nas propostas readequadas e finais apresentadas. Com a publicação do presente, ficam as empresas vencedoras **CONVOCADAS** a comparecerem na sede da CPL no prazo de 3 (três) dias úteis, para assinar o reflexivo contrato.

Jaqueira (PE), 16 de dezembro de 2024.

**THAÍS CIBELLE DE MACÊDO OLIVEIRA**

Secretaria de Saúde | Gestora do FMS

**Publicado por:**

Cristiano Gustavo de Andrade

**Código Identificador:**21CD9CAF

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JATAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA  
EXTRATO DE ADITIVO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO O REPASSE INTEGRAL DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO NACIONAL. Inexigibilidade IN nº 00007/2023 – Processo Administrativo nº 00025/2023. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **Fundamento:** Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Jataúba e: CT Nº 00041/2023 – MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 15/12/2025, a partir de 16/12/2024.

Jataúba/PE, 13 de dezembro de 2024.

**CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO**

Prefeita

**Publicado por:**

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho

**Código Identificador:**D2D1678D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
EXTRATOS DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**

A CMJ-PE torna público e faz saber a realização do seguinte:

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO:**

**Processo nº: 008/2023**

Comissão: CPL

Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2023

**2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2023 – Alteração de Prazo**

Objeto/Nat. Serviço: Consultoria e Assessoria Jurídica

**Prazo inicial: 05.01.2023 a 31.12.2023.**

**Prazo 1º Termo Aditivo: 31.12.2023 a 31.12.2024.**

**Prazo 2º Termo Aditivo: 31.12.2024 a 31.12.2025.**

Contratado: Geraldo Cristovam Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 33.293.653/0001-65

Valor do Aditivo: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Data de assinatura: 16.12.2024

Jatobá – PE, 16 de dezembro de 2024.

**NILSON OLIVEIRA COSTA**

Presidente

**JEINE GOMES DE SOUZA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Jeine Gomes de Souza

**Código Identificador:**1A562C6C

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
EXTRATOS DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**

A CMJ-PE torna público e faz saber a realização do seguinte:

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO:**

**Processo nº: 001/2024**

Comissão: CPL

Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2024

**1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2024 – Alteração de Prazo**

Objeto/Nat. Serviço: Consultoria e Assessoria Jurídica

**Prazo inicial: 03.01.2024 a 03.01.2025.**

**Prazo acrescido: 02.01.2025 a 31.12.2025**

Contratado **VIDAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 30.422.534/0001-39

Valor do Aditivo: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Data de assinatura: 16.12.2024.

Jatobá – PE, 16 de dezembro de 2024.

**NILSON OLIVEIRA COSTA**

Presidente

**JEINE GOMES DE SOUZA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Jeine Gomes de Souza

**Código Identificador:**58225ADA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
1º TERMO ADITIVO EXCEDENTES PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 003/2024-PMJ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE**

**1º TERMO ADITIVO EXCEDENTES**

-Processo Nº: 011/2024/PMJ

-Comissão: CCL.

-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.

-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DE JATOBÁ/PE.**

-Valor: **R\$ R\$ 36.904,52 (trinta e seis mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**

-Contrato Nº: 027/2024/PMJ.

-Contratado: empresa: **JL PERFURAÇÕES E INSTALAÇÕES DE POÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.208.072/0001-24.

-Termo aditivo de Excedente de contrato **na forma do Art. 104, da Lei 14.133/21.**

JATOBÁ -PE, 13 de dezembro de 2024.

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

**Código Identificador:**F4C3ADAF

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE Nº 155/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE



ATRIBUÍDA À CONDUTA DE SERVIDORA PÚBLICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, o Sr. **Rogério Ferreira Gomes da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar fatos relatados pela CI nº 209/2024 e anexo, proveniente da Secretaria de Saúde, e da CI nº 59/2024, da Assessoria Jurídica, em face da servidora Louise Alves de Souza Araújo, Mat. nº 3693, tendo em vista a conduta que lhe é atribuída e merecedora de apuração por suposta infração ao tipificado 131, VII, da Lei Municipal nº 19/1997.

2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar as servidoras Damiana Nícia Silva dos Santos, RG 3596183 SDS/PE, CPF 632.463.414-00, mat. 1077, Presidente; Gilvaneide Gomes de Lima, RG 1535463 SDS/PE, CPF 024.288.934-40, mat. 717, Secretária; e Ana Nery Marques de Oliveira Cruz, RG 3.995.424 SDS/PE, CPF 657.263.594-53, mat. 179, Membro; com sede na Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, incumbida de instruir o processo, analisar a defesa e proferir relatório.

3º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, conforme Lei Municipal nº 521/2022.

4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2024.

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**  
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 37, e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

**FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO**  
Secretária de Administração e Gestão  
Portaria 040/2022

**Publicado por:**  
Francisca Alderi Pontes do Nascimento  
**Código Identificador:**B36AD1DD

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024 -**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 16 de Dezembro de 2024, homologo o resultado do **Processo licitatório nº 048/2024 - pregão eletrônico nº 014/2024**, **Objeto:** Aquisição de 07(sete) veículos automotivos, sendo: 02(dois) tipo "SUV" 7 lugares, 02(dois) tipo "HATCH" 5 lugares e 03(três) tipo "CAMINHONETE PICK-UP", zero quilômetro, ano/modelo 2024/2025, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Joaquim Nabuco/PE, Proposta Vencedora Empresa: **VCS IMPLEMENTOSE VEICULOS LTDA, INSCRITANO CNPJ Nº. 38.428.119/0001-32**, Valor R\$ 765.000,00 (Setecentos e sessenta e cinco mil reais), e a Empresa: **PEDRAGON AUTOS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 03.935.826/0001-30**, Valor R\$ 468.800,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais).

Joaquim Nabuco, 16 de Dezembro de 2024

Secretária de Educação.  
**ANDRÉA SORAIA MALAQUIAS SILVA FERREIRA**

**Publicado por:**  
Alexsandra Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**61E8E62B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JUCATI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

FUNDO M. DE SAUDE DE JUCATI - PROCESSO Nº 21/2024, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 07/2024 - Registro de Preços visando um futuro e eventual aquisição parcelada de materiais médico hospitalar (penso) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jucati. Valor máximo admitido: R\$ 1.071.230,97 (um milhão setenta e um mil duzentos e trinta reais e noventa e sete centavos). Data e hora da abertura: 30/12/2024 às 08:30 horas (horário de Brasília/DF), no sitio: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.jucati.pe.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na sala da Comissão de Licitações, situada a Rua Rui Barbosa nº 175 – Centro – Jucati/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: cpljucati@gmail.com. Jucati, 13 de dezembro de 2024.

**HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA -**  
Agente de Contratação/Pregoeiro

**Publicado por:**  
Helton Cordeiro de Farias da Silva  
**Código Identificador:**2E3265B0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JUREMA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 440/2024**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias ao(s) servidor(es) relacionados abaixo, contado a partir de **01 de dezembro** do corrente ano.

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
000936	JOSE APARECIDO MONTEIRO	Guarda Municipal	2023/2024

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**624C10F6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 030/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO (RECESSO DE FIM DE ANO) NOS DIAS 23, 24, 26, 27, 30 E 31 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, E NOS DIAS 02 E 03 DE JANEIRO DE 2025, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

## DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA**, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o feriado do Natal do dia 25 de dezembro de 2024 (quarta-feira) e o feriado de Ano novo do dia 01 de janeiro de 2025 (quarta-feira).

**CONSIDERANDO** o final do mandato e início de novo mandato.

**CONSIDERANDO** que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de força, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido como ponto facultativo (**recesso de fim de ano**) os dias **23, 24, 26, 27, 30 e 31 do mês de dezembro de 2024, e os dias 02 e 03 de janeiro de 2025**, para os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo.

**Art. 2º** Caberão aos secretários, dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos **serviços essenciais** afetos às respectivas áreas de competência, bem como os **serviços inadiáveis** necessários para o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º Entende-se por **serviços essenciais** os serviços de saúde, o transporte, a segurança, o fornecimento de energia elétrica, água, sepultamentos, e serviços imediatos de infraestrutura.

§ 2º Durante este período de recesso o hospital funcionará normalmente, todos os dias.

§ 3º Os Postos de Saúde da Família e a Policlínica estarão fechados neste período de recesso, retomando as atividades normalmente no dia 06 de janeiro de 2025.

§ 4º Durante o recesso, os **serviços inadiáveis** serão realizados pelas secretarias e órgãos da administração (finanças, licitação, controle, procuradoria, administração, etc) por se tratar de interesse público da administração.

**Art. 3º** Caberão aos secretários, dirigentes dos órgãos e entidades, a responsabilidade de colocação de avisos na entrada das unidades e prédios públicos, para fins de conhecimento pela população, deste decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Jurema, 13 de dezembro de 2024

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

**Código Identificador:**63BB2F43

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 029/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ESTABELECE EXPEDIENTE INTERNO DE 16 A 20 DE DEZEMBRO DE 2024, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA**, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de encerramento do mandato da atual gestão com foco na responsabilidade fiscal, no planejamento, na transparência, no controle e na responsabilização, com o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as obrigações assumidas e organizar as despesas em final de mandato, atuação que exige da administração pública, sobretudo da sede da prefeitura e das secretarias e órgãos que lá funcionam (procuradoria, controladoria, ouvidoria, finanças, administração, licitações e recursos humanos) uma dedicação exclusiva para fechamento do ano e do mandato;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido **expediente interno do dia 16 a 20 de dezembro de 2024, para a sede da prefeitura municipal de Jurema**, restando aberto para atendimento ao público, apenas e tão somente o setor de tributos (serviços diversos de IPTU e Taxas), bem como o setor de protocolo geral do município.

**Art. 2º** Cabe a secretaria de Administração a colocação de avisos na entrada da sede administrativa do município.

**Art. 3º** As demais secretarias e prédios da prefeitura, permanecerão, neste período, funcionando normalmente na execução dos serviços públicos.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Jurema, 13 de dezembro de 2024

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

**Código Identificador:**8ADF1589

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 027/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

EMENTA: Regulamenta o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado o lançamento do IPTU (imposto sobre propriedade territorial e predial urbana), do exercício de 2025, com base nos dados constantes no cadastro imobiliário, nas declarações e informação prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, tomando-se por base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponible, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** - O Lançamento far-se-á mediante a remessa ao endereço do contribuinte do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sendo suficiente tal ato administrativo para notificá-lo do lançamento tributário, nos termos da Súmula 397 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "O contribuinte de IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço."

§ 1º - A remessa do carnê do IPTU será realizada pela administração, sendo entregue pessoalmente ou por meio postal (Correios), sendo encaminhado para o endereço do próprio imóvel ou para o domicílio fiscal do contribuinte contido no cadastro imobiliário.

§ 2º - Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação de lançamento correspondente 5 (cinco) dias após a entrega das notificações, e regularmente constituído o crédito tributário após o prazo de impugnação previsto no Código Tributário Municipal.

§ 3º - Na impossibilidade de entrega da notificação, seja pela impossibilidade de localização do contribuinte, seja pela recusa do recebimento, a notificação de lançamento será realizada através de sua publicação, mediante afixação de edital no prazo de 30 dias, no quadro de editais da Prefeitura Municipal, notificando os contribuintes do lançamento do IPTU, estando constituído o crédito tributário ao final do prazo dado.

§4º - Em razão do princípio da economicidade aplica-se o disposto no parágrafo anterior, a notificação do contribuinte, diante do diminuto valor a ser cobrado de IPTU de alguns contribuintes, aplicando a regra do lançamento por edital, o valor do tributo de até R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

§ 5º - o município disporá da impressão dos boletos de pagamento do tributo para os contribuintes tanto na sede da prefeitura quanto no posto administrativo localizado em Queimadas.

Art. 3º - Fica instituída como data de vencimento do IPTU o dia 30 de abril de 2025.

§ Único: Fica estabelecido o desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento até o vencimento.

Art. 4º - O não pagamento do imposto na data fixada, sujeitará o contribuinte ao pagamento de juros, multa e atualização monetária da dívida constituída, nos moldes do previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Caso o contribuinte notificado, enquadre-se em hipóteses de exclusão do crédito tributário (isenção, anistia), deverá o contribuinte comparecer a Secretaria de Finanças e comprovar documentalmente as condições para tal benefício tributário, requerendo por escrito e acostando cópia dos documentos que serão arquivados na repartição.

Art. 6º - Cabe a Secretaria de Finanças, em especial o Setor de Tributação do Município, no exercício de 2025, proceder com planejamento fiscal, estabelecendo metas e quantitativo de contribuintes a serem fiscalizados, intimados administrativamente (cobrança administrativa) e inscritos em dívida ativa para o devido ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jurema, 13 de dezembro de 2024.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

**Código Identificador:77240117**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 028/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do valor do IPTU, das Taxas diversas e da Contribuição de Iluminação Pública para o exercício 2025 e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 97, e o §2º do Código Tributário Nacional (§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo);

**CONSIDERANDO** que o Município pode atualizar anualmente, o valor da base de cálculo para apuração do IPTU “com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal” (STF – RE 6482456/MG – Rel. Min. Gilmar Mendes);

**CONSIDERANDO** que “a orientação assentada na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o valor cobrado a título de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pode ser atualizado, anualmente, independentemente da edição da lei, desde que o percentual empregado não exceda a inflação acumulada nos meses anteriores” (STF – RE 648245/MG – Relator Gilmar Mendes); constando ainda no corpo do Acórdão manifestação do Ministro Marco Aurélio no sentido de que “[...] quanto à atualização, é torrencial também a jurisprudência. Hoje se tem inclusive verbete que integra súmula do Superior Tribunal de Justiça, admitindo a reposição de poder aquisitivo da moeda”.

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 160 do STJ - É defeso ao Município atualizar o IPTU, mediante Decreto em percentual superior ao índice oficial de correção monetária -;

**CONSIDERANDO** que o Município pode atualizar anualmente, o valor das Taxas “com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal” (STF – RE 6482456/MG – Rel. Min. Gilmar Mendes);

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 8º da Lei Nº 13.202, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015, vejamos o citado artigo: “Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, desde que o valor da atualização não exceda a variação do índice oficial de inflação apurado no período desde a última correção, em periodicidade não inferior a um ano, na forma do regulamento, o valor das taxas instituídas”.

**CONSIDERANDO** que o Município pode atualizar anualmente, o valor da base de cálculo para apuração da CIP “com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO**, por fim, a Emenda Constitucional nº 113 de 8 de dezembro de 2021, que estabeleceu como índice de atualização monetária para os entes públicos a **taxa Selic**, a partir de sua publicação.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam atualizados em 10,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), com base na taxa Selic até novembro do ano de 2024, (índice acumulado últimos 12 meses), para o exercício de 2025, índice que deve ser utilizado para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**.

**Artigo 2º** - Ficam atualizados em 10,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), com base na taxa Selic até novembro do ano de 2024, (índice acumulado últimos 12 meses), para o exercício de 2025, índice que deve ser utilizado para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do valor das **Taxas diversas**.

**Artigo 3º** - Ficam atualizados em 10,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), com base na taxa Selic até novembro do ano de 2024, (índice acumulado últimos 12 meses), para o exercício de 2025, índice que deve ser utilizado para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento da **contribuição da iluminação pública**.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Jurema, 13 de dezembro de 2024.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**D929B9A7

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**051/2023**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

1º aditivo do contrato Nº **051/2023**. Prorrogação de prazo do **CONTRATO** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA FNDE DE 4 SALAS NO SÍTIO SAUDADE E UMA ESCOLA FNDE DE 6 SALAS NO SÍTIO SALOBRO NO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE. CONTRATADA: GS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.675.360/0001-54. **PRAZO ACRESCIDO: 12 MESES. NOVA VIGÊNCIA: 27/04/2024 A 27/04/2025.**

**LEANDRO PAULO DOS SANTOS**  
Secretário de Educação

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**F55903A0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**

**SECRETARIA DE CULTURA**  
**ERRATA Nº 011/2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER**  
**ERRATA Nº 011/2024 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2024 – FOMENTO AO AUDIOVISUAL – LPG - EDITAL IGATAUÁ**

**Onde se lê:**

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	26 de novembro de 2024
Período de impugnação	27 a 29 de novembro de 2024
Período de inscrição	02 a 06 de dezembro de 2024
Avaliação das inscrições	07 a 09 de dezembro de 2024
Divulgação do resultado preliminar dos habilitados e/ou inabilitados	10 de dezembro de 2024
Período de recursos	11 a 13 de dezembro de 2024
Julgamento dos recursos	14 a 16 de dezembro de 2024
Divulgação do julgamento dos recursos e Resultado Final	17 de dezembro de 2024
Período de pagamento	18 a 31 de dezembro 2024
Período de entrega do Relatório de Execução	30 de abril de 2025

**Leia-se:**

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	26 de novembro de 2024
Período de impugnação	27 a 29 de novembro de 2024
Período de inscrição	02 a 16 de dezembro de 2024
Avaliação das inscrições	17 a 19 de dezembro de 2024
Divulgação do resultado preliminar dos habilitados e/ou inabilitados	20 de dezembro de 2024
Período de recursos	21 a 23 de dezembro de 2024
Julgamento dos recursos	24 a 25 de dezembro de 2024
Divulgação do julgamento dos recursos e Resultado Final	26 de dezembro de 2024
Período de pagamento	27 a 28 de dezembro 2024
Período de entrega do Relatório de Execução	30 de abril de 2025

**Lagoa do Ouro, 06 de dezembro de 2024.**

**ARTHUR MARQUES FLORENCIO**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer

**Publicado por:**  
Arthur Marques Florência  
**Código Identificador:**DE60A8B1

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**011/2024 SRP**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LAGOA DOS GATOS-PE**

**AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 011/2024 SRP**

Processo Licitatório Nº: 011/2024 FME. Pregão Eletrônico Nº 011/2024. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender as necessidades do **Fundo Municipal de Educação da Lagoa dos Gatos – PE**. Valor: **R\$ 2.519.247,87** (Dois milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e sete reais e sete centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: **07/01/2025 às 10:00h**. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 18 de dezembro de 2024. Plataforma usada: Portal Bolsa Nacionais de Compras, Site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Iêda Maria da Silva Assunção. Agente de Contratação. Edital e anexos disponíveis em: <http://lagoadosgatos.pe.gov.br/>. Informações: pelo e-mail: [liclagoa2021@outlook.com](mailto:liclagoa2021@outlook.com) ou na sala do setor de licitações, no endereço sito Av. Sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

Lagoa dos Gatos, 16 de dezembro de 2024.

**GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**E92A383C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024**

Processo Licitatório Nº 019/2023. Pregão Eletrônico Nº 015/2023. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, **CONTRATADA: GUSTAVO COSTA ARAUJO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.520.308/0001-69. Valor de **R\$ 1.696,25 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)**. Vigência de 13 de dezembro de 2024 e encerramento em 12 de dezembro de 2025. Lagoa dos Gatos, 13 de dezembro de 2024.

**BRENNALÚCIA DE ASSUNÇÃO**  
Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Elzyene Pereira de Assunção  
**Código Identificador:**FC2CED66

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074-2024-FMAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-2024**

Considerando que o Processo Licitatório nº 074-2024, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender a secretaria de assistência social e demais programas e serviços vinculados.

Após o Processo Licitatório nº 074/2024, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO**, ficando o objeto desta licitação em favor das empresas: **AL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ: 53.634.346/0001-08**, vencedora dos itens: 2 e 36, pelo valor global de **R\$ 2.763,00 (dois mil setecentos e sessenta e três reais)** e a empresa: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 40.061.199/0001/82**, vencedora dos itens: 10, 11, 12, 16, 19 e 21 pelo valor global de **R\$ 30.920,00 (trinta mil novecentos e vinte e reais)** e a empresa: **KARLA KAROLINE FONTES MENESES EPP, CNPJ: 37.937.325/0001-05**, vencedora dos itens: 24, 25, e 28, pelo valor global de **R\$ 8.622,50 (oito mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)** e a empresa: **SANMIX DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 48.387.018/0001-14**, ganhadora dos itens: 1, 3, 4, 8, 13, 14, 18, 20, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 58, pelo valor global de **R\$ 60.359,45 (sessenta mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)** e a empresa: **VILLAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 48.968.311/0001-75**, vencedora dos itens: 5, 6, 7, 9, 15, 17, 22, 45, 45, 55, 56 e 59, pelo valor global de **R\$ 21.622,00 (vinte e um mil seiscentos e vinte e dois reais)**.

**DECIDO HOMOLOGAR** o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 033-2024-Processo Licitatório nº 074-2024.

Lagoa Grande/PE, 16 de dezembro de 2024.

**MARIA IANE FERREIRA DE LIMA**

Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**

Claudenice Marta Santos de Mendonça

**Código Identificador:**9A637823

#### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a atender a secretaria de assistência social e demais programas e serviços vinculados

**Contratada:** AL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ: 53.634.346/0001-08.

**Valor Contratado:** O valor global apresentado é de **R\$ 2.763,00 (dois mil setecentos e sessenta e três reais)**, com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.

Processo Licitatório: Nº 074/2024

Pregão Eletrônico: Nº 033/2024-SRP

Ata de Registro de Preços Nº 116/2024

**Contratada:** DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 40.061.199/0001/82.

**Valor Contratado:** O valor global apresentado é de **R\$ 30.920,00 (trinta mil novecentos e vinte e reais)**, com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.

Processo Licitatório: Nº 074/2024

Pregão Eletrônico: Nº 033/2024-SRP

Ata de Registro de Preços Nº 117/2024

**Contratada:** KARLA KAROLINE FONTES MENESES EPP, CNPJ: 37.937.325/0001-05.

**Valor Contratado:** O valor global apresentado é de **R\$ 8.622,50 (oito mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.

Processo Licitatório: Nº 074/2024

Pregão Eletrônico: Nº 033/2024-SRP

Ata de Registro de Preços Nº 118/2024

**Contratada:** SANMIX DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 48.387.018/0001-14.

**Valor Contratado:** O valor global apresentado é de **R\$ 60.359,45 (sessenta mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.

Processo Licitatório: Nº 074/2024

Pregão Eletrônico: Nº 033/2024-SRP

Ata de Registro de Preços Nº 119/2024

**Contratada:** VILLAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 48.968.311/0001-75.

**Valor Contratado:** O valor global apresentado é de **R\$ 21.622,00 (vinte e um mil seiscentos e vinte e dois reais)**, com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.

Processo Licitatório: Nº 074/2024

Pregão Eletrônico: Nº 033/2024-SRP

Ata de Registro de Preços Nº 120/2024

Lagoa Grande/PE, 16 de dezembro de 2024.

**MARIA IANE FERREIRA DE LIMA**

Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**

Claudenice Marta Santos de Mendonça

**Código Identificador:**9840120A

#### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ADITIVO Nº 005-CONTRATO Nº 038-2019**

**Contrato Nº: 038-2019. Processo Licitatório Nº: 024/2019. Pregão Eletrônico Nº: 007/2019. CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 038/2019 por mais 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.**

**Contratado:** BETA INFORMÁTICA LTDA – EPP. CNPJ: 24.448.730/0001-18.

**Vigência:** 12 (doze) meses

Lagoa Grande/PE, 16 de dezembro de 2024.

**ANGELINA FERREIRA BERNARDO**

Secretária de Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão

**GEORGE LUIZ DO NASCIMENTO BARBOZA**

Secretário Municipal de Saúde

**MARIA IANE FERREIRA DE LIMA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**SANDRA DO NASCIMENTO AMARAL**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**

Claudenice Marta Santos de Mendonça

**Código Identificador:**D08912D0

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAJEDO

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ERRATA**

Na publicação do dia 16/12/2024 - **EDIÇÃO:** 3741 - **CÓDIGO IDENTIFICADOR:** 67434761.

**ONDE SE LÊ:** *GEORGE SOBRAL DE MELO*  
Secretário Municipal de Educação

**LEIA-SE:** *INDAMACIO ALEX MELO DA SILVA*  
Secretário Municipal de Assistência Social

Lajedo/PE, 16 dezembro de 2024.

*INDAMACIO ALEX MELO DA SILVA*  
Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Jose Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**4BBAF41E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
061/2021-FME**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
061/2021-FME

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 022/2021 – Dispensa Nº 005/2021. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. JERÔNIMO HERÁCLIO, PARA SEDIAR A ESCOLA MUNICIPAL DESEMBARGADOR JOSÉ ALEXANDRE DE VASCONCELOS AQUINO, NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Locador: M DA PAZ MELO FILHO EIRELI. CNPJ Nº 32.859.513/0001-49. Prazo: 12 (Doze) MESES. Valor Total: R\$ 102.683,64. Nova Vigência: 30/11/2024 a 30/11/2025.

Limoeiro, 29 de Novembro de 2024.

*JOSÉ FERNANDO DE MELO*  
Secretário de Educação

**Publicado por:**  
Lisa Priscilla da Silva Marques  
**Código Identificador:**E64CB822

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
062/2021-FME**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
062/2021-FME

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 023/2021 – Dispensa Nº 006/2021. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. JERÔNIMO HERÁCLIO Nº 134, SEVERINO PINHEIRO, BLOCO B, PARA SEDIAR A GARAGEM DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Locador: M DA PAZ MELO FILHO EIRELI. CNPJ Nº 32.859.513/0001-49. Prazo: 12 (Doze) MESES. Valor Total: R\$ 64.177,20. Nova Vigência: 01/12/2024 a 01/12/2025.

Limoeiro, 29 de Novembro de 2024.

*JOSÉ FERNANDO DE MELO*  
Secretário de Educação

**Publicado por:**  
Lisa Priscilla da Silva Marques  
**Código Identificador:**1C3FE3EB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO  
RESULTADO DOS RECURSOS DA ETAPA DE  
HABILITAÇÃO (2ª FASE) – DO EDITAL Nº 03/2024**

**A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE** do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando os Editais de Chamamento Público nº 01, 02 e 03/2024, que tratam da aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, conforme Lei Federal nº 14.399/2022

**RESOLVE:** Divulgar o **resultado dos recursos da etapa de Habilitação (2ª fase) – do Edital nº 03/2024 – Cultura Viva - que trata da preparação de pontos de cultura - com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB** (Lei Federal nº 14.399/2022), conforme disposto abaixo:

**EDITAL 03/2024 – CULTURA VIVA**

**1. CATEGORIA PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA** (05 prêmios de R\$ 21.556,07)

NOME COMPLETO DO PROPONENTE	DO	CPF/CNPJ	RESULTADO
ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA AFRO-INDÍGENA PALÁCIO DE YEMANJÁ – COTA		49XXX.XXX/0001-73	HABILITADO
COMPANHIA DE EVENTOS LIONARTE – COTA		40.XXX.XXX/0001-57	HABILITADO
ESPAÇO RECONCILIAÇÃO – COTA		35.XXX.XXX/0001-68	HABILITADO
LIGA CULTURAL DE BOIS DE CABOCLINHOS E SIMILARES DA CIDADE DE LIMOEIRO		26.XXX.XXX/0001-21	HABILITADO
CARAVANA DO PALHAÇO XILILIQUE		18.XXX.XXX/0001-80	HABILITADO

Publique-se e registre-se.

Limoeiro, 16 de dezembro de 2024.

*DOLORES CARMEN PRATES BURÉGIO DE LIMA*  
Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**  
Sergio Murilo Bezerra Junior  
**Código Identificador:**507E1819

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MARAIAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO PATRIMONIAL  
AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA Nº 003/2024**

PROCESSO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS VIAS, NO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE. TIPO: Menor Preço - FORMA DE JULGAMENTO: GLOBAL. INICIO DAS PROPOSTAS: 17/12/2024 às 08h00min. LIMITE DAS PROPOSTAS: 06/01/2025 às 08h00min. ABERTURA DE PROPOSTA: 06/01/2025 às 08h00min. INICIO DA FASE DE LANCES 06/01/2025 às 9h:00min, VALOR MÁXIMO: R\$ 1.175.776,56 (um milhão cento e setenta e cinco mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). EDITAL E SEUS ANEXOS: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), no site <https://maraial.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/maraial/1/avisos-de-licitacao>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Outras informações podem ser obtidas através do fone/fax (81) 4042-3495, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail [cpl@maraial.pe.gov.br](mailto:cpl@maraial.pe.gov.br).

Maraial (PE), 16 de dezembro de 2024.

**JACKSON FERNANDO TORRES T. SILVA**

Agente de Contratação | Pregoeiro.

**Publicado por:**

Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva

**Código Identificador:**F96931F4

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 57/2024**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE Nº 001/2024, assinado em 13/12/2024. Em atendimento ao Ofício nº 258/2024 - do Gabinete de Prefeito, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, ADITIVA-SE 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens do Contrato 057/2024 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA-COZINHA E DESCARTÁVEIS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA PELO PERÍODO DE 12 MESES. Processo Administrativo nº 032/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 44.178.386/0001-00, CONTRATADO: MIRCLECIO RODRIGUES DAVI TORRES LTDA, CNPJ nº 34.272.549/0001-57. Valor Global: R\$ 70.913,63 (setenta mil, novecentos e treze reais e sessenta e três centavos). Vigência Inicial: 25 de Abril de 2024. Vigência Final: 25 de Abril de 2025.

**JOÃO BATISTA GOMES MARIANO**

Agente de Contratação.

Mirandiba - PE, 13 de Dezembro de 2024.

**Publicado por:**

Gumercina Pires da Cruz Carvalho

**Código Identificador:**3D788C5C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MORENO**

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 002/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO de ADESÃO**

**RATIFICO**, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo Nº 090/2024 - Adesão Nº. 002/2024**, cujo objeto é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 166/2023, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM, CESSÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE CONJUNTOS ESTRUTURAS DECORATIVOS DIVERSOS E IMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA DE LED PARA O CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023 – CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS, com a empresa CASTRO & ROCHA LTDA - LUX ENERGIA E SERVICOS, inscrita no CNPJ nº 32.185.141/0001-12., no valor de R\$ 403.600,30 (quatrocentos e três mil, seiscentos reais e trinta centavos).**

**Fundamentação Legal:** Art. 22, §1º do Decreto nº 7.892/2013 /Art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 04 de Dezembro de 2024.

**FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR**

Secretário de Obras e Serviços Públicos.

**Publicado por:**

Elaine Silva Dos Santos Pereira

**Código Identificador:**7B32B172

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA  
PORTARIA Nº 235/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 3º, da Lei de nº 6.218/2022, de 22 de março de 2022.

**CONSIDERANDO** que a gratificação pela prestação de serviços extraordinários será concedida a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e a disposição que executem atividades além das atribuições normais de seu cargo; considerando que o valor da gratificação deve ser definido no ato de sua concessão e que o deferimento dessa deve encontrar ressonância em atribuições efetivamente executadas pelo servidor que extrapolem as suas obrigações normais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Atribuir a gratificação pela prestação de serviços extraordinários de que se trata ela, no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, em favor do servidor à disposição desta Casa Legislativa, **IGOR RICARDO LISBOA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 74607- 0, com lotação no Departamento Administrativo.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo é concedida ao servidor vertente, em virtude do mesmo exceder sua jornada de trabalho em atividades que vão além, daquelas inerentes às normais do seu cargo.

§ 2º - A percepção da gratificação a que se refere este artigo, pelo servidor em apreço, persistirá enquanto durar o exercício dessas suas atividades extraordinárias e somente cessará por meio formais, mediante modificação desta Portaria.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da concessão da gratificação de que trata esta Portaria correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, na parte destinada ao Poder Legislativo, e serão classificadas na dotação específica.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se esta Portaria, retroagindo seus efeitos a 15 (quinze) de dezembro do ano em curso.

**CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO**,  
Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 2024.

**SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Publicado por:**

Rafael Estêvam da Silva

**Código Identificador:**FC818652

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE  
LICITAÇÃO - COPAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024 - FMS - CPL/SAUDE -  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – SSO (AVISO  
REVOGAÇÃO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Secretária de Saúde do Município de Olinda, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei Federal Nº 8.666/1993, determinou a **REVOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 004/2024** da Secretaria de Saúde Olinda, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 003/2024-FMS**, que tem como objeto o **Registro formal de preços para eventual e futura aquisição de MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (MMH)**, para suprir as necessidades de atendimento das unidades da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, por um período de 12 (doze) meses. Sendo assim, considerando os termos do § 3º do artigo 49 da Lei 8.666/1993 e tendo em vista o disposto no artigo 109, I, “c”, do mesmo Diploma Legal, fica aberto o prazo recursal.

Olinda, 09 de novembro de 2024.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**

Secretária de Saúde de Olinda

**Publicado por:**

Edmilson Oliveira de Souza

**Código Identificador:**4DDBBEEC

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024 - FMS - CPL/SAUDE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – SSO (AVISO REVOGAÇÃO)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Secretária de Saúde do Município de Olinda, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei Federal Nº 8.666/1993, determinou a **REVOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 007/2024** da Secretaria de Saúde Olinda, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 006/2024-FMS**, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ambulâncias e mão de obra de condutor/socorrista para a Rede de Urgência e Emergência (24 horas)**. Sendo assim, considerando os termos do § 3º do artigo 49 da Lei 8.666/1993 e tendo em vista o disposto no artigo 109, I, “c”, do mesmo Diploma Legal, fica aberto o prazo recursal.

Olinda, 09 de novembro de 2024.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**

Secretária de Saúde de Olinda

**Publicado por:**

Edmilson Oliveira de Souza

**Código Identificador:**06D52866

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 6365/2024**

*Autoriza o Município de Olinda a prorrogar até 31 de dezembro 2025, o prazo de cessão do Mercado Eufrásio Barbosa, ao Estado de Pernambuco, originariamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.046, de 28 de maio de 2018.*

O **Prefeito do Município de Olinda** faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Olinda a prorrogar, até 31 de dezembro de 2025, mediante termo aditivo, o prazo do contrato de cessão, ao Estado de Pernambuco, do imóvel integrante do patrimônio municipal, denominado Mercado Eufrásio Barbosa, localizado na Av. Sigismundo Gonçalves, nº 77, Varadouro, Olinda, originariamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.046, de 28 de maio de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A autorização de que trata esta Lei tem por objetivo garantir a manutenção e exploração ajustada do equipamento público, com a fixação, até o final do prazo, de meio adequado de

administração compartilhada entre o Município de Olinda e o Estado de Pernambuco, visando o fomento da cultura local, a exploração adequada do espaço público a ativação de meios próprios para o fomento de tecnologia harmoniosa à sua estrutura.

**Art. 2º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda 16 de dezembro de 2024.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:**A2B96FB7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 163/2024**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 736.079,16 em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 6.340, de 29 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Assistência Social,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 736.079,16 (setecentos e trinta e seis mil, setenta e nove reais e dezesseis centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.063	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.3007.3.029	Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social de Alta Complexidade	
3.3.90.33-1661-28159	Passagens e Despesas com Locomoção	70.589,12
3.3.90.36-1661-28160	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21.719,12
3.3.90.37-1661-28161	Locação de Mão-de-Obra	103.652,30
3.3.90.39-1661-28162	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	69.683,22
3.3.90.36-1661-28163	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	156.610,82
3.3.90.39-1661-28164	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.735,52
08.244.3007.3.040	Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade	
3.3.90.36-1661-28165	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28.437,44
3.3.90.30-1661-28166	Material de Consumo	84.000,00
3.3.90.39-1661-28167	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.305,48
08.244.3008.3.010	Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Básica	
3.3.90.36-1661-1416	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	74.116,31
3.3.90.39-1661-1418	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00
3.3.90.39-1661-28158	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.229,83
	<b>TOTAL</b>	<b>736.079,16</b>

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1º deste Decreto, no valor total de R\$ 736.079,16 (setecentos e trinta e seis mil, setenta e nove reais e dezesseis centavos), são provenientes do excesso de arrecadação da fonte de recursos “1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social”, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A previsão da receita orçamentária será atualizada por acréscimos nos mesmos valores e fontes de recursos utilizados para a abertura do crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, conforme as especificações a seguir:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
--------	---------------	-------



1.0.0.0.00.0	Receitas Correntes	736.079,16
1.7.0.0.00.0	Transferências Correntes	736.079,16
1.7.2.0.00.0	Transferências dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	736.079,16
1.7.2.9.00.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	736.079,16
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	736.079,16
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal (Fonte 1661)	736.079,16
	<b>TOTAL</b>	<b>736.079,16</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 27 de novembro de 2024.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**222027B7

**OLINPREV  
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 191/2024**

**ATO nº. 191 de 10 de dezembro de 2024.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE:**

Conceder a pensão por morte a contar de 13 de novembro de 2024, a **JOSEFA CAMPOS DA SILVA**, filha inválida, portadora do CPF/MF nº 879.818.234-04, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 9, inciso II, 46, caput, 47, inciso III e 48, inciso II, todos da Lei Complementar Municipal nº 014/2002, alterada pela Lei Complementar nº 023/2004 C/C, de acordo com a EC nº 41/2003, **conforme Decisão Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda, sob o Proc. nº 0021635-40.2023.8.17.2990**, beneficiária do ex-segurado **OSÉ CAMPOS DA SILVA**, que ocupou cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 11.211, falecido em 26 de julho de 2014, quanto sua Aposentadoria foi **Julgada Legal, sob o Proc. TC nº 9705790-3, Acórdão nº 4.214/98.**

**Este ato produzirá efeito retroativo à 13 de novembro de 2024.**

**CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA**

Diretora-Presidente do Olinprev

**Publicado por:**

Camila Pereira de Souza Freitas  
**Código Identificador:**A0F8FA57

**OLINPREV  
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 192/2024**

**ATO nº. 192 de 10 de dezembro de 2024.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE:**

Conceder a pensão por morte a contar de 01 de novembro de 2024, a **JOSÉ CARLOS DE SOUZA SANTOS**, portadora do CPF/MF nº 171.538.324-91, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 9, inciso I, 46, caput, 47, inciso I e 48, inciso II, todos da Lei Complementar Municipal nº 014/2002, alterada pela Lei Complementar nº 023/2004 C/C, de acordo com a EC nº 41/2003, beneficiária da ex-segurada **MARIA DOS PRAZERES LIMA DOS SANTOS**, que ocupou cargo de Agente de Saúde, Nível I, Ref. I, matrícula nº 19359-3, falecido em 01 de novembro de 2024, quanto sua Aposentadoria por invalidez, foi

**Julgada Legal, sob o Proc. TC nº 1400064-7, Decisão Monocrática nº 6420/2018**, nos termos do Art. 40, Inciso I, §1º da CF/88 C/C art. 35, §2º, da Lei Complementar nº 14/2002, EC nº 70/2012.

**Este ato produzirá efeito retroativo à 01 de novembro de 2024.**

**CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA**

Diretora-Presidente do Olinprev

**Publicado por:**

Camila Pereira de Souza Freitas  
**Código Identificador:**0C904FE6

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO**

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO**

Na Publicação do dia 21/05/2024. Edição 3595

**Onde se lê:** EXTRATO DE CONTRATO N.º 109/2024- SGPA/ PMO  
**Leia-se:** EXTRATO DE CONTRATO N.º 108/2024- SGPA/ PMO

**FERNANDO JORGE MEDEIROS DE SOUZA**

Secretario Executivo de Gestão de Pessoas e Administração

**Publicado por:**

Joaquim Luiz de Oliveira Franca Neto  
**Código Identificador:**218D8156

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SGPA Nº 226/2024**

**PORTARIA SGPA Nº 226/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024**

A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048, de 24 de maio de 2018 e alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Suenia Silva Albuquerque, matrícula nº 71.773-8, para a função de Fiscal do Contrato nº 176/2022, firmado entre o Município de Olinda, através desta Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e a empresa MPM ALUGUEL DE AR LTDA, cujo objeto é a locação de aparelhos de ares condicionados novos, instalação, desinstalação e manutenção corretiva e preventiva.

Art. 2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos, fica atribuída ao servidor, a função gratificada, conforme disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 6.336/2023.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria SGPA Nº 76/2024, de 19 de março de 2024.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de julho de 2024.

Data de Assinatura:04 de julho de 2024.

**MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA**

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

**Publicado por:**

Joaquim Luiz de Oliveira Franca Neto  
**Código Identificador:**B68EDB65

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 463/2024 - GS/SGPA**

Portaria nº 463/2024-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-

A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2024/24577	Alcilene Ferreira da Silva Leão	67257-2/1	Educação	2018/2023
02	2024/28572	Carla Conceição Layme da Silva	66741-2/1	Educação	2018/2023
03	2024/28571	Carla Conceição Layme da Silva	14631-5/1	Educação	2019/2024
04	2024/23713	Fabiana Maria da Silva	17876/4/1	Educação	2019/2024

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 04 de dezembro de 2024.

• **MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
Ezinete Felismina de França  
**Código Identificador:**1A77003B

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 464/2024 - GS/SGPA**

Portaria nº 464/2024-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2024/27048	Patricia Costa Ferreira	17575-7/1	Saúde	2018/2023
02	2024/28380	Edjane Gouveia da Silva	19741-6/1	Saúde	2018/2023
03	2024/27357	Sílvia Fernanda Bezerra da Silva	19110-8/1	Saúde	2018/2023
04	2024/27124	Cristiane Maria Santana dos P. Santos	20134-0/1	Saúde	2019/2024
05	2024/27332	Katia Daniele de Souza Barros	20136-7/1	Saúde	2019/2024

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 04 de dezembro de 2024.

• **MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
Ezinete Felismina de França  
**Código Identificador:**736F1168

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 459/2024 - GS/SGPA**

Portaria nº 459/2024-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2024/27108	Edson Walter da Costa Lins	25379-0/1	Fazenda	2016/2021
02	2024/24172	Julyane Moura Lago e Silva	63404-2/1	Fazenda	2016/2021
03	2024/23627	Adinara Keila Gomes da Silva	65740-9/1	Fazenda	2017/2022
04	2024/27334	José Antônio Alvares dos Santos	11502-9/1	Fazenda	2018/2023
05	2024/27845	Gustavo Almeida da Silva	66933-4/1	Fazenda	2018/2023

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 04 de dezembro de 2024.

• **MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
Ezinete Felismina de França  
**Código Identificador:**93168C6F

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 461/2024 - GS/SGPA**

Portaria nº 461/2024-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2024/27733	Eduardo Almeida Lopes de Souza	27615-4/1	Seg.Cidadã	2019/2024
02	2024/27347	Alessandra de Andrade Sampaio Rosa	64954-6/1	Fazenda	2019/2024
03	2024/26969	Roberto Monteiro de Carvalho Filho	18197-8/1	Fazenda	2019/2024
04	2024/27818	Larissa Leal Novaes Guerra	67132-0/1	Fazenda	2019/2024

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 04 de dezembro de 2024.

• **MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
Ezinete Felismina de França  
**Código Identificador:**30692375

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 462/2024 - GS/SGPA**

Portaria nº 462/2024-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2024/27219	Ana Cláudia Vasconcelos Dantas	16191-8/1	Educação	2002/2007
02	2024/27223	Ana Cláudia Vasconcelos Dantas	16191-8/1	Educação	2012/2017
03	2024/27225	Ana Cláudia Vasconcelos Dantas	16191-8/1	Educação	2017/2022
04	2024/24108	Jucelene Juliana dos Santos	18813-1/1	Educação	2017/2022
05	2024/24771	Alzení Alves Ribeiro Duarte	18412-8/1	Educação	2017/2022

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 04 de dezembro de 2024.

### **MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**

Ezinete Felismina de França

**Código Identificador:**97DFACF2

### **SECRETARIA DE OBRAS CONTRATO Nº 217/2024**

Contrato nº 217/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, através da Secretaria Executiva de Obras. Contratada: NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÍTIO SÃO FRANCISCO NO BAIRRO OURO PRETO NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. Prazo de Vigência: 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos. Valor global: R\$754.985,21 (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos). Olinda, 11 de Dezembro de 2024. Assinam: Marcos Alberto de Araújo Leão Filho e Alessandro Leite Cavalcanti.

**Publicado por:**

Carla Gabriela Dos Santos Cunha

**Código Identificador:**08E55A37

### **SECRETARIA DE SAUDE EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2018**

**Sexto termo aditivo ao contrato nº 194/2018**, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Olinda, pela Secretaria de Saúde, locatário, pela Sr. Severino Francisco da Silva, CPF nº248.269.484-49 e a Sra. Marluce Maria da Silva, CPF nº223.807.104-06, locadores.

**OBJETO:** A prorrogação de prazo de vigência e reajuste contratual, referente ao contrato de imóvel nº 194/2018, situado à Rua Austrália, nº 50 A, Águas Compridas, Olinda/PE onde funciona a USF Alto do Cajueiro, por mais 12 (meses), contados a partir de 31/10/2024. Olinda, 12 de Dezembro de 2024.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS-**

Secretária de Saúde.

**Publicado por:**

José Bernardo da Rocha Neto

**Código Identificador:**B9A0010B

### **SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO EDITAL DE AUTUAÇÕES**

PREFEITURA DE OLINDA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA -  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB

e regulamentações do Contran, após esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou o proprietário de veículo por meio postal ou pessoal,

e considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da

autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital para interpor a Defesa de Autuação e/ou identificar o condutor infrator neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal

para o endereço: Av. Joaquim Nabuco, no 475, Varadouro, Olinda-PE. CEP. 53.020-310.

Para detalhamento das autuações pelo site [www.detran.pe.gov.br](http://www.detran.pe.gov.br) ou [www.gov.br](http://www.gov.br)

O padrão de sequência para identificação dos dados das autuações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, No DO AUTO DE INFRAÇÃO,

DATA DA INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO(AMPARO LEGAL).

BAA4A07/MG, 14/10/2024, FS439002, 6050-3(Art. 208); BAG6F62/PE, 18/10/2024, VD973652, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); CIV2839/PE, 23/10/2024, TE677321,

7587-0(Art. 184, Inc. III); DHO8E82/PE, 27/10/2024, VD990980, 6050-1(Art. 208); DVA7985/SP, 24/10/2024, VD1019405, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII);

EBH2F79/PE, 14/10/2024, RD368855, 7455-0(Art. 218, Inc. I); EDB7A96/PE, 17/10/2024, VD1010670, 6050-1(Art. 208); EDB7A96/PE, 18/10/2024, VD1009566,

6041-2(Art. 207); EDB7A96/PE, 20/10/2024, FS453951, 6050-3(Art. 208); EMU5E38/PE, 15/10/2024, RD373760, 7455-0(Art. 218, Inc. I); EPS7520/SP,

12/10/2024, FS434981, 6050-3(Art. 208); EXV6F34/PE, 13/10/2024, RD365538, 5819-2(Art. 193); FDR6559/PE, 19/10/2024, RD386551, 7455-0(Art. 218, Inc. I);

FKP9J89/PE, 20/10/2024, RD381800, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FTI4213/SP, 20/10/2024, RD383455, 7463-0(Art. 218, Inc. II); FWR0J45/SP, 12/10/2024, VD999724,

5568-0(Art. 181, Inc. XIX); GGS3C34/PE, 12/10/2024, RD364159, 7455-0(Art. 218, Inc. I); GPN5619/PE, 16/10/2024, VD1002200, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII);

HFL2E43/PE, 15/10/2024, VD999775, 6050-3(Art. 208); HHL7C88/MG, 23/10/2024, VD1015736, 5819-6(Art. 193); HXW3F02/PE, 18/10/2024, FS446343,

5673-2(Art. 183); HYT4E00/PE, 19/10/2024, FS450880, 6050-3(Art. 208); JNS2763/PE, 20/10/2024, TE675361, 7633-2(Art. 252, §único); JQM0711/PE,

13/10/2024, VD974071, 5738-0(Art. 186, Inc. II); JQM0711/PE, 20/10/2024, RD384354, 7455-0(Art. 218, Inc. I); JSQ7465/BA, 27/10/2024, VD1000062, 6050-1(Art. 208);

JZX2115/MT, 15/10/2024, VD999856, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KFL0A46/PE, 12/10/2024, VD998353, 6050-1(Art. 208); KFN2270/PE, 23/10/2024,

FS458430, 6050-3(Art. 208); KFO3339/PE, 22/10/2024, TE679715, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KFO5021/PE, 17/10/2024, TE669132, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII);

KFQ3444/PE, 23/10/2024, RD393183, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGB3303/PE, 16/10/2024, FS442976, 6050-3(Art. 208); KGB3579/PE, 12/10/2024, RD369339,

7463-0(Art. 218, Inc. II); KGC4798/PE, 13/10/2024, VD973857, 6050-3(Art. 208); KGD1859/PE, 15/10/2024, FS441465, 5673-2(Art. 183); KGE1E28/PE,

16/10/2024, RD374200, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGH1289/PE, 21/10/2024, RD387132, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGM5179/PE, 24/10/2024, VD1020160,

6050-1(Art. 208); KGN2J71/PE, 17/10/2024, RD375894, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGQ1088/PE, 19/10/2024, TE666184, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KGT1H85/PE,

19/10/2024, TE656804, 7625-1(Art. 181, inc. XX); KGT1H85/PE, 19/10/2024, TE656880, 7625-1(Art. 181, inc. XX); KGZ9A33/PE, 13/10/2024, FS437956,

6050-3(Art. 208); KHA4G18/PE, 20/10/2024, RD383943, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHC0580/PE, 13/10/2024, VD1004319, 6050-1(Art. 208); KHC4827/PE,

17/10/2024, VD996059, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KHD1102/PE, 14/10/2024, VD1006532, 6050-1(Art. 208); KHE4274/PE, 13/10/2024, VD973946, 6050-3(Art. 208); KHL0J09/PE, 24/10/2024, VD1018980, 6050-1(Art. 208); KHM6532/PE, 22/10/2024, VD1013725, 6050-1(Art. 208); KHR7H53/PE, 19/10/2024, RD380332, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHV6168/PE, 16/10/2024, FS442054, 6050-3(Art. 208); KHW8G86/PE, 21/10/2024, RD389615, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHY0H22/PE, 23/10/2024, VD1010858, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); KHY9706/PE, 13/10/2024, RD367107, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIA4152/PE, 12/10/2024, TE678433, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KID1I93/PE, 21/10/2024, VD980896, 6050-1(Art. 208); KID9H34/PE, 12/10/2024, RD364140, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIE9I03/PE, 15/10/2024, VD997071, 5991-0(Art. 206, Inc. I); KIG3802/PE, 24/10/2024, VD1018883, 6050-1(Art. 208); KIH7H33/PE, 20/10/2024, TE675302, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); KIH7H33/PE, 20/10/2024, TE675310, 7684-1(Art. 244, X); KII0D68/PE, 11/10/2024, RD362709, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KII1639/PE, 12/10/2024, FS436275, 6050-3(Art. 208); KII2848/PE, 13/10/2024, RD370655, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KII4847/PE, 13/10/2024, TE664750, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); KIJ1672/PE, 15/10/2024, VD985456, 6050-1(Art. 208); KIJ2353/PE, 18/10/2024, RD385431, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KIJ7284/PE, 19/10/2024, FS452025, 6050-3(Art. 208); KIL3652/PE, 17/10/2024, VD969353, 6050-1(Art. 208); KIL4847/PE, 13/10/2024, VD1003843, 6050-1(Art. 208); KIL4847/PE, 13/10/2024, VD1005218, 5991-0(Art. 206, Inc. I); KIO3G91/PE, 20/10/2024, TE658661, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KIR1J87/PE, 23/10/2024, RD392349, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KIU2226/PE, 23/10/2024, VD1019286, 6050-1(Art. 208); KIU6F69/PE, 19/10/2024, RD379741, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIU8E12/PE, 20/10/2024, FS450294, 6050-3(Art. 208); KIV5J34/PE, 15/10/2024, FS441201, 6050-3(Art. 208); KIX1438/PE, 17/10/2024, TE669191, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KIX2G95/PE, 19/10/2024, FS447870, 6050-3(Art. 208); KJA1204/PE, 20/10/2024, FS450456, 5673-2(Art. 183); KJD1C92/PE, 13/10/2024, FS432580, 6050-3(Art. 208); KJD2254/PE, 16/10/2024, VD1005390, 6050-1(Art. 208); KJD8072/PE, 16/10/2024, TE662626, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KJD9I35/PE, 13/10/2024, RD372216, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJF9I84/PE, 16/10/2024, VD1009868, 6050-1(Art. 208); KJG1D44/PE, 27/10/2024, VD991006, 6050-1(Art. 208); KJI4226/PE, 20/10/2024, TE675400, 5185-1(Art. 167); KJJ1A13/PE, 12/10/2024, FS435180, 6050-3(Art. 208); KJJ4369/PE, 11/10/2024, RD362784, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJK2F83/PE, 13/10/2024, TE664807, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); KJO8C03/PE, 13/10/2024, VD1003827, 6050-1(Art. 208); KJO8C03/PE, 23/10/2024, VD997985, 5665-0(Art. 182, Inc. X); KJR2474/PE, 18/10/2024, VD977810, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KJR8732/PE, 13/10/2024, RD371074, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJT5J92/PB, 18/10/2024, RD378141, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KJT9937/PE, 16/10/2024, VD1010238, 6050-1(Art. 208); KJU1021/PE, 13/10/2024, RD364558, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJU4J91/PE, 25/10/2024, TE663983, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); KJU5A26/PE, 27/10/2024, VD1022759, 6050-1(Art. 208); KJY7527/PE, 14/10/2024, FS436500, 6050-3(Art. 208); KKA9428/PE, 20/10/2024, RD382912, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKD9009/PE, 13/10/2024, FS432717, 6050-3(Art. 208); KKF2E69/PE, 13/10/2024, TE664700, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); KKJ7C80/PE, 27/10/2024, VD1008977, 7030-1(Art. 244, Inc. I); KKKJ8245/PE, 16/10/2024, TE662669, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KKKJ9194/PE, 22/10/2024, FS456250, 6050-3(Art. 208); KKK8B78/CE, 20/10/2024, FS453919, 6050-3(Art. 208); KKL6301/PE, 16/10/2024, FS443220, 5673-2(Art. 183);

183); KKM3J26/PE, 19/10/2024, RD379679, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KKM6513/PE, 14/10/2024, FS438790, 6050-3(Art. 208); KKO7G05/PE, 24/10/2024, VD1014608, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); KKP1J18/PE, 14/10/2024, VD1006044, 6050-1(Art. 208); KKS2205/PE, 12/10/2024, VD1002634, 6050-1(Art. 208); KKS2613/PE, 14/10/2024, VD1006737, 6050-1(Art. 208); KKU5714/PE, 14/10/2024, RD369690, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKV2727/PE, 21/10/2024, VD980730, 6050-1(Art. 208); KKW5410/PE, 25/10/2024, VD1008241, 7030-1(Art. 244, Inc. I); KKW5410/PE, 25/10/2024, VD1008250, 7048-1(Art. 244, Inc. II); KLA1J64/PE, 27/10/2024, VD991200, 6050-1(Art. 208); KLB4F49/PE, 23/10/2024, RD392128, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLB6G89/PE, 21/10/2024, VD1003177, 6050-1(Art. 208); KLB6G89/PE, 21/10/2024, VD1003185, 5991-0(Art. 206, Inc. I); KLD9C10/PE, 13/10/2024, VD1003878, 6050-1(Art. 208); KLE2463/PE, 21/10/2024, RD384710, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLF7I13/PE, 12/10/2024, VD1003746, 5991-0(Art. 206, Inc. I); KLI2E29/PE, 18/10/2024, RD384796, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLI4264/PE, 17/10/2024, VD969221, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); KLL6I04/PE, 23/10/2024, VD989133, 6050-1(Art. 208); KLL7C14/PE, 24/10/2024, RD392810, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLL9H87/PE, 22/10/2024, TE678662, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KLM5397/PE, 15/10/2024, RD374650, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLM5560/PE, 20/10/2024, RD381959, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLM7311/PE, 18/10/2024, VD984050, 6050-1(Art. 208); KLR0H80/PE, 13/10/2024, VD994919, 6050-1(Art. 208); KLU2707/PE, 12/10/2024, VD1001620, 6050-1(Art. 208); KLV8H68/PE, 14/10/2024, RD367557, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLZ5H02/PE, 11/10/2024, RD362644, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KMB5D36/PE, 16/10/2024, TE663789, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KMC3C66/PE, 16/10/2024, VD1009140, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KMD2902/PE, 17/10/2024, RD376688, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KMD2902/PE, 22/10/2024, RD389992, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KRR2B48/PE, 21/10/2024, RD385130, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KYA9G87/RJ, 22/10/2024, RD390915, 7455-0(Art. 218, Inc. I); LSK7B16/PE, 22/10/2024, FS455350, 6050-3(Art. 208); LST0F99/RJ, 20/10/2024, RD382173, 7455-0(Art. 218, Inc. I); LTE9I51/SP, 19/10/2024, RD386349, 7455-0(Art. 218, Inc. I); LVQ6I18/PE, 13/10/2024, VD1004939, 6050-1(Art. 208); LWI0445/PE, 22/10/2024, FS456209, 6050-3(Art. 208); MMP7175/PE, 16/10/2024, RD374480, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MOC7486/PB, 16/10/2024, RD375193, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MOG8E05/RN, 24/10/2024, VD1014730, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); MOI9I54/PB, 12/10/2024, VD999643, 5738-0(Art. 186, Inc. II); MVG9260/PE, 18/10/2024, RD378800, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MZL3020/RN, 16/10/2024, RD375355, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NMX7A29/PE, 16/10/2024, RD376157, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NNM8C63/PE, 23/10/2024, FS458783, 6050-3(Art. 208); NQD1A21/PE, 20/10/2024, RD382289, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NQM4J33/PE, 19/10/2024, VD995575, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); NXQ9H31/PE, 18/10/2024, VD977852, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); NXW4282/PE, 22/10/2024, TE663142, 6670-0(Art. 230, Inc. XIII); NXW5B47/PE, 22/10/2024, RD390206, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NXW8C30/PE, 24/10/2024, VD1020802, 6050-1(Art. 208); OAW2C52/PE, 18/10/2024, VD973601, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); OCI8G42/PE, 16/10/2024, RD376173, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OGA3A74/PE, 20/10/2024, RD387833, 7471-0(Art. 218, Inc. III); OGC2E09/PE, 11/10/2024, RD363080, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OGF5J18/PE, 12/10/2024, VD1003770, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); OGR6J75/PE, 19/10/2024, FS453188, 6050-3(Art. 208); OHD8417/AL, 20/10/2024, FS450081, 6050-3(Art. 208); OHY4B06/PE, 24/10/2024, RD393329,

7455-0(Art. 218, Inc. I); OKP7F63/BA, 19/10/2024, VD978352, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); ONI1J19/PB, 21/10/2024, FS453463, 5673-2(Art. 183); OPU0F17/PE, 17/10/2024, VD969558, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); ORC7G19/PE, 14/10/2024, RD368138, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ORX6B30/PE, 21/10/2024, VD980934, 6050-1(Art. 208); OSH0007/CE, 15/10/2024, VD996970, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); OWB3E08/PE, 13/10/2024, VD1004890, 5819-6(Art. 193); OWD5A51/RN, 13/10/2024, RD366046, 5819-2(Art. 193); OYMOD42/PE, 19/10/2024, VD1015914, 5991-0(Art. 206, Inc. I); OYN0J55/PE, 17/10/2024, VD997900, 6041-2(Art. 207); OYN1B27/PE, 13/10/2024, VD974055, 6050-3(Art. 208); OYN1C48/PE, 16/10/2024, TE678468, 7625-1(Art. 181, inc. XX); OYN5373/PE, 15/10/2024, VD1000968, 6050-1(Art. 208); OYN5A22/PE, 16/10/2024, VD1009132, 5738-0(Art. 186, Inc. II); OYN7431/PE, 23/10/2024, RD390400, 7463-0(Art. 218, Inc. II); OYO2D29/PE, 13/10/2024, VD991774, 6050-1(Art. 208); OYO7E69/PE, 14/10/2024, RD372763, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYO8E54/PE, 23/10/2024, VD1017925, 5991-0(Art. 206, Inc. I); OYO9E43/PE, 14/10/2024, VD1006745, 6050-1(Art. 208); OYP5852/PE, 11/10/2024, FS429422, 6050-3(Art. 208); OYP8328/PE, 13/10/2024, VD1004068, 5991-0(Art. 206, Inc. I); OYQ4117/PE, 19/10/2024, RD386330, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYQ8C90/PE, 20/10/2024, RD388848, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYR0148/PE, 11/10/2024, RD368103, 7463-0(Art. 218, Inc. II); OYS4B85/PE, 12/10/2024, FS432040, 6050-3(Art. 208); OYS4B85/PE, 23/10/2024, VD1015795, 6050-1(Art. 208); OYT2409/PE, 21/10/2024, RD385156, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYT2C30/PE, 14/10/2024, VD968470, 6050-1(Art. 208); OYT8771/PE, 16/10/2024, VD1005366, 6050-1(Art. 208); OYU2612/PE, 21/10/2024, RD387213, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYU5F74/PE, 24/10/2024, VD1018999, 6050-1(Art. 208); OYU6A18/PE, 22/10/2024, VD1013504, 6050-1(Art. 208); OYV5265/PE, 23/10/2024, VD1010840, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); OYV8958/PE, 17/10/2024, RD376920, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYW1961/PE, 21/10/2024, RD384486, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYW6D18/PE, 15/10/2024, RD374502, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYW8B58/PE, 20/10/2024, FS449776, 6050-3(Art. 208); OYX1C84/PE, 13/10/2024, VD1004734, 6050-1(Art. 208); OYX3B36/PE, 21/10/2024, VD980810, 6050-1(Art. 208); OYX4220/PE, 16/10/2024, VD1010262, 6050-1(Art. 208); OYX4220/PE, 22/10/2024, TE655972, 6050-1(Art. 208); OYX5D16/PE, 14/10/2024, RD373042, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYX5D16/PE, 21/10/2024, FS452106, 6050-3(Art. 208); OYX6958/PE, 23/10/2024, TE673750, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OYX6A47/PE, 17/10/2024, FS445053, 6050-3(Art. 208); OYX6J87/PE, 18/10/2024, VD975019, 6050-1(Art. 208); OYX7C83/PE, 13/10/2024, VD1004882, 6050-1(Art. 208); OYX9722/PE, 27/10/2024, VD1020020, 6050-1(Art. 208); OYX9C60/PE, 21/10/2024, RD387124, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYY9J11/PE, 13/10/2024, VD1004513, 6050-1(Art. 208); OYZ2B67/PE, 14/10/2024, VD1006052, 6050-1(Art. 208); OZD8F95/PE, 26/10/2024, VD1020632, 6050-1(Art. 208); OZO8I34/PE, 13/10/2024, RD365430, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OZW3653/DF, 22/10/2024, VD1001964, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCA2665/PE, 14/10/2024, VD968462, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); PCA7B58/PE, 22/10/2024, RD390982, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCB7I96/PE, 22/10/2024, VD996199, 6050-1(Art. 208); PCB9F20/PE, 15/10/2024, RD370132, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCC3556/PE, 14/10/2024, RD373204, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCC5D11/PE, 17/10/2024, VD997829, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PCC7519/PE, 19/10/2024, VD1005455, 6050-1(Art. 208); PCC7B07/PE, 20/10/2024, FS450251, 6050-3(Art. 208);

PCD0032/PE, 19/10/2024, VD978204, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PCD2A82/PE, 13/10/2024, RD365562, 5819-2(Art. 193); PCE0388/PE, 19/10/2024, RD380170, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCE4152/PE, 15/10/2024, VD985600, 6050-1(Art. 208); PCE5B03/PE, 12/10/2024, RD363586, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCE7E52/PE, 13/10/2024, FS432423, 6050-3(Art. 208); PCE8820/PE, 23/10/2024, TE663304, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCF5487/PE, 25/10/2024, TE662723, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCF5C97/PE, 13/10/2024, RD366763, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCF5101/PE, 14/10/2024, VD1004343, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PCF8650/PE, 15/10/2024, FS439363, 6050-3(Art. 208); PCF8I47/PE, 20/10/2024, TE675329, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PCF8I47/PE, 20/10/2024, TE675337, 7684-1(Art. 244, X); PCG0F63/PE, 13/10/2024, RD372518, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCG2C61/PE, 21/10/2024, VD980764, 6050-1(Art. 208); PCG3F83/PE, 18/10/2024, VD978026, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PCG4G06/PE, 12/10/2024, FS430757, 6050-3(Art. 208); PCG5B77/PE, 12/10/2024, VD1001409, 6050-1(Art. 208); PCG5B77/PE, 15/10/2024, VD985561, 6050-1(Art. 208); PCG5E37/PE, 19/10/2024, VD1012362, 6017-5(Art. 206, Inc. III); PCG5E37/PE, 19/10/2024, VD1012370, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PCG5G63/PE, 22/10/2024, FS456993, 6050-3(Art. 208); PCH4C88/PE, 12/10/2024, VD1001794, 5665-0(Art. 182, Inc. X); PCH5F96/PE, 22/10/2024, RD390265, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCH6D27/PE, 22/10/2024, VD1013695, 6050-1(Art. 208); PCH6G46/PE, 22/10/2024, TE679820, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCH6I03/PE, 16/10/2024, FS443310, 6050-3(Art. 208); PCH8030/PE, 11/10/2024, FS430099, 5673-2(Art. 183); PCI1560/PE, 13/10/2024, VD991758, 6050-1(Art. 208); PCI1B88/PE, 17/10/2024, VD969205, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PCI3813/PE, 27/10/2024, VD1023348, 7048-1(Art. 244, Inc. II); PCI5604/PE, 14/10/2024, VD998680, 6050-1(Art. 208); PCI9207/PE, 18/10/2024, VD984077, 6050-1(Art. 208); PCJ0D74/PE, 16/10/2024, RD374367, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PCJ1A94/PE, 20/10/2024, TE671480, 5185-1(Art. 167); PCJ5E63/PE, 19/10/2024, FS452955, 6050-3(Art. 208); PCJ7140/PE, 14/10/2024, RD367581, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCJ7140/PE, 18/10/2024, RD385172, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCK3G27/PE, 22/10/2024, FS456802, 5673-2(Art. 183); PCK4F09/PE, 23/10/2024, RD391725, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCL2818/PE, 17/10/2024, VD969310, 6050-1(Art. 208); PCL3H77/PE, 12/10/2024, VD1001077, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PCL4896/PE, 15/10/2024, RD374863, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCL4H23/PE, 17/10/2024, RD377072, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PCL9J94/PE, 12/10/2024, RD369592, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCM2I77/PE, 23/10/2024, RD393086, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCM5H99/PE, 14/10/2024, VD998574, 6050-1(Art. 208); PCM5H99/PE, 15/10/2024, VD978131, 6050-1(Art. 208); PCM8D56/PE, 18/10/2024, RD385601, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCM8J59/PE, 24/10/2024, VD1019499, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCM9H12/PE, 22/10/2024, VD996229, 6050-1(Art. 208); PCN0F48/PE, 14/10/2024, VD1006850, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PCN2G82/PE, 13/10/2024, TE664769, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PCN8035/PE, 16/10/2024, VD1009841, 6050-1(Art. 208); PCN9I19/PE, 12/10/2024, VD1002448, 6050-1(Art. 208); PCO2H78/PE, 12/10/2024, RD364221, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCO3J55/PE, 14/10/2024, VD1007121, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PCO6B84/PE, 21/10/2024, RD384680, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCP6J37/PE, 14/10/2024, VD1004491, 6050-1(Art. 208); PCP9052/PE, 13/10/2024, VD991510, 6050-1(Art. 208); PCP9B36/PE, 23/10/2024, FS458570, 6050-3(Art. 208); PCP9G43/PE, 19/10/2024, VD1005544, 6050-1(Art. 208); PCQ5H06/PE, 13/10/2024, VD1004866, 6050-1(Art. 208); PCQ5J85/PE,

12/10/2024, RD363985, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCQ8815/PE, 15/10/2024, VD968608, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PCROF85/PE, 19/10/2024, VD1005587, 6050-1(Art. 208); PCR3B74/PE, 22/10/2024, TE656898, 7684-2(Art. 244, X); PCR4E31/PE, 14/10/2024, VD1004432, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PCR4F26/PE, 15/10/2024, VD1008209, 6050-1(Art. 208); PCR6J76/PE, 17/10/2024, RD376831, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCR8525/PE, 21/10/2024, FS452475, 5673-2(Art. 183); PCR8E75/PE, 16/10/2024, TE662642, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCS1372/PE, 22/10/2024, RD390133, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCS5I57/PE, 19/10/2024, RD380103, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCS6G68/PE, 24/10/2024, VD1014845, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); PCS8592/PE, 18/10/2024, FS446998, 6050-3(Art. 208); PCT0249/PE, 20/10/2024, FS449881, 6050-3(Art. 208); PCT1B83/PE, 23/10/2024, TE668900, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PCT1G94/PE, 15/10/2024, VD999929, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCT4913/PE, 15/10/2024, RD373832, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCT5024/PB, 22/10/2024, FS455300, 5673-2(Art. 183); PCT6F52/PE, 12/10/2024, VD998345, 6050-1(Art. 208); PCT7G36/PE, 26/10/2024, VD1021540, 6050-1(Art. 208); PCU1E63/PE, 23/10/2024, RD390559, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCU1E63/PE, 22/10/2024, RD390664, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCU3H42/PE, 12/10/2024, VD1001085, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PCU4641/PE, 11/10/2024, RD362776, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCU6J68/PE, 22/10/2024, FS455040, 6050-3(Art. 208); PCV4E89/PE, 15/10/2024, VD997004, 6050-1(Art. 208); PCX1991/PE, 27/10/2024, VD1022716, 7030-1(Art. 244, Inc. I); PCX4C58/PE, 17/10/2024, TE675957, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCX6B89/PE, 11/10/2024, FS430536, 6050-3(Art. 208); PCY1809/PE, 12/10/2024, VD1002642, 6050-1(Art. 208); PCY1F03/PE, 13/10/2024, TE671412, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PCY4913/PE, 17/10/2024, RD378613, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY4A70/PE, 25/10/2024, VD1016252, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCY5F69/PE, 14/10/2024, RD372577, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY6509/PE, 17/10/2024, FS443867, 6050-3(Art. 208); PCY6E65/PE, 22/10/2024, VD1013776, 6050-1(Art. 208); PCZ0980/PE, 18/10/2024, VD984107, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCZ2E18/PE, 11/10/2024, FS429902, 6050-3(Art. 208); PCZ2G05/PE, 11/10/2024, FS434701, 5673-2(Art. 183); PCZ3404/PE, 16/10/2024, VD1009965, 6050-1(Art. 208); PCZ3D28/PE, 20/10/2024, RD389143, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCZ4134/PE, 15/10/2024, RD374766, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCZ8938/PE, 18/10/2024, FS445525, 6050-3(Art. 208); PCZ8C36/PE, 19/10/2024, VD1005641, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PCZ9C89/PE, 12/10/2024, VD1001760, 6050-1(Art. 208); PDA3B15/PE, 19/10/2024, RD384753, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDA3D32/PE, 23/10/2024, RD392306, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDA4E66/PE, 18/10/2024, VD973580, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PDA6787/PE, 17/10/2024, RD377153, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDA7205/PE, 23/10/2024, VD1018093, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PDB0D46/PE, 27/10/2024, VD1023313, 7048-1(Art. 244, Inc. II); PDB5H58/PE, 19/10/2024, RD379890, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDC5886/PE, 12/10/2024, VD999678, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PDC7G47/PE, 19/10/2024, RD380219, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDC9E74/PE, 18/10/2024, FS451835, 6050-3(Art. 208); PDC9I10/PE, 14/10/2024, VD998655, 6050-1(Art. 208); PDD1466/PE, 22/10/2024, VD1013679, 6050-1(Art. 208); PDD1549/PE, 15/10/2024, VD985448, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PDD7G96/PE, 19/10/2024, RD380227, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDF1F04/PE, 12/10/2024, VD1001522, 6050-1(Art. 208); PDF4I99/PE, 11/10/2024, RD363187, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDF6H89/PE, 13/10/2024, VD1005196, 5991-0(Art. 206,

Inc. I); PDF6I42/PE, 13/10/2024, VD1004777, 6050-1(Art. 208); PDG1H20/PE, 20/10/2024, RD388279, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDG7I92/PE, 19/10/2024, VD1005722, 6050-1(Art. 208); PDG8G36/PE, 14/10/2024, VD1006796, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PDG9A42/PE, 19/10/2024, VD1005897, 6050-1(Art. 208); PDH1J42/PE, 12/10/2024, VD1001670, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PDH4A47/PE, 24/10/2024, TE655980, 6050-1(Art. 208); PDH4I89/PE, 22/10/2024, TE670556, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PDJ1808/PE, 15/10/2024, RD374936, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDJ5H79/PE, 12/10/2024, VD1001107, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PDJ6H97/PE, 23/10/2024, VD1018042, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PDK5I15/PE, 13/10/2024, RD366984, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDK8063/PE, 23/10/2024, VD1017011, 6050-1(Art. 208); PDL3851/PE, 19/10/2024, VD1005765, 6050-1(Art. 208); PDL5J00/PE, 19/10/2024, TE666192, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDM0E74/PE, 15/10/2024, FS439851, 6050-3(Art. 208); PDM0J36/PE, 16/10/2024, FS442208, 6050-3(Art. 208); PDM1H64/PE, 13/10/2024, VD1003983, 5819-6(Art. 193); PDM8475/PE, 19/10/2024, RD380707, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDN2B67/PE, 19/10/2024, VD995559, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDN6144/PE, 11/10/2024, RD362768, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDN7371/PE, 18/10/2024, TE670483, 6599-2(Art. 230, Inc. V); PDN9A48/PE, 14/10/2024, VD1006524, 6050-1(Art. 208); PDO2B89/PE, 19/10/2024, RD379571, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDO5045/PE, 15/10/2024, RD374740, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDP1163/PE, 13/10/2024, VD1003797, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PDP1C17/PE, 18/10/2024, VD977887, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PDP3491/PE, 23/10/2024, VD1017100, 7030-1(Art. 244, Inc. I); PDP3491/PE, 23/10/2024, VD1017119, 6637-1(Art. 230, Inc. IX); PDP3F96/PE, 16/10/2024, VD1009205, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDP5416/PE, 20/10/2024, RD381630, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDP7D99/PE, 13/10/2024, RD371244, 5819-2(Art. 193); PDQ1F59/PE, 18/10/2024, RD377803, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDQ1G16/PE, 19/10/2024, VD1005749, 6050-1(Art. 208); PDQ1I09/PE, 13/10/2024, TE671439, 7625-1(Art. 181, Inc. XX); PDQ2H33/PE, 12/10/2024, VD1002375, 6050-1(Art. 208); PDR1726/PE, 22/10/2024, VD1013601, 6050-1(Art. 208); PDR3258/PE, 24/10/2024, VD1019030, 6050-1(Art. 208); PDR5G05/PE, 17/10/2024, RD377439, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDR7969/PE, 16/10/2024, FS442402, 6050-3(Art. 208); PDR9437/PE, 12/10/2024, RD368510, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDS0J03/PE, 24/10/2024, VD1012028, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PDS3941/PE, 11/10/2024, FS434760, 6050-3(Art. 208); PDS3G38/PE, 19/10/2024, VD1012664, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PDS4F13/PE, 13/10/2024, RD366038, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDS4F78/PE, 24/10/2024, VD1018930, 6050-1(Art. 208); PDS8F85/PE, 16/10/2024, TE662685, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PDS8F85/PE, 20/10/2024, FS449709, 6050-3(Art. 208); PDS9B26/PB, 12/10/2024, VD999686, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PDT0H26/PE, 14/10/2024, RD369568, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDT0H26/PE, 16/10/2024, RD374243, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDT1D44/PE, 23/10/2024, TE663282, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDT5A73/PE, 13/10/2024, VD974217, 7030-1(Art. 244, Inc. I); PDT5A73/PE, 13/10/2024, VD974225, 7048-1(Art. 244, Inc. II); PDT5J14/PE, 23/10/2024, FS458520, 6050-3(Art. 208); PDU1564/PE, 14/10/2024, VD1006060, 6050-1(Art. 208); PDU3H77/PE, 14/10/2024, VD1007156, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PDU3J73/PE, 27/10/2024, VD1020039, 6050-1(Art. 208); PDU5128/PE, 18/10/2024, VD973377, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); PDU5151/PE, 19/10/2024, RD379610, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDU9I24/PE, 16/10/2024, VD1002197,

5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDV2C66/PE, 25/10/2024, VD1021892, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDV8I36/PE, 18/10/2024, RD379083, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDW0G77/PE, 23/10/2024, VD1019103, 6050-1(Art. 208); PDW2996/PE, 19/10/2024, RD386055, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDW3185/PE, 13/10/2024, VD991545, 6050-1(Art. 208); PDW3F18/PE, 18/10/2024, RD378060, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDX6E90/PE, 18/10/2024, FS447200, 6050-3(Art. 208); PDY6123/PE, 12/10/2024, VD1003096, 6050-1(Art. 208); PDY6123/PE, 19/10/2024, VD1005900, 6050-1(Art. 208); PDY6768/PE, 14/10/2024, RD369827, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDZ0C05/PE, 23/10/2024, RD392322, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDZ0E13/PE, 18/10/2024, TE670238, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDZ4G53/PE, 12/10/2024, VD1002910, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PDZ7F73/PE, 16/10/2024, VD1000291, 5720-0(Art. 186, Inc. I); PEA4C99/PE, 17/10/2024, VD996946, 5665-0(Art. 182, Inc. X); PEA6248/PE, 17/10/2024, VD969620, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PEA6248/PE, 19/10/2024, TE666230, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PEA9E85/PE, 14/10/2024, VD1004351, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PEB2F61/PE, 18/10/2024, RD377650, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEB3C19/PE, 17/10/2024, RD377374, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEB6069/PE, 19/10/2024, RD386241, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEB7669/PE, 12/10/2024, VD1002553, 6050-1(Art. 208); PEB7I19/PE, 16/10/2024, VD1002120, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PEC1J91/PE, 19/10/2024, VD978220, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PEC2B25/PE, 23/10/2024, FS458163, 5673-2(Art. 183); PEC2E09/PE, 21/10/2024, RD384478, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEC4D58/PE, 16/10/2024, RD375444, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEC6540/PE, 17/10/2024, TE655832, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PED1B20/PE, 13/10/2024, RD366852, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PED5F66/PE, 16/10/2024, RD375525, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PED6760/PE, 19/10/2024, RD386500, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PED6G20/PE, 22/10/2024, RD390770, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEE9831/PE, 11/10/2024, RD363195, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEF0B67/PE, 19/10/2024, VD995516, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PEF3507/PE, 20/10/2024, RD383889, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEG0H02/PE, 19/10/2024, VD1005730, 6050-1(Art. 208); PEG2I51/PE, 18/10/2024, TE669299, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PEG8G74/PE, 19/10/2024, RD385750, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEH5103/PE, 22/10/2024, RD391148, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEHSG07/PE, 27/10/2024, VD991057, 6050-1(Art. 208); PEH9051/PE, 13/10/2024, FS433055, 6050-3(Art. 208); PEH9A14/PE, 23/10/2024, VD1019154, 6050-1(Art. 208); PEI3I39/PE, 21/10/2024, VD980926, 6050-1(Art. 208); PEJ0D19/PE, 23/10/2024, VD1011560, 6041-2(Art. 207); PEK2G30/PE, 20/10/2024, RD383641, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEK3D38/PE, 14/10/2024, RD373093, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEK6770/PE, 24/10/2024, VD1019502, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PEK8H13/PE, 13/10/2024, VD973865, 6050-3(Art. 208); PEL0A03/PE, 17/10/2024, VD1010408, 6050-1(Art. 208); PEM0871/PE, 13/10/2024, RD365694, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEM0E83/PE, 12/10/2024, VD1001506, 6050-1(Art. 208); PEM4E06/PE, 23/10/2024, VD1019189, 6050-1(Art. 208); PEN3I00/PE, 20/10/2024, RD388465, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEQ0H69/PE, 27/10/2024, VD1020330, 6050-1(Art. 208); PEQ3125/PE, 15/10/2024, FS439061, 6050-3(Art. 208); PEQ5358/PE, 18/10/2024, TE670327, 7684-2(Art. 244, X); PES1673/PE, 17/10/2024, VD996164, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PES9505/PE, 22/10/2024, VD1013466, 6050-1(Art. 208); PES9E76/PE, 13/10/2024, VD1004750, 6050-1(Art. 208); PET6104/PE, 20/10/2024, TE658629, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PET6104/PE, 20/10/2024, TE658637, 7684-1(Art. 244, X); PEU1A24/PE, 13/10/2024, VD1004793,

6050-1(Art. 208); PEU4J57/PE, 20/10/2024, RD384265, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEV9B86/PE, 22/10/2024, RD391482, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEW5A95/PE, 19/10/2024, VD996458, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PEY6081/PE, 17/10/2024, RD378400, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEZ0A78/PE, 16/10/2024, RD375541, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEZ0A78/PE, 19/10/2024, RD380260, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEZ0A78/PE, 21/10/2024, RD384630, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEZ0A78/PE, 22/10/2024, RD390788, 7471-0(Art. 218, Inc. III); PEZ2215/PE, 17/10/2024, FS444766, 5673-2(Art. 183); PEZ8D34/PE, 17/10/2024, VD969434, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); PFA1G02/PE, 23/10/2024, VD1017917, 6050-1(Art. 208); PFA3I38/PE, 21/10/2024, VD980705, 6050-1(Art. 208); PFB5C41/PE, 20/10/2024, FS453595, 5673-2(Art. 183); PFC4616/PE, 12/10/2024, RD363713, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFC4616/PE, 12/10/2024, RD368480, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFC8B07/PE, 16/10/2024, FS442410, 5673-2(Art. 183); PFC8B07/PE, 20/10/2024, RD382009, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFD0A52/PE, 23/10/2024, VD998086, 6050-1(Art. 208); PFD4C39/AL, 12/10/2024, RD367689, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFE9J18/PE, 13/10/2024, VD1004327, 6050-1(Art. 208); PFG1I27/PE, 22/10/2024, RD391520, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFG8H22/PE, 19/10/2024, VD1015418, 6017-5(Art. 206, Inc. III); PFG8H22/PE, 19/10/2024, VD1015426, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PFG8H22/PE, 19/10/2024, VD1015434, 7048-1(Art. 244, Inc. II); PFG9G97/PE, 19/10/2024, RD381010, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFH7837/PE, 22/10/2024, RD390516, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFI3523/PE, 21/10/2024, VD980969, 6050-1(Art. 208); PFI3523/PE, 23/10/2024, VD1015841, 6050-1(Art. 208); PFJ1438/PE, 23/10/2024, RD392233, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFK1404/PE, 15/10/2024, RD373506, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFK9A80/PE, 12/10/2024, VD1002570, 6050-1(Art. 208); PFL6I97/PE, 13/10/2024, VD994986, 6050-1(Art. 208); PFM1J61/PE, 23/10/2024, RD392195, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFM3100/PE, 19/10/2024, TE666206, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PFM6D30/PE, 13/10/2024, VD991820, 6050-1(Art. 208); PFM9A38/PE, 20/10/2024, RD387400, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFN0911/PE, 18/10/2024, FS451649, 6050-3(Art. 208); PFN2724/PE, 23/10/2024, VD1010866, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PFN8955/PE, 27/10/2024, VD1020292, 6050-1(Art. 208); PFO6311/PE, 18/10/2024, VD1013296, 6050-1(Art. 208); PFP2H25/PE, 19/10/2024, RD379580, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFP3688/PE, 18/10/2024, TE670181, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFP3688/PE, 18/10/2024, TE670190, 7633-1(Art. 252, único); PFP7602/PE, 19/10/2024, FS448419, 6050-3(Art. 208); PFQ1936/PE, 20/10/2024, RD381479, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFG9868/PE, 13/10/2024, TE673369, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PFR1048/PE, 21/10/2024, VD980756, 6050-1(Art. 208); PFR1968/PE, 26/10/2024, VD1020560, 6050-1(Art. 208); PFR2607/PE, 20/10/2024, RD383862, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFR9144/PE, 24/10/2024, VD1018115, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PFS1631/PE, 23/10/2024, VD1017054, 6050-1(Art. 208); PFS2616/PE, 27/10/2024, VD991014, 6050-1(Art. 208); PFS7176/PE, 18/10/2024, RD379016, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFT0170/PE, 16/10/2024, VD1000020, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PFT5723/PE, 13/10/2024, VD1004602, 6050-1(Art. 208); PFT6414/PE, 18/10/2024, RD378788, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFT7506/PE, 21/10/2024, VD1015116, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PFT8E05/PE, 15/10/2024, RD373530, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFU4673/PE, 12/10/2024, VD1003029, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PFU5J35/PE, 13/10/2024, TE667997, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PFU9B01/PE, 14/10/2024, VD1006826, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PFV1666/PE, 27/10/2024,



VD1020047, 6050-1(Art. 208); PFV5F33/PE, 13/10/2024, VD1004670, 6050-1(Art. 208); PFV6F93/PE, 21/10/2024, RD389542, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFX4683/PE, 12/10/2024, RD368537, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFX6E96/PE, 16/10/2024, VD1010149, 6050-1(Art. 208); PFX9038/PE, 21/10/2024, VD1015132, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PFY1E96/PE, 17/10/2024, RD377170, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFY4I99/PE, 13/10/2024, FS437476, 5673-2(Art. 183); PFZ3905/PE, 20/10/2024, TE658572, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PFZ3905/PE, 20/10/2024, TE658580, 7684-1(Art. 244, X); PFZ4E03/PE, 12/10/2024, TE658971, 6050-1(Art. 208); PFZ7H62/PE, 27/10/2024, VD1008837, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PGA1379/PE, 11/10/2024, RD368413, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGA3J86/PE, 12/10/2024, VD1002901, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGA3J86/PE, 12/10/2024, VD1002979, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PGA7B79/PE, 21/10/2024, VD980829, 6050-1(Art. 208); PGA9840/PE, 17/10/2024, FS444359, 5673-2(Art. 183); PGA9840/PE, 17/10/2024, FS445347, 6050-3(Art. 208); PGB0626/PE, 12/10/2024, VD1002480, 6050-1(Art. 208); PGC6A23/PE, 16/10/2024, RD376106, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGC9H07/PE, 24/10/2024, VD1018158, 6050-1(Art. 208); PGD0404/PE, 12/10/2024, VD998388, 6050-1(Art. 208); PGD0B11/PE, 13/10/2024, VD1004530, 6050-1(Art. 208); PGE3037/PE, 25/10/2024, TE662715, 7234-0(Art. 250, Inc. I, alínea a); PGE9390/PE, 18/10/2024, VD973440, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); PGF5342/PE, 12/10/2024, VD999651, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PGF7903/PE, 17/10/2024, VD1012346, 6050-1(Art. 208); PGG6H91/PE, 25/10/2024, VD1008608, 7048-1(Art. 244, Inc. II); PGH1261/PE, 17/10/2024, RD375940, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGH4F57/PE, 14/10/2024, VD1007075, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PGH8085/PE, 12/10/2024, FS430730, 6050-3(Art. 208); PGI4177/PE, 14/10/2024, VD1006753, 6050-1(Art. 208); PGJ2D30/PE, 13/10/2024, VD1004769, 6050-1(Art. 208); PGJ6448/PE, 23/10/2024, RD391237, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGJ9C96/PE, 12/10/2024, RD363756, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGK4308/PE, 15/10/2024, VD999201, 6050-3(Art. 208); PGL3A98/PE, 21/10/2024, VD1015108, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGL3F19/PE, 18/10/2024, RD385490, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGL5941/PE, 12/10/2024, RD369223, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGM0H06/PE, 18/10/2024, RD385776, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGM4339/PE, 22/10/2024, RD390699, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGM4512/PE, 23/10/2024, TE663290, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGM5560/PE, 22/10/2024, FS455326, 5673-2(Art. 183); PGM5A80/PE, 13/10/2024, VD994935, 6050-1(Art. 208); PGM9550/PE, 23/10/2024, TE663150, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGN7J95/PE, 14/10/2024, VD1006389, 6050-1(Art. 208); PGN7J95/PE, 14/10/2024, VD1006397, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PGN9E61/PE, 21/10/2024, RD389461, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGO4493/PE, 12/10/2024, FS431850, 6050-3(Art. 208); PGO4852/PE, 17/10/2024, FS446041, 6050-3(Art. 208); PGO6G19/PE, 24/10/2024, VD1019537, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGP1C59/PE, 16/10/2024, TE676848, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PGR1912/PE, 11/10/2024, FS430145, 6050-3(Art. 208); PGR2I25/PE, 24/10/2024, VD1019910, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PGR6J33/PE, 13/10/2024, RD366895, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGR7G71/PE, 20/10/2024, FS450146, 5673-2(Art. 183); PGS7J12/PE, 14/10/2024, FS439185, 6050-3(Art. 208); PGS9E03/PE, 18/10/2024, RD385695, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGS9G15/PE, 15/10/2024, RD373395, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGT2B12/PE, 20/10/2024, RD384060, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGT3J03/PE, 27/10/2024, VD990964, 6050-1(Art. 208); PGT9337/PE, 21/10/2024, RD385008, 7455-0(Art. 218, Inc. I);

PGU4F41/PE, 15/10/2024, VD985693, 6050-1(Art. 208); PGU5E77/PE, 23/10/2024, TE673776, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGV4I91/PE, 12/10/2024, VD1003762, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGV6558/PE, 18/10/2024, VD1013377, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGV6H96/PE, 20/10/2024, RD382378, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGW3A19/PE, 23/10/2024, RD392942, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGW8609/PE, 15/10/2024, RD373514, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGX2J81/PE, 21/10/2024, TE658785, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PGX3I65/PE, 12/10/2024, VD1003045, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PGX4H60/PE, 17/10/2024, RD376955, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGX8H59/PE, 19/10/2024, TE666176, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGY2969/PE, 23/10/2024, RD392160, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGZ0953/PE, 20/10/2024, RD381568, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGZ1G91/PE, 12/10/2024, VD1002316, 6050-1(Art. 208); PGZ3J69/PE, 19/10/2024, RD380383, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGZ4283/PE, 17/10/2024, RD377986, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGZ5217/PE, 16/10/2024, FS442917, 6050-3(Art. 208); PGZ5314/PE, 14/10/2024, RD367808, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PIN3465/PI, 16/10/2024, RD375282, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PIP9F15/PE, 11/10/2024, FS429430, 6050-3(Art. 208); PIW9C63/PE, 14/10/2024, RD369754, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PLS8C52/BA, 12/10/2024, VD999740, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PLW0A76/BA, 15/10/2024, VD999848, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PNB1D24/CE, 19/10/2024, RD381100, 7455-0(Art. 218, Inc. I); POC8A52/RN, 13/10/2024, RD367158, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PQC6D69/PE, 12/10/2024, FS436160, 6050-3(Art. 208); PUD8A85/PE, 12/10/2024, VD1002308, 6050-1(Art. 208); PUY1E43/PE, 23/10/2024, VD998795, 6050-1(Art. 208); PVM6A04/PE, 13/10/2024, RD365589, 5819-2(Art. 193); PXE4769/PE, 17/10/2024, RD376530, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PXX5D16/PE, 20/10/2024, TE672400, 7625-1(Art. 181, Inc. XX); PYK3G32/PI, 13/10/2024, VD974179, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PYK5A99/PE, 16/10/2024, RD376122, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PYS4540/PE, 17/10/2024, VD969515, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PZS3E00/PE, 18/10/2024, RD379466, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QDB4I92/PE, 22/10/2024, FS457337, 5673-2(Art. 183); QDZ1E24/PE, 19/10/2024, TE666273, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QFB0C93/PE, 16/10/2024, RD375517, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFE3J41/PE, 11/10/2024, FS435740, 6050-3(Art. 208); QFF4A78/PB, 17/10/2024, VD1010580, 6050-1(Art. 208); QFF4A78/PB, 23/10/2024, VD1019219, 6050-1(Art. 208); QFK5H99/PE, 13/10/2024, RD366860, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFS9810/PB, 14/10/2024, RD367867, 7471-0(Art. 218, Inc. III); QFU5F64/PE, 21/10/2024, TE672885, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QGC0A03/RN, 11/10/2024, RD362601, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGZ1B70/PE, 14/10/2024, VD1006540, 6050-1(Art. 208); QLB0I30/AL, 15/10/2024, RD370213, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QLB2972/AL, 17/10/2024, RD377366, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QLB2972/AL, 19/10/2024, RD380944, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QLB2972/AL, 22/10/2024, RD390966, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QLD3A36/PE, 15/10/2024, RD374910, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QLD3A36/PE, 19/10/2024, RD379512, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QMB1792/SE, 18/10/2024, VD1011854, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QMG2D67/PE, 19/10/2024, RD386543, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QMM6D08/PE, 16/10/2024, VD992371, 5720-0(Art. 186, Inc. I); QMQ0D29/PE, 17/10/2024, VD997837, 5665-0(Art. 182, Inc. X); QMR8A17/PE, 19/10/2024, TE666320, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QMS5I94/PE, 16/10/2024, VD1007261, 5720-0(Art. 186, Inc. I); QMS5I94/PE, 22/10/2024, FS455288, 6050-3(Art. 208); QMX2137/PE, 12/10/2024, VD998264, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QMX8B36/PE, 14/10/2024,



VD1006729, 6050-1(Art. 208); QNB7A25/PE, 16/10/2024, RD375991, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QND4J82/PE, 19/10/2024, FS450987, 6050-3(Art. 208); QNG9E05/PE, 20/10/2024, RD384320, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QNI3582/PE, 22/10/2024, FS457230, 6050-3(Art. 208); QNJ5G02/PE, 12/10/2024, FS434892, 6050-3(Art. 208); QNT9C15/PE, 24/10/2024, VD1018972, 6050-1(Art. 208); QNY1I89/PE, 17/10/2024, FS445835, 6050-3(Art. 208); QNZ2G18/PE, 12/10/2024, VD1001816, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QOP6A86/PE, 17/10/2024, RD378427, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QPA8I71/PE, 13/10/2024, FS437735, 5673-2(Art. 183); QPB6680/PE, 18/10/2024, FS447404, 5673-2(Art. 183); QPC3B05/PE, 17/10/2024, TE675981, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QPC3B05/PE, 23/10/2024, TE663240, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QPO4C77/PE, 15/10/2024, RD373522, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPT5B11/PE, 16/10/2024, VD1009981, 6050-1(Art. 208); QPT7A30/PE, 16/10/2024, VD1005331, 6050-1(Art. 208); QQC4G02/PE, 19/10/2024, RD380995, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QSJ9H86/PE, 26/10/2024, VD1020608, 6050-1(Art. 208); QTT4D59/AL, 19/10/2024, RD380286, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QUC2J20/PE, 22/10/2024, TE670505, 5720-0(Art. 186, Inc. I); QUD1B93/PE, 17/10/2024, RD377277, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QUD6A36/PE, 18/10/2024, RD379130, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QUE3H01/PE, 12/10/2024, FS431001, 6050-3(Art. 208); QUN9J16/PE, 17/10/2024, RD377498, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QWH5256/AL, 23/10/2024, FS459143, 6050-3(Art. 208); QWR4J18/PE, 14/10/2024, RD368677, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QWX0J29/SE, 19/10/2024, RD386489, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QWX4C19/PE, 15/10/2024, RD373735, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QXM4J83/PE, 23/10/2024, VD989109, 6050-1(Art. 208); QXT0F20/PE, 23/10/2024, RD390346, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QXX2C38/PE, 22/10/2024, FS455075, 6050-3(Art. 208); QYA3963/PE, 18/10/2024, VD1009647, 6050-1(Art. 208); QYA3963/PE, 13/10/2024, RD372151, 5819-2(Art. 193); QYA7B15/PE, 11/10/2024, FS430056, 5673-2(Art. 183); QYA9G99/PE, 19/10/2024, RD379903, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB0706/PE, 13/10/2024, VD1003975, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYB2I25/PE, 13/10/2024, RD367115, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB8F60/PE, 16/10/2024, VD1002111, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYC1A16/PE, 16/10/2024, VD1010270, 6050-1(Art. 208); QYC1B33/PE, 20/10/2024, FS449520, 6050-3(Art. 208); QYC5F27/PE, 23/10/2024, VD1015680, 5819-6(Art. 193); QYC6I64/PE, 14/10/2024, VD1006648, 6050-1(Art. 208); QYC7F51/PE, 19/10/2024, VD1005498, 6050-1(Art. 208); QYC8B38/PE, 14/10/2024, RD367450, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYC8D29/PE, 22/10/2024, VD1013539, 6050-1(Art. 208); QYC9J17/PE, 15/10/2024, FS441520, 5673-2(Art. 183); QYD0A80/PE, 12/10/2024, VD1003738, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYD2G23/PE, 20/10/2024, RD384397, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD3D62/PE, 13/10/2024, RD366950, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYD6639/PE, 13/10/2024, RD371180, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD7B21/PE, 18/10/2024, RD379296, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD9347/PE, 19/10/2024, FS448249, 5673-2(Art. 183); QYD9619/PE, 19/10/2024, FS448079, 5673-2(Art. 183); QYE1D91/PE, 16/10/2024, VD1002162, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYE2119/PE, 14/10/2024, VD998450, 6050-1(Art. 208); QYE2119/PE, 19/10/2024, TE666281, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYE2737/PE, 13/10/2024, RD371821, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE4H44/PE, 12/10/2024, RD368650, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE5H35/PE, 25/10/2024, VD1021930, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYE7D45/PE, 24/10/2024, VD1011153, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); QYE8579/PE, 19/10/2024, TE656375, 5738-0(Art. 186, Inc. II); QYF0I73/PE, 13/10/2024,

VD1004181, 5819-6(Art. 193); QYF4B98/PE, 12/10/2024, VD998418, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYF5311/PE, 13/10/2024, VD1004254, 6050-1(Art. 208); QYF8563/PE, 23/10/2024, RD393469, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYG2J17/PE, 16/10/2024, RD376017, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYG8B89/PE, 15/10/2024, VD978115, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYG8G07/PE, 15/10/2024, VD985596, 6050-1(Art. 208); QYG8I05/PE, 20/10/2024, RD381339, 7455-0(Art. 218, Inc. I);

QYG8I56/PE, 14/10/2024, FS438413, 6050-3(Art. 208); QYH5J40/PE, 17/10/2024, RD375932, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYH6H43/PE, 15/10/2024, VD985758, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYI0D30/PE, 12/10/2024, FS435902, 6050-3(Art. 208); QYI2B10/PE, 13/10/2024, FS432601, 6050-3(Art. 208); QYI2E64/PE, 11/10/2024, FS430374, 6050-3(Art. 208); QYI3F93/PE, 17/10/2024, RD377218, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYI4C93/PE, 22/10/2024, RD391466, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYI4J19/PE, 19/10/2024, RD379490, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYI5G75/PE, 18/10/2024, VD975124, 6050-1(Art. 208); QYI6E43/PE, 17/10/2024, VD997667, 5665-0(Art. 182, Inc. X); QYI7C43/PE, 19/10/2024, VD978182, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYI8D21/PE, 18/10/2024, RD378656, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYI8F46/PE, 18/10/2024, RD379172, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYI8G42/PE, 21/10/2024, RD385962, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYJ1I24/PE, 17/10/2024, FS446270, 5673-2(Art. 183); QYJ3E62/PE, 17/10/2024, VD969299, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYJ7D54/PE, 15/10/2024, VD985731, 6050-1(Art. 208); QYJ9B09/PE, 11/10/2024, RD368090, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYK0E69/PE, 14/10/2024, VD1006508, 6050-1(Art. 208); QYK1F17/PE, 12/10/2024, VD1003630, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYK2J77/PE, 13/10/2024, VD1004505, 6050-1(Art. 208); QYK4H28/PE, 19/10/2024, FS448222, 6050-3(Art. 208); QYK7E01/PE, 19/10/2024, VD1005595, 6050-1(Art. 208); QYL0B24/PE, 27/10/2024, VD1008845, 6050-1(Art. 208); QYL0C49/PE, 24/10/2024, VD1014837, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); QYL8A25/PE, 14/10/2024, VD998604, 6050-1(Art. 208); QYL8G24/PE, 27/10/2024, VD1023380, 7048-1(Art. 244, Inc. II); QYL8I44/PE, 24/10/2024, VD1011986, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYL9E33/PE, 18/10/2024, RD385580, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYM1B68/PE, 17/10/2024, TE676570, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); QYM3G65/PE, 19/10/2024, VD1012800, 6050-1(Art. 208); QYM4H10/PE, 15/10/2024, VD1000909, 6050-1(Art. 208); QYM5I18/PE, 15/10/2024, FS441295, 6050-3(Art. 208); QYN0A55/PE, 25/10/2024, VD1016104, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYN1C29/PE, 22/10/2024, RD391105, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYN4C41/PE, 19/10/2024, VD1015400, 6050-1(Art. 208); QYN7B83/PE, 12/10/2024, VD1002430, 6050-1(Art. 208); QYN7E50/PE, 12/10/2024, VD1002871, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYN8I74/PE, 20/10/2024, RD388775, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYO0F29/PE, 23/10/2024, VD998035, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYO1J21/PE, 12/10/2024, RD368715, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYO2C79/PE, 12/10/2024, VD1002251, 6050-1(Art. 208); QYO4D43/PE, 22/10/2024, RD390257, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYO4G65/PE, 20/10/2024, TE675345, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); QYO5A88/PE, 20/10/2024, TE671960, 6041-2(Art. 207); QYO7C32/PE, 22/10/2024, FS455164, 6050-3(Art. 208); QYO9F64/PE, 18/10/2024, RD379393, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYP0I95/PE, 19/10/2024, FS452130, 5673-2(Art. 183); QYP6H31/PE, 13/10/2024, FS433144, 6050-3(Art. 208); QYP7B17/PE, 20/10/2024, FS454036, 6050-3(Art. 208); QYP7D18/PE, 17/10/2024, TE675930, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYQ0A91/PE, 19/10/2024, VD995532, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYQ1I34/PE, 14/10/2024, VD1007130, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYQ9E47/PE, 23/10/2024, RD392993,

7455-0(Art. 218, Inc. I); QYR0A59/PE, 18/10/2024, RD378010, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYR1J89/PE, 12/10/2024, FS430951, 6050-3(Art. 208); QYR2I22/PE, 12/10/2024, VD1003720, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYR5E06/PE, 12/10/2024, RD369428, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYR7A09/PE, 12/10/2024, VD1001379, 6050-1(Art. 208); QYS5I14/PE, 14/10/2024, RD372852, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYS8I48/PE, 12/10/2024, VD1003010, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYS9E97/PE, 19/10/2024, TE656359, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYT4J11/PE, 17/10/2024, VD997748, 5665-0(Art. 182, Inc. X); QYT7A44/PE, 18/10/2024, FS451568, 6050-3(Art. 208); QYT7E97/PE, 13/10/2024, VD1004572, 6050-1(Art. 208); QYU2B93/PE, 15/10/2024, FS439894, 6050-3(Art. 208); QYU2D28/PE, 14/10/2024, VD1006885, 6050-1(Art. 208); QYU4G09/PE, 14/10/2024, VD1006800, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYU5G87/PE, 23/10/2024, VD1015779, 6017-5(Art. 206, Inc. III); QYU5G87/PE, 23/10/2024, VD1015787, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYV1B49/PE, 15/10/2024, VD985626, 6050-1(Art. 208); QYV3B61/PE, 16/10/2024, VD1010033, 6050-1(Art. 208); QYV8H68/PE, 18/10/2024, FS447382, 5673-2(Art. 183); QYV9D41/PE, 23/10/2024, RD390540, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYV9G78/PE, 18/10/2024, VD973547, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); QYV9I16/PE, 12/10/2024, RD363853, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYW3C50/PE, 15/10/2024, VD999783, 6050-3(Art. 208); QYW3J37/PE, 15/10/2024, VD985774, 6050-1(Art. 208); QYW4A73/PE, 13/10/2024, VD1004300, 6050-1(Art. 208); QYW6C06/PE, 21/10/2024, RD384893, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYW7C61/PE, 19/10/2024, FS448117, 5673-2(Art. 183); QYX4I30/PE, 17/10/2024, RD378435, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYX5I80/PE, 18/10/2024, TE670360, 6017-5(Art. 206, Inc. III); QYX6C48/PE, 25/10/2024, VD1016260, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYX6E46/PE, 19/10/2024, VD1005854, 6050-1(Art. 208); QYX6H75/PE, 17/10/2024, VD1010432, 6050-1(Art. 208); QYX9F30/PE, 13/10/2024, FS437662, 6050-3(Art. 208); QYY1G90/PE, 14/10/2024, FS435236, 6050-3(Art. 208); QYY2B29/PE, 20/10/2024, FS449504, 6050-3(Art. 208); QYY6C78/PE, 18/10/2024, VD975116, 6050-1(Art. 208); QYY9J38/PE, 17/10/2024, RD376858, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYZ0E96/PE, 21/10/2024, RD384966, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYZ2C51/PE, 23/10/2024, VD1017933, 6050-1(Art. 208); QYZ4D76/PE, 19/10/2024, VD1015981, 6050-1(Art. 208); QYZ4I00/PE, 12/10/2024, RD364329, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYZ5F51/PE, 14/10/2024, VD1006699, 6050-1(Art. 208); QYZ5H56/PE, 18/10/2024, RD377862, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYZ6C69/PE, 20/10/2024, RD383358, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYZ6G26/PE, 21/10/2024, RD385210, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYZ7C37/PE, 12/10/2024, VD999708, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); QYZ8I47/PE, 16/10/2024, VD1009264, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RAG6C00/PE, 20/10/2024, FS449989, 5673-2(Art. 183); RFE3A30/PE, 20/10/2024, RD387493, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RFG9G78/PE, 13/10/2024, RD366887, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RFL3G48/PE, 15/10/2024, VD1007415, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RFO0F51/PE, 14/10/2024, VD968551, 6050-1(Art. 208); RFQ2J11/PE, 19/10/2024, RD380308, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RFR4H36/PE, 21/10/2024, FS453544, 6050-3(Art. 208); RFX3G12/PE, 22/10/2024, RD390990, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RGA2E90/PE, 18/10/2024, FS445258, 6050-3(Art. 208); RGO9E78/AL, 23/10/2024, RD393000, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RGS9E36/PE, 14/10/2024, RD367840, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RGW8F10/AL, 19/10/2024, VD996490, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RGX1C81/AL, 24/10/2024, VD1019456, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RIV1G48/RJ, 23/10/2024, VD1019081, 7048-1(Art. 244, Inc. II); RJF5G39/RJ,

13/10/2024, VD1005277, 5991-0(Art. 206, Inc. I); RJF5G39/RJ, 13/10/2024, VD1005269, 6017-5(Art. 206, Inc. III); RJF5G39/RJ, 16/10/2024, VD1007245, 5991-0(Art. 206, Inc. I); RJF5G39/RJ, 22/10/2024, VD1001913, 5991-0(Art. 206, Inc. I); RJJ0A47/RJ, 11/10/2024, RD362490, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RMD3G72/PE, 20/10/2024, VD1000488, 6050-1(Art. 208); RMG6D08/PE, 17/10/2024, RD377234, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RMS6J24/PE, 13/10/2024, RD371279, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RMW1G88/PE, 15/10/2024, RD373999, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RNE3G43/MG, 13/10/2024, RD371694, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RNE5F29/PE, 12/10/2024, VD999570, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); RNF2I31/PE, 24/10/2024, VD1014810, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); RNN8A69/PE, 15/10/2024, RD374677, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RNY8H54/PE, 13/10/2024, RD370582, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RSL8F87/PI, 25/10/2024, VD1016015, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RTF4G57/PE, 16/10/2024, TE663797, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RTI2B33/MG, 13/10/2024, RD372313, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RTN2B63/PE, 15/10/2024, RD372976, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RTS8H93/PE, 16/10/2024, VD1009108, 5720-0(Art. 186, Inc. I); RUH9C15/PE, 24/10/2024, VD1014756, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); RUH9C15/PE, 20/10/2024, RD387647, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RUU1F89/PE, 13/10/2024, RD364639, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RVA5C80/PE, 14/10/2024, FS436267, 6050-3(Art. 208); RVE8D18/PE, 18/10/2024, RD378648, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RVH3A27/PE, 12/10/2024, RD364230, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RVN7C32/PE, 11/10/2024, FS434558, 6050-3(Art. 208); RZE2B10/PE, 14/10/2024, VD1006354, 6050-1(Art. 208); RZE2H60/PE, 18/10/2024, RD379458, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZE7B61/PE, 25/10/2024, VD1020829, 6050-3(Art. 208); RZE8C94/PE, 18/10/2024, VD974896, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZE9E02/PE, 15/10/2024, VD1000844, 6050-1(Art. 208); RZF2E81/PE, 15/10/2024, VD999767, 6050-3(Art. 208); RZF3B97/PE, 16/10/2024, RD375215, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZF3J63/PE, 13/10/2024, TE668004, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZF4A46/PE, 27/10/2024, TE677640, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZF5C79/PE, 17/10/2024, VD997764, 5665-0(Art. 182, Inc. X); RZF5J53/PE, 24/10/2024, VD1014624, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); RZG4C53/PE, 20/10/2024, RD388236, 7463-0(Art. 218, Inc. II); RZG8D11/PE, 22/10/2024, FS455180, 6050-3(Art. 208); RZG9E08/PE, 19/10/2024, VD1015990, 6050-1(Art. 208); RZG9E24/PE, 13/10/2024, VD973997, 6050-3(Art. 208); RZH1B31/PE, 24/10/2024, VD1020772, 6050-1(Art. 208); RZH4I79/PE, 17/10/2024, RD377315, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZH5F46/PE, 23/10/2024, RD392403, 7463-0(Art. 218, Inc. II); RZH6C19/PE, 20/10/2024, RD389127, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZH8I34/PE, 18/10/2024, RD379261, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZI3D01/PE, 18/10/2024, RD379024, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZI3F43/PE, 20/10/2024, RD388112, 5819-2(Art. 193); RZI5G30/PE, 16/10/2024, VD1010181, 6017-5(Art. 206, Inc. III); RZI6I61/PE, 15/10/2024, VD999180, 7048-1(Art. 244, Inc. II); RZI6I61/PE, 21/10/2024, RD389607, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZI7D80/PE, 23/10/2024, VD997926, 5665-0(Art. 182, Inc. X); RZI8B45/PE, 13/10/2024, VD974080, 5738-0(Art. 186, Inc. II); RZJ4C95/PE, 12/10/2024, VD1002545, 6050-1(Art. 208); RZJ4C95/PE, 19/10/2024, VD1005781, 6050-1(Art. 208); RZJ5B52/PE, 23/10/2024, RD391881, 7463-0(Art. 218, Inc. II); RZJ9A89/PE, 21/10/2024, RD384907, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZJ9A94/PE, 12/10/2024, VD1002952, 5991-0(Art. 206, Inc. I); RZJ9B78/PE, 17/10/2024, RD376599, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZK5D31/PE, 23/10/2024, RD393442, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZK6F05/PE, 14/10/2024, VD1006982, 5991-0(Art. 206, Inc. I);

RZL3C05/PE, 15/10/2024, RD375070, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZL4I00/PE, 20/10/2024, TE658670, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZL8A32/PE, 15/10/2024, FS441198, 6050-3(Art. 208); RZL8H65/PE, 21/10/2024, RD385865, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZM0H47/PE, 16/10/2024, VD1007300, 5991-0(Art. 206, Inc. I); RZM1D22/PE, 12/10/2024, RD364264, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZM2D51/PE, 22/10/2024, TE656901, 7684-2(Art. 244, X); RZM7G63/PE, 25/10/2024, TE670564, 7633-1(Art. 252, §único); RZM7H89/PE, 15/10/2024, VD1000860, 6050-1(Art. 208); RZM8B72/PE, 22/10/2024, VD1001948, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZM9C59/PE, 18/10/2024, RD379318, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZN4I94/PE, 11/10/2024, RD368006, 7463-0(Art. 218, Inc. II); RZN6H36/PE, 18/10/2024, TE670254, 7587-0(Art. 184, Inc. III); RZN7A12/PE, 27/10/2024, VD1023410, 7048-1(Art. 244, Inc. II); RZO2E64/PE, 15/10/2024, RD373255, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZO8H57/PE, 14/10/2024, VD1006583, 6050-1(Art. 208); RZO9C09/PE, 21/10/2024, RD384729, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZP6H73/PE, 17/10/2024, VD969183, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); RZP6H92/PE, 18/10/2024, RD384788, 7463-0(Art. 218, Inc. II); RZP6J54/PE, 19/10/2024, FS452408, 6050-3(Art. 208); RZQ1I78/PE, 14/10/2024, FS436976, 5673-2(Art. 183); RZQ2J46/PE, 12/10/2024, VD1001492, 6050-1(Art. 208); RZQ5F31/PE, 14/10/2024, VD1004467, 6017-5(Art. 206, Inc. III); RZQ6E15/PE, 20/10/2024, RD383986, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZQ7I84/PE, 13/10/2024, VD1003908, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); RZR1C98/PE, 16/10/2024, RD375487, 7471-0(Art. 218, Inc. III); RZR1C98/PE, 17/10/2024, RD378591, 7463-0(Art. 218, Inc. II); RZR1I13/PE, 24/10/2024, VD1018913, 6050-1(Art. 208); RZR3G50/PE, 12/10/2024, VD1002391, 6050-1(Art. 208); RZR3G50/PE, 23/10/2024, VD1017526, 6050-1(Art. 208); RZR8I03/PE, 20/10/2024, RD384001, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZS0B20/PE, 18/10/2024, VD975248, 6050-1(Art. 208); RZS1E62/PE, 23/10/2024, FS456950, 5673-2(Art. 183); RZS2A42/PE, 23/10/2024, RD392152, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZSSC40/PE, 12/10/2024, VD1001590, 6050-1(Art. 208); RZSSC40/PE, 12/10/2024, VD1002561, 6050-1(Art. 208); RZS5J90/PE, 16/10/2024, RD375410, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZS7F64/PE, 26/10/2024, VD1020730, 6050-1(Art. 208); RZS9G66/PE, 23/10/2024, VD998094, 5991-0(Art. 206, Inc. I); RZT3D98/PE, 19/10/2024, RD381126, 7463-0(Art. 218, Inc. II); RZT5H59/PE, 14/10/2024, FS436550, 6050-3(Art. 208); RZT5H59/PE, 14/10/2024, FS438634, 6050-3(Art. 208); RZT9C27/PE, 19/10/2024, VD1012443, 6050-1(Art. 208); RZU1I75/PE, 16/10/2024, VD1005374, 6050-1(Art. 208); RZU1J94/PE, 18/10/2024, VD977879, 7030-1(Art. 244, Inc. I); RZU2B04/PE, 19/10/2024, VD1005650, 6050-1(Art. 208); RZU4J80/PE, 21/10/2024, TE673474, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZU6B41/PE, 18/10/2024, VD975051, 6050-1(Art. 208); RZU8F37/PE, 15/10/2024, VD985723, 6050-1(Art. 208); RZU8F37/PE, 19/10/2024, VD1015949, 6050-1(Art. 208); RZV2I83/PE, 14/10/2024, RD369878, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZV7H34/PE, 19/10/2024, VD1012605, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII); RZV7H75/PE, 19/10/2024, RD380049, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZV8C83/PE, 24/10/2024, VD1019952, 6017-1(Art. 206, Inc. III); RZV8D95/PE, 16/10/2024, VD1009957, 6050-1(Art. 208); RZW1D41/PE, 16/10/2024, TE678484, 7625-1(Art. 181, Inc. XX); RZW1D56/PE, 26/10/2024, VD1020527, 6050-1(Art. 208); RZW1E21/PE, 15/10/2024, VD985464, 6050-1(Art. 208); RZW4J03/PE, 15/10/2024, FS439800, 5673-2(Art. 183); RZW6F38/PE, 19/10/2024, VD1005463, 6050-1(Art. 208); RZX2I26/PE, 14/10/2024, VD1006303, 6050-1(Art. 208); RZX3G95/PE, 22/10/2024, FS456691, 6050-3(Art. 208);

RZX4A08/PE, 18/10/2024, VD977720, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZX5I67/PE, 19/10/2024, TE656790, 7625-1(Art. 181, Inc. XX); RZX6G85/PE, 26/10/2024, VD1008780, 6050-1(Art. 208); RZX6G85/PE, 26/10/2024, VD1008799, 6017-4(Art. 206, Inc. III); RZX6G85/PE, 26/10/2024, VD1008802, 5215-1(Art. 170); RZX7J02/PE, 23/10/2024, VD1019138, 6017-5(Art. 206, Inc. III); RZX7J02/PE, 23/10/2024, VD1019146, 5991-0(Art. 206, Inc. I); RZX9C26/PE, 13/10/2024, VD1005137, 6050-1(Art. 208); RZY1F17/PE, 13/10/2024, VD1003959, 6050-1(Art. 208); RZY1F76/PE, 23/10/2024, RD392136, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZY3H41/PE, 12/10/2024, RD369266, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZY4G16/PE, 19/10/2024, RD380200, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZY5C56/PE, 19/10/2024, VD1015957, 6050-1(Art. 208); RZY9I65/PE, 17/10/2024, VD969370, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); RZZ0E59/PE, 22/10/2024, RD389976, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZZ0E69/PE, 12/10/2024, RD369452, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZZ2H98/PE, 13/10/2024, TE668039, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZZ5B45/PE, 19/10/2024, RD386942, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZZ6I57/PE, 20/10/2024, FS453749, 5673-2(Art. 183); RZZ9J08/PE, 14/10/2024, FS438537, 6050-3(Art. 208); SAB0A82/PE, 22/10/2024, FS456489, 6050-3(Art. 208); SAE2F96/AL, 12/10/2024, RD363969, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SAU2D20/CE, 12/10/2024, VD999716, 5568-0(Art. 181,

Inc. XIX); SEB7A26/PE, 18/10/2024, VD973610, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); SJI3A88/PE, 12/10/2024, RD369185, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SKU5C36/PB, 12/10/2024, RD368464, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SKX2C83/PB, 15/10/2024, RD374600, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SLA1J39/PB, 15/10/2024, FS439916, 5673-2(Art. 183); SLF7A19/PB, 25/10/2024, VD1016023, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SNJ1B74/MA, 18/10/2024, VD975027, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SNK0D87/PE, 25/10/2024, VD1020845, 6050-3(Art. 208); SNK0F78/PE, 21/10/2024, RD387175, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SNK1A41/PE, 20/10/2024, TE669000, 7684-2(Art. 244, X); SNK1B50/PE, 11/10/2024, RD368197, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNK2E71/PE, 20/10/2024, TE675280, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); SNK2E71/PE, 20/10/2024, TE675299, 7684-1(Art. 244, X); SNK2G99/PE, 13/10/2024, VD1004548, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SNK4H71/PE, 17/10/2024, TE669159, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SNK6J58/PE, 24/10/2024, VD1011994, 6050-1(Art. 208); SNK7I35/PE, 21/10/2024, RD389453, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNK8I45/PE, 13/10/2024, VD1005153, 6050-1(Art. 208); SNL3G86/PE, 20/10/2024, VD1000500, 6050-1(Art. 208); SNL5C52/PE, 13/10/2024, VD1003940, 6050-1(Art. 208); SNL5C79/PE, 12/10/2024, FS431052, 6050-3(Art. 208); SNL6G50/PE, 22/10/2024, TE656910, 7684-2(Art. 244, X); SNL6G86/PE, 25/10/2024, VD1020918, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SNL7A19/PE, 13/10/2024, TE668055, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SNL7A28/PE, 19/10/2024, RD381223, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNM3H50/PE, 15/10/2024, VD1000852, 7056-1(Art. 244, Inc. III); SNM6D94/PE, 23/10/2024, VD998000, 6050-1(Art. 208); SNM6H64/PE, 16/10/2024, RD374197, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SNM6H64/PE, 17/10/2024, RD376475, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNN2A78/PE, 23/10/2024, VD998043, 5665-0(Art. 182, Inc. X); SNN2A78/PE, 25/10/2024, VD1020900, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); SNN8H71/PE, 13/10/2024, VD1005986, 7048-1(Art. 244, Inc. II); SNN8H71/PE, 13/10/2024, VD1005994, 7340-0(Art. 252, Inc. I); SNN9C97/PE, 23/10/2024, VD1019235, 6050-1(Art. 208); SNO2I31/PE, 24/10/2024, VD1018824, 6050-1(Art. 208); SNO5I16/PE, 14/10/2024, VD1004459, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SNO9C39/PE, 23/10/2024, VD1017976, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); SNO9E20/PE, 12/10/2024, VD1001336, 5622-2(Art. 182, Inc. VI);

SNP1171/PE, 20/10/2024, FS454001, 6050-3(Art. 208); SNP5C32/PE, 18/10/2024, RD378915, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNP5E44/PE, 23/10/2024, RD393108, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNP6C01/PE, 19/10/2024, RD386306, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SNP6F60/PE, 23/10/2024, VD1011641, 6041-2(Art. 207); SNP7E21/PE, 17/10/2024, RD378605, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNP8E28/PE, 15/10/2024, VD985642, 6050-1(Art. 208); SNP9E54/PE, 19/10/2024, VD1005676, 6050-1(Art. 208); SNP9J79/PE, 23/10/2024, VD1019294, 6050-1(Art. 208); SNQ4B05/PE, 15/10/2024, RD375045, 7471-0(Art. 218, Inc. III); SNQ5B06/PE, 23/10/2024, RD391822, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNR1I68/PE, 18/10/2024, VD974926, 6050-1(Art. 208); SNR3H63/PE, 27/10/2024, VD1022767, 7048-1(Art. 244, Inc. II); SNR4E06/PE, 15/10/2024, RD373352, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNR5C17/PE, 18/10/2024, VD1011927, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); SNS0D11/PE, 12/10/2024, TE656154, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SNS1F07/PE, 25/10/2024, VD1016198, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SNS1H12/PE, 18/10/2024, FS451517, 6050-3(Art. 208); SNS4G57/PE, 16/10/2024, FS443026, 5673-2(Art. 183); SNS7H05/PE, 22/10/2024, RD389950, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNS8B20/PE, 20/10/2024, TE666338, 6068-1(Art. 209); SNT0B58/PE, 20/10/2024, RD384290, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNT4D37/PE, 27/10/2024, VD1008888, 7048-1(Art. 244, Inc. II); SNT5C48/PE, 12/10/2024, FS431818, 5673-2(Art. 183); SNT5C53/PE, 17/10/2024, RD376467, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNT5G81/PE, 24/10/2024, VD1012010, 6050-1(Art. 208); SNT7A11/PE, 13/10/2024, RD370663, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNT8C29/PE, 19/10/2024, VD1015566, 6637-1(Art. 230, Inc. IX); SNT9F89/PE, 12/10/2024, VD1002626, 6050-1(Art. 208); SNU0C56/PE, 18/10/2024, VD984042, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); SNU1C21/PE, 14/10/2024, VD968497, 6050-1(Art. 208); SNU2G59/PE, 17/10/2024, VD1010530, 6050-1(Art. 208); SNU2I10/PE, 17/10/2024, FS445320, 6050-3(Art. 208); SNU2I89/PE, 25/10/2024, VD1008667, 5401-0(Art. 181, Inc. III); SNU2J63/PE, 24/10/2024, VD1020810, 6050-1(Art. 208); SNU5C38/PE, 17/10/2024, VD996954, 5665-0(Art. 182, Inc. X); SNU5C38/PE, 17/10/2024, VD996962, 6050-1(Art. 208); SNU5D81/PE, 16/10/2024, FS442127, 6050-3(Art. 208); SNU5F88/PE, 19/10/2024, VD1005757, 6050-1(Art. 208); SNU8G73/PE, 13/10/2024, VD974004, 6050-3(Art. 208); SNV0G83/PE, 16/10/2024, TE678557, 7625-2(Art. 181, Inc. XX); SNV0H47/PE, 21/10/2024, TE673482, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); SNV2D10/PE, 17/10/2024, RD377196, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNV5A25/PE, 14/10/2024, VD998469, 6050-1(Art. 208); SNV5F35/PE, 23/10/2024, VD998760, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SNV5I61/PE, 15/10/2024, VD1007393, 6050-1(Art. 208); SNV9D98/PE, 16/10/2024, VD1007229, 6050-1(Art. 208); SNW0D82/PE, 23/10/2024, VD1010785, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SNW4E33/PE, 13/10/2024, VD1004840, 6050-1(Art. 208); SNW9C66/PE, 24/10/2024, VD1020187, 6050-1(Art. 208); SNX0F14/PE, 12/10/2024, FS431877, 5673-2(Art. 183); SNX1G02/PE, 14/10/2024, VD968446, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SNX2H38/PE, 12/10/2024, RD364248, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SNX3I99/PE, 18/10/2024, RD378982, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SNX4B38/PE, 11/10/2024, FS429910, 6050-3(Art. 208); SNX4J98/PE, 17/10/2024, VD997861, 5665-0(Art. 182, Inc. X); SNX6I15/PE, 13/10/2024, VD973890, 6050-3(Art. 208); SNX7C20/PE, 13/10/2024, RD367123, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNX8H68/PE, 18/10/2024, VD1009620, 6041-2(Art. 207); SNY1E69/PE, 13/10/2024, VD994927, 6050-1(Art. 208); SNY3C42/PE, 12/10/2024, VD1001441, 6050-1(Art. 208); SNY3D35/PE, 12/10/2024, RD369371, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SNY4F55/PE, 13/10/2024, VD1005285,

6050-1(Art. 208); SNY4F55/PE, 13/10/2024, VD1005293, 6602-0(Art. 230, Inc. VI); SNY6B81/PE, 23/10/2024, RD390370, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNY7B48/PE, 27/10/2024, VD1020071, 6050-1(Art. 208); SNY7I48/PE, 15/10/2024, VD985570, 6050-1(Art. 208); SNZ1A42/PE, 23/10/2024, FS457841, 6050-3(Art. 208); SNZ1F16/PE, 22/10/2024, VD996202, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SNZ4J19/PE, 19/10/2024, VD1012583, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII); SNZ5C39/PE, 16/10/2024, TE662618, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SNZ7I95/PE, 12/10/2024, VD1003142, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SNZ8H03/PE, 12/10/2024, VD1002405, 6050-1(Art. 208); SOA0H96/PE, 23/10/2024, VD1015663, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SOA1G23/PE, 14/10/2024, VD1006915, 6050-1(Art. 208); SOA7H55/PE, 17/10/2024, FS445339, 6050-3(Art. 208); SOA7H55/PE, 20/10/2024, FS450006, 6050-3(Art. 208); SOA8G17/PE, 17/10/2024, RD377080, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOA8G17/PE, 19/10/2024, RD379830, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOB0D93/PE, 17/10/2024, VD1010610, 6050-1(Art. 208); SOB0H07/PE, 12/10/2024, VD1001468, 6050-1(Art. 208); SOB0I57/PE, 21/10/2024, RD387248, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOB3D15/PE, 21/10/2024, RD384699, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOB4C55/PE, 16/10/2024, VD1009329, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SOB5H26/PE, 12/10/2024, FS434019, 6050-3(Art. 208); SOB6C83/PE, 18/10/2024, VD975280, 6050-1(Art. 208); SOB8J63/PE, 14/10/2024, VD998558, 5665-0(Art. 182, Inc. X); SOB9I14/PE, 20/10/2024, FS450090, 6050-3(Art. 208); SOC1C13/PE, 20/10/2024, VD1000496, 6050-1(Art. 208); SOC1C57/PE, 27/10/2024, VD991022, 6050-1(Art. 208); SOC4C06/PE, 15/10/2024, VD968624, 6050-1(Art. 208); SOC4E36/PE, 18/10/2024, TE670084, 7587-0(Art. 184, Inc. III); SOC5B39/PE, 20/10/2024, RD383129, 5819-2(Art. 193); SOC5E88/PE, 18/10/2024, RD385342, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOC6B23/PE, 17/10/2024, VD997675, 5665-0(Art. 182, Inc. X); SOC7F04/PE, 27/10/2024, VD1023259, 7030-1(Art. 244, Inc. I); SOD1F24/PE, 13/10/2024, VD1004831, 6050-1(Art. 208); SOD1F24/PE, 19/10/2024, VD1005838, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SOD2C34/PE, 12/10/2024, RD369541, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOD4H35/PE, 20/10/2024, RD382238, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOD4I92/PE, 22/10/2024, VD1017224, 6050-1(Art. 208); SOD6D76/PE, 16/10/2024, RD375363, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOD6D76/PE, 24/10/2024, RD392802, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOD8I53/PE, 26/10/2024, VD1008772, 6017-4(Art. 206, Inc. III); SOE1J54/PE, 15/10/2024, RD373492, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOE2B37/PE, 13/10/2024, RD371856, 5819-2(Art. 193); SOE2B46/PE, 15/10/2024, VD1000917, 6050-1(Art. 208); SOE4H27/PE, 18/10/2024, VD975183, 6050-1(Art. 208); SOE7C30/PE, 17/10/2024, VD1010394, 6050-1(Art. 208); SOE7C44/PE, 18/10/2024, FS451576, 5673-2(Art. 183); SOE7C90/PE, 16/10/2024, VD1010076, 6050-1(Art. 208); SOE8D57/PE, 24/10/2024, VD1014861, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SOE8F97/PE, 22/10/2024, RD391008, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOE9C66/PE, 23/10/2024, VD1019090, 6637-1(Art. 230, Inc. IX); SOF1J17/PE, 23/10/2024, VD1019278, 6050-1(Art. 208); SOF3A25/PE, 18/10/2024, VD1013334, 6050-1(Art. 208); SOF3C09/PE, 16/10/2024, RD374561, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOF3F93/PE, 23/10/2024, VD981043, 6050-1(Art. 208); SOF3F93/PE, 24/10/2024, VD1018182, 6050-1(Art. 208); SOF6E38/PE, 17/10/2024, FS444430, 5673-2(Art. 183); SOF8D01/PE, 11/10/2024, FS429279, 6050-3(Art. 208); SOF9E68/PE, 19/10/2024, TE666257, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SOG1G07/PE, 19/10/2024, RD379970, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOG2D95/PE, 13/10/2024, TE668063, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SOG2J93/PE, 27/10/2024, VD1020012,

6050-1(Art. 208); SOG3H40/PE, 15/10/2024, RD374405, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOG4G34/PE, 12/10/2024, VD1002537, 6050-1(Art. 208); SOG7I16/PE, 17/10/2024, VD1011374, 6050-1(Art. 208); SOG8I07/PE, 22/10/2024, RD389968, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SOG9E29/PE, 16/10/2024, VD1010211, 6017-5(Art. 206, Inc. III); SOH0C35/PE, 20/10/2024, FS454044, 6050-3(Art. 208); SOH1D72/PE, 27/10/2024, VD1020063, 6050-1(Art. 208); SOH2A22/PE, 17/10/2024, VD1010378, 6050-1(Art. 208); SOH2J13/PE, 13/10/2024, VD1005307, 6050-1(Art. 208); SOH3E19/PE, 15/10/2024, VD985529, 6050-1(Art. 208); SOH4A09/PE, 20/10/2024, VD1000518, 6050-1(Art. 208); SOH7I44/PE, 15/10/2024, RD373557, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOH9B44/PE, 17/10/2024, RD377480, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SSJ4F79/DF, 19/10/2024, RD380294, 7455-0(Art. 218, Inc. I); STM3C21/SP, 19/10/2024, VD996393, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); TNH4B99/AL, 22/10/2024, RD390222, 7455-0(Art. 218, Inc. I).

### **MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Mobilidade de Olinda e Autoridade de Trânsito

**Publicado por:**

Marilene de Almeida Gomes

**Código Identificador:**824B0BC3

## **SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO EDITAL DE PENALIDADES**

### **PREFEITURA DE OLINDA**

#### **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE**

A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do Contran, após esgotadas tentativas de notificação do infrator ou proprietário de veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da imposição de penalidade por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital para interpor seu recurso neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal para o endereço: Av. Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda-PE, CEP 53.020-310. Caso já tenha ocorrido o pagamento da multa, desconsiderar o valor informado. Para detalhamento das infrações e maiores informações acessar o site [www.detran.pe.gov.br](http://www.detran.pe.gov.br) ou [www.gov.br](http://www.gov.br). O padrão da sequência para identificação dos dados das autuações a seguir relacionados será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL). VALOR DA MULTA. AOU1385/PE, 13/07/2024, RD102308, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; AYO8504/PE, 16/08/2024, VD906025, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; CCU9H27/PE, 15/08/2024, FS309826, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; CFB6442/PE, 25/07/2024, FS246115, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; DMI5F71/PE, 24/07/2024, FS244392, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; DUA3J77/PE, 10/07/2024, RD97029, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; DUT1D91/PE, 26/07/2024, RD128250, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; DXX5G51/PE, 24/07/2024, RD122538, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; DZS5D10/PE, 28/07/2024, RD136911, 5819-2(Art. 193), R\$ 880,41; EBD1D15/PE, 16/07/2024, VD859701, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; EBH2F79/PE, 11/07/2024, RD99030, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; EBM2738/PE, 16/07/2024, VD859469, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; ELP8H82/PE, 20/08/2024, TE622438, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; ENJ9A01/PB, 21/07/2024, RD111714, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; ERY9972/SP, 23/07/2024, VD878560, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; EVU7G44/PE, 26/07/2024, TE614567,

5525-0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; EXT8H56/SP, 13/08/2024, FS304360, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; EZK7H49/PE, 08/07/2024, VD856532, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; FAM3A43/PE, 08/07/2024, FS177989, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; FBA0G57/RN, 13/08/2024, FS301779, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; FDG4J08/SP, 14/07/2024, FS210080, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; FFJ7G81/PE, 04/07/2024, VD852065, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; FJR8E05/PE, 04/07/2024, VD848998, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; FKD6G76/PE, 29/07/2024, FS262242, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; FKR4H72/SP, 13/08/2024, RD161800, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; FQU5G86/SP, 23/07/2024, RD120764, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; FVO0B95/SP, 16/08/2024, RD173086, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; GHD8J78/PE, 07/07/2024, VD856494, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; HBZ2A74/PE, 31/07/2024, VD880484, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; HYP7838/PE, 12/08/2024, FS298301, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; HZN3255/PE, 25/07/2024, VD845620, 6564-0(Art. 230, Inc. II), R\$ 293,47; HZN3255/PE, 25/07/2024, VD879990, 6564-0(Art. 230, Inc. II), R\$ 293,47; IWL3383/PE, 04/07/2024, FS164151, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; JJB0A54/PE, 04/07/2024, VD848947, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; JFK0E92/MG, 12/08/2024, VD898111, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; JSO6J58/PE, 10/07/2024, VD850305, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KFG7789/PE, 07/07/2024, FS182460, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KFG9A84/PE, 23/08/2024, TE634983, 5452-6(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KFN8917/PE, 11/07/2024, FS196797, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KFP8J22/PE, 20/07/2024, RD110300, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; KFQ3444/PE, 28/07/2024, FS256218, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KFQ3444/PE, 29/07/2024, RD130476, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KFQ3444/PE, 28/07/2024, RD131820, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KFV2847/PE, 12/07/2024, FS207500, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KFW4B34/PE, 25/08/2024, VD921644, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KFY7A04/PE, 14/07/2024, VD821976, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KFY7A04/PE, 21/07/2024, VD818207, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; KFZ3E81/PE, 18/07/2024, FS224596, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KGA3109/PE, 17/07/2024, FS212482, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KGC9224/PE, 07/07/2024, VD856087, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KGG5C48/PE, 16/08/2024, VD904421, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KGO9168/PE, 28/07/2024, FS267538, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KGP5211/PE, 23/08/2024, VD887470, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KGP7C86/PE, 19/07/2024, RD116791, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KGP8G84/PE, 11/07/2024, FS180130, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KGS8A01/PE, 18/07/2024, FS223433, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KGV1161/PE, 04/07/2024, FS164062, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KGV2293/PE, 15/07/2024, FS218120, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KGV3673/PE, 07/07/2024, VD854718, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KGV8D87/PE, 18/08/2024, VD886121, 5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; KGZ4834/PE, 11/07/2024, FS195847, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KHA3D29/PE, 13/07/2024, RD103142, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KHD8313/PE, 24/08/2024, RD184070, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; KHF1I96/PE, 14/07/2024, TE611460, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; KHG2404/PE, 15/07/2024, VD861960, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; KHJ5363/PE, 28/07/2024, FS254673, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KHM2H58/PE, 22/07/2024, RD119944, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; KHQ0A65/PE, 18/07/2024, RD108624, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KHQ2987/PE, 13/07/2024, FS206520, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KHQ2987/PE,

15/07/2024, FS218294, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KHQ3B60/PE, 23/07/2024, VD872368, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KHR6621/PE, 19/07/2024, RD115850, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; KHR6A53/PE, 23/08/2024, VD919020, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KHR6A53/PE, 23/08/2024, VD919038, 6637-1(Art. 230, Inc. IX), R\$ 195,23; KHR6A53/PE, 23/08/2024, VD919046, 7056-1(Art. 244, Inc. III), R\$ 293,47; KHR7C44/PE, 18/08/2024, FS315842, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KHS1285/PE, 14/07/2024, VD857059, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KHS7G42/PE, 22/07/2024, VD875952, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KHU1159/PE, 09/07/2024, VD841942, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KHX5652/PE, 14/08/2024, FS305596, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KHY2C38/PE, 28/07/2024, VD847835, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KHZ2017/PE, 11/07/2024, FS196851, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KIB0637/PE, 19/07/2024, VD869987, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KIB9011/PE, 12/07/2024, FS207659, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KIF6231/PE, 15/08/2024, TE622071, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KIH4500/PE, 16/07/2024, TE613129, 7625-2(Art. 181, inc. XX), R\$ 293,47; KII0442/PE, 31/07/2024, VD872686, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KII0442/PE, 31/07/2024, RD136091, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; KII0197/PE, 20/08/2024, RD177685, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KII1639/PE, 20/07/2024, FS230642, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KII2B65/PE, 19/07/2024, FS227170, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KII5943/PE, 07/07/2024, VD854980, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KII9264/PE, 13/07/2024, FS206733, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KIJ3F33/PE, 10/07/2024, FS184829, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KIM8E37/PE, 29/07/2024, VD886083, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; KIN6159/PE, 23/07/2024, VD872309, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KIN9455/PE, 15/08/2024, VD907196, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KIP3326/PE, 28/07/2024, VD885460, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KIP8559/PE, 14/07/2024, FS209139, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KIS2702/PE, 06/07/2024, FS174262, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KIU2226/PE, 23/07/2024, VD865850, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KIU4G49/PE, 13/07/2024, RD103355, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KIU9017/PE, 06/07/2024, VD848572, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KIU9017/PE, 05/07/2024, VD853274, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KIU9017/PE, 18/07/2024, VD857105, 6637-1(Art. 230, Inc. IX), R\$ 195,23; KIU9017/PE, 27/07/2024, VD880972, 6637-1(Art. 230, Inc. IX), R\$ 195,23; KIU9017/PE, 30/07/2024, VD888604, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KIU9017/PE, 30/07/2024, VD888612, 6637-1(Art. 230, Inc. IX), R\$ 195,23; KIV8794/PE, 26/07/2024, FS264300, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KIW5290/PE, 28/07/2024, FS255769, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KIW9331/PE, 09/07/2024, VD858306, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; KIX3E13/PE, 11/08/2024, RD159407, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KIX4E26/PE, 13/07/2024, FS206989, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KIY4301/PE, 16/07/2024, FS220108, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KJA4152/PE, 09/07/2024, VD838160, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KJB2E50/PE, 15/08/2024, RD163552, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; KJC2587/PE, 30/07/2024, VD873780, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KJD8E04/RN, 15/07/2024, FS219070, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; KJE6G69/PE, 06/07/2024, RD91918, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KJE6G69/PE, 06/07/2024, RD92310, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KJE6G69/PE, 20/07/2024, FS230731, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KJG1D44/PE, 14/07/2024, VD784175, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KJH4402/PE, 09/07/2024, VD847231, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KJH7648/PE, 19/07/2024, VD864608, 6050-1(Art.

208), R\$ 293,47; KJI4467/PE, 16/07/2024, VD865469, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KJI5765/PE, 20/07/2024, FS230278, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; KJJ4518/PE, 11/07/2024, TE607242, 6068-1(Art. 209), R\$ 195,23; KJL7010/PE, 08/07/2024, FS181633, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KJL7010/PE, 29/07/2024, FS259624, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KJN9851/PE, 07/07/2024, VD856257, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KJP2E18/PE, 13/07/2024, FS207934, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KJR0925/PE, 28/07/2024, FS256200, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KJS3F14/PE, 11/07/2024, TE610545, 6068-1(Art. 209), R\$ 195,23; KJS6215/PE, 17/07/2024, FS215473, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KJT7212/PE, 26/07/2024, FS263184, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KJU3217/PE, 21/07/2024, VD836728, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KJU6956/PE, 06/07/2024, FS192104, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KJU9E32/PE, 15/08/2024, VD905371, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KJV8343/PE, 11/07/2024, VD856672, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KJV8343/PE, 26/07/2024, RD129257, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KJX5314/PE, 10/07/2024, RD96197, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; KJZ6831/PE, 10/07/2024, VD855420, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KJZ9E29/PE, 04/07/2024, TE606718, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; KKA3C31/PE, 12/07/2024, TE620303, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; KKA6464/PE, 08/08/2024, FS291374, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KKD4B55/PE, 14/07/2024, FS204234, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KKD8F80/PE, 25/07/2024, RD124239, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KKH1663/PE, 09/07/2024, TE599444, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KKH8897/PE, 20/07/2024, FS230081, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; KKI2F15/PE, 28/07/2024, VD866511, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KKLJ6364/PE, 08/07/2024, TE606920, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; KKL1B85/PE, 28/07/2024, RD136954, 5819-2(Art. 193), R\$ 880,41; KKL1B85/PE, 12/07/2024, FS205451, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KKM8J68/PE, 27/07/2024, RD126622, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KKP0804/PE, 26/07/2024, FS264539, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KKP7F03/PE, 05/07/2024, RD91241, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; KKQ6281/PE, 09/08/2024, FS291960, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KKR6270/PE, 29/07/2024, VD884196, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KKKU3A55/PE, 28/07/2024, VD885931, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KKKU5G57/PE, 07/07/2024, TE612530, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; KKW0B94/PE, 11/07/2024, TE612947, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; KKX7171/PE, 19/07/2024, RD118310, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KKY2023/PE, 06/07/2024, VD848718, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KKY7998/PE, 26/07/2024, RD132150, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KLC0F38/PE, 14/07/2024, VD857008, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KLE0466/PE, 06/07/2024, FS181935, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KLE5B11/PE, 16/07/2024, VD865418, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KLF5H06/PE, 01/08/2024, VD882657, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KLG7189/PE, 31/07/2024, TE618406, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; KLG7189/PE, 31/07/2024, TE618503, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; KLH1679/PE, 19/07/2024, VD861560, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; KLI5229/PE, 23/07/2024, TE610430, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R\$ 130,16; KLI9664/PE, 18/08/2024, TE618929, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; KLJ2H31/PE, 07/07/2024, RD95417, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; KLM0557/PE, 26/07/2024, TE610090, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; KLM0557/PE, 26/07/2024, TE620559, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; KLN7119/PE, 09/07/2024, VD838054, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KLO3719/PE, 12/07/2024, VD855897,



5185-1(Art. 167), R\$ 195,23; KLP5E01/PE, 14/08/2024, RD163242, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KLQ1138/PE, 30/07/2024, VD884897, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KLQ2109/PE, 13/07/2024, RD103029, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; KLS3097/PE, 15/08/2024, FS309770, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KLT4444/PE, 18/07/2024, FS225550, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KLT5B30/PE, 10/07/2024, FS175714, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KLT8908/PE, 06/07/2024, FS181978, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KLU8018/PE, 21/07/2024, RD119740, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; KLU8018/PE, 25/07/2024, RD124506, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KLW0113/PE, 27/07/2024, FS257206, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KLZ8H48/PE, 09/07/2024, FS194271, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; KMA7J40/PE, 23/08/2024, FS329991, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KMC5294/PE, 30/07/2024, VD886733, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KMC6A61/PE, 14/08/2024, VD877920, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KMC9E92/PE, 27/07/2024, VD884480, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; KVR5594/BA, 20/07/2024, RD110076, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KXR1A48/RJ, 16/08/2024, RD172799, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; LCL9J66/PE, 26/07/2024, FS263478, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; LCZ9795/PE, 11/07/2024, VD856648, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; LMX6E54/RJ, 11/07/2024, RD99366, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; LNV7049/ES, 17/08/2024, RD166870, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; LQB8F86/PB, 25/07/2024, VD868735, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; LQW1833/RJ, 14/07/2024, TE616845, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; LRF5943/RJ, 15/07/2024, FS219363, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; LSM5639/SC, 24/08/2024, VD908850, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; LSW5B57/PE, 17/07/2024, VD858470, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; LUD8I04/PE, 29/07/2024, RD131910, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; LUD8I04/PE, 06/07/2024, FS185949, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; MLO5886/GO, 25/07/2024, RD124590, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; MNT9288/PE, 05/07/2024, FS172472, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; MOA3732/PB, 06/07/2024, RD92272, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; MOC0J23/PE, 27/07/2024, FS251542, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; MOQ5G19/PE, 12/07/2024, VD860157, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; MOW9D76/RN, 25/07/2024, FS247502, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; MWB8I15/PE, 25/08/2024, FS331864, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; MWI7B53/PA, 17/07/2024, FS211419, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; MXI8872/PE, 19/07/2024, TE602925, 5185-1(Art. 167), R\$ 195,23; MYM1B91/RN, 06/07/2024, VD840512, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; MZC3B97/RN, 16/07/2024, RD106605, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; MZI8D69/PE, 07/07/2024, FS182400, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; NNX9587/RN, 16/07/2024, FS221007, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; NOD1B07/PE, 29/07/2024, RD129400, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; NOG8984/PE, 04/07/2024, VD852642, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; NPT1B62/PE, 17/08/2024, RD167795, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R\$ 880,41; NPT1B62/PE, 20/08/2024, RD177510, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; NPU3205/PB, 11/08/2024, FS299987, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; NQA9659/PE, 19/07/2024, FS237850, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; NQC3B18/PB, 22/07/2024, FS235717, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; NQJ1A53/PB, 14/07/2024, VD821933, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; NQJ7463/PB, 09/07/2024, VD857180, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; NSH0G62/PE, 28/07/2024, VD883653, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; NXU4I87/PE, 14/07/2024, FS203602, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; NXV6529/AL, 12/08/2024, RD153271, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; NXW1A83/PE,

29/07/2024, VD877360, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; NXW7063/PE, 05/07/2024, FS172855, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; NXY5831/PE, 17/08/2024, FS312975, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OAN9793/AM, 06/07/2024, VD840571, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; ODY3035/PE, 27/07/2024, FS258741, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OEX3385/PB, 18/07/2024, VD855145, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OFA7353/PE, 21/08/2024, VD916632, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; OFD7465/PB, 11/07/2024, FS195154, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OFX7B76/PE, 25/08/2024, VD882215, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OGA0139/PB, 23/07/2024, VD877564, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; OGG6562/PB, 21/07/2024, RD119669, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OIN4I28/CE, 24/08/2024, VD918180, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; OJS7011/PE, 15/07/2024, FS217930, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OLO3580/PE, 12/07/2024, VD843341, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OLV6220/PE, 20/07/2024, VD848408, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OMOV8640/GO, 23/07/2024, VD877645, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; OPU6A62/PE, 26/07/2024, TE614575, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; ORG0912/AL, 13/08/2024, TE622810, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; OSC3444/CE, 17/07/2024, RD103835, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OSP3100/CE, 30/07/2024, VD880166, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OSZ0938/PA, 16/07/2024, VD867240, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OVNO280/BA, 10/07/2024, RD96618, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OWN4C65/PE, 23/07/2024, VD875804, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; OWQ9462/PE, 10/07/2024, VD860505, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OXO7D32/PE, 07/07/2024, TE604499, 5185-1(Art. 167), R\$ 195,23; OYL3A87/PE, 19/07/2024, FS228478, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYL4518/PE, 31/07/2024, VD887071, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; OYL5037/PE, 28/07/2024, FS253464, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYL5814/PE, 05/07/2024, VD850879, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OYL6D46/PE, 04/07/2024, VD852057, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; OYL7240/PE, 20/08/2024, TE608834, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; OYM5F83/PE, 23/07/2024, FS240621, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYM9C67/PE, 31/07/2024, VD886555, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; OYN0E63/PE, 11/07/2024, VD856753, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OYN0G90/PE, 29/07/2024, RD129460, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; OYN1E00/PE, 21/07/2024, RD115523, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; OYN1I24/PE, 27/07/2024, RD128200, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R\$ 880,41; OYN2771/PE, 24/07/2024, VD879834, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OYN7431/PE, 05/07/2024, FS166111, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYN9873/PE, 24/07/2024, FS243914, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYO2221/PE, 31/07/2024, VD886490, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; OYO4223/PE, 10/07/2024, RD96731, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYO6198/PE, 31/07/2024, FS267090, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYO9300/PE, 04/07/2024, TE608044, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; OYP6920/PE, 31/07/2024, RD136717, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; OYP6H36/PE, 18/08/2024, VD903611, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OYQ0E99/PE, 22/08/2024, RD179963, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYQ8C90/PE, 09/07/2024, VD847037, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OYR1149/PE, 24/08/2024, VD917469, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OYR2F70/PE, 08/07/2024, FS188395, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYR3838/PE, 25/07/2024, VD880034, 5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; OYS1279/PE, 31/07/2024, VD890250, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; OYS1C72/PE, 30/07/2024, FS269352, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYS5D38/PE, 22/07/2024, VD875545, 6050-1(Art. 208),

R\$ 293,47; OYS7J24/PE, 16/07/2024, VD859302, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OYS7J24/PE, 17/07/2024, FS210978, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYS7J24/PE, 26/07/2024, FS258415, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYT2I33/PE, 27/07/2024, FS252093, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYT8D17/PE, 21/08/2024, RD175763, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYU1G28/PE, 10/07/2024, VD855404, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OYU4B50/PE, 12/08/2024, FS295086, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYU4C66/PE, 09/07/2024, TE606777, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; OYU6236/PE, 25/07/2024, RD124395, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYV5578/PE, 06/07/2024, FS174254, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYV6H91/PE, 30/07/2024, VD873801, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OYW2621/PE, 09/07/2024, FS179760, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYW4E44/PE, 22/07/2024, RD114098, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYW6449/PE, 26/07/2024, RD132886, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYW6787/PE, 07/07/2024, VD854998, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OYW7G14/PE, 07/07/2024, VD854688, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OYW8273/PE, 31/07/2024, RD133670, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; OYX9C60/PE, 23/07/2024, RD121248, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYX9C60/PE, 27/07/2024, RD130115, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYY6G85/PE, 05/07/2024, VD852774, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; OYY8A89/PE, 27/07/2024, VD884455, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OYY9C47/PE, 14/07/2024, TE616799, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; OYZ0387/PE, 16/07/2024, VD867208, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OYZ0I89/PE, 04/07/2024, VD848050, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OYZ1G30/PE, 17/07/2024, RD103932, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYZ6C26/PE, 27/07/2024, VD871019, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; OZK6D12/BA, 11/08/2024, FS299626, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OZM6A10/PE, 20/07/2024, RD111080, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PAG8J79/RN, 10/08/2024, RD154294, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PBU0H20/GO, 13/07/2024, TE615040, 7684-1(Art. 244, X), R\$ 130,16; PBU0H20/GO, 13/07/2024, TE614923, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R\$ 130,16; PCA0771/PE, 20/07/2024, TE613579, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PCA2434/PE, 01/08/2024, TE621199, 7684-2(Art. 244, X), R\$ 130,16; PCA2747/PE, 29/07/2024, VD884250, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PCA6H62/PE, 18/07/2024, VD855285, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; PCA6H62/PE, 18/07/2024, VD855293, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; PCB1G99/PE, 22/07/2024, RD118646, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCB2D52/PE, 16/07/2024, VD849641, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCB2I39/PE, 21/07/2024, VD870845, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PCB2J59/PE, 16/07/2024, FS222232, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCB8H42/PE, 25/07/2024, RD124123, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PCC1H06/PE, 27/07/2024, FS250791, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCC2409/PE, 19/07/2024, RD109299, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PCC6C23/PE, 15/07/2024, RD106427, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PCC8E96/PE, 24/07/2024, RD123143, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCC9482/PE, 25/07/2024, FS246140, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCDOG13/PE, 16/07/2024, VD867151, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PCD1B32/PE, 04/07/2024, TE603840, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PCD1B96/PE, 14/07/2024, FS209880, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCD1G66/PE, 14/07/2024, VD863725, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCD4182/PE, 16/08/2024, RD172802, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PCD5G59/PE, 08/08/2024, FS291358, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCD6J15/PE, 01/08/2024, VD892288, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47;

PCE0132/PE, 13/08/2024, TE614753, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PCE1698/PE, 28/07/2024, VD866422, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCF1438/PE, 22/07/2024, VD873852, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCF1992/PE, 16/07/2024, VD864829, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCF1992/PE, 22/07/2024, VD873895, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCF2G74/PE, 15/08/2024, FS309613, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCF5086/PE, 09/07/2024, VD837996, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCF8035/PE, 20/07/2024, VD853967, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCF9C48/PE, 04/07/2024, VD849072, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCF9F12/PE, 29/07/2024, RD131901, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PCF9F12/PE, 25/07/2024, FS248150, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCG5328/PE, 18/07/2024, VD869758, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCG5A22/PE, 09/07/2024, VD841080, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCG7E26/PE, 22/07/2024, VD875243, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PCG9H81/PE, 28/07/2024, FS256226, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCH1A64/PE, 01/08/2024, TE589368, 6742-0(Art. 230, Inc. XX), R\$ 1467,35; PCH1A64/PE, 01/08/2024, TE589376, 6599-2(Art. 230, Inc. V), R\$ 293,47; PCH5H80/PE, 15/07/2024, FS218367, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCH9265/PE, 30/07/2024, VD886687, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCH9265/PE, 25/07/2024, FS247260, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCH9F26/PE, 10/07/2024, VD857733, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCI0C64/PE, 10/07/2024, VD859868, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PCI1E11/PE, 22/07/2024, RD114233, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PCI1E11/PE, 29/07/2024, RD127947, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R\$ 880,41; PCI2477/PE, 11/07/2024, RD98750, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PCI4817/PE, 21/07/2024, VD836698, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCI9F87/PE, 25/07/2024, RD125278, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCJ1C43/PE, 28/07/2024, VD866589, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCJ2A02/PE, 19/07/2024, VD868794, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; PCJ4648/PE, 06/07/2024, VD844798, 5819-1(Art. 193), R\$ 880,41; PCJ4A01/PE, 30/07/2024, VD880182, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCJ9I87/PE, 20/07/2024, RD110793, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PCK0691/PE, 18/07/2024, RD107911, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCK5658/PE, 26/07/2024, VD882827, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCK5J35/PE, 17/07/2024, TE610189, RD168295, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDC6223/PE, 04/07/2024, VD852561, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDC9E74/PE, 17/07/2024, VD860807, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDD1814/PE, 08/07/2024, RD93520, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDD6E30/PE, 04/07/2024, RD90083, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDD7216/PE, 12/08/2024, VD896720, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PDD7216/PE, 10/08/2024, RD154537, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDD7216/PE, 14/08/2024, RD160464, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDD7216/PE, 15/08/2024, RD164362, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDE0957/PE, 23/07/2024, VD878200, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PDE3C21/PE, 11/07/2024, FS194514, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDE5H38/PE, 23/08/2024, VD910537, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDE5I34/PE, 15/07/2024, RD105595, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDF0C94/PE, 24/08/2024, FS333158, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDF2256/PE, 05/07/2024, VD850577, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDF6057/PE, 23/08/2024, VD910570, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDF6057/PE, 24/08/2024, VD917574, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDF9I07/PE, 15/08/2024, FS307866, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDG0E19/PE, 11/07/2024, VD858802, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDG3409/PE, 17/07/2024, VD864527, 5452-1(Art. 208), R\$ 293,47;



181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDG3D74/PE, 07/07/2024, TE604820, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PDG4E20/PE, 04/07/2024, VD848106, 5452-1(Art. 181, Inc.

VIII), R\$ 195,23; PDG5235/PE, 15/07/2024, RD105927, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDG8E16/PE, 12/08/2024, VD901031, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$

293,47; PDG9A42/PE, 07/07/2024, VD856435, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDH2E57/PE, 28/07/2024, FS254550, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDH3622/PE,

29/07/2024, RD129532, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDH3622/PE, 21/07/2024, FS239194, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDH3622/PE, 24/07/2024,

FS247413, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; 7625-1(Art. 181, inc. XX), R\$ 293,47; PCK6E34/PE, 26/07/2024, FS249521, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCK6G05/PE,

05/07/2024, VD850070, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCK8384/PE, 18/08/2024, TE618880, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCL0074/PE, 15/07/2024, VD862737,

6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCL0074/PE, 01/08/2024, VD891001, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCL1005/PE, 04/07/2024, FS165506, 6050-3(Art. 208), R\$

293,47; PCL1396/PE, 22/07/2024, VD876096, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PCL3D01/PE, 21/07/2024, RD111587, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16;

PCM4H58/PE, 24/07/2024, FS246298, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCN0D97/PE, 19/07/2024, VD872112, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCN1068/PE,

06/07/2024, FS178837, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCN2F47/PE, 13/07/2024, FS206407, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCN3251/PE, 24/07/2024, VD866775,

6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCN5734/PE, 25/07/2024, VD862397, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCN6291/PE, 21/08/2024, VD911410, 6050-1(Art. 208), R\$

293,47; PCN8E21/PE, 01/08/2024, VD892180, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCO1978/PE, 13/07/2024, RD102324, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16;

PCO1D06/PE, 25/07/2024, VD868743, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCO2D56/PE, 24/07/2024, VD860289, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PCO3E59/PE,

21/07/2024, VD836736, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCO3J55/PE, 05/07/2024, VD852650, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PCO3J55/PE, 23/07/2024,

VD878579, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PCO3J55/PE, 08/07/2024, FS182737, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCO6839/PE, 10/07/2024, TE600990,

6068-1(Art. 209), R\$ 195,23; PCO6B84/PE, 13/07/2024, FS208132, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCO8713/PE, 10/07/2024, RD98181, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$

130,16; PCP1G39/PE, 04/07/2024, FS164593, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCP1G41/PE, 19/08/2024, VD896950, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47;

PCP2404/PE, 18/08/2024, TE619291, 5452-6(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PCP3C43/PE, 29/03/2024, VD758662, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCP6715/PE,

13/07/2024, FS208043, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCQ5D14/PE, 19/07/2024, FS227005, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCQ6806/PE, 27/07/2024, RD126320,

7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCQ7E58/PE, 28/07/2024, RD130956, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCR1C72/PE, 17/08/2024, VD881871, 6050-1(Art.

208), R\$ 293,47; PCR4F26/PE, 08/08/2024, FS291650, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCR6526/PE, 04/07/2024, FS165620, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47;

PCR6E20/PE, 29/07/2024, RD129206, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PCS2J00/PE, 14/07/2024, VD849188, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCS5F08/PE,

18/07/2024, FS222933, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCS5F08/PE, 27/07/2024, FS251216, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCS6A24/PE, 25/07/2024, FS248290,

6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCS6G68/PE, 30/07/2024, VD888280, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCS7I13/PE, 19/07/2024, VD863482, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$

293,47; PCT1C50/PE, 20/07/2024, VD854203, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PCT3D59/PE, 13/07/2024, RD103002, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16;

PCT4183/PE, 14/07/2024, VD861420, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCT6698/PE, 07/07/2024, FS177873, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCU0A98/PE, 16/08/2024,

VD904219, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCU0D49/PE, 13/07/2024, FS208019, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCUIE63/PE, 22/07/2024, FS239895, 6050-3(Art.

208), R\$ 293,47; PCU3E69/PE, 22/07/2024, VD876266, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCU6C73/PE, 22/07/2024, VD875650, 5584-0(Art. 182, Inc. II), R\$ 88,38;

PCV0151/PE, 28/07/2024, VD847975, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCV3B02/PE, 08/07/2024, FS183768, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCV5E86/PE, 21/07/2024,

VD834180, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCV5I25/PE, 15/08/2024, RD162637, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCV5J90/PE, 10/07/2024, VD855374,

5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PCV6257/PE, 11/07/2024, TE607234, 6068-1(Art. 209), R\$ 195,23; PCV6H78/PE, 05/07/2024, VD852790, 5550-0(Art. 181, Inc.

XVIII), R\$ 130,16; PCV7566/PE, 22/07/2024, VD875278, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; PCV8868/PE, 25/07/2024, VD871922, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47;

PCV9762/PE, 14/08/2024, VD905908, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCW0027/PE, 27/07/2024, VD880298, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCW4A26/PE,

15/07/2024, VD826242, 5584-0(Art. 182, Inc. II), R\$ 88,38; PCW4J04/PE, 07/07/2024, VD846839, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PCW5458/PE, 09/07/2024,

TE614036, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PCX2F75/PE, 20/08/2024, VD905568, 6084-4(Art. 211), R\$ 195,23; PCX7J88/PE, 06/07/2024, TE608311,

6033-0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; PCX9F93/PE, 19/07/2024, FS238465, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCY1809/PE, 06/07/2024, VD848734, 6050-1(Art. 208),

R\$ 293,47; PCY2G31/PE, 25/08/2024, VD882126, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PCY3F03/PE, 23/07/2024, RD120632, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16;

PCY5905/PE, 08/07/2024, FS184020, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCY7523/PE, 18/07/2024, RD108020, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCZ0814/PE,

09/07/2024, VD857229, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCZ3F94/PE, 21/07/2024, FS231754, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCZ4173/PE, 18/08/2024, VD911568,

5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; PCZ4173/PE, 18/08/2024, FS314994, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; PCZ6333/PE, 17/07/2024, RD118735, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$

130,16; PDA0666/PE, 22/07/2024, VD876410, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDA1J97/PE, 16/07/2024, FS222127, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDA2207/PE,

11/07/2024, FS180696, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDA3D82/PE, 13/07/2024, RD102464, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDA4826/PE, 11/08/2024,

FS301329, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDA4C28/PE, 19/07/2024, VD870101, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDA4C28/PE, 21/07/2024, VD836078, 5819-1(Art.

193), R\$ 880,41; PDA4C28/PE, 21/07/2024, VD836086, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; PDA8493/PE, 18/07/2024, VD861692, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47;

PDB0782/PE, 20/07/2024, RD112753, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDB2550/PE, 12/07/2024, FS205524, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDB2731/PE,

23/07/2024, RD120209, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDB2731/PE, 28/07/2024, RD131677, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDB4196/PE, 23/07/2024,

VD865841, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDB9418/PE, 11/07/2024, VD859035, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDB9C34/PE, 23/04/2024, VD765731, 5991-0(Art.

206, Inc. I), R\$ 293,47; PDB9H40/PE, 07/07/2024, VD856141, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDC4694/PE, 27/07/2024, VD869502, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47;

PDC5038/PE, 17/08/2024, RD168295, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDC6223/PE, 04/07/2024, VD852561, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDC9E74/PE, 17/07/2024, VD860807, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDD1814/PE, 08/07/2024, RD93520, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDD6E30/PE, 04/07/2024, RD90083, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDD7216/PE, 12/08/2024, VD896720, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PDD7216/PE, 10/08/2024, RD154537, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDD7216/PE, 14/08/2024, RD160464, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDD7216/PE, 15/08/2024, RD164362, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDE0957/PE, 23/07/2024, VD878200, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PDE3C21/PE, 11/07/2024, FS194514, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDE5H38/PE, 23/08/2024, VD910537, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDE5I34/PE, 15/07/2024, RD105595, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDF0C94/PE, 24/08/2024, FS333158, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDF2256/PE, 05/07/2024, VD850577, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDF6057/PE, 23/08/2024, VD910570, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDF6057/PE, 24/08/2024, VD917574, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDF9I07/PE, 15/08/2024, FS307866, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDG0E19/PE, 11/07/2024, VD858802, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDG3409/PE, 17/07/2024, VD864527, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDG3D74/PE, 07/07/2024, TE604820, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PDG4E20/PE, 04/07/2024, VD848106, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDG5235/PE, 15/07/2024, RD105927, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDG8E16/PE, 12/08/2024, VD901031, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PDG9A42/PE, 07/07/2024, VD856435, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDH2E57/PE, 28/07/2024, FS254550, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDH3622/PE, 29/07/2024, RD129532, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDH3622/PE, 21/07/2024, FS239194, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDH3622/PE, 24/07/2024, FS247413, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDH4C22/PE, 07/07/2024, FS171921, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDH5E52/PE, 04/07/2024, VD852910, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PDH5J26/PE, 27/07/2024, VD884471, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDH9F12/PE, 16/07/2024, VD866333, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDH9F12/PE, 16/07/2024, RD107016, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDH9F12/PE, 16/07/2024, FS210331, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDH9F78/PE, 08/07/2024, FS193372, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDH9F78/PE, 18/07/2024, FS225932, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDH9F78/PE, 23/07/2024, FS241660, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDH9F78/PE, 23/07/2024, FS247120, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDH9F78/PE, 31/07/2024, FS266620, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDI4I96/PE, 14/07/2024, RD103495, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDI5C86/PE, 28/07/2024, VD885575, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PDI7341/PE, 26/07/2024, RD128480, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDI7341/PE, 29/07/2024, RD129281, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDI8C40/PE, 21/08/2024, VD916349, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PDI8F44/PE, 29/07/2024, FS257621, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDI9H10/PE, 16/08/2024, VD898430, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDJ2C03/PE, 16/07/2024, VD865671, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDJ4G69/PE, 24/07/2024, VD873046, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDJ9D43/PE, 07/07/2024, TE604839, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PDK0I83/PE, 10/08/2024, RD153638, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDK3D54/PE, 10/07/2024, VD854432, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDK4D96/PE, 25/07/2024, VD810630, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDK5D58/PE,

31/07/2024, VD872821, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDK6D46/PE, 15/07/2024, FS218359, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDK6D46/PE, 26/07/2024, FS249467, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDK6D46/PE, 25/07/2024, FS249980, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDK8063/PE, 23/08/2024, VD839840, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDL0H29/PE, 26/07/2024, VD826595, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDL3279/PE, 04/07/2024, RD90520, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDL6C89/PE, 23/07/2024, VD872406, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDL7F36/PE, 20/08/2024, VD910006, 5819-1(Art. 193), R\$ 880,41; PDL8360/PE, 06/07/2024, TE609644, 5215-2(Art. 170), R\$ 293,47; PDL9C77/PE, 16/07/2024, RD106745, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDM0D16/PE, 16/07/2024, VD849234, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PDM1B27/PE, 27/07/2024, VD876924, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDM3467/PE, 28/07/2024, RD126835, 7455-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 130,16; PDM4536/PE, 14/04/2024, VD776610, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDM8119/PE, 01/08/2024, VD878404, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PDM8D83/PE, 22/07/2024, RD114306, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDN1A60/PE, 15/07/2024, FS216070, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; PDN2249/PE, 13/07/2024, TE615997, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PDN2J40/PE, 27/07/2024, TE615482, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PDN5C69/PE, 27/07/2024, VD876975, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDN8G28/PE, 20/07/2024, TE610413, 5185-1(Art. 167), R\$ 195,23; PDO1895/PE, 10/07/2024, FS175650, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDO1G54/PE, 27/07/2024, VD884439, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDO2888/PE, 07/07/2024, TE608842, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDO2C67/PE, 23/07/2024, VD877530, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PDO3D00/PE, 11/08/2024, RD159725, 5819-2(Art. 193), R\$ 880,41; PDO8F05/PE, 07/07/2024, VD854777, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDP1C17/PE, 06/07/2024, VD844925, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDP4E79/PE, 09/07/2024, VD857601, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDP4E79/PE, 19/07/2024, VD857709, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDP7814/PE, 12/08/2024, FS296074, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDP8J33/PE, 11/07/2024, TE610553, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; PDP9878/PE, 26/07/2024, FS264962, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDQ2089/PE, 04/07/2024, RD90830, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDQ2089/PE, 23/07/2024, RD120314, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDQ2D70/PE, 10/07/2024, FS175625, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDQ4695/PE, 17/08/2024, FS312835, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDQ6158/PE, 08/07/2024, VD828253, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDQ8A06/PE, 28/07/2024, FS255190, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDR1726/PE, 13/07/2024, FS206415, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDR1900/PE, 14/07/2024, VD815798, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDR7D98/PE, 18/07/2024, VD860408, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PDS1736/PE, 15/08/2024, VD896160, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDT0H26/PE, 06/07/2024, FS178381, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDT5A73/PE, 08/07/2024, TE610740, 7714-1(Art. 244, XI), R\$ 130,16; PDT5B59/PE, 07/07/2024, FS180360, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDT6586/PE, 09/07/2024, VD857199, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDT6E93/PE, 11/07/2024, VD858810, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDT7367/PE, 16/07/2024, FS220949, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDT9A46/PE, 01/08/2024, VD892024, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDU4696/PE, 25/08/2024, FS331333, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDV2844/PE, 17/08/2024, RD172063, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDV3418/PE, 17/08/2024, FS313416, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDV3G38/PE, 26/07/2024, TE603182,

7048-1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; PDV7D90/PE, 21/07/2024, FS231061, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDV9B05/PE, 28/07/2024, VD885605, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PDV9F17/PE, 23/08/2024, VD902690, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDW3B19/PE, 07/07/2024, FS171522, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDW3B19/PE, 27/07/2024, FS257303, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDW3G14/PE, 16/07/2024, VD859531, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDW8F54/PE, 26/07/2024, VD878935, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDW9B87/PE, 14/07/2024, TE604928, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDX0G95/PE, 15/07/2024, VD825670, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PDX1E47/PE, 19/07/2024, VD868840, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDX1E47/PE, 20/07/2024, FS229334, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDX1E47/PE, 19/07/2024, FS237973, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDX3E16/PE, 11/07/2024, FS195570, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDY4J10/PE, 09/07/2024, FS189952, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDY5341/PE, 09/07/2024, RD97444, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDY6123/PE, 09/07/2024, VD857636, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDY8724/PE, 25/08/2024, TE624082, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PDY8A41/PE, 14/08/2024, VD904650, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDY8C22/PE, 09/07/2024, RD94780, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDZ0H53/PE, 22/08/2024, VD908630, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDZ4910/PE, 30/07/2024, VD873631, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDZ5A93/PE, 05/07/2024, RD93597, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PDZ5A93/PE, 27/07/2024, RD125499, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PEA0E95/PE, 12/08/2024, RD153441, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PEA0E95/PE, 19/08/2024, RD172837, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PEA6721/PE, 16/07/2024, FS219657, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PEA7B10/PE, 17/07/2024, RD104556, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PEA9114/PE, 30/07/2024, VD884870, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEB0F83/PE, 29/07/2024, RD130999, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PEB1767/PE, 07/07/2024, VD855650, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; PEB1767/PE, 07/07/2024, VD855668, 5819-1(Art. 193), R\$ 880,41; PEB1767/PE, 20/07/2024, VD873437, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEB1767/PE, 31/07/2024, VD872791, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEB1B83/PE, 10/07/2024, FS175498, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PEB1J35/PE, 10/07/2024, VD854483, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PEB4138/PE, 22/08/2024, VD916861, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEB5C91/PE, 19/07/2024, FS226874, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PEB7I05/PE, 31/07/2024, RD135583, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PEC5815/PE, 31/07/2024, VD872651, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PEC9D53/PE, 05/07/2024, VD850054, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PED1B54/PE, 15/07/2024, RD105943, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PED2I36/PE, 26/07/2024, VD878820, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PED5843/PE, 23/07/2024, VD868115, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PED6069/PE, 24/07/2024, RD122392, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PEF5788/PE, 04/07/2024, VD852588, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEF5B08/PE, 24/07/2024, FS244856, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PEF8240/PE, 26/07/2024, VD865981, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PEF8240/PE, 29/07/2024, VD879818, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PEG3358/PE, 24/07/2024, FS245615, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PEG6B76/PE, 24/07/2024, VD872970, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEH5G61/RN, 29/07/2024, VD879770, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PEH8B19/PE, 30/07/2024, RD134846, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PEH8E29/PE, 09/07/2024, VD838178, 6050-1(Art. 208), R\$

293,47; PEJ7484/PE, 18/08/2024, VD886318, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEK3A65/PE, 10/07/2024, VD854319, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEK6152/PE, 31/07/2024, FS266515, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PEK8844/PE, 05/07/2024, RD97525, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PEL1529/PE, 06/07/2024, FS182230, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; PEM0C48/PE, 27/07/2024, VD884668, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEM1117/PE, 23/08/2024, VD839590, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; PEM2018/PE, 20/07/2024, RD116015, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PEM4G62/PE, 24/07/2024, FS245593, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PEM9107/PE, 15/08/2024, RD163870, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PEM9107/PE, 17/08/2024, RD172284, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PEN3361/PE, 10/07/2024, VD855676, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEN3361/PE, 10/07/2024, VD855684, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PEN5E85/PE, 15/07/2024, FS217077, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PEN9G26/PE, 16/07/2024, VD865272, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEO1073/PE, 16/07/2024, VD859655, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEO1A16/PE, 18/08/2024, VD903743, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEP7E27/PE, 06/07/2024, FS174220, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PEQ0H69/PE, 24/07/2024, VD869430, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEQ4C35/PE, 31/07/2024, VD888000, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEQ5453/PE, 24/07/2024, VD876819, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PER5901/PE, 25/07/2024, VD878161, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PER6505/PE, 07/07/2024, FS171301, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PER7H55/PE, 24/07/2024, TE610499, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PES2F77/PE, 28/07/2024, RD127327, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PES2F77/PE, 28/07/2024, RD131367, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PES2I96/PE, 14/07/2024, VD814414, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PES7045/PE, 28/07/2024, VD886032, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PES7B64/PE, 10/07/2024, VD854327, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PET7853/PE, 09/07/2024, FS191124, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PET9A08/PE, 04/07/2024, FS165530, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PET9A08/PE, 27/07/2024, FS250953, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PEU1A24/PE, 09/07/2024, VD859248, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEU1186/PE, 04/07/2024, FS142506, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PEU4427/PE, 16/07/2024, VD865159, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEU4C96/PE, 21/07/2024, VD832781, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; PEU4C96/PE, 21/07/2024, VD832790, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PEU9031/PE, 19/07/2024, FS238040, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PEW2F68/PE, 12/07/2024, TE610804, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; PEW5479/PE, 26/07/2024, FS267570, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PEW6B85/PE, 13/07/2024, FS199753, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PEW8E71/PE, 06/07/2024, VD844879, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEW8E71/PE, 20/07/2024, VD853983, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PEY2807/PE, 21/08/2024, FS326160, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PEY2J51/PE, 16/07/2024, FS220043, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PEY8A62/PE, 18/07/2024, VD863881, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; PEZ0A78/PE, 05/07/2024, TE605509, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PFB1225/PE, 23/07/2024, VD868425, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFB3D49/PE, 23/08/2024, VD910669, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFB9843/PE, 14/07/2024, VD855951, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFC0D25/PE, 20/07/2024, RD112664, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFC2063/PE, 16/08/2024, VD905177, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFC8426/PE, 21/07/2024, VD870152, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R\$ 130,16; PFC8426/PE, 21/07/2024, VD870160, 5991-0(Art. 206,

Inc. I), R\$ 293,47; PFC9H21/PE, 13/07/2024, RD100828, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFD1975/PE, 08/08/2024, RD150981, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFD9745/PE, 20/08/2024, RD177502, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFE1034/PE, 05/07/2024, VD850631, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFF0136/PE, 06/07/2024, VD840474, 5967-0(Art. 203, Inc. V), R\$ 1467,35; PFF0136/PE, 30/07/2024, FS270890, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PFF8061/PE, 14/07/2024, RD101808, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFG3428/PE, 21/07/2024, VD836710, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFG4F92/PE, 27/07/2024, FS251607, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PFH0B38/PE, 13/08/2024, VD901090, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; PFH4766/PE, 21/07/2024, VD818290, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFH5H93/PE, 18/07/2024, VD861846, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFH8G75/PE, 16/07/2024, TE617450, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFH8G75/PE, 22/07/2024, FS237787, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PFI3523/PE, 07/07/2024, VD856095, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFI7H46/PE, 16/07/2024, FS221350, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PFJ2325/PE, 27/07/2024, VD880760, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PFK2378/PE, 04/07/2024, VD848939, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFL2829/PE, 14/07/2024, FS203599, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PFM2D32/PE, 16/08/2024, VD904464, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFM8430/PE, 25/08/2024, VD922330, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFN2253/PE, 15/07/2024, FS217107, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PFN2H11/PE, 09/07/2024, FS182923, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PFO8B44/PE, 23/08/2024, VD839891, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFP5C15/PE, 01/08/2024, TE621539, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; PFP7768/PE, 19/08/2024, VD912254, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFO675/PE, 26/07/2024, TE613994, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; PFQ0675/PE, 26/07/2024, TE614168, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R\$ 130,16; PFQ0675/PE, 26/07/2024, TE614176, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; PFQ4H91/PE, 11/08/2024, FS301337, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PFR0I94/PE, 06/07/2024, FS178853, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PFS0051/PE, 13/07/2024, FS205842, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PFS1713/PE, 06/07/2024, FS176583, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PFS1J38/PE, 17/07/2024, RD103673, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFS1J38/PE, 22/07/2024, RD119979, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFS3A62/PE, 28/07/2024, FS268518, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PFS6H40/PE, 29/07/2024, TE618775, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFS9H05/PE, 05/07/2024, VD852758, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PFT4095/PE, 07/07/2024, FS182354, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PFT4C46/PE, 15/07/2024, VD858560, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PFU6460/PE, 13/07/2024, RD102650, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFV2229/PE, 13/08/2024, FS302414, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PFX0109/PE, 19/07/2024, VD870004, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFX3764/PE, 15/07/2024, VD864705, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFX7816/PE, 23/07/2024, FS246816, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PFX8B33/PE, 09/08/2024, FS292710, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PFY4E64/PE, 20/08/2024, FS324620, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PFY9I77/PE, 21/07/2024, RD113008, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFZ7763/PE, 07/07/2024, TE606890, 7625-1(Art. 181, inc. XX), R\$ 293,47; PFZ7B00/PE, 24/08/2024, RD180430, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGA1068/PE, 18/08/2024, TE619364, 7625-2(Art. 181, inc. XX), R\$ 293,47; PGA6C10/PE, 25/07/2024, TE621059, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGA7642/PE, 04/07/2024, FS142530, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGA7642/PE, 18/07/2024,

FS212954, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGA7879/PE, 18/07/2024, VD869871, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGA7B79/PE, 23/07/2024, VD872350, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGA7B79/PE, 26/07/2024, VD878919, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGB3A77/PE, 21/08/2024, RD175372, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGB9067/PE, 08/08/2024, RD150752, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGC0C75/PE, 22/07/2024, FS236144, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGC2H22/PE, 12/07/2024, VD860130, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; PGC3E19/PE, 29/07/2024, FS258091, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGC7D72/PE, 07/07/2024, FS170216, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; PGC7H62/PE, 28/07/2024, FS261602, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGD0B11/PE, 18/07/2024, VD861773, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGD0B11/PE, 22/07/2024, VD875553, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGE1B92/PE, 05/07/2024, TE604758, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PGE8112/PE, 20/08/2024, VD913234, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGF2523/PE, 18/07/2024, FS224235, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGF3I15/PE, 27/07/2024, FS267864, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGF6B98/PE, 30/07/2024, VD887799, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; PGF6B98/PE, 30/07/2024, VD887802, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PGF8099/PE, 13/08/2024, FS303038, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGG8D57/PE, 14/08/2024, TE618643, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PGH5319/PE, 07/07/2024, FS180785, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGH6H32/PE, 15/08/2024, VD907021, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PGH7686/PE, 25/07/2024, FS247804, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGH7686/PE, 18/07/2024, VD863768, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGH7D44/PE, 17/08/2024, RD166705, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PGH7D44/PE, 10/08/2024, RD154243, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGI7E73/PE, 07/07/2024, VD856117, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGJ2F94/PE, 04/07/2024, VD852472, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; PGJ2F94/PE, 21/07/2024, VD817960, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PGJ6D48/PE, 27/07/2024, FS259071, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGK0127/PE, 29/07/2024, TE617582, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PGK2I42/PE, 21/07/2024, RD118948, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PGK4424/PE, 09/07/2024, FS184608, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGL1776/PE, 17/07/2024, VD864268, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGL1E42/PE, 30/07/2024, VD888345, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGL7J49/PE, 23/07/2024, FS246948, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGL8H05/PE, 28/07/2024, VD885788, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PGL8H05/PE, 28/07/2024, VD886415, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PGM9B49/PE, 22/07/2024, VD874590, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PGN1306/PE, 30/07/2024, VD885010, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGN1738/PE, 22/07/2024, VD873941, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGN1768/PB, 15/08/2024, FS309397, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; PGN1768/PB, 15/08/2024, FS309346, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGN6I01/PE, 04/07/2024, TE604634, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PGN8414/PE, 14/07/2024, VD861374, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGN9B89/PE, 18/07/2024, VD860300, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGN9E61/PE, 06/07/2024, VD848483, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGO1605/PE, 18/07/2024, VD869901, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGO6029/PE, 23/07/2024, FS241245, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGO6510/PE, 16/07/2024, VD859590, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGO6D34/PE, 14/07/2024, FS209422, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGO7F10/PE, 05/07/2024, RD90016, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGO8H63/PE, 29/07/2024, FS258660, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGP9C92/PE, 07/07/2024,

VD854823, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGQ1510/PE, 08/07/2024, TE609431, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PGQ2E08/PE, 10/07/2024, FS170445, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGQ7E82/PE, 11/07/2024, RD98963, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGR1G51/PE, 25/07/2024, VD878137, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGR4139/PE, 11/07/2024, VD856680, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGR7H54/PE, 30/07/2024, RD130581, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGR9039/PE, 17/08/2024, RD168333, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PGS1581/PE, 10/07/2024, FS179957, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGS1J54/PE, 17/08/2024, FS312509, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGS3513/PE, 11/08/2024, RD155797, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PGS3I89/PE, 17/07/2024, RD104769, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGS9E03/PE, 11/07/2024, FS173860, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGS9E03/PE, 19/07/2024, FS228109, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGS9E03/PE, 23/07/2024, FS242241, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGT0J45/PE, 14/08/2024, VD903220, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGT5A12/PE, 17/08/2024, VD906246, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGU1D33/PE, 17/08/2024, VD902534, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PGU2305/PE, 06/07/2024, RD92485, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PGU2A99/PE, 24/07/2024, VD876665, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGU7D29/PE, 15/07/2024, VD825769, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGV2865/PE, 09/07/2024, VD858365, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGV3D32/PE, 09/07/2024, VD837457, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGV4518/PE, 20/07/2024, FS230162, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGV9922/PE, 14/07/2024, TE607110, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PGV9947/PE, 19/07/2024, RD115396, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PGV9947/PE, 17/07/2024, FS213918, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGW0354/PE, 18/07/2024, RD118921, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGW3I86/PE, 30/07/2024, VD886695, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGW4C08/PE, 26/07/2024, VD867887, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGW4D79/PE, 04/07/2024, VD848025, 5665-0(Art. 182, Inc. X), R\$ 130,16; PGW7B03/PE, 28/07/2024, VD866597, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGW7I02/PE, 18/07/2024, RD108098, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R\$ 880,41; PGX0F81/PE, 17/07/2024, VD858640, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGX3I61/PE, 26/07/2024, VD882673, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGX6162/PE, 14/07/2024, VD863040, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGX6G10/PE, 16/07/2024, FS219843, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGY1C41/PE, 04/07/2024, TE603662, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PGY2567/PE, 05/07/2024, FS185582, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGY2567/PE, 19/07/2024, FS226777, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGZ0G49/PE, 15/07/2024, VD864799, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGZ2431/PE, 06/07/2024, FS191876, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGZ2589/PE, 25/07/2024, RD122910, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGZ2H44/PE, 06/07/2024, FS182893, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGZ3J33/PE, 21/07/2024, VD818096, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PGZ5041/PE, 09/07/2024, FS182834, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGZ6J46/PE, 26/07/2024, RD132452, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGZ8412/PE, 16/07/2024, FS220671, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGZ9A94/PE, 21/07/2024, FS233447, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGZ9G03/PE, 20/07/2024, FS238279, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PGZ9G03/PE, 27/07/2024, FS252077, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PJB6D24/PE, 16/07/2024, TE617868, 7625-2(Art. 181, inc. XX), R\$ 293,47; PJG1C71/PE, 19/08/2024, VD905487, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PKG8J86/PE, 17/07/2024, RD103681, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16;

PKI6H60/PE, 26/07/2024, VD878889, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PKU2F12/BA, 07/07/2024, FS180386, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PMT4B36/PE, 19/08/2024, FS317446, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; POI5J81/PE, 08/07/2024, FS180904, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; POM0D63/CE, 14/07/2024, TE615334, 6068-1(Art. 209), R\$ 195,23; PPE2E57/PE, 05/07/2024, VD850852, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PTZ9A18/MA, 07/07/2024, VD856460, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PTZ9A18/MA, 07/07/2024, TE608907, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PUA0E39/PE, 22/07/2024, FS235407, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PVO9C45/PE, 08/08/2024, FS291579, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PWB5F92/PE, 19/07/2024, VD861498, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PWJ6I12/PE, 11/08/2024, FS300292, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PXX5D58/PE, 16/08/2024, VD907447, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PXV6D12/PE, 06/07/2024, VD848793, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PXV9H70/PE, 15/08/2024, VD906866, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PYI1H86/PE, 30/07/2024, FS271705, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; PYK3G32/PI, 31/07/2024, VD887101, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PZJ5H14/PE, 01/08/2024, VD892334, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PZK0A02/BA, 23/07/2024, VD877750, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PZL8H09/PE, 26/07/2024, RD132550, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PZT6B89/PE, 21/07/2024, VD818223, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QED0D45/PA, 17/07/2024, VD860823, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QFG1H80/PE, 18/07/2024, RD107954, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; QFK2A82/PB, 06/07/2024, TE606637, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QFM4B97/PE, 06/07/2024, VD848750, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QFO1594/PB, 21/07/2024, RD113180, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QFO0A44/PE, 14/07/2024, FS204226, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QFU3G68/PB, 18/07/2024, FS225193, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QFW7254/PB, 25/07/2024, RD124204, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QGF6A91/PB, 14/08/2024, VD903140, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QGN1I19/PE, 18/08/2024, RD171679, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; QGP9A82/PE, 27/07/2024, FS268178, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QGS9E55/RN, 06/07/2024, VD840601, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QGZ0D38/RN, 20/08/2024, VD903441, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QLL0J52/PE, 18/08/2024, FS319899, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QMC8I16/SE, 25/07/2024, FS250406, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; QMU7E80/PE, 30/07/2024, VD873720, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QNE5J81/PE, 24/07/2024, VD872538, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QNY4888/PE, 29/07/2024, FS259268, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QOE0I45/RJ, 24/08/2024, FS332801, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QOF5949/PE, 09/07/2024, TE612742, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QOR1G09/PE, 16/07/2024, VD849285, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QOT4345/PE, 06/07/2024, VD848459, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QOT4A37/PE, 26/07/2024, RD133076, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QOZ1I94/PE, 04/07/2024, TE603832, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QPA8I71/PE, 20/07/2024, RD110319, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QPK5E39/PE, 29/07/2024, FS259900, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QPL1H72/RN, 15/07/2024, VD826234, 5584-0(Art. 182, Inc. II), R\$ 88,38; QPM2I68/PE, 10/07/2024, VD855510, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QPM4D49/PE, 31/07/2024, TE589333, 5185-1(Art. 167), R\$ 195,23; QPM4D49/PE, 31/07/2024, TE616993, 6025-0(Art. 206, Inc. IV), R\$ 293,47; QPO2E51/PE, 25/07/2024, VD857377, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QPO2H02/PE, 06/07/2024, RD92795, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16;

QPQ4B68/PE, 18/07/2024, FS226440, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QPT7A30/PE, 19/08/2024, RD173728, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QQM1H85/PE, 19/07/2024, VD863547, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QRZ9J11/PE, 17/07/2024, FS210390, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QSF9C38/PB, 18/07/2024, RD119243, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QSH6G55/PE, 25/07/2024, FS248193, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QSH6G55/PE, 27/07/2024, FS258806, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QTT9B58/PE, 23/08/2024, TE628304, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QTY6D05/PB, 20/07/2024, RD118409, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QUB6G13/PE, 19/07/2024, FS228320, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QUW2E47/PE, 22/07/2024, VD876274, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QVJ7A71/PA, 22/07/2024, VD867496, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QWL2D15/PE, 11/07/2024, RD99480, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QWT1A71/PE, 16/07/2024, VD866988, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QWT5E57/PE, 01/08/2024, TE621253, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QWU6D43/PE, 16/07/2024, VD859604, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QXA6F51/PE, 28/07/2024, VD866619, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QXC4C89/PE, 22/07/2024, VD875448, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QXQ1D89/PE, 07/07/2024, FS182281, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QXQ1D89/PE, 07/07/2024, FS185990, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QXQ1D89/PE, 09/07/2024, FS186716, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYA0167/PE, 19/08/2024, RD171903, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; QYA2I60/PE, 22/07/2024, VD867453, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYA3963/PE, 07/07/2024, VD855633, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYA3963/PE, 06/07/2024, FS176702, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYA3963/PE, 14/07/2024, FS203769, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYA6I14/PE, 06/07/2024, FS177679, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYA6I14/PE, 17/07/2024, VD864373, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; QYA6I14/PE, 20/07/2024, RD119499, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYA9A93/PE, 01/08/2024, VD892318, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYB0C45/PE, 17/07/2024, VD864330, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; QYB0D43/PE, 15/07/2024, VD862788, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYB1G64/PE, 14/08/2024, TE614540, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYB2F85/PE, 12/07/2024, VD860939, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYB2F85/PE, 25/07/2024, VD878110, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYB3843/PE, 23/07/2024, FS242462, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYB3A24/PE, 16/07/2024, VD859663, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYB3B01/PE, 10/07/2024, FS181811, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYB4C76/PE, 16/07/2024, VD866970, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYB6I48/PE, 27/07/2024, FS259209, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYB8E05/PE, 16/07/2024, VD867178, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYB9I11/PE, 17/08/2024, FS318124, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYC1181/PE, 22/07/2024, FS237019, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYC1A16/PE, 21/07/2024, VD874360, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYC3H87/PE, 28/07/2024, FS254606, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYC4C80/PE, 16/07/2024, FS220728, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYC5095/PE, 16/07/2024, FS221546, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYC5728/PE, 23/08/2024, VD883912, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYC6251/PE, 27/07/2024, VD871051, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYC7264/PE, 21/07/2024, TE617892, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R\$ 130,16; QYC7834/PE, 19/08/2024, RD172411, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYC7D71/PE, 24/08/2024, FS329282, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYC8B38/PE, 09/07/2024, VD841888, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYC8C18/PE, 29/07/2024, VD877220,

5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYC9A03/PE, 22/07/2024, FS236900, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYD0A71/PE, 30/07/2024, VD887896, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD4430/PE, 31/07/2024, RD136059, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYD4430/PE, 17/07/2024, FS215570, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; QYD4D17/PE, 13/07/2024, RD102340, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYD7858/PE, 22/07/2024, VD875308, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYD7D64/PE, 25/07/2024, TE621121, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD8306/PE, 29/07/2024, VD886091, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYD8B92/PE, 14/07/2024, FS202738, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYD8E59/PE, 09/07/2024, VD858063, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYE0H73/PE, 15/08/2024, VD907269, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYE0J93/PE, 07/07/2024, FS184217, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYE2909/PE, 17/07/2024, FS215430, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYE2D60/PE, 09/07/2024, VD833389, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYE3703/PE, 15/08/2024, VD906815, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; QYE5H35/PE, 28/07/2024, VD886385, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYE7I30/PE, 25/07/2024, FS248975, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYF1028/PE, 27/07/2024, VD884595, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF1B08/PE, 27/07/2024, VD880980, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF6B92/PE, 19/08/2024, FS316865, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYF6F02/PE, 17/07/2024, TE617469, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7B97/PE, 21/08/2024, VD916110, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYG1F05/PE, 25/07/2024, RD124360, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; QYG2C97/PE, 31/07/2024, FS270075, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYG5462/PE, 31/07/2024, VD890145, 5592-0(Art. 182, Inc. III), R\$ 130,16; QYH0E59/PE, 05/07/2024, FS174025, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYH0J15/PE, 15/08/2024, RD165075, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYH4F44/PE, 10/08/2024, RD154405, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYH5I50/PE, 01/08/2024, TE624201, 7234-0(Art. 250, Inc. I, alínea a), R\$ 130,16; QYH7J84/PE, 14/07/2024, VD784230, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYH9I51/PE, 09/07/2024, VD837988, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYI0A81/PE, 23/07/2024, RD120918, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYI0D30/PE, 28/07/2024, VD866538, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYI0D30/PE, 27/07/2024, RD125863, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; QYI2D80/PE, 12/08/2024, VD903956, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYI5B87/PE, 12/07/2024, VD843350, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYI5B87/PE, 10/07/2024, VD854408, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYI6A31/PE, 29/07/2024, RD131472, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYI6D04/PE, 07/07/2024, VD854955, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYI6H46/PE, 25/03/2024, VD719446, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYJ0J11/PE, 23/07/2024, VD868450, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYJ1A38/PE, 20/07/2024, FS230464, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYJ1B40/PE, 21/07/2024, VD836663, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYJ5C96/PE, 07/07/2024, FS180378, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYJ5C96/PE, 20/07/2024, FS229970, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYK2D49/PE, 04/07/2024, RD85446, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; QYK2D49/PE, 18/07/2024, RD108012, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; QYK2D49/PE, 23/07/2024, RD123496, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; QYK3F67/PE, 15/08/2024, FS308030, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYK4B27/PE, 13/08/2024, VD897859, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYK4G92/PE, 26/07/2024, VD878781, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYK5F27/PE, 29/07/2024, RD129966, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYK6B62/PE, 30/07/2024, RD134595, 7455-0(Art. 218,



Inc. I), R\$ 130,16; QYK6I17/PE, 19/07/2024, RD109116, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYK9H89/PE, 16/08/2024, VD906068, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYLOCA9/PE, 24/07/2024, FS243140, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYL1B12/PE, 17/07/2024, FS213934, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYL1D07/PE, 30/07/2024, RD134986, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYL3I69/PE, 27/07/2024, VD884609, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYL4I90/PE, 22/07/2024, FS240095, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYL4I90/PE, 07/07/2024, RD93139, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYL4I90/PE, 11/07/2024, RD100143, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYL5H85/PE, 24/07/2024, FS244252, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYL7B25/PE, 21/07/2024, RD113636, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; QYL8I84/PE, 14/08/2024, VD904553, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYM0B85/PE, 28/07/2024, FS252522, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYM5J87/PE, 10/07/2024, VD855781, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYM9A13/PE, 13/08/2024, VD902984, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM9I71/PE, 10/07/2024, VD854343, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYN0J18/PE, 16/07/2024, RD106818, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYN3E73/PE, 13/07/2024, FS207870, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYN5E44/PE, 24/07/2024, FS247561, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYN7I21/PE, 14/07/2024, RD101719, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; QYO0F29/PE, 31/07/2024, RD136130, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; QYO0F61/PE, 21/08/2024, VD916624, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYO5G03/PE, 23/07/2024, VD868328, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYO6C50/PE, 30/07/2024, VD888558, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYO6H84/PE, 13/07/2024, RD102618, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYP0G07/PE, 16/07/2024, TE612998, 7625-2(Art. 181, inc. XX), R\$ 293,47; QYPII05/PE, 27/07/2024, VD870993, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYP4I33/PE, 21/07/2024, FS234036, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYP6I40/PE, 17/07/2024, RD116988, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYP6J43/PE, 29/07/2024, TE617612, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYP7H88/PE, 25/07/2024, RD124573, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYP9F57/PE, 31/07/2024, RD135664, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYP9J22/PE, 24/08/2024, VD912874, 6017-4(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; QYQ0J72/PE, 19/07/2024, RD109736, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYQ0J72/PE, 21/07/2024, RD111595, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYQ4E24/PE, 24/08/2024, VD917337, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYQ8J11/PE, 01/08/2024, VD892040, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYR2B79/PE, 28/07/2024, RD127173, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYR4E62/PE, 09/07/2024, VD847070, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R\$ 130,16; QYR4H00/PE, 08/08/2024, FS293130, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYR6I89/PE, 21/07/2024, RD111544, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; QYS3F92/PE, 09/07/2024, TE603930, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; QYS3H02/PE, 12/07/2024, TE620362, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; QYS4H19/PE, 08/07/2024, TE606955, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYS7C46/PE, 16/08/2024, FS317535, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYS8H07/PE, 30/07/2024, RD135265, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; QYS9E41/PE, 13/08/2024, FS302589, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYT0F43/PE, 13/07/2024, RD100860, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; QYT1F52/PE, 10/07/2024, TE597450, 6700-0(Art. 230, Inc. XVI), R\$ 195,23; QYT3G85/PE, 09/07/2024, VD859264, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYT4H85/PE, 18/07/2024, RD117267, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYT4I91/PE, 14/07/2024, VD855943, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYT4J16/PE, 17/07/2024, TE620893, 7684-2(Art. 244, X),

R\$ 130,16; QYT4J77/PE, 19/07/2024, VD870110, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYT5F44/PE, 07/07/2024, TE613307, 6017-4(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; QYT7A44/PE, 28/07/2024, RD127181, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYU6A98/PE, 25/07/2024, RD124522, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYU7I67/PE, 26/07/2024, RD132851, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYU9H24/PE, 21/07/2024, RD119677, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYV2H50/PE, 10/07/2024, VD860432, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYV3A52/PE, 24/07/2024, FS247880, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYV3D22/PE, 27/07/2024, FS268194, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYV4G48/PE, 16/07/2024, VD859388, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYV4I36/PE, 23/07/2024, FS241741, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYV7G49/PE, 19/07/2024, VD863539, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYV8B97/PE, 12/08/2024, VD896771, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYV8B97/PE, 12/08/2024, VD896780, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYV8H31/PE, 09/07/2024, VD857520, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYV8H92/PE, 18/08/2024, VD911630, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYV8J43/PE, 06/07/2024, VD848505, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYV8J43/PE, 10/07/2024, VD854300, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYW0I64/PE, 21/07/2024, VD874425, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYW0J48/PE, 23/08/2024, TE629777, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYW6E29/PE, 30/07/2024, VD873658, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYW6F37/PE, 25/07/2024, VD854661, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYW9H80/PE, 21/07/2024, FS234443, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QYX5B52/PE, 06/07/2024, TE609857, 6068-1(Art. 209), R\$ 195,23; QYX6F67/PE, 12/07/2024, VD859167, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYY0H15/PE, 09/07/2024, VD838011, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYY0H15/PE, 09/07/2024, VD857989, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYY5E96/PE, 23/07/2024, VD868441, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYY9I69/PE, 05/07/2024, VD853363, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYY9I69/PE, 14/07/2024, VD861170, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYZ0F14/PE, 16/07/2024, RD116244, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QYZ1C41/PE, 14/07/2024, VD861226, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYZ2B79/PE, 23/07/2024, VD878218, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYZ3H79/PE, 21/07/2024, VD818410, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYZ6H05/PE, 21/07/2024, VD832820, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYZ8F53/PE, 04/07/2024, FS164526, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; QZY9C77/AM, 06/08/2024, RD149177, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; RCIYF60/BA, 22/07/2024, VD875111, 5622-2(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; RFH7A65/PE, 28/07/2024, VD885834, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RFL9G57/PE, 12/07/2024, TE618449, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; RFO3I91/PE, 07/07/2024, FS176044, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RFU7C52/PE, 10/07/2024, VD846928, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RFU7C52/PE, 10/07/2024, VD846936, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; RFX4D31/PE, 25/07/2024, RD124700, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RFX5D81/RN, 06/07/2024, RD92671, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RFY1I14/PE, 05/07/2024, RD97533, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RGP6B07/PE, 20/07/2024, TE615202, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RGR0E84/AL, 20/07/2024, FS230600, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RIB1B25/CE, 07/07/2024, TE604855, 5185-1(Art. 167), R\$ 195,23; RLW9A18/PB, 19/07/2024, VD863628, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; RLY1H55/PB, 07/07/2024, RD97975, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; RLY5E39/PB, 20/07/2024, RD111234, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RLY5E39/PB, 21/07/2024, RD119588, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RMG8J00/PE,

26/07/2024, RD128013, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RMG8J00/PE, 26/07/2024, RD132835, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RMN3F34/PE, 15/07/2024, FS218430, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RMP3B66/PE, 21/07/2024, RD112923, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RMU9F78/PE, 14/07/2024, VD861277, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RNA4H41/PE, 27/07/2024, RD126614, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RQA0C73/RN, 24/07/2024, VD872961, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RTC9I24/PE, 08/07/2024, TE596097, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; RTDOE96/MG, 14/07/2024, RD101204, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RTG6C97/PE, 13/08/2024, VD902852, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RTY7J88/PE, 15/07/2024, VD861951, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; RZE1A26/PE, 20/07/2024, VD865027, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZE2E12/PE, 08/07/2024, FS183881, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZE3J88/PE, 09/07/2024, VD841861, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RZE5H60/PE, 07/07/2024, VD856028, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZE8D61/PE, 06/07/2024, RD92396, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; RZE9F41/PE, 07/07/2024, FS180831, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZE9G21/PE, 19/07/2024, TE612823, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; RZE9G21/PE, 19/07/2024, TE612831, 5835-0(Art. 195), R\$ 195,23; RZF0E07/PE, 16/08/2024, RD165857, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RZF0F39/PE, 10/07/2024, VD855447, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZF0I41/PE, 09/07/2024, VD837902, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZF4J87/PE, 25/07/2024, FS249130, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZF5B99/PE, 31/07/2024, VD887357, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RZG1B89/PE, 31/07/2024, VD887047, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RZG2I36/PE, 17/07/2024, TE620222, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; RZG3A65/PE, 10/07/2024, RD96405, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RZG3F93/PE, 19/07/2024, FS228265, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZG4C78/PE, 19/07/2024, RD109728, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; RZG7B60/PE, 26/07/2024, FS263486, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZG8J14/PE, 12/07/2024, VD860106, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RZG9F18/PE, 12/08/2024, VD897751, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZH0B52/PE, 06/07/2024, VD848629, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZH7G30/PE, 05/07/2024, TE609164, 7684-1(Art. 244, X), R\$ 130,16; RZH8I34/PE, 26/07/2024, RD128609, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RZI0A21/PE, 17/07/2024, FS214752, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZI1F54/PE, 04/07/2024, VD852049, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RZI1G06/PE, 18/07/2024, VD861790, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZI2H09/PE, 12/07/2024, RD100445, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R\$ 880,41; RZI4I64/PE, 18/08/2024, VD887390, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZI8C88/PE, 21/07/2024, VD817952, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZI9A00/PE, 12/07/2024, VD843406, 6017-4(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; RZI9I11/PE, 18/07/2024, VD863849, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; RZJ0H01/PE, 17/07/2024, RD104696, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RZJ2G05/PE, 29/07/2024, FS259160, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZJ3E47/PE, 13/07/2024, TE602542, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R\$ 130,16; RZJ5H38/PE, 11/07/2024, VD856664, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZJ5H38/PE, 20/07/2024, VD873143, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZJ7J11/PE, 18/07/2024, FS225860, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZJ8E05/PE, 29/07/2024, VD881073, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; RZJ8I05/PE, 20/08/2024, VD913781, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; RZJ8I05/PE, 20/08/2024, VD913790, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RZJ8I28/PE, 22/08/2024, VD908672, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZK0G60/PE,

21/07/2024, VD834164, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZK1A42/PE, 04/07/2024, FS144169, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZK1H35/PE, 06/07/2024, VD840555, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZK6H88/PE, 30/07/2024, VD888752, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; RZK7B17/PE, 22/07/2024, VD874026, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZK8B52/PE, 09/07/2024, RD95956, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RZK9B98/PE, 23/07/2024, TE605746, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R\$ 130,16; RZK9D54/PE, 30/07/2024, VD888582, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZL2F57/PE, 21/07/2024, FS232327, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZL3D84/PE, 11/07/2024, VD856630, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZL3D84/PE, 26/07/2024, VD867836, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZL4E97/PE, 25/07/2024, VD878188, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZL6A09/PE, 19/08/2024, VD912440, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZL7I47/PE, 12/07/2024, VD853053, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RZL7I47/PE, 06/07/2024, FS178497, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZL8F11/PE, 13/07/2024, RD102090, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RZL9I19/PE, 14/08/2024, VD904790, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZM1F61/PB, 14/07/2024, VD861080, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; RZM4J55/PE, 12/08/2024, VD898162, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZM7J35/PE, 31/07/2024, RD133700, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RZM9C15/PE, 08/07/2024, FS181013, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZN1J61/PE, 20/07/2024, FS230847, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZN5C64/PE, 30/07/2024, VD888396, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZN6D26/PE, 05/07/2024, FS172480, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZN6H26/PE, 21/07/2024, VD874239, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZN7D29/PE, 18/07/2024, FS211834, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZN8I84/PE, 07/07/2024, FS189332, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZN8I84/PE, 11/07/2024, FS195820, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZN8I84/PE, 11/07/2024, FS195901, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZN8I84/PE, 12/07/2024, FS205303, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZO8F17/PE, 24/07/2024, FS244848, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZP0D21/PE, 16/07/2024, VD863644, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZP2H91/PE, 10/08/2024, RD154316, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RZP4F45/PE, 18/07/2024, RD104068, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RZP6F93/PE, 18/07/2024, VD853690, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; RZP6F93/PE, 18/07/2024, VD853703, 6017-1(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; RZP8C60/PE, 12/07/2024, FS199354, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZQ0A32/PE, 12/08/2024, VD903867, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; RZQ0D38/PE, 10/07/2024, VD855501, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RZQ0F25/PE, 10/07/2024, RD98130, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RZQ0F25/PE, 27/07/2024, RD128641, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RZQ0H17/PE, 17/07/2024, FS215449, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZQ1J62/PE, 21/07/2024, FS231630, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZQ2E59/PE, 10/07/2024, RD96995, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RZQ5C66/PE, 10/07/2024, VD850160, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; RZQ6J73/PE, 16/07/2024, VD866910, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RZQ7A29/PE, 11/07/2024, FS195235, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZQ8F56/PE, 21/07/2024, VD874476, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZR1F00/PE, 28/07/2024, VD883408, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RZR3H82/PE, 24/07/2024, FS246409, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZR3I15/PE, 16/07/2024, VD864918, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZR4E76/PE, 28/07/2024, VD885621, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RZR4E76/PE, 24/07/2024, FS244740, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZR4J64/PE, 18/07/2024, VD857091, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZR7B80/PE, 17/07/2024, RD104637, 7463-0(Art.



218, Inc. II), R\$ 195,23; RZR7I00/PE, 22/07/2024, VD874530, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RZS1E62/PE, 11/07/2024, FS196134, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; RZS1E62/PE, 24/07/2024, FS244724, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; RZS2D03/PE, 04/07/2024, TE604715, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RZS2G98/PE, 27/07/2024, VD862974, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZS2J58/PE, 31/07/2024, RD136288, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; RZS5I11/PE, 14/07/2024, FS204765, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; RZS8A70/PE, 23/07/2024, VD877580, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RZS9D93/PE, 16/08/2024, FS316849, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZT3H52/PE, 22/07/2024, VD874603, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RZT5E24/PE, 19/07/2024, VD868999, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; RZT7G71/PE, 18/08/2024, TE632069, 7684-2(Art. 244, X), R\$ 130,16; RZT8F51/PE, 25/07/2024, FS248096, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZT9I75/PE, 10/08/2024, FS297003, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZU0G91/PE, 26/07/2024, RD132274, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RZU1B07/PE, 26/07/2024, FS258423, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZU2A23/PE, 16/07/2024, FS222569, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZU5A34/PE, 09/07/2024, VD858217, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; RZU5A34/PE, 18/07/2024, VD859787, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; RZU6A45/PE, 21/07/2024, RD118433, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; RZU6F19/PE, 05/07/2024, VD850666, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZV2J18/PE, 14/07/2024, FS209333, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZV3D72/PE, 31/07/2024, VD886482, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RZV5B37/PE, 15/08/2024, VD902402, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZV5B95/PE, 06/07/2024, FS180190, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZV5G48/PE, 27/07/2024, RD128501, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; RZV6D60/PE, 06/07/2024, FS178500, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZV7G52/PE, 11/07/2024, RD99153, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RZV9G50/PE, 20/07/2024, RD111463, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; RZW1J05/PE, 25/07/2024, FS247197, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZW4C07/PE, 25/07/2024, VD879966, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZW7G17/PE, 06/07/2024, FS180165, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZX0C96/PE, 21/08/2024, VD907544, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; RZX0E55/PE, 15/08/2024, VD880905, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZX1H37/PE, 22/07/2024, FS240052, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZX2G90/PE, 10/07/2024, VD854416, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZX2G90/PE, 01/08/2024, VD882649, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZX3B43/PE, 18/07/2024, VD862290, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZX3C29/PE, 28/07/2024, FS261645, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZX3G95/PE, 14/07/2024, FS200646, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZX4J52/PE, 20/07/2024, VD873178, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZX6B52/PE, 10/07/2024, VD850127, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZX8B65/PE, 23/07/2024, RD121019, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RZX8E17/PE, 15/08/2024, VD880840, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZX9A61/PE, 08/07/2024, TE606998, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; RZX9F91/PE, 14/07/2024, VD863075, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZY0A29/PE, 14/08/2024, TE626204, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; RZY0B68/PE, 05/07/2024, FS169986, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZY0E56/PE, 09/07/2024, VD846987, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZY1B16/PE, 22/07/2024, VD875324, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RZY2C03/PE, 14/07/2024, VD814554, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZY2D42/PE, 06/07/2024, VD846693, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZY3D56/PE, 24/07/2024, VD873011, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZY5186/PE,

15/07/2024, RD105820, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; RZY8A09/PE, 07/07/2024, TE599320, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; RZY8F63/PE, 18/08/2024, VD886849, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZZ0E74/PE, 20/08/2024, FS324060, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZZ1F82/PE, 27/07/2024, FS259098, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; RZZ5B26/PE, 14/07/2024, VD855986, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; RZZ5B45/PE, 24/07/2024, RD122643, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R\$ 880,41; RZZ8I96/PE, 31/07/2024, VD887136, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RZZ9A28/PE, 16/08/2024, VD907480, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; RZZ9H70/PE, 20/07/2024, VD873488, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SAI9E15/AL, 07/07/2024, VD856192, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; SAJ6E37/AL, 05/07/2024, RD90962, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; SAK7A67/AP, 24/08/2024, VD912912, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; SFY7E19/ES, 08/07/2024, VD810524, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; SHP8B12/MG, 04/07/2024, VD848076, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; SLD0J30/PB, 14/07/2024, TE611657, 5215-2(Art. 170), R\$ 293,47; SLD0J30/PB, 14/07/2024, TE611649, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; SLD5B57/PB, 23/07/2024, RD121507, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; SLF6F23/PB, 20/08/2024, RD177227, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SNK0G93/PE, 09/07/2024, VD857644, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNK0H68/PE, 27/07/2024, FS259063, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNK2B97/PE, 01/08/2024, VD892270, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNK2B97/PE, 24/07/2024, RD122546, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SNK3C66/PE, 25/07/2024, FS246743, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNK3J31/PE, 15/07/2024, VD862761, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNK4A75/PE, 10/07/2024, TE609474, 7684-1(Art. 244, X), R\$ 130,16; SNK4J78/PE, 25/07/2024, VD857440, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNK5C64/PE, 25/07/2024, VD862419, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; SNK9D91/PE, 24/07/2024, FS245186, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNL0D45/PE, 17/08/2024, VD906270, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNL3E78/PE, 09/07/2024, VD857610, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNL3G35/PE, 28/07/2024, VD866457, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNL3G86/PE, 06/07/2024, TE582622, 7684-2(Art. 244, X), R\$ 130,16; SNL4I21/PE, 21/07/2024, VD818010, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNL5D38/PE, 16/07/2024, VD849331, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNL5D38/PE, 16/07/2024, VD864853, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNL6B55/PE, 21/07/2024, FS232386, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNL7D00/PE, 16/07/2024, VD849633, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNM0C75/PE, 01/08/2024, VD892326, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNM1G84/PE, 27/07/2024, RD126452, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; SNM2J39/PE, 16/08/2024, VD905126, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNM3C91/PE, 29/07/2024, RD130255, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; SNM4A56/PE, 16/08/2024, FS310514, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNM6C02/PE, 05/07/2024, FS176486, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNM6I42/PE, 14/08/2024, VD878013, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNM7E09/PE, 11/07/2024, RD98440, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; SNN4D69/PE, 17/07/2024, VD856877, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNN8D15/PE, 19/07/2024, FS227412, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNN9J69/PE, 16/07/2024, VD859540, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNO2H07/PE, 10/07/2024, RD98190, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SNO6A66/PE, 16/07/2024, VD865728, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNO6B72/PE, 21/07/2024, RD136890, 5819-2(Art. 193), R\$ 880,41; SNO6C88/PE, 10/07/2024, VD857903, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNO6D46/PE, 30/07/2024, VD888256, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNO6H27/PE,

25/07/2024, FS249238, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNP1G10/PE, 22/07/2024, TE614729, 6637-1(Art. 230, Inc. IX), R\$ 195,23; SNP1G10/PE, 22/07/2024, TE615121, 5835-0(Art. 195), R\$ 195,23; SNP3E48/PE, 22/08/2024, RD178894, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SNP3H49/PE, 15/07/2024, RD105200, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R\$ 880,41; SNP4F86/PE, 15/08/2024, VD907099, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNP5C56/PE, 05/07/2024, VD850755, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNP9I27/PE, 25/07/2024, VD862923, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; SNQ4A61/PE, 29/07/2024, RD130310, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; SNQ4E10/PE, 09/07/2024, TE599428, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNQ5A97/PE, 09/07/2024, VD837937, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNQ6G02/PE, 09/07/2024, VD838224, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNQ7A60/PE, 20/07/2024, FS230596, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNQ7A60/PE, 25/07/2024, FS247995, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNQ8A59/PE, 03/04/2024, VD762465, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNR1F85/PE, 12/03/2024, VD633207, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNR2F98/PE, 26/07/2024, VD867984, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNR4B33/PE, 15/08/2024, FS308048, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNR4G64/PE, 19/07/2024, RD116201, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SNR4I66/PE, 17/07/2024, VD864438, 5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; SNR5D95/PE, 18/08/2024, TE625119, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R\$ 130,16; SNR5H77/PE, 18/07/2024, VD862303, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNR6A66/PE, 14/07/2024, FS205010, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNR6J98/PE, 23/07/2024, VD868085, 5274-2(Art. 175), R\$ 293,47; SNR8E96/PE, 23/07/2024, RD120586, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; SNR8F55/PE, 07/07/2024, VD856079, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNR9G56/PE, 22/07/2024, VD875928, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNR9H08/PE, 24/07/2024, VD869278, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; SNS0H92/PE, 14/07/2024, VD814546, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNS1C58/PE, 18/07/2024, FS225002, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNS1C58/PE, 22/07/2024, FS235911, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNS1I80/PE, 23/07/2024, VD872287, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNS2A16/PE, 27/07/2024, FS251372, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNS7E48/PE, 14/08/2024, VD903085, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; SNS8D34/PE, 25/07/2024, VD810664, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNT1G69/PE, 10/07/2024, VD846863, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; SNT2B01/PE, 25/07/2024, VD845603, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNT2C46/PE, 11/08/2024, FS300403, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNT2I58/PE, 11/07/2024, FS195758, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNT4J46/PE, 06/07/2024, TE609911, 6068-1(Art. 209), R\$ 195,23; SNT6E06/PE, 20/07/2024, RD111218, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SNT8H12/PE, 17/08/2024, VD909334, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNT9E41/PE, 20/08/2024, VD908419, 5819-1(Art. 193), R\$ 880,41; SNT9G78/PE, 28/07/2024, FS252603, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNU0C15/PE, 14/07/2024, FS204200, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNU3C11/PE, 21/08/2024, TE615300, 7684-2(Art. 244, X), R\$ 130,16; SNU5J71/PE, 10/07/2024, FS171425, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNU9E52/PE, 20/07/2024, RD112443, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; SNV4E49/PE, 30/07/2024, VD888299, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNV5J77/PE, 18/08/2024, VD903670, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNV6A93/PE, 20/08/2024, VD913994, 6637-1(Art. 230, Inc. IX), R\$ 195,23; SNV6J88/PE, 19/07/2024, VD863504, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNV7B20/PE, 06/07/2024, TE606602, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; SNV7E99/PE, 23/07/2024, FS240915, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNV7I42/PE, 30/07/2024, RD134765,

7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SNV9B28/PE, 21/07/2024, FS239771, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNV9F77/PE, 12/07/2024, VD853045, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; SNW0H72/PE, 12/07/2024, RD99919, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; SNW0H75/PE, 21/07/2024, FS233609, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNW1A35/PE, 07/07/2024, RD97959, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SNW1A35/PE, 21/07/2024, RD113431, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R\$ 880,41; SNW1F02/PE, 19/08/2024, VD903298, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNW1G58/PE, 06/07/2024, FS170658, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNW2H23/PE, 14/08/2024, VD904812, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNW3A38/PE, 05/07/2024, VD850836, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNW3B79/PE, 05/07/2024, RD91128, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SNW8H82/PE, 21/08/2024, VD894019, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNW9C60/PE, 28/07/2024, VD885478, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNW9F56/PE, 15/08/2024, TE625100, 5819-4(Art. 193), R\$ 880,41; SNX0C57/PE, 20/07/2024, RD110297, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; SNX0G57/PE, 31/07/2024, RD135818, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SNX1F33/PE, 27/07/2024, VD862982, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNX1F60/PE, 20/07/2024, FS229849, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNX2B18/PE, 08/07/2024, VD833125, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNX5I15/PE, 25/07/2024, VD881340, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNX6B38/PE, 13/08/2024, TE620702, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; SNX6F96/PE, 10/07/2024, FS171441, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNX6F96/PE, 10/07/2024, FS181781, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNX6H31/PE, 08/07/2024, FS182800, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNX6I15/PE, 27/07/2024, VD882428, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNX7E94/PE, 16/07/2024, FS219622, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNX8I32/PE, 21/08/2024, VD893977, 6017-4(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; SNX9B94/PE, 23/07/2024, VD879109, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNY0F90/PE, 04/07/2024, TE589295, 6068-1(Art. 209), R\$ 195,23; SNY0F93/PE, 26/07/2024, VD879044, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNY0F93/PE, 28/07/2024, VD883548, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNY0F93/PE, 12/07/2024, RD99927, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SNY4A94/PE, 20/07/2024, VD853770, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNY4B77/PE, 31/07/2024, VD886466, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; SNY5G80/PE, 19/08/2024, VD912513, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNY8A73/PE, 04/07/2024, FS164267, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNY9A67/PE, 14/07/2024, VD784191, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; SNY9D66/PE, 07/07/2024, VD850984, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNY9J82/PE, 29/07/2024, RD130387, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SNZ0E51/PE, 01/08/2024, VD891958, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNZ0I98/PE, 31/07/2024, VD872708, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; SNZ1G32/PE, 16/08/2024, TE622659, 7684-2(Art. 244, X), R\$ 130,16; SNZ2G38/PE, 22/07/2024, VD875103, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; SNZ2G38/PE, 08/07/2024, FS186422, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SNZ5A86/PE, 22/07/2024, VD876002, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNZ7E05/PE, 13/07/2024, RD100780, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R\$ 880,41; SNZ7E61/PE, 10/07/2024, VD860483, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNZ8B39/PE, 24/08/2024, VD911827, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SNZ9I55/PE, 11/07/2024, VD851662, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SOA0J83/PE, 04/07/2024, TE592792, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; SOA2E12/PE, 13/08/2024, RD161819, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SOA2E12/PE, 16/08/2024, RD165407, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SOA4C55/PE, 26/07/2024, FS265055, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SOA7D03/PE,

05/07/2024, RD93775, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; SOA7H55/PE, 01/08/2024, VD892113, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SOA8A12/PE, 07/07/2024, VD854807, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SOA8A73/PE, 27/07/2024, VD870985, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SOA8G83/PE, 24/07/2024, RD124050, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SOA8I41/PE, 09/07/2024, VD838143, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SOB0H07/PE, 28/07/2024, VD885451, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SOB3C40/PE, 21/07/2024, VD870195, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SOB3E01/PE, 25/07/2024, VD871906, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SOB5E43/PE, 05/07/2024, FS187240, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SOB6D76/PE, 27/07/2024, VD877033, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SOB6G60/PE, 30/07/2024, VD873712, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SOB7C55/PE, 10/08/2024, RD153476, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SOB7F40/PE, 18/08/2024, RD171784, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; SOB8C13/PE, 06/07/2024, VD846626, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SOB9E25/PE, 20/07/2024, VD873275, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SOC0D69/PE, 25/07/2024, FS247928, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SOC0F83/PE, 16/07/2024, VD865108, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SOC0I99/PE, 09/07/2024, VD842566, 5606-0(Art. 182, Inc. IV), R\$ 88,38; SOC0J13/PE, 04/07/2024, RD90563, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SOC1J42/PE, 19/07/2024, VD862486, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SOC2D54/PE, 17/07/2024, VD864500, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SOC3C87/PE, 16/08/2024, RD172926, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; SOC4F26/PE, 24/08/2024, VD917361, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SOC5B20/PE, 19/08/2024, VD910421, 6017-4(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; SOC5H80/PE, 07/07/2024, FS177830, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SOC5I72/PE, 16/07/2024, VD864870, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SOC6B73/PE, 08/07/2024, VD833290, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SOC6E88/PE, 12/08/2024, VD898103, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; SOC6J42/PE, 28/07/2024, VD866481, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; SOC7E73/PE, 12/08/2024, RD158761, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SOC7E73/PE, 18/08/2024, FS314722, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SOC7F69/PE, 20/07/2024, RD110459, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SOC7H42/PE, 01/08/2024, TE621458, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; SOC9E04/PE, 12/07/2024, FS199192, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; SOD0D44/PE, 20/07/2024, RD110130, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; SOD0D44/PE, 20/07/2024, RD111323, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; SOD2C57/PE, 11/08/2024, RD156050, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; SOD4B26/PE, 01/08/2024, TE621172, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; SOD6D76/PE, 24/07/2024, RD121604, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SOE2G21/PE, 14/08/2024, TE617329, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; SOE7J08/PE, 15/08/2024, RD163722, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; SZL9D21/PA, 12/07/2024, RD100488, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16.

**MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Mobilidade de Olinda e Autoridade de Trânsito

**Publicado por:**

Marilene de Almeida Gomes

**Código Identificador:**18EB17BD

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PALMARES**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO**  
**E TRANSPORTES-AMDESTRAN**  
**PORTARIA Nº 70 / 2024**

**O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE DEFESA SOCIAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMDESTRAN**, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da **AUTARQUIA DE DEFESA SOCIAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMDESTRAN**, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta portaria.

**CONSIDERANDO**, o teor do artigo 88 da Lei Municipal nº 1.139/1991.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder Férias, conforme o Art. 88 da Lei 1.139/91 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município dos Palmares-PE), no prazo de 30 (trinta) dias consecutivo ao servidor público municipal do cargo efetivo de Guarda Municipal, **JOSE ADRIANO LEITE MERGULHÃO, MATRÍCULA 61-1**, lotado na AUTARQUIA DE DEFESA SOCIAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMDESTRAN.

**Artigo 2º** - O período de Férias será de 01/12/2024 a 30/12/2024.

**Artigo 3º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/12/2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente,  
Palmares, em 10 de dezembro de 2024.

**MÁRIO MARINHO DA SILVA NETO**

Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito de Transportes –AMDESTRAN.

**Publicado por:**

Arthur Alves Pinheiro da Silva

**Código Identificador:**E9709409

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO**  
**E TRANSPORTES-AMDESTRAN**  
**PORTARIA Nº 71 / 2024**

**O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE DEFESA SOCIAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMDESTRAN**, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da **AUTARQUIA DE DEFESA SOCIAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMDESTRAN**, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta portaria.

**CONSIDERANDO**, o teor do artigo 88 da Lei Municipal nº 1.139/1991.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder Férias, conforme o Art. 88 da Lei 1.139/91 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município dos Palmares-PE), no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor público municipal do cargo efetivo de Agente de Trânsito, **HO SHIN YANG, MATRÍCULA 005**, lotado na AUTARQUIA DE DEFESA SOCIAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMDESTRAN.

**Artigo 2º** - O período de Férias será de 01/12/2024 a 30/12/2024.

**Artigo 3º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/12/2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente,  
Palmares, em 10 de dezembro de 2024.

**MÁRIO MARINHO DA SILVA NETO**

Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito de Transportes –AMDESTRAN.

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**AF87BD40

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 184/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 184/2023, ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADO:** O fornecedor individual Sr. Marcos Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº 109.XXX.XXX-67.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato nº 184/2023 até 30 de dezembro de 2024, para garantir a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, enquanto se elabora nova chamada pública.

**JUSTIFICATIVA:** A prorrogação visa assegurar a continuidade dos serviços contratados e garantir a qualidade da alimentação escolar durante o período de transição.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do termo aditivo é de 21 de novembro de 2024 a 30 de dezembro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 18.11.2024.

**MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES**

Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares  
**Código Identificador:**24922998

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 187/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 187/2023, DISPENSA 006/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADO:** O fornecedor individual o Sr. Josival Ferreira de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 014.XXX.XXX-92.

**OBJETO:** PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 187/2023, até o dia 30 de dezembro de 2024, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/11/2024 a 30/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 18.11.2024.

**MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES**

Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares  
**Código Identificador:**C474D05A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 178/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 178/2023, DISPENSA Nº 006/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADO:** O fornecedor individual o Sr. José Messias do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 100.XXX.XXX-43.

**OBJETO:** PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 178/2023, até o dia 30 de dezembro de 2024, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/11/2024 a 30/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 18.11.2024.

**MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES**

Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares  
**Código Identificador:**E7BC2988

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 181/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 181/2023, DISPENSA 006/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADO:** O fornecedor individual o Sr. Ivanildo Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº 040.XXX.XXX-50.

**OBJETO:** PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 181/2023, até o dia 30 de dezembro de 2024, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/11/2024 a 30/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 18.11.2024.

**MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES**

Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares  
**Código Identificador:**9A5E97F0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 147/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 147/2023, DISPENSA Nº 005/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADO:** A fornecedora individual Sra. Iraelda Maria da Silva, inscrita no CPF sob o nº 227.XXX.XXX-04.

**OBJETO:** PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 147/2023, até o dia 30 de dezembro de 2024, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/08/2024 a 30/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 22.08.2024.

**MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES**

Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares  
**Código Identificador:**5D2A5663

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 182/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 182/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADO:** O fornecedor individual Sr. Helenildo João da Silva, inscrito no CPF sob o nº 107.XXX.XXX-10.

**OBJETO:** PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 182/2023, até o dia 30 de dezembro de 2024, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/11/2024 a 30/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 18.11.2024.

**MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES**

Secretária de Educação.

**Publicado por:**

Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares

**Código Identificador:**77414339

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 186/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 186/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADO:** O fornecedor individual Sr. Givanildo Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o nº 357.XXX.XXX-54.

**OBJETO:** PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 186/2023, até o dia 30 de dezembro de 2024, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/11/2024 a 30/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 18.11.2024.

**MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES**

Secretária de Educação.

**Publicado por:**

Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares

**Código Identificador:**97620DD8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 191/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 191/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADO:** O fornecedor individual Sr. Geraldo Bernardino de Amorim, inscrito no CPF sob o nº 195.XXX.XXX-34.

**OBJETO:** PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 191/2023, até o dia 30 de dezembro de 2024, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/11/2024 a 30/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 18.11.2024.

**MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES**

Secretária de Educação.

**Publicado por:**

Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares

**Código Identificador:**9E409AA1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 179/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 179/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADO:** A fornecedora individual Sra. Fabiana Maria dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 088.XXX.XXX-07.

**OBJETO:** PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 179/2023, até o dia 30 de dezembro de 2024, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/11/2024 a 30/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 18.11.2024.

**MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES**

Secretária de Educação.

**Publicado por:**

Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares

**Código Identificador:**110B7ED0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 150/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 150/2023, DISPENSA Nº 005/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADO:** O fornecedor individual Sr. Everaldo Alves de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 720.XXX.XXX-86.

**OBJETO:** PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 150/2023, até o dia 30 de dezembro de 2024, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/08/2024 a 30/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 22.08.2024.

**MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES**

Secretária de Educação.

**Publicado por:**

Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares

**Código Identificador:**3D0A10E1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 145/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 145/2023, DISPENSA Nº 005/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADO:** O fornecedor individual Sr. Carlos Alexandre Martins, inscrito no CPF sob o nº 132.XXX.XXX-55.

**OBJETO:** PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 145/2023, até o dia 30 de dezembro de 2024, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/08/2024 a 30/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 22.08.2024.

**MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES**

Secretária de Educação.

**Publicado por:**

Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares

**Código Identificador:**0E9DAE6E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 188/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 188/2023, DISPENSA 006/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PANEAS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADO:** O fornecedor individual Sr. Benedito Pestana da Silva, inscrito no CPF sob o nº 178.XXX.XXX-87.

**OBJETO:** PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 188/2023, até o dia 30 de dezembro de 2024, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/11/2024 a 30/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 18.11.2024.

**MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES**

Secretária de Educação.

**Publicado por:**

Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares

**Código Identificador:**74D42680

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 190/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 190/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PANEAS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADO:** O fornecedor individual Sr. André Felix dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 094.XXX.XXX-48.

**OBJETO:** PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 190/2023, até o dia 30 de dezembro de 2024, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/11/2024 a 30/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 18.11.2024.

**MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES**

Secretária de Educação.

**Publicado por:**

Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares

**Código Identificador:**53BBE9FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 354/2024**

Dispensa nº 004/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONTRATADO: a Empresa: J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.200/0001-54. Objeto: aquisição de 04 (quatro) dispositivos eletrônicos para registro de presença por meio de autenticação da face, com sistema web de transmissão cloud e gerenciamento e instalação de cabeamento elétrico e de rede de dados. VALOR GLOBAL: R\$ 31.692,00 (trinta e um mil seiscentos e noventa e dois reais). Data de Assinatura: 12/12/2024.

**MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Yara Maria Chaves

**Código Identificador:**100437ED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº135/2024**

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços Nº 135/2024, Processo Licitatório Nº 074/2024, Pregão Eletrônico (SRPC) Nº 012/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Paneas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS.

**EMPRESA DETENTORA:** a empresa SANTOS BUFFET E RECEPCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.507.737/0001-69.

**OBJETO:** O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de Serviço de Buffet e Alimentação para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Paneas/PE.

**VALOR GLOBAL: R\$ 449.997,84** (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2024

**Publicado por:**

Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares

**Código Identificador:**DE893609

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL Nº 1.143, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgão, Tecidos e Leite Materno – Promoção 3D, no Município de Paneas-PE.

O Prefeito do Município de Paneas, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno – Promoção 3D, no âmbito do Município de Paneas-PE.

**Parágrafo único.** A promoção 3D busca fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

**Art. 2º** São objetivos da Promoção 3D:

I- promover a desmitificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

II- contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;

III- incentivar a promoção da doação, fortalecendo os direitos humanos e cidadania;

IV- promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

V- incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

VI- estimular palestras para a comunidade sobre a negativa familiar no processo de Doação; e,

VII- incentivar campanhas de doação de recipientes para os Bancos de Leite Materno.

**Art. 3º** Deverão ser adotados as seguintes diretrizes para a efetiva implementação da Promoção 3D:

I- promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;

II- estímulo ao desenvolvimento projetos que abordem as temáticas da Promoção 3D;

III- incentivo à participação da comunidade na realização de eventos e campanhas de conscientização e incentivo à doação; e

IV- divulgação de materiais informativos e educativos sobre a doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, de forma acessível a toda comunidade.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a apresentar Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2024.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira

**Código Identificador:**131C2914

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 142/2024 – FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE  
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 142/2024 – FMS**

**CONTRATO Nº 142/2024-FMS.** Processo Administrativo Nº 002/2023 - Credenciamento Nº 001/2023. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO. Credenciado: 55.732.933 ZENILTON MIRANDA VIEIRA inscrito no CNPJ Nº 55.732.933/0001-65, representado por ZENILTON MIRANDA VIEIRA, inscrito no CPF Nº 302.342.553-15 CRM Nº 10423/PE Vigência: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 02 de Dezembro de 2024.

**MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA -**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luana Laís da Silva  
**Código Identificador:**98ECE4CF

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.139 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**LEI Nº 1.139 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EMENTA: “Revoga artigo acrescido à Lei 568/2006 através da Lei 646 de 08 de julho de 2010”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 40-A e seu Parágrafo Único, acrescido à Lei 568/2006 através da Lei 646 de 08 de julho de 2010.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2024.**

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Maryelle de Fátima Oliveira  
**Código Identificador:**C362F7AD

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PEDRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA  
PROCESSO N.032/2024 FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA**  
**PROCESSO: 032/2024. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE:**  
**Pregão Eletrônico 0032/2024. NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** Aquisição de Aparelhos de medição e orientação do ar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$2.753,36 (Dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)** LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala

da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 30/12/2024 às 09 :00hs

Informações : Portal de Compras Públicas –  
www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709,  
Pedra, 16 de Dezembro de 2024.

**ROSINEY DA SILVA –**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Rosiney da Silva  
**Código Identificador:**1C8B07EF

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 043/2024/FME**

-Processo Nº: 043/2024/FME.

-Pregão Eletrônico SRP Nº 030/2024/FME.

-Objeto Descr.: Objeto: O objeto da presente licitação contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis para atender as demandas da secretaria Municipal de Educação de Pesqueira- PE.

Após o processamento do Pregão Eletrônico SRP Nº 030/2024/FME, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira:

Empresa vencedora no valor total de **R\$ 770.868,00 (setecentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais)**.

**IMPACTO COMERCIAL LTDA- 54.540.842/0001-65**, com os itens: 1 ao 44 com o valor total de **R\$ 770.868,00 (setecentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais)**.

*Pesqueira - PE, 13 de dezembro de 2024.*

**JULIANA MOURA PINHEIRO**  
Pregoeira CPL – FME (\*)

**Publicado por:**  
Juliana Moura Pinheiro  
**Código Identificador:**26D78490

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 043/2024/FME**

O Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 030/2024/FME - Processo Nº: 043/2024/FME. Objeto: O objeto da presente licitação contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis para atender as demandas da secretaria Municipal de Educação de Pesqueira- PE.

Empresa vencedora no valor total de **R\$ 770.868,00 (setecentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais)**.

**IMPACTO COMERCIAL LTDA- 54.540.842/0001-65**, com os itens: 1 ao 44 com o valor total de **R\$ 770.868,00 (setecentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais)**.

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima vencedora, para comparecerem no prazo de 02 (dois) dias úteis, para assinatura da ATA.

*Pesqueira - PE, 13 de dezembro de 2024.*

**DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO,**  
– Secretário (\*)

**Publicado por:**  
Juliana Moura Pinheiro  
**Código Identificador:**B39BF4AC

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024/FME PREGÃO  
ELETRÔNICO SRP Nº 030/2024/FME DIVULGAÇÃO DE  
RESULTADO**

A Pregoeira do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira - PE, no uso de suas atribuições legais resolve, tornar público o resultado apurado em julgamento realizado para o objeto da presente licitação contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis para atender as demandas da secretaria Municipal de Educação de Pesqueira - PE.

**VENCEDORA:**

Empresa vencedora no valor total de **R\$ 770.868,00 (setecentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais).**

**IMPACTO COMERCIAL LTDA- 54.540.842/0001-65**, com os itens: 1 ao 44 com o valor total de **R\$ 770.868,00 (setecentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais).**

*Pesqueira - PE, 13 de dezembro de 2024.*

**JULIANA MOURA PINHEIRO**

Pregoeira CPL – FME (\*)

**Publicado por:**  
Juliana Moura Pinheiro  
**Código Identificador:**38A6BD7C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE  
DO PREFEITO  
LEI Nº 1457/2024.**

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 459/1977, EXTINGUINDO O SERVIÇO DE AMPARO E PROMOÇÃO SÓCIO-CULTURAL DE PETROLÂNDIA e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, envia para aprovação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 459/1977, com a extinção do SERVIÇO DE AMPARO E PROMOÇÃO SÓCIO-CULTURAL DE PETROLÂNDIA-PE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2024.

**FABIANO JAQUES MARQUES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Igor Nogueira Soares  
**Código Identificador:**2D23718F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE POÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL PAULO GUSTAVO DE PREMIAÇÃO CULTURAL –  
SALDO REMANESCENTE**

**O Prefeito de Poção**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, do Decreto nº 11.525

de 11 de maio de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, e de outros regramentos legais aplicáveis, torna pública a convocação para apresentação de projetos culturais que pleiteiem os recursos do art. 8º da Lei Paulo Gustavo – LPG, voltados para apoiar ações de produção e formação em todas as linguagens culturais (**exceto audiovisual**), para análise, julgamento e aprovação por Comissão de Seleção, aplicando ainda as normas e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos, à disposição dos interessados para consulta no Portal da Prefeitura Municipal, disponível em: <https://poção.pe.gov.br/>. As inscrições deverão ser realizadas no período de 16 a 20 de dezembro, no horário de 8h até às 13h00, de forma presencial, na Sede da Prefeitura Municipal de Poção, localizada no seguinte endereço: Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, Centro, Poção – PE, CEP: 55240-000.

**1. CALENDÁRIO**

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do Edital	16 de dezembro
Prazo para solicitar a impugnação do Edital	16 a 20 de dezembro
Divulgação do resultado preliminar da Análise Documental e de Mérito Cultural	23 de dezembro
Recurso ao resultado preliminar da Análise de Mérito Cultural dos Projetos	24 a 27 de dezembro
Publicação da classificação final	30 de dezembro
Início dos pagamentos aos contemplados	30 de dezembro

**2. OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste Edital reconhecer a trajetória cultural dos Patrimônios Vivos do município de Poção, por meio de Termo de Premiação Cultural, contemplando as ações do art. 8º da Lei Complementar nº 195 – Lei Paulo Gustavo.

2.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas e depois de assinar o Termo de Premiação Cultural (Anexo VI), conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

**3. VALORES**

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 4.282,64 (quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas abaixo.

Categorias de projetos	Valor Premiação por	Propostas contempladas	Valor total da categoria
Prêmio para Rendeiras e Rendeiros	R\$ 535,72	8	R\$4.285,77

3.2 Os valores previstos neste Edital são brutos, estando os proponentes, pessoas físicas e jurídicas, sujeitos às devidas retenções tributárias.

3.3 As despesas que decorrerão das ações objeto deste Edital, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, tendo como fonte recursos federais previstos na LC nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo/LPG).

3.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**4. QUEM PODE SE INSCREVER**

4.1 Pode se inscrever no Edital rendeiras e rendeiros (pessoas físicas) residentes no Município Poção-PE.

4.2 O Proponente deverá estar inscrito no Cadastro Municipal de Cultura.

**5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e que

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores, Conselheiros e Ministros);

IV – Pessoa jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa;

V – Coletivos, espaços ou grupos informais.

5.2 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o inciso I deste item 5.

**6. COTAS**



6.1 Ficam garantidas cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

6.1.1 No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

6.1.2 No mínimo 10% para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 As vagas não preenchidas de cotas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão:

6.7.1 Nos casos de pessoas negras (pretas e pardas), deverão indicar na Ficha de Inscrição (Anexo I) e se autodeclarar por meio do Anexo III.

6.7.2 Nos casos de pessoas indígenas, deverão indicar na Ficha de Inscrição (Anexo I) e apresentar a “declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional”, conforme Anexo IV, que deverá conter a assinatura da liderança indígena responsável pela Comunidade Étnica ou das suas formas organizativas, ou o RANI.

6.8 Para fins de averiguação da veracidade das informações prestadas, outras estratégias poderão ser usadas com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas.

#### 7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os 16/12/2024 e 20/12/2024.

#### 8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve protocolar a documentação obrigatória de que trata os itens abaixo, presencialmente em envelope lacrado na Sede da Prefeitura Municipal de Poção, localizada no seguinte endereço: Rua Monsenhor Estanislau, nº122 Centro, Poção – PE, CEP: 55240-000.

a) Formulário de inscrição (Anexo I);

c) RG e CPF;

d) Currículo cultural (com comprovações);

e) Comprovante de domicílio no Município de Poção, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Edital; ou Autodeclaração de Residência conforme Anexo II;

g) Autodeclaração para pessoas negras (pretas e pardas) para concorrer às Cotas, quando couber;

h) Declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional ou RANI para concorrer às Cotas, quando couber;

i) Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, para inscrições realizadas por PCD;

j) Comprovante de dados bancários para o recebimento da premiação.

8.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.3 A não apresentação de qualquer dos documentos acima listados acima (e no que couber), resultará na desclassificação da proposta.

8.4 Cada Proponente poderá concorrer com até 01 (uma) inscrição neste Edital.

8.5 Proponentes anteriormente premiados em editais municipais da Lei Paulo Gustavo não poderão ser contemplados neste Edital.

8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.7 As inscrições neste edital são gratuitas.

8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### 9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Análise de Mérito Cultural: análise dos documentos e trajetória cultural do proponente, quanto ao atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital; e

II – Assinatura do Termo de Premiação Cultural e pagamento dos recursos.

#### 10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

10.1 Nessa primeira etapa, será verificado o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e o correto envio dos demais documentos listados no item 8 deste Edital, no que couber, bem como o Mérito Cultural das inscrições apresentadas.

10.2 Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos inscritos e do atendimento aos critérios descritos abaixo, por meio de atribuição de nota:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	
1. Comprovada atuação cultural.	Até 2 anos	2
	Entre 3 e 5 anos	4
	Entre 6 e 10 anos	6
	Entre 11 e 15 anos	8
	Entre 16 e 20 anos	10
	Entre 21 e 25 anos	15
2. Contribuição da trajetória do agente em ações voltadas para formação de novas gerações, na perpetuação e transmissão de saberes e fazeres.	Mais de 26 anos	20
	1 a 2 ações	2
	3 a 5 ações	4
	5 a 10 ações	6
	10 a 15 ações	8
3. Atuação comprovada em ações relacionadas a pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres, comunidade LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	Mais de 15 ações	10
	1 a 2 ações	2
	3 a 5 ações	4
	5 a 10 ações	6
4. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é do gênero feminino (CIS/Trans/Travesti).	10 a 15 ações	8
	Mais de 15 ações	10
5. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é pessoa com deficiência.		1
6. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é membro de povo ou comunidade tradicional.		1
7. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é membro da comunidade LGBTQIAP+.		1
8. Proponente pessoa física, representante legal da pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica é pessoa idosa.		1
<b>Total</b>		<b>45</b>

10.3 A análise das inscrições será realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção formada por equipe de pareceristas externos contratados e/ou convidados, com assessoramento de servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.4 Os resultados da análise da Comissão de Avaliação e Seleção serão divulgados no site oficial da Prefeitura (<https://poção.pe.gov.br/>) e no Diário Oficial da AMUPE.

10.5 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação das inscrições que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – Tenham interesse direto;

II – Tenham participado como colaborador na elaboração da candidatura ou se tal situação ocorre quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.6 O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação e Seleção.

10.8 Os recursos de que trata o item anterior deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado,

considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, e utilizando o Anexo V.

10.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura (<https://poção.pe.gov.br/>) e no Diário Oficial da AMUPE.

10.11 Finalizada esta etapa, será iniciada a etapa de assinatura do Termo de Premiação Cultural.

### 11. ETAPA DE ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E PAGAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Finalizada a fase de análise das inscrições, o agente cultural contemplado será convocado, por meio da Portaria do Resultado Final da Etapa de Análise de Mérito Cultural, para assinar o Termo de Premiação Cultural (Anexo VI), de forma presencial, em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação da Convocação.

11.2 O Termo corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo os direitos e as obrigações dos assinantes.

11.3 Terminado o prazo para assinatura do Termo, o Proponente faltoso será desclassificado automaticamente e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocará o próximo Proponente habilitado na ordem da classificação para fazê-lo em igual prazo.

### 12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Se não existirem propostas aptas em número suficiente para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado, será admitido a distribuição do saldo de forma igualitária entre todos os candidatos habilitados.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura de Poção-PE, nas mídias sociais oficiais e no Diário Oficial da AMUPE.

13.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Poção-PE (<https://poção.pe.gov.br/>) e no Diário Oficial da AMUPE.

13.3 Demais informações podem ser obtidas presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

13.4 Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

13.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e na devolução dos recursos recebidos, atualizados e corrigidos.

13.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Poção-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de outras leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, ou por meio de recursos próprios do Proponente.

13.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

13.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

13.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Ficha de Inscrição para Pessoa Física;

Anexo II – Autodeclaração de Residência;

Anexo III – Autodeclaração para Pessoa Negra;

Anexo IV – Declaração para Pessoas pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais;

Anexo V – Formulário de Recurso

Anexo VI – Termo de Premiação Cultural.

Poção, 16 de dezembro de 2024.

**EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**

Prefeito de Poção

**Publicado por:**  
Maria Isabel Patriota Duarte Veloso  
**Código Identificador:** AFB4AD7A

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 05/2024 - DISPENSA Nº 03/2024 DO FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA/PE. Através da sua Gestora, torna público que realizará o PROC. LICITATÓRIO DE Nº 05/2024 – DISPENSA Nº 03/2024 com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM: (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA COM DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA, CONTROLE DE VETORES E ENDEMIAS, PROFILAXIA E CONTROLE) DOS PRÉDIOS DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA – PE.

**O VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO É DE: R\$ 88.698,68 (Oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO** - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL;**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 19/12/2024 às 12h, presencialmente, no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo, na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade ou através do e-mail - [cplprimavera0819@gmail.com](mailto:cplprimavera0819@gmail.com).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 19/12/2024 às 12h, A autoridade competente analisará e apresentará o resultado em até 2 (dois) dias Úteis após o recebimento das propostas.

EDITAL DISPONÍVEL: <https://primavera.pe.gov.br/transparencia/>.

Informações sobre o Edital na Sede da CPL, sito à Rua Coronel Braz Cavalcanti, 42 – Centro – Primavera – PE, ou através do telefone (81) 3562.1126 – Ramal 209, ou ainda através de solicitação por e-mail: [cplprimavera0819@gmail.com](mailto:cplprimavera0819@gmail.com) ou portal da transparência deste Município, <https://primavera.pe.gov.br/>.

Primavera, 16 de novembro de 2024

**LUCIANO MARCOS SOUZA DE ANDRADE**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Luís Paulo Dos Santos  
**Código Identificador:** A0974F07

## SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 273/2024

A Prefeita do município de Primavera, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal – LOM, pelo presente instrumento,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR A PORTARIA Nº 272/2024**

Art. 1º - **CEDER** o Sr. **LUIS CARLOS BARRETO JUNIOR**, admitido em 05/12/2011, ao tribunal Regional do Trabalho – TRT-6, pelo período de 12 (doze) meses durante o ano de 2025, sem ônus para o órgão de origem por ressarcimento do órgão de cedência a prefeitura Municipal de Primavera.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Primavera – PE, 02 de dezembro de 2024.

**DAYSE JULIANA DOS SANTOS**

– Prefeita –

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Soathman  
**Código Identificador:**9664B398**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE QUIXABA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA****AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Nº: 241213DV00018. AGC. Dispensa Nº DV00018/2024. Compra. Contratação de empresa compra de equipamentos e utensílios de cozinha para a implantação de Cozinha Comunitária promovido pelo Programa Bom Prato, do Governo de Pernambuco, a fim de garantir acesso a uma refeição saudável e adequada para as pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional no Município de Quixaba PE. A Prefeitura Municipal de Quixaba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa compra de equipamentos e utensílios de cozinha para a implantação de Cozinha Comunitária promovido pelo Programa Bom Prato, do Governo de Pernambuco, a fim de garantir acesso a uma refeição saudável e adequada para as pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional no Município de Quixaba PE. Valor estimado R\$ 33.799,29. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. São Sebastião, 635 - São Sebastião - Quixaba - PE, ou acessando: [www.quixaba.pe.gov.br](http://www.quixaba.pe.gov.br). Telefone: (031) 3854-8261. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 21 de Dezembro de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [licitacaoquixabape@gmail.com](mailto:licitacaoquixabape@gmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Quixaba, 17/12/2024.

**JOSÉ TACIANO ALVES RODRIGUES.**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Ronny Kleber Pereira de Lima  
**Código Identificador:**99C9F1C8**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**

Processo Nº 0052/2024. Pregão Eletrônico Nº 31/2024 CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, GRUPO GERADOR, WC QUÍMICOS, TOLDOS E CAMARINS, DE USO TEMPORÁRIO, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FOLCLÓRICOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE ANEXO II AO EDITAL. Valor R\$ 1.794.852,42. Data e hora do início do recebimento das propostas: 13/12/2024 às 13:00h. Data e hora de encerramento do recebimento das propostas: 02/01/2025 às 08:00h. URL do sistema de origem para envio de proposta/lance: BNC. Edital,

anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal da Transparência, ou no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 8137451158, no horário das 7:30 às 13:00 dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por email: [cplriachodasalmas@gmail.com](mailto:cplriachodasalmas@gmail.com).

Riacho das Almas/PE, 16 de Dezembro de 2024

**MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Maria Marcela Cardoso Soares  
**Código Identificador:**37DCEF60**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**096/2024****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 096/2024. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: THYERRI FREIRES BEZERRA LEITE. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Odontólogo, pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/11/2024 à 30/11/2024. Data de Assinatura do aditivo: 01/11/2024.

Salgueiro, 17/12/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Pamella Suellen de Souza Lima  
**Código Identificador:**D6D1F4C9**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**097/2024****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 097/2024. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: JANICLEIDE SIMPLICIO DOS SANTOS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Agente Administrativo pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/11/2024 à 30/11/2024. Data de Assinatura do aditivo: 01/11/2024.

Salgueiro, 17/12/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Pamella Suellen de Souza Lima  
**Código Identificador:**E2359665**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**099/2024****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 099/2024. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: ELLYNE ALBUQUERQUE PEREIRA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Enfermeira pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/11/2024 à 30/11/2024. Data de Assinatura do aditivo: 01/11/2024.

Salgueiro, 17/12/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Pamella Suellen de Souza Lima  
**Código Identificador:**FE15FBAC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**106/2024**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 106/2024. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: MONICA FABRICIA FARIAS BARROS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Educador Físico, pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/11/2024 à 30/11/2024. Data de Assinatura do aditivo: 01/11/2024.

Salgueiro, 17/12/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Pamella Suellen de Souza Lima  
**Código Identificador:**06C3F5E6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE XV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**111/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 111/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: PAULA FABRICIA DE SOUSA BARROS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Biomédica, na Policlínica pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/11/2024 à 30/11/2024. Data de Assinatura do aditivo: 01/11/2024.

Salgueiro, 17/12/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Pamella Suellen de Souza Lima  
**Código Identificador:**B86F2F1E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE XV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**112/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 112/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: CECÍLIA GOMES DE SÁ CANDICO. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Odontóloga, na UBS Divino pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/11/2024 à 30/11/2024. Data de Assinatura do aditivo: 01/11/2024.

Salgueiro, 17/12/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Pamella Suellen de Souza Lima  
**Código Identificador:**8A3ABA7C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE XV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**176/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 176/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: MARIA CILENE DE ANDRADE BARROS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Técnica em Enfermagem, na Policlínica pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/11/2024 à 30/11/2024. Data de Assinatura do aditivo: 01/11/2024.

Salgueiro, 17/12/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Pamella Suellen de Souza Lima  
**Código Identificador:**BDBA5860

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE XV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**177/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 177/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE CARVALHO. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Recepcionista, na Policlínica pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/11/2024 à 30/11/2024. Data de Assinatura do aditivo: 01/11/2024.

Salgueiro, 17/12/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Pamella Suellen de Souza Lima  
**Código Identificador:**D170086E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE XV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**180/2021**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 180/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: LARISSA AGUIAR SOUZA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Recepcionista pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/11/2024 à 30/11/2024. Data de Assinatura do aditivo: 01/11/2024.

Salgueiro, 17/12/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Pamella Suellen de Souza Lima  
**Código Identificador:**1EA1B327

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE XV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**191/2021**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 191/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: JOSÉ ADRIANO DE LIMA SANTOS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Agente Administrativo, no TFD pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/11/2024 à 30/11/2024. Data de Assinatura do aditivo: 01/11/2024.

Salgueiro, 17/12/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Pamella Suellen de Souza Lima  
**Código Identificador:**79910FD6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE XV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**193/2021**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 193/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: VICTORIA GISELLY BARBOZA COELHO. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Auxiliar de Saúde Bucal pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/11/2024 à 30/11/2024. Data de Assinatura do aditivo: 01/11/2024.

Salgueiro, 17/12/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Pamella Suellen de Souza Lima  
**Código Identificador:**268E5EC8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE XV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**194/2021**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 194/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: CELIANE MARIA DE SOUZA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Auxiliar de Saúde Bucal, na UBS Conceição das Crioulas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/11/2024 à 30/11/2024. Data de Assinatura do aditivo: 01/11/2024.

Salgueiro, 17/12/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Pamella Suellen de Souza Lima  
**Código Identificador:**0F4B25C7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE XV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**195/2021**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 195/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: DEYSINEIA SILVA GADELHA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Auxiliar de Saúde Bucal, no PACS pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/11/2024 à 30/11/2024. Data de Assinatura do aditivo: 01/11/2024.

Salgueiro, 17/12/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Pamella Suellen de Souza Lima  
**Código Identificador:**AB4412D6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE XV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**197/2021**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 197/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: EDIVONEIDE MONTEIRO DE SIQUEIRA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Auxiliar de Saúde Bucal, na UBS Nossa Senhora Aparecida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO

para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/11/2024 à 30/11/2024.  
Data de Assinatura do aditivo: 01/11/2024.

Salgueiro, 17/12/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Pamella Suellen de Souza Lima  
**Código Identificador:**4692369D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE XV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°**  
**198/2021**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato n° 198/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: ELIZABETE CABRAL E SILVA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Auxiliar de Saúde Bucal, na UBS Nossa Senhora de Fátima pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/11/2024 à 30/11/2024. Data de Assinatura do aditivo: 01/11/2024.

Salgueiro, 17/12/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Pamella Suellen de Souza Lima  
**Código Identificador:**DC040372

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE XV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°**  
**200/2021**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato n° 200/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: IEDA ALEXANDRE DE LIMA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Auxiliar de Saúde Bucal, na UBS Santo Antonio pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/11/2024 à 30/11/2024. Data de Assinatura do aditivo: 01/11/2024.

Salgueiro, 17/12/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Pamella Suellen de Souza Lima  
**Código Identificador:**F57B12F9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE XV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°**  
**203/2021**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato n° 203/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: EDILENE DA SILVA TORRES. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional

interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Odontóloga, na UBS Imperador pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/11/2024 à 30/11/2024. Data de Assinatura do aditivo: 01/11/2024.

Salgueiro, 17/12/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Pamella Suellen de Souza Lima  
**Código Identificador:**7309C711

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE XV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°**  
**204/2021**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato n° 204/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: WILLDMARY MARQUES DA COSTA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Auxiliar de Saúde Bucal, na UBS Monte Alegre pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/11/2024 à 30/11/2024. Data de Assinatura do aditivo: 01/11/2024.

Salgueiro, 17/12/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Pamella Suellen de Souza Lima  
**Código Identificador:**FE5BD5D3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE XV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°**  
**206/2021**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato n° 206/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: MARGARIDA MARIA SOUZA E SILVA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Auxiliar de Saúde Bucal, no CEO pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/11/2024 à 30/11/2024. Data de Assinatura do aditivo: 01/11/2024.

Salgueiro, 17/12/2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Pamella Suellen de Souza Lima  
**Código Identificador:**46EB23E9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SALOÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO PMS nº 117/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2023  
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023 REGISTRO DE PREÇOS  
CONTRATO PMS Nº 117/2024**

**OBJETO:** é a futura e eventual aquisição de móveis e Equipamentos em geral para manutenção da Secretaria Municipal de educação de Saloá/PE, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante da ata supracitada, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE

**CONTRATADO:** NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

**CNPJ:** nº 07.041.480/0001-88

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.361.0037.2103.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA A CARGO DO FUNDEB 30%  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93

**VALOR TOTAL:** R\$ 841.061,83 (oitocentos e quarenta e um mil, sessenta e um real e oitenta e três centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de dezembro 2024

Saloá/PE, 16 de dezembro 2024

**FABIO PEREIRA BRANDÃO**

Secretário de Educação

**Publicado por:**

Marcos Flávio Alves de Melo  
**Código Identificador:**2334384D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO  
PREFEITO  
DECRETO Nº 26, DE 02 DEZEMBRO DE 2024**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALOÁ /PE,** Rivaldo Alves de Souza Júnior no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e,  
CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;  
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;  
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;  
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 516/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Saloá-PE e dá outras providências;  
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);  
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizagem ao Longo da Vida;  
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização,

**DECRETA:**

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Saloá/PE, em colaboração com os Estados, o Distrito e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- Alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- Analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
- numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
- educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
- multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

**Capítulo II  
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização: integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

- adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;
- fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização: consciência fonêmica e fonológica; fluência em leitura oral; desenvolvimento de vocabulário; compreensão de textos; produção autônoma de texto; prática social da leitura e da escrita; e aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

- adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;
- integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;
- reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;
- aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
- igualdade de oportunidades educacionais;

- reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

- valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

-Assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas até o 2º ano do Ensino Fundamental.

-Promover uma educação de qualidade, por meio de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas.

-Garantir a formação continuada dos profissionais da educação, com foco em estratégias de alfabetização.

-Monitorar e avaliar o processo de alfabetização, a fim de identificar dificuldades e implementar medidas corretivas.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I-Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

- Contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

- desenvolver estratégias previstas na Lei nº 516/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Saloá-PE, com ênfase às Metas 2, 4, 5, 7, 8 e 9 ;

- implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

- assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município de Saloá-PE;

- oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

- fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

- fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

- selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

- promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

- impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

- promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

- incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras; e

- divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

- assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

- garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

- promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental;

- implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

### Capítulo III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

priorização da alfabetização nos primeiros anos do ensino fundamental;

incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

- integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

- participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

- estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

- respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

- incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

- valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

-Implementação de metodologias de ensino que favoreçam o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática.

-Utilização de recursos pedagógicos diversificados, como livros, tecnologias educacionais e jogos educativos.

-Adoção de práticas diferenciadas para atender às necessidades de cada aluno, considerando suas particularidades e dificuldades.

### Capítulo IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

crianças na primeira infância;

alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;

alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

- alunos da educação de jovens e adultos;

- alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da educação infantil;

professores da rede municipal de ensino, atuantes nas turmas de alfabetização do primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;

- professores da rede municipal de ensino das diferentes modalidades especializadas de educação;

todos os professores das turmas dos anos iniciais do Ensino fundamental da educação básica;

- gestores e Coordenadores atuantes nas escolas da rede municipal de Ensino;

dirigentes municipais de redes públicas de ensino;

- instituições de ensino;

famílias; e organizações da sociedade civil;

### Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:



- orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;
- seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
- recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- promoção de práticas de literacia familiar;
- seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;
- produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
- ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de Língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
- promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;
- formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;
- incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;
- incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;
- incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas e privadas do Município de Saloá/PE; e
- criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:
  - professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas em zona rural;
  - professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas em zona urbana;
  - professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições públicas;
  - técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Saloá-PE;;
  - especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas;
  - gestores educacionais atuantes em instituições públicas;
  - profissionais do magistério público municipal; e
  - Secretário(a) Municipal de Educação Saloá -PE.
- membro do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Saloá-PE

## Capítulo VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;
- análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de

avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

- IV-desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e

- V-Acompanhamento contínuo dos índices de fluência leitora, escrita e rendimento escolar dos alunos.

## Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Saloá- PE a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. A colaboração das redes pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Saloá-PE na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Saloá-PE.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Saloá , juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saloá-PE, 02 de Dezembro de 2024.

**RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Flavia Tatiane de Souza Pinto  
**Código Identificador:**C120FC63

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 756/2024

Criação do Grupo de Trabalho Intersetorial para Discussão e Proposição de Ações Voltadas ao Apoio às Famílias de Crianças e Adolescentes em Idade de Alfabetização no Município de Saloá..

O Prefeito do Município de Saloá, no uso das suas atribuições legais ao qual lhe confere o cargo, e considerando a necessidade de articular e fortalecer políticas públicas entre diferentes áreas de gestão municipal, voltadas ao atendimento das crianças e adolescentes principalmente aqueles em idade de alfabetização, bem como o apoio às famílias neste processo e com o objetivo de garantir condições adequadas para o desenvolvimento educacional e social desses indivíduos, resolve:

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) com a finalidade de fortalecer os territórios através de uma perspectiva intersetorial entre equipes de Educação, Saúde e Assistência Social e Incentivar, discutir e propor ações que promovam o apoio as famílias e atenção a crianças e adolescentes em idade de alfabetização, garantindo o desenvolvimento integral e o sucesso no processo de ensino-aprendizagem na rede de Ensino do município de Saloá. Visando a melhoria da educação e a promoção do desenvolvimento social desses cidadãos.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho Intersetorial será composto pelos seguintes representantes:

Suzirlane Alves dos Santos, Diretora da Rede Municipal de Ensino. (Representantes da Secretaria Municipal de Educação e coordenadora do GTI).

Luana Bezerra da Silva. Psicóloga da Rede Municipal de Educação Inclusiva. (Representante de Secretaria Municipal de Educação).

Maria Camila Dantas Coordenadora da Assistência Social (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social).

Cibelly Alexandre Sena de França Dantas. Psicóloga e Coordenadora do CREAS (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social).

Aianna Darlla Almeida de Albuquerque. Coordenadora da Atenção Básica e PNI. (Representante da Secretaria Municipal de Saúde).

**Art. 3º** Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial as seguintes competências:

I – Promover a comunicação e integração entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, assegurando o alinhamento das ações intersetoriais.

II-Propor políticas públicas intersetoriais voltadas ao apoio das famílias de crianças e adolescentes em idade de alfabetização;

III – Identificar e mapear as principais necessidades das famílias no município, com ênfase nas questões educacionais, sociais e de saúde;

IV – Discutir e sugerir medidas de integração entre os serviços municipais de educação, saúde, assistência social e demais áreas pertinentes;

V – Elaborar e implementar programas de orientação e apoio às famílias para garantir a permanência das crianças e adolescentes nas escolas;

V – Acompanhar a execução das ações propostas e avaliar os resultados alcançados.

VI- Diagnosticar e Realizar estudos e levantamentos sobre as demandas das comunidades escolares relacionadas ao bem-estar, saúde e segurança social e os principais desafios enfrentados pelas famílias no apoio à alfabetização das crianças e adolescentes,

VII - Propor ações integradas e intersetoriais para fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade;

VIII- Desenvolver estratégias de sensibilização e formação para as famílias sobre o processo ensino e aprendizagem dos estudantes, principalmente para as crianças no ciclo de alfabetização;

IX- Articular recursos e políticas públicas que assegurem suporte às crianças e suas famílias;

X- Acompanhar a execução das ações planejadas e avaliar os resultados, garantindo a melhoria contínua das iniciativas intersetoriais.

XI - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e as propostas apresentadas.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho terá um prazo de 6 meses para apresentar um relatório preliminar com as propostas iniciais e definir o prazo final de 12 meses para concluir suas atividades.

**Art. 5º** As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas mensalmente, ou sempre que necessário, conforme cronograma a ser estabelecido pelos membros do grupo.

**Art. 6º** O Grupo de Trabalho poderá convidar, quando necessário, outros profissionais ou representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para contribuir com os debates e proposições.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Saloá (PE), 02 de dezembro de 2024

**RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**

-Prefeito-

**Publicado por:**

Flavia Tatiane de Souza Pinto  
Código Identificador:95C14A3E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO  
PREFEITO  
DECRETO Nº 46/2024 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ – PE, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar as atividades administrativas e garantir a continuidade dos serviços essenciais durante o período de final de ano,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica previsto o recesso nas atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde no período de 26 a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Durante o período de recesso, não serão desligados os serviços essenciais e de atendimento emergencial à população, que funcionarão em regime de plantão, a ser organizado pelo setor correspondente.

**Art. 3º.** Compreende os serviços abrangidos pelo recesso a Atenção Básica, a Vigilância em Saúde, a Policlínica e o Centro de Reabilitação.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 16 de dezembro de 2024.

**CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Tamires da Silva Soares  
Código Identificador:08E161E5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 371/2024 16 DE  
DEZEMBRO DE 2024**

CONCEDE FERIAS A EDILMA BATISTA LEITE

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 056/2024,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Edilma Batista Leite, matrícula nº 1770, técnica em enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 16 de dezembro de 2024.

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**

Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Tamires da Silva Soares  
Código Identificador:EEE16800

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 372/2024 16 DE  
DEZEMBRO DE 2024**

CONCEDE FERIAS A TIAGO JOSE MENDES DE LIMA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 056/2024,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Tiago José Mendes de Lima, matrícula nº 1124, técnico em enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 04 de janeiro e término em 02 de fevereiro de 2025

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 16 de dezembro de 2024.

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**  
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador:**2A1BC753

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2024** – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 093/2024 – INEXIGIBILIDADE 038/2024 - O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a Empresa **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU**, CNPJ sob nº **11.706.770/0001-70**, que tem como objeto do presente contrato a Contratação da atração artística **Gustavvo Macel Paiva (Ator Papel Noel)**". Valor Global: R\$ **20.000,00** (vinte mil reais). Data da Assinatura: 06/12/2024. VIGÊNCIA: 90 dias.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Publicado por:**  
Rafael Aragão Silva Feitosa  
**Código Identificador:**385DB829

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a contratação do serviço de captação, produção e edição de vídeos para atender as demandas da Secretaria Executiva De Comunicação, do Município de Santa Cruz do Capibaribe. **CONTRATADO: NATALY NIELLY DOS SANTOS SILVA**; CPF: **114.038.584-46**; **VALOR TOTAL: R\$ 4.374,00 (Quatro mil e trezentos e setenta e quatro reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 06/12/2024.

**ELIEL ANTÔNIO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Mat. Nº 708.276

**Publicado por:**  
Jefferson Lopes de Araújo  
**Código Identificador:**DC6980CB

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024** – PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2024: **O FUNDO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, firma com a empresa **M JERUZA RAMOS ROCHA**, inscrita no CNPJ: 14.477.835/0001-41 tendo como objeto a contratação a Locação de espaço poliesportivo para a realização do evento: "Jogos Escolares 2024", atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Valor Global: **R\$ 15.211,00 (Quinze mil e duzentos e onze reais)**. **Com Vigência iniciada em 05/08/2024 e com termo final em 05/09/2024.**

**CLECIANA ALVES DE ARRUDA**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Jefferson Lopes de Araújo  
**Código Identificador:**A6EA9307

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2024 DISPENSA**  
**ELETRÔNICA N.º 010/2024 EXTRATO DO CONTRATO N.º**  
**171/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ/MF n.º 09.216.627/0001-59.

**CONTRATADA:** VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA - inscrita no CNPJ/MF n.º 37.769.137/0001-15.

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais utilizados para promover a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na política nacional de alimentação e nutrição - PNAN, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.665,60 (nove mil, seiscentos e sessenta e cento reais e sessenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de novembro de 2024.

**SINTHYA SUANE SOUZA OLIVEIRA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Humberto Batista Varjão Yoyo  
**Código Identificador:**4EDA2CED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2024 DISPENSA**  
**ELETRÔNICA N.º 010/2024 EXTRATO DO CONTRATO N.º**  
**172/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ/MF n.º 09.216.627/0001-59.

**CONTRATADA:** 35.569.716 VICTOR LAZARINO OZORIO - inscrita no CNPJ/MF n.º 35.569.716/0001-99.

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais utilizados para promover a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na política nacional de alimentação e nutrição - PNAN, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.123,00 (quatro mil, cento e vinte e três reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de novembro de 2024.

**SINTHYA SUANE SOUZA OLIVEIRA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**Humberto Batista Varjão Yoyo  
**Código Identificador:**933F4FAB**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2024 DISPENSA  
ELETRÔNICA N.º 010/2024 EXTRATO DO CONTRATO N.º  
173/2024****CONTRATANTE:** Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ/MF n.º 09.216.627/0001-59.**CONTRATADA:** HOSPITALARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR ME LTDA - inscrita no CNPJ/MF n.º 18.063.588/0001-98.**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais utilizados para promover a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na política nacional de alimentação e nutrição - PNAN, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.526,20 (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de novembro de 2024.

**SINTHYA SUANE SOUZA OLIVEIRA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**Humberto Batista Varjão Yoyo  
**Código Identificador:**A49E2BDF**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2024  
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024 CHAMADA  
PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 EXTRATO DO  
CONTRATO N.º 157/2024****CONTRATANTE:** Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ/MF n.º 09.216.627/0001-59.**CONTRATADA:** INSTITUTO GESTÃO ASSISTÊNCIA PRO ACTIVE - IGAPA – inscrita no CNPJ/MF n.º 23.379.230/0001-09.**OBJETO:** Contratação de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas que possuam as condições necessárias para realização de ação de saúde itinerante com mão de obra qualificada e insumos necessários de forma a complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento aos usuários do SUS, a cargo da Secretaria de Saúde, conforme condições descritas no Termo de Referência.**VALOR GLOBAL:** R\$ 59.451,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 26 de setembro de 2024.

**SINTHYA SUANE SOUZA OLIVEIRA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**Humberto Batista Varjão Yoyo  
**Código Identificador:**7421C486**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO N.º 001/2024  
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 008/2024****O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE**, pessoa jurídica de direito público, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no **CNPJ n.º 09.216.627/0001-59**, torna público a todos os interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo Administrativo n.º 008/2024, Chamada Pública / Credenciamento n.º 001/2024, Inexigibilidade n.º 002/2024. objeto: Credenciamento para a contratação de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas que possuam as condições necessárias para realização de ação de saúde itinerante com mão de obra qualificada e insumos necessários de forma a complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, para atendimento aos usuários do SUS, a cargo da Secretaria de Saúde, conforme condições descritas em Termo de Referência. Adjudica e homologa-se o resultado deste certame e declara vencedora a empresa: **IGAPA - Instituto Gestão Assistência Pro Active**, inscrito no CNPJ n.º 23.379.230/0001-09.

Santa Maria da Boa Vista – PE, 15 de abril de 2024.

**SINTHYA SUANE SOUZA OLIVEIRA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**Humberto Batista Varjão Yoyo  
**Código Identificador:**D34F80A1**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
CONTRATO N.º 2032 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 92011/2024****O Fundo Municipal de Santa Terezinha PE rescinde o contrato supracitado com MARIA E FERREIRA**. Objeto do Contrato: **Contratação de empresa para aquisição parcelada de Materiais de Procedimento Médico Hospitalar para atender as necessidades da Atenção Básica geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE**. Objeto da rescisão: **O presente termo, tem por objeto, a rescisão unilateral do contrato n.º 2032, devido ao atraso no envio dos itens solicitados. Fundamentação: Lei Federal n.º 14.133/2024. Santa Terezinha PE, em 16 de dezembro de 2024.****JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA,**

Secretária de Saúde.

**Publicado por:**José Jefferson Ferreira de Araújo  
**Código Identificador:**F8DA5B5E**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
CONTRATO N.º 2004 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 92001/2024****O Fundo Municipal de Santa Terezinha PE rescinde o contrato supracitado com MARIA E FERREIRA**. Objeto do Contrato: **Contratação de empresa para aquisição parcelada de Materiais de Procedimento Médico Hospitalar para atender as necessidades da Atenção Especializada geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE**. Objeto da rescisão: **O presente termo, tem por objeto, a rescisão unilateral do contrato n.º 2004/2024 devido ao atraso no envio dos itens solicitados. Fundamentação: Lei Federal n.º 14.133/2024. Santa Terezinha PE, em 16 de dezembro de 2024.****JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA,**

Secretária de Saúde.

**Publicado por:**José Jefferson Ferreira de Araújo  
**Código Identificador:**50AC6D58**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
CONTRATO N.º 2033 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 92011/2024****O Fundo Municipal de Santa Terezinha PE rescinde o contrato supracitado com JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**

**HOSPITALARES LTDA.** Objeto do Contrato: Contratação de empresa para aquisição parcelada de Materiais de Procedimento Médico Hospitalar para atender as necessidades da Atenção Básica geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE. Objeto da rescisão: O presente termo, tem por objeto, a rescisão unilateral do contrato nº 2033/2024 devido ao atraso no envio dos itens solicitados. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2024. Santa Terezinha PE, em 16 de dezembro de 2024.

**JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA,**  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
José Jefferson Ferreira de Araújo  
Código Identificador:2B3E189B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**  
**CONTRATO Nº 2002 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92001/2024**

O Fundo Municipal de Santa Terezinha PE rescinde o contrato supracitado com **HOSPITALMED LTDA.** Objeto do Contrato: Contratação de empresa para aquisição parcelada de Materiais de Procedimento Médico Hospitalar para atender as necessidades da Atenção Especializada geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE. Objeto da rescisão: O presente termo, tem por objeto, a rescisão unilateral do contrato nº 2002/2024 devido ao atraso no envio dos itens solicitados. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2024. Santa Terezinha PE, em 16 de dezembro de 2024.

**JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA,**  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
José Jefferson Ferreira de Araújo  
Código Identificador:E191485

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**  
**CONTRATO Nº 2064 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92017/2024**

O Fundo Municipal de Santa Terezinha PE rescinde o contrato supracitado com **PHARMAPLUS LTDA.** Objeto do Contrato: Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos em virtude de rescisão unilateral do Contrato nº 2027/2024 para atender as necessidades da Atenção Especializada geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE. Objeto da rescisão: O presente termo, tem por objeto, a rescisão unilateral do contrato nº 2064/2024 devido ao atraso no envio dos itens solicitados. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2024. Santa Terezinha PE, em 16 de dezembro de 2024.

**JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA,**  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
José Jefferson Ferreira de Araújo  
Código Identificador:DF327A6E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**  
**CONTRATO Nº 2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92003/2024**

O Fundo Municipal de Santa Terezinha PE rescinde o contrato supracitado com **HOSPITALMED LTDA.** Objeto do Contrato: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos para uso nos serviços da Atenção Especializada geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE. Objeto da rescisão: O presente termo, tem por objeto, a rescisão unilateral do contrato nº 2026/2024 devido ao atraso no envio dos itens solicitados. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2024. Santa Terezinha PE, em 16 de dezembro de 2024.

**JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA,**  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
José Jefferson Ferreira de Araújo  
Código Identificador:5508995A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024**

**Processo nº 12/2024**  
**Pregão nº 02/2024**

**Contratante:** Câmara Municipal de São Bento do Una, CNPJ nº 11.474.202/0001-91. **Contratada:** S. M. Braga Combustíveis LTDA, CNPJ nº 04.689.636/0001-43. **Objeto:** Fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos oficiais da Câmara de Vereadores, através de posto de abastecimento localizado no Município de São Bento do Una/PE. **Fundamento legal:** Art. 28, inc. I, da Lei 14.133/2021. **Valor global:** R\$ 148.980,00. **Data de assinatura:** 16/12/2024. **Vigência:** 16/12/2024 a 16/12/2025.

**AVANILDO SEBASTIÃO CAVALCANTE**  
Presidente da Contratante

**SUZETE ALMEIDA BRAGA**  
Sócia Administradora da Contratada

**Publicado por:**  
Geovane da Silva  
Código Identificador:C1A877C2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**TERMO ADITIVO 001/2024 - ORDEM DE SERVIÇO 004/2024 -**  
**PROC. 016/2024 - CONCORRENCIA 002/2024 - SEC. INFRA -**  
**PREF.**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2024

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO a ordem de serviço para Contratação de empresa de engenharia para o serviço de pavimentação de vias públicas no município de São Bento do Una – PE, oriundo do Contrato nº 077/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 016/2024, Concorrência nº 002/2024, firmada em 19 de julho de 2024, entre MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.577/0001/00, com sede na Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 Centro, São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representado pelo Secretário de Infraestrutura, o Sr. LUCAS BARBOSA MEDEIRO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rodovia PE 180, km 21. Condomínio Vale do Una, no Município de São Bento do Una – PE, portador do CPF sob o nº 102.762.794-33, RG nº 8.308.924 SDS/PE e a empresa UNA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 17.320.733/0001-06, com sede na Rua Maria Giselda de M. Valença, 140, Centro, São Bento do Una-PE, neste ato legalmente representada pelo Sr. Rodrigo Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.337.484-24, Residente e domiciliado à Rua General Siqueira, 10, Centro, São Bento do Una-PE, doravante denominada de CONTRATADA, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e atualizações, como segue abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: Modifica o prazo de execução da ordem de serviço, passando a mesma a ter a seguinte redação.

CLAUSULA SEGUNDA– Fica PRORROGADO por mais 90 (noventa) dias o prazo de vigência da ordem de serviço, iniciando a partir do dia 29 de outubro de 2024, com término no dia 29 de janeiro de 2025, conforme disposições estipuladas no referido instrumento contratual, amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

A prorrogação da ordem de serviço é fundamentada na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E pôr assim estarem justos e contratados, firmam o presente termo aditivo na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. Em duas vias de igual teor.

São Bento do Una, 28 de outubro de 2024.

**LUCAS BARBOSA MEDEIROS**

Secretário de Infraestrutura  
Contratante

**UNA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**

CNPJ sob o n.º 17.320.733/0001-06  
Contratada

**Publicado por:**

Jorge Luiz Maciel da Silva  
Código Identificador:19A8158E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO ADITIVO 003/2024 - ORDEM DE SERVIÇO 006/2023 -  
PROC. 023/2023 - TP 004/2023 - SEC. INFRA - PREF.**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2023**

**TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO** a ordem de serviço para Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia para Requalificação da praça públicas no município de São Bento do Una-PE. **LOTE II – REFORMA DA PRAÇA JUVENTINO OLIVEIRA, LOT. JOÃO PAULO II**, neste município, oriundo do Contrato nº 097/2023, oriundo do Processo Licitatório nº 023/2023, Tomada de Preço nº 004/2023, firmada em 15 de setembro de 2023, entre **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.577/0001/00, com sede na Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 Centro, São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representado pelo Secretário de Infraestrutura, o Sr. **LUCAS BARBOSA MEDEIROS - PORTARIA Nº 247/2024**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia PE 180, km 21. Condomínio Vale do Una, Município de São Bento do Una – PE, portador do CPF sob o nº 102.762.794-33, RG nº 8.308.924 SDS/PE, neste município e a empresa **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 29.505.771/0001-12, com sede na Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, Casa Caiada, Olinda-PE, neste ato legalmente representada pelo Sr. José Alderivan Leite Cabral, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.726.644-68 e no RG sob o nº 1382585-SSP-PB, Residente e domiciliado Avenida Coronel Frederico Lundgren, 50, apt 302, bloco H, Rio Doce, Olinda-PE, doravante denominada de CONTRATADA, nos termos da Lei n. 8.666/93 e atualizações, como segue abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Modifica o prazo de execução da ordem de serviço, passando a mesma a ter a seguinte redação.

**CLAUSULA SEGUNDA–** Fica PRORROGADO por mais **03 (Três) meses** o prazo de vigência da ordem de serviço, iniciando a partir do dia **26 de dezembro de 2024**, com término no dia **25 de março de 2025**, conforme disposições estipuladas no referido instrumento contratual, amparado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

**CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA**

A prorrogação da ordem de serviço é fundamentada no art. 57, parágrafo 1º, inciso II, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E pôr assim estarem justos e contratados, firmam o presente termo aditivo na forma da Lei Federal 8.666/93, Art. 65, Parágrafo 1º. Em duas vias de igual teor.

São Bento do Una, 10 de dezembro de 2024.

**LUCAS BARBOSA MEDEIROS**

Secretário de Infraestrutura  
Portaria nº247  
Contratante

**CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA- EPP**

CNPJ Nº 29.505.771/0001-12  
Contratada

**Publicado por:**

Jorge Luiz Maciel da Silva  
Código Identificador:D55DBC95

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS  
TERMO ADITIVO 001/2024 - CONTRATO 065/2023 - PROC.  
006/2023 - DISPENSA 002/2023 - FMS.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO DO UNA  
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO - F.M.S. 1º Termo  
Aditivo ao Contrato nº 065/2023; Processo nº 006/2023;  
Modalidade: Dispensa nº 002/2023 - FMS.**

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2023; Aditivo de Prorrogação do contrato original referente a: Contratação de empresa especializada em solução integrada de gestão de saúde publica para; sistema web, para análise do banco de dados do e-SUS APS, em tempo real, referente ao monitoramento individualizado dos profissionais de saúde e informação e-SUS APS: PEC/CDS, em servidor web/nuvem; administração e processamento de dados do sistemas CNES; SIA/SUS, com disponibilidade do sistema de digitalização de produções; BPA-c e BPA-i, em modo web, e importação dos sistemas: RASS, SISCAN, SIPNI, SHI-D, com digitalização do sistema: SIASIH01, importação dos sistemas e envio ao DATASUS; suporte e monitoramento, com vistas à modernização da gestão, das informações em saúde do Município de São Bento do Una - PE, oriundo do Processo nº 006/2023; Modalidade: Dispensa nº 002/2023; Contratado (a): JOSÉ EVERTON ALVES DE MELO; CNPJ: 41.365.849/0001-46; Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência deste contrato; de 26/07/2024 à 27/07/2025 - São Bento do Una: 26/07/2024 -**

Gestora:

**DALMA NOELY MACIEL MACEDO –**  
Secretária do F.M.S.

**Publicado por:**

Jorge Luiz Maciel da Silva  
Código Identificador:BF3B2756

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS  
TERMO ADITIVO 001/2024 - CONTRATO 041/2024 - PROC.  
006/2024 - PREG. ELET. 005/2024 - FMS.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO DO UNA  
EXTRATO DE ADITIVO – VALOR - F.M.S. 1º Termo Aditivo  
ao Contrato nº 041/2024; Processo nº 006/2024; Modalidade:  
Pregão Eletrônico nº 005/2024.**

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2024; Aditivo de Valor do contrato original referente a: Aquisição de equipamentos para bloco cirurgico do Hospital Dr. José Antônio Siqueira Neto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE, oriundo do Processo nº 006/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2024; Contratado (a): M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES; CNPJ: 32.593.430/0001-50; Valor acrescido ao contrato original: R\$ 5.999,99 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); o valor global do contrato original que antes era de: R\$ 112.225,99 (cento e doze mil duzentos e vinte e cinco reais e**

noventa e nove centavos), passa de agora em diante a ser de: R\$ 118.225,98 (cento e dezoito mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), limitado a 25% dos itens contratados, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/21 e suas alterações - São Bento do Una: 05/12/2024 -

Gestora:

**DALMA NOELY MACIEL MACEDO** –  
Secretária do F.M.S.

**Publicado por:**

Jorge Luiz Maciel da Silva  
Código Identificador:291F0D00

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS**  
**TERMO ADITIVO 001/2024 - CONTRATO 087/2023 - PROC. 015/2023 - DISPENSA 006/2023 - FMS.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA**  
**EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO - F.M.S. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2023; Processo nº 015/2023; Modalidade: Dispensa nº 006/2023.**

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2023; Aditivo de Prorrogação do contrato referente a: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, do Município de São Bento do Una - PE, oriundo do Processo nº 015/2023; Modalidade: Dispensa nº 006/2023; Contratado (a): ROGÉRIO ARAÚJO DA SILVA; CNPJ 35.730.699/0001-20; Prazo Acrescido: 12 (doze) meses 26/11/2024 a 27/11/2025 - São Bento do Una: 26/11/2024 -**

Gestora:

**DALMA NOELY MACIEL MACEDO** –  
Secretária do F.M.S.

**Publicado por:**

Jorge Luiz Maciel da Silva  
Código Identificador:0F8F85AD

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de oxigênio medicinal gasoso e gás comprimido, com cilindros em comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano. Valor máximo aceitável: **R\$ 554.580,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais)**. Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00horas** do dia **14/08/2024**. Data para cadastro de proposta: a partir das 09:00horas do dia 17/12/2024. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 03/01/2025 às 09:00 horas. Abertura da sessão de lances: 03/01/2025, às 09:30 horas, (horários de Brasília), site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Edital no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Outras informações através do e-mail: [cpl@saocaetano.pe.gov.br](mailto:cpl@saocaetano.pe.gov.br).

São Caetano, 16 de dezembro de 2024.

**IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Igor Rudson Nascimento da Silva  
Código Identificador:F03789D0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023. O objeto do presente é a Contratação da aquisição de Toner e Tintas, destinados ao abastecimento de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte, conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I e demais anexos ao ato convocatório. Contrato nº 103/2024. Contratada **R. G. MENEZES DE ARAÚJO INFORMÁTICA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.061.446/0001-38. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 26.520,30 (VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E TRINTA CENTAVOS)**. Vigência: 18/09/2024 à 18/09/2025.

WEINAR MARIA DE ARAÚJO – Secretária de Saúde.  
São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2024.

**SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES**  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**

Thiago Augusto Fernandes Teixeira  
Código Identificador:330D7D75

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023. O objeto do presente é a Contratação da aquisição de Toner e Tintas, destinados ao abastecimento de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte, conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I e demais anexos ao ato convocatório. Contrato nº 107/2024. Contratada **A H DA S MORAES, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.437.839/0001-17. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 4.170,00 (QUATRO MIL CENTO E SETENTA REAIS)**. Vigência: 18/09/2024 à 18/09/2025.

WEINAR MARIA DE ARAÚJO – Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2024.

**SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES**  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**

Thiago Augusto Fernandes Teixeira  
Código Identificador:10F4C767

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2024. O objeto do presente é a Contratação da AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE. Contrato nº 100/2024. Contratada **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 29.775.313/0001-01. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 26.300,75 (VINTE E**

**SEIS MIL TREZENTOS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS**). Vigência: 03/09/2024 à 03/09/2025.

WEINAR MARIA DE ARAÚJO – Secretária de Saúde.  
São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2024.

**SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES**  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Thiago Augusto Fernandes Teixeira  
**Código Identificador:**7B67AC18

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº897/2024**

**PORTARIA Nº 897/2024- SEC. ADM**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoa – SMAGP, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Processo Administrativo, com a finalidade de que sejam averiguadas a atuação da conduta funcional irregular do Guarda Civil Municipal, Mariana Marcela da Silva, referente ao não cumprimento de horário e local de escala previamente determinados.

Art. 2º - Fica incumbida de proceder este PAD, os membros da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo, para constituírem a Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior, que deverá apresentar sua conclusão no prazo de 60 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, conforme Lei Orgânica do Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 16 de Dezembro de 2024

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**E4942D52

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº902/2024**

**PORTARIA Nº 902/2024- SEC. ADM**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoa – SMAGP, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Processo Administrativo, com a finalidade de que sejam averiguadas a atuação da conduta funcional irregular do Guarda Civil Municipal, Wesley Phelipe Moreira da Silva, referente ao não cumprimento de horário e local de escala previamente determinados.

Art. 2º - Fica incumbida de proceder este PAD, os membros da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo, para constituírem a Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior, que deverá apresentar sua conclusão no prazo de 60 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, conforme Lei Orgânica do Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 16 de Dezembro de 2024

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**E032CEF5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº903/2024**

**PORTARIA Nº 903/2024- SEC. ADM**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoa – SMAGP, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Processo Administrativo, com a finalidade de que sejam averiguadas a atuação da conduta funcional irregular do Guarda Civil Municipal, Herllan Antonio de Oliveira, referente ao não cumprimento de horário e local de escala previamente determinados.

Art. 2º - Fica incumbida de proceder este PAD, os membros da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo, para constituírem a Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior, que deverá apresentar sua conclusão no prazo de 60 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, conforme Lei Orgânica do Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 16 de Dezembro de 2024

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**BF67E2AB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº904/2024**

**PORTARIA Nº 904/2024- SEC. ADM**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoa – SMAGP, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Processo Administrativo, com a finalidade de que sejam averiguadas a atuação da conduta funcional irregular do Guarda Civil Municipal, Miqueias Moreira de Moura, referente ao não cumprimento de horário e local de escala previamente determinados.

Art. 2º - Fica incumbida de proceder este PAD, os membros da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo, para constituírem a Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior, que deverá apresentar sua conclusão no prazo de 60 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, conforme Lei Orgânica do Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 16 de Dezembro de 2024

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**4252FE1F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº905/2024**

**PORTARIA Nº 905/2024- SEC. ADM**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoa – SMAGP, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Processo Administrativo, com a finalidade de que sejam averiguadas a atuação da conduta funcional irregular do Guarda Civil Municipal, David Anderson Marques Peixoto, referente ao não cumprimento de horário e local de escala previamente determinados.

Art. 2º - Fica incumbida de proceder este PAD, os membros da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo, para



constituírem a Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior, que deverá apresentar sua conclusão no prazo de 60 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, conforme Lei Orgânica do Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 16 de Dezembro de 2024

**Publicado por:**  
Elaine Bezerra de Lima Silva  
**Código Identificador:**FCDE9F3A

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 013/2024 - CMAS - CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /SÃO LOURENÇO DA MATA**

**Resolução Nº 013/2024 - CMAS - Conselho Municipal de  
Assistência Social /São Lourenço da Mata**

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo de Serviços e Programas do Governo Federal do ano de 2023 da Assistência Social do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de São Lourenço da Mata/PE, CMAS/SLM, instância de deliberação colegiada de controle permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, no que confere a Lei Municipal nº 1.889 de 08 de março de 1996, evogada pela Lei 3.067/2024, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **APROVAR** por unanimidade o Demonstrativo de Serviços e Programas do Governo Federal do ano de 2023 da Assistência Social do Município de São Lourenço da Mata, apresentado na Reunião ordinária do dia 12 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 12 de dezembro de 2024.

**LUCILA PAULA ALVES DA SILVA**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Nathalia Domingos Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**36919F89

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER  
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Ref.: Dispensa de Licitação Nº006/2024  
Processo Nº007/2024**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o licitante possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO/RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024**, nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de manutenção predial da Câmara Municipal de São Vicente Férrer, "casa Benigno Moura", conforme especificações constantes do projeto básico.

**Contratado:** M & C CONSTRUCOES E JARDINAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 17.623.821/0001-87.

**Prazo de Vigência:** 45 (quarenta e cinco) dias.

**Valor Total:** R\$ 18.999,99 (dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

**Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

*Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

São Vicente Férrer/PE, 16 de dezembro de 2024.

**JOSIVAN SEVERINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer

**Publicado por:**  
Maria Isabel Araujo Vasconcelos  
**Código Identificador:**2C404B69

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
42/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 - PMSVF**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE E OS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, resolvem **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 42/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 12/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, VISANDO O SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE FÉRRER - PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como adjudicadas as empresas **GM COMÉRCIO LTDA**(CNPJ: 50.547.931/0001-82) com os itens: 22, 32 e 36 no valor total de R\$ 19.668,40 (dezenove mil e seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos); **M. DANIELA DA SILVA MAIA**(CNPJ: 52.229.383/0001-78) com o item: 8 no valor total de R\$ 33.357,24 (trinta e três mil e trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos); **KAIKE SIQUEIRA DAMASIO**(CNPJ: 33.478.779/0001-04) com os itens: 4, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 26, 28, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 no valor total de R\$ 160.167,12 (cento e sessenta mil e cento e sessenta e sete reais e doze centavos); **COMAPE - COMERCIO DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA**(CNPJ: 27.729.308/0001-29) com os itens: 9 e 10 no valor total de R\$ 143.555,40 (cento e quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos); **MINI PRECO VENDA PROGRAMADA LTDA**(CNPJ: 52.725.788/0001-05) com os itens: 5, 6, 7, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 31 e 43 no valor total de R\$ 93.859,98 (noventa e três mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos); **FABIO RICARDO PEDROSA CAVALCANTI**(CNPJ: 44.192.966/0001-43) com os itens: 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 18.114,60 (dezoito mil e cento e quatorze reais e sessenta centavos).

**FICAM CONVOCADAS AS REFERIDAS EMPRESAS PARA ASSINATURA DOS RESPECTIVOS CONTRATOS NO PRAZO LEGAL.**

São Vicente Férrer, 16 de dezembro de 2024.

**MARCONE VICENTE DOS SANTOS**  
Prefeito

**OSIAS MARTINS DE LIMA**  
Gestor do Fundo Municipal de Educação

**MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ**  
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Robson de Lima Silva  
**Código Identificador:**A38D25F3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO**  
**CONTRATO Nº 046/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para reforma da quadra municipal para implantação de campo society com grama sintética, localizada às margens da PE-89 no perímetro urbano do município de São Vicente Férrer, Fundamentação Legal 2º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 046/2023, DOTAÇÃO: 02 - Poder Executivo, 02.09 - Secretaria De Obras E Urbanismo, 27 - Desporto E Lazer, 27.813.2240 - Desporto Amador, 27.813.2240.1135.0000 - CONST. AMPL E RESTAURAÇÃO DE QUADRA E C. FUTEBOL, 0.01.00 00.00. - Recursos Proprios do Município. Vigência 03 meses: 12/08/2024 à 12/11/2024. Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER - CNPJ. 11.361.896/0001-50 e COMERCIAL CARCARA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ : 17.539.386/0001-07, Data de assinatura 12/08/2024.

**MARCONE VICENTE DOS SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Robson de Lima Silva  
**Código Identificador:**681A6EE8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**  
**DURANTE O EVENTO DE: A MAGIA DO NATAL.**

**CONTRATO Nº 06/2024**

Objeto: Prestação de serviços de apresentação artística que celebra o espírito natalino através de música, dança, teatro e magia com o espetáculo A MAGIA DO NATAL no dia 14 de dezembro do corrente ano com duração de 40 minutos.

Contratada: **JOEL FRANCISCO DA SILVA06925970420**, inscrito no CNPJ sob o nº **32.398.032/0001-83**

Valor do Contrato: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, tendo seu vencimento no prazo de 90 dias.

Contrato assinado em 12 de dezembro de 2024

**MARCONE VICENTE DOS SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Robson de Lima Silva  
**Código Identificador:**B3EDBEDC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 009/2023. Processo nº 001/2022. Pregão Eletrônico nº 001/2022. FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES REALIZADAS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL, CRAS, CREAS, CASA DE ACOLHIMENTO, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, MUNICÍPIO DE SERTÂNIA. Contratado:OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP – CNPJ Nº 11.094.179/0001-32. Valor Contratado: R\$ 2.000,00. Vigência: até 31.12.2023.

Sertânia (PE), 02 de Janeiro de 2023.

**PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. (\*).

**Publicado por:**  
Sara Hellen de Almeida Nunes  
**Código Identificador:**5DOCB7AF

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 008/2023. Processo nº 001/2022. Pregão Eletrônico nº 001/2022. FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES REALIZADAS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRAS, CREAS, CASA DE ACOLHIMENTO, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, MUNICÍPIO DE SERTÂNIA. Contratado:CARLOS ANDRÉ BRASILIANO SILVA – ME – CNPJ Nº 07.197.678/0001-55. Valor Contratado: R\$ 9.952,86. Vigência: até 31.12.2023.

Sertânia (PE), 02 de Janeiro de 2023.

**PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. (\*).

**Publicado por:**  
Sara Hellen de Almeida Nunes  
**Código Identificador:**9AAADD82

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE DISTRATO**

Contrato nº 015/2022. Pregão Eletrônico nº 001/2022. Contratada:CARLOS ANDRÉ BRASILIANO SILVA – ME – CNPJ Nº 07.197.678/0001-55. Objeto:FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES REALIZADAS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRAS, CREAS, CASA DE ACOLHIMENTO, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, no valor de R\$ 9.952,86. Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 001/2022. Sertânia (PE), 30 de Dezembro de 2022.

**ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.**  
Secretário Municipal de Saúde. (\*).

**Publicado por:**  
Sara Hellen de Almeida Nunes  
**Código Identificador:**3F79E5B8

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE DISTRATO**

Contrato nº 017/2022. Pregão Eletrônico nº 001/2022. Contratada:OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP – CNPJ Nº 11.094.179/0001-32. Objeto:FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES REALIZADAS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRAS, CREAS, CASA DE ACOLHIMENTO, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ,

**MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**, no valor de R\$ 2.000,00. Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 001/2022.

Sertânia (PE), 30 de Dezembro de 2022.

**ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.**

Secretário Municipal de Saúde. (\*).

**Publicado por:**

Sara Hellen de Almeida Nunes  
Código Identificador:A405ED92

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISTRATO**

Contrato nº 181/2023. Pregão Eletrônico nº 026/2023. Contratada: **INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA – EPP – CNPJ Nº 37.406.687/0001-70.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE PESSOAL, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E COPA E COZINHA), DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA, SAÚDE BUCAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CENTRO DE SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA/PE**, no valor de R\$ 4.000,00. Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 034/2023.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2023.

**ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.**

Secretário Municipal de Saúde. (\*).

**Publicado por:**

Sara Hellen de Almeida Nunes  
Código Identificador:8C3B7EA3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 067/2024. Processo nº 034/2023. Pregão Eletrônico nº 026/2023. **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE PESSOAL, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E COPA E COZINHA), DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA, SAÚDE BUCAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CENTRO DE SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA/PE.** Contratado: **INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA – EPP – CNPJ Nº 37.406.687/0001-70.** Valor Contratado: R\$ 4.000,00. Vigência: até 31.12.2024.

Sertânia (PE), 03 de Janeiro de 2024.

**ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.**

Secretário Municipal de Saúde. (\*).

**Publicado por:**

Sara Hellen de Almeida Nunes  
Código Identificador:9A72D83F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA  
PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.572/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.572/2024**

**ATUALIZA O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DA PARCELA**

**ANUAL DE 2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Sirinhaém/PE, faz saber que o projeto de lei de autoria do Poder Executivo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I**

**Da Atualização do Plano Plurianual para 2025**

Art. 1º Esta Lei atualiza o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 1.527, de 14 de janeiro de 2022, para execução da parcela anual de 2025, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Plano Plurianual, formado por uma base estratégica e a programação, composta de um conjunto de programas, com respectivas ações, que refletem as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Município, passa a vigorar com as atualizações estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Permanecem em vigor as disposições, diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Plurianual vigente e fica atualizado por esta lei o Anexo II do PPA 2022/2025, com a programação orçamentária para 2025.

**Seção II**

**Da Programação Orçamentária**

Art. 4º Passa a integrar o Plano Plurianual a programação orçamentária para 2025, estabelecida na Lei Orçamentária Anual, com discriminação dos programas e ações com respectivas fontes de recursos para sua execução, discriminada em demonstrativos anexos.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção Única**

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 5º Os programas e ações do plano plurianual, com suas atualizações, serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.

Art. 6º Poderão ser incluídos, transformados ou excluídos programas e ações do Plano Plurianual, através de lei.

§ 1º A inclusão, transformação ou exclusão de programas e ações serão feitas durante a revisão anual ou por lei específica.

§ 2º Leis que autorizarem abertura de créditos adicionais especiais poderão incluir ou modificar programas e ações no Plano Plurianual durante o exercício de 2025.

Art. 7º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 8º Os indicadores em construção e os índices em apuração poderão ser estabelecidos por ato administrativo no exercício 2025.

Parágrafo único. Poderão ser acrescentados ou atualizados índices e indicadores por Decreto.

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas, respeitada a programação orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei e deverá designar servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas de trabalho do Plano Plurianual.

§ 1º Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa e atestar execução de serviços, obras e fornecimentos.

§ 2º Os gestores de programas poderão sugerir a inclusão de indicadores e a implantação de sistemas de monitoramento que facilitem o controle e a avaliação de resultados.

Art. 11. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos e as atualizações estabelecidas por esta Lei no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 12. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos, assim como sobre a gestão dos programas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita, 05 dezembro de 2024.

**CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS**

Prefeita

## ANEXO I

LEI 1.572/2024 - REVISÃO DO  
PLANO PLURIANUAL PARA 2025

### Prioridades Previstas da Lei de Diretrizes Orçamentárias

#### APRESENTAÇÃO:

A administração municipal de Sirinhaém/PE, durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, preservou a essência do planejamento vigente, incluindo as principais prioridades elencadas no Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, assim como o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas no Plano de Governo da Prefeita durante a campanha eleitoral, e ouvida as demandas da população, constantes do Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 1.527, de 14 de janeiro de 2022.

As ações foram definidas pelos secretários municipais, alinhadas aos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS do Guia de Gestão Pública Sustentável estabelecidos pela cúpula das Nações Unidas com o propósito de reduzir a pobreza até o ano de 2030 e promover universalmente a prosperidade econômica, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.

#### ODS 1: Erradicação da pobreza

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

#### ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

#### ODS 3: Saúde e bem-estar

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

#### ODS 4: Educação de qualidade

Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

#### ODS 5: Igualdade de gênero

Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

#### ODS 6: Água potável e saneamento

Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

#### ODS 7: Energia limpa e acessível

Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos.

#### ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.

#### ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

#### ODS 10: Redução das desigualdades

Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles.

#### ODS 12: Consumo e produção responsáveis

Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis.

#### ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

#### ODS 13: Ação contra a mudança global do clima

Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos

#### ODS 14: Vida na água

Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

#### ODS 15: Vida terrestre

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade.

#### ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

#### ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os sentidos.

### PODER LEGISLATIVO

01. Manutenção das Atividades Administrativas;
02. Manutenção das Atividades Legislativas;
03. Manutenção do Controle Interno;
04. Divulgação Oficial dos atos administrativos;
05. Contribuição Previdenciária e FGTS;
06. Aquisição de móveis, equipamentos, veículos e softwares;
07. Valorização do servidor do Poder Legislativo;
08. Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional da Câmara;
09. Otimizar as atividades administrativas e legislativas, em todos os níveis de atuação;
10. Equipar a Câmara com materiais e recursos tecnológicos necessários ao cumprimento do seu objetivo institucional;
11. Ampliação, reforma e restauração do prédio da Câmara;
12. Amortização da dívida e débitos judiciais;
13. Manutenção da Verba Indenizatória;

### PODER EXECUTIVO

#### ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

14. Modernizar a Gestão Administrativa do Município, propiciando a eficiência dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;
15. Manter o regular funcionamento das Secretarias, órgãos e unidades administrativas, visando à melhoria dos serviços à disposição da sociedade;
16. Ampliar o sistema de informação integrado entre órgãos e unidades administrativas disponibilizadas a sociedade dando mais transparência às ações de governo;
17. Aprimorar e modernizar o sistema de patrimônio;
18. Manter e aprimorar os serviços de: administrativos, planejamento, contabilidade, orçamento, finanças, tributação e patrimônio;
19. Ampliar as ações do Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
20. Aprimorar o Planejamento e a Gestão de Recursos Humanos;
21. Ampliar Programa de Eficiência Tributária;
22. Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional do Poder Executivo;
23. Formalizar parcerias públicas, privadas com outros

entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos;

24. Equipar e reequipar com aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos;
25. Ampliar o programa de divulgação institucional do Município, incluindo campanhas educativas, informativas, orientação social, envolvendo as ações do Governo em todas as suas áreas de atuação e veículos de comunicação;
26. Desapropriar áreas e adquirir imóveis para atender o funcionamento das Secretarias e demais órgãos da administração direta e indireta;
27. Apoiar as ações da ouvidoria, orçamento participativo, audiências públicas, tornando eficiente e efetiva as ações do governo;
28. Aquisição de computadores, softwares, hardwares e periféricos para administração pública;
29. Manter Secretarias, Órgãos e Unidades Administrativas adquirindo materiais de consumo, insumos, material de expediente entre outros bens;
30. Apoiar entidades sem fins lucrativos que prestem serviços diretos à população, com vistas a ampliar e melhorar a abrangência dos serviços, inclusive meio de entidades não governamentais;
31. Apoiar os conselhos municipais em suas ações de cidadania e controle social;
32. Construir, ampliar e/ou reformar imóveis, para a regular execução de programas, projetos e atividades da administração Municipal;
33. Realizar cadastramento e recadastramento imobiliário, fiscalizar e orientar a implantação de loteamentos e a expansão e/ou abertura de ruas e avenidas;
34. Destinar recursos para pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
35. Amortizar a Dívida Contratada;
36. Contribuir para Formação do PASEP;
37. Reserva de Contingência;

#### **DEFESA CIVIL E SEGURANÇA**

38. Manutenção dos Serviços de Defesa Civil;
39. Executar programas de apoio às ações relacionadas com segurança pública e defesa civil no município;
40. Promover campanhas educativas voltadas à área de Defesa Social no Município;
41. Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas de Justiça e Defesa Social;
42. Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município;
43. Qualificação da sinalização vertical e horizontal na área urbana da cidade, inclusive com rampas de acessibilidades;
44. Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional na área de segurança;
45. Estabelecer o Programa Municipal de Educação de Ordem Pública;
46. Implantar ações de segurança para controle da criminalidade;
47. Implantar o Sistema Único de Segurança Pública e Defesa Social;

#### **ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS DA CIDADANIA**

48. Manutenção das atividades da secretaria;
49. Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;
50. Equipar e reequipar a Secretaria, Fundos e Órgãos da Assistência Social;
51. Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional;
52. Realizar Convênios de cooperação técnica com Governos: Federal, Estadual e Municipal;
53. Garantir o regular funcionamento das atividades administrativas dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios do SUAS, no município, com recursos das três esferas de governo;
54. Manutenção da oferta de benefícios destinados à população em situação de vulnerabilidade social e risco social atendendo pessoas e famílias pobres e extremamente pobres;
55. Assegurar a oferta de benefícios eventuais de acordo com a legislação;

56. Realizar Conferência da Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente, de acordo com legislação;
57. Planejar, coordenar e supervisionar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando o enfrentamento a insegurança alimentar e nutricional;
58. Manutenção do funcionamento da Cozinha Comunitária de Sirinhaém;
59. Ampliar as ações da Proteção Social Básica;
60. Ampliar as ações da Proteção Social Especial;
61. Garantir a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
62. Manutenção das atividades de CRAS e CREAS;
63. Reequipar os serviços da proteção básica e especial;
64. Manutenção de serviço de acolhimento para crianças e adolescentes;
65. Assistência à Criança e ao Adolescente;
66. Manutenção das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
67. Assistência à Pessoa com Deficiência;
68. Assistência Comunitária;
69. Promover ações de qualificação profissional, inclusão produtiva e a integração no trabalho;
70. Adequações dos serviços da Assistência Social, para acessibilidade;
71. Reinsere no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação em parceria com o SENAC, SESI, SESC;
72. Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua autoestima, convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida;
73. Apoiar e fortalecer os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Idosa e o Conselho Tutelar;
74. Manutenção de ações voltadas à prevenção do abuso de exploração sexual de crianças e adolescentes;
75. Realizar Campanhas de esclarecimento quanto aos direitos da pessoa com deficiência;
76. Ampliar e apoiar políticas de atendimento à pessoa idosa, inclusive com espaços de convivência;
77. Atenção à pessoa com deficiência, com sua integração e participação efetiva na sociedade, assegurando seus direitos constitucionais;
78. Manutenção das ações destinadas à primeira infância;
79. Manutenção das ações do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
80. Fortalecer os conselhos voltados para política da mulher no Município;
81. Ampliar ações de fortalecimento sociopolítico das mulheres;
82. Desenvolver pesquisas de campo no Município, sobre a realidade social das mulheres no campo e na cidade e indicar ações estruturadoras;
83. Promover ações de combate à violência contra a população negra, ao racismo institucional e à intolerância religiosa;
84. Manutenção das Atividades de Cidadania;
85. Equipar e reequipar os equipamentos e serviços de promoção de cidadania;

#### **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

86. Reequipar a Gestão Previdenciária do Município.
87. Manutenção da Gestão Administrativa Previdenciária.
88. Pagamento de inativos, pensionistas e benefícios de seus segurados;
89. Transparência das ações e atividades da Gestão Previdenciária;
90. Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional;
91. Fortalecer a gestão previdenciária através dos conselhos e da participação efetiva dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

#### **SAÚDE**

92. Manutenção da Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde – Conjunto de ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e

imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde a população;

93. Manutenção das atividades da Atenção Básica;

94. Manutenção das ações e serviços da Média e Alta Complexidade;

95. Manutenção da Vigilância Sanitária em Saúde, Epidemiológica e Ambiental;

96. Manutenção das Atividades de Alimentação e Nutrição;

97. Ampliar o atendimento da atenção básica: realizando ações de prevenção, promoção e de recuperação da saúde de forma a atender às necessidades da população;

98. Garantir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS no Município com recursos das três esferas de governo, através do Fundo Municipal de Saúde, das ações e metas previstas no Plano Municipal de Saúde;

99. Reequipar e equipar a Secretaria de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e Unidades de Saúde;

100. Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio;

101. Ampliar a Atenção à Saúde, incluindo atendimento básico e especializado, ampliação da oferta dos serviços, com priorização para os programas: Saúde da Mulher; Saúde do Homem; Saúde da Pessoa com Deficiência; Saúde Mental; Saúde Bucal; Saúde da Criança e do Adolescente e Saúde do Idoso;

102. Aquisição de veículos, ambulâncias e equipamentos;

103. Desenvolver ações vinculadas ao programa de Gestão Participativa do SUS, com vista a propiciar espaços coletivos de formulação conjunta das políticas públicas de saúde, criando sustentabilidades para os programas e políticas públicas propostas, garantindo o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

104. Desenvolver um conjunto de ações e medidas capazes de eliminar e prevenir riscos à saúde, além de efetivar ações de atendimento de agravos transmitidos pelos animais, promover a redução de índices de infestação predial do AEDES AEGIPYTI entre outras transmissões;

105. Ampliar as ações de prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis – DST;

106. Ampliar as ações estratégicas de Saúde da Família – PSF, compreendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacional mediante a implantação de equipe multiprofissional em unidade básica de saúde;

107. Manutenção das ações do Programa de Saúde Bucal;

108. Executar ações do programa de Assistência Farmacêutica, incluindo o abastecimento e o controle dos medicamentos em todas as etapas, abrangendo conservação e controle de qualidade, segurança e eficácia terapêutica, assim como o acompanhamento e a avaliação da utilização racional dos insumos;

109. Construção, Ampliação, Reforma e recuperação de estabelecimentos públicos de saúde;

110. Promover a vinculação das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

111. Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

112. Ampliar ações do Programa Municipal de Imunização – PMI;

113. Realizar a busca ativa de pacientes suspeitos de TB e HANSEN, através de visitas, material educativo e palestras para a população;

114. Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos de desenvolvimento;

115. Realização de fóruns, palestras, simpósios, seminários e conferências;

116. Remuneração do pessoal ativo da saúde, incluindo os encargos sociais;

117. Participação do Fundo Municipal de Saúde em Consórcios Públicos;

118. Monitorar Ações Estratégicas do SAD;

119. Manutenção da Casa do Povo;

120. Manutenção das ações e serviços do Centro de Atendimento Multiprofissional a Pessoa com Autismo;

121. Implantação do Centro de Referência a Saúde da Mulher;

122. Implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

123. Implantação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

## **EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

124. Reequipar a Secretaria Municipal de Educação; Escolas; Creches e Bibliotecas;

125. Aquisição de veículos, inclusive para o transporte escolar.;

126. Manutenção do Programa de Transporte Escolar com qualidade e segurança para os alunos da rede pública municipal de ensino;

127. Adquirir computadores e equipamentos para unidades escolares;

128. Manutenção do Ensino Fundamental, infantil, jovens e adultos, especial e básico da rede pública municipal;

129. Manutenção da Unidade Administrativa da Secretaria de Educação FUNDEB);

130. Manutenção da Unidade Administrativa do FUNDEB;

131. Acompanha e avaliar as metas e diretrizes do Plano Municipal de Educação;

132. Remuneração de pessoal do ensino Fundamental, Infantil, Jovens e Adultos, Especial e da Educação Básica;

133. Atualização do piso salarial do magistério, em atendimento a Lei Federal nº. 11.738/2008;

134. Remuneração do pessoal ativo da educação, incluindo os encargos sociais;135. Assegurar aos portadores de necessidades especiais o atendimento e

específico com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular;

136. Realização de atividades-meios necessária ao funcionamento do ensino;

137. Suprir as escolas com material didático e pedagógico para alunos e profissionais da educação básica;

138. Garantir o Programa Suplementar de Alimentação Escolar saudável nas unidades de ensino, ampliando as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis;

139. Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE;

140. Promover formação continuada e capacitação dos profissionais da educação;

141. Garantir aos Conselhos de Educação o regular funcionamento, estimular a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de educação, promovendo políticas de inclusão social;

142. Construir, Ampliar e Reformar Escolas e Creches da rede Municipal de ensino;

143. Adquirir e Desapropriar Imóveis e terrenos para construção de escolas creches e unidades educacionais da rede pública de ensino do Município;

144. Capacitar e modernizar as demais áreas da educação da rede municipal;

145. Promover jogos pedagógicos, gincanas, provas de conhecimentos, desafios matemáticos e científicos, premiar alunos e escolas, incentivando o despertar do desenvolvimento acadêmico dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

146. Implantação do núcleo de tecnologia municipal (NTM) visando à qualificação dos profissionais da educação e dos discentes na tecnologia digital de informação e comunicação;

147. Aquisição e distribuir de Kits pedagógicos para alunos e professores da rede municipal de ensino;

148. Participação da Secretaria de Educação e do FUNDEB, em Consórcios Públicos;

149. Realização de fóruns, palestras, simpósios, seminários e conferências;

150. Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional;

151. Modernizar a Gestão Administrativa e reestruturação dos programas de ciência e tecnologia;

152. Apoiar o ensino básico e profissionalizante para a popularização científica e tecnologia, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a vocação e necessidade da população;

153. Desenvolver conhecimento Científico e Tecnológico;

154. Manutenção das Atividades Tecnológicas;

155. Reequipar as Atividades Tecnológicas;

156. Estabelecer diretrizes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

157. Lei de Dificil acesso dos professores – Não foi regulamentada;

158. Ampliação das Escolas em Tempo Integral;

159. Climatização das Escolas;

160. Atendimento Multidisciplinar dos alunos

## **CULTURA, DESPORTO E LAZER**

161. Manutenção das Atividades, Culturais, Folclóricas e Artísticas do Município;

162. Manutenção das Atividades de Planejamento e Administrativas;

163. Realização e Promover oficinas, curso, palestras e conferências;

164. Remuneração do pessoal ativo, incluindo os encargos sociais;

165. Adquirir, veículos e equipamentos indispensáveis à cultura e esportes;

166. Promover ações voltadas à preservação e qualificação do patrimônio histórico, artístico, esportivo e cultural do Município;

167. Realizar obras de infraestrutura urbanística, que visem o desenvolvimento das características naturais, culturais, promovendo o bem-estar dos moradores e turistas;

168. Patrocinar, promover e realizar festas cívicas, artísticas, folclóricas, manifestações culturais e eventos no município;

169. Executar projetos voltados para a valorização da cultura de nossa região, através de incentivo ao desenvolvimento e exibição de vídeos, filmes, documentários e outras formas de divulgação audiovisual em salas de aula, cinemas e em outros ambientes;

170. Difundir a arte, cultura e tradições artísticas do município;

171. Apoiar entidades sem fins lucrativos, voltadas à difusão cultural e esportiva no município, inclusive por meio de parcerias com instituições;

172. Apoio e incentivo aos artistas, artesãos e grupos teatrais do município em suas atividades culturais no Município, no Estado, fora do Estado, no País e fora do País;

173. Oferecer esporte e lazer a população, sobretudo como saúde preventiva;

174. Ampliar e/ou requalificar, a infraestrutura para a prática de esportes, incluindo quadras, campos de futebol e ginásio de esporte e instalações de promoção esportiva;

175. Apoiar e incentivar a prática de esporte em suas modalidades dos atletas e equipes do Município, para participação em competições estaduais, regionais e nacionais;

176. Executar programas de apoio às atividades esportivas em todas as modalidades, com ênfase ao Programa Bolsa Atleta Siri;

177. Premiar atletas e times em suas modalidades, nas mais diversas competições do calendário esportivo oficial do município;

178. Melhorar a mobilidade urbana para prática de esporte e lazer;

179. Apoiar os atletas em suas modalidades, quando em competições fora do Município e do Estado;

180. Doação de material esportivo necessários à prática de esporte de várias modalidades olímpicas e não olímpicas;

181. Firmar convênios e conceder subvenções com entidades esportiva municipais e estaduais, além de formalizar, parcerias com Governo do Estado e Federal;

182. Manutenção das Atividades Administrativa do Desporto e Lazer;

183. Reequipamento das Atividades Administrativa do Desporto e Lazer;

## **URBANISMO, OBRAS, HABITAÇÃO, SANEAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E TRANSPORTE**

184. Modernizar a Gestão dos órgãos e unidades administrativas que executam serviços e obras, urbanismo e de infraestrutura do Município;

185. Aquisição de veículos, máquinas pesadas, patrulhas mecanizadas e equipamento;

186. Serviços de paisagismo e revitalização de ruas e avenidas;

187. Executar projetos de infraestrutura Urbana com recursos próprios, convênios e parcerias público-privado;

188. Ampliação e recuperação do sistema viário do Município;

189. Desapropriações de imóveis e terrenos, objetivando a mobilidade urbana e o aparelhamento da gestão pública municipal;

190. Construção, reformas e ampliação de prédios públicos para funcionamento de Secretarias, órgãos e unidades administrativas diretas e indiretas;

191. Urbanização de avenidas, praças, ciclovias, pista de cooper, passeios públicos, parques, canteiros e jardins;

192. Asfaltar e pavimentar avenidas e ruas;

193. Reposição de calçamento e recapeamento e revestimento asfáltico de avenidas e ruas;

194. Construção de passagem molhada e drenagem;

195. Recuperação de Estradas Vicinais do Município;

196. Construção e reformas de quadras e compôs de futebol;

197. Construção, Recuperação e Ampliação de Escadarias, Encosta, Canal e Muro de Arrimos;

198. Reequipamento e manutenção da limpeza pública;

199. Manutenção dos Serviços Públicos de obras e urbanismo;

200. Ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública, implantar um plano de ação para eficiência da iluminação pública;

201. Construção, Ampliação e manutenção de cemitérios públicos;

202. Ações vinculadas às políticas de urbanização e preservação ambiental;

203. Manutenção da limpeza pública;

204. Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos de desenvolvimento;

205. Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reformas e melhorias de moradias para a população de baixa renda, inclusive aquisição de terreno, implantação de infraestrutura para realização de projetos habitacionais;

206. Aquisição de área urbana para habitação a ser loteada e destinada à família de baixa, renda de interesse social;

207. Manutenção das Atividades de Habitação;

208. Reequipar as Atividades de Habitação;

Executar obras estruturadoras na área de saneamento no Município, incluindo tratamento de esgotos e de resíduos, com preservação ambiental e aproveitamento energético;

209. Execução de projetos de Saneamento Ambiental em parceria com outros Governos, parceria público privado;

210. Construção de aterro sanitário;

211. Executar programa de melhoria do abastecimento d'água tratada, urbana e rural inclusive por meio de parcerias com outros níveis de Governo;

212. Realizar campanhas educativas para coleta do lixo seletiva;

213. Manutenção das Atividades de Saneamento;

214. Plano Municipal de Saneamento Básico;

215. Desenvolver ações voltadas à preservação ambiental, por meio da adequação da infraestrutura e da conscientização da população para práticas sustentáveis;

216. Realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente, inclusive a conscientização dos alunos das escolas municipais sobre a importância da preservação e conservação ambiental;

217. Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população;

218. Executar programa de urbanização, incluindo o reflorestamento de áreas devastadas e degradadas do Município.

219. Eventos, conferências, campanhas e oficinas ambientais;

220. Manutenção das Atividades Ambiental;

221. Reequipamento das Atividades Ambiental;

222. Executar projetos que permita facilitar o fluxo de veículo na cidade, através de sistema eficiente de sinalização urbana;

223. Ampliar a discursão quanto à mobilidade urbana do Município com as demais Secretarias e órgãos de planejamento e administrativo;

224. Promover campanhas educativas voltadas à área de trânsito e transportes;

225. Manutenção das Atividades de Transporte;

## **AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

226. Manutenção das Atividades Administrativas da Agricultura Municipal, agrárias e agroindustrial;

227. Modernizar a Gestão Administrativa e reestruturação dos programas de extensão rural e abastecimento;

228. Executar obras, serviços e instalações relacionadas com agricultura, abastecimento e infraestrutura rural;

229. Apoiar os programas de desenvolvimento rural, inclusive à agricultura familiar;

230. Apoiar o Desenvolvimento Agrário e à Produção Agrícola;

231. Aquisição de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas;

232. Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural;

233. Parceria com ADAGRO na erradicação da Febre Aftosa, Tuberculose e Brucelose no rebanho bovino em nosso município;

234. Recuperar, manter e ampliar poço artesiano e reservatórios de água;
235. Promover a Regularização Fundiária Sustentável Urbana e Rural;
236. Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional;
237. Promover o desenvolvimento industrial sustentável no Município, proporcionando crescimento econômico, emprego e renda;
238. Apoiar e incentivar a indústria local através de campanhas e parcerias com as entidades de classes;
239. Reequipar as Atividades Administrativas da Indústria;
240. Desenvolver projetos, programas e obras, com vistas ao crescimento organizado do comércio, priorizando sua vocação;
241. Ampliar o incentivo ao turismo no Município;
242. Realizar capacitação, seminários, treinamento em parceria com o SENAI/SENAC/SESI;
243. Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial;
244. Executar programas destinados a ampliar, modernizar, reestruturar e organizar feiras livres e mercados, bem como desenvolver habilidades de comercialização e produção;
245. Manutenção das Atividades do Comércio e Serviços;

**CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS**  
Prefeita

**ATUALIZAÇÃO DO ANEXO II DA LEI 1.572/2024 - DO PLANO PLURIANUAL PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA**

Os programas de governo são as unidades básicas do Plano Plurianual, propiciando a organização das ações de tudo o que será feito pela Administração Municipal, quer sejam projetos de investimentos ou execução de atividades continuadas, tendo como objetivo solucionar problemas, carências ou atender demandas da sociedade.

**1.1. PROGRAMAS E AÇÕES**

Por meio de diversos demonstrativos, os programas e respectivas ações são discriminados com todos os atributos estabelecidos, organização das ações destinadas aos projetos de investimentos e as atividades de duração continuada, desdobradas nos instrumentos de programação orçamentária, projetos e atividades, com valores e fontes de recursos, atualizados para 2025.

**1.2. DEMONSTRATIVOS DA PROGRAMAÇÃO PARA 2025**

A seguir os anexos e demonstrativos de planejamento e orçamento que integram a programação do Plano Plurianual 2022/2025, atualizada para execução da parcela anual de 2025, discriminada em linguagem orçamentária com respectivos valores, compatível com a Lei Orçamentária Anual.

**CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Marcia Perla de Oliveira Barbosa  
**Código Identificador:**0999D5A6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

ESTABELECE A MARGEM CONSIGNÁVEL PARA DESCONTOS DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLIDÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO  
Faço saber que a Câmara Municipal de Solidão, Estado de Pernambuco aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento fica estabelecida no percentual de 40% (quarenta) por cento, para empréstimos consignados contraídos junto as instituições financeiras credenciadas pelo município.

Art. 2º As instituições financeiras credenciadas pelo município, havendo necessidade ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar termo de convênio, para aplicabilidade da nova margem consignável estabelecida por esta norma.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Solidão, 13 de dezembro de 2024.**

**ADRIANA DE LIMA**  
Presidenta

**LUIZ VICENTE FERREIRA JÚNIOR**  
1º Secretário

**VITURINO VIEIRA DE MELO**  
2º Secretário

**Publicado por:**  
Kaline Marques Rodrigues Santos  
**Código Identificador:**43D46657

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
EXTRATO AO CONTRATO Nº 034-A/2024.**

**Contrato Nº 034-A/2024.**  
**Pregão Eletrônico nº 007/2024.**  
**Processo Administrativo nº 036/2024.**  
**Contratante:**MUNICÍPIO DE SURUBIM, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
**Contratada:** S F CAMPOS COMERCIO LTDA ME.  
**CNPJ:**23.014.048/0001-54.  
**Resumo do Objeto:** Fornecimento parcelado de gás – GLP, envasado em botijões P – 13 KG e P – 45 KG.  
**Valor:** R\$ 136.125,00 (cento e trinta e seis mil, cento e vinte e cinco reais).  
**Vigência:** 26/04/2024 a 26/04/2025.  
**Data de Assinatura:** 26/04/2024.

**Publicado por:**  
Thiago Henrique Lima da Silva  
**Código Identificador:**5361FD6D

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
EXTRATO AO CONTRATO Nº 134/2024.**

**Contrato Nº 134/2024.**  
**Concorrência nº 002/2024.**  
**Processo Administrativo nº 074/2024.**  
**Contratante:**MUNICÍPIO DE SURUBIM.  
**Contratada:** CONSTRUTORA PILARTEX LTDA.  
**CNPJ:**10.324.550/0001-10.  
**Resumo do Objeto:** Prestação de serviços para construção de creche municipal no Bairro Santo Antônio do Município de Surubim/PE.  
**Valor:** R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).  
**Vigência:** 28/11/2024 a 28/11/2025.  
**Data de Assinatura:** 28/11/2024.

**Publicado por:**  
Thiago Henrique Lima da Silva  
**Código Identificador:**9C6FF99D



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TACAIBÓ****COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato Nº: 222/2024. Processo Administrativo Nº 020/2024. Contratação Direta nº 020/2024. ACC. Aditar. **CONSTRUÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA JOSÉ LEITE BARROS NO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ-PE**, em favor da empresa: **J.C.M. CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 17.653.616/0001-64, Aditar o acréscimo de valor **R\$ 31.969,00** (trinta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais), totalizando um acréscimo de 45,79%.

Tacaimbó, 10 de dezembro de 2024.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**  
ACC.

**Publicado por:**  
Márcio Furtunato de Souza  
**Código Identificador:**ECE3EFC1

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato Nº: 113/2023. Processo Administrativo Nº 009/2023. Pregão Eletrônico nº 011/2023. (São Joaquim do Monte), Ata de Registro de Preço nº 022/2023 (São Joaquim do Monte), firmado em 19 de setembro de 2023. ACC. Aditar. **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA LOGÍSTICA, DE USO TEMPORÁRIO, NECESÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAL, FOLCLÓRICOS, ESTUDANTIS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES NO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ-PE**, em favor da empresa: **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 26.994.803/0001-00. Aditar o Prazo por mais 40 (quarenta) dias, durante o período de 18 de novembro de 2024 até 27 de dezembro de 2024.

Tacaimbó, 13 de novembro de 2024.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**  
ACC.

**Publicado por:**  
Márcio Furtunato de Souza  
**Código Identificador:**C3FDBA70

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Nº: 068/2024. Processo Licitatório Nº 006/2024. Concorrência Eletrônica nº 001/2024. ACC. Aditar. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL (CINTRÃO) NO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ-PE**, em favor da empresa: **RR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 51.343.891/0001-10. Aditar o Prazo por mais 57 (cinquenta e sete) dias, durante o período de 03 de novembro de 2024 até 29 de dezembro de 2024.

Tacaimbó, 30 de outubro de 2024.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**  
ACC.

**Publicado por:**  
Márcio Furtunato de Souza  
**Código Identificador:**64A8A981

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 249/2024. Processo Administrativo nº 031/2024. Dispensa nº 031/2024. Aquisição. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PLAY GROUND PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TACAIBÓ/PE**. Contratada a Empresa: **ECCO LIDER MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.836.434/0001-43, contratada com o valor de R\$ 56.697,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais).

Tacaimbó, 16 de dezembro de 2024.

**ÁLVARO ALCÁNTARA MARQUES DA SILVA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Márcio Furtunato de Souza  
**Código Identificador:**B4E65DD6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TACARATU****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DE CONTRATO**

CT 071/2024.O objeto contratação de empresa de engenharia civil para conclusão de serviços de urbanização das ruas Cícero Vicente de Lima, João Vicente de Lima, Pedro Francelino da Silva no Município de Tacaratu - PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Contratado: **CM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.837.853/0001-36. LOTE 1 R\$ 258.974,67 (duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). LOTE 2 R\$ 163.104,71 (cento e sessenta e três mil cento e quatro reais e setenta e um centavos).O valor total da contratação é de R\$ 422.079,38 (quatrocentos e vinte dois mil e setenta e nove reais e trinta e oito centavos). Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Fundamento: Processo nº 070/2024 Concorrência Eletrônica 004/2024. Data: 30/10/2024.

**WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO,**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanilson Gomes de Araujo  
**Código Identificador:**829825C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DE CONTRATO**

CT 072/2024.O objeto contratação de empresa de engenharia civil para conclusão de serviços de urbanização das ruas Cícero Vicente de Lima, João Vicente de Lima, Pedro Francelino da Silva no Município de Tacaratu - PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Contratado: **JAVA CONSTRUTORA LTDA – EPP** com CNPJ nº 43.108.172/0001-96. LOTE 3 R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).. Vigência: de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Fundamento: Processo nº 070/2024 Concorrência Eletrônica 004/2024. Data: 30/10/2024.

**WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO,**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanilson Gomes de Araujo  
**Código Identificador:**00FC60EF

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TEREZINHA****PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE  
DO PREFEITO  
INSTRUÇÃO NORMATIVASMENº.03/2024**

INSTRUÇÃO NORMATIVASMENº.03/2024

Ementa: Orienta quanto aos procedimentos para a realização da matrícula de estudantes do Sistema Municipal de Ensino, para o ano letivo 2025, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Terezinha, de acordo com a Lei Municipal nº 705/2021, em atendimento aos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, com base nos artigos 4º, 5º, 6º, 11, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, e de acordo com outras Leis complementares, com a Portaria/MEC nº 1.035 de 05 de Outubro de 2018, com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 e com a Instrução Normativa SEE Nº 004/2019 e o que está estabelecido na Lei Federal nº 13.709/2018, na Lei Estadual nº 15.306/2014; na Lei Estadual nº 15.533/2015; na Lei Complementar nº 125/2008; na Lei Estadual nº 13.770/2009; na Lei Estadual nº 15.058/2013; e Lei Estadual 16.674/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece normas e procedimentos para a realização da matrícula do (a) estudante com o objetivo de assegurar-lhe vaga em escola da Rede Municipal de Ensino de Terezinha-PE.

#### CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 2º Caberá a Diretoria de Ensino coordenar o processo de Matrícula Escolar, a partir de uma Comissão Municipal de Matrícula constituída pelos seguintes membros:

- I – Diretor (a) de Ensino;
- II – Técnico (a) de inspeção;
- III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Um representante dos Diretores das Escolas Municipais.

Art. 3º Competirá à Comissão Municipal de Matrícula:

- I- Orientar as escolas da rede municipal sobre os procedimentos de matrícula;
- II – identificar as escolas urbanas e rurais da rede municipal de ensino, com turmas/turnos ociosos, a fim de proceder análise e emitir parecer circunstanciado sobre o fechamento de escola e/ou fechamento da turma;
- III – planejar o atendimento da matrícula, em conjunto com o diretor da escola ou com o professor regente, no caso das escolas rurais sem diretor, objetivando que todas as escolas de uma mesma área, atendam de acordo com sua capacidade, todos (as) os (as) estudantes inseridos no respectivo bairro, distrito, sítio ou comunidade;
- IV - resolver as situações conflituosas que não forem solucionadas no âmbito da escola;
- V – avaliar e definir a criação de anexos, na hipótese de não existir espaço na unidade escolar;
- VI - assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 4º Competirá à Direção, conjuntamente com o Secretário Escolar:

- I – Levantar a disponibilidade de vagas para a realização da matrícula do estudante novato;
- II - levantar a capacidade instalada da escola: total de salas, turmas, turnos e de professor em regência;
- III – proceder à renovação das matrículas dos (as) estudantes da própria Escola, no período de 25/11/2024 a 06/12/2024;
- IV – analisar a situação de todas as turmas e ajustar as salas de aula, considerando o que determina o Art. 8º desta Instrução Normativa;
- V – levantar as solicitações de transferências, por iniciativa dos (as) estudantes, pai ou responsável legal;
- VI – monitorar a frequência de todos (as) os (as) estudantes matriculados (as), registrando os motivos da ausência e tomando as providências para assegurar a sua permanência e sucesso escolar;
- VII – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento escolar dos (as) estudantes que não comparecerem à Escola durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados durante o bimestre, orientando-os sobre o retorno do (a) estudante, bem como colhendo assinatura do responsável e atestando o compromisso de reinserção do (a) estudante até a data estabelecida pela Escola; e

VIII - enviar comunicado ao Conselho Tutelar mais próximo a escola, com data determinada para a resposta, devendo manter em seus arquivos via original desse documento, caso o (a) estudante não retorne na data estabelecida pela Escola.

§ 1º. Após a comunicação ao Conselho Tutelar sobre a ausência do (a) estudante, e não havendo o retorno do (a) estudante à Escola, caberá à Direção Escolar informar todos os casos à SEDUC, bem como encaminhar ao Ministério Público Estadual, junto à Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei, para as providências legais.

§ 2º. N caso das escolas localizadas no espaço rural, que não possuem diretor, competirá à Diretoria de Ensino, e excepcionalmente ao professor regente, providenciar os procedimentos previstos nos incisos anteriores.

Art. 5º. Matrícula para o (a) estudante é isenta de pagamento de taxas e estará aberta nas escolas, para alunos novos, atendendo aos critérios e prazos a seguir:

I – alunos(as) novatos(as) entre as escolas da rede municipal: 06/01/2025 a 24/01/2025;

II – alunos(as) novatos(as) egressos da rede particular ou vindo de outro município: 13/01/2025 a 24/01/2025.

Art. 6º. Este Município de Terezinha adota os critérios de corte etário para matrícula de crianças de acordo com a Resolução MEC nº 02 de 9 de outubro de 2018, em conformidade com a Decisão do Supremo Tribunal Federal, ADIN 6.312 que resultou no seguinte A C Ó R D Ã O:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, por maioria de votos, em julgar procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucional o art. 2º, incs. II e III, da Lei nº 15.433/2019, do Estado do Rio Grande do Sul, prejudicado o agravo interno interposto pelo Governador do mesmo estado contra a decisão que deferiu a medida cautelar. Foi fixada a seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que fixa critério etário para o ingresso no Ensino Fundamental diferente do estabelecido pelo legislador federal e regulamentado pelo Ministério da Educação", nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. A Ministra Rosa Weber acompanhou o Relator com ressalvas. (grifo nosso)

Art. 7º. As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada na Resolução CNE/CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018).

#### CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA POR MODALIDADE DE ENSINO

Art. 8º. Poderá matricular-se na rede municipal o (a) estudante habilitado(a) e com idade para:

- I – berçário, a partir de 06 meses de vida, até 01 ano e seis meses de idade, a completar até 31 de março de 2025;
- II – maternal I, a partir de 01 ano, seis meses e 01 dia, até 02 anos, 11 meses e 29 dias, a completar até 31 de março de 2025;
- III – maternal II, a partir de 03 anos, até 03 anos, 11 meses e 29 dias, a completar até 31 de março de 2025;
- IV – pré-escolar I, a partir de 04 anos, até 04 anos e 11 meses e 29 dias, a completar até 31 de março de 2025;
- V – pré-escolar II, a partir de 05 anos, até 05 anos e 11 meses e 29 dias, a completar até 31 de março de 2025;
- VI – 1º ano do ensino fundamental/ 1º ciclo, com 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025;
- VII – Educação de Jovens e Adultos, nas Escolas Municipais, com a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

VIII- 1º ano do ensino fundamental/ 1º ciclo, com 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula( ResoluçãoCNE/CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018);

IX- Educação de Jovens e Adultos, nas Escolas Municipais, com a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Parágrafo único.A idade para ingresso dos alunos a partir do 2º ano do ensino fundamental seguirá conforme determina a Legislação vigente.

Art. 9º Após o encerramento do ano letivo o (a) Gestor (a) de cada escola ou professor regente que responde pela escola rural sem diretor, assegurará a matrícula dos (as) estudantes desistentes, por turno, ano, no período de 13/01/2025 a 24/01/2025.

Art. 10. A renovação da matrícula para aluno(a) veterano(a) ou a matrícula para aluno(a) novato(a), menor de 18 anos de idade, será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo estudante; no caso de aluno (a) com mais de 18 anos, o próprio fará sua matrícula.

Art. 11. As escolas do Sistema Municipal de Ensino deverão observar, na definição de sua proposta pedagógica, os seguintes limites máximos de estudantes para organização das turmas:

#### EDUCAÇÃO INFANTIL

Berçário 10 estudantes

Maternal I 15 estudantes

Maternal II 20 estudantes

Pré-escolar I 25 estudantes

Pré-escolar II 25 estudantes

#### ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

1º ano do 1º ciclo 25 estudantes

2º e 3º anos do 1º ciclo 30 estudantes

4º e 5º anos do 2º ciclo 35 estudantes

Educação de Jovens e Adultos - 1ª e 2ª fases ou Alfabetização 25 estudantes

#### ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

6º ao 9º ano 40 estudantes

Educação de Jovens e Adultos - 3º e 4º fases 25 estudantes

Parágrafo único. Para o planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil Municipal deve explicitar os esforços progressivos da administração do sistema de ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Nacional e do plano municipal, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente a partir de 2025:

I - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);

II - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);

IV - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e

V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

### CAPÍTULO III

#### DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 12. A efetivação da matrícula se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Transferência da escola de origem (não devendo conter emendas e/ou rasuras);

II - Requerimento de matrícula assinado pelo pai, mãe ou responsável pelo estudante menor, ou pelo (a) estudante com 18 anos ou mais;

III - Xerox de certidão de nascimento e/ou casamento;

IV - Xerox da carteira de vacinação (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/09);

V - Xerox do comprovante de residência;

VI - Comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do estudante (Lei Estadual nº 15.058 de 03/09/2013);

VII - Registro do NIS (Número de Identificação Social) no requerimento de matrícula, para aqueles alunos cuja família está cadastrada;

VIII- 01 (uma) foto 3x4 recente;

IX - Xerox do cartão do SUS.

Art. 13. A efetivação da Matrícula dos (as) estudantes deverão obedecer ao critério de proximidade da residência, para os (as) estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 14. Todo(a) estudante, que em 2024 cursou o 1º ano do 1º ciclo do Ensino Fundamental terá direito à continuidade no 2º ano do 1º ciclo.

Art. 15. Todo(a) estudante, que em 2024 cursou o 2º ano do 1º ciclo do Ensino Fundamental terá direito à continuidade no 3º ano do 1º ciclo.

Art. 16. O(a) estudante promovido (a) no 3º ano do 1º ciclo do Ensino Fundamental, em 2024, deverá ser matriculado (a) no 4º ano do 2º ciclo do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O estudante no 3º ano do 1º Ciclo poderá ser retido ou promovido, dependendo de seu desempenho no processo de ensino aprendizagem e dos conceitos avaliativos alcançados.

Art. 17. Todo(a) estudante, que em 2024 cursou o 4º ano do 2º ciclo do Ensino Fundamental terá direito à continuidade no 5º ano do 2º ciclo.

Art. 18. O(a) estudante matriculado (a) a partir do 2º ano do Ensino Fundamental com distorção idade-série, poderá ser reclassificado (a) para o ano/ciclo compatível de acordo com o Art. 8º da Instrução Normativa nº 14 de 23/10/2008, da Secretaria de Educação de Pernambuco, considerando as Matrizes de Habilidades previstas para o ano/ciclo requerido.

### CAPÍTULO IV

#### DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 19. A matrícula na Educação Especial tem como público alvo os (as) estudantes com deficiência, o (a) estudante com Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/ Superdotação.

Art. 20. O ato da matrícula de estudantes especiais deverá ser realizado pelo pai, mãe ou por responsável, ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 anos, considerando os seguintes aspectos:

I - ser realizado em qualquer escola da rede municipal;

II - apresentar os documentos relacionados no Art. 12 desta Instrução Normativa, além de documento comprobatório que mostre que é uma pessoa especial, tais como:

a) Laudo ou parecer médico ou psicológico que ateste a deficiência e/ou declarações de órgãos de saúde ou de assistência à pessoa com deficiência;

b) Documento de concessão do BPC (Benefício da Prestação Continuada).

§ 1º Caso o (a) estudante da educação especial não possua nenhum documento comprobatório no ato da matrícula, ele mesmo ou o seu responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade se comprometendo a apresentar a documentação à escola em 90 (noventa) dias.

§ 2º Caso a escola municipal não disponha do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE), a matrícula no AEE deverá ser efetivada naquela(s) escola(s) que disponha desse serviço.

Art. 21. Cada turma poderá ter até 10% de estudantes com Deficiência ou Transtornos Globais do Desenvolvimento, matriculados em cada etapa, modalidade e programas.

### CAPÍTULO V

#### DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 22 A Educação de Jovens e Adultos tem por objetivo ofertar vagas àqueles (as) que não tiveram acesso aos estudos na idade própria, no Ensino Fundamental.

Art. 23 Para a matrícula na modalidade da EJA do Ensino Fundamental a idade mínima é de 15 (quinze) anos completos.

§ 1º Aimplantação de turmas de Educação de Jovens e Adultos, Fases I e II, deverá ocorrer apenas nas escolas do Ensino Fundamental, quando houver demanda devidamente comprovada.

§ 2º Aimplantação de turmas de Educação de Jovens e Adultos, Fases III e IV, deverá ocorrer apenas nas escolas que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental, quando houver demanda devidamente comprovada.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24Asolicitação de transferência de estudantes entre Escolas Municipais é feita através de formulário expedido pela Escola, sob a coordenação da Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, e será deferida proporcionalmente à disponibilidade de vagas.

Art.25O(a) estudante deverá ser matriculado (a) em escola próxima de sua residência, em atendimento ao Art. 53, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único.Não existindo vagas próximas a sua residência e caso o seu responsável imediato não tenha realizada a matrícula em outra escola municipal, o (a) estudante ficará cadastrado (a) (pré-matrícula) na Secretaria Municipal de Educação e aguardará parecer da Comissão Municipal de Matrícula.

Art.26AsEscolas rurais poderão matricular e organizar turmas multisseriadas, garantindo que esta modalidade de enturmação possibilite uma aprendizagem eficaz para os alunos do campo.

Parágrafo único.Havendo necessidade, após preenchimento das vagas em todas as turmas/anos/turnos das Escolas Municipais do campo citadas no caput do artigo, a SEDUC providenciará a matrícula dos alunos na sede do município.

Art.27NenhumaEscola ou Creche poderá receber e atender estudantes como ouvinte, conforme as diretrizes da Legislação Educacional vigente.

Art.28Ada matrícula do adolescente/jovem incurso em Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à comunidade e Liberdade Assistida e Semiliberdade será assegurada em qualquer escola da rede municipal, em conformidade às normas vigentes.

Art.29Oscasos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão Municipal de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação.

Art.30EstaInstrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Terezinha, 21 de novembro de 2024.

**KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 90/2021

**Publicado por:**  
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira  
**Código Identificador:**65A81542

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA

Portaria nº003/2024 – SME

Dispõe sobre a homologação do Parecer nº 001/2024 do Conselho Municipal de Educação de Terezinha-PE.

ASECRETÁRIADE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DETEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constituídas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 705/2021 e Lei Municipal nº 738/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Parecer nº 001/2024 do Conselho Municipal de Educação, datado de 27 de junho de 2024, que trata da validação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e sua respectiva Matriz Curricular, em seu inteiro teor, conforme anexo deste ato normativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em 28 de junho de 2024.

**KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 90/2021

**Publicado por:**  
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira  
**Código Identificador:**65D4E0E8

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2024

#### CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2023)

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto do art. 37 da Constituição Federal, levando em conta a Homologação do Resultado Final de parte das vagas ofertadas em concurso público realizado pelo município de Terra Nova/PE, que se deu por meio do Decreto Municipal nº 05, de 03 de janeiro de 2024, e considerando a necessidade de atendimento do serviço público inerente à Administração Municipal, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no ANEXO I deste Edital de Convocação, para apresentação de documentos relativos ao provimento de cargos do quadro efetivo municipal.

Os candidatos relacionados no ANEXO I do presente Edital **deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova/PE, no horário de 08:00 às 14:00 horas, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste**, munidos dos documentos exigidos no CAPÍTULO XIII, ITEM 9, do Edital do Concurso Público nº 001/2023, com vista à formação de pasta funcional e eventual e futura confecção do termo de posse no respectivo cargo, cumpridas as condições descritas.

**Deverão, ainda, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente instrumento, apresentar os exames laboratoriais e de imagem constantes no CAPÍTULO XIII, ITEM 9.1, do Edital do Concurso Público nº 001/2023, com vista a obtenção de parecer médico necessário à posse efetiva no respectivo cargo, observando as condições descritas.**

Os candidatos constantes no presente Edital estão sendo convocados para atender as vagas imediatas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE, de acordo com a ordem de classificação, desistências, não comparecimento de convocados, exonerações e eventuais decisões judiciais.

Gabinete da Prefeita, aos 16 de dezembro de 2024.

**ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO**  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**

CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA	
<b>AGENTE SANITÁRIO</b>	
Classificação / Inscrição	Nome completo
1º	JOSE VICTOR ALVES DE SA MIRANDA
<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	
Classificação / Inscrição	Nome completo
4º	ADILSON DOS SANTOS SA
5º	ELIANA GONÇALVES MAIA
6º	RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA
7º	ANA MARIA DE SOUZA SILVA

Secretaria Municipal de Administração, aos 16 de dezembro de 2024.

**ALEX CLEITON FILGUEIRA ARAÚJO**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Alex Cleiton Filgueira Araujo  
**Código Identificador:**4FE0E70A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
**PORTARIA Nº 484/2024**

**Portaria nº 484/2024**

A Prefeita do Município de Terra Nova/PE, no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município.

**Resolve:**

**Art. 1º** Nomear os membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE quadriênio 2024-2027, deste Município, que passará a ter a seguinte composição:

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL CONSELHO TUTELAR:**

**TITULAR:** VINICIUS HENRIQUE BEZERRA

**SUPLENTE:** MARIA FRANCINAIDE CLEMENTINO MUNIZ

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:**

**TITULAR:** MARIA NÚBIA DOS SANTOS

**SUPLENTE:** EDNAIDE AVELAR DE MENEZES

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:**

**TITULAR:** MARCIA MEURY CALLOU FILGUEIRA

**SUPLENTE:** DACILENE GOMES SAMPAIO LIMA

**TITULAR:** LUCIANA MENDES DE BARROS CALLOU

**SUPLENTE:** ALLANA MILENE BEZERRA GOMES

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:**

**TITULAR:** ALEX CLEITON FILGUEIRA ARAUJO

**SUPLENTE:** VERA LÚCIA DE ANDRADE SILVA

**TITULAR:** CARLA DA SILVA BEZERRA

**SUPLENTE:** MARIA ADISLANE CALLOU FREIRE

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**TITULAR:** MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE CARVALHO ANDRADE

**SUPLENTE:** SANDRA MARIA BEZERRA DA SILVA GOMES

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Terra Nova/PE, 16 de dezembro de 2024.

**ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Larissa Maria Callou Bezerra  
**Código Identificador:**ECE451BC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
**DECRETO Nº 47 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DECRETO Nº 47 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO CONCURSO PARA CRIAÇÃO E ESCOLHA DO BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA – PE.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do regulamento do concurso às normas legais e técnicas aplicáveis;

**CONSIDERANDO** A identificação de pontos que carecem de maior clareza, especialmente no que diz respeito ao uso de softwares e ferramentas digitais;

**CONSIDERANDO** o compromisso com a transparência, a igualdade de condições entre os participantes e a lisura do certame;

**CONSIDERANDO** o interesse público na revisão integral das regras para realização de um novo concurso;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica cancelado o concurso público para a criação e escolha do brasão oficial do Município de Terra Nova – PE, instituído pelo Edital Regulamentar nº 05/2024.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá proceder à ampla divulgação do cancelamento, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e nos canais oficiais de comunicação, bem como notificar os participantes inscritos, caso existam.

**Art. 3º** - Fica autorizada a elaboração de um novo edital para a realização de outro concurso, em conformidade com as normas legais e critérios técnicos que garantam a ampla participação e a transparência do processo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terra Nova/PE, 16 de dezembro de 2024.

**ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Larissa Maria Callou Bezerra  
**Código Identificador:**9389CEBD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
**DECRETO Nº 48 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DECRETO Nº 48 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO CONCURSO PARA A ELABORAÇÃO E ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA – PE, INSTITUÍDO PELO EDITAL REGULAMENTAR Nº 04/2024.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a identificação de pontos no Edital Regulamentar nº 04/2024 que necessitam de revisão e aperfeiçoamento para garantir maior eficiência e clareza no processo;

**CONSIDERANDO** que o aprimoramento do regulamento é essencial para que o concurso alcance plenamente seus objetivos de valorizar a cultura, a história e as tradições do Município de Terra Nova;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Administração Pública com a melhoria contínua dos processos e com a ampla participação popular em iniciativas de cunho cultural;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica cancelado o Concurso para Elaboração e Escolha do Hino Oficial do Município de Terra Nova – PE, instituído pelo Edital Regulamentar nº 04/2024, bem como suas erratas e quaisquer atos administrativos subsequentes.

**Art. 2º** - Determina-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que informe oficialmente o cancelamento a todos os participantes que já efetuaram inscrição, esclarecendo os motivos expostos neste decreto.

**Art. 3º** - Fica assegurado aos participantes o direito de retirada do material inscrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 4º** - Determina-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que proceda à revisão e aperfeiçoamento do regulamento do concurso, com vistas a publicar, em breve, um novo edital com critérios reformulados e acessíveis para a ampla participação da comunidade local.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terra Nova, 16 de dezembro de 2024.

**ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Larissa Maria Callou Bezerra

**Código Identificador:**EEE5FCC4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA PE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 078/2024, Processo Licitatório 052/2024, Dispensa nº 016/2024 – Sessão dia 20/12/2024 – às 09h00min. Natureza do objeto: Compras. Descrição do objeto: **Aquisição de MATERIAIS PERMANENTES (bebedouro industrial, geladeira e impressora) para suprir necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, no âmbito de desenvolvimento de suas atividades.** Valor máximo admitido **R\$ 21.968,40**. Edital e informações na sede da Prefeitura, Praça Cel. Jeremias Parente, nº 21, Centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0\*\*87-3892-1336/1011. E-mail: licitacoespmtn@gmail.com e no site do Município, através do link <https://www.terranova.pe.gov.br/licitacoes>. Terra Nova (PE), DAT 16/12/2024.

**CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES –**

Agente de Contratação.

**Publicado por:**

Carlos Alfredo Bezerra Lopes

**Código Identificador:**3FF07B26

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 016/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 015/2024.** Objeto: Pregão Eletrônico objetivando o Registro de Preços de medicamentos geral e para o bloco cirúrgico, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme Termo de

Referência constante no Anexo I do Edital. Valor total máximo **R\$ 5.975.572,70 (cinco milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta centavos.)**. Data e hora da abertura **30/12/2024 às 09:00horas** (horário de Brasília/DF), no sítio: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.toritama.pe.gov.br](http://www.toritama.pe.gov.br). Outras informações podem ser obtidas na sala da Coordenadoria de Licitações, situada no prédio do Centro de Distribuição da Prefeitura na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: [cpltoritama.prefeitura@gmail.com](mailto:cpltoritama.prefeitura@gmail.com) Toritama/PE.

16 de dezembro de 2024.

**JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO-**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

José Inácio da Silva Filho

**Código Identificador:**F25F4947

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 009/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 005/2024**

**ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

**DETENTOR: REBECA E. DA SILVA FERREIRA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.455.868/0001-19.

**OBJETO:** O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de aquisição de acervo bibliográfico de livros físicos/impressos nacionais denominados paradidáticos/literários para compor as Bibliotecas das Escolas Municipais atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.022.422,68 (um milhão, vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).**

**DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024**

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

**SECRETÁRIO ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO**

**Publicado por:**

Efraim Tavares da Silva

**Código Identificador:**B1275282

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 638, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

**Seção I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no Inciso II e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, e Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição, válido para o exercício de 2025, o orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Prioridade das metas da administração municipal;
- II - Estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;
- III - Receitas e das alterações na legislação tributária;
- IV - Despesa pública;
- V - Orçamentos dos fundos;
- VI - Dívidas e do endividamento;
- VII - Disposições gerais e transitórias.

## Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

**I - Categoria de programação:** programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

**PROGRAMA:** o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

**AÇÕES:** são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

**PROJETO:** o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

**ATIVIDADE:** o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

**OPERAÇÃO ESPECIAL:** corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

I - Reserva de Contingência compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

II - Transferência a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

III – Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

IV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

V – Execução Física, a realização de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços;

VI – Execução Orçamentaria o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VII - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

VIII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

IX - Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

X - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

XI – Programação Financeira e Cronograma de desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo de recebimentos, visando o ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultado de arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento fontes de receitas e determinadas despesas.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

### Seção I Das Prioridades e Metas

**Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º.** Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim como, serviços essenciais decorrentes de obrigações constitucionais e legais.

**§ 2º.** Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas;

**§ 3º.** Serão priorizados recursos de operações de crédito para investimento em saneamento básico;

**Art. 4º.** Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 5º** O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

**Art. 6º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

**Art. 7º** As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadas, no decorrer do exercício de 2025.

### Seção II Do Anexo de Prioridades

**Art. 8º** As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

**Art. 9º** As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra essa Lei, constarão no orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

### Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

**Art. 10º** O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e dois anos seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido §1º do art.4 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I- Demonstrativo 1: das Metas Fiscais, Metas Anuais;  
 II- Demonstrativo 2: de Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
 III - Demonstrativo 3: de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;  
 IV - Demonstrativo 4: da Evolução do Patrimônio Líquido;  
 V - Demonstrativo 5: da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;  
 VI - Demonstrativo 6: de Avaliação da Situação Financeira do RRPS;  
 VII - Demonstrativo 7: da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;  
 VIII - Demonstrativo 8: da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Art. 11.** Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 12.** O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

**Art. 13.** Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

#### **Seção IV** **Do Anexo de Riscos Fiscais**

**Art. 14.** O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

**Art. 15.** Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Integra o elenco de riscos fiscais:

- I - A cobertura de déficits da previdência própria, em valores superiores as previsões atuais, diante de avaliação atuarial anual a ser elaborada no início de 2025, com base na situação da massa de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social existente em 31 de dezembro de 2024.  
 II - Inadimplência superior as estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, segundo as disposições da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;  
 III - Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária;  
 IV - Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

**Art. 16.** Os riscos serão monitorados no decorrer do exercício, devendo, nas situações de que tratam os incisos III e IV do parágrafo único do art. 15, ser estabelecidos procedimentos para gestão de riscos.

**Art. 17.** Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais

imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

**§ 2º.** Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2025, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

#### **Seção V** **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

**Art. 18.** Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos, de conformidade com MCASP e com a portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

**Art. 19.** Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

### **CAPÍTULO III** **ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.**

#### **Seção I** **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Art. 20.** A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 21.** Será adotada a Classificação da receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizadas pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

**Art. 22.** Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2025:  
 I - Mensagem;  
 II - Projeto de Lei;  
 III - Anexos.

**§ 1º** O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo § 8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 2º** A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64. e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;  
 II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;  
 III - Tabela da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2022 e 2023, bem como a orçado para 2024;



IV - Tabela da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2022 e 2023 e fixada para 2024;

V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposto no art. 212 da Constituição Federal;

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

X - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XI - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

XIII - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

XIV - Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

XVI - Detalhamento da despesa (QDD).

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas.

§ 4º Conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como já mencionado no art. 17 § 1º desta lei.

§ 5º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 30 de julho do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

§ 6º Poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 7º Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na própria lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

**Art. 23.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto no § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 24.** No texto da lei orçamentária, com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada.

**Art. 25.** Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes no Projeto da Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

## Seção II

### Da organização dos Orçamentos

**Art. 26.** O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como os das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - Programa de trabalho do órgão;

II - Despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - Despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte/destinação de recursos.

**Art. 27.** Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

## Seção III

### Das alterações e do Processamento

**Art. 28.** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

**Art. 29.** As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

**Art. 30.** As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

**Art. 31.** O veto às emendas mencionadas no *caput* deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

**Art. 32.** Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito impressos e na forma do art. 22 desta Lei.

**Art. 33.** No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2025 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

**Art. 34.** O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagens a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Art. 35.** Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada os artigos 41 a 43 da Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

**Art. 36.** O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

**Art. 37.** As alterações das fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos dos incisos VI, do art. 167 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 38.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 39.** A transposição, transferência não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais.

**Art. 40.** Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2025.

## CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Seção Única

#### Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

**Art. 40.** Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - Variações de índices de preços;
- III - Crescimento econômico;
- IV - Evolução da receita nos últimos três anos.

**Parágrafo único.** Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetados do Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 41.** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

**Art. 42.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 43.** Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária, que deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

**Art. 44.** As Leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de entendimento das disposições da alínea “b” do inciso III

do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2024.

**Art. 45.** O setor de tributação, no exercício de suas competências:

- I – Registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
- II – Controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na fazenda pública;
- III – encaminhará ao órgão central de contabilidade, o montante de receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

**Parágrafo Único:** O controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

**Art. 46.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único:** O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectiva de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos regimes contábeis.

**Art. 47.** A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2025.

§ 2º Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2025, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

**Art. 48.** O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

## CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

### Seção I

#### Das despesas com pessoal

**Art. 49.** Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 50.** Observado o disposto no parágrafo único do art. 48 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - À concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - À criação e à extinção de cargos públicos;
- III - À criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - Ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - À revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização,

desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público respeitadas as restrições legais de final de mandato e de ano eleitoral;

VI - Contratações para atender os casos de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da legislação específica municipal;

VII - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

**Art. 51.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública e de assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

**Art. 52.** Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

**Art. 53.** Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação de despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

**Parágrafo único.** As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

**Art. 54.** O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

## **Seção II**

### **Das Despesas com a Seguridade Social**

**Art. 55.** O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.

**Art. 56.** Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19 e pós-pandemia, incluindo os destinados a emprego e renda.

### **Subseção I**

#### **Das Despesas com Previdência Social**

**Art. 57.** Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

**Art. 58.** Serão incluídas dotações no orçamento de 2025 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do

RPPS, vindos de exercícios anteriores e cobertura para a previdência complementar.

**Art. 59.** O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

**Art. 60.** Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

**Art. 61.** Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

**Art. 62.** O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2025.

### **Subseção II**

#### **Das Despesas com Ações de Saúde e Serviços Públicos**

**Art. 63.** O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

**Art. 64.** Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores, o Demonstrativo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

**Art. 65.** A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

**Art. 66.** O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 67.** O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal de transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

**Art. 68.** Constará na proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para as ações e serviços públicos de saúde em 2025.

### **Subseção III**

#### **Das Despesas com Assistência Social**

**Art. 69.** Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se a ações de caráter protetivas.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

**Art. 70.** Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

**Art. 71.** Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

**Art. 72.** As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

**Art. 73.** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

### Seção III

#### Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Art. 74.** As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º. A movimentação de recursos do FUNDEB destinados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para atendimento a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, será vinculada ao órgão responsável pela educação no município.

**Art. 75.** O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

**Parágrafo único.** Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

### Seção IV

#### Dos suprimentos para o Legislativo e Orçamento do Poder Legislativo

##### Subseção I

#### Dos suprimentos para o Legislativo

**Art. 76.** Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

**Parágrafo único.** Especificamente no primeiro trimestre de 2025, os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feitos na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada em abril de 2025, eventual diferença que venha a ser

encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

### Subseção II

#### Do Orçamento do Poder Legislativo

**Art. 77.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009 e será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2024, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

### Seção V

#### Dos convênios com outras esferas de Governo

**Art. 78.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2025, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

**Art. 79.** Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º Os recursos advindos de convênios, nos termos do caput desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

### Seção VI

#### Das Transferências de Recursos, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

##### Subseção I

#### Transferências de Recursos a Instituição Privadas

**Art. 80.** Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei.

**Art. 81.** As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

**Art. 82.** A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§ 2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 3º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 4º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 6º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

## Subseção II

### Transferência Financeira à consórcios Públicos

**Art. 83.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica, bem como, Resolução do TCE-PE nº 34 de 09 de novembro de 2016, demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 84.** Para as entregas de recursos os consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, de forma estabelecida na legislação aplicável.

**Art. 85.** A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim o consórcio encaminhará à prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput 50 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017 e da Portaria STN nº 274 de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§ 2º Para atender ao disposto no caput do art.50 da LRF, o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 3º Até 5 (cinco) de setembro de 2024 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual, devendo ser apresentada com todo detalhamento exigido em nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe o orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em das atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas em que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE- PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

## Seção VII

### Dos Créditos Adicionais

**Art. 86.** As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas os dispositivos constitucionais e legais e condições de que trata este artigo e observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores

I – As alterações que visem inclusão de dotação inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II – As alterações que visem reforço de dotação para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo de valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III – As alterações de fontes de recursos, modalidade de aplicação categoria econômica e grupo de natureza de despesa que não gerem acréscimo de valor das ações orçamentárias, inicialmente computadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação financeira nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

§ 1º. Para a situação constante o inciso II, a Lei Orçamentária Anual estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com o art. 165, § 8º da Constituição Federal.

§ 2º. Nas alterações referidas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art.87.** Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, destinadas à cobertura de das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos e acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2025, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista em lei orçamentária.

**Art.88.** Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevistas e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 4º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 89.** Os Créditos Adicionais Especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2024 poderão ser reabertos até o limite de seus saldos, mediante decreto e incorporados ao orçamento do exercício de 2025, consoante no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, podendo ser ajustado a classificação orçamentária para adequação do orçamento.

**Parágrafo único.** As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão aos quadros de detalhamento de despesa.

**Art. 90.** Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

**Art. 91.** Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

**Art. 92.** Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo

autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro 2016 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42 de 1999 e suas atualizações.

**Art. 93.** Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária.

**Art. 94.** Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, fica autorizada alterações e inclusões dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

**Art. 95.** Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 96.** Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

### Seção VIII

#### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

**Art. 97.** Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2025.

**Art. 98.** Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

**Art. 99.** Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

**§ 1º** Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

**§ 2º** Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

**§ 3º** Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

### Seção IX

#### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

**Art. 100.** O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 101.** Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e o Decreto 9.412 de 18.06.2018 e atualizações posteriores.

**Art. 102.** Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**Parágrafo único.** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados as finalidades específicas serão utilizadas apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 103.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

**§ 1º** A limitação a que se refere o “caput” deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

**§ 2º** Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

**§ 3º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**§ 4º** Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

**§ 5º** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 104.** Não são objetos de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Municípios, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

**Art. 105.** A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

## CAPÍTULO VI DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

### Seção Única Dos orçamentos dos fundos

**Art. 106.** Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2024 para encaminhar os planos de aplicação ou proposta parciais do orçamento respectivos, para inclusão na proposta orçamentária para 2025.

§ 2º Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 107.** Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

**Art. 108.** Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o parágrafo único do art. 97 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

**Art. 109.** Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2025, unidades orçamentárias destinadas:

- I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V - os demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

## CAPÍTULO VII DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

### Seção I Dos Precatórios

**Art. 110.** O orçamento para o exercício de 2025 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

**Art. 111.** A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e

do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina a Constituição Federal.

§ 2º Os precatórios judiciais decorrentes de demandas relativas à complementação do Município por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que integrarem a relação do caput, deverão ser destacados dos demais, para fins de aplicação da regra específica de parcelamento prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 112.** A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2025, para pagamento de precatórios.

**Art. 113.** Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judicial, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

### Seção II Da celebração de operações de crédito

**Art. 114.** A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2025, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

**Parágrafo único.** Poderá constar da Lei Orçamentária para 2025, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

**Art. 115.** Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º A implantação dos programas citados no caput depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

**Art. 116.** É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

### Seção III Das OSs e das OSCIPs

**Art. 117.** A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização

da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.

#### Seção IV

#### Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

**Art. 118.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

**Parágrafo único.** No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 119.** Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

**Art. 120.** O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

**Art. 121.** Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

**Art. 122.** Os saldos dos empenhos feitos por estimativa, após a liquidação de todas as despesas do exercício de 2024, deverão ser anulados.

**Art. 123.** Poderá o chefe do Poder Executivo anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação.

**Art. 124.** Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

#### Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

**Art. 125.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2024 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

**Art. 126.** Caso o Projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em 2025 para o atendimento de:

- I - Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - Ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- IV - Execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

**Art. 127.** Poderão ser incluídas dotações na proposta orçamentária destinadas à reestruturação da contabilidade, para atender as disposições da Resolução TCE-PE nº 37 de 24 de outubro de 2018 e legislação local específica.

**Art. 128.** Os autógrafos da Lei Orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

**Art. 129.** Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da Lei Orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

**Art. 130.** As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 1º Poderão ser incluídas dotações na proposta orçamentária destinadas à reestruturação da contabilidade, para atender as disposições da Resolução TCE-PE nº 37 de 24 de outubro de 2018 e legislação local específica.

§ 2º Ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 3º O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 4º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2023/2025, referente ao exercício de 2025, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

**Art. 131.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2024.

**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**

Islanny Sylvanny Cavalcante Santos

**Código Identificador:**400644B6

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 639, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção Única

#### Do Valor Global do Orçamento para 2025

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 145.830.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta mil e duzentos reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:



I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo o orçamento pela participação no consórcio público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e seus anexos, estão expressos em reais a preços correntes atualizados agosto de 2024.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**  
**| GABIP**

**Art. 2º.** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 145.830.000,00, assim destinada:

- I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 95.055.811,00
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 50.774.189,00, onde:

**Art. 3º.** As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Títulos	Total
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>147.017.802,95</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.459.295,20
Receita de Contribuições	4.368.541,25
Receita Patrimonial	1.141.469,72
Receita de Serviços	6.029,64
Transferências Correntes	132.721.267,94
Outras Receitas Correntes	4.321.199,50
<b>(-) DEDUÇÕES LEGAIS DA RECEITA</b>	<b>- 12.125.975,00</b>
(-) Deduções Legais da Receita	- 12.125.975,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.579.076,75</b>
Alienação de Bens	84.230,66
Transferências de Capital	4.494.846,09
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>6.359.095,00</b>
Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)	6.359.095,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>145.830.000,00</b>

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei. **Prefeito | GABIP**

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º.** A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 145.830.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 95.055.811,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 50.774.189,00 com o seguinte detalhamento:

R\$ 30.910.000,00 compreende despesas com saúde;  
R\$ 4.657.489,00 são despesas com assistência social;  
R\$ 14.300.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

**Seção III**  
**Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.**

**Art. 5º.** A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

TÍTULOS	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>123.862.496,50</b>
Pessoal e Encargos Sociais	74.959.626,50
Juros e Encargos de Dívida	67.300,00
Outras Despesas Correntes	48.835.570,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>20.467.503,50</b>
Investimentos	18.923.103,50
Inversões Financeiras	640.000,00
Amortização de Dívida	904.400,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.500.000,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>145.830.000,00</b>

**ete do Prefeito | GABIP**  
**CAPÍTULO III**  
**DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Seção Única**  
**Dos Créditos Adicionais Suplementares**

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 30% (trinta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;

IV - para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, indenizações e restituições, defesa civil, situação emergencial, epidemias e catástrofes, não onera o percentual autorizado no inciso I, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º.** Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, reabertos no exercício de 2025, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

**Art. 10.** As Inclusões e alterações de fontes de recurso e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

Parágrafo único. Havendo mudanças na codificação de fontes de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado e/ou da

Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizadas por decreto, os anexos na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar por decreto os recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.

#### CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

##### Seção Única

##### Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

**Art. 12.** O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

**Art. 13.** A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital para operações de crédito, prevista no orçamento.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção Única

##### Das Disposições Gerais

**Art. 14.** A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

**Art. 15.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica. **te do Prefeito | GABIP**

§ 1º. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

§ 3º. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

§ 5º. O Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 16.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2025.

**Art. 17.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2024.

**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**

Islanny Sylvanny Cavalcante Santos

**Código Identificador:**A5151E62

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 640, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Revisa o Plano Plurianual 2022/2025 para execução da parcela anual de 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção Única

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 560, de 30 de dezembro de 2021, para execução da parcela anual de 2025.

**Art. 2º.** As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas dedução continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

#### CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO

##### Seção I

##### Da Atualização

**Art. 3º.** O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação orçamentária atualizada para execução em 2025.

##### Seção II Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

**Art. 4º.** O Plano Plurianual permanece com a base estratégica discriminado ANEXO I da Lei nº 560/2021, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.

§ 1º. Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados no ANEXO II, para execução em 2025.

§ 2º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG Nº 42/1999.

#### CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

##### Seção I

##### Da Gestão do Plano Plurianual

**Art. 5º.** A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2025, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

**Art. 6º.** Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa

acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

## Seção II

### Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2024 e avaliação dos resultados, consoante disposições da Lei Nº 560/2021 e da legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção Única Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 8º.** Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

- I- alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II- alterar os indicadores dos programas e seus índices;
- III- adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alteração no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual
- IV- mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º.** Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

**Art. 10.** Da transparência:

- I- será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos;
- II- haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência, de forma analítica

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2024.

**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**

Islanny Sylvanny Cavalcante Santos

**Código Identificador:**44732758

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 0035/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2024 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO DE VIAS DA SEDE MUNICIP

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 0035/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2024 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO DE VIAS DA SEDE MUNICIPAL COM ASFALTO, QUE ATUALMENTE POSSUEM AS VIAS PAVIMENTADAS COM ASFALTO DE FORMA PRECÁRIA, INCLUINDO SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL.

Às 08 (oito) horas do dia 16 (dezesesseis) do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), “conforme convocação”, nesta cidade de Tuparetama do Estado de Pernambuco, na Prefeitura Municipal de Tuparetama, com a presença do Agente de Contratação e sua Equipe de apoio. No dia e hora marcados para dar continuidade ao processo nenhuma das licitantes se fizeram presentes ao ato. O Agente de Contratação, comunica a todos que em busca nos protocolos desta prefeitura, nenhuma empresa manifestou interesse de recurso quanto ao Parecer Técnico elaborado pelo engenheiro do município (anexo), que julgou desclassificada a empresa **TURMALINA EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ: 16.941.283/0001-06; por deixar de atender as normas solicitadas no Edital. Assim sendo, foi aberto o envelope de habilitação da empresa classificada em 2.º lugar: **001- NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA**; CNPJ: 10.641.065/0001-70; a qual foi devidamente habilitada pelo atendimento as exigências editalícias, tornado-se referida vencedora do certame com o valor global de R\$ 3.758.662,57 (três milhões setecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). Nada mais digno de nota e nem a tratar, solicita o Agente de Contratação, que seja publicado a referida ata para conhecimento de todos.

Tuparetama, (PE); 16 de dezembro de 2024.

**DIÓGENES JOSÉ DA SILVA**

Agente de Contratação

**WALLACE LUCENA DE OLIVEIRA**

Membro Equipe de Apoio

**JURANDIR GOMES MARQUES**

Membro Equipe de Apoio

**Publicado por:**

Eryka Maria Rafael Agostinho

**Código Identificador:**32D6047A

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE VENTUROSA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM DESSALINIZADOR OSMOSE REVERSA PASSO ÚNICO 500 LT/H DESTINADO A ESCOLA APOLÔNIA DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA - PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**NATUREZA:** COMPRAS; **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 18.636,83;**

**ABERTURA:** 02/01/2025 às 14h35min

Edital disponível no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br;

Edital e INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 16 de dezembro de 2024.

**JAQUELINE CAVALCANTI DE OLIVEIRA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Isaac Luiz Libório Rocha

**Código Identificador:**90967E91

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, com fornecimento de peças e acessórios originais, com garantia, incluindo também os serviços de mecânica em geral, sistema elétrico/eletrônico, retífica, lanternagem em geral, pintura em geral, consertos no sistema de arrefecimento, ar-condicionado, higienização, direção hidráulica, serviço de tapeçaria, estofamento, alinhamento e balanceamento, cambagem, caster, troca de óleo e filtros, alinhamento de direção, lubrificação e instalação de acessórios, conserto de pneus e outros, visando atender os veículos automotores que compõem a frota própria da Secretaria de Saúde e Bem-Estar do Município da Vitória de Santo Antão – PE, afim de atender as necessidades Secretaria de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão. Valor Total Estimado R\$ 2.771.726,20. Sessão dia **06/01/2025 às 10:00h**. Edital, anexos e demais informações podem ser obtidos no site: <https://vitoriadesantoantao.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao>, no site <https://bnccompras.com>, no e-mail: [cplfmsprefeituraadvitoria@gmail.com](mailto:cplfmsprefeituraadvitoria@gmail.com), dúvidas pelo telefone (81) 9.9518-0389 e no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 16 de dezembro de 2024.

**ADSON LEÃO DA SILVA.**  
Agente de Contratação do FMS.

**Publicado por:**  
Ana Cláudia Alves de Albuquerque  
**Código Identificador:**846C9BD0

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 5.370/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA** – Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município do Paulista a Associação “ONG SONS DE ESPERANÇA” e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública no Município do Paulista a Associação “ONG SONS DA ESPERANÇA” situada na Rua Escritor Carlos Drummond Andrade nº 4-A, Mirueira, Paulista – Pernambuco, CEP 53405-170, dedicada à promoção e defesa dos direitos sociais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2024.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito

Autoria: Vereador Eudes Farias

**Publicado por:**  
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
**Código Identificador:**57724099

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 1577 /2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Retornar à Prefeitura do Paulista, a Servidora **ANA ELIZABETE JACOB PEDROSA**, mat. 15.056, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista (40h semanal), a qual esteve cedida à Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, contando seus efeitos a partir de **31.12.2024**.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 19/11/2024.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Leydson Ferreira de Brito  
**Código Identificador:**39438768

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA COLOCADA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VI**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA COLOCADA**

**OBJETO:** “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA NA RUA SÃO JORGE LOCALIZADA NO BAIRRO DE ARTHUR LUNDGREEN I E MELHORAMENTO DO CAMPO DA ARENA MARLON LUIZ (ANTIGO CAMPO DO CAVEIRÃO) LOCALIZADO NO BAIRRO DE ARTHUR LUNDREEN II, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**”. A Prefeitura Municipal do Paulista/PE, através da Secretaria de Licitações Compras e Contratos - Comissão de Contratação VI, torna público que considerando o **DESINTERESSE** da segunda colocada a empresa **M. M. DA SILVA OLIVEIRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA** (inscrita no CNPJ nº 35.978.627/0001-04), **CONVOCA** o licitante seguinte na ordem de classificação, a empresa **JANAÍNA B. N. DE OLIVEIRA EIRELI** (inscrita no CNPJ nº 36.207.681/0001-00), classificada em terceiro lugar do certame, para, acaso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante declarado vencedor, apresentarem a proposta reformulada junto com a composição de custos, bem como de apresentar para assinatura do Contrato no **prazo de 03 (três) dias úteis, após a data de publicação**. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, e quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. (s) 43, § 2º da Lei 123/2006, 64, § 2º e 81 da Lei de Contratos e Licitações. Desde já, solicitamos a aquiescência das referidas empresas para a prestação do serviço objeto do certame, nas mesmas condições e preço proposto à época da sessão.

Caso não aceite, será convocada a quarta classificada, até que seja efetivada a contratação.

Paulista/PE, 16 de dezembro de 2024.

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Paulo Sergio Ferreira de Luna  
**Código Identificador:**F6F0676A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO – REQ. Nº 6750/2024 – PARECER SAJ/DP  
Nº.330/2024**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INDEFERIR** o requerimento de pagamento retroativo de enquadramento de classe, tombado sob o número 6750/2024, formulado pelo(a) Sra(a). **Danúbia Interaminense de Lima, Matrícula nº 15407**, ocupante de cargo de Professora, à vista das razões contidas no Parecer SAJ/DP nº 330/2024.

Publique-se e Cumpra-se.  
Paulista, 16 de dezembro de 2024.

**PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Bárbara Kelly Ferreira Dos Santos Lima  
**Código Identificador:DD88C7AF**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 204/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 102/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 102/2024**. OBJETO: contratação direta da empresa **MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.482.987/0001-06, através do processo de inexigibilidade de licitação, originado do Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2024, para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na implementação, estruturação e execução das etapas necessárias para acesso e aplicação dos recursos referentes à Lei Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, junto à Prefeitura do Paulista/PE, visando atender à demanda da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, objetivando o benefício ao Setor Cultural da Cidade, conforme disposto na Lei nº 14.399/2022 e Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023, com fundamento no art. 74, caput, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, para a contratação direta da empresa: **MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 21.482.987/0001-06, situada à Avenida Amazonas, 2095, 8 andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, no valor total de **R\$ 114.591,34 (Cento e catorze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**.

Paulista, 11 de Dezembro de 2024.

**RUBENS CONDE**  
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

**Publicado por:**  
Julia Magalhães Belas  
**Código Identificador:04A20425**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA 048/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024.**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

Integraram ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 - SELICC**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE**. Empresa detentora da **Ata nº 048/2024: R.C. RAMOS COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.048.323/0001-02, com sede na RUA HELENA DA SILVA FERREIRA, 794, IPANEMA, CATALÃO-GO. CEP: 75.7050-70. **Arrematante dos ITENS 12, 21, 23, 24, 29, 30, 31, 47, 48 e 80**, totalizando o valor de R\$: 85.103,89 (oitenta e cinco mil, cento e três reais e oitenta e nove centavos); A Ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da

Transparência do Município, no endereço eletrônico <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>.

Paulista-PE, em 16 de Dezembro de 2024.

**FLÁVIA PATRICIA NOVELINO DE ANDRADE LIMA**  
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

**Publicado por:**  
Roberto Veloso Ferraz  
**Código Identificador:3D98E918**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECISÃO – REQ. Nº 7891/2024 – PARECER DE NEGATIVA**  
**DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DATADO EM**  
**27/11/2024**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INDEFERIR** o Requerimento tombado sob o número 7891/2024, relativo a reconsideração do pedido de retificação da data do ingresso na Prefeitura do Paulista, formulado pelo(a) Sr.(a) **Ernani de Vasconcelos Siqueira, Matrícula nº 11023**, ocupante de cargo de Auditor Fiscal Municipal, à vista das razões contidas no Parecer de Negativa, expedido pela Procuradoria Geral do Município, datado em 27 de novembro de 2024, uma vez que não foram apresentadas novas razões ou elementos substanciais que possam alterar a análise já realizada no Parecer SAJ/DP nº 236/2024, o qual conclui pela impossibilidade de atender ao Requerimento nº 4080/2024, tendo em vista que a decisão judicial transitada em julgado no Processo nº 231.2005.003567-0, tramitado na Vara da Fazenda da Comarca de Paulista/PE, está sendo cumprida integralmente, conforme os seus exatos termos.

Publique-se e Cumpra-se.  
Paulista, 13 de dezembro de 2024.

**PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Leydson Ferreira de Brito  
**Código Identificador:3D5AA167**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECISÃO – REQ. Nº 2632/2023 – PARECER SAJ/DP Nº**  
**325/2024**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INDEFERIR** o requerimento de enquadramento no P.C.C.V. e averbação do Tempo de Serviço Militar junto ao Exército Brasileiro, tombado sob o número 2632/2023, formulado pelo(a) Sra(a). **DINALDO GOMES DA SILVA, Matrícula nº 14.156**, ocupante de cargo de Agente de Trânsito, à vista das razões contidas no Parecer SAJ/DP nº 325/2024.

Publique-se e Cumpra-se.  
Paulista, 03 de dezembro de 2024.

**PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Leydson Ferreira de Brito  
**Código Identificador:154A950C**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECISÃO – REQ. Nº 4864/2023 – PARECER SAJ/DP Nº**  
**325/2024**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INDEFERIR** o requerimento de enquadramento no P.C.C.V. e averbação do Tempo de Serviço Militar junto ao Exército Brasileiro, tombado sob o número 4864/2023, formulado pelo(a) Sra(a) **ROBÉRIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 11.858**, ocupante de cargo de Agente de Trânsito, à vista das razões contidas no Parecer SAJ/DP nº 325/2024.  
 Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 03 de dezembro de 2024.

**PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**  
 Secretária de Administração

**Publicado por:**  
 Leydson Ferreira de Brito  
**Código Identificador:**942261B3

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS AVISO DE**  
**RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE - DISPENSA**  
**ELETRÔNICA 007/2024**

**O MUNICÍPIO DO PAULISTA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMUNICA O RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº014/2024 - DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº006/2024, visando Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em capacitação em Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, para a rede técnica de colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.**

**DATA: 18/12/2024 AS 10:00h**

**LOCA: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC**  
**www.bnc.org.br**

**Paulista, 16 de dezembro de 2024.**

**MARIA APARECIDA BARRETO**  
 Conductor de Processo

**Publicado por:**  
 Maria Aparecida Barreto  
**Código Identificador:**A3013E35

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**REUNIÃO DO GRUPO GESTOR – TRIÊNIO 2022-2025. ATA Nº 25/2024**

**COMAGSUL**  
**Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do**  
**Estado de Pernambuco**

**Reunião do Grupo Gestor – Triênio 2022-2025.**

Art. 81, P. Único – Estatuto Social.  
 Local: Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.  
 Data/dia: 25 nov. 2024 – segunda-feira.  
 Horário Início: 15h52min – Horário Final: 17h19min.

**Ata nº 25/2024**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano da Graça do Nosso Senhor de dois mil e vinte quatro (25/11/2024), as quinze horas e cinquenta e dois minutos (15h52min), na sala de reunião da Sede Administrativa do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, localizada na Rua 11 de Setembro, nº 114/120, BR 104, Km 87, no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, reuniram-se para reunião do Grupo Gestor da Autarquia, na forma do Parágrafo Único do Art. 81 do Estatuto Social:

Participantes	
Luziene Ferraz	Coordenadora Financeira
Marcelo Antonio	Procurador Jurídico
Hildeberto Rodrigues	Coordenador Administrativo
Wélio César	Coord. de Controle Interno
Bartolomeu Mendonça	Coordenador de Projetos

Registrada as presenças das pessoas retromencionadas, iniciada a reunião presidida pelo decano da Autarquia o Coordenador de Projetos do COMAGSUL Bartolomeu Mendonça, justificada as ausências de Betania Ribeiro – Coord. de Articulação; Sebastião Cavalcanti – Secretária Executiva; Orlando José – Presidente da Autarquia; concedida a palavra foi apresentado pelo coord. administrativo o edital da Assembleia Geral do COMAGSUL para apreciação dos presentes; O coordenador de projetos apresentou e iniciou o debate e submeteu aos presentes a necessidade de se criar eixos programáticos para o ano de 2025 e destacou a necessidade de dar mais ênfase a publicidade no âmbito da Autarquia trabalhando melhor a mídia do Consórcio; como segundo eixo a necessidade de melhorar a estrutura orgânica dentro da Autarquia; um terceiro eixo seria trazer os municípios mais próximos do Consórcio; quarto eixo a disciplina funcional dos Programas;

Pauta Deliberadas			
Nº Ord.	Assunto	Deliberação Encaminhamento	Responsável
01	Data da assembleia geral	Presidente Orlando definir data com assessoria do ministro Silvio Costa para que o mesmo possa participar da assembleia	Welio César / Orlando José
02	Relatório mensal das contas da Autarquia	Apresentar mensalmente pela coordenadoria financeira como anda a saúde financeira do COMAGSUL	Coordenadora Financeira – Luziene Ferraz; Coord. de Controle Interno – Wélio César

Não havendo mais nada a ser deliberado o Presidente da Reunião, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião do Grupo Gestor, eu \_\_\_\_\_, Hildeberto Rodrigues, secretário *ad hoc* da reunião, lavrei a presente ata, deixando marcada a próxima reunião para dia 02/12/2024 para início as 10:00h.

**Publicado por:**  
 Hildeberto Rodrigues Da  
**Código Identificador:**FDABF4CD

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ALTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO**  
**TEMPORÁRIA DE CUIDADOR ESCOLAR (PROFISSIONAL DE APOIO) PARA AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE**  
**ALTINHO -PE**

**RESULTADO PRELIMINAR**

Nº DE ORDEM	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA	RESULTADO
01	44	KAMILLA AUXILIADORA ALVES DE OLIVEIRA	80,0	APROVADA
02	39	PARÍCIA MARIA DE AZEVEDO	75,0	APROVADA
03	08	DANIELA MARIA DA SILVA MARINHO	75,0	APROVADA
04	09	ANDRÉA PIRES VANDERLEY	65,0	APROVADA
05	41	THAYNÁ MARIA DA SILVA	65,0	APROVADA
06	06	DÉBORA VITÓRIA GONÇALVES DA SILVA	65,0	APROVADA
07	17	NATHALIE EVELYN SILVA DE MENDONÇA	60,0	APROVADA
08	11	SARAH EMANUELA DE LIMA	60,0	APROVADA
09	12	JACELANE VITÓRIA SOARES DA SILVA	60,0	APROVADA
10	25	JAYLKA WALKIRIA DE AMORIM SILVA	55,0	APROVADA
11	03	GERLANE SOARES DOS SANTOS	55,0	APROVADA
12	21	CAMILA VITÓRIA BEZERRA DA SILVA	55,0	APROVADA
13	38	MARIA JUCIARA DA SILVA	50,0	APROVADA
14	18	RUALYSSON MAXIEL ROQUE	50,0	APROVADO
15	40	EDUARDA LAVÍNIA PEREIRA DE SOUZA	50,0	APROVADA
16	23	ANA LUIZA FERREIRA SANTOS	50,0	APROVADA
17	10	MARIA JOSEANE DA SILVA	45,0	APROVADA
18	30	LAÍS SILVA DE FARIAS	45,0	APROVADA
19	31	JOELMA LUCIENE DA SILVA	45,0	APROVADA
20	28	ELIANE NEVES FONSECA	40,0	APROVADA
21	62	JÚNIO SOARES DOS SANTOS	40,0	APROVADO
22	54	ALLAN JOSÉ DA SILVA	40,0	APROVADO
23	29	LETÍCIA MARIA DA SILVA	40,0	APROVADA
24	19	MARIA CAMILA DA SILVA	40,0	APROVADA
25	55	ADELMA MIRELLE DA SILVA	35,0	APROVADA
26	26	LINDACI CECÍLIA DO NASCIMENTO	35,0	APROVADA
27	14	WELYS JOSÉ DE SOBRAL	35,0	APROVADO
28	32	MARIA APARECIDA DA SILVA	30,0	APROVADA
29	13	LEONARDO FIRMINO DOS SANTOS	30,0	APROVADO
30	49	ANDRESA MARIA DA SILVA	30,0	APROVADA
31	50	ELIZANI ELISA DA SILVA	25,0	APROVADA
32	51	CLAUCIO GOMES PEREIRA FILHO	25,0	APROVADO
33	27	JANDOVAL BATISTA DO NASCIMENTO JÚNIOR	25,0	APROVADO
34	60	ANTONIA DALVA SILVA	20,0	APROVADA
35	33	RÉGINA CARLA CONEUNDES DE CASTRO SANTOS	20,0	APROVADA
36	52	JAILSON SEVERINO DA SILVA	20,0	CLASSIFICADO
37	04	SIMONE GOMES DA SILVA	20,0	CLASSIFICADA
38	57	CRISTIANE GUIMARÃES FEITOSA	20,0	CLASSIFICADA
39	15	ARILSON GALDINO DE SOUZA SILVA	20,0	CLASSIFICADO
40	37	SAMUEL OLIVEIRA CAETANO	15,0	CLASSIFICADO
41	35	CÍNTHIA DOS SANTOS FREITAS	15,0	CLASSIFICADA
42	61	EVELIN SAMARA DA SILVA SOUZA	15,0	CLASSIFICADA
43	56	JAILSON FÁBIO SILVA DE ANDRADE	10,0	DECLASSIFICADO
44	43	ANA MARIA JOSEFA DA SILVA	10,0	DECLASSIFICADA
45	16	AMANDA BESERRA VILELA	10,0	DECLASSIFICADA
46	65	GLEYDSON HENRICK PATRICK SILVA	10,0	DECLASSIFICADO
47	02	GABRIELLY OLIVEIRA GARCIA	10,0	DECLASSIFICADA
48	48	JACQUELINE SOARES DA SILVA	5,0	DECLASSIFICADA
49	46	FELIPE PEDRO DA SILVA SOBRAL	5,0	DECLASSIFICADO
50	01	ROSANGELA MARIA DE LIMA	0,0	DECLASSIFICADA
51	05	STEPHANIE VITÓRIA TORRES DOS SANTOS	0,0	DECLASSIFICADA
52	07	MAURICEIA MARIA DE SOBRAL DA SILVA	0,0	DECLASSIFICADA
53	22	JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	0,0	DECLASSIFICADA
54	24	DEBORA BARBOSA DA SILVA	0,0	DECLASSIFICADA
55	34	JOSEFA MARINALVA DA SILVA	0,0	DECLASSIFICADA
56	36	TAMIRES LAÍS RODRIGUES DE ANDRADE	0,0	DECLASSIFICADA
57	45	FLÁVIA CRISTINA CORREA	0,0	DECLASSIFICADA
58	47	RAFAEL DA SILVA	0,0	DECLASSIFICADO
59	53	DAIANE NATÁLIA ALVES BEZERRA	0,0	DECLASSIFICADA
60	58	JAINE ALVES CARVALHO DE MENEZES	0,0	DECLASSIFICADA
61	59	ROBERTO CÍCERO DE CAMPOS	0,0	DECLASSIFICADO
62	64	JOSÉ WILSON PEREIRA DE ANDRADE	0,0	DECLASSIFICADO
63	66	WILSON DA SILVA ALVES	0,0	DECLASSIFICADO
64	20	QUITÉRIA MARIA DA SILVA	-	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
65	42	IAGO GABRIEL MORTARE SILVA	-	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
66	63	LÍVIA GIOVANA DA SILVA	-	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

Altinho, 16 de dezembro de 2024.

**ANDREA CRISTINA DA SILVA**

Presidente da Comissão - Portaria Municipal nº 192/2024

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CASINHASFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 10/2024

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, constituída pela Portaria conjunta n° 11, de 13 de dezembro de 2024, da Prefeita e da Secretária Municipal de Saúde, composta pelos servidores: ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO, ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE e BRUNNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 10/2024, destinado a selecionar profissionais para atenderem a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Casinhas, conforme o Anexo I (quadro de vagas) deste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

- 1.1. A seleção destina-se à contratação de profissionais para atenderem a demanda do serviço público municipal – vinculado à Secretaria de Saúde, conforme o Anexo I (quadro de vagas) deste edital.
- 1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado, assim como os instrumentos contratuais firmados a partir dele, serão válidos até o dia 31 de dezembro de 2025.
- 1.3. O Processo Seletivo Simplificado, de que trata o subitem anterior, será regido por este Edital, cujos critérios de avaliação serão alcançados pela análise de experiência profissional e títulos.
- 1.4. Para a Análise de experiência profissional e títulos, o(a) candidato(a) ou procurador legalmente constituído terá que comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, com a documentação comprobatória, observando o período estabelecido neste edital. Além disso, caso queira, poderá, também, enviá-la através dos Correios, considerando o endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000. Demais informações, entrar em contato a partir do Tel. (81) 3634 – 9119.
- 1.5. A descrição sintética das atribuições específicas da função, requisitos de formação, carga horária e vencimentos, encontram-se discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.
- 1.6. Será reservado o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o art. 97, VI, “a”, da Constituição do Estado de Pernambuco, observando a compatibilidade da condição especial com as atividades a serem desenvolvidas;
- 1.6.1. Para concorrer à vaga, o(a) candidato(a) deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP: 55755-000, e apresentar o laudo médico emitido em, no máximo, doze meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função. Além disso, em caso de impossibilidade de apresentação de forma presencial, o(a) candidato(a) poderá enviar a documentação comprobatória pelos CORREIOS, considerando, para tanto, o endereço supracitado e o prazo de envio previsto no item 1.6.4.
- 1.6.2. O(a) candidato(a) poderá, ainda, designar um terceiro para a entrega do laudo médico, desde que ele(a) esteja autorizado mediante procuração, devidamente reconhecida em Cartório.
- 1.6.3. O(a) candidato(a) poderá apresentar o laudo médico até o último dia destinado à interposição de recursos, conforme o prazo estabelecido no Anexo III deste edital.
- 1.6.4. Os(as) candidatos(as) que comprovarem a deficiência, comparecendo à Secretaria Municipal de Saúde ou enviando a documentação comprobatória através dos Correios, em consonância com o prazo previsto neste edital, participará(ão) da seleção em iguais condições com os(as) demais candidatos(as), bem como, antes da contratação.
- 1.6.5. Haverá uma única lista com a pontuação dos(as) candidatos(as), observada a reserva às pessoas com deficiência;
- 1.6.6. O não atendimento, pelo(a) candidato(a), às exigências previstas nos subitens 1.6.1; 1.6.2 e 1.6.3, deste edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) em tais condições.
- 1.7. O formulário de inscrição e a documentação necessária para fins de comprovação de experiência e títulos devem ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, caso queira, o(a) candidato(a) poderá, também, enviar o material através dos Correios, no endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP: 55755-000, considerando, em todo caso, os prazos previstos no anexo III deste edital.

**2. DAS INSCRIÇÕES:**

- 2.1. As inscrições serão gratuitas, podendo ser realizadas tanto de forma presencial, na Secretaria Municipal de Saúde, quanto pelos Correios, considerando o seguinte endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000.
- 2.1.1. O(a) candidato(a) poderá designar um terceiro para a realização da inscrição, desde que ele(a) esteja autorizado mediante procuração reconhecida em Cartório.
- 2.1.2. Para efetuação da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar o formulário de inscrição - previsto no anexo II, e a documentação exigida no Item 3 – Dos requisitos, na Secretaria Municipal de Saúde ou através dos Correios, conforme já especificado, nos horários e períodos informados no anexo III.
- 2.2. O(a) candidato(a) deverá optar por apenas uma inscrição.
- 2.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a documentação, enviada através dos Correios, fora do período destinado às inscrições, ficando, em tal hipótese, a Secretaria Municipal de Saúde isenta de quaisquer responsabilidades.

**3. DOS REQUISITOS:**

- 3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;
- 3.2. Ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos;
- 3.3. Apresentar cópia do RG;
- 3.4. Apresentar cópia de inscrição no CPF;
- 3.5. Apresentar cópia do Título de eleitor;
- 3.6. Apresentar cópia da Carteira de identificação profissional válida;
- 3.7. Apresentar foto 3x4;



- 3.8. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho – CTPS;
- 3.9. Apresentar cópia do Certificado de conclusão de curso, Declaração/Certidão ou Diploma exigido para a função e/ou outros documentos exigidos, conforme o quadro de vagas previstos no Anexo I;
- 3.10. Apresentar Certificado de reservista/comprovação de estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- 3.11. Apresentar comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses);
- 3.12. Apresentar Certidão de quitação e de crimes eleitorais;
- 3.13. Apresentar Currículo Lattes (cnpq);
- 3.14. Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (IITB ou TJPE) e Federal;
- 3.15. Apresentar Declaração negativa de Improbidade Administrativa (CNJ) / Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 3.16. Apresentar Declaração de não acumulação de cargos/funções.
- 3.17. Os itens 3.3; 3.4; 3.5; 3.6; 3.8 (se o documento estiver na versão anterior); 3.9; 3.10; e 3.16 só serão reconhecidos, no ato da inscrição, caso as cópias sejam apresentadas junto aos documentos originais, para que seja realizado o processo de conferência; admitindo-se, ainda, a entrega da cópia dos documentos autenticados em Cartório, sendo, neste último caso, dispensada a apresentação da documentação original;
- 3.18. O não cumprimento do disposto no item 3.17 acarretará ao não reconhecimento da inscrição do(a) candidato(a) no presente Processo Seletivo Simplificado;
- 3.19. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a ciência das exigências previstas neste certame, inclusive, no item 3 - que trata dos requisitos, estando, o responsável pelo reconhecimento das inscrições – pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde – isento de quaisquer responsabilidades de informações ou penalidades posteriores.

#### **4. DA SELEÇÃO:**

- 4.1. A seleção será realizada através da comprovação de experiência profissional e análise de títulos, e o limite de pontuação não excederá a 10 pontos, somados os dois meios de pontuação.
- 4.2. Para fins de comprovação de EXPERIÊNCIA, serão observados os pontos a seguir relacionados: de 01 a 06 meses = 1,0 ponto; de 07 a 12 meses = 2,0 pontos; de 13 a 15 meses = 3,0 pontos; de 16 a 23 meses = 4,0 pontos; de 24 meses em diante = 5,0 pontos.
- 4.2.1. A pontuação prevista nos itens 4.2 não terá caráter cumulativo, devendo ser reconhecido apenas uma única vez, conforme período comprobatório apresentado.
- 4.3. Para fins de TÍTULOS na função de Técnico(a) de Enfermagem, serão observados os pontos a seguir relacionados: Curso Técnico de Enfermagem = 2,0 pontos; Curso de APH (Atendimento Pré-Hospitalar) de, no mínimo, 100 horas, emitido em até 02 anos = 1,0 ponto; Cursos voltados para a área de atendimentos Cardiovasculares em Urgência e Emergência, com carga horária mínima de 20 horas = 1,0 ponto; Curso de Administração de Medicamentos de Alta Vigilância em Emergência, com carga horária mínima de 10 horas = 1,0 ponto.
- 4.3.1. A pontuação prevista no item 4.3 terá caráter cumulativo, podendo ser reconhecidos e pontuados todos os cursos apresentados pelo(a) candidato(a), desde que estejam em conformidade com aqueles exigidos.
- 4.4. Serão reconhecidos apenas Diplomas/Certificados reconhecidos pelo MEC, inclusive aqueles emitidos no exterior.
- 4.5. A Experiência Profissional será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir:
  - a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, constando, obrigatoriamente, as folhas de identificação, com número e série e com a foto do portador; a qualificação civil e profissional, carga horária, início e o término do contrato, se for o caso, assim como possíveis atualizações salariais, caso haja. Além disso, o cargo/função deve ser específico(a) para o qual está concorrendo. Por fim, deve ser acrescida ao material uma Declaração, emitida pela instituição contratante, constando a área de atuação e as atividades desenvolvidas no período acordado.
  - b) Último contracheque ou outro documento equivalente, que contenha data de admissão, cargo específico para o qual está concorrendo e carga horária - hipótese em que o(a) candidato(a) esteja em exercício no momento da apresentação do respectivo documento comprobatório;
  - c) Certidão ou declaração de tempo de serviço público ou privado, que esteja em papel timbrado da instituição, contendo cargo/função específico(a) para o qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo, emitida em um prazo não superior a 60 dias, pela instituição em que trabalha ou trabalhou, assinada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal, em se tratando de vínculo público, ou pelo responsável pelos atos inerentes à contratação, em se tratando de vínculo privado.
  - d) Contrato de trabalho que esteja em papel timbrado da instituição, contendo cargo/função específico(a) para o qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo, se for o caso, acompanhado de uma Declaração, emitida pela instituição contratante, constando a área de atuação e as atividades desenvolvidas no período acordado.
- 4.6. Serão reconhecidos, para fins de pontuação de experiência e títulos, apenas os documentos originais e/ou cópias autenticadas em Cartório.
- 4.7. Não serão aceitos documentos fora do período estabelecido neste edital, que compreendam a comprovação de títulos ou de experiência.

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO:**

- 5.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Títulos e na Experiência Profissional, podendo atingir, no máximo, 10 pontos.
- 5.2. O(a) candidato(a) será classificado(a) de acordo com a pontuação obtida;
- 5.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
  - I- Ter sido jurado(a);
  - II- O(a) candidato(a) com maior escolaridade;
  - III- O(a) candidato(a) mais idoso;
- 5.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item.
- 5.5. Será disponibilizado o resultado final da seleção no mural da Secretaria Municipal de Saúde de Casinhas e no Diário Oficial da Amupe.

#### **6. DOS RECURSOS:**

- 6.1. O(a) candidato(a) que, de alguma forma, discordar do resultado da seleção, poderá interpor recurso no prazo estabelecido no Anexo III deste edital, tanto de forma presencial quanto via Correios, no seguinte endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000.
  - 6.1.1. O recurso pode ser assinado pelo(a) próprio(a) candidato(a) ou por procurador legalmente constituído, conforme procuração reconhecida em Cartório.
- 6.2. Caberá, ao(a) candidato(a), reportar-se aos documentos já anexados na inscrição, sendo vedado a juntada de documentos exigidos neste edital na fase de recurso.

6.3. O recurso será dirigido à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no seguinte endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou através dos CORREIOS, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo simplificado do Anexo V deste edital.

6.4. Acaso o recurso seja julgado procedente, cujo resultado venha a causar alteração na ordem de classificação, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado providenciará nova publicação do resultado final, na forma do item 5.5, incluindo-se as alterações.

**7. DA CONVOCAÇÃO:**

7.1. O(a) candidato(a) classificado(a) será convocado(a) pela ordem de pontuação decrescente, mediante comunicação prévia via e-mail ou telefone, conforme os dados fornecidos pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição;

7.2. O(a) candidato(a) que não cumprir os prazos estabelecidos no instrumento de convocação será considerado(a) eliminado(a) do Processo Seletivo Simplificado.

**8. DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. A jornada de trabalho, atribuições, localização, remuneração do(a) contratado(a) e demais informações relativas à sua função, acham-se descritas no Anexo I deste edital.

8.2. O presente Processo Seletivo Simplificado, assim como o(s) instrumento(s) contratual(is) firmado(s) a partir dele, será(ão) válido(s) até o dia 31 de dezembro de 2025.

8.2.1. As condições contratuais observarão o disposto na Constituição Federal de 1988, além de serem regulamentados pela legislação municipal.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. O(a) candidato(a) será contratado(a) durante o prazo fixado neste edital, cuja convocação para preenchimento da vaga obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitada a ordem de prioridade (pessoa com deficiência).

9.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.

9.3. A classificação do(a) candidato(a) assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade, necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, a existência de vaga, à rigorosa ordem crescente dessa classificação e ao prazo de validade do certame.

9.4. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, até o prazo final deste certame, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

9.4.1. Em caso de atualização, entregar os novos dados, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada no endereço mencionado no item 9.4, ou designar um procurador legalmente constituído, conforme procuração reconhecida em Cartório, para realizar a entrega.

9.4.2. Será permitida a atualização, de forma remota, pelo(a) candidato(a) ou por procurador legalmente constituído, considerando, para tanto, o endereço de e-mail: secretariadesaucasinhass@gmail.com.

9.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a): acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo simplificado, os quais serão sempre divulgados nos locais especificados neste Edital.

9.6. As disposições contidas no presente edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.

9.7. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objetos de avaliação para esta seleção.

9.8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

Casinhas, 16 de dezembro de 2024.

**ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO**

Comissão Organizadora

**ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE**

Comissão Organizadora

**BRUNNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO**

Comissão Organizadora

**ANEXO I**

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 10/2024)

**QUADRO DE VAGAS**

FUNÇÃO	JORGADA DE TRABALHO	ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS	VENCIMENTO BÁSICO	VAGAS GERAIS	VAGAS (Pd)	TOTAL DE VAGAS
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM Unidade Mista Cecília Leal de Miranda	PLANTÃO 24x72	Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar demais atividades inerentes à função. <b>REQUISITOS:</b> Ensino Médio completo; Certificado de conclusão do curso Técnico de Enfermagem; Certidão de regularidade no COREN; Carteira Profissional válida; certificado do Curso de Suporte Básico de Vida, emitido em até 02 anos, com carga horária mínima de 20 horas; Declaração ou Certidão de experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo, 06 meses.	UM SALÁRIO MÍNIMO + COMPLEMENTO DO PISO SALARIAL, PELO GOVERNO FEDERAL	11	01	12

**ANEXO II**

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 10/2024)

<b>FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – EDITAL Nº 10/2024</b>
Solicito a inclusão dos meus dados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 10/2024, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Casinhas/PE.
<b>I – NÚMERO DA INSCRIÇÃO:</b>
<b>II – IDENTIFICAÇÃO</b>

Nome do Candidato(a):			
Endereço:			Nº:
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:	
CPF:	TEL/CEL: ( )		
E-mail:			
Pessoa com deficiência: ( ) Sim ( ) Não Especificar: ( ) Motora; ( ) Fono-auditiva; ( ) Visual; ( ) Outras			
III - CARGO / FUNÇÃO PRETENDIDA:		Assinatura do(a) candidato(a)	
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.			

**ANEXO III**

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 10/2024)

**CALENDÁRIO**

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Apresentação do formulário de Inscrição (de forma gratuita), de documentos, títulos e laudos das pessoas com deficiência. Os interessados podem apresentar esses itens, presencialmente, ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Saúde ou através do Correios.	De 17/12/2024 a 24/12/2024 Das 08h00mins às 15h00min	Presencial, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou, Correios, no endereço supracitado.
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção.	Dia 26/12/2024	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000 e Diário Oficial da Amupe. Tel. (81) 3634-9119.
Recursos/Prazo final de entrega de Laudo Médico, em se tratando de candidatos inscritos como pessoa com deficiência.	De 27/12/2024 a 30/12/2024 Das 08h00mins às 14h00min	Presencial, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou ainda via CORREIOS, no endereço supracitado.
Julgamento dos Recursos/Avaliação dos Laudos Médicos/Divulgação do Resultado definitivo	Dia 31/12/2024	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, e Diário Oficial da AMUPE.
Contratação	A partir de 02/01/2025	Secretaria Municipal de Saúde, Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000.

**ANEXO IV**

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 10/2024)

**TABELA DE PONTUAÇÃO****ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA**

Certificamos para os devidos fins que após avaliação de acordo com as normas edilícias, cujo resultado resta evidenciado no quadro da pontuação final abaixo:

**NOME DO(A) CANDIDATO(A):**

ANÁLISE CURRICULAR	NOTAS
TÍTULOS	
EXPERIÊNCIA	
PONTUAÇÃO FINAL	

**AVALIADOR:** \_\_\_\_\_**ASSINATURA****ANEXO V**

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 10/2024)

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

À ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE - EDITAL Nº 10/2024.

PREZADOS SENHORES,

Eu, \_\_\_\_\_, candidato(a) à função de \_\_\_\_\_ Inscrição nº \_\_\_\_\_, do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 10/2024, da SECRETARIA DE SAÚDE DE CASINHAS, venho através deste, apresentar RECURSO em razão do seguinte fato:

**RAZÕES DO RECURSO**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Casinhas/PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura Do(a) Candidato(a) Recorrente

**Publicado por:**  
 Claudeni Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**D632A04B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024 FMS**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Cnpj: do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2024 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 001002024 - 09/12/2024						
VENCEDOR: CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 10.978.106/0001-18						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
52	KIT DE BROCAS DOURADAS PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES ODONTOLÓGICAS ULTRAFINAS, CONTENDO UM BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL COM AS SEGUINTE BROCAS DIAMANTADAS PARA ALTA ROTAÇÃO: 1112FF, 3118FF, 3168FF, 1190FF, 3195FF E 2135FF, SENDO UMA UNIDADE DE CADA BROCA. TIPO MICRODONT OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR.	MICRODONT	CAIXA	1	53,00	53,00
60	MÁSCARA COM ELÁSTICO DESCARTÁVEL, TIPO: NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO: COM ELÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADE. VALIDADE DE 01 ANO CONTADO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	HMED	CAIXAS	60	6,75	405,00
71	REVELADOR DE RADIOGRAFIA, PRODUTO COM REGISTO NA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM COM 500ML.	SSPLUS	UNIDADES	60	9,79	587,40
101	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 – EMBALAGEM C/ 1 SERINGA DE 4G. RESTAURADOR UNIVERSAL MICROHÍBRIDO COM NANOPARTÍCULAS DE ZIRCÔNIA E SÍLICA, QUE GARANTE EXCELENTE RESULTADOS ESTÉTICOS, É FÁCIL DE MANUSEAR E NÃO GRUDA NA ESPÁTULA, RESULTANDO EM UM MENOR TEMPO DE ATENDIMENTO CLÍNICO. A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO É UMA COMBINAÇÃO DE ZIRCÔNIA/SÍLICA DE SUPERFÍCIE MODIFICADA E PARTÍCULAS DE SÍLICA DE SUPERFÍCIE MODIFICADA DE 20NM.CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 SERINGA DE 4G. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 4,0 X 17,8 X 3,5 CM; PESO COM EMBALAGEM: 25G; COR: A1; RADIOPACA; ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE; SISTEMA DE CORES SIMPLIFICADO; RENDIMENTO: 30 RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES, OU 20 RESTAURAÇÕES DE DENTES POSTERIORES; ESTE PRODUTO É PROJETADO PARA SER UTILIZADO À TEMPERATURA AMBIENTE.	MASTER FILL–BIODINAMICA	SERINGAS	1	13,99	13,99
103	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 – EMBALAGEM C/ 1 SERINGA DE 4G. RESTAURADOR UNIVERSAL MICROHÍBRIDO COM NANOPARTÍCULAS DE ZIRCÔNIA E SÍLICA, QUE GARANTE EXCELENTE RESULTADOS ESTÉTICOS, É FÁCIL DE MANUSEAR E NÃO GRUDA NA ESPÁTULA, RESULTANDO EM UM MENOR TEMPO DE ATENDIMENTO CLÍNICO. A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO É UMA COMBINAÇÃO DE ZIRCÔNIA/SÍLICA DE SUPERFÍCIE MODIFICADA E PARTÍCULAS DE SÍLICA DE SUPERFÍCIE MODIFICADA DE 20NM.CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 SERINGA DE 4G. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 4,0 X 17,8 X 3,5 CM; PESO COM EMBALAGEM: 25G; COR: A3; RADIOPACA; ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE; SISTEMA DE CORES SIMPLIFICADO; RENDIMENTO: 30 RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES, OU 20 RESTAURAÇÕES DE DENTES POSTERIORES; ESTE PRODUTO É PROJETADO PARA SER UTILIZADO À TEMPERATURA AMBIENTE.	MASTER FILL–BIODINAMICA	SERINGAS	30	13,10	393,00
104	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3.5 – EMBALAGEM C/ 1 SERINGA DE 4G. RESTAURADOR UNIVERSAL MICROHÍBRIDO COM NANOPARTÍCULAS DE ZIRCÔNIA E SÍLICA, QUE GARANTE EXCELENTE RESULTADOS ESTÉTICOS, É FÁCIL DE MANUSEAR E NÃO GRUDA NA ESPÁTULA, RESULTANDO EM UM MENOR TEMPO DE ATENDIMENTO CLÍNICO. A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO É UMA COMBINAÇÃO DE ZIRCÔNIA/SÍLICA DE SUPERFÍCIE MODIFICADA E PARTÍCULAS DE SÍLICA DE SUPERFÍCIE MODIFICADA DE 20NM.CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 SERINGA DE 4G. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 4,0 X 17,8 X 3,5 CM; PESO COM EMBALAGEM: 25G; COR: A3.5; RADIOPACA; ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE; SISTEMA DE CORES SIMPLIFICADO; RENDIMENTO: 30 RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES, OU 20 RESTAURAÇÕES DE DENTES POSTERIORES; ESTE PRODUTO É PROJETADO PARA SER UTILIZADO À TEMPERATURA AMBIENTE.	MASTER FILL–BIODINAMICA	SERINGAS	30	13,10	393,00
106	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B2 – EMBALAGEM C/ 1 SERINGA DE 4G. RESTAURADOR UNIVERSAL MICROHÍBRIDO COM NANOPARTÍCULAS DE ZIRCÔNIA E SÍLICA, QUE GARANTE EXCELENTE RESULTADOS ESTÉTICOS, É FÁCIL DE MANUSEAR E NÃO GRUDA NA ESPÁTULA, RESULTANDO EM UM MENOR TEMPO DE ATENDIMENTO CLÍNICO. A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO É UMA COMBINAÇÃO DE ZIRCÔNIA/SÍLICA DE SUPERFÍCIE MODIFICADA E PARTÍCULAS DE SÍLICA DE SUPERFÍCIE MODIFICADA DE 20NM.CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 SERINGA DE 4G. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 4,0 X 17,8 X 3,5 CM; PESO COM EMBALAGEM: 25G; COR: B2; RADIOPACA; ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE; SISTEMA DE CORES SIMPLIFICADO; RENDIMENTO: 30 RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES, OU 20 RESTAURAÇÕES DE DENTES POSTERIORES; ESTE PRODUTO É PROJETADO PARA SER UTILIZADO À TEMPERATURA AMBIENTE.	MASTER FILL–BIODINAMICA	SERINGAS	30	13,10	393,00
108	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B3 – EMBALAGEM C/ 1 SERINGA DE 4G. RESTAURADOR UNIVERSAL MICROHÍBRIDO COM NANOPARTÍCULAS DE ZIRCÔNIA E SÍLICA, QUE GARANTE EXCELENTE RESULTADOS ESTÉTICOS, É FÁCIL DE MANUSEAR E NÃO GRUDA NA ESPÁTULA, RESULTANDO EM UM MENOR TEMPO DE ATENDIMENTO CLÍNICO. A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO É UMA COMBINAÇÃO DE ZIRCÔNIA/SÍLICA DE SUPERFÍCIE MODIFICADA E PARTÍCULAS DE SÍLICA DE SUPERFÍCIE MODIFICADA DE 20NM.CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 SERINGA DE 4G. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 4,0 X 17,8 X 3,5 CM; PESO COM EMBALAGEM: 25G; COR: B3; RADIOPACA; ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE; SISTEMA DE CORES SIMPLIFICADO; RENDIMENTO: 30 RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES, OU 20 RESTAURAÇÕES DE DENTES POSTERIORES; ESTE PRODUTO É PROJETADO PARA SER UTILIZADO À TEMPERATURA AMBIENTE.	MASTER FILL–BIODINAMICA	SERINGAS	30	13,10	393,00
109	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B1 – EMBALAGEM C/ 1 SERINGA DE 4G. RESTAURADOR UNIVERSAL MICROHÍBRIDO COM NANOPARTÍCULAS DE ZIRCÔNIA E SÍLICA, QUE GARANTE EXCELENTE RESULTADOS ESTÉTICOS, É FÁCIL DE MANUSEAR E NÃO GRUDA NA ESPÁTULA, RESULTANDO EM UM MENOR TEMPO DE ATENDIMENTO CLÍNICO. A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO É UMA COMBINAÇÃO DE ZIRCÔNIA/SÍLICA DE SUPERFÍCIE MODIFICADA E PARTÍCULAS DE SÍLICA DE SUPERFÍCIE MODIFICADA DE 20NM.CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 SERINGA DE 4G. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 4,0 X 17,8 X 3,5 CM; PESO COM EMBALAGEM: 25G; COR: A1; RADIOPACA; ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE; SISTEMA DE CORES	MASTER FILL–BIODINAMICA	UNIDADES	30	13,10	393,00

	SIMPLIFICADO; RENDIMENTO: 30 RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES, OU 20 RESTAURAÇÕES DE DENTES POSTERIORES; ESTE PRODUTO É PROJETADO PARA SER UTILIZADO À TEMPERATURA AMBIENTE.					
110	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A2D – EMBALAGEM C/ 1 SERINGA DE 4G. RESTAURADOR UNIVERSAL MICROHÍBRIDO COM NANOPARTÍCULAS DE ZIRCÔNIA E SÍLICA, QUE GARANTE EXCELENTES RESULTADOS ESTÉTICOS, É FÁCIL DE MANUSEAR E NÃO GRUDA NA ESPÁTULA, RESULTANDO EM UM MENOR TEMPO DE ATENDIMENTO CLÍNICO. A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO É UMA COMBINAÇÃO DE ZIRCÔNIA/SÍLICA DE SUPERFÍCIE MODIFICADA E PARTÍCULAS DE SÍLICA DE SUPERFÍCIE MODIFICADA DE 20NM. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 SERINGA 4G; DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 4,0 X 17,8 X 3,5 CM; PESO COM EMBALAGEM: 25G; COR: A2D; RADIOPACA; ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE; SISTEMA DE CORES SIMPLIFICADO; RENDIMENTO: 30 RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES, OU 20 RESTAURAÇÕES DE DENTES POSTERIORES; ESTE PRODUTO É PROJETADO PARA SER UTILIZADO À TEMPERATURA AMBIENTE.	MASTER FILL–BIODINAMICA	SERINGAS	30	13,10	393,00
112	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A1D – CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 SERINGA DE 4G; COR: A1D; RESINA UNIVERSAL MICROHÍBRIDA; CONSISTÊNCIA: COMPOSTA; PREENCHIMENTO: 2,5MM; COMPOSIÇÃO: TEGDMA, BISGMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2–BENZOTRIAZOLIL–4–METILFENOL; EFEITO CAMALEÃO; SISTEMA SIMPLIFICADO DE CORES; RADIOPACA; MAIOR FLUORESCÊNCIA; RENDIMENTO: ATÉ 30 RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES, OU 20 RESTAURAÇÕES DE DENTES POSTERIORES.	MASTER FILL–BIODINAMICA	SERINGAS	30	13,10	393,00
150	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1012. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL E IMPREGNADA COM DIAMANTES NATURAIS ATRAVÉS DE ELETRÓLISE EM EMBALAGEM ESTERILIZADA POR RAIOS GAMA, É UTILIZADA PARA DIVERSOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, SENDO UM DELES O ACESSO INICIAL DE CAVIDADES.TIPO DE PONTA: ESFÉRICA; GRANULOMETRIA: MÉDIA; TIPO DE BROCA: ALTA ROTAÇÃO (FG); DIÂMETRO MÁXIMO DA PARTE ATIVA (Ø ISO): 009; COMPRIMENTO TOTAL: 19,0 MM; AUTOCLAVÁVEL.	MICRODONT	UNIDADES	10	3,09	30,90
<b>TOTAL</b>						<b>3.841,29</b>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 001012024 - 09/12/2024						
VENCEDOR: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 31.401.798/0001-07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
32	ANTISSÉPTICO BUCAL, COMPOSTO POR SOLUÇÃO DE CLORHEXIDINA A 2%, PARA DESINFECÇÃO DE PREPAROS CAVITARIOS, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FRASCO COM 100 ML. PRODUTO COM REGISTO NA ANVISA.	MAQUIRA	FRASCOS	20	14,59	291,80
34	DESINFETANTE PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO + TENSIOATIVOS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM AROMA, FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO AQUOSA, TEOR ATIVO: TEOR ATIVO EM TORNO DE 15% , COMPOSIÇÃO: À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, FRASCO COM 1 LITRO. VALIDADE DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA	GERMANI RIOQUIMICA	FRASCO	5	63,49	317,45
77	MATRIZ ODONTOLÓGICA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, LARGURA: 5 MM, APRESENTAÇÃO: ROLO 50CM , TIPO USO: DESCARTÁVEL , FORMATO: FITA, VALIDADE DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	MICRODONT	ROLOS	20	1,90	38,00
91	MANDRIL EM AÇO INOXIDÁVEL PARA POLIDORES EM FORMATO DE RODA, PARA DISCOS, PARA ADAPTAÇÃO DE DISCOS E SERRAS NO CONTRA-ÂNGULO LATÃO BANHADO EM CROMO.	MICRODONT	UNIDADES	1	6,54	6,54
113	FIO RETRATOR #000 – FIO RETRATOR GENGIVAL 000. EMBALAGEM COM 244CM. FIO PARA AFASTAMENTO GENGIVAL. É INDICADO UTILIZAR O FIO RETRATOR EM ÁREAS COM TECIDOS GENGIVAS BASTANTE ESPESSOS, ONDE É NECESSÁRIO EXERCER UMA FORÇA CONSIDERÁVEL. FIO FEITO DE 100% ALGODÃO ENTRELACADO EM MILHARES DE LAÇOS MINÚSCULOS QUE FORMAM LONGAS CADEIAS ENTRELACADAS. A CONCEPÇÃO ÍMPAR DO FIO OFERECE VANTAGENS CONSIDERÁVEIS: AS EXTREMIDADES DOS FIOS SE DESFIAM. PERMITEM UM POSICIONAMENTO FÁCIL E PERMANECEM FIXADOS CONFORME DESEJADO. A CONCEPÇÃO TORNA O FIO PARTICULARMENTE ABSORVENTE. O MATERIAL ESPECIAL DO FIO EXERCE UMA PRESSÃO ELÁSTICA SOBRE A MARGEM GENGIVAL, ASSEGURANDO UM AFASTAMENTO ADEQUADO DO TECIDO NO SULCO. UMA VEZ QUE O FIO SE COMPRIME DURANTE POSICIONAMENTO, DEVERÁ SER USADO UM TAMANHO DE FIO APARENTEMENTE MAIOR DO QUE O NECESSÁRIO. OS FIOS NÃO ESTÃO IMPREGNADOS, PODENDO SER EMBEBIDOS NO LÍQUIDO HEMOSTÁTICO QUE PREFERIR.	RETAFLX – BIODNAMICA	EMBALAGENS	1	20,58	20,58
114	KIT DE PONTAS MONTADAS DE SILICONE PARA POLIMENTO EM RESINA COMPOSTA – KIT COM 8 UNIDADES SORTIDAS (FORMATOS TAÇA, CHAMA E DISCO) + 1 MANDRIL. KIT COMPOSTO POR POLIDORES DE DIFERENTES GRANULOMETRIA PARA RESINA COMPOSTA. KIT PONTA DE POLIMENTO ABRASIVA DE SILICONE. SÃO PONTAS DE SILICONE (BORRACHA DE SILICONE) ABRASIVA E O MANDRIL ( ÓXIDO DE ALUMÍNIO E METAL) ELE REMOVE O CIMENTO RESINOSO DA SUPERFÍCIE DO ESMALTE DENTAL É POSSÍVEL TRABALHAR QUALQUER FACE DE QUALQUER DENTE USO: INSTALAR O MANDRIL VERSAPLUS NO CONTRA-ÂNGULO AS PONTAS SÃO MONTADAS NA EXTREMIDADE DO MANDRIL E APLICADAS A SECO, EM ROTAÇÃO BAIXA A MÉDIA, COM TOQUES INTERMITENTES A APLICAÇÃO COM MAIOR FORÇA PROPORCIONA UM MAIOR DESGASTE DO MATERIAL RESTAURADOR A APLICAÇÃO COM MENOR FORÇA PRODUZ O POLIMENTO DA RESTAURAÇÃO PRECAUÇÕES: É RECOMENDÁVEL O USO DE TÉCNICAS DE ISOLAMENTO, QUE PREVINAM A DEGLUTIÇÃO OU ASPIRAÇÃO ACIDENTAL DESTES PRODUTOS O CONTATO PROLONGADO DE INSTRUMENTO ROTATIVO COM O TECIDO DENTÁRIO PODE CAUSAR AQUECIMENTO COMPROMETENDO A VITALIDADE PULPAR DISPONÍVEL NOS FORMATOS: TAÇA, CHAMA E DISCO.	MICRODONT	KITS	1	65,27	65,27
115	FIO RETRATOR GENGIVAL #00. EMBALAGEM 244CM. FIO PARA AFASTAMENTO GENGIVAL. É INDICADO UTILIZAR O FIO RETRATOR EM ÁREAS COM TECIDOS GENGIVAS BASTANTE ESPESSOS, ONDE É NECESSÁRIO EXERCER UMA FORÇA CONSIDERÁVEL. FIO FEITO DE 100% ALGODÃO ENTRELACADO EM MILHARES DE LAÇOS MINÚSCULOS QUE FORMAM LONGAS CADEIAS ENTRELACADAS. A CONCEPÇÃO ÍMPAR DO FIO OFERECE VANTAGENS CONSIDERÁVEIS: AS EXTREMIDADES DOS FIOS SE DESFIAM. PERMITEM UM POSICIONAMENTO FÁCIL E PERMANECEM FIXADOS CONFORME DESEJADO. A CONCEPÇÃO TORNA O FIO PARTICULARMENTE ABSORVENTE. O MATERIAL ESPECIAL DO FIO EXERCE UMA PRESSÃO ELÁSTICA SOBRE A MARGEM GENGIVAL, ASSEGURANDO UM AFASTAMENTO ADEQUADO DO TECIDO NO SULCO. UMA VEZ QUE O FIO SE COMPRIME DURANTE POSICIONAMENTO, DEVERÁ SER USADO UM TAMANHO DE FIO APARENTEMENTE MAIOR DO QUE O NECESSÁRIO. OS FIOS NÃO ESTÃO IMPREGNADOS, PODENDO SER EMBEBIDOS NO LÍQUIDO HEMOSTÁTICO QUE PREFERIR.	RETRAFLX BIODIMANICA	UNIDADES	1	16,47	16,47
139	BROCA BAIXA ROTAÇÃO REFERÊNCIA: REF. 4, TIPO CORTE: CORTE REGULAR, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: CONTRA ÂNGULO, TIPO HASTE: HASTE REGULAR , FORMATO: ESFÉRICA.	KAVO BURS CARBIDE–KERR DO BRASIL	UNIDADES	20	9,79	195,80
140	ESPACADOR DIGITAL, PARA ENDODONTIA, EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO PLÁSTICO, EMBALADO EM CAIXA COM 4 UNIDADE NA NUMERAÇÃO A.B.C.D. COMPRIMENTO DE 25 MM, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA, COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	MAILLEFER DENTSPLAY	KITS	3	122,11	366,33

141	LIMA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPONENTES: C/ CURSOR, MODELO: TIPO KERR, APLICAÇÃO: DIGITAL, COMPRIMENTO: 31 MM, TAMANHO: Nº 06, CAIXA COM 06 UNIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 01 A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	WENDO WILCOS	KITS	10	48,54	485,40
142	LIMA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPONENTES: COM CURSOR, MODELO: TIPO KERR, APLICAÇÃO: DIGITAL, COMPRIMENTO: 21MM, TAMANHO: Nº 08, CAIXA COM 06 UNIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	WENDO WILCOS	KITS	10	18,66	186,60
143	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPONENTES: COM CURSOR, MODELO: TIPO KERR FLEXÍVEL, APLICAÇÃO: DIGITAL, COMPRIMENTO: 25 MM, TAMANHO: Nº 08, CAIXA COM 06 UNIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	WENDO WILCOS	KITS	10	20,92	209,20
144	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPONENTES: COM CURSOR, MODELO: TIPO KERR, APLICAÇÃO: DIGITAL, COMPRIMENTO: 31 MM, TAMANHO: Nº 08, CAIXA COM 06 UNIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	WENDO WILCOS	KITS	10	24,00	240,00
146	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPONENTES: COM CURSOR, MODELO: TIPO KERR FLEXÍVEL, APLICAÇÃO: DIGITAL, COMPRIMENTO: 25 MM, TAMANHO: Nº 10, CAIXA COM 06 UNIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	WENDO WILCOS	KITS	10	23,08	230,80
148	BROCA CÔNICA PONTA INATIVADA. PONTA DIAMANTADA CÔNICA EXTREMIDADE INATIVA. É INDICADA PARA COMPLEMENTAR A ABERTURA CORONÁRIA EM ENDODONTIA (RETIFICAR AFUNILANDO A EMBOCADURA DOS CONDUTOS), PROPORCIONANDO ACABAMENTO EM LIMITES CERVICAIS, PROTEGENDO OS TECIDOS PERIODONTAIS DE PROTEÇÃO. PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE E DUREZA, FOI DESENVOLVIDA COM DIAMANTES NATURAIS ATRAVÉS DE ELETRÓLISE EM EMBALAGEM ESTERILIZADA POR RAIOS GAMA, É UTILIZADA PARA DIVERSOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, SENDO UM DELES O ACESSO INICIAL DE CAVIDADES.	CHAMPION MICRODONT	UNIDADES	10	4,94	49,40
151	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO PONTA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO ESFÉRICA 1016. BROCA ODONTOLÓGICA PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, NÚMERO 1016, ESFÉRICA, ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	CHAMPION MICRODONT	UNIDADES	10	2,55	25,50
152	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO PONTA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO ESFÉRICA 1015. BROCA ODONTOLÓGICA PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, NÚMERO 1015, ESFÉRICA, ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	CHAMPION MICRODONT	UNIDADES	10	2,50	25,00
154	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO ESFÉRICA 1014. BROCA ODONTOLÓGICA PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, NÚMERO 1014, ESFÉRICA, ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	CHAMPION MICRODONT	UNIDADES	10	3,08	30,80
157	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO ESFÉRICA 1012 HL. BROCA ODONTOLÓGICA PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, NÚMERO 1012 HL, HASTE LONGA, ESFÉRICA, ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	CHAMPION MICRODONT	UNIDADES	10	2,76	27,60
174	DISCOS DE FELTRO. CARACTERÍSTICAS DISCOS DE FELTRO DE LÁ NATURAL. APLICAÇÃO OS DISCOS DE FELTRO SÃO INDICADOS PARA POLIMENTO COM PASTA DE POLIMENTO DENTAL. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	TDV	EMBALAGEN	1	57,23	57,23
<b>TOTAL</b>						2.885,77

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 001022024 - 09/12/2024						
VENCEDOR: DENTAL IPO LTDA						
CNPJ: 50.567.060/0001-69						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
30	CIMENTO OBTURADOR PARA ENDODONTIA. EMBALAGEM COM 4 SERINGAS DE 0,5G CADA E 20 PONTAS APLICADORAS. EMBALAGEM COM 4 SERINGAS DE 0,5G CADA E 20 PONTAS APLICADORAS PARA OBTURAÇÃO DOS CANAIS RADICULARES. NÃO PROVOCA MANCHAMENTO; COM FORMULAÇÃO BIOCERÂMICA; ALTA ADESÃO; DISPENSA ESPATULAÇÃO; TOTALMENTE BIOLÓGICO E DE FÁCIL LIMPEZA; REPARAÇÃO ACELERADA; EXCELENTE VISUALIZAÇÃO RADIOGRÁFICA; EXCELENTE ESCOAMENTO; FACILIDADE DE USO; IMPEDE INFILTRAÇÃO BACTERIANA. O TEMPO DE PRESA É =240 MINUTOS E DEPENDE DA UMIDADE LOCAL. PRONTO PARA USO; NÃO RESINOSO; ALCALINO; BIOATIVIDADE COM LIBERAÇÃO DE IONS: CÁLCIO; ALTA RADIOPACIDADE; RADIOPAIFICADOR COM ZIRCONIO; FLUIDEZ ADEQUADA; INJETÁVEL; INTERAÇÃO COM A DENTINA.	BIO-C SEALER 4X0,5G ANGELUS	KITS	6	295,61	1.773,66
62	MICRO-BRUHS APLICADORES TIPO REGULAR, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO PONTA: REGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTAS FIBRAS NÃO ABSORVENTES, TIPO USO: DESCARTÁVEL, TIPO HASTE: DOBRÁVEL, DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE COM 100 UNIDADE.	MICOAPLICADORREGULAR C/100 LIFE	EMBALAGENS	30	8,24	247,20
100	CIMENTO IONOMERO DE VIDRO AUTO - KIT C/ 10G DE PÓ + 6ML DE LÍQUIDO + ACESSÓRIOS. É UM MATERIAL RESTAURADOR RADIOPACO, AUTOPOLIMERIZÁVEL À BASE DE IONÔMERO DE VIDRO. APRESENTA EXCELENTE ADESÃO AO DENTE, LIBERA FLÚOR, POSSUI ALTA RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO E PODE SER USADO EM VÁRIOS CASOS CLÍNICOS. INDICADO P/ RESTAURAÇÕES PEQUENAS CLASSE I E II, DENTES DECÍDUOS, RESTAURAÇÕES GERIÁTRICAS, RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO E COMO BASE PARA CLASSES I E II USANDO A TÉCNICA DE SANDUÍCHE, RESTAURAÇÕES CLASSE V, NÚCLEOS, RESTAURAÇÕES CERVICAIS, RESTAURAÇÕES PROVISÓRIAS, RESTAURAÇÕES QUE UTILIZE A TÉCNICA DE TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (ART), LESÕES POR ABFRAÇÃO, FORRAMENTO E PREENCHIMENTO.	MAXXION R KIT A3 FGM-DENTSCARE	KITS	30	35,27	1.058,10
182	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1B. DESENVOLVIDO À BASE DE BIS-GMA, TEGDMA, BIS-EMA E UDMA PARA REALIZAR RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E SUPERFÍCIES OCLUSAIS. GRAÇAS A SUA COMBINAÇÃO DE CARGA INORGÂNICA À BASE DE ZIRCÔNIA / SÍLICA E VIDRO DE BÁRIO, OFERECE O BALANÇO IDEAL ENTRE FORÇA, RESISTÊNCIA E DESEMPENHO ESTÉTICO, PROMOVENDO EFICÁCIA E SIMPLICIDADE NO PROCEDIMENTO. A CARGA DE PREENCHIMENTO É DE 64,5% EM VOLUME PARA AS CORES DO CORPO, 64,8% PARA AS CORES DO ESMALTE E 63,5% PARA AS CORES DA DENTINA. SERINGA DE 4G; CORE: A1B. PARA QUAISQUER TIPOS DE RESTAURAÇÕES, SEJAM ELAS REALIZADAS TANTO EM DENTES ANTERIORES QUANTO EM POSTERIORES. TAMBÉM PARA REALIZAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS DE FACETAS, INLAYS E ONLAYS.; RADIOPACIDADE SUPERIOR A 2 MM DO ALUMÍNIO; POSSUI MAIOR CARGA OFERECENDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, MESMO EM INCREMENTOS MUITO FINOS; CONSISTÊNCIA DE FÁCIL MANIPULAÇÃO E POLIMENTO; FACILIDADE COM PREVISIBILIDADE; ÓTIMA FLUORESCÊNCIA COM NATURALIDADE.	FORMA BA1 ULTRADENT	UNIDADES	20	56,00	1.120,00
185	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5B .DESENVOLVIDO À BASE DE BIS-GMA, TEGDMA, BIS-EMA E UDMA PARA REALIZAR RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E SUPERFÍCIES OCLUSAIS. GRAÇAS A SUA COMBINAÇÃO DE CARGA INORGÂNICA À BASE DE ZIRCÔNIA / SÍLICA E VIDRO DE BÁRIO, OFERECE O BALANÇO IDEAL ENTRE FORÇA, RESISTÊNCIA E DESEMPENHO ESTÉTICO, PROMOVENDO EFICÁCIA E SIMPLICIDADE NO PROCEDIMENTO. A CARGA DE PREENCHIMENTO É DE 64,5% EM VOLUME PARA AS CORES DO CORPO, 64,8% PARA AS CORES DO ESMALTE E 63,5% PARA AS CORES DA DENTINA. SERINGA DE 4G; PARA QUAISQUER TIPOS DE	FORMA BA3,5 ULTRADENT	UNIDADES	30	56,00	1.680,00

RESTAURAÇÕES, SEJAM ELAS REALIZADAS TANTO EM DENTES ANTERIORES QUANTO EM POSTERIORES. TAMBÉM PARA REALIZAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS DE FACETAS, INLAYS E ONLAYS.; RADIOPAVIDADE SUPERIOR A 2 MM DO ALUMÍNIO; POSSUI MAIOR CARGA OFERECENDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, MESMO EM INCREMENTOS MUITO FINOS; CONSISTÊNCIA DE FÁCIL MANIPULAÇÃO E POLIMENTO; FACILIDADE COM PREVISIBILIDADE; ÓTIMA FLUORESCÊNCIA COM NATURALIDADE.						
<b>TOTAL</b>						5.878,96

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 001032024 - 09/12/2024</b>						
VENCEDOR: JUARES LIMA DOS SANTOS						
CNPJ: 12.991.532/0001-17						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
25	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, MATERIAL: EM PAPEL, COR: DUPLA FACE – 1 COR, APRESENTAÇÃO: EM FOLHA, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, FORMATO: FORMATO DE FITA. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	BASIC MAQUIRA	EMBALAGEM	30	3,03	90,90
29	CIMENTO IONÓMERO DE VIDRO, EMBALAGEM COM 1 FRASCO DE LÍQUIDO 10ML + 1 FRASCO DE PÓ 8G + 1 DOSADOR PÓ + 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO, ESCOLHA A COR PRESA RÁPIDA, BOA ADESÃO AO ESMALTE E DENTINA, LIBERAÇÃO E RECARGA DE FLUOR. APLICAÇÃO INDICADO PARA TÉCNICA (ODONTOPEDIATRIA, ODONTOGERIATRIA E PACIENTES ESPECIAIS), RESTAURAÇÕES PROVISÓRIAS ( DENTES DECÍDUOS E PERMANENTES) E CONFEÇÃO DE NÚCLEOS PARA COROAS BENEFÍCIOS PRESA RÁPIDA, BOA ADESÃO AO ESMALTE E DENTINA, LIBERAÇÃO E RECARGA DE FLUOR.	IONGLASS MAQUIRA	CAIXAS	20	28,18	563,60
37	EDTA – EFETIVO AGENTE QUELANTE E LUBRIFICANTE, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: TRISSÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 24%, SERINGA DE 3G. PRODUTO COM REGISTO NA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA. KIT: SEVERINGA.	MAQUIRA	KITS	40	5,50	220,00
40	EUGENOL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, TIPO: TEMPORÁRIO, COMPOSIÇÃO: EUGENOL, FRASCO COM 20 ML.	MAQUIRA	FRASCOS	25	7,01	175,25
48	FLUOR EM GEL, COM FRASCO DE 200 ML E AROMA ACIDULADO NEUTRO (MENTA). POSSUI ÓTIMA CONSISTÊNCIA PARA APLICAÇÃO, DIMINUI A DESMINERALIZAÇÃO DO ESMALTE DENTÁRIO, REDUZ O NÚMERO E O POTENCIAL DE MICRO-ORGANISMOS BUCAIS E FAVORECE A REMINERALIZAÇÃO DO ESMALTE DENTÁRIO COMPROMETIDO. O TEOR É DE FLUORETO DE SÓDIO A 1,23%. INDICADO PARA APLICAÇÃO TÓPICA PARA PREVENÇÃO DA CÁRIE DENTÁRIA E REMINERALIZAÇÃO DENTAL. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO CONTADA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	MAQUIRA	FRASCOS	25	3,57	89,25
50	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA DE USO TÓPICO À BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO, INDICADA PARA CONTROLE DE SANGRAMENTO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO CONTADA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM EM FRASCO COM 10 ML.	HEMOPARE MAQUIRA	FRASCOS	20	13,75	275,00
67	PASTA PROFILÁTICA, COM FLUOR, BISNAGA COM 90G COMPOSIÇÃO: ÁGUA, ESPESANTE, LAURIL SULFATO, CARBONATO DE CÁLCIO, PEDRAPOMES E AROMA ARTIFICIAL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA VALIDADE. APRESENTAR CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SHINE MAQUIRA	UNIDADES	50	3,74	187,00
68	PEDRA POMES (PÓ DE BAIXA GRANULAÇÃO), MATERIAL: ROCHA MAGNÉTICA, COR: BRANCA, ASPECTO FÍSICO: PÓ, APLICAÇÃO: LIMPEZA DENTAL, USO: ODONTOLÓGICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTRAFINO, FRASCO COM 100G. VALIDADE DE 01 ANO CONTADO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	MAQUIRA	UNIDADES	20	3,84	76,80
87	SELANTE RESINOSO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA FOSSULAS E FISSURAS. SERINGA DE 2G. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	MAXSUEL	SERINGAS	20	7,85	157,00
88	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, ASSOCIAÇÃO: CÂNFORA, PRODUTO COM REGISTO NA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA. FRASCO COM 20 ML.	MAQUIRA	FRASCOS	20	5,75	115,00
93	SUGADOR MATERIAL: RESINA ABS/POLIPROPILENO/PVC, TIPO: SANGUE, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CAIXA COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	MAQUIRA	CAIXAS	10	22,78	227,80
99	CLOREXIDINA DIGLUCONATO FORMA FARMACÉUTICA: GEL, CONCENTRAÇÃO: 2%, SERINGA COM 3G. EMBALAGEM C/ 2 SERINGAS DE 3G CADA E 6 PONTEIRAS. INDICADO PARA ASEPSIA DE PREPAROS CAVITÁRIOS NA DESINFECÇÃO DE CANAL RADICULAR. MINIMIZA A SENSIBILIDADE.	MAQUIRA	PACOTES	10	3,85	38,50
105	RESINA FLOW – EMBALAGEM C/ 1 SERINGA DE 2G E 1 PONTEIRA DE APLICAÇÃO. POSSUIR O MAIOR TEOR DE CARGA DO MERCADO, COM 72% E UM TAMANHO DE PARTÍCULAS DE 0,05 A 5µ. TEM ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA E CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO SEMELHANTE ÀS RESINAS COMPOSTAS. FÁCIL APLICAÇÃO EM CAVIDADES DE DIFÍCIL ACESSO; VISCOSIDADE IDEAL PARA USO COMO BASE DE RESTAURAÇÕES; EXCELENTE ADAPTAÇÃO ÀS PAREDES CAVITÁRIAS; MENOR RISCO DE INFILTRAÇÕES; PODE SER EMPREGADA COMO LINER (FORRAMENTO) EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES; BASE/FORRAMENTO SOB RESTAURAÇÕES DIRETAS (LINER); REPARO DE DEFEITOS DE ESMALTE; LESÕES CERVICAIS NÃO CARIOSAS; PREPARO TIPO TÚNEL; COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS; PLANIFICAR PAREDES DE PREPARO.	APPLIC FLOW	SERINGAS	30	10,99	329,70
118	CIMENTO DE HÍDRÓXIDO – KIT C/ 1 TUBO DE PASTA BASE C/ 13G, 1 TUBO DE PASTA CATALISADORA C/ 11G, 1 BLOCO DE MISTURA. TEM EXCELENTE NÍVEL DE AUSÊNCIA DE DOR PÓS-OPERATÓRIA. FÁCIL MISTURA. COLORAÇÃO SEMELHANTE À DENTINA. PRESA RÁPIDA. INIBE O CRESCIMENTO MICROBIANO. NÃO INTERFERE NA POLIMERIZAÇÃO DE RESINAS E NO RESULTADO ESTÉTICO DOS MATERIAIS RESTAURADORES. FACILITA RADIODIAGNÓSTICO. PODE SER USADO COMO CIMENTO PROVISÓRIO. ALTA RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO E À DISSOLUÇÃO CAUSADA PELOS ÁCIDOS UTILIZADOS NO CONDICIONAMENTO DAS ESTRUTURAS DENTÁIS. CIMENTO À BASE DE HÍDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPAVO E AUTO-ENDURECÍVEL. CONTÉM PIGMENTOS RADIOPAVICANTES. BIOCOMPATÍVEL. BACTERIOSTÁTICO (PH ALCALINO). NÃO CONTÉM EUGENOL. APLICAÇÃO É INDICADO PARA O CAPEAMENTO PULPAR E FORRAMENTO PROTETOR SOB MATERIAIS RESTAURADORES, CIMENTOS E OUTROS MATERIAIS DE BASE.	HYDCAL MAQUIRA	KITS	25	16,00	400,00
119	OBTURADOR PROVISÓRIO – EMBALAGEM C/ 20G. PARA OBTURAÇÕES PROVISÓRIAS, PRONTO PARA USO, LIVRE DE EUGENOL QUE ENDURECE RAPIDAMENTE NA BOCA AO CONTATO COM A SALIVA. POSSUI GRANDE ADERÊNCIA GARANTINDO BOM ISOLAMENTO MARGINAL. NÃO TEM EFEITOS PREJUDICIAIS SOBRE A GENGIVA E A POLPA (PRODUTO NÃO IRRITANTE). LIVRE DE EUGENOL; MENOR MICROINFILTRAÇÃO MARGINAL; FÁCIL UTILIZAÇÃO E REMOÇÃO COM INSTRUMENTAIS; VASTA APLICAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS RESTAURADORES; SABOR E ODOR AGRADÁVEIS.	OBTUR	POTES	5	7,19	35,95
175	CIMENTO FORRADOR DE HÍDRÓXIDO DE CÁLCIO. KIT COM 1 TUBO DE PASTA BASE COM 13G, 1 TUBO DE PASTA CATALISADORA COM 11G, 1 BLOCO DE MISTURA. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 TUBO DE PASTA BASE COM 13G; 1 TUBO DE PASTA CATALISADORA COM 11G; 1 BLOCO DE MISTURA. CIMENTO DE HÍDRÓXIDO DE CÁLCIO HYDRO C É DE FÁCIL MISTURA; FÁCIL MISTURA; PRESA RÁPIDA; INIBE O CRESCIMENTO MICROBIANO; FACILITA RADIODIAGNÓSTICO; PODE SER USADO COMO CIMENTO PROVISÓRIO; ALTA RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO E À DISSOLUÇÃO CAUSADA PELOS ÁCIDOS UTILIZADOS NO CONDICIONAMENTO DAS ESTRUTURAS DENTÁIS; BIOCOMPATÍVEL; BACTERIOSTÁTICO (PH ALCALINO); NÃO	HYDOCAL MAQUIRA	KITS	20	18,00	360,00

CONTÉM EUGENOL; CIMENTO HYDRO C TEM EXCELENTES NÍVEIS DE AUSÊNCIA DE DOR PÓS-OPERATÓRIA; VALIDADE: 3 ANOS CONTANDO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.						
<b>TOTAL</b>						3.341,75

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 001042024 - 09/12/2024						
VENCEDOR: ML ALMEIDA RODRIGUES PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.						
CNPJ: 55.125.935/0001-96						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	BABADOR ODONTOLÓGICO IMPERMEAVEL: PACOTE COM 100 UNIDADES. CONFECCIONADO EM DUAS CAMADAS, UMA DE PAPEL (CELULOSE 100% VIRGEM) E UMA DE PLÁSTICO (ATÓXICO) É UTILIZADO EM DIVERSOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS AUXILIANDO NA PROTEÇÃO DO PACIENTE, FAZENDO UMA ALTA ABSORÇÃO E EVITANDO QUE O PACIENTE SE SUJE OU SE CONTAMINE. CARACTERÍSTICAS. COR: BRANCO; DIMENSÃO DO BABADOR: 30 X 40 CM; DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 20,5 X 14,3 X 21,5 CM; PESO COM EMBALAGEM: 340G; SEM ADESIVO; ALTO POTENCIAL DE ABSORÇÃO. O BABADOR IMPERMEÁVEL É INDICADO PARA PROTEGER O PACIENTE DURANTE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS.	SSPLUS	PACOTES	20	16,40	328,00
4	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA) TIPO: ANTISSEPTICO ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES, FRASCO COM 1L ANTISSEPTICO TÓPICO APLICAÇÃO UTILIZADO PARA ASSEPSIA NA PROFILAXIA BUCAL.	FARMAX	FRASCOS	5	8,00	40,00
5	AGULHA ODONTOLÓGICA 30G CURTA: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO. APLICAÇÃO: GENIVAL / ANESTESIA. DIMENSÃO: 30G CURTA, TIPO PONTA*: COM BISEL TRIFACETADO, APRESENTAÇÃO: C/ PROTETOR PLÁSTICO E LACRE, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO CONEXÃO: CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, CAIXA COM 100 UNIDADES.	PROCARE	CAIXAS	20	26,40	528,00
6	AGULHA, GENIVAL 27G LONGA: CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO, ADAPTÁVEL À SERINGA CARPULE, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	PROCARE	CAIXAS	5	25,58	127,90
7	ALCOOL ETÍLICO 70% LÍQUIDO. FRASCO COM UM FRASCO DE 1L. É UTILIZADO PURO, DESTINADO À DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS DE AMBIENTES HOSPITALARES, CASAS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS, ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, ALÉM DA DESINFECÇÃO DE ARTIGOS NÃO CRÍTICOS. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	BELLO BELLA	FRASCOS	100	6,86	686,00
9	ALGODÃO HIDRÓFILO: EMBALAGEM, ROLO COM 500G. ALGODÃO PRODUZIDO A PARTIR DE RIGOROSA SELEÇÃO DE FIBRAS NATURAIS, 100% PURO ALGODÃO HIDRÓFILO, ASSEGURAM QUALIDADE, HIGIENE, MACIEZ E ALTO PODER DE ABSORÇÃO. APLICAÇÃO- UTILIZADO PARA HIGIENIZAÇÃO, ANTISSEPSIA DA PELE ALÉM DE AMPLO USO NO AMBIENTE ODONTOLÓGICO. CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	NEVOA	EMBALAGEM	80	15,09	1.207,20
45	FIO AGULHADO DE SEDA PARA SUTURA (3,0), O FIO DE SUTURA DE SEDA PRETA TEM COMO FINALIDADE A SUTURA AGULHADA DE TECIDOS ORGÂNICOS, AUXILIANDO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. É UMA ESTRUTURA FLEXÍVEL DE FORMATO CIRCULAR E PEQUENO DIÂMETRO, PRODUZIDA COM SEDA. OS FIOS POSSUEM DIFERENTES ESPESURAS, QUE VARIAM DE ACORDO COM O TECIDO E O TIPO DE FORÇA TÊNSIL NECESSÁRIA. OS FIOS SÃO DIFERENCIADOS PELOS NÚMEROS DO CALIBRE; QUANTO MAIOR A QUANTIDADE DE ZEROS, MAIS FINO ELE SERÁ. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 24 UNIDADES DE FIO DE SUTURA DE SEDA PRETA; AGULHA: 1/2 - 1,7 CM; MATERIAL DO FIO: SEDA; NÃO-ABSORVÍVEL; FÁCIL MANUSEIO; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO; ATÓXICO; NÓ FIRME; ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA; USO ÚNICO; DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 9,3 X 6,0 X 12,0 CM; PESO COM EMBALAGEM: 84 G; VALIDADE: 5 ANOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO; OBSERVAÇÃO: A VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO É DE 1 ANO CONTADO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PROCARE	CAIXAS	50	37,60	1.880,00
47	FIXADOR LÍQUIDO PARA RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA - EMBALAGEM COM 500 ML; COMPOSIÇÃO: BISULFITO DE SÓDIO, SULFATO DE ALUMÍNIO E AMÔNIA; FORMA FÍSICA: LÍQUIDO; COR: INCOLOR; INDICADO PARA O PROCESSAMENTO MANUAL DE FILMES RADIOGRÁFICOS DENTAIS INTRAORAIIS. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS CONTADA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; FRASCO COM 500 ML.	LYSANDA	FRASCOS	60	12,05	723,00
49	COMPRESSA CIRÚRGICA DE GAZE HIDRÓFILO, CONFECCIONADA COM GAZE 13 FIOS, NÃO ESTÉRIL, EM EMBALAGEM COM 500 UNIDADES. AS COMPRESSAS SÃO FEITAS DE GAZE HIDRÓFILO 100% ALGODÃO, APRESENTANDO 8 CAMADAS E 5 DOBRAS, COM A MEDIDA DOBRADA DE 7,5 CM X 7,5 CM. CADA COMPRESSA POSSUI 13 FIOS POR CM² E PESA 380 G. DESTINAM-SE A USO INDIVIDUAL E ÚNICO, SENDO NÃO REUTILIZÁVEIS, E DEVEM SER DESCARTADAS CORRETAMENTE APÓS O USO.	KASMED	PACOTES	200	15,70	3.140,00
53	LÂMINA DE BISTURI, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO DESCARTÁVEL, TAMANHO Nº 11. CADA LÂMINA É EMBALADA INDIVIDUALMENTE E É ESTÉRIL. EMBALAGEM EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	SOLIDOR	CAIXAS	3	21,19	63,57
55	LÂMINA DE BISTURI, FABRICADA EM AÇO CARBONO, TIPO DESCARTÁVEL, TAMANHO Nº 15C. CADA LÂMINA É EMBALADA INDIVIDUALMENTE E É ESTÉRIL. EMBALAGEM EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	SOLIDOR	CAIXAS	5	30,78	153,90
56	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO PEQUENO (P), CONFECCIONADA EM LÁTEX, SEM TALCO, COM MICROTTEXTURA ANTIDERRAPANTE, TOTALMENTE ISENTA DE PÓ, HIPOALÉRGICA E TIPO AMBIDESTRA. É DESTINADA AO USO DESCARTÁVEL, REGISTRADA NA ANVISA E POSSUI VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO CONTADA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A EMBALAGEM CONTÉM 50 UNIDADES.	MEDIX	CAIXAS	200	15,35	3.070,00
57	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO MÉDIO (M), CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME. MODELO COM FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO, TIPO AMBIDESTRA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INCLUEM LUBRIFICAÇÃO COM PÓ BIOABSORVÍVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, USO DESCARTÁVEL E ESTERILIDADE. A EMBALAGEM CONTÉM 100 UNIDADES.	MEDIX	CAIXAS	100	16,90	1.690,00
58	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO GRANDE (G), CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INCLUEM AUSÊNCIA DE PÓ E TIPO AMBIDESTRA. O PRODUTO É REGISTRADO NA ANVISA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO CONTADA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A EMBALAGEM CONTÉM 100 UNIDADES.	MEDIX	CAIXAS	30	17,05	511,50
59	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO EXTRA PEQUENO (PP), CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, COM MODELO ANATÔMICO E RESISTENTE À TRAÇÃO, TIPO AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL E ATÓXICA. O PRODUTO É REGISTRADO NA ANVISA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO CONTADA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A EMBALAGEM CONTÉM 100 UNIDADES.	MEDIX	CAIXAS	150	16,24	2.436,00
73	SUGADOR DESCARTÁVEL, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO: P/ HIGIENE ORAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ESPUMA E CONECTOR EM "Y". APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO USO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, PACOTE COM 40 UNIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	SSPLUS	PACOTES	200	6,95	1.390,00
80	TOUCA HOSPITALAR MODELO: COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA TIPO USO: DESCARTÁVEL, MATERIAL: NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, TAMANHO: ÚNICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01: HIPOALÉRGICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX.	STALGE	PACOTES	25	9,17	229,25



	COR: SEM COR, GRAMATURA: CERCA DE 30 G/M, PACOTE COM 100 UNIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.					
95	CIMENTO RESINOSO ODONTOLÓGICO ASPECTO FÍSICO: BASE + CATALISADOR, ATIVAÇÃO: DUAL, TIPO: ADESIVO RESINOSO, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA, SERINGA COM 6G.	MGM	UNIDADES	10	97,00	970,00
96	PINO – USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: FIBRA DE VIDRO, CONJUNTO, DC 2,0 E BROCA DC, APLICAÇÃO: NÚCLEO INTRA-RADICULAR , DIÂMETRO: 2 MM, TIPO: INTRA-RADICULAR.	MAQUIRA	CONJUNTOS	5	44,70	223,50
111	FIO DE SUTURA DE NYLON PRETO 3.0 AG. 2CM – TRIANGULAR. EMBALAGEM COM 24 UNIDADES. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 24 UNIDADES DE FIO DE SUTURA NYLON PRETO; DIÂMETRO DO FIO: 3.0; AGULHA: 2.0CM; MATERIAL DO FIO: NYLON; FÁCIL MANUSEIO; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICOS; ATÓXICO; NÓ FIRME; ESTERILIZADO EM RAIO GAMA; USO ÚNICO; DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 9,5 X 6,0 X 12,0 CM; PESO COM EMBALAGEM: 81G.	PROCARE	CAIXAS	50	25,99	1.299,50
117	CIMENTO ENDODÔNTICO. EMBALAGEM C/ 1 SERINGA DE CORPO DUPLO DE 16G (BASE 6,5G + CATALISADOR 9,5G). EXCEPCIONAL VISCOSIDADE PENETRANDO E SELANDO CANAIS LATERAIS. BAIXA CONTRAÇÃO DE PRESA, EVITANDO ESPAÇO ENTRE O CIMENTO E A PAREDE DO CANAL. CARACTERÍSTICAS À BASE DE RESINA-EPOXI; BAIXA CONTRAÇÃO DE PRESA, EVITANDO GAP ENTRE O MATERIAL OBTURADOR E AS PAREDES DO CANAL; BAIXA SOLUBILIDADE, EVITANDO INFILTRAÇÃO APICAL; DE FÁCIL E RÁPIDA MANIPULAÇÃO; EXCELENTE FLUIDEZ, PREENCHENDO E SELANDO CANAIS LATERAIS; ALTA RADIOPAVIDADE; BAIXO RISCO DE CITOTOXIDADE, DEVIDO AO CURTO TEMPO DE PRESA; ÓTIMA BIOCMPATIBILIDADE, EVITANDO SENSIBILIDADE E INFLAMAÇÕES PERIAPICAIS. APLICAÇÃO INDICADO PARA PREENCHIMENTO DE CANAIS DOS DENTES TRATADOS ENDODONTICAMENTE, QUANDO DA INSERÇÃO DO CONE DA GUTA PERCHA, DE MODO A DEIXAR O CANAL PERFEITAMENTE SELADO.	FGM	KITS	20	134,50	2.690,00
176	FIO CIRÚRGICO NYLON AG 3/8 COR 2.0CM– 5.0. CAIXA CONTENDO 24 ENVELOPES, TAMAHO 5.0. CUTICULAR, NEUROLOGIA, FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, VASCULAR, MICROCIRURGIA, OFTALMOLOGIA, ODONTOLOGIA, PLÁSTICA. OS FIOS DE NYLON SÃO DE ORIGEM SINTÉTICA, FABRICADAS COM FIO NÃO ABSORVÍVEL MONFILAMENTAR DE POLIAMIDA 6 (PA6.6). É UM MATERIAL BIOLÓGICAMENTE COMPATÍVEL, BEM TOLERADO PELO ORGANISMO, DE ALTA RESISTÊNCIA E FÁCIL MANUSEIO. SÃO CONTRAINDICADOS EM PROCEDIMENTOS QUE HAJA CONTATO DE LONGA DURAÇÃO COM SOLUÇÕES SALINAS.	PROCARE	CAIXAS	20	33,10	662,00
181	KIT CIMENTO ENDODONTICO BIOCERAMICO. KIT COM 1 SERINGA (3G), 20 CÁNULAS (24G) 5 TAMPAS E 1 CARTÃO DE ORIENTAÇÃO. INDICADO NA OBTURAÇÃO DOS CANAIS RADICULARES EM TODAS AS TÉCNICAS DE SOLUÇÕES COM RESPOSTA IDEAL NA TÉCNICA DE CONE ÚNICO, COMBINADA À GUTA PERCHA CONFORM FIT PARA ADAPTAÇÃO PRECISA. ALÉM DAS CARACTERÍSTICAS PADRÃO OURO COMO BIOATIVAVIDADE, BIOCMPATIBILIDADE E BAIXA SOLUBILIDADE, É POSSÍVEL RETRATAR OS CANAIS NO FUTURO, CASO NECESSÁRIO. BIOCMPATÍVEL: * PROPORCIONA UM AMBIENTE IDEAL PARA A FORMAÇÃO DE HIDROXIAPATITA, ABRINDO CAMINHO PARA O PROCESSO DE AUTORRECUPERARÃO DO CORPO. * SEM LACUNAS: * NOSSO CIMENTO PRODUZ AMPLA GAMA DE CRISTAIS DE HIDROXIAPATITA DENTRO DOS TÚBULOS DENTÁRIOS, SENDO LIPOFÍLICO E HIDROFÍLICO, RESULTANDO EM UMA LIGAÇÃO SEM LACUNAS COM A PAREDE DO CANAL E COM A GUTA PERCHA, SIMULTANEAMENTE. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PONTAS DE GUTA PERCHA TRATADAS NA SUPERFÍCIE. * RESISTENTE À LAVAGEM: * GRAÇAS À SUA BAIXA SOLUBILIDADE E BAIXA ESPESSURA DE FILME, NOSSO CIMENTO SELA DE FORMA ESTÁVEL O CANAL RADICULAR. * CONVENIÊNCIA: * CONVENIENTEMENTE ENTREGUE EM UMA SERINGA AUTO MISTURADA DE PEQUENO CALIBRE 24, QUE PERMITE APLICAÇÃO DO SELANTE DIRETAMENTE NO INTERIOR DO CANAL. * DIFERENCIAL: * PRESA MAIS RÁPIDA: TEMPO DE PRESA MAIS RÁPIDA E PREVISÍVEL DE 2-4 HORAS * DIMENSIONALMENTE ESTÁVEL: BAIXA SOLUBILIDADE DE 0,11% COM ALTA RESISTÊNCIA À LAVAGEM PARA SELAR O CANAL RADICULAR DE FORMA ESTÁVEL POR UM LONGO TEMPO. * SEGURO E BIOCMPATÍVEL: INDUZ A CICATRIZAÇÃO TECIDUAL E NÃO ESTIMULA O TECIDO PERIODONTAL, MESMO EM CONTATO. * MELHOR RADIOPAVIDADE: 25% MAIS RADIOPACO. * ESTÉTICA APRIMORADA: LIVRE DE ÓXIDO DE BISMUTO, NOSSO CIMENTO NÃO DESCOLORE O DENTE E GARANTE UM SORRISO CONFIANTE. * RETIFICÁVEL: REMOVÍVEL MESMO APÓS O AJUSTE COM UMA LIMA MANUAL GERAL OU LIMA NITI. * VALIDADE: 2 ANOS APÓS DATA DE FABRICAÇÃO	FGM	KITS	10	478,10	4.781,00
186	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO: EMBALAGEM COM 1 UNIDADE. 15CM X 100M. INDICADO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES. PAPEL GRAU CIRÚRGICO C/ 60G, COM VISOR DE PAPEL POLIÉSTER. 3 FECHAMENTOS LATERAIS COM CANAIS IMPERMEÁVEIS E UNIFORMES PARA MAIOR PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA; NÃO LIBERA FIBRAS DE PAPEL OU LACERAÇÃO DO FILME NA ABERTURA APÓS A ESTERILIZAÇÃO.	CIEX	UNIDADES	50	63,85	3.192,50
<b>TOTAL</b>						<b>32.022,82</b>

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:</b> RP 001052024 - 09/12/2024						
VENCEDOR: ODONTOMED T/A LTDA						
CNPJ: 27.205.945/0001-04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
43	FILME PARA RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA, PERIAPICAL PARA ADULTO, 3 X 4 CM, VELOCIDADE INTERMEDIÁRIA (E), COMPATÍVEL COM PROCESSAMENTO MANUAL OU AUTOMÁTICO, CAIXA COM 150 UNIDADE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES DE ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA.	E-SPEED CARESTREAM	CAIXAS	25	224,27	5.606,75
44	FILME PARA RADIOGRAFIA – PERIAPICAL INFANTIL, 22X35 MM COMPATÍVEL COM PROCESSAMENTO MANUAL, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADE APROXIMADAMENTE, TAMANHO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	INFANTIL IP-01 CARESTREAM	CAIXAS	3	263,67	791,01
<b>TOTAL</b>						<b>6.397,76</b>

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:</b> RP 001062024 - 09/12/2024						
VENCEDOR: ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EP						
CNPJ: 12.395.255/0001-80						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
35	DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSIÇÃO: A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE, ADICIONAL: PARA AUTOMAÇÃO, FRASCO COM 1 LITRO. VALIDADE DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA	RIOQUIMICA	FRASCO	5	22,00	110,00
171	EVIDENCIADOR DE PLACA EM PASTILHAS EMBALAGEM COM 120 PASTILHAS, EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA. FACILITA A VISUALIZAÇÃO DA PLACA BACTERIANA, PERMITINDO MELHOR HIGIENE BUCAL DOS PACIENTES. AUXILIA NA PREVENÇÃO DA CÁRIE E NO CONTROLE DE DOENÇAS BUCAIS, DETECTANDO A PLACA DENTAL NA FASE INICIAL. À BASE DE FUCSINA BÁSICA, CONFERE AO PRODUTO UM MAIOR PODER DE CORAR PLACA BACTERIANA, NOS DENTES APARENTEMENTE LIMPOS, DE UMA COR QUE CONTRASTE COM OS DENTES. ESTE ARTIFÍCIO NÃO SÓ FACILITA A LOCALIZAÇÃO DE PLACA, COMO TAMBÉM FAVORECE A INSTRUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO.	MAQUIRA	BLISTERS	1	21,00	21,00

<b>TOTAL</b>	131,00
--------------	--------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 001072024 - 09/12/2024						
VENCEDOR: SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA						
CNPJ: 32.386.986/0001-76						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	CONDICIONADOR ACIDO GEL 37% – FOSFÓRICO: PACOTE COM 3 SERINGAS DE 2,5ML EM CADA E 3 PONTEIRAS PARA APLICAÇÃO. VISCOSIDADE ADEQUADA E PRESENÇA DE CORANTE AZUL, O QUE PERMITE APLICAÇÃO SEGURA, REDUZINDO O RISCO DE ESCOAMENTO E MELHOR VISUALIZAÇÃO DA REGIÃO A SER CONDICIONADA; GEL TIXOTRÓPICO. CARACTERÍSTICAS O ÁCIDO GEL É UM GEL A BASE DE ACIDO FOSFÓRICO NA CONCENTRAÇÃO DE 37%. SUA VISCOSIDADE ADEQUADA E A PRESENÇA DO CORANTE PERMITEM UMA APLICAÇÃO SEGURA, SEM PERIGO DE ESCOAMENTO E MELHOR VISUALIZAÇÃO DA REGIÃO A SER CONDICIONADA. APLICAÇÃO UTILIZADO PARA ATACAR ESMALTE E/OU DENTINA, PERMITINDO MAIOR E MELHOR RETENÇÃO DOS MATERIAIS RESINOSOS. SUA VISCOSIDADE ADEQUADA E A PRESENÇA DO CORANTE PERMITEM UMA APLICAÇÃO SEGURA, SEM PERIGO DE ESCOAMENTO E MELHOR VISUALIZAÇÃO DA REGIÃO A SER CONDICIONADA. INDICADO PARA A REALIZAÇÃO DE CONDICIONAMENTO ÁCIDO TOTAL (DENTINA E ESMALTE) OU PARCIAL (ESMALTE), PROPORCIONANDO MAIOR E MELHOR RETENÇÃO DOS MATERIAIS RESINOSOS, UTILIZADOS NAS RESTAURAÇÕES DIRETAS, FIXAÇÃO DE BRACKETS ORTODÔNTICOS, CIMENTAÇÕES ADESIVAS DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS E NOS SELAMENTOS DE FÓSSULAS E FISSURAS.	MAQUIRA	PACOTES	100	2,49	249,00
2	SISTEMA ADESIVO:(SISTEMA ADESIVO UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZAVEL) FRASCO COM 5ML. EXCELENTE ADESÃO A DENTINA E AO ESMALTE, MENOR SENSIBILIDADE TÉCNICA, MENOS SENSIBILIDADE PÓS OPERATÓRIA, TECNOLOGIA VMS, COM TAMPA FLIP TOP, FRASCO COM 5ML.ADESIVO QUE PERMITE O PROFISSIONAL ESCOLHER QUAL A TÉCNICA ADESIVA DE SUA PREFERÊNCIA, SEJA ELA DE CONDICIONAMENTO ÁCIDO TOTAL, CONDICIONAMENTO ÁCIDO SELETIVO EM ESMALTE OU AUTOCONDICIONASTE.	MAQUIRA	FRASCOS	40	15,00	600,00
8	ALGODÃO (ROLETE DENTAL DE ALGODÃO: ALGODÃO, TIPO HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO EM ROLETE, TIPO DENTAL, MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, PACOTE COM 100 UNIDADE.	ANAPOLIS	PACOTES	300	2,50	750,00
10	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 54MG (3%) SEM VASOCONSTRITOR, PRODUTO COM REGISTRO DA ANVISA, CAIXA COM 50 UNIDADE, CONTENDO 1,8 ML CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DFL	CAIXAS	5	69,90	349,50
11	ANESTÉSICO À BASE DE LIDOCAÍNA 2% COM VASO-CONSTRITOR EPINEFRINA 1:100.000: ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL, COM CADA ML CONTENDO 20MG DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA, 10 MICROGRAMAS DE EPINEFRINA, ISENTO DE METILPARABENO, ENVASADOS EM TUBETES DE CRISTAL COM 1,8ML E ÊMBOLOS SILICONIZADOS, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA, CADA TUBETE DEVERÁ ESTAR ENVOLVIDO COM ADESIVO DE SEGURANÇA QUE PROTEJA A CAVIDADE ORAL EM CASO DE QUEBRA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ALOJADO EM BLÍSTERES LACRADOS COM 10 TUBETES CADA – CAIXA COM 50 TUBETES. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DFL	CAIXAS	80	59,90	4.792,00
12	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL (CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA HCl 3% + FELIPRESSINA 0,003UI 54MG + 0,054 UI/ CARPULE. CAIXA COM 50 TUBETES, CONTENDO CADA 1,8ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA, RECOMENDAÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTOS, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	DFL	CAIXAS	5	138,50	692,50
13	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: CARBIDE , FORMATO: ESFÉRICA , TIPO HASTE: HASTE LONGA , TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA 1:2;3;4;5;6;7;8. EMBALAGEM COM 1 UNID.	MAKITA	UNIDADES	25	10,00	250,00
14	BROCA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: PICOTADA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF. 702	MAKITA	UNIDADES	25	10,50	262,50
15	SAPATILHA MATERIAL: TNT, APLICAÇÃO: USO LABORATÓRIO, COR: BRANCA, TAMANHO: ÚNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ELÁSTICO, NÃO ESTÉRIL, APLICAÇÃO DE RESINA AN-, TIPO USO: DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	DESCARPACK	PACOTES	10	11,50	115,00
16	MÁSCARA DESCARTÁVEL KN95 COM ELÁSTICO BRANCO MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM NÃO-TECIDO MOLDADO EM FIBRAS SINTÉTICAS POR UM PROCESSO SEM RESINA NA PARTE INTERNA, COM MEIO FILTRANTE COMPOSTO POR MICROFIBRAS TRATADAS ELETROESTATICAMENTE, CLASSIFICAÇÃO N95, COM A PARTE EXTERNA COMPOSTA POR UM NÃO TECIDO TRATADO COM MATERIAL PARA NÃO ABSORÇÃO DE FLUIDOS LÍQUIDOS, QUE 02 BANDAS DE ELÁSTICO, 01 TIRA DE ESPUMA E 01 GRAMPO DE AJUSTE NASAL PARA PERFEITA ADAPTAÇÃO A FACE. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	ABL	UNIDADES	50	0,95	47,50
17	PONTA DIAMANTADA CILÍNDRICAS PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3216F. PONTA DIAMANTADAS CILÍNDRICA 3216F. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 UNIDADE DE PONTA DIAMANTADA CILÍNDRICA EXTREMIDADE OGIVAL. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 4,5 X 6,5 X 0,5 CM; PESO COM EMBALAGEM: 2G; BROCA AUTOCLAVÁVEL; TIPO DE PONTA: CILÍNDRICA EXTREMIDADE OGIVAL; GRANULOMETRIA: MÉDIA; TIPO DE BROCA: ALTA ROTAÇÃO; DIÂMETRO MÁXIMO DA PARTE ATIVA (Ø ISO): 018; COMPRIMENTO DA PARTE ATIVA: 10,0MM; COMPRIMENTO TOTAL: 24,0MM.	MAKITA	UNIDADES	10	2,50	25,00
18	PONTAS DIAMANTADAS CILÍNDRICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: CILÍNDRICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TOPO OGIVAL, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 3216, UNIDADES.	MAKITA	UNIDADES	10	2,50	25,00
19	PONTAS DIAMANTADAS CILÍNDRICA 4219 FF, ALTA ROTAÇÃO TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TOPO OGIVAL, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, FORMATO: CILÍNDRICA.	MAKITA	UNIDADES	10	3,00	30,00
20	PONTAS DIAMANTADAS CILÍNDRICA 3122F, ALTA ROTAÇÃO TIPO CORTE: CORTE EXTRA FINO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA , CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TOPO PLANO, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, FORMATO: CILÍNDRICA.	MAKITA	UNIDADES	10	2,50	25,00
21	PONTAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS 1011; 1012;1013; 1014; 1015; 1016, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL- DIAMANTADA, FORMATO PONTA ATIVA REDONDA, DIÂMETRO 3,5 MM, COMPRIMENTO HASTE HASTE LONGA, ENCAIXE UNIVERSAL, TIPO USO REUSÁVEL.	MAKITA	UNIDADES	10	3,00	30,00
22	PONTAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS 1011; 1012; 1013; 1014; 1015; 1016, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL – DIAMANTADA, FORMATO PONTA ATIVA: ESFÉRICA, DIÂMETRO: 1,0 MM, TIPO USO: REUSÁVEL, ENCAIXE: UNIVERSAL, PONTAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS 1011;1012;1013;1014;1015;1016 (TAMANHOS DIVERSOS),CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 UNIDADE DE PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA; TIPO DE PONTA: ESFÉRICA; GRANULOMETRIA: MÉDIA; TIPO DE BROCA: ALTA ROTAÇÃO; DIÂMETRO MÁXIMO DA PARTE ATIVA (Ø ISO): 009; COMPRIMENTO TOTAL: 19,0 MM; AUTOCLAVÁVEL.	MAKITA	UNIDADES	10	2,50	25,00
23	PONTAS DIAMANTADAS PONTA DE LÁPIS 1190FF, PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, EXTRAFINA, CÔNICA DE TOPO EM CHAMA, PARA PRÓTESE E	MAKITA	UNIDADES	10	2,50	25,00

	DENTISTICA, ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, OS INSTRUMENTOS ROTATÓRIOS ODONTOL, DEVERÃO OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
24	PONTAS DIAMANTADAS TIPO CHAMA 3118F, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, FORMATO: CHAMA.	MAKITA	UNIDADES	10	2,50	25,00
26	CIMENTO ODONTOLÓGICO ASPECTO FÍSICO: PÓ, COMPOSIÇÃO: FOSFATO DE ZINCO, FRASCO COM 28 G. PRODUTO COM REGISTO NA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	MAQUIRA	FRASCO	1	11,50	11,50
27	LÍQUIDO PARA CIMENTO FOSFATO DE ZINCO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, FRASCO COM 10 ML. PRODUTO COM REGISTO NA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	MAQUIRA	FRASCOS	1	11,50	11,50
28	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL, KIT COM 10G DE PÓ + 8G DE LÍQUIDO + 1 DOSADOR DE PÓ + 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO. PRODUTO COM REGISTO NA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	DFL	KITS	25	90,00	2.250,00
31	ENXAGUANTE BUCAL A BASE DE GLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12%, CLOREXIDINA A 0,12% FRASCO COM 1 LITRO GLUCONATO A 0,12% (OU DIGLUCONATO FORMULADO PARA UMA BASE LIVRE DE CLORHEXIDINA NA CONCENTRAÇÃO DE 0,067%) E OS SEGUINTE COMPONENTES INATIVOS: ÁGUA, GLICERINA, ETANOL, POLISORBATO 20, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA COM SABOR PREDOMINANTE DE MENTA, SACARINATO DE SÓDIO, FD&C BLUE, Nº1. PRODUTO COM REGISTO NA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	COLGATE	FRASCO	25	14,50	362,50
33	CUNHA ANATÔMICA ODONTOLÓGICA MATERIAL: MADEIRA, APLICAÇÃO: RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA, TIPO: ANATÔMICA, TIPO PONTA: FINA, CAIXA COM 100 UNIDADE.	AF DO BRASIL	CAIXAS	20	8,75	175,00
36	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO ODONTOLÓGICO, PASTA ÚNICA FOTOPOLIMERIZÁVEL, PARA CAPEAMENTO, BASE E FORRAMENTO, RADIOPACO, SERINGA COM 1,2G APROXIMADAMENTE, COR DE DENTINA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	MAQUIRA	SERINGAS	20	22,00	440,00
38	ESCOVAS DE ROBINSON, PLANA, PARA PROFILAXIA PARA CONTRA ÂNGULO, DE FORMA CILÍNDRICA, COM CERDAS MACIAS, NÃO DEVEM PROVOCAR LESÕES NOS TECIDOS MOLES, ESTÉREIS, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	PREVEN	UNIDADES	40	1,05	42,00
39	EUCALIPTOL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: EUCALIPTOL, FRASCO COM 10 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	BIODINAMICA	UNIDADES	2	8,35	16,70
41	ROCA PONTA ARKANSAS SHOFU ESFÉRICA E FORMA DE LANÇA FG ALTA ROTAÇÃO PARA POLIMENTO E ACABAMENTO.	MAQUIRA	UNIDADES	10	11,75	117,50
42	PONTA DE ACABAMENTO, SHOFU EM FORMA DE PONTA DE LÁPIS.	MAQUIRA	UNIDADES	10	10,00	100,00
46	FITA ADESIVA HOSPITALAR – 19 MM X 50M: CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO À BASE DE CELULOSE, A FITA ADESIVA HOSPITALAR POSSUI, EM UMA DE SUAS FACES, UMA MASSA ADESIVA COMPOSTA POR BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINAS. NA OUTRA FACE, HÁ UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINA ACRÍLICA. O PRODUTO TEM VALIDADE SUPERIOR A 18 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DESCARPACK	UNIDADES	20	4,40	88,00
51	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLISADO, COM PRINCÍPIO ATIVO DE GELATINA PURIFICADA, APRESENTADA EM FORMATO DE ESPONJA COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 5 X 7,5 CM. O PRODUTO É DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, COM VALIDADE DE 1 ANO CONTADA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM EM CAIXA COM 10 UNIDADES.	MAQUIRA	CAIXA	1	42,43	42,43
54	FORMOCRESOL É UM MATERIAL UTILIZADO PARA A MUMIFICAÇÃO DA POLPA DENTAL. SUA FORMULAÇÃO SEGUIE PADRÕES ORIENTADOS PELAS PESQUISAS ATUAIS, SENDO MAIS DILUÍDO DO QUE A COMPOSIÇÃO PADRÃO DE BUCKLEY, MAS MANTENDO A MESMA OU SUPERIOR EFICÁCIA E MAIOR COMPATIBILIDADE BIOLÓGICA. A FUNÇÃO DO FORMOCRESOL É FIXAR AS POLPAS VIVAS, MANTENDO-AS INERTES E PERMITINDO A CONSERVAÇÃO DO DENTE DECIDUO ATÉ A PROXIMIDADE DA QUEDA FISIOLÓGICA (PULPOTOMIA). POSSUI AÇÃO ANTIBACTERIANA POTENTE DEVIDO À AÇÃO DE SEUS COMPONENTES, O QUE JUSTIFICA SEU USO EM CURATIVOS DE DEMORA EM TRATAMENTOS ENDODÔNTICOS.	BIODIMANICA	FRASCOS	35	5,00	175,00
61	MICRO-BRUHS APLICADORES TIPO FINO, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO PONTA: FINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTAS FIBRAS NÃO ABSORVENTES, TIPO USO: DESCARTÁVEL, TIPO HASTE: DOBRÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADE. VALIDADE DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	ALL PRIME	EMBALAGENS	30	7,40	222,00
63	ÓLEO LUBRIFICANTE EM SPRAY, LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÓLEO MINERAL, APLICAÇÃO: CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CFC, APRESENTAÇÃO: SPRAY COM ADAPTADOR, PRODUTO COM REGISTO NA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA, FRASCO COM 200 ML.	ALL PRIME	SPRAYS	50	14,50	725,00
64	OTOSPORIN GOTAS, PRODUTO COM REGISTO NA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA, FRASCO COM 10ML.	FQM	UNIDADES	25	11,97	299,25
65	OXIDO DE ZINCO, ASPECTO FÍSICO: PÓ, TIPO: TEMPORÁRIO, COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO, PRODUTO COM REGISTO NA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA, FRASCO COM 50G.	MAQUIRA	EMBALAGENS	25	5,00	125,00
66	PASTA DE POLIMENTO, APLICAÇÃO: POLIMENTO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÓXIDO DE ALUMÍNIO, APRESENTAÇÃO: BISNAGA TIPO I E II (2G), COMPOSIÇÃO: CARBOWAX, PEDRA POMES, ETILENO GLICOL, TAMANHO GRÃO: MÉDIO / FINO. PRODUTO COM REGISTO NA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	MAQUIRA	UNIDADES	20	19,15	383,00
69	PÓ DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA, EMBALAGEM CONTENDO 10G. PRODUTO COM REGISTO NA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	MAQUIRA	POTES	10	3,00	30,00
70	PONTAS ENHANCE (ACABAMENTO E POLIMENTO), EMBALAGEM COM 07 PONTAS.	DENTSPLAY SIRONA	KITS	1	82,00	82,00
72	ANESTÉSICO TÓPICO FRASCO COM 12 G – ANESTÉSICO TÓPICO GEL COM 20% DE BENZOCAÍNA – VÁRIOS SABORES E VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS. PRODUTO COM REGISTO NA ANVISA.	DFL	POTES	70	8,60	602,00
76	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER PARA POLIMENTO AMALGAMA, TIRAS ABRASIVAS ELETROLÍTICAS DE AÇO INOXIDÁVEIS EMBALAGEM COM 12 UNIDADE DE 4 MM. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	INJECTA	CAIXAS	20	4,00	80,00
79	TIRA DE LIXA DE AÇO 4 MM – EM PACOTE COM 12 UNIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	INJECTA	ENVELOPES	20	4,00	80,00
81	TRICRESOL FORMALINA, COMPOSTA BASICAMENTE POR FORMOL 38%, CRESOL 38%, VEICULO Q.S.P., SOLUÇÃO EM FRASCO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO À PARTIR DA DATA DE ENTREGA, FRASCO COM 10 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	BIODINAMICA	FRASCOS	30	6,00	180,00
82	VASELINA SÓLIDA INDICADA COMO EMOLIENTE. NA ODONTOLOGIA, ISOLA A RESINA ACRÍLICA DE TECIDOS BUCAIS. EMBALAGEM 35G. PRODUTO COM PRAZO DE VALIDADE DE PELO MENOS 1 ANO APÓS DATA DA ENTREGA. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	VASETEC	FRASCOS	30	6,70	201,00

83	VERNIZ CAVITARIO, IMPEDE A AÇÃO DOS LÍQUIDOS BUCAIS E EVITA A DESCOLORAÇÃO OU ALTERAÇÃO DAS RESTAURAÇÕES DURANTE A FASE DE GELEIFICAÇÃO NAS RESTAURAÇÕES A SILICATO, PRODUTO COM REGISTO NA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 15 ML.	CAVIT AF	FRASCOS	17	12,50	212,50
84	VERNIZ COM FLUORETOS DE SÓDIO E DE CÁLCIO, ESTÉTICO; SECAGEM RÁPIDA; FÁCIL APLICAÇÃO; TEMPO DE LIBERAÇÃO DO FLUOR É MAIOR. PRODUTO COM REGISTO NA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA. (CAIXA COM 1 FRASCO COM 10ML DE VERNIZ E 1 FRASCO COM 10ML DE SOLVENTE.)	CAVIT AF	CAIXAS	17	16,90	287,30
85	MOLDEIRAS DESCARTÁVEIS DE CERA MALEÁVEL, REVESTIDA COM ESPUMA HIDRÓFILA, PARA APLICAÇÃO DE FLUOR, PACOTE COM 100 UNIDADE, VALIDADE MÍNIMA.	LYSANDA	PACOTES	1	59,00	59,00
86	BROCA ALTA ROTAÇÃO TIPO CORTE: CIRÚRGICA, MATERIAL: CARBIDE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: PICOTADA, NUMERAÇÃO AMERICANA 1: TAMANHOS 703; 700 (TODAS DE 25MM), TIPO HASTE: HASTE LONGA, FORMATO: TRONCO CÔNICA.	MAQUIRA	UNIDADES	5	8,25	41,25
89	KIT DISCO + MANDRIL (SORTIDOS) PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES EM RESINA, USO ODONTOLOGIA MATERIAL: POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO DO ENCAIXE: ENCAIXE DE POLÍMERO P/ MANDRIL DENTEADO, DIÂMETRO: CERCA DE 1/2 POL, TIPO: LIXA, TIPO FACE: MONOFACE, TIPO USO: DESCARTÁVEL.	SOFT GLOS	KITS	5	62,00	310,00
90	BROCA CARBIDE ESFÉRICA, TAMANHOS DIVERSOS: Nº 1; 7; 1/2; 2; 3; 4; E 5.	ALL PRIME	UNIDADES	25	4,50	112,50
92	BICARBONATO DE SÓDIO, EMBALAGEM COM 250G; ABRASIVO DE ALTA PUREZA. GRANULOMETRIA SUPERFINA. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	MAQUIRA	POTES	5	8,00	40,00
94	DISCOS - USO ODONTOLOGIA MATERIAL: POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO DO ENCAIXE: ENCAIXE DE ILHÓS P/ MANDRIL DE PRESSÃO, DIÂMETRO: CERCA DE 1/2 POL, TIPO: LIXA, TIPO FACE: MONOFACE, TIPO USO: DESCARTÁVEL, PACOTE COM 60 UNIDADE DE 16MM E 19MM. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	COOL WHELL	PACOTES	5	39,90	199,50
97	ANESTESICO LOCAL INJETÁVEL; CLORIDRATO DE ARTICAINA 4% COM EPINEFRINA 1:100.000; SOLUÇÃO ESTÉRIL ANESTÉSICA INJETÁVEL, APRESENTADA EM CAIXA COM 50 TUBETES DE CRISTAL DE 1,8ML CADA; CAIXA COM 50 TUBETES DISTRIBUIDOS EM 05 BLISTERS COM 10 UNIDADES CADA; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES DE ARMAZENAMENTO, VALIDADE BULA INTERNA, RECOMENDAÇÕES; VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	DFL	CAIXAS	5	175,00	875,00
98	ANESTESICO LOCAL 3% - LIDOCAÍNA, COM VASO CONSTRICTOR EPINEFRINA 1:50.000 - CAIXA COM 50 TUBETES - ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL, COM CADA ML CONTENDO 20 MG DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA, 10 MICROGRAMAS DE EPINEFRINA, TAMBÉM CONHECIDA COMO ADRENALINA, ISENTOS DE METILPARABENO, ENVASADO EM TUBETES DE CRISTAL COM 1,8 ML E ÊMBOLOS SILICONIZADOS, CADA TUBETE DEVERÁ ESTAR ENVOLVIDO POR ADESIVO DE SEGURANÇA, QUE PROTEJA A CAVIDADE ORAL EM CASO DE QUEBRA; O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ALOJADO EM BLISTERES LACRADOS COM 10 TUBETES CADA.	SS WITH	CAIXAS	30	59,90	1.797,00
102	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A2 - EMBALAGEM C/ 1 SERINGA DE 4G; RESTAURADOR UNIVERSAL MICROHIBRIDO COM NANOPARTÍCULAS DE ZIRCÔNIA E SÍLICA, QUE GARANTE EXCELENTES RESULTADOS ESTÉTICOS, É FÁCIL DE MANUSEAR E NÃO GRUDA NA ESPÁTULA, RESULTANDO EM UM MENOR TEMPO DE ATENDIMENTO CLÍNICO. A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO É UMA COMBINAÇÃO DE ZIRCÔNIA/SÍLICA DE SUPERFÍCIE MODIFICADA E PARTÍCULAS DE SÍLICA DE SUPERFÍCIE MODIFICADA DE 20NM. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 SERINGA DE 4G, DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 4,0 X 17,8 X 3,5 CM; PESO COM EMBALAGEM: 25G; COR: A2; RADIOPACA; ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE; SISTEMA DE CORES SIMPLIFICADO; RENDIMENTO: 30 RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES, OU 20 RESTAURAÇÕES DE DENTES POSTERIORES; ESTE PRODUTO É PROJETADO PARA SER UTILIZADO À TEMPERATURA AMBIENTE.	DENTSPLAY	SERINGAS	30	12,00	360,00
107	FIO DENTAL, EMBALAGEM COM 500M, INDICADO PARA HIGIENIZAÇÃO BUCAL ONDE A ESCOVA DENTAL NÃO ALCANÇA, PRODUZIDO PARA DESLIZAR FACILMENTE ENTRE OS DENTES.	HILLO	UNIDADES	25	7,25	181,25
116	O AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA PROMOVE A HIGIENE E A PROTEÇÃO CONTRA POSSÍVEIS CONTAMINAÇÕES DURANTE PROCEDIMENTOS EM GERAL. DESCARTÁVEL, E É INTEIRAMENTE CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO DO TIPO AGULHADO, POR PROCESSO DE COSTURA OVERLOQUE. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 10 UNIDADES; POSSUI MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO E PRÁTICO FECHAMENTO COM TIRAS; GRAMATURA: 40G; ATÓXICO; USO ÚNICO; NÃO ESTÉRIL; DESCARTÁVEL; APIROGÊNICO; HIPOALERGÊNICO; FECHAMENTO COM TIRAS; FECHADO COM COSTURAS OVERLOQUE EM TODO O PERÍMETRO; COM MANGAS LONGAS QUE POSSUEM TERMINAÇÃO NOS PUNHOS COM ELÁSTICO; COR: BRANCO.	AVENTEC	EMBALAGENS	20	3,89	77,80
120	LENÇOL DE BORRACHA - MATERIAL P/ ISOLAMENTO DENTAL, DIQUE DE BORRACHA, MATERIAL LÁTEX NATURAL TIPO LENÇOL DE BORRACHA PRÉ-CORTADO DIMENSÃO CERCA DE 14 X 14 CM TIPO USO* USO ÚNICO, DESCARTÁVEL.	ALL PRIME	CAIXAS	50	24,00	1.200,00
121	LIMA KERR; 1ª SÉRIE: 15/40; 21 MM DE COMPRIMENTO; NÍQUEL/TITÂNIO (56% NI 44% TI APROX); USO ODONTOLÓGICO; ELETROPOLIDA; COM SECCÃO TRANSVERSAL TRIANGULAR MODIFICADA COM FORMATO DIFERENTE PARA CADA CALIBRE E PONTA INATIVA; MODELO KERR FLEXÍVEL; DIGITAL; COM STOP DE SILICONE OU BORRACHA; ALTO PODER DE CORTE; RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E GRANDE DURABILIDADE FRENTE A VÁRIOS CICLOS DE AUTOCLAVAGEM; ESTÉRIL; BLISTER/CX COM 6 UNIDADES.	MK LIFE	KITS	5	12,50	62,50
122	LIMA KERR 1ª SÉRIE (15 A 40) 25MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302 (304) (COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROXIMADAMENTE) FABRICADO POR USINAGEM. INSTRUMENTO DE CORTE PRECISO, TIPO QUADRADO, ATENDENDO AS NORMAS ISO, COM ELEVADA RESISTÊNCIA À FRATURA E FLEXIBILIDADE PROGRESSIVA ACOMPANHANDO A CURVATURA DO CANAL DO DENTE. PONTA CÔNICA CONFORME AS NORMAS ISO E RIGOROSA CONCENTRICIDADE. (AUTOCLAVÁVEL A 135°C) PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS. CAIXA COM 6 LIMAS COM STOPS DE SILICONE. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NBR-7153 E DIN-MEDIZ IN-1. A PEÇA DEVERÁ CONTER GRAVAÇÃO COM CLARA IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DO LOTE DE FABRICAÇÃO E DA MARCA DO FABRICANTE (LOGOTIPO OU MARCA). REGISTRO NO MS. AUTOCLAVÁVEL A 135°C. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS INSTRUMENTAIS. GARANTIA MÍNIMA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 60 (SESSENTA) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CAIXA COM 06 UNIDADES.	MK LIFE	KITS	5	12,50	62,50
123	LIMA KERR 1ª SÉRIE (15 A 40) (30)31MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302 (304) (COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROXIMADAMENTE) FABRICADO POR USINAGEM. INSTRUMENTO DE CORTE PRECISO, TIPO QUADRADO, ATENDENDO AS NORMAS ISO, COM ELEVADA RESISTÊNCIA À FRATURA E FLEXIBILIDADE PROGRESSIVA ACOMPANHANDO A CURVATURA DO CANAL DO DENTE. PONTA CÔNICA CONFORME AS NORMAS ISO E RIGOROSA CONCENTRICIDADE. (AUTOCLAVÁVEL A 135°C) PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS. CAIXA COM 6 LIMAS COM STOPS DE SILICONE. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NBR-7153 E DIN-MEDIZ IN-1. A PEÇA DEVERÁ	MK LIFE	KITS	5	12,50	62,50

	CONTER GRAVAÇÃO COM CLARA IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DO LOTE DE FABRICAÇÃO E DA MARCA DO FABRICANTE (LOGOTIPO OU MARCA). REGISTRO NO MS. AUTOCLAVÁVEL A 135°C. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS INSTRUMENTAIS. GARANTIA MÍNIMA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 60 (SESENTA) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CAIXA COM 06 UNIDADES.					
124	LIMA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , COMPONENTES: C/ CURSOR , MODELO: TIPO KERR , APLICAÇÃO: DIGITAL , COMPRIMENTO: 21 MM, TAMANHO: Nº 06.	MK LIFE	KITS	25	12,50	312,50
125	LIMAS ENDODÔNTICAS TIPO KERR, TAMANHO 25 MM, SÉRIE ESPECIAL Nº 6 (SECÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA DE QUADRADO), CONFECCIONADAS EM AÇO INOXIDÁVEL. A PARTE ATIVA TEM 16 MM E A CONICIDADE (TAPER) É 02. A EMBALAGEM CONTÉM 6 UNIDADES, E AS LIMAS DEVERÃO VIR COM STOPS DE SILICONE INDIVIDUAIS.	MK LIFE	KITS	25	12,50	312,50
126	LIMA ENDODÔNTICA HEDSTROEM 1, SÉRIE 15/40, DE 21 MM, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL COLORINOX AUTOCLAVÁVEL, DIN 1.4310, ELETROPOLIDA E PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302, COM APROXIMADAMENTE 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL. TIPO MALLEIFER, MARCA REFERÊNCIA DENTSPLY OU SIMILAR.	MK LIFE	KITS	8	12,50	100,00
127	LIMA ENDODÔNTICA HEDSTROEM 1, SÉRIE 15/40, DE 25 MM, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL COLORINOX AUTOCLAVÁVEL, DIN 1.4310, ELETROPOLIDA E PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302, COM APROXIMADAMENTE 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL. TIPO MALLEIFER, MARCA REFERÊNCIA DENTSPLY OU SIMILAR.	MK LIFE	KITS	8	12,50	100,00
128	LIMA ENDODÔNTICA HEDSTROEM 1, SÉRIE 15/40, DE 31 MM, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL COLORINOX AUTOCLAVÁVEL, DIN 1.4310, ELETROPOLIDA E PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302, COM APROXIMADAMENTE 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL. TIPO MALLEIFER, MARCA REFERÊNCIA DENTSPLY OU SIMILAR.	MK LIFE	KITS	8	12,50	100,00
130	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1,0% (SOLUÇÃO DE MILTON), PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO CONTADA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTADO EM FRASCO DE 1 LITRO.	HIPOCLO	LITROS	20	6,80	136,00
131	SUGADOR DE SANGUE E SALIVA ENDODÔNTICO ENDO FLEX, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, DESTINADO À SUÇÃO DE LÍQUIDOS DE IRRIGAÇÃO ENDODÔNTICA. POSSUI PONTA EXTRAFINA, FLEXÍVEL MULTIDIRECIONAL E AJUSTÁVEL. A EMBALAGEM É ESTERILIZADA INDIVIDUALMENTE, O PRODUTO NÃO É AUTOCLAVÁVEL E É DESCARTÁVEL. PACOTE COM 40 UNIDADES, COM VALIDADE DE 1 ANO CONTADA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DENTSPLAY	PACOTES	30	13,35	400,50
132	CONE DE GUTA-PERCHA, SORTIDO, TAMANHOS F1, F2 E F3, COM 28 MM DE COMPRIMENTO, DESTINADO À OBTURAÇÃO APÓS INSTRUMENTAÇÃO ROTATÓRIA. APRESENTADO EM CAIXA COM 120 UNIDADES DE CADA NÚMERO, COM A MARCA COMERCIAL E A PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO CLARAMENTE IDENTIFICADAS EXTERNAMENTE. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO CONTADA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DENTSPLAY	CAIXAS	70	66,00	4.620,00
133	CONE DE GUTA-PERCHA, ACESSÓRIO, CALIBRE M, 28 MM DE COMPRIMENTO, COMPOSTO DE GUTA-PERCHA, ÓXIDO DE ZINCO E CORANTES MINERAIS. EMBALADO EM CAIXA COM 120 PONTAS, COM MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA E VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO CONTADA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA CLARAMENTE IDENTIFICADAS EXTERNAMENTE.	DENTSPLAY	CAIXAS	30	35,50	1.065,00
134	CONE DE GUTA-PERCHA R25, R40 E R50, 28 MM, CAIXA SORTIDA COM 60 UNIDADES. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO CONTADA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DENTSPLAY	CAIXAS	30	36,00	1.080,00
135	CONE DE GUTA-PERCHA, ACESSÓRIO, CALIBRE MF, 28 MM DE COMPRIMENTO, COMPOSTO DE GUTA-PERCHA, ÓXIDO DE ZINCO E CORANTES MINERAIS. EMBALADO EM CAIXA COM APROXIMADAMENTE 120 PONTAS, COM MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA E VALIDADE DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA CLARAMENTE IDENTIFICADAS EXTERNAMENTE. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA.	DENTSPLAY	PACOTES	30	32,50	975,00
136	CONE DE GUTA-PERCHA, NÚMEROS 15-40, EM FRASCO COM 20 UNIDADES DE CADA NÚMERO, EMBALADO EM CAIXA COM 6 FRASCOS. COM MARCA COMERCIAL, FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO CLARAMENTE IDENTIFICADAS EXTERNAMENTE. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA.	DENTSPLAY	CAIXAS	30	28,00	840,00
137	CONE DE GUTA-PERCHA, NÚMEROS 15-40, EM FRASCO COM 20 UNIDADES DE CADA NÚMERO, EMBALADO EM CAIXA COM 6 FRASCOS. COM MARCA COMERCIAL, FABRICAÇÃO E VALIDADE DE 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA CLARAMENTE IDENTIFICADAS EXTERNAMENTE. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA.	DENTSPLAY	CAIXAS	30	28,40	852,00
138	PONTA DE PAPEL F1, F2 E F3, TIPO: ABSORVENTE, MATERIAL: PAPEL, CALIBRE: ESPECÍFICO PARA TÉCNICA INSTRUMENTAÇÃO ROTATÓRIA. COMPRIMENTO: CERCA DE 28 MM, APRESENTAÇÃO: ESTOJO COM DIFERENTES CALIBRES, EMBALAGEM COM 120 UNIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	DENTSPLAY	PACOTES	30	36,88	1.106,40
147	LIMA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPONENTES: COM CURSOR, MODELO: TIPO KERR FLEXÍVEL, APLICAÇÃO: DIGITAL, COMPRIMENTO: 31 MM, TAMANHO: Nº 10, CAIXA COM 06 UNIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	MAQUIRA	KITS	10	18,50	185,00
159	BARREIRA GENGIVAL. EMBALAGEM C/ 1 SERINGA DE 3G, 3 PONTEIRAS PARA APLICAÇÃO E MANUAL DE INSTRUÇÕES, É RESPONSÁVEL POR FAZER O ISOLAMENTO DOS TECIDOS GENGIVAIS E SULCOS DURANTE OS PROCEDIMENTOS, POIS ALGUNS MATERIAIS COMO O PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, CONTIDO EM ALGUMAS FÓRMULAS DE CLAREAMENTOS DENTAIS PODEM CAUSAR IRRITAÇÃO. ALÉM DE POSSUIR UMA COR DIFERENCIADA QUE FACILITA A VISUALIZAÇÃO DO CAMPO DE TRABALHO. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 SERINGA DE 3G DE BARREIRA GENGIVAL; 3 PONTEIRAS PARA APLICAÇÃO DO PRODUTO; 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES. COMPOSIÇÃO: MONÓMEROS DE URETANO DIMETACRILATO, SÍLICA, CARGA INERTE, PIGMENTOS, CORANTES E FOTOINICIADORES; FOTOPOLIMERIZÁVEL; FÁCIL APLICAÇÃO E REMOÇÃO; NÃO IRRITA OS TECIDOS GENGIVAIS; VISCOSIDADE ADEQUADA; GRANDE PODER DE VEDAÇÃO; ISOLANTE.	MAQUIRA	SERINGAS	2	7,35	14,70
160	LIMA RECIPROCANTE. SISTEMA RECIPROCANTE W-FILE NITI – 25MM. BLISTER COM 06 UNIDADES. USADAS PARA TRATAMENTOS E INSTRUMENTAÇÃO ENDODONTICA. LIMA USO ODONTOLÓGICO, SISTEMA RECIPROCANTE W-FILE NITI, MATERIAL: NÍQUEL / TITÂNIO, COMPONENTES: COM CURSOR, MODELO: ENDODÔNTICA, SISTEMA RECIPROCANTE, APLICAÇÃO: COMPATÍVEL COM CONTRA ÂNGULO E SISTEMA OSCILATÓRIO, COMPRIMENTO: 25 MM, KIT COMPLETO. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	MK LIFE	KITS	10	95,90	959,00
161	LIMA USO ODONTOLÓGICO, SISTEMA RECIPROCANTE W-FILE NITI, MATERIAL: NÍQUEL / TITÂNIO, COMPONENTES: COM CURSOR, MODELO: ENDODÔNTICA, SISTEMA RECIPROCANTE, APLICAÇÃO: COMPATÍVEL COM CONTRA ÂNGULO E SISTEMA OSCILATÓRIO, COMPRIMENTO: 31 MM, KIT COMPLETO. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA. LIMA RECIPROCANTE, SISTEMA RECIPROCANTE W FILE COM 31MM. BLISTER COM 06 UNIDADES. INDICADAS PARA TRATAMENTOS E INSTRUMENTAÇÃO ENDODONTICA.	MK LIFE	KITS	10	95,90	959,00
162	LIMA USO ODONTOLÓGICO, SISTEMA RECIPROCANTE W-FILE WT NITI, MATERIAL: NÍQUEL / TITÂNIO, COMPONENTES: COM CURSOR, MODELO: ENDODÔNTICA, SISTEMA RECIPROCANTE, APLICAÇÃO: COMPATÍVEL COM CONTRA ÂNGULO E SISTEMA OSCILATÓRIO, COMPRIMENTO: 25 MM, KIT COMPLETO. VALIDADE	MK LIFE	KITS	10	95,90	959,00

	MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA. LIMA RECÍPROCANTE.SISTEMA RECÍPROCANTE WT DE 25MM. BLISTER COM 06 UNIDADES. INDICADAS PARA TRATAMENTOS E INSTRUMENTAÇÃO ENDODONTICA.					
163	LIMA USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL NÍQUEL / TITÂNIO MODELO ROTATÓRIA COMPRIMENTO 25 MM APLICAÇÃO PARA MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO TAMANHO SÉRIE ESPECIAL COMPONENTES C/ CURSOR APRESENTAÇÃO CONJUNTO COMPLETO.	MK LIFE	KITS	10	67,25	672,50
164	LIMA USO ODONTOLÓGICO, SISTEMA RECÍPROCANTE W-FILE NITI, MATERIAL: NÍQUEL / TITÂNIO, COMPONENTES: COM CURSOR, MODELO: ENDODONTICA, SISTEMA RECÍPROCANTE, APLICAÇÃO: COMPATÍVEL COM CONTRA ÂNGULO E SISTEMA OSCILATÓRIO, COMPRIMENTO: 25 MM, TAMANHO: Nº 25, KIT COMPLETO. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	MK LIFE	KITS	10	78,70	787,00
165	LIMA RECÍPROCANTE, MATERIAL: NÍQUEL / TITÂNIO, COMPONENTES: COM CURSOR, MODELO: ENDODONTICA, SISTEMA RECÍPROCANTE V FILE, APLICAÇÃO: COMPATÍVEL COM CONTRA ÂNGULO E SISTEMA OSCILATÓRIO, COMPRIMENTO: 25 MM, TAMANHO: Nº 25, KIT COMPLETO. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	MK LIFE	KITS	10	78,50	785,00
166	LIMA RECÍPROCANTE, MATERIAL: NÍQUEL / TITÂNIO, COMPONENTES: COM CURSOR, MODELO: ENDODONTICA, SISTEMA RECÍPROCANTE V+ FILE, APLICAÇÃO: COMPATÍVEL COM CONTRA ÂNGULO E SISTEMA OSCILATÓRIO, COMPRIMENTO: 25 MM, TAMANHO: Nº 25, KIT COMPLETO. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	MK LIFE	BLISTERS	10	79,00	790,00
167	LIMA RECÍPROCANTE, MATERIAL: NÍQUEL / TITÂNIO, COMPONENTES: C/ CURSOR, MODELO: ENDODONTICA, SISTEMA RECÍPROCANTE WT, APLICAÇÃO: COMPATÍVEL COM/ CONTRA ÂNGULO E SISTEMA OSCILATÓRIO, COMPRIMENTO: 25 MM, TAMANHO: Nº 25. KIT COMPLETO. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	MK LIFE	KITS	10	79,00	790,00
168	LIMA ROTATÓRIA, MATERIAL: NÍQUEL / TITÂNIO, COMPONENTES: C/ CURSOR, MODELO: ENDODONTICA, SISTEMA ROTATÓRIO SX-FILE, APLICAÇÃO: USO EM MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO, CAIXA COM 06 UNIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO CONTADO DA DATA DE ENTREGA.	MK LIFE	KITS	10	76,80	768,00
177	FLUOR GEL TUTTI-FRUTTI ACIDULADO. O FLUOR GEL ACIDULADO SABOR TUTTI-FRUTTI FRASCO COM 200ML É UM GEL À BASE DE FLUORETO FOSFATADO ACIDULADO A 1,23%, COM RÁPIDA AÇÃO (COMPLETA EM 1 MINUTO) PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO. DETALHES DO FLUOR EM GEL DFL ASPECTO: FLUOR EM GEL ACIDULADO. AÇÃO: COMPLETA EM 1 MINUTO. ODORE: TUTTI-FRUTTI. PH: 3 - 4. SOLUBILIDADE: SOLÚVEL EM ÁGUA. TIXOTRÓPICO: NÃO ESCORRE. ARMAZENAMENTO: MANTER AS EMBALAGENS BEM FECHADAS QUANDO NÃO ESTIVEREM EM USO E EVITAR O CALOR EXCESSIVO (TEMPERATURA SUPERIOR À 40°C). CATEGORIA: PREVENÇÃO E PROFILAXIA. VALIDADE MINIMA DE DOIS ANOS DA DATA DE ENTREGA.	MAQUIRA	UNIDADES	20	3,50	70,00
178	DESSENSIBILIZANTE. EMBALAGEM COM 5ML. É UM AGENTE DESSENSIBILIZANTE À BASE DE GLUTARALDEÍDO. SENDO UMA SOLUÇÃO PARA O TRATAMENTO DA SENSIBILIDADE DENTÁRIA. PROPORCIONANDO CONFORTO AOS SEUS PACIENTES.APLICAÇÃO EM UM ÚNICO PASSO, NÃO É NECESSÁRIO AGITAR OU FOTOPOLIMERIZAR. UNIVERSALMENTE COMPATÍVEL, PODENDO SER USADO COM TODOS OS MATERIAIS ADESIVOS, EM QUALQUER SITUAÇÃO. ECONÔMICO, RENDENDO MUITAS APLICAÇÕES EM UM FRASCO. OS RESULTADOS APARECEM RAPIDAMENTE E DE MANEIRA EFETIVA, SEM MISTURA, CIMENTAÇÃO OU DIVERSAS APLICAÇÕES. DETALHES DO DESSENSIBILIZANTE GLUMA DESSENSITIZER SOLUÇÃO: AQUOSA COMPOSIÇÃO: MONÔMERO HEMA (HIDROXIETILMETACRILATO), AGENTE DESSENSIBILIZANTE GLUTARALDEÍDO E ÁGUA PURIFICADA. PH: ENTRE 3 E 4. ARMAZENAMENTO: EVITAR LUZ SOLAR DIRETA, ARMAZENE EM LOCAL SECO E SUFICIENTEMENTE BEM VENTILADO, EM TEMPERATURAS ENTRE -10°C E 25°C. O ARMAZENAMENTO INCORRETO PODE REDUZIR A VALIDADE E O PRODUTO PODERÁ PERDER PREMATURAMENTE SUA EFETIVIDADE. NÃO UTILIZE APÓS O TÉRMINO DA DATA DE VALIDADE.ESPECIALIDADE: DENTÍSTICA E ESTÉTICA. DEVE SER APLICADO POR 30 A 60 SEGUNDOS NA DENTINA E ENXAGUADO COM MUITA ÁGUA. DURAÇÃO DO EFEITO DE UMA REDUÇÃO DA HIPERSENSIBILIDADE DENTINÁRIA POR PELO MENOS 18 MESES. ELE FOI O ÚNICO TRATAMENTO DESSENSIBILIZANTE TESTADO QUE NÃO APRESENTOU AUMENTO DA DOR DURANTE O PERÍODO DE OBSERVAÇÃO DE 18 MESES DO ESTUDO, TOTALMENTE COMPATÍVEL COM ADESIVOS DENTAIS E CIMENTOS RESINOSOS.	MAQUIRA	UNIDADES	1	29,90	29,90
179	LIMA RECÍPROCANTE W-FILE EM NÍQUEL-TITÂNICO E TRATAMENTO TÉRMICO GOLD, ELETRO-POLIDA, USINADA E SECÇÃO TRANSVERSAL EM PARALELOGRAMO. CONICIDADE VARIADA (DE .02 A .06)NO INSTRUMENTO E PARTE ATIVA DE 16 MM. PONTAS SEMIATIVA COM DIÂMETRO 015, MANDRIL DOURADO COM 1MM, COMPRIMENTO E STOPS DE SILICONE, SISTEMA DE LIMA ÚNICA, INDICADA PARA EXPLORAÇÃO E PRÉ-ALARGAMENTO DOS CANAIS, PREPARANDO-OS PARA UTILIZAÇÃO SUBSEQUENTE DE QUALQUER SISTEMA MECANIZADO NO PREPARO DOS CANAIS RADICULARES. APRESENTAÇÃO COMERCIAL: BLISTER ESTÉRIL, PRONTO PARA USO DO POFISSIONAL COM 03 INSTRUMENTOS, COMPRIMENTO 21MM.	MK LIFE	BLISTERS	20	95,90	1.918,00
180	LIMA PROTAPER ULTIMATE HAND USE SEQUENCE. LIMA MANUAL, DESENVOLVIDAS PARA ENTREGAR AO PROFISSIONAL A SOLUÇÃO COMPLETA NO PREPARO DOS CANAIS RADICULARES. SÃO FABRICADAS EM NÍQUEL TITÂNIO, DESCENTRALIZADAS, FIO FINO MFD 1.0 MM, COM MODELOS EXCLUSIVOS PARA CADA ETAPA DO PREPARO ENDODONTICO. POSSUEM TRATAMENTO TÉRMICO CUSTOMIZADO, CONTA COM ALÇAS DE SILICONE COM CÓDIGOS DE CORES CORRESPONDENTES. ESTÉREIS E PRONTAS PARA USO, COM POSSIBILIDADE DE REPROCESSAMENTO, QUE IRÁ VARIAR DE ACORDO COM A COMPLEXIDADE DOS CASOS REALIZADOS. A SECÇÃO TRANSVERSAL É PARALELOGRAMO VARIÁVEL. O DESIGN E TECNOLOGIA EMPREGADOS NOS INSTRUMENTOS OFERECERÃO AOS PROFISSIONAIS MAIS FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA À FADIGA CÍCLICA. MAIS ESPAÇO PARA REMOÇÃO DE DEBRIS. VERSATILIDADE E AUTONOMIA PARA TRATAR AMPLA VARIEDADE DE ANATOMIAS. REDUÇÃO NA INCIDÊNCIA DE FRATURA. TRANSIÇÃO SUAVE ENTRE OS INSTRUMENTOS. VALIDADE: 5 ANOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	MK LIFE	BLISTERS	20	76,32	1.526,40
183	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A2B. DESENVOLVIDO À BASE DE BIS-GMA, TEGDMA, BIS-EMA E UDMA PARA REALIZAR RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E SUPERFÍCIES OCLUSAIS. GRAÇAS A SUA COMBINAÇÃO DE CARGA INORGÂNICA À BASE DE ZIRCÔNIA / SÍLICA E VIDRO DE BÁRIO, OFERECE O BALANÇO IDEAL ENTRE FORÇA, RESISTÊNCIA E DESEMPENHO ESTÉTICO, PROMOVENDO EFICÁCIA E SIMPLICIDADE NO PROCEDIMENTO. A CARGA DE PREENCHIMENTO É DE 64,5% EM VOLUME PARA AS CORES DO CORPO, 64,8% PARA AS CORES DO ESMALTE E 63,5% PARA AS CORES DA DENTINA. SERINGA DE 4G; PARA QUAISQUER TIPOS DE RESTAURAÇÕES, SEJAM ELAS REALIZADAS TANTO EM DENTES ANTERIORES QUANTO EM POSTERIORES. TAMBÉM PARA REALIZAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS DE FACETAS, INLAYS E ONLAYS., RADIOPAVIDADE SUPERIOR A 2 MM DO ALUMÍNIO; POSSUI MAIOR CARGA OFERECENDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, MESMO EM INCREMENTOS MUITO FINOS; CONSISTÊNCIA DE FÁCIL MANIPULAÇÃO E POLIMENTO; FACILIDADE COM PREVISIBILIDADE; ÓTIMA FLUORESCÊNCIA COM NATURALIDADE.	FGM	UNIDADES	30	47,00	1.410,00
184	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3B. DESENVOLVIDO À BASE DE BIS-GMA, TEGDMA, BIS-EMA E UDMA PARA REALIZAR RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E SUPERFÍCIES OCLUSAIS. GRAÇAS A SUA COMBINAÇÃO DE CARGA INORGÂNICA À BASE DE ZIRCÔNIA / SÍLICA E VIDRO DE	FGM	UNIDADES	30	47,00	1.410,00

	BÁRIO, OFERECE O BALANÇO IDEAL ENTRE FORÇA, RESISTÊNCIA E DESEMPENHO ESTÉTICO, PROMOVENDO EFICÁCIA E SIMPLICIDADE NO PROCEDIMENTO. A CARGA DE PREENCHIMENTO É DE 64,5% EM VOLUME PARA AS CORES DO CORPO, 64,8% PARA AS CORES DO ESMALTE E 63,5% PARA AS CORES DA DENTINA. SERINGA DE 4G; PARA QUAISQUER TIPOS DE RESTAURAÇÕES, SEJAM ELAS REALIZADAS TANTO EM DENTES ANTERIORES QUANTO EM POSTERIORES. TAMBÉM PARA REALIZAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS DE FACETAS, INLAYS E ONLAYS.; RADIOPACIDADE SUPERIOR A 2 MM DO ALUMÍNIO; POSSUI MAIOR CARGA OFERECENDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, MESMO EM INCREMENTOS MUITO FINOS; CONSISTÊNCIA DE FÁCIL MANIPULAÇÃO E POLIMENTO; FACILIDADE COM PREVISIBILIDADE; ÓTIMA FLUORESCÊNCIA COM NATURALIDADE.				
187	REMOVEDOR DE MANCHAS. É INDICADO PARA REMOÇÃO QUÍMICA E MECÂNICA CONTROLADA DO ESMALTE MANCHADO POR: FLUOROSE, HIPOPLASIA SUPERFICIAL DO ESMALTE, DEFETOS ESTRUTURAS QUE PIGMENTAM E MANCHAS BRANCAS DE CÁRIES INATIVAS.CONTEÚDO DA EMBALAGEM:1 SERINGA 2G;10 PONTEIRAS PARA APLICAÇÃO;1 ESPÁTULA;1 MANUAL DE INSTRUÇÕES.CONCENTRAÇÃO: 6% ÁCIDO CLORÍDRICO;APLICAÇÃO: SESSÃO ÚNICA;COR CINZA PARA EVIDENCIAR O LOCAL DE APLICAÇÃO; NÃO PROVOCA SENSIBILIDADE DENTAL;PONTEIRAS QUE LIBERAM QUANTIDADES NECESSÁRIAS EVITANDO DESPÉRDÍCIOS;PODE SER APLICADO MANUALMENTE E COM O AUXÍLIO DE TAÇA DE BORRACHA; EXCELENTE VISCOSIDADE; A SUPERFÍCIE MICROABRASIONADA DESENVOLVE MAIOR RESISTÊNCIA À DESMINERALIZAÇÃO PELO S. MUTANS.	SERINGAS	1	58,50	58,50
<b>TOTAL</b>					47.191,88

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2024, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2024 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

10.978.106/0001-18

Item(s): 52 - 60 - 71 - 101 - 103 - 104 - 106 - 108 - 109 - 110 - 112 - 150.

Valor: R\$ 3.841,29

- DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA.

31.401.798/0001-07

Item(s): 32 - 34 - 77 - 91 - 113 - 114 - 115 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 146 - 148 - 151 - 152 - 154 - 157 - 174.

Valor: R\$ 2.885,77

- DENTAL IPO LTDA.

50.567.060/0001-69

Item(s): 30 - 62 - 100 - 182 - 185.

Valor: R\$ 5.878,96

- JUARES LIMA DOS SANTOS.

12.991.532/0001-17

Item(s): 25 - 29 - 37 - 40 - 48 - 50 - 67 - 68 - 87 - 88 - 93 - 99 - 105 - 118 - 119 - 175.

Valor: R\$ 3.341,75

- ML ALMEIDA RODRIGUES PRODUTOS HOSPITALARES LTDA..

55.125.935/0001-96

Item(s): 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 45 - 47 - 49 - 53 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 73 - 80 - 95 - 96 - 111 - 117 - 176 - 181 - 186.

Valor: R\$ 32.022,82

- ODONTOMED T/A LTDA.

27.205.945/0001-04

Item(s): 43 - 44.

Valor: R\$ 6.397,76

- ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EP.

12.395.255/0001-80

Item(s): 35 - 171.

Valor: R\$ 131,00

- SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA.

32.386.986/0001-76

Item(s): 1 - 2 - 8 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 26 - 27 - 28 - 31 - 33 - 36 - 38 - 39 - 41 - 42 - 46 - 51 - 54 - 61 - 63 - 64 - 65 - 66 - 69 - 70 - 72 - 76 - 79 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 89 - 90 - 92 - 94 - 97 - 98 - 102 - 107 - 116 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 147 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 177 - 178 - 179 - 180 - 183 - 184 - 187.

Valor: R\$ 47.191,88

**Total:** R\$ 101.691,23

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

**OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS -**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Hilda de Siqueira Souza  
**Código Identificador:**8D6572CD

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO  
RESULTADO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PREMIAÇÃO - FEIRA NOVA - PNAB 2024**

DANÇA			
NOME	NAC	SEGMENTO	
JOSÉ WELLINGTON SOARES DE LIMA	DAN 002/23	DANÇA	HABILITADO
JOSÉ JEYBSON DOS SANTOS	DAN 003/23	DANÇA	HABILITADO
MARIA APARECIDA FRANCISCA DA SILVA		DANÇA	DESCLASSIFICADA
MÚSICA			
NOME	NAC	SEGMENTO	
JERDAN CHISTOPHER MARQUES DO NASCIMENTO	M 001/23	MÚSICA	HABILITADO
JOSÉ MURILO DE SANTANA	M 002/23	MÚSICA	HABILITADO
WELTON LUIZ DA SILVA ARAÚJO	M 003/23	MÚSICA	HABILITADO
LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO	M 004/23	MÚSICA	HABILITADO
GETULIO RODRIGUES DA SILVA	M 005/23	MÚSICA	HABILITADO
WILSON JOSÉ DA SILVA	M 006/23	MÚSICA	HABILITADO
FERNANDO DA SILVA SALES	M 007/23	MÚSICA	HABILITADO
JOSÉ MARCOS DA SILVA	M 008/23	MÚSICA	HABILITADO
CLAUDIVAN GOMES DE SANTANA	M 009/23	MÚSICA	HABILITADO
MANOEL FERREIRA BARBOSA	M 010/23	MÚSICA	HABILITADO
PAULO JOÃO GOMES	M 011/23	MÚSICA	HABILITADO
CARLOS ROBERTO DA SILVA SANTOS	M 012/23	MÚSICA	HABILITADO
ROBERTO SEVERINO DOS SANTOS	M 013/23	MÚSICA	HABILITADO
ADRIANO ROSENDO FERREIRA	M 014/23	MÚSICA	HABILITADO
JARDIEL JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA	M 015/23	MÚSICA	HABILITADO
ANDRIELSON SEVERINO DA SILVA	M 016/23	MÚSICA	HABILITADO
JOHNNY WILSON DA SILVA	M 018/23	MÚSICA	NÃO HABILITADO
JACIEL JOÃO DA SILVA	M 020/23	MÚSICA	HABILITADO
DJALMA RODRIGUES TEIXEIRA	M 022/23	MÚSICA	HABILITADO
ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA	M 024/23	MÚSICA	HABILITADO
SEVERINO SOARES CORREIA	M 025/23	MÚSICA	HABILITADO
LÍVIA LEMOS DE AGUIAR	M 026/24	MÚSICA	HABILITADO



SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA ALVES	M 027/24	MÚSICA	HABILITADO
PAULO ADRIANO DOS SANTOS SILVA	M 028/24	MÚSICA	HABILITADO
MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA		MÚSICA	DESCLASSIFICADO
INÁCIO ANDRÉ DA SILVA		MÚSICA	DESCLASSIFICADO
<b>EVENTOS E PRODUÇÃO CULTURAL</b>			
<b>NOME</b>	<b>NAC</b>	<b>SEGMENTO</b>	
JOSIVAL VICENTE DA SILVA	PC 001/23	FORMAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO	HABILITADO SUPLENTE
MARCOS VINICIUS DIAS DA COSTA	PC 004/23	FORMAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO	HABILITADO
ARTEFEN ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE FEIRA NOVA	CG 016/24	FEIRA DE ARTESANATO	HABILITADO
<b>ARTES PLÁSTICAS</b>			
<b>NOME</b>	<b>NAC</b>	<b>SEGMENTO</b>	
JOSENILDO DA SILVA SANTANA	AP 001/23	ARTES PLÁSTICAS	HABILITADO
IVO BARBOZA DE LIMA	AP 002/23	ARTES PLÁSTICAS	HABILITADO
<b>LITERATURA</b>			
<b>NOME</b>	<b>NAC</b>	<b>SEGMENTO</b>	
MARINALVA JOSEFA SOARES	LIT. 001/23	LITERATURA	HABILITADO SUPLENTE
IVANEIDE LEMOS VASCONCELOS SILVA	LIT. 003/23	LITERATURA	HABILITADO
<b>ARTESANATO</b>			
<b>NOME</b>	<b>NAC</b>	<b>SEGMENTO</b>	
JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA	ART 002/23	ARTESANATO	HABILITADO
JACQUELINE FERREIRA DE OLIVEIRA	ART 003/23	ARTESANATO	HABILITADO
LUCIENE FERREIRA DE SANTANA	ART 004/23	ARTESANATO	HABILITADO
SABRINA VIRGINIA COUTINHO DE VASCONCELOS SILVA	ART 005/23	ARTESANATO	HABILITADO
CÉLIA MARIA BARBOSA	ART 006/23	ARTESANATO	HABILITADO
STEFHANE JANAINA DE SANTANA	ART 007/23	ARTESANATO	HABILITADO
CÍCERA ALVES DA SILVA	ART 008/23	ARTESANATO	HABILITADO
JOSIANE JOSEFA FERREIRA	ART 009/23	ARTESANATO	HABILITADO
JOSICLEIDE JOSEFA DA SILVA FERREIRA	ART 010/23	ARTESANATO	HABILITADO
JOSEFA JOANA DA SILVA FILHA	ART 011/23	ARTESANATO	HABILITADO
EDILEUZA DE SOUZA NASCIMENTO	ART 012/23	ARTESANATO	HABILITADO
MARILENE CAVALCANTE DOS SANTOS	ART 013/23	ARTESANATO	HABILITADO
JOSÉLIA BARBOSA DE ARAÚJO	ART 014/23	ARTESANATO	HABILITADO
BERNADETE PEREIRA DA SILVA MOTA	ART 015/23	ARTESANATO	HABILITADO
JOSEFA PEREIRA DA SILVA	ART 016/23	ARTESANATO	HABILITADO
JOSEFA PEREIRA DA SILVA PAIXÃO	ART 017/23	ARTESANATO	HABILITADO
BENONE ALVES DA SILVA	ART 018/23	ARTESANATO	HABILITADO
CÍCERA MARIA LACCERDA BRAZ	ART 019/23	ARTESANATO	HABILITADO
DEUSAMAR DOS SANTOS ANDRADE LIMA	ART 020/23	ARTESANATO	HABILITADO
ADRIANA PÁTRICIA GUIMARÃES LIMA	ART 021/23	ARTESANATO	HABILITADO
MARIA PEREIRA GOMES	ART 022/23	ARTESANATO	HABILITADO
SEVERINA BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA	ART 023/23	ARTESANATO	HABILITADO
AGLAILSON LUIS DE MELO	ART 024/23	ARTESANATO	HABILITADO
HERÁCLIO SOARES DE ARRUDA	ART 025/23	ARTESANATO	HABILITADO
LUCICLEIDE EROTILDE DE ALMEIDA	ART 026/23	ARTESANATO	HABILITADO
<b>GASTRONOMIA</b>			
<b>NOME</b>	<b>NAC</b>	<b>SEGMENTO</b>	
ROSILDA JOSEFA MORAIS DA SILVA	GAST 001/23	GASTRONOMIA	HABILITADO
ALEXSANDRA BARBOSA DA SILVA	GAST 002/23	GASTRONOMIA	HABILITADO
DANIELA CORDEIRO DA SILVA OLIVEIRA	GAST 003/23	GASTRONOMIA	HABILITADO
MARIA JOSEFA DE SANTANA	GAST 004/23	GASTRONOMIA	HABILITADO
GERLANE FERREIRA DA ROCHA SILVA	GAST 005/23	GASTRONOMIA	HABILITADO
AYANY LACERDA BRAZ	GAST 006/23	GASTRONOMIA	HABILITADO
MIRIAN MARIA GOMES DA SILVA	GAST 007/23	GASTRONOMIA	HABILITADO
SANDRA JOSÉ SOARES XAVIER	GAST 008/23	GASTRONOMIA	HABILITADO
MARIA JOSÉ ALVES DE ARAÚJO	GAST 011/23	GASTRONOMIA	HABILITADO
JULIANA ALVES DA SILVA	GAST 012/23	GASTRONOMIA	HABILITADO
NEDJA CRISTINA DA SILVA	GAST 013/24	GASTRONOMIA	HABILITADO
<b>CULTURA POPULAR</b>			
<b>NOME</b>	<b>NAC</b>	<b>SEGMENTO</b>	
EDMILSON LUIZ DA SILVA JÚNIOR	CP 001/23	CULTURA POPULAR	NÃO HABILITADO
ISAIAS MANOEL DA SILVA	CP 002/23	CULTURA POPULAR	NÃO HABILITADO
ALEXSANDRO JOSÉ DE ARRUDA	CP 005/23	CULTURA POPULAR	HABILITADO
EMANOEL XAVIER DA SILVA	CP 006/24	CULTURA POPULAR	HABILITADO
<b>MATRIZ AFRICANA</b>			
<b>NOME</b>	<b>NAC</b>	<b>SEGMENTO</b>	
NAELSON DA SILVA TOMAZ	CG 003/23	COLETIVO DE MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
GILVAN ROMÃO DA SILVA	CG 004/23	COLETIVO DE MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
MANOEL JOSÉ TOMAZ FILHO	CG 005/23	COLETIVO DE MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
SEVERINO CARLOS DE BARROS FILHO	CG 006/23	COLETIVO DE MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
EVERALDO FERREIRA BARBOSA	CG 012/24	COLETIVO DE MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
EDSON EDMILSON DA SILVA	CG 013/24	COLETIVO DE MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
JOSEFA ANA DOS SANTOS	CG 014/24	COLETIVO DE MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
HELÂNIO DE SOUZA GOMES	CG 015/24	COLETIVO DE MATRIZ AFRICANA	HABILITADO
ADILSON MARIANO DA PAZ	CG 017/24	COLETIVO DE MATRIZ AFRICANA	DESCLASSIFICADO
EDVALDO ROMÃO DA SILVA		COLETIVO DE MATRIZ AFRICANA	DESCLASSIFICADO

Publicado por:  
Aparecida Gomes da Silva  
Código Identificador:1636873D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO**  
**RESULTADO DO EDITAL Nº02/2024 ESPAÇO CULTURAL - PNAB 2024 - FEIRA NOVA.**

ESPAÇOS CULTURAIS			
	NOME	NAC	SEGMENTO
01	CASA DO ARTESANATO	CG 001/23	COLETIVO CULTURAL
02	CASA DO ARTESANATO FEIRANOENSE	CG 002/23	COLETIVO CULTURAL

03	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FEIRA NOVA	CG 009/23	COLETIVO CULTURAL	HABILITADO
04	CENTRO SOCIAL SEVERINO GOMES DE SOUZA	CG 011/24	COLETIVO CULTURAL	HABILITADO
05	ORQUESTRA DELÍCIA	CG 017/24	COLETIVO CULTURAL	HABILITADO

**Publicado por:**  
Aparecida Gomes da Silva  
**Código Identificador:**F5E82B7D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 87 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2692**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 20.078.113,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) **20.078.113,00**

**02 02 00 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

49	04.122.0208.2015.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS ACOES DA COMUNICAÇÃO	19.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**02 03 00 PROCURADORIA JURÍDICA**

63	04.091.0223.2029.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	37.500,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

65	04.091.0223.2031.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	41.000,00	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**02 04 00 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA DE GOVERNO**

79	04.122.0223.2038.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	17.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**02 06 00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COORDENAÇÃO GERAL**

126	04.122.0237.2053.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	9.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**02 07 00 SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS**

152	04.122.0223.2068.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	1.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**02 10 00 SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E DESPORTO**

246	08.122.0210.2113.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DA SEC DE POLÍTICAS SOCI	60.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

247	08.122.0210.2113.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DA SEC DE POLÍTICAS SOCI	215.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

**02 12 00 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E PATRIMONIO ARQUITETÔNICO**

369	15.451.0226.1061.0000	MOBILIDADE URBANA, ESTACIONAMENTO E SINALIZAÇÃO	1.800.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**02 13 00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

392	19.573.0276.2146.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	37.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		

	001 001	Recursos Próprios do Município		
<b>02 14 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE</b>				
409	04.122.0264.2148.0000	FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA	47.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**02 16 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRANSITO, E TRANSPORTE URB**

492	04.122.0276.2163.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	700.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

502	04.122.0276.2163.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

509	15.452.0276.2166.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	650.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**02 17 00 SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE**

554	27.813.0285.4019.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS ACOES DA SECRETARIA DE	200.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**03 02 00 AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANA - AMESG**

640	12.364.0276.1116.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS ACOES DA SECRETARIA DE	285.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	200 000	Recursos Próprios do Município		

**03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

782	10.301.0102.2230.0000	ATENÇÃO BÁSICA	1.620.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

942	10.305.0106.2246.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.381.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 64	00
	64	BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

944	10.305.0106.2246.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	860.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1294	18.542.0287.4042.0000	PROGRAMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	22.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

970	12.361.0245.2177.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	3.575.613,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

975	12.361.0245.2182.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	800.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 04	00
	04	FUNDEB		
	200 015	FUNDEB		

1393	12.361.0245.2182.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	1.200.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**02 12 00 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E PATRIMONIO ARQUITETÔNICO**

1451	15.451.0226.1061.0000	MOBILIDADE URBANA, ESTACIONAMENTO E SINALIZAÇÃO	6.500.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 6.500.000,00  
 Fontes de Recurso  
 Fontes de Recurso 01 00 6.500.000,00

Anulação:

**02 11 00 SECRETARIA GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

347	15.122.0223.2119.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-2.030.513,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

366	04.122.0276.1021.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇÕES DA SECRETARIA	-50.000,00	
	3.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1403	04.122.0276.1021.0000	APOIO GER E TEC AS AÇÕES DAS SECRETARIAS	-65.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 18	00
	18	CONVENIOS		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**02 16 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRANSITO, E TRANSPORTE**

507	04.122.0276.2163.0000	APOIO GER E TEC AS AÇÕES DAS SECRETARIAS	-200.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**02 17 00 SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE**

544	27.813.0285.4018.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ES	-50.000,00	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

547	27.813.0285.4018.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ES	-50.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 18	00
	18	CONVENIOS		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

556	27.813.0285.4020.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ES	-20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

557	27.813.0285.4020.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ES	-20.000,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

558	27.813.0285.4020.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ES	-15.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

559	27.813.0285.4020.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ES	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

560	27.813.0285.4020.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ES	-20.000,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**03 01 00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA**

621	04.122.0266.2211.0000	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	-50.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 22	00
	22	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

**03 02 00 AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANA - AMES**

638	12.364.0276.1114.0000	APOIO GER E TEC AS AÇÕES DAS SECRETARIAS	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 29	00
	29	RECURSOS DA AMESG		
	200 013	RECURSOS DA AMESG		

649	12.364.0276.2215.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-15.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 29	00
	29	RECURSOS DA AMESG		
	200 013	RECURSOS DA AMESG		
653	12.364.0276.2215.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-20.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 29	00
	29	RECURSOS DA AMESG		
	200 013	RECURSOS DA AMESG		
656	12.364.0276.2215.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-20.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 29	00
	29	RECURSOS DA AMESG		
	200 013	RECURSOS DA AMESG		
660	12.364.0276.2216.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-15.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 29	00
	29	RECURSOS DA AMESG		
	200 013	RECURSOS DA AMESG		
662	12.364.0276.2216.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 29	00
	29	RECURSOS DA AMESG		
	200 013	RECURSOS DA AMESG		
664	12.364.0276.2216.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-15.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 29	00
	29	RECURSOS DA AMESG		
	200 013	RECURSOS DA AMESG		
667	12.364.0276.2216.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-10.000,00	
	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	F.R. Grupo: 0 29	00
	29	RECURSOS DA AMESG		
	200 013	RECURSOS DA AMESG		
668	12.364.0276.2216.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-15.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 29	00
	29	RECURSOS DA AMESG		
	200 013	RECURSOS DA AMESG		
670	12.364.0276.2216.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-15.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 29	00
	29	RECURSOS DA AMESG		
	200 013	RECURSOS DA AMESG		
671	12.364.0276.2216.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-15.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 29	00
	29	RECURSOS DA AMESG		
	200 013	RECURSOS DA AMESG		
674	12.364.0276.2216.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	200 000	RECURSOS PRÓPRIOS		
676	12.364.0276.2216.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-10.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo: 0 29	00
	29	RECURSOS DA AMESG		
	200 013	RECURSOS DA AMESG		
678	12.364.0276.2216.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-20.000,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 29	00
	29	RECURSOS DA AMESG		
	200 013	RECURSOS DA AMESG		
679	12.364.0276.2219.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 29	00
	29	RECURSOS DA AMESG		
	200 013	RECURSOS DA AMESG		
683	12.364.0276.2289.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 29	00
	29	RECURSOS DA AMESG		
	200 013	RECURSOS DA AMESG		

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

731	10.301.0102.1119.0000	ATENÇÃO BÁSICA	-400.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 65	00
	65	BLOCO DE INVESTIMENTO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
733	10.301.0102.1119.0000	ATENCAO BASICA	-49.500,00	

	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 65	00
	65	BLOCO DE INVESTIMENTO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
808	10.302.0105.1139.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL	-250.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
809	10.302.0105.1139.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL	-200.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
886	10.302.0105.2241.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL	-250.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
906	10.303.0108.2244.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	-250.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
907	10.303.0108.2244.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	-200.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 63	00
	63	BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
909	10.303.0108.2244.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	-50.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
947	10.305.0106.2246.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-150.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**03 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANA - FMAS**

1026	08.122.0215.2265.0000	APOIO GERENCIAL TECNOLOGICO DO FMAS E DCA	-10.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 0 09	00
	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FMAS		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1032	08.122.0215.2265.0000	APOIO GERENCIAL TECNOLOGICO DO FMAS E DCA	-30.000,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
1033	08.122.0215.2265.0000	APOIO GERENCIAL TECNOLOGICO DO FMAS E DCA	-35.000,00	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
1034	08.122.0215.2265.0000	APOIO GERENCIAL TECNOLOGICO DO FMAS E DCA	-10.000,00	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1035	08.122.0215.2265.0000	APOIO GERENCIAL TECNOLOGICO DO FMAS E DCA	-10.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**03 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANA - FMAS**

1042	08.122.0215.2265.0000	APOIO GERENCIAL TECNOLOGICO DO FMAS E DCA	-30.000,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
1058	08.243.0217.2275.0000	PPCA – PAC I – ABRIGO INST PROF JULINDA PEIXOTO DE OLI	-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 09	00
	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FMAS		
	500 005	BLC DA PROT SOC ESP DE MEDIA E ALTA COMP		

**02 10 00 SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E DESPORTO**

1082	08.244.0064.2279.0000	PROTECAO BASICA/CRAS/PAIF	-10.600,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 09	00

	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS		
	500 006	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
1083	08.244.0064.2279.0000	PROTECAO BASICA/CRAS/PAIF	-17.100,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 09	00
	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS		
	500 006	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
1087	08.244.0064.2279.0000	PROTECAO BASICA/CRAS/PAIF	-30.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 09	00
	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS		
	500 006	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
1107	08.244.0216.2272.0000	FORT DAS ACOES EM POL PUBL POR MEIO DO PROG BOLSA	-16.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 0 09	00
	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS		
	500 003	BLC DA GESTÃO DO PROGR BOLSA FAMÍLIA		
1116	08.244.0223.2283.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-30.000,00	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	500 005	BLC DA PROT SOC ESP DE MEDIA E ALTA COMP		
1120	08.244.0223.2283.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	500 005	BLC DA PROT SOC ESP DE MEDIA E ALTA COMP		
1136	08.244.0279.2292.0000	PROGRAMA BENEFICIO SOCIOASSISTENCIAL - BPC	-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 09	00
	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS		
	500 004	EMENDAS		
1137	08.244.0279.2292.0000	PROGRAMA BENEFICIO SOCIOASSISTENCIAL - BPC	-10.000,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo: 0 09	00
	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS		
	500 004	EMENDAS		
1138	08.244.0279.2292.0000	PROGRAMA BENEFICIO SOCIOASSISTENCIAL - BPC	-15.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 09	00
	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS		
	500 004	EMENDAS		
1139	08.244.0279.2292.0000	PROGRAMA BENEFICIO SOCIOASSISTENCIAL - BPC	-10.400,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 09	00
	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS		
	500 004	EMENDAS		
1141	08.244.0279.2292.0000	PROGRAMA BENEFICIO SOCIOASSISTENCIAL - BPC	-10.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 09	00
	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS		
	500 004	EMENDAS		
1142	08.244.0279.2292.0000	PROGRAMA BENEFICIO SOCIOASSISTENCIAL - BPC	-30.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 09	00
	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS		
	500 004	EMENDAS		

**03 10 00 AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

1256	04.122.0275.4003.0000	PROGRAMA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DI	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
1258	04.122.0275.4005.0000	PROGRAMA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DI	-20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
1260	04.122.0275.4012.0000	PROGRAMA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DI	-20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
1261	04.122.0275.4012.0000	PROGRAMA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DI	-10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
1263	04.122.0275.4012.0000	PROGRAMA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DI	-20.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00

	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
1264	04.122.0275.4012.0000	PROGRAMA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DI	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1268	04.122.0275.4039.0000	PROGRAMA AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO D	-20.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1270	19.571.0275.2255.0000	PROGRAMA AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO D	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1273	19.571.0275.2255.0000	PROGRAMA AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO D	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1273	19.571.0275.2255.0000	PROGRAMA AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO D	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**03 11 00 AGENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANA**

1319	18.542.0287.4048.0000	PROGRAMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1320	18.542.0287.4048.0000	PROGRAMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	-10.000,00	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo: 0 25	00
	25	RECURSOS AMAG		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1321	18.542.0287.4048.0000	PROGRAMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	-7.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 25	00
	25	RECURSOS AMAG		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1322	18.542.0287.4048.0000	PROGRAMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 25	00
	25	RECURSOS AMAG		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**03 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1445	12.361.0291.4067.0000	EDUCAÇÃO INTEGRAL	-200.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 14	00
	14	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE		
	200 004	FNDE		

1446	12.361.0291.4067.0000	EDUCAÇÃO INTEGRAL	-50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 14	00
	14	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE		
	200 004	FNDE		

1447	12.361.0291.4067.0000	EDUCAÇÃO INTEGRAL	-50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 14	00
	14	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE		
	200 004	FNDE		

1449	12.361.0291.4067.0000	EDUCAÇÃO INTEGRAL	-50.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 14	00
	14	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE		
	200 004	FNDE		

**03 12 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO**

163	12.306.0238.2078.0000	MELHORIA E AMPLIACAO DAS ACOES DO PROGRAMA ALIME	-600.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

164	12.306.0238.2078.0000	MELHORIA E AMPLIACAO DAS ACOES DO PROGRAMA ALIME	-200.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 12	00
	12	PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR		



	200 004	FNDE		
166	12.306.0238.2079.0000	MELHORIA E AMPLIACAO DAS ACOES DO PROGRAMA ALIME	-250.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 12	00
	12	PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR		
	200 004	FNDE		
168	12.306.0238.2080.0000	MELHORIA E AMPLIACAO DAS ACOES DO PROGRAMA ALIME	-200.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 12	00
	12	PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR		
	200 004	FNDE		
186	12.361.0223.2097.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-25.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	200 000	RECURSOS PRÓPRIOS		
187	12.361.0223.2097.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-25.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	200 000	RECURSOS PRÓPRIOS		
205	12.361.0245.2087.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
206	12.361.0245.2087.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-50.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
207	12.361.0245.2087.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
219	12.361.0245.2091.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-1.500.000,00	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
223	12.361.0280.4010.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SALARIO-EDUCAÇÃO	-30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 10	00
	10	SALARIO EDUCACAO		
	200 004	FNDE		
224	12.361.0280.4010.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SALARIO-EDUCAÇÃO	-35.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 10	00
	10	SALARIO EDUCACAO		
	200 004	FNDE		
228	12.363.0018.2100.0000	GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
229	12.363.0018.2100.0000	GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
231	12.365.0013.2102.0000	GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
232	12.365.0013.2102.0000	GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA	-15.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
233	12.365.0013.2102.0000	GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
234	12.365.0013.2102.0000	GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

238	12.366.0022.2107.0000	FORTALECIMENTO, QUALIFICACAO E DES DA EDUCACAO ES	-20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 10	00
	10	SALARIO EDUCACAO		
	200 004	FNDE		
241	12.366.0247.2105.0000	ENSINO SUPLETIVO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	-30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
242	12.366.0247.2105.0000	ENSINO SUPLETIVO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	-40.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

**03 12 02 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BÁSICA – FUNDEB**

955	12.361.0012.1132.0000	FORTALECIMENTO E AMPL DO ACESSO E DES DO ENS FUN	-50.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
956	12.361.0012.2288.0000	FORTALECIMENTO E AMPL DO ACESSO E DES DO ENS FUN	-30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
957	12.361.0012.2288.0000	FORTALECIMENTO E AMPL DO ACESSO E DES DO ENS FUN	-20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
972	12.361.0245.2177.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-650.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
974	12.361.0245.2178.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-2.000.000,00	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
992	12.365.0245.2185.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-1.300.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
994	12.365.0245.2185.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 06	00
	06	COMPLEMENTO DA UNIAO AO FUNDEB		
	200 003	COMPLEMENTAÇÃO VAAR		
996	12.365.0245.2185.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-700.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
1010	12.366.0245.2193.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-17.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 06	00
	06	COMPLEMENTO DA UNIAO AO FUNDEB		
	200 016	COMPLEMENTAÇÃO VAAF		

**-13.578.113,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:**A73975F4

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

O objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Materiais e Insumos Odontológicos para atender as necessidades das unidades de saúde bucal da rede municipal de saúde do Município de Ibirimir/PE, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRIMIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes – Ibirimir/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIRIMIR.

**EMPRESA CONTRATADA: DENTAL PREMIUM LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.215.257/0001-45.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	AFASTADOR MINNESSOTA COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	15	R\$ 9,78	R\$ 146,70
2	ALAVANCAS KIT COM 03 UNIDADES EM AÇO INOX COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	12	R\$ 55,97	R\$ 671,64
3	ALAVANCA SELDIN RETA COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	15	R\$ 28,77	R\$ 431,55
4	ALVEOLÓTOMO CURVO EM INOX COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	7	R\$ 89,00	R\$ 623,00
5	ALVEOLÓTOMO RETO EM AÇO INOX COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	7	R\$ 79,98	R\$ 559,86
8	BANDEJA EM INOX MÉDIA COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	150	R\$ 36,90	R\$ 5.535,00
24	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS Nº 1065 COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	75	R\$ 2,38	R\$ 178,50
30	CABO PARA BISTURI Nº 03 COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	25	R\$ 8,43	R\$ 210,75
32	CALCADOR ENDODONTICO DE PAIVA- JG04 COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	5	R\$ 31,97	R\$ 159,85
33	CALÇADORES DÚPLOS INOX COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	25	R\$ 8,28	R\$ 207,00
37	CINZEL CIRÚRGICO MÉDIO EM INOX COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	7	R\$ 23,50	R\$ 164,50
39	CURETAS ALVEOLAR MÉDIA EM INOX COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	25	R\$ 10,54	R\$ 263,50
40	CURETAS PARA DENTINA EM INOX MÉDIA COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	75	R\$ 8,43	R\$ 632,25
50	ESCUPIDOR DE ROLLEMBECK EM INOX Nº 03 COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	15	R\$ 8,17	R\$ 122,55
53	ESPÁTULA PARA MANIPULAÇÃO MÉDIA COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	30	R\$ 11,48	R\$ 344,40
54	ESPÁTULA PARA RESINA INOX COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	30	R\$ 46,98	R\$ 1.409,40
57	EXTRATOR PERIODONTAL EM INOX KIT C/3 COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	25	R\$ 26,00	R\$ 650,00
58	FÓRCEPS ADULTO Nº 150 COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	15	R\$ 51,98	R\$ 779,70
59	FÓRCEPS ADULTO Nº 151 COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	15	R\$ 57,97	R\$ 869,55
60	FÓRCEPS ADULTO Nº 16 COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	20	R\$ 56,98	R\$ 1.139,60
61	FÓRCEPS ADULTO Nº 18L COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	15	R\$ 52,97	R\$ 794,55
62	FÓRCEPS ADULTO Nº 18R COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	15	R\$ 52,97	R\$ 794,55
63	FÓRCEPS ADULTO Nº 65 COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	15	R\$ 52,97	R\$ 794,55
64	FÓRCEPS ADULTO Nº 69 COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	15	R\$ 52,98	R\$ 794,70
65	FÓRCEPS INFANTIL Nº 150 COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	15	R\$ 57,97	R\$ 869,55
66	FÓRCEPS INFANTIL Nº 151 COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	15	R\$ 52,98	R\$ 794,70
67	FÓRCEPS INFANTIL Nº 16 COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	15	R\$ 53,97	R\$ 809,55
68	FÓRCEPS INFANTIL Nº 17 COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	15	R\$ 53,97	R\$ 809,55
73	LIXA PARA OSSO MÉDIA EM INOX COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00
75	PINÇA CLÍNICA EM INOX COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	100	R\$ 10,98	R\$ 1.098,00
76	PLACA DE VIDRO ESPESSURA MÉDIA COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	25	R\$ 15,88	R\$ 397,00
78	PORTA MATRIZ INSTRUMENTO EM AÇO INOX COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	30	R\$ 17,48	R\$ 524,40
79	PORTA- AGULHA RETO MÉDIO MAYO COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	30	R\$ 25,88	R\$ 776,40
85	SERINGA CARPULE EM AÇO INOX COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	100	R\$ 38,67	R\$ 3.867,00
86	SINFESMÓTOMO EM AÇO INOX COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	50	R\$ 10,52	R\$ 526,00
87	SONDA EXPLORADORA Nº SEM AÇO INOX COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	50	R\$ 8,28	R\$ 414,00
91	TESOURA RETA PEQUENA EM INOX COTA RESERVADA PARA ME/EPP 25%	75	R\$ 13,97	R\$ 1.047,75
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 30.451,55</b>	

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA**

Secretária De Saúde

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**C810FA3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**

O objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Suprimentos Odontológicos para atender as necessidades das unidades de saúde bucal da rede municipal de saúde do Município de Ibirimir/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRIMIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes – Ibirimir/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIRIMIR.

**EMPRESA CONTRATADA: UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.946.774/0001-03.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	ÁCIDO FOSFÓRICO GEL 37% SERINGA 2,5 ML.	400	R\$ 1,02	R\$ 408,00
3	ABAIXADOR DE LÍNGUA PACOTE C100 UNIDADES.	25	R\$ 5,20	R\$ 130,00
5	ÁLCOOL 70% 1000 ML.	500	R\$ 5,12	R\$ 2.560,00
6	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G COM 100 UNIDADES.	175	R\$ 20,70	R\$ 3.622,50
7	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G COM 100 UNIDADES.	75	R\$ 19,50	R\$ 1.462,50
9	ALGODÃO EM ROLETE COM 100 UNIDADES.	250	R\$ 2,25	R\$ 562,50
10	ALGODÃO HIDROFILICO 500 GRAMAS.	250	R\$ 9,85	R\$ 2.462,50
11	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA A 2% COM VASO CAIXA. COM 50 TUBETES C1,8ML.	300	R\$ 77,00	R\$ 23.100,00
12	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA A 3% COM VASO, CAIXA COM 50 TUBETES C 1,8ML. (COTA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA).	225	R\$ 95,00	R\$ 21.375,00
13	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA A 3% COM VASO, CAIXA COM 50 TUBETES C 1,8ML. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP).	75	R\$ 95,00	R\$ 7.125,00
15	BOBINA EMBALAGEM P AUTOCLAVE 250MM.	50	R\$ 90,30	R\$ 4.515,00
16	BOBINA EMBALAGEM P AUTOCLAVE 150100.	25	R\$ 71,00	R\$ 1.775,00
22	CLOREXIDINA A 0,12% 1 LITRO.	50	R\$ 16,25	R\$ 812,50
23	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL UNID. 7,5 X 7,5 CM ENVELOPE.	4000	R\$ 0,48	R\$ 1.920,00
24	COMPRESSA GAZE ESTÉRIL 11F 7,5 X 7,5 CM.	4000	R\$ 0,37	R\$ 1.480,00
25	COMPRESSA GAZE ESTÉRIL 13F 7,5X7,5 CM.	4000	R\$ 0,37	R\$ 1.480,00
26	CONES DE GUTTA PERCHA DE 1ª E 2ª SÉRIE CAIXA COM 120 UNID.	10	R\$ 23,90	R\$ 239,00
35	FIO DE SUTURA MALEÁVEL DE SEDA Nº 3.0 CAIXA COM 24 ENVELOPES. (COTA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA).	750	R\$ 29,00	R\$ 21.750,00
36	FIO DE SUTURA MALEÁVEL DE SEDA Nº 3.0 CAIXA COM 24 ENVELOPES. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP).	250	R\$ 29,00	R\$ 7.250,00
37	FIO DE SUTURA MONONYLON Nº 3.0 CAIXA COM 24 ENVELOPES. (COTA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA).	750	R\$ 27,75	R\$ 20.812,50
39	FIO DENTAL COM 100 METROS.	1000	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
41	FITA PARA ESTERELIZAÇÃO.	400	R\$ 3,69	R\$ 1.476,00
46	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 CAIXA COM 100 UNIDADES.	12	R\$ 22,60	R\$ 271,20
58	OTOSPORIN SUSPENSÃO ODONTOLÓGICA 10ML.	20	R\$ 16,50	R\$ 330,00
60	PASTA PROFILÁTICA BISNAGA COM 90G.	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
66	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE CAIXA COM 120 UNID.	30	R\$ 23,50	R\$ 705,00
67	RÉGUA MILIMETRADA.	10	R\$ 12,35	R\$ 123,50
95	BENZOTOP.	30	R\$ 11,90	R\$ 357,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 130.104,70</b>	

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA**

Secretária De Saúde

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**D93BB78F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**

O objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Suprimentos Odontológicos para atender as necessidades das unidades de saúde bucal da rede municipal de saúde do Município de Ibirimir/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRIMIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes – Ibirimir/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIRIMIR.

**EMPRESA CONTRATADA: SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.386.986/0001-76.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
4	ÁGUA P/ AUTOCLAVE DEIONIZADA EMBALAGEM C 05 LITROS.	175	R\$ 8,90	R\$ 1.557,50
47	LIMAS ENDODÔNTICAS 1ª E 2ª SÉRIES 25 MM.	12	R\$ 9,73	R\$ 116,76
62	PELICULA PARA RX (CAIXA COM 100 UNIDADES).	40	R\$ 185,31	R\$ 7.412,40
73	SELADORES P/ ENBALAGEM AUTOCLAVE, ODONTOLÓGICA GRAU CIRÚRGICO.	8	R\$ 245,00	R\$ 1.960,00
74	SODA CLORADA, HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% VEM C/ 1L	25	R\$ 5,53	R\$ 138,25
75	SODA CLORADA, HIPOCLORITO DE SÓDIO 5,25% VEM C/ 500ML.	25	R\$ 5,09	R\$ 127,25
76	SOLUÇÃO DE MILTON, SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% C/ 1L.	5	R\$ 7,34	R\$ 36,70
82	TIRA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL DE 5MM.	50	R\$ 0,85	R\$ 42,50
83	TIRA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL DE 7MM.	50	R\$ 0,90	R\$ 45,00
85	TRICRESOL FORMALINA LÍQUIDO 10 ML.	12	R\$ 7,52	R\$ 90,24
87	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1ª SERIE.	12	R\$ 23,26	R\$ 279,12

VALOR TOTAL

R\$ 11.805,72

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA**

Secretária De Saúde

**Publicado por:**

Wanderson Jose Silva

**Código Identificador:**02249EF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

O objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para a farmácia básica e medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibimirim/PE, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela Sra. **Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM.

**EMPRESA CONTRATADA:UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.946.774/0001-03.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
2	Acido fólico 5mg	45000	R\$ 0,03	R\$ 1.350,00
5	Albendazol 400mg comprimido mastigável	1500	R\$ 0,33	R\$ 495,00
7	Alendronato de sódio 70mg	600	R\$ 0,16	R\$ 96,00
18	Atenolol 25mg	35000	R\$ 0,02	R\$ 700,00
19	Atenolol 50mg	35000	R\$ 0,03	R\$ 1.050,00
20	Atenolol 100mg	9000	R\$ 0,07	R\$ 630,00
25	Captopril 25mg	100000	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00
26	Carvedilol 3,125mg	5000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
27	Carvedilol 6,25mg	5000	R\$ 0,07	R\$ 350,00
28	Carvedilol 12,5mg	15000	R\$ 0,06	R\$ 900,00
29	Carvedilol 25mg	10000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
30	Cefalexina 500mg	15000	R\$ 0,49	R\$ 7.350,00
31	Cefalexina pó para suspensão oral 250mg/5mL 60mL	2500	R\$ 5,99	R\$ 14.975,00
33	Ciprofloxacino 500mg	9000	R\$ 0,16	R\$ 1.440,00
35	Dexametasona 0,1g/mL elixir 100mL	4000	R\$ 2,04	R\$ 8.160,00
37	Dexclorfeniramina 0,4mg/mL solução oral 100mL	2500	R\$ 1,69	R\$ 4.225,00
38	Digoxina 0,25mg	5000	R\$ 0,12	R\$ 600,00
40	Dipirona 500mg	50000	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00
42	Enalapril 5mg	30000	R\$ 0,03	R\$ 900,00
45	Espironolactona 100	2000	R\$ 0,39	R\$ 780,00
46	Espironolactona 25mg	50000	R\$ 0,16	R\$ 8.000,00
51	Fenoterol 5mg/mL solução para nebulização gotas frasco 20ml	150	R\$ 7,18	R\$ 1.077,00
52	Fluconazol 150mg	3000	R\$ 0,37	R\$ 1.110,00
53	Furosemida 40mg	75000	R\$ 0,03	R\$ 2.250,00
54	Glibenclâmida 5mg	200000	R\$ 0,02	R\$ 4.000,00
55	Hidroclorotiazida 25mg	175000	R\$ 0,02	R\$ 3.500,00
56	Hidróxido de alumínio 61,5mg/mL suspensão oral frasco 100mL	1500	R\$ 2,44	R\$ 3.660,00
57	Ibuprofeno 600mg	35000	R\$ 0,13	R\$ 4.550,00
58	Ibuprofeno 50mg/mL suspensão oral frasco 30mL	4000	R\$ 1,99	R\$ 7.960,00
64	Metformina 500mg	125000	R\$ 0,09	R\$ 11.250,00
65	Metformina 850mg COTA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	300000	R\$ 0,09	R\$ 27.000,00
66	Metformina 850mg COTA RESERVADA PARA ME/EPP	100000	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00
71	Metronidazol 250mg	4000	R\$ 0,14	R\$ 560,00
72	Metronidazol 400mg	5000	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
75	Miconazol 20mg/g creme vaginal 80g	3500	R\$ 5,90	R\$ 20.650,00
77	Nistatina 25.000 UI/G creme vaginal 60g	3500	R\$ 4,17	R\$ 14.595,00
78	Nistatina 100.000 UI/mL suspensão oral frasco 50mL	1500	R\$ 4,87	R\$ 7.305,00
79	Nimesulida 100mg	5000	R\$ 0,07	R\$ 350,00
83	Omeprazol 20 mg	40000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
85	Paracetamol 200mg/mL solução oral frasco 10mL	6000	R\$ 1,05	R\$ 6.300,00
89	Prednisona 20mg	4000	R\$ 0,13	R\$ 520,00
90	Propranolol 40mg	40000	R\$ 0,02	R\$ 800,00
91	Polivitamínico do complexo B solução oral frasco 150mL	2500	R\$ 1,16	R\$ 2.900,00
95	Sinvastatina 40mg	50000	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
163	Acido ascórbico 500mg/5ml	100	R\$ 0,75	R\$ 75,00
164	Água Bidestilada 10 ml	400	R\$ 0,21	R\$ 84,00
165	Ácidos graxos Essenciais+Vit A=Vit E 200ml DERMATROL	500	R\$ 5,89	R\$ 2.945,00
167	Bromoprida 5mg/ml 2 ml	100	R\$ 1,31	R\$ 131,00
168	Complexo B 2ml	100	R\$ 1,05	R\$ 105,00
169	Dexametasona 4 mg/ml 2,5ml	300	R\$ 1,05	R\$ 315,00

175	Escopolamina + dipirona composta 5ml	150	R\$ 1,31	R\$ 196,50
176	Escopolamina simples 10ml	100	R\$ 1,12	R\$ 112,00
177	Kollagenase 30g	1500	R\$ 9,33	R\$ 13.995,00
178	Lidocaina 2 % 30g	1000	R\$ 2,49	R\$ 2.490,00
181	Soro Fisiológico 0,9 % 500 ml	2250	R\$ 4,38	R\$ 9.855,00
182	Soro Fisiológico 0,9 % 250 ml	1500	R\$ 3,95	R\$ 5.925,00
183	Soro Fisiológico 0,9 % 100 ml	1000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
184	Soro Glicofisiológico 500 ml	60	R\$ 5,75	R\$ 345,00
185	Soro Glicosado 5% 500ml	60	R\$ 5,70	R\$ 342,00
186	Soro Ringer com lactado 500ml	60	R\$ 5,86	R\$ 351,60
187	Sulfadiazina de prata 1% 400g	150	R\$ 31,00	R\$ 4.650,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 241.855,10</b>	

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA**

Secretária De Saúde

**Publicado por:**

Wanderson Jose Silva

**Código Identificador:**29FEB199

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**

O objeto consiste no é **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de jogos e brinquedos pedagógicos para atender as demandas das escolas municipais de Ibirimir, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência**, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibirimir/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse município.

**EMPRESA CONTRATADA: ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.529.824/0001-80.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	ÁBACO DE SERIAÇÃO - composto por base em madeira medindo 35cm(comprimento) x 7cm(largura) x17mm(altura) e 9 hastes em madeira maciça, medindo 220mm de altura X 10mm de diâmetro. Acompanha 45 argolas coloridas medindo 10mm de altura X 35 mm de diâmetro, possuindo orifício ao centro medindo 11mm de diâmetro, em plástico poliestireno atóxico de alto brilho. Material certificado pelo INMETRO	150	R\$ 23,99	R\$ 3.598,50
3	ALFABETO MÓVEL, EM MDF. Com 130 peças. Letras maiúsculas e minúsculas, coloridas e "vivas". Tamanho mínimo das peças 20cmx16cm. Faixa etária: a partir de 3 anos. Acompanha caixa ou sacola plástica para guardar. Material certificado pelo INMETRO.	156	R\$ 53,99	R\$ 8.422,44
4	ALFABETO SILÁBICO - Confeccionado em MDF, contendo 150 peças medindo 4cm x 4cm, composto por sílabas e letras, serigrafado com tinta ultravioleta atóxica. Acondicionado em caixa de madeira. Material certificado pelo INMETRO	158	R\$ 38,99	R\$ 6.160,42
5	ALINHAVO DE NÚMEROS - Confeccionado em MDF composto por 10 bases perfuradas com numeração de 0 a 9, medindo 10 x 15cm e 10 cadaços coloridos de poliéster (medindo aproximadamente 70 cm), bases serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica. Material certificado pelo INMETRO.	118	R\$ 29,99	R\$ 3.538,82
7	ALINHAVO DE FORMAS GEOMÉTRICAS - contendo 24 Peças em M.D.F, em formato de figuras geométricas: quadrado, triângulo, círculo, retângulo, sextavado e trapézio isósceles. Todos nas 4 cores: azul, amarelo, vermelho e verde. Acompanha 12 cadaços de 43cm de comprimento cada com cores variadas. Acondicionado em caixa de madeira. Material certificado pelo INMETRO	118	R\$ 50,99	R\$ 6.016,82
8	ARAMADO EDUCATIVO - Brinquedo feito de base de madeira, aramado em metal e bolinhas em plástico resistentes. O brinquedo deve possuir base entre 20cm a 23cm e altura entre 21 a 26cm. Material certificado pelo INMETRO	118	R\$ 51,99	R\$ 6.134,82
14	DOMINÓ PEDAGÓGICO DE FRAÇÕES - 28 PEÇAS - Dominó com 28 peças em MDF com imagens coloridas e "vivas" acondicionado em caixa de madeira. Tamanho mínimo das peças 3,0 x 07 cm. Faixa etária: a partir de 5 anos. Material certificado pelo INMETRO.	157	R\$ 12,99	R\$ 2.039,43
15	DOMINÓ PEDAGÓGICO DE SUBTRAÇÃO - 28 PEÇAS - Dominó com 28 peças em MDF com imagens coloridas e "vivas" acondicionado em caixa de madeira. Tamanho mínimo das peças 3,0 x 07 cm. Faixa etária: a partir de 5 anos. Material certificado pelo INMETRO	172	R\$ 12,99	R\$ 2.234,28
16	DOMINÓ PEDAGÓGICO DE ADIÇÃO - 28 PEÇAS - Dominó com 28 peças em MDF com imagens coloridas e "vivas" acondicionado em caixa de madeira. Tamanho mínimo das peças 3,0 x 07 cm. Faixa etária: a partir de 5 anos. Material certificado pelo INMETRO	172	R\$ 12,99	R\$ 2.234,28
17	DOMINÓ PEDAGÓGICO DE ASSOCIAÇÃO GEOMÉTRICA - 28 PEÇAS - Dominó com 28 peças em MDF com imagens coloridas e "vivas" acondicionado em caixa de madeira. Tamanho mínimo das peças 3,0 x 07 cm. Faixa etária: a partir de 5 anos. Material certificado pelo INMETRO	172	R\$ 12,99	R\$ 2.234,28
18	DOMINÓ PEDAGÓGICO DE ASSOCIAÇÃO DE IDEIAS - 28 PEÇAS - Dominó com 28 peças em MDF com imagens coloridas e "vivas" acondicionado em caixa de madeira. Tamanho mínimo das peças 3,0 x 07 cm. Faixa etária: a partir de 5 anos. Material certificado pelo INMETRO	187	R\$ 19,44	R\$ 3.635,28

19	JOGO DA MEMÓRIA - Tema: Brinquedos - composto de 40 peças em MDF. Com imagens coloridas e "vivas" acondicionado em caixa de madeira. Tamanho mínimo das peças 5cmx5cm. Faixa etária: a partir de 5 anos. Material certificado pelo INMETRO	158	R\$ 20,24	R\$ 3.197,92	
20	JOGO DA MEMÓRIA - PALAVRA E IMAGEM - Jogo da memória para relacionar palavra à imagem. Confeccionado em MDF, contendo 40 peças medindo 5cm x 5cm, serigrafadas com tinta ultravioleta atóxica, formando 20 pares de palavras e imagens relacionadas, Acondicionado em caixa de madeira. Material certificado pelo INMETRO	179	R\$ 20,24	R\$ 3.622,96	
21	JOGO DA MEMÓRIA - SILABA INICIAL E IMAGEM - Jogo da memória para relacionar a sílaba inicial do nome da imagem à imagem. Confeccionado em MDF, contendo 40 peças medindo 5cm x 5cm, serigrafadas com tinta ultravioleta atóxica, formando 20 pares de sílabas iniciais e imagens relacionadas, Acondicionado em caixa de madeira. Material certificado pelo INMETRO	179	R\$ 20,49	R\$ 3.667,71	
22	JOGO DA MEMÓRIA - ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO - Jogo da memória para relacionar a operação à quantidade. Confeccionado em MDF, contendo 40 peças medindo 5cm x 5cm, serigrafadas com tinta ultravioleta atóxica, formando 20 pares de operações às imagens relacionadas, Acondicionado em caixa de madeira.	179	R\$ 27,99	R\$ 5.010,21	
23	JOGO DE PINOS PARA ENCAIXE - 20 pinos de madeira, com medidas variando de 3 a 6 cm, pintados com tinta atóxica nas cores vermelho, amarelo, azul e verde. Acompanha base em madeira, medindo 16 x 14 x 1,5 cm. Material certificado pelo INMETRO	166	R\$ 29,99	R\$ 4.978,34	
24	MATERIAL DOURADO 611 peças - Formado por peças em madeira, divididas em: 500 unidades (cubinhos), 100 dezenas (barras), 10 centenas (placas) e 1 milhar (cubo grande). Acondicionado em caixa de madeira. Material certificado pelo INMETRO	136	R\$ 99,99	R\$ 13.598,64	
25	PAINEL PSICOMOTOR SENSORIAL - O conjunto é formado por 4 painéis em madeira MDF, com cores diferentes, medindo aproximadamente 31cm x 31cm x 5cm e 7 pinos. Material certificado pelo INMETRO	172	R\$ 43,91	R\$ 7.552,52	
28	QUEBRA-CABEÇA INFANTIL - ANIMAIS - Kit com 3 animais - Confeccionado em MDF, o quebra-cabeça possui de 7 a 10 peças e tem como tema os animais. Acompanha uma base em MDF com formato do animal para montagem das peças. Material certificado pelo INMETRO	156	R\$ 25,59	R\$ 3.992,04	
30	PRANCHA DE SELEÇÃO - Confeccionado em MDF. Brinquedo composto de uma base de madeira com pinos fixos para encaixe das peças, 16 peças em 4 formas geométricas. A base deve medir aproximadamente 19cm x 20cm x 7,5cm. As 16 peças geométricas, divididas em 4 formas (quadrado, retângulo, triângulo e círculos) deverão ser coloridas, pintadas com tinta atóxica. Material certificado pelo INMETRO	154	R\$ 41,99	R\$ 6.466,46	
33	TORRE DE HANOI - Jogo formado por uma base com 3 pinos e 6 peças (anéis) coloridas. Base, pino e anéis em madeira. Os anéis são confeccionados em madeira, pintados com cores diferentes e tinta atóxica. Tamanho da base: 29cmx8,5cm. Material certificado pelo INMETRO	110	R\$ 28,99	R\$ 3.188,90	
34	DISCO DE FRAÇÃO – jogo formado por 10 discos de frações medindo aproximadamente 10cm de diâmetro e 55 peças coloridas para formar os discos, acondicionados em uma caixa de madeira tipo estojo. Material certificado pelo INMETRO.	124	R\$ 24,99	R\$ 3.098,76	
35	ESCALA CUISENAIRE – jogo com 294 peças coloridas de madeira, medindo de 1 a 10 cm, acondicionadas em caixa de madeira. Material certificado pelo INMETRO.	105	R\$ 49,99	R\$ 5.248,95	
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 109.872,78</b>		

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**

Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**022A274C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**

O objeto consiste no é **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de jogos e brinquedos pedagógicos para atender as demandas das escolas municipais de Ibimirim, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência**, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse município.

**EMPRESA CONTRATADA: ARCOPAPER LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.434/0001-15.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	VL Unit.	VL Total
10	BLOCO GRANDE DE MONTAGEM 120 peças - Blocos grandes para montagem, em formatos, tamanhos e cores diferentes. Ideal para crianças de até 3 anos. Peças em plástico resistente com 3,1cm de altura para todas. Tamanhos aproximados das peças: Bloco com 6 pinos: 2,2cmx13,3cm; Bloco com 6 pinos: 4,4cmx6,6cm; Bloco com 4 pinos: 4,4cmx4,4cm; Bloco com 2 pinos: 2,2cmx4,4cm; Bloco com 1 pino: 2,2cmx2,2cm. Material certificado pelo INMETRO	146	R\$ 130,00	R\$ 18.980,00
11	BOLINHAS COLORIDAS em plástico para piscina de bolinhas - Bolinhas Atóxicas, de alta qualidade e que não amassam. Material: Plástico resistente, medindo: 76 mm - Sacola com 50 bolinhas coloridas. Material certificado pelo INMETRO.	156	R\$ 85,00	R\$ 13.260,00
26	POTE DE LETRAS EM PLÁSTICO - Pote contendo 200 letras em plástico, confeccionados em polietileno rígido pigmentado (colorido). Altura da letra: 3cm.	177	R\$ 25,00	R\$ 4.425,00

	Acondicionado em pote plástico rígido transparente, com tampa colorida. Material certificado pelo INMETRO			
27	POTE DE NÚMEROS EM PLÁSTICO - Pote contendo 150 números em plástico, confeccionados em polietileno rígido pigmentado (colorido), medindo aproximadamente 30 mm. Acondicionado em pote plástico rígido transparente, com tampa colorida. Material certificado pelo INMETRO	187	R\$ 29,00	R\$ 5.423,00
29	QUEBRA-CABEÇA MAPA DO BRASIL - Confeccionado em MDF, formado por uma base para montagem do mapa, com dimensões aproximadas (AxLxC): 50cmx50mx1cm e 26 peças coloridas contendo o nome do estado brasileiro e o nome da sua capital. Tabuleiro de 36 x 36 x 0,6 cm e peças adesivadas em vinil de 4 mm. Material certificado pelo INMETRO	128	R\$ 48,00	R\$ 6.144,00
32	TORRE DE EMPILHAR - Brinquedo composto por 6 anéis, uma base e um palito central para encaixe dos anéis. Os anéis são confeccionados em madeira, pintados com cores diferentes e tinta atóxica. A base com dimensão 6cmx6cm e 12cm de altura. O brinquedo empilhado fica com aproximadamente 14 cm de altura. Material certificado pelo INMETRO	138	R\$ 52,00	R\$ 7.176,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 55.408,00</b>	

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Wanderson Jose Silva

**Código Identificador:**0127D648

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 217/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 217/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 096/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024**

O objeto consiste no é **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de jogos e brinquedos pedagógicos para atender as demandas das escolas municipais de Ibirimir, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência**, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibirimir/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF n°. 683.364.204-44 e RG n°. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse município.

**EMPRESA CONTRATADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.061.199/0001-82.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
13	CUBO PARA ENCAIXE 18 peças - Cubo colorido, em plástico resistente, medindo 17cmx17cmx17cm, com 18 peças coloridas em formatos diferentes para encaixe. Paredes do cubo - cada parede possui uma cor diferente, com formato para montagem e formação do cubo. As paredes são vazadas com 3 espaços para encaixe das peças. Peças em plástico resistente devem encaixar com perfeição na parede do cubo seguindo o formato da figura geométrica. Material certificado pelo INMETRO.	136	R\$ 25,71	R\$ 3.496,56
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 3.496,56</b>	

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**

Secretária De Educação

**Publicado por:**

Wanderson Jose Silva

**Código Identificador:**731952EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 219/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 219/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 096/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024**

O objeto consiste no é **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de jogos e brinquedos pedagógicos para atender as demandas das escolas municipais de Ibirimir, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência**, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibirimir/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF n°. 683.364.204-44 e RG n°. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse município.

**EMPRESA CONTRATADA: VALDSON QUIRINO SANTOS** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.980.114/0001-10.



**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	ÁBACO ABERTO - Contendo uma base em madeira com 5 hastes em madeira e 50 peças (anéis) de plástico em cores diferentes. Na base, medindo 31cm de comprimento e 22 cm de altura, deve conter a marcação de unidade, dezena, centena, unidade de milhar e dezena de milhar e as cinco hastes fixadas. Os anéis serão divididos em 5 cores, sendo 10 unidades de cada cor. Material certificado pelo INMETRO	133	R\$ 25,00	R\$ 3.325,00
6	ALINHAVO ALFABÉTICO - composto por 26 letras do alfabeto em MDF e 26 bases (gabarito) para fixar com o alinhavo, e 26 cadaços coloridos para alinhavar. Acondicionado em Tamanho da caixa 25cm de comprimento x 15cm de largura x 10cm de altura. Medida do Gabarito: 14cm de altura x 9cm de largura. Medida das letras: 12cm de altura x 7 de largura. Material certificado pelo INMETRO.	118	R\$ 30,00	R\$ 3.540,00
9	BLOCO DE ENCAIXE EM MADEIRA com 25 peças em formatos, cores e tamanhos diferentes, pintadas com tinta atóxica colorida que são encaixadas e desencaixadas em 10 pinos numa base em madeira, medindo 21x13x4cm. Material certificado pelo INMETRO.	124	R\$ 62,00	R\$ 7.688,00
31	TANGRAM - Composto por 10 conjuntos de 7 figuras geométricas em MDF formando um quadrado de base 15cm. Figuras coloridas pintas com tinta atóxica. Acondicionada em caixa de madeira. Material certificado pelo INMETRO	118	R\$ 29,00	R\$ 3.422,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 17.975,00</b>	

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**

Secretária De Educação

**Publicado por:**

Wanderson Jose Silva

**Código Identificador:**24B4D5C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM****EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**

O objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Ibimirim/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse município.

**EMPRESA CONTRATADA: BRASLIMP LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.961.649/0001-28.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
9	BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO – 12 litros, reforçado com alça de ferro resistente, capacidade 12 litros. Cor (preto).	68	R\$ 11,00	R\$ 748,00
16	DETERGENTE NEUTRO – produto com rendimento e eficiência de limpeza. Possui tensoativos biodegradáveis, com alto poder de limpeza e ação desengordurante, na medida certa para a completa remoção das sujidades. Frasco de 500 ml.	1820	R\$ 1,40	R\$ 2.548,00
19	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA DE LOUÇAS, Composição: espuma de poliuretano, fibra sintética abrasiva. Tamanho: 110x75x20mm.	2220	R\$ 0,80	R\$ 1.776,00
25	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA SEM TAMPA – lixeira em plástico Polipropileno, com capacidade para 9,6 litros. Dimensões: Diâmetro: 26,5 cm e Altura: 27,3 cm.	139	R\$ 6,00	R\$ 834,00
37	PLÁSTICO FILME de PVC – Atóxico, inodoro, transparente, tem alto poder de resistência e vedação para proteger os alimentos. Rolo com 28cm de largura x 3m de comprimento.	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
38	PEDRA SANITÁRIA com 25 gramas - com ação bacteriostática desodorizante para aparelhos sanitários. Acompanha haste plástica para fixação no vaso sanitário. Fragrâncias variadas.	315	R\$ 1,80	R\$ 567,00
39	POLIDOR DE ALUMÍNIO - desengordurante líquido para limpeza de perfil de alumínio, a base de ácido sulfônico. Frasco com 500ml.	954	R\$ 1,70	R\$ 1.621,80
57	SODA CAUSTICA LÍQUIDA - Frasco com 1 litro. Embalagem plástica resistente.	0	R\$ 13,00	R\$ -
60	VARAL DE NYLON - com 10 metros, colorido, resistente. Espessura da corda: 3mm.	80	R\$ 1,80	R\$ 144,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 8.303,80</b>	

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Wanderson Jose Silva

**Código Identificador:**2937ECBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024**

O objeto consiste no é **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais didáticos para atender as necessidades dos estudantes da Rede Municipal de ensino no Município de Ibitimir, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência**, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibitimir/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse município.  
**EMPRESA CONTRATADA: ARCOPAPER LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.434/0001-15.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
4	LÁPIS GRAFITE EM MADEIRA - Lápiz grafite preto, de formato triangular Big (jumbo), composto em madeira, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do grafite. Deverá ser recoberto com tinta atóxica. A barra interna do grafite deverá possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, ser macia, com alto poder de cobertura e ser atóxica. Deverá possuir Certificação FSC, CEFLOR ou outro similar, emitido por laboratório ou órgãos creditados para tal finalidade, em nome do licitante e em plena validade. Apresentar Certificação do INMETRO conforme NBR 15236:2016 – Segurança de Artigos Escolares.	11240	R\$ 0,25	R\$ 2.810,00
5	BORRACHA BRANCA PONTEIRA - Borracha branca ponteira, para apagar lápis, macia, flexível, capaz de apagar totalmente a escrita com facilidade e sem borrar ou manchar o papel, composta de borracha natural, carga mineral, óleo, pigmento branco e agentes de vulcanização. Apresentar Certificação INMETRO conforme NBR 15236:2016 – Segurança de Artigos Escolares.	2000	R\$ 0,20	R\$ 400,00
6	COLA LÍQUIDA BRANCA 110g - Cola Branca – 110 gramas, líquida, com base de Acetato de Polivinila (PVA) disperso em solução aquosa. O produto deve ser plastificante, com alto poder de colagem, isento de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde, atóxico e inócuo, que após a secagem apresente um filme transparente. Deverá ser embalado em recipiente plástico com bico aplicador. · Viscosidade de 4.000 a 6.000 cp. (centipoise). · Teor de sólidos de, no mínimo, 20%. · Formato do frasco e dos rótulos de acordo com padrões do fabricante. O tubo de cola deve possuir sistema antivazamento ou ser ensacado individualmente em saco plástico lacrado e impermeável. - Apresentar Certificação do INMETRO conforme NBR 15236:2016 – Segurança de Artigos Escolares.	3770	R\$ 1,80	R\$ 6.786,00
7	LÁPIS DE COR - CAIXA COM 12 CORES - Caixa contendo 12 unidades em cores diferentes, de lápis de cor com formato triangular Big (jumbo), composto em madeira apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do grafite. Deverá ser recoberto com tinta atóxica. A barra interna do grafite deverá possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, ser macia, com alto poder de cobertura e ser atóxica. · Comprimento mínimo: 175 mm · Diâmetro mínimo: 10mm para o formato triangular · Embalagem personalizada de papel cartão duplex (250g/m²), impressão offset 4x0. Especificações e informações do produto impressos no verso da embalagem. · Possuir Certificação FSC, CEFLOR ou outro similar, emitido por laboratório ou órgãos creditados para tal finalidade, em nome do licitante e em plena validade. - Possuir certificação INMETRO conforme NBR 15236:2016 – Segurança de Artigos Escolares.	3770	R\$ 7,70	R\$ 29.029,00
9	CADERNO BROCHURÃO PERSONALIZADO - Caderno escolar, tipo vertical, mínimo de 96 folhas, sem índice, capa dura, pautado e margeado frente e verso. As linhas devem ser coincidentes em ambas as faces. Ilustração na capa e na contra-capas. Especificações: · Dimensões mínimas: 200mm de largura X 275mm de altura. · Miolo: Papel offset branco, gramatura mínima de 63g/m². · Capa e contracapa duras: Papelão, gramatura mínima de 600g/m² revestido em papel couchê com gramatura mínima de 115g/m² com guarda em offset com gramatura mínima de 75g/m². · Impressão da capa e contra capa: 4X0 cores, personalizada com arte definida pela Secretaria de Educação (modelo no anexo deste documento). · Acabamento da capa e contra capa: plastificação, brilho ou verniz UV com cobertura total. · Acabamento: brochura, costurado e colado. · Cantos conforme padrão do fabricante. · O miolo não deve ultrapassar a capa em nenhum ponto. Deverá estar de acordo com a NBR 15733:2012 – Cadernos escolares espiralados ou costurados ou colados ou argolados ou grampeados, com capa dura ou capa flexível. Na quarta face da capa deverão constar as informações abaixo relacionadas: · 96 folhas (altura dos caracteres 4,5 mm) · Caderno escolar grampeado · Formato 20 cm X 27,5 cm (altura dos caracteres 4,5 mm) · NBR 15733:2009 · Nome do fornecedor · Nome do fabricante · Selo FSC (certificação correspondente ao papel de miolo) · Certificado FSC-STD 40-004 (v2) do Forest Stewardship Council (FSC) para, dentro da cadeia de custódia, produzir impressos gráficos autenticados pelo selo FSC, emitido em nome da vencedora, em atendimento a lei federal 12.349/2010; decreto 7.746/2010; decreto 9.178/2017; lei nº 12.651/2012; instrução normativa nº 01 de 19/01/2010 (in 01/2010), com base na lei federal nº 14.133/2021; lei nº 6.938/1981 (política nacional do meio ambiente); lei nº 12.305/2010, art 3º, e demais preceitos sustentáveis a serem comprovados, item obrigatório para os itens de confecção dos cadernos. (COTA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)	6550	R\$ 9,50	R\$ 62.225,00
10	CADERNO BROCHURÃO PERSONALIZADO - Caderno escolar, tipo vertical, mínimo de 96 folhas, sem índice, capa dura, pautado e margeado frente e verso. As linhas devem ser coincidentes em ambas as faces. Ilustração na capa e na contra-capas. Especificações: · Dimensões mínimas: 200mm de largura X 275mm de altura. · Miolo: Papel offset branco, gramatura mínima de 63g/m². · Capa e contracapa duras: Papelão, gramatura mínima de 600g/m² revestido em papel couchê com gramatura mínima de 115g/m² com guarda em offset com gramatura mínima de 75g/m². · Impressão da capa e contra capa: 4X0 cores, personalizada com arte definida pela Secretaria de Educação (modelo no anexo deste documento). · Acabamento da capa e contra capa: plastificação, brilho ou verniz UV com cobertura total. · Acabamento: brochura, costurado e colado. · Cantos conforme padrão do fabricante. · O miolo não deve ultrapassar a capa em nenhum ponto. Deverá estar de acordo com a NBR 15733:2012 – Cadernos escolares espiralados ou costurados ou colados ou argolados ou grampeados, com capa dura ou capa flexível. Na quarta face da capa deverão constar as informações abaixo relacionadas: · 96 folhas (altura dos caracteres 4,5 mm) · Caderno escolar grampeado	2850	R\$ 9,50	R\$ 27.075,00

	<p>• Formato 20 cm X 27,5 cm (altura dos caracteres 4,5 mm)</p> <p>• NBR 15733:2009</p> <p>• Nome do fornecedor</p> <p>• Nome do fabricante</p> <p>• Selo FSC (certificação correspondente ao papel de miolo)</p> <p>• Certificado FSC-STD 40-004 (v2) do Forest Stewardship Council (FSC) para, dentro da cadeia de custódia, produzir impressos gráficos autenticados pelo selo FSC, emitido em nome da vencedora, em atendimento a lei federal 12.349/2010; decreto 7.746/2010; decreto 9.178/2017; lei nº 12.651/2012; instrução normativa nº 01 de 19/01/2010 (in 01/2010), com base na lei federal nº 14.133/2021; lei nº 6.938/1981 (política nacional do meio ambiente); lei nº 12.305/2010, art 3º, e demais preceitos sustentáveis a serem comprovados, item obrigatório para os itens de confecção dos cadernos.</p> <p>(COTA RESERVADA PARA ME/EPP)</p>			
11	<p>CADERNO 12 MATÉRIAS PERSONALIZADO - Caderno universitário 12 matérias espiralado, mínimo 240 folhas, 20 folhas por matéria, pautado e margeado frente e verso com capa e contracapa dura personalizadas. Mínimo de 29 pautas por página, com cabeçalho e rodapé. Linhas coincidentes em ambas as faces.</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dimensões milhims: 200 mm de largura x 275 mm de altura.</li> <li>• Miolo: papel offset, branco, gramatura mínima de 88g./mZ</li> <li>• Capa e contracapa duras: Papelão, gramatura mínima de 600g/ma revestido em papel couchê com gramatura mínima de 115g./rnz com guarda em offset com gramatura mínima de 75g/ma.</li> </ul> <p>Impressão da capa e contracapa: 4XO cores, personalizada com arte a ser definida pela Secretaria de Educação (modelo no anexo deste documento).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acabamento da capa e contracapa: plastificação brilho ou verniz LIV com cobertura total.</li> <li>• Espiral: arame revestido em nylon preto 1 mm sendo que o acabamento dado nas extremidades das espirais metálicas deve formar travas que impossibilitem a formação de pontas agudas</li> </ul> <p>Na quarta unidade face da capa deverão constar as informações abaixo relacionadas:                  caderno brochura capa dura folhas; tamanho;                  descrição da matéria prima utilizada; nome do fabricante; certificação FSC ou CERFLOR. Arte do caderno frente/verso.</p> <p>Certificado FSC-STD 40-004 (v2) do Forest Stewardship Council (FSC) para, dentro da cadeia de custódia, produzir impressos gráficos autenticados pelo selo FSC, emitido em nome da vencedora, em atendimento a lei federal 12.349/2010; decreto 7.746/2010; decreto 9.178/2017; lei na 12.651/2012; instrução normativa n: OI de 19/01/2010 (in 01/2010), com base na lei federal no 14.133/2021; lei nº 6.938/1981 (política nacional do meio ambiente); lei nº 12.305/2010, art 3º, e demais preceitos sustentáveis a serem comprovados, item obrigatório para os itens de confecção dos cadernos.</p>	920	RS 19,80	RS 18.216,00
12	<p>CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - Caneta esferográfica, transparente, confeccionada em polietileno cristal com tampa inferior não rosqueável e tampa superior removível com haste para fixação em bolso com furação antiasfixiante. Deverá apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta durante a escrita.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Com esfera de tungstênio (diâmetro: 1.0 mm), ponta em latão resina termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solvente.</li> <li>• Tampa de polipropileno na cor da tinta preta, com furação antiasfixiante.</li> <li>• Comprimento mínimo sem tampa: 135 mm</li> <li>• Tubo da carga em polipropileno transparente com aproximadamente 125 mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medido da ponta.</li> <li>• Tinta de pasta esferográfica permanente na cor azul atóxica.</li> </ul> <p>- Deverá possuir Certificação INMETRO conforme a NBR 15236:2016 – Segurança de Artigos Escolares.</p>	1790	RS 0,40	RS 716,00
13	<p>CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - Caneta esferográfica, transparente, confeccionada em polietileno cristal com tampa inferior não rosqueável e tampa superior removível com haste para fixação em bolso com furação antiasfixiante. Deverá apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta durante a escrita.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Com esfera de tungstênio (diâmetro: 1.0 mm), ponta em latão resina termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solvente.</li> <li>• Tampa de polipropileno na cor da tinta preta, com furação antiasfixiante.</li> <li>• Comprimento mínimo sem tampa: 135 mm</li> <li>• Tubo da carga em polipropileno transparente com aproximadamente 125 mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medido da ponta.</li> <li>• Tinta de pasta esferográfica permanente na cor azul atóxica.</li> </ul> <p>- Deverá possuir Certificação INMETRO conforme a NBR 15236:2016 – Segurança de Artigos Escolares.</p>	1790	RS 0,48	RS 859,20
14	<p>CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA - Caneta esferográfica, transparente, confeccionada em polietileno cristal com tampa inferior não rosqueável e tampa superior removível com haste para fixação em bolso com furação antiasfixiante. Deverá apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta durante a escrita.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Com esfera de tungstênio (diâmetro: 1.0 mm), ponta em latão resina termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solvente.</li> <li>• Tampa de polipropileno na cor da tinta preta, com furação antiasfixiante.</li> <li>• Comprimento mínimo sem tampa: 135 mm</li> <li>• Tubo da carga em polipropileno transparente com aproximadamente 125 mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medido da ponta.</li> <li>• Tinta de pasta esferográfica permanente na cor azul atóxica.</li> </ul> <p>- Deverá possuir Certificação INMETRO conforme a NBR 15236:2016 – Segurança de Artigos Escolares.</p>	920	RS 0,55	RS 506,00
19	<p>APONTADOR DE 2 FUIROS - Apontador duplo de Lápis Confeccionado: corpo em resina termoplástica com 02 furos cônicos (01 diâmetro aproximado de 8mm e 01 diâmetro aproximado de 11mm) e duas lâminas de aço inoxidável perfeitamente ajustada e afiada, formando conjunto com união rígida, sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis, formato triangular anatômico com depósito. Com depósito em plástico transparente. Personalização localizada da logomarca da prefeitura e secretaria de educação feita através de impressão UV colorida. Apresentar Certificação do INMETRO do fabricante do apontador, conforme NBR 15236:2016 – Segurança de Artigos Escolares.</p>	3770	RS 1,70	RS 6.409,00
20	<p>COMPASSO ESCOLAR - Compasso escolar metálico, haste articulada, agulha, capa protetora e grafite. Deverá possuir estojo em acrílico com tampa, e deverá ter mina reserva extra. Apresentar Certificação do INMETRO do fabricante do kit geométrico, conforme NBR 15236:2016 – Segurança de Artigos Escolares.</p>	870	RS 5,09	RS 4.428,30
21	<p>KIT RÉGUA GEOMÉTRICA 1º GRAU PERSONALIZADA - Conjunto de jogo Geométrico com régua, esquadros e transferidor. Especificações:</p>	870	RS 6,69	RS 5.820,30

	Escala em centímetro; possui 01 Régua de 30cm; 01 Transferidor de 180°; 01 Esquadro de 45° e 01 Esquadro de 60°; Espessura de 3mm; composição: resinas termoplásticas; todas as peças deverão ser personalizadas coloridas com a logomarca da prefeitura e secretaria de educação através do processo de impressão UV colorido. Apresentar Certificação do INMETRO do fabricante do kit geométrico, conforme NBR 15236:2016 – Segurança de Artigos Escolares.			
22	BORRACHA BRANCA RETANGULAR - Borracha branca retangular, para apagar lápis, macia, flexível, capaz de apagar totalmente a escrita com facilidade e sem borrar ou manchar o papel, com capa protetora, composta de Material Resina livre de PVC e atóxica. Dimensões aproximadas (cm) – A x L x P 4x2x1cm. Deverá possuir Certificação INMETRO conforme a NBR 15236:2016 – Segurança de Artigos Escolares.	9240	R\$ 0,54	R\$ 4.989,60
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 170.269,40</b>	

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**

Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**208141E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024**

O objeto consiste no é **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais didáticos para atender as necessidades dos estudantes da Rede Municipal de ensino no Município de Ibimirim, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência**, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse município.

**EMPRESA CONTRATADA: GRAFICA FONSECA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.513.512/0001-63.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO - confeccionado com 01 compartimento, fabricado em com tecido em lona RIP STOP 100% poliéster, estojo retangular revestido em friso vivo, medidas mínimas 60x70x200 mm (profundidade x altura x comprimento). Fechamento em zíper nº 06 na cor vermelho, centralizado na parte superior do estojo com a medida de 270mm de comprimento. (modelo no anexo deste documento). (COTA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)	2595	R\$ 11,00	R\$ 28.545,00
2	ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO - confeccionado com 01 compartimento, fabricado em com tecido em lona RIP STOP 100% poliéster, estojo retangular revestido em friso vivo, medidas mínimas 60x70x200 mm (profundidade x altura x comprimento). Fechamento em zíper nº 06 na cor vermelho, centralizado na parte superior do estojo com a medida de 270mm de comprimento. (modelo no anexo deste documento).(COTA RESERVADA PARA ME/EPP)	1175	R\$ 9,90	R\$ 11.632,50
3	CADERNO DE DESENHO GRANDE PERSONALIZADO - Caderno de desenho e cartografia universitário espiralado, mínimo 90 folhas isentas de impressão, com capa e contracapa flexíveis personalizadas. Ilustração na capa e na contra-capa. Especificações: · Dimensões mínimas: 275 mm de largura x 200 mm de altura · Miolo: papel offset, branco, gramatura mínima de 75g/m² · Capa e contracapa flexíveis: papel cartão duplex, gramatura mínima de 300g/m² · Impressão da capa e contra capa: 4X0 cores, personalizada com arte a ser definida pela secretaria de educação. (modelo no anexo deste documento) · Acabamento da capa e contra capa: plastificação BOPP BRILHO Espiral: espiral em nylon cristal fio 1,6mm, trava, Coil Locker que impossibilitem a formação de pontas agudas. Na quarta face da capa deverão constar as informações abaixo relacionadas: - 96 folhas (altura dos caracteres 4,5 mm) - Caderno escolar grampeado - Formato 20 cm X 27,5 cm (altura dos caracteres 4,5 mm) - NBR 15733:2009 - Nome do fornecedor - Nome do fabricante - Selo FSC (certificação correspondente ao papel de miolo) - Certificado FSC-STD 40-004 (v2) do Forest Stewardship Council (FSC) para, dentro da cadeia de custódia, produzir impressos gráficos autenticados pelo selo FSC, emitido em nome da vencedora, em atendimento a lei federal 12.349/2010; decreto 7.746/2010; decreto 9.178/2017; lei nº 12.651/2012; instrução normativa nº 01 de 19/01/2010 (in 01/2010), com base na lei federal nº 14.133/2021; lei nc 6.938/1981 (política nacional do meio ambiente); lei nº 12.305/2010, art 3º, e demais preceitos sustentáveis a serem comprovados, item obrigatório para os itens de confecção dos cadernos.	2850	R\$ 15,00	R\$ 42.750,00
16	AGENDA ESCOLAR EM ESPIRAL - Agenda escolar personalizada, tamanho fechada 15x21cm, com 220 páginas, capa e contra capa impressa 4/0 cores no papel triplex 350g acoplado em cartão triplex 350g, ficando com dureza de cartão 700g, laminada BOPP brilho; miolo com 208 páginas, sendo 04 folhas (08 páginas) impressas coloridas em papel offset 90g, 04 folhas (08 páginas) impressas com campo observações, 12 folhas (24 páginas) referente as capas dos meses impressa colorida no papel couchê 210g, cada mês contendo 07 folhas (14 páginas) impressas 1/1 cor no papel offset 90g totalizando 96 folhas (168 páginas). Acabamento em espiral em nylon cristal 20mm fio 2,3mm. Todo material será personalizado. A capa e miolo com arte fornecida pela Secretaria de Educação. O produto final deverá possuir certificação FSC, CEFLOR ou outro similar, emitido por laboratório ou órgãos creditados para tal	2850	R\$ 18,90	R\$ 53.865,00

	finalidade, em nome do fabricante e em plena validade, o registro de Certificação deverá constar impresso no corpo do produto com referido código do fabricante.			
17	GARRAFA PLÁSTICA DE 750ml - Garrafa personalizada 750ml, garrafa corpo plástico transparente produzido em PET, livre de bisfenol - A (BPA FREE), tampa rosqueável com alça de apoio e bico com tampa, produzida em polipropileno atóxico, personalizada em 04 cores. O produto deverá possuir laudo com análise química de relatório de ensaio para embalagens e equipamentos plásticos em contato para alimentos conforme resolução RDC nº 589 de 20 de dezembro de 2021. (COTA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)	2595	R\$ 14,50	R\$ 37.627,50
18	GARRAFA PLÁSTICA DE 750ml - Garrafa personalizada 750ml, garrafa corpo plástico transparente produzido em PET, livre de bisfenol - A (BPA FREE), tampa rosqueável com alça de apoio e bico com tampa, produzida em polipropileno atóxico, personalizada em 04 cores. O produto deverá possuir laudo com análise química de relatório de ensaio para embalagens e equipamentos plásticos em contato para alimentos conforme resolução RDC nº 589 de 20 de dezembro de 2021. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)	1175	R\$ 14,50	R\$ 17.037,50
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 191.457,50</b>	

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**

Secretária De Educação

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**20141C9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM****EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**

O objeto consiste no Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios tipo hortifrutigranjeiro para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e todos os Programas a ela vinculados, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de Ibimirim, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativo na R Cel. Manoel De Souza Neto a, nº, 550 – Centro – Ibimirim (PE), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-19, através da Secretaria Municipal De Assistência Social de Ibimirim, neste ato representado pela Sra. Márcia Rejane da Silva, portadora do CPF nº 780.843.934-72. Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município de IBIMIRIM.

**EMPRESA CONTRATADA: JOSIVANIA F ARAUJO-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.029/0001-81.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	AMEIXA PRETA SEM CAROÇO a granel, em bom estado de conservação, contendo data de fabricação e prazo de validade. (Exclusivo ME/EPP)	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
2	ABACAXI – HAWAII de 1ª qualidade tamanho médio, casca dura, com boa aparência. Deve ter grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores. Acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos limpos. (Exclusivo ME/EPP)	50	R\$ 8,95	R\$ 447,50
3	ABOBORA CABOCO in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores. (Exclusivo ME/EPP)	100	R\$ 2,28	R\$ 228,00
5	ACEROLA fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho grande, bem desenvolvida, com polpa firme. (Exclusivo ME/EPP)	20	R\$ 4,39	R\$ 87,80
6	ALFACE – CRESPA pés uniformes, firmes, livre de folhas estragadas, podres ou murchas. (Exclusivo ME/EPP)	150	R\$ 2,07	R\$ 310,50
7	ALHO – ROXO número 7, in natura. deverá ser livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. (Exclusivo ME/EPP)	10	R\$ 16,90	R\$ 169,00
8	BANANA – PRATA de 1ª qualidade, in natura, sabor doce, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitas e sinais de apodrecimento. Deve ter grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. (COTA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)	500	R\$ 0,47	R\$ 235,00
9	BANANA – PRATA de 1ª qualidade, in natura, sabor doce, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitas e sinais de apodrecimento. Deve ter grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)	500	R\$ 0,47	R\$ 235,00
10	BANANA COMPRIDA - 1ª qualidade in natura, sabor, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitas, amassões e sinais de apodrecimento. Deve ter grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. A embalagem deve ser secundária. Deve ser em monoblocos plásticos e limpos. (Exclusivo ME/EPP)	10	R\$ 3,45	R\$ 34,50
11	BATATA DOCE in natura. Ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores. (Exclusivo ME/EPP)	150	R\$ 3,35	R\$ 502,50
12	BATATA INGLESA in natura. Ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores. (Exclusivo ME/EPP)	150	R\$ 4,03	R\$ 604,50

13	BETERRABA in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores. (Exclusivo ME/EPP)	15	RS 5,68	RS 85,20
14	BRÓCOLIS in natura. DE 1ª qualidade, embalado em bandejas e cobertas por filme plástico. (Exclusivo ME/EPP)	15	RS 7,60	RS 114,00
15	CARÁ de boa qualidade, compacto e firme, isento de enfermidades, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. (Exclusivo ME/EPP)	15	RS 7,30	RS 109,50
16	CEBOLA BRANCA de 1ª qualidade, in natura, sem réstia, seca, nova, de tamanho médio/grande, com casca sã e sem rupturas. (Exclusivo ME/EPP)	150	RS 5,17	RS 775,50
17	CENOURA in natura. Lisa, sem folhas, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. (Exclusivo ME/EPP)	150	RS 6,96	RS 1.044,00
18	COENTRO cor verde, fresco, folhas intactas, não pode estar murcho ou amarelado. (Exclusivo ME/EPP)	60	RS 1,82	RS 109,20
19	COUVE cor verde, fresco, folhas intactas, não pode estar murcho ou amarelo. (Exclusivo ME/EPP)	50	RS 4,55	RS 227,50
20	COUVE FLOR in natura. DE 1ª qualidade, embalado em bandejas e cobertas por filme plástico. (Exclusivo ME/EPP)	50	RS 7,86	RS 393,00
21	CHUCHU de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. (Exclusivo ME/EPP)	200	RS 2,40	RS 480,00
22	ESPIGA DE MILHO VERDE - Descascada, novinha de 1ª qualidade. (Exclusivo ME/EPP)	350	RS 1,10	RS 385,00
23	FEIJÃO VERDE - Novo, grão íntegro, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas. Embalado em sacos plásticos transparentes, com identificação do produto e prazo de validade. (Exclusivo ME/EPP)	400	RS 7,50	RS 3.000,00
24	GOIABA fresca, de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura. Isenta de enfermidades, material terroso, sujidades, parasitas, larvas e umidade externa anormal. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. (Exclusivo ME/EPP)	60	RS 2,95	RS 177,00
25	INHAME - De boa qualidade, compacto e firme, isento de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. (Exclusivo ME/EPP)	150	RS 11,90	RS 1.785,00
26	LARANJA CRAVO (MEXERICICA) de 1ª qualidade, tamanho médio íntegro, com casca sã, sem ruptura, doce, devendo ser bem desenvolvida e madura. (Exclusivo ME/EPP)	200	RS 2,50	RS 500,00
27	LARANJA PERA de 1ª qualidade, fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, de coloração própria madura, firmes e com brilho. Livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isentos de substância nocivas a saúde. Não serão permitidos perfurações, cortes e odores. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. (Exclusivo ME/EPP)	200	RS 0,98	RS 196,00
28	LIMÃO TAHITI casca lisa, fina e brilhante, de 1ª qualidade, não pode estar murcho. (Exclusivo ME/EPP)	50	RS 2,00	RS 100,00
29	MACAXEIRA cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, compactam e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofo e sem partes arroxeadas sem folhas e talos. (Exclusivo ME/EPP)	300	RS 3,68	RS 1.104,00
30	MAÇA NACIONAL frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. (Exclusivo ME/EPP)	50	RS 2,90	RS 145,00
31	MAMÃO FORMOSA não pode estar mole, rachado, escuro ou amassado; 1ª qualidade, que não esteja verde, nem totalmente maduro, deverá ser doce. (Exclusivo ME/EPP)	40	RS 2,07	RS 82,80
33	MELANCIA - 1ª qualidade casca dura, com boa aparência. Deve ter grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. (Exclusivo ME/EPP)	40	RS 2,90	RS 116,00
34	MARACUJÁ deve ter casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, nem estar murcho, sem imperfeições, de 1ª qualidade. (Exclusivo ME/EPP)	10	RS 5,04	RS 50,40
35	MELÃO ESPANHOL amarelo, a casca deve ser firme, sem rachaduras, doce, de 1ª qualidade. (Exclusivo ME/EPP)	10	RS 4,00	RS 40,00
39	REPOLHO BRANCO - Tamanho médio 1ª qualidade sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. (Exclusivo ME/EPP)	10	RS 4,95	RS 49,50
40	TOMATE de 1ª qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. (Exclusivo ME/EPP)	150	RS 5,94	RS 891,00
41	UVA VERDE - Boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e madura com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos. (Exclusivo ME/EPP)	10	RS 8,83	RS 88,30
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>RS 15.052,20</b>	

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**MÁRCIA REJANE DA SILVA**

Secretária de Desenvolvimento Social

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:** 151D1D78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**

O objeto consiste **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis para suprir as necessidades da Casa da Criança vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de Ibirimir, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativo na R Cel. Manoel De Souza Neto a, nº, 550 – Centro – Ibirimir (PE), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-19, através da Secretaria Municipal De Assistência Social de Ibirimir, neste ato representado pela Sra. Márcia Rejane da Silva, portadora do CPF nº 780.843.934-72. Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município de IBIMIRIM.

**EMPRESA CONTRATADA: : AL COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.634.346/0001-08.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	Arroz parbolizado, tipo 1, embalagem de 1 Kg, com identificação do fabricante, com prazo de validade e peso líquido na embalagem, prazo de validade de no mínimo de 6 meses. (COTA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
3	Arroz parbolizado, tipo 1, embalagem de 1 Kg, com identificação do fabricante, com prazo de validade e peso líquido na embalagem, prazo de validade de no mínimo de 6 meses. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
7	Farinha de trigo com fermento, apresentação em pó, Pacotes de 1Kg.Contendo data de fabricação e prazo de validade. (Exclusivo para ME/EPP)	60	R\$ 5,10	R\$ 306,00
12	Carne bovina (Moída), magra de 2ª qualidade, aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitos, larvas. Tipo acém, com registro no SIF ou SISP - pacotes, contendo 500g cada. (Exclusivo para ME/EPP)	350	R\$ 11,90	R\$ 4.165,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 11.471,00</b>

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**MÁRCIA REJANE DA SILVA**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**D98DC3C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios tipo hortifrutigranjeiro para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e todos os Programas a ela vinculados**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de Ibirimir, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativo na R Cel. Manoel De Souza Neto a, nº, 550 – Centro – Ibirimir (PE), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-19, através da Secretaria Municipal De Assistência Social de Ibirimir, neste ato representado pela Sra. Márcia Rejane da Silva, portadora do CPF nº 780.843.934-72. Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município de IBIMIRIM.

**EMPRESA CONTRATADA: JOSIVANIA F ARAUJO-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.029/0001-81.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	AMEIXA PRETA SEM CAROÇO a granel, em bom estado de conservação, contendo data de fabricação e prazo de validade. (Exclusivo ME/EPP)	0	R\$ 30,00	R\$ 0,00
2	ABACAXI – HAWAI de 1ª qualidade tamanho médio, casca dura, com boa aparência. Deve ter grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores. Acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos limpos. (Exclusivo ME/EPP)	50	R\$ 8,95	R\$ 447,50
3	ABOBORA CABOCO in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores. (Exclusivo ME/EPP)	150	R\$ 2,28	R\$ 342,00
5	ACEROLA fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho grande, bem desenvolvida, com polpa firme. (Exclusivo ME/EPP)	20	R\$ 4,39	R\$ 87,80
6	ALFACE – CRESPA pés uniformes, firmes, livre de folhas estragadas, podres ou murchas. (Exclusivo ME/EPP)	100	R\$ 2,07	R\$ 207,00
7	ALHO – ROXO número 7, in natura. deverá ser livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. (Exclusivo ME/EPP)	20	R\$ 16,90	R\$ 338,00
8	BANANA – PRATA de 1ª qualidade, in natura, sabor doce, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitas e sinais de apodrecimento. Deve ter grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. (COTA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)	300	R\$ 0,47	R\$ 141,00
9	BANANA – PRATA de 1ª qualidade, in natura, sabor doce, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitas e sinais de apodrecimento. Deve ter grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. A embalagem secundária deve ser em	200	R\$ 0,47	R\$ 94,00

	monoblocos plásticos e limpos. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)			
10	BANANA COMPRIDA - 1ª qualidade in natura, sabor, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento. Deve ter grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. A embalagem deve ser secundária. Deve ser em monoblocos plásticos e limpos. (Exclusivo ME/EPP)	5	R\$ 3,45	R\$ 17,25
11	BATATA DOCE in natura. Ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores. (Exclusivo ME/EPP)	200	R\$ 3,35	R\$ 670,00
12	BATATA INGLESA in natura. Ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores. (Exclusivo ME/EPP)	170	R\$ 4,03	R\$ 685,10
13	BETERRABA in natura, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores. (Exclusivo ME/EPP)	25	R\$ 5,68	R\$ 142,00
14	BRÓCOLIS in natura. DE 1º qualidade, embalado em bandejas e cobertas por filme plástico. (Exclusivo ME/EPP)	10	R\$ 7,60	R\$ 76,00
15	CARÁ de boa qualidade, compacto e firme, isento de enfermidades, em danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. (Exclusivo ME/EPP)	30	R\$ 7,30	R\$ 219,00
16	CEBOLA BRANCA de 1ª qualidade, in natura, sem réstia, seca, nova, de tamanho médio/grande, com casca sã e sem rupturas. (Exclusivo ME/EPP)	150	R\$ 5,17	R\$ 775,50
17	CENOURA in natura. Lisa, sem folhas, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. (Exclusivo ME/EPP)	150	R\$ 6,96	R\$ 1.044,00
18	COENTRO cor verde, fresco, folhas intactas, não pode estar murcho ou amarelado. (Exclusivo ME/EPP)	80	R\$ 1,82	R\$ 145,60
19	COUVE cor verde, fresco, folhas intactas, não pode estar murcho ou amarelo. (Exclusivo ME/EPP)	50	R\$ 4,55	R\$ 227,50
20	COUVE FLOR in natura. DE 1º qualidade, embalado em bandejas e cobertas por filme plástico. (Exclusivo ME/EPP)	50	R\$ 7,86	R\$ 393,00
21	CHUCHU de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. (Exclusivo ME/EPP)	100	R\$ 2,40	R\$ 240,00
22	ESPIGA DE MILHO VERDE - Descascada, novinha de 1ª qualidade. (Exclusivo ME/EPP)	200	R\$ 1,10	R\$ 220,00
23	FEIJÃO VERDE - Novo, grão íntegro, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas. Embalado em sacos plásticos transparentes, com identificação do produto e prazo de validade. (Exclusivo ME/EPP)	300	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
24	GOIABA fresca, de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura. Isenta de enfermidades, material terroso, sujidades, parasitas, larvas e umidade externa anormal. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. (Exclusivo ME/EPP)	60	R\$ 2,95	R\$ 177,00
25	INHAME - De boa qualidade, compacto e firme, isento de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. (Exclusivo ME/EPP)	150	R\$ 11,90	R\$ 1.785,00
26	LARANJA CRAVO (MEXERICÁ) de 1ª qualidade, tamanho médio íntegro, com casca sã, sem ruptura, doce, devendo ser bem desenvolvida e madura. (Exclusivo ME/EPP)	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
27	LARANJA PERA de 1ª qualidade, fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, de coloração própria madura, firmes e com brilho. Livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isentos de substância nociva à saúde. Não serão permitidos perfurações, cortes e odores. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. (Exclusivo ME/EPP)	100	R\$ 0,98	R\$ 98,00
28	LIMÃO TAHITI casca lisa, fina e brilhante, de 1ª qualidade, não pode estar murcho. (Exclusivo ME/EPP)	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
29	MACAXEIRA cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, compactam e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofo e sem partes arroxeadas sem folhas e talos. (Exclusivo ME/EPP)	300	R\$ 3,68	R\$ 1.104,00
30	MAÇÃ NACIONAL frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho. (Exclusivo ME/EPP)	150	R\$ 2,90	R\$ 435,00
31	MAMÃO FORMOSA não pode estar mole, rachado, escuro ou amassado; 1ª qualidade, que não esteja verde, nem totalmente maduro, deverá ser doce. (Exclusivo ME/EPP)	40	R\$ 2,07	R\$ 82,80
33	MELANCIA - 1ª qualidade casca dura, com boa aparência. Deve ter grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. (Exclusivo ME/EPP)	40	R\$ 2,90	R\$ 116,00
34	MARACUJÁ deve ter casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, nem estar murcho, sem imperfeições, de 1ª qualidade. (Exclusivo ME/EPP)	20	R\$ 5,04	R\$ 100,80
35	MELÃO ESPANHOL amarelo, a casca deve ser firme, sem rachaduras, doce, de 1ª qualidade. (Exclusivo ME/EPP)	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
39	REPOLHO BRANCO - Tamanho médio 1ª qualidade sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. (Exclusivo ME/EPP)	20	R\$ 4,95	R\$ 99,00
40	TOMATE de 1ª qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	150	R\$ 5,94	R\$ 891,00



	(Exclusivo ME/EPP)			
41	UVA VERDE - Boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e madura com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos. (Exclusivo ME/EPP)	10	R\$ 8,83	R\$ 88,30
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 14.229,15</b>	

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**MÁRCIA REJANE DA SILVA**

Secretária De Desenvolvimento Social

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**600B4B47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais programas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.**

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de Ibimirim, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Publico, com sede administrativo na R Cel. Manoel De Souza Neto a, nº, 550 – Centro – Ibimirim (PE), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.848/0001-19, através da Secretaria Municipal De Assistência Social de Ibimirim, neste ato representado pela Sra. Márcia Rejane da Silva, portadora do CPF nº 780.843.934-72. Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município de IBIMIRIM.

**EMPRESA CONTRATADA: JOSIVANIA F ARAUJO-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.029/0001-81.

**Especificação dos Itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Absorvente higiênico cobertura suave embalagem com 8 unidades.	0	R\$ 3,98	R\$ 0,00
2	Água Sanitária Aplicação Lavagem de Roupas e Banheiros, Embalagem de 1L	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
4	Aparelho de barbear, descartável. Embalagem com 2 unidades. Produto com identificação do fabricante.	0	R\$ 1,69	R\$ 0,00
6	Balde em material Plástico reforçado, Alça de Arame Galvanizado, Capacidade 12 Litros. (Cor: Preto)	0	R\$ 12,50	R\$ 0,00
7	Bico de mamadeira	0	R\$ 5,98	R\$ 0,00
9	Colher Descartável para sobremesa Pacote com 50 unidades.	10	R\$ 3,88	R\$ 38,80
10	Colônia perfumada para uso adulto - embalagem com no mínimo 100 ml	10	R\$ 10,89	R\$ 108,90
11	Colônia Perfumada Para Uso Infantil Com 100 ML, Fragrância Lavanda.	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
12	Condicionador para todos tipos de cabelos adultos ph neutro 325ml	10	R\$ 10,80	R\$ 108,00
13	Hastes Flexíveis Dupla Face, embalagem com 75 unidades	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
14	Copo Descartável, Material Poliestireno, Capacidade 180ml. Aplicação: Água, Suco. Pacotes com 100 unid.	300	R\$ 4,40	R\$ 1.320,00
15	Copo Descartável, Material Poliestireno, Capacidade 50ml Aplicação: Café. Pacote com 100 Unidades.	50	R\$ 2,28	R\$ 114,00
17	Creme de Cabelo Para Pentear Infantil Que Proporcione Maciez, gramatura mínima de 200g	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
18	Creme dental adulto 90g com flúor.	10	R\$ 3,49	R\$ 34,90
19	Creme Dental Infantil 50g com Flúor.	10	R\$ 4,89	R\$ 48,90
20	Desinfetante embalagem de 2lt	50	R\$ 4,40	R\$ 220,00
21	Desodorante em creme antiperspirante sem álcool 55g	20	R\$ 5,20	R\$ 104,00
22	Detergente Líquido Neutro 500 ml	150	R\$ 1,95	R\$ 292,50
23	Escova Dental Infantil com Cerdas de Nylon Macia e Cabo Reto de Polipropileno, Nas Cores Azul e Rosa	10	R\$ 1,55	R\$ 15,50
24	Esponja de aço - composto de aço carbono, acondicionado em Fardo com 14 Pacotes com 8 unidades em cada.	30	R\$ 20,50	R\$ 615,00
25	Esponja Para Louça Dupla Face, Sendo Uma Face em Fibras Sintéticas e a Outra em Espuma, medindo Aprox. 110 x 75 x 20 mm, Não Tóxica	50	R\$ 0,64	R\$ 32,00
26	Flanela em Algodão, 40x60 cm	50	R\$ 1,78	R\$ 89,00
27	Fósforos Maços com 10 Unidades	50	R\$ 2,78	R\$ 139,00
28	Garfos Descartável para sobremesa, Pacote com 50 unidades	50	R\$ 3,40	R\$ 170,00
31	Lenços Umedecidos em Alcool com Aloe vera, Tamanho Mínimo 20 x 12 cm, embalagem econômica (Balde Contendo No Mínimo 450 unidade com Data de Validade No Mínimo 24 Meses.)	20	R\$ 13,30	R\$ 266,00
33	Limpador Multiuso Comp. Frasco de 500ml, Referência VEJA ou Similar.	50	R\$ 3,99	R\$ 199,50
34	Lixeira Plástica - sem tampo - 9lt - telada para papel	10	R\$ 4,99	R\$ 49,90
37	Lustra móveis, fragrâncias variadas 200ml.	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00
38	Luvras de Borracha Antiaderente Tamanho Médio, Para Limpeza, Confeccionada em Látex natural, embalada em Envelope Contendo Um par (tamanho solicitado)	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
43	Pano de Prato 100% Algodão Tamanho "Grande".	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
45	Papel higiênico de alta qualidade - folha dupla, picotado, somente na cor branca, medindo 30 cm x 10 cm sem perfume, composto de 100% de celulose embalagem com boa visibilidade do produto microbiológico (dentro da validade) portaria 1480 de 31y12y90 Pacote com 4 rolos de 30 metros.	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
46	Papel Toalha Folha Dupla Picotada, Branca, Papel de primeira Qualidade, Tamanho 22,5 x 21,5 com 60 Folhas, Pacote com 2 Rolos	150	R\$ 3,98	R\$ 597,00
47	Pastilha Sanitária Com Suporte Para Vaso, Fragrâncias variadas	200	R\$ 2,09	R\$ 418,00
48	Pente de Plástico Rígido Para Cabelo, Dentes Largos, Tamanho 20 cm Com Cabo. (Cores: Branca, Rosa, Azul Bebe)	0	R\$ 4,30	R\$ 0,00
49	Plástico Filme Rolo 28cmx30 metros	30	R\$ 5,20	R\$ 156,00
50	Polidor de Alumínio 500ml	150	R\$ 2,38	R\$ 357,00
51	Pratos descartáveis para sobremesa grande, cor branco, tipo raso, capacidade: 150 mm, diâmetro: 150. Pacotes com 50 unidade.	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
54	Sabão em pó para limpeza pesada, Composição: tensoativo, água, perfume, branqueador ótico e corante, biodegradável, aromatizado, na coloração azulada, acondicionado em embalagem plástica de 500g, incluindo rótulo com informações sobre o sabão em pó, fabricante e responsável técnico, registro no Ministério da Saúde ou Anvisa.	200	R\$ 3,79	R\$ 758,00

55	Sabão em tablete glicerinado, Pacotes com 5 unidades. de 200 g.	30	R\$ 10,90	R\$ 327,00
56	Sabonete em Barra Adulto. Peso: 90 g, Tipo com Perfume, Formato Ovalado e Aplicação Pele Normal.	10	R\$ 1,38	R\$ 13,80
57	Sabonete em Barra Infantil. Peso: 90 g, Tipo com Perfume, Formato Ovalado e Aplicação Pele Normal.	20	R\$ 2,60	R\$ 52,00
58	Saboneteira em plástico com tampa.	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
60	Saco para lixo doméstico - de polietileno, com capacidade de 60 litros, medindo 55 cm x 74 cm, Fardo com quatro rolos com 25 unidades cada.	20	R\$ 11,90	R\$ 238,00
61	Saco plástico para lixo doméstico - de polietileno, com capacidade de 40 litros, medindo 47 cm x 57 cm Fardo com quatro rolos com 25 unidades cada.	20	R\$ 9,40	R\$ 188,00
64	Sacola Plástica com Alça, (M) Plástico Resistente	5	R\$ 10,90	R\$ 54,50
65	Sacola Plástica com Alça, (P) Plástico Resistente	5	R\$ 9,80	R\$ 49,00
66	Shampoo adulto ph neutro gramatura 325ml	5	R\$ 8,90	R\$ 44,50
67	Shampoo Infantil Hipoalergênico, Embalagem média de 200 ml, Tipo Com Perfume Com Data de Validade no Mínimo 24 Meses.	20	R\$ 10,40	R\$ 208,00
69	Tesoura de unha em inox	0	R\$ 13,00	R\$ 0,00
70	Vassoura de palha com cabo de madeira	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
71	Vassoura de pelo - sintético de nylon cabo de madeira, medida de base entre 24 e 27 cm, contendo rosca para cabo.	20	R\$ 6,40	R\$ 128,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 12.038,20</b>	

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**MÁRCIA REJANE DA SILVA**

Secretária de Desenvolvimento Social

**Publicado por:**

Wanderson Jose Silva

**Código Identificador:**BF711D20

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PE 0010/2024**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00072/2024**

Aos 15 dias do mês de Outubro de 2024, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Itapissuma, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Siqueira Campos - Centro - Itapissuma - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2024 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÕES DE PLÁSTICO DE 20 LITROS, GARRAFA PET DE 500ML, E COPOS DESCARTÁVEIS DE 300ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA - CNPJ nº 11.407.543/0001-44.

VENCEDOR: A J SILVA GAS E AGUA LTDA						
CNPJ: 54.331.820/0001-95						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Água Mineral Sem Gás – 20 Litros – com vasilhame em comodato	VANESSA	GARRAFÃO	14175	6,75	95.681,25
2	Água Mineral Natural Sem Gás 500Ml	SANTA JOANA	GARRAFA	300	1,53	459,00
3	Água Mineral sem gás – Copo 300Ml	SANTA JOANA	COPO	500	0,95	475,00
4	Água Mineral Sem Gás – 20 Litros – com vasilhame em comodato	VANESSA	GARRAFÃO	4725	6,75	31.893,75
<b>TOTAL</b>						<b>128.509,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2024, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Itapissuma, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00010/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- A J SILVA GAS E AGUA LTDA.  
54.331.820/0001-95  
Valor: R\$ 128.509,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de ..

Itapissuma - PE, 15 de Outubro de 2024

**DILMA MARIA DOS SANTOS** -  
Secretária de Saúde

PUBLICAR:

\* - Diário Oficial do Estado - 16.12.24

**Publicado por:**  
Rafaela Stefany da Silva  
**Código Identificador:**D9231F42

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**

**SECRETARIA DE CULTURA**  
**ERRATA Nº012/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER**  
**ERRATA Nº012/2024 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2024 - PREMIAÇÃO DE MAIS ÁREAS DA CULTURA-LPG**  
**EDITAL POETA VAVÁ MACHADO**

**Onde se lê:**

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	26 de novembro de 2024
Período de impugnação	27 a 29 de novembro de 2024
Período de inscrição	02 a 09 de dezembro de 2024
Avaliação das inscrições	10 a 13 de dezembro de 2024
Divulgação do resultado preliminar dos habilitados e/ou inabilitados	13 de dezembro de 2024
Período de recursos	14 a 16 de dezembro de 2024
Julgamento dos recursos	17 a 18 de dezembro de 2024
Divulgação do julgamento dos recursos e <b>Publicação do Resultado Final</b>	18 de dezembro de 2024
Período de pagamento	19 a 31 de dezembro de 2024

**Leia-se:**

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	26 de novembro de 2024
Período de impugnação	27 a 29 de novembro de 2024
Período de inscrição	02 a 16 de dezembro de 2024
Avaliação das inscrições	17 a 19 de dezembro de 2024
Divulgação do resultado preliminar dos habilitados e/ou inabilitados	20 de dezembro de 2024
Período de recursos	21 a 23 de dezembro de 2024
Julgamento dos recursos	24 a 26 de dezembro de 2024
Divulgação do julgamento dos recursos e <b>Publicação do Resultado Final</b>	27 de dezembro de 2024
Período de pagamento	27 a 31 de dezembro de 2024

**Lagoa do Ouro, 09 de dezembro de 2024.**

**ARTHUR MARQUES FLORENCIO**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer

**Publicado por:**  
Arthur Marques Florência  
**Código Identificador:68476949**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**  
**RESULTADO DOS RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO (2ª FASE) – DO EDITAL Nº 01/2024**

A **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE** do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando os Editais de Chamamento Público nº 01, 02 e 03/2024, que tratam da aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, conforme Lei Federal nº 14.399/2022

**RESOLVE:** Divulgar o resultado dos recursos da etapa de Habilitação (2ª fase) – do Edital nº 01/2024 – que trata da seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022), conforme disposto abaixo:

**EDITAL Nº 01/2024****SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL****1. CATEGORIA FRUIÇÃO GERAL (18 projetos de R\$ 8.000,00)**

NOME COMPLETO DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESULTADO
MÁRCIA ADRIANA GONÇALVES DA SILVA – COTA	059.XXX.XXX-30	HABILITADO
GRUPO DOS IDOSOS DO XILILIQUE – COTA	544.XXX.XXX-04	HABILITADO
JOANA D'ARC FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA – COTA	081.XXX.XXX-10	HABILITADO
CLÁUDIA DA SILVA CORREIA – COTA	050.XXX.XXX-02	HABILITADO
CHARLON DE OLIVEIRA CABRAL – COTA	046.XXX.XXX-73	HABILITADO
JOSÉ DEYVISON ALVES DE SOUZA	041.XXX.XXX-65	HABILITADO
JOSÉ WESLEY PEREIRA DE BARROS	114.XXX.XXX-28	HABILITADO
MAURYCLEVERSON ALEXANDRE ALVES DE SOUZA	091.XXX.XXX-37	HABILITADO
WALDÉSIO LUIZ MELO DA SILVA	057.XXX.XXX-70	HABILITADO
ORLANDO MONTEIRO DE SOUZA	028.XXX.XXX-31	HABILITADO
GEORGE PESTANA DA SILVA	879.XXX.XXX-44	HABILITADO
MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE – COTA	128.XXX.XXX-04	HABILITADO
ÍTALO BRUNO DE CARVALHO MOURA	077.XXX.XXX-48	HABILITADO
JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO – COTA	456.XXX.XXX-49	HABILITADO
ANDRIELISON AURELIANO DA SILVA	096.XXX.XXX-97	HABILITADO

JORGE LUIZ DA SILVA ALVES – COTA	086.XXX.XXX-95	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL VALFRIDO JACINTO	512.XXX.XXX/0001-05	HABILITADO
JOSÉ MARCOS DE FONTES	502.XXX.XXX-20	HABILITADO

## 2. CATEGORIA FRUIÇÃO MOSTRA (02 projetos de R\$ 25.000,00)

NOME COMPLETO DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESULTADO
MARIA APARECIDA CAMPOS DE SANTANA – COTA	454.XXX.XXX-00	HABILITADO
COMPANHIA DE EVENTOS LIONARTE	40.XXX.XXX/0001-57	HABILITADO

## 3. CATEGORIA FORMAÇÃO (04 projetos de R\$ 5.000,00)

NOME COMPLETO DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESULTADO
TÁSSIA ROBERTA BARBOSA DE PAULA - COTA	047.XXX.XXX-69	HABILITADO
ADRIANA KATARINA JUSTINO DOS SANTOS	082.XXX.XXX-31	HABILITADO
LUÍS ANTÔNIO DE LIMA LEÔNIO	111.XXX.XXX-37	HABILITADO
SANDRO MARCELO SILVA DE FARIAS	670.XXX.XXX-20	HABILITADO

## 4. CATEGORIA PESQUISA (01 projeto de R\$ 5.000,00)

NOME COMPLETO DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESULTADO
ANA KARINA DA SILVA – COTA	086.XXX.XXX-01	INABILITADO.

Publique-se e registre-se.

Limoeiro, 16 de dezembro de 2024.

**DOLORES CARMEN PRATES BURÉGIO DE LIMA**

Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**  
Sergio Murilo Bezerra Junior  
**Código Identificador:**9443B399

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO RESULTADO DOS RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO (2ª FASE) – DO EDITAL Nº 02/2024

A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando os Editais de Chamamento Público nº 01, 02 e 03/2024, que tratam da aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, conforme Lei Federal nº 14.399/2022

**RESOLVE:** Divulgar o resultado dos recursos da etapa de Habilitação (2ª fase) – do Edital nº 02/2024 – que trata das premiações com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022), conforme disposto abaixo:

#### EDITAL Nº 02/2024 PREMIAÇÃO

### 1. CATEGORIA GRUPOS (14 prêmios de R\$ 5.000,00)

NOME COMPLETO DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESULTADO
ILE AXÉ OMO MESSAN - COTA	816.XXX.XXX-53	HABILITADO
MARACATU NAÇÃO XILILIQUE - COTA	081.XXX.XXX-93	HABILITADO
QUADRILHA JUNINA BELAS ROSAS	039.XXX.XXX-40	HABILITADO
COLETIVO DONA MARIA DO CONFEITO	317.XXX.XXX-72	HABILITADO
ESPAÇO ARTE	19.XXX.XXX/0001-20	HABILITADO
QUADRILHA JUNINA CHAMEGO	089.XXX.XXX-94	HABILITADO
EGBÉ AXÉ LIMOEIRO – COTA PCD	011.XXX.XXX-76	HABILITADO
COMPANHIA DE EVENTOS LIONARTE – COTA	40.XXX.XXX/0001-57	HABILITADO
BOI CARA BRANCA DE LIMOEIRO – COTA	09.XXX.XXX/0001-48	HABILITADO
COLETIVO CAFÉ LITERÁRIO DE LIMOEIRO	46.XXX.XXX/0001-74	HABILITADO
ATELIÉ NENA MELO – COTA	268.XXX.XXX-86	HABILITADO
BLOCO LÍRICO ETERNOS CARNAVAIS	344.XXX.XXX-49	HABILITADO
IRACI DA COOPARMIL – COTA	502.XXX.XXX-49	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO PLATAFORMA ITINERANTE - COTA	36.XXX.XXX/0001-00	HABILITADO

### 2. CATEGORIA INDIVÍDUOS (34 prêmios de R\$ 2.059,98)

NOME COMPLETO DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESULTADO
MARIA LÚCIA FERREIRA DE BARROS – COTA	021.XXX.XXX-10	HABILITADO
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA ALMEIDA – COTA	855.XXX.XXX-49	HABILITADO
CLÁUDIA DA SILVA CORREIA - COTA	050.XXX.XXX-02	HABILITADO
GENIVAL APOLÔNIO GOMES DA SILVA - COTA	052.XXX.XXX-02	HABILITADO
MARIA DO CARMO ANDRADE DE LIRA	047.XXX.XXX-21	HABILITADO
JARLISON ADRIANO GOMES DE ARRUDA – COTA	156.XXX.XXX-04	HABILITADO
JOSÉ WILKER MATOS DE ALBUQUERQUE – COTA	074.XXX.XXX-92	HABILITADO
CHARLON DE OLIVEIRA CABRAL – COTA	046.XXX.XXX-73	HABILITADO

JAIR DA SILVA FERREIRA – COTA PCD	433.XXX.XXX-15	HABILITADO
LUCAS WILSON DA SILVA – COTA	136.XXX.XXX-05	HABILITADO
ADEMAR DA MATA MERCÊS – COTA	028.XXX.XXX-97	HABILITADO
ADILSON LOPES DA SILVA – COTA	892.XXX.XXX-87	HABILITADO
JOANA D'ARC FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA – COTA	081.XXX.XXX-10	HABILITADO
MARIA LENILDA DA SILVA MEDEIROS MENEZES	771.XXX.XXX-53	HABILITADO
LUCIVANE MARIA DO NASCIMENTO	590.XXX.XXX-34	HABILITADO
LUCIENE MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA	231.XXX.XXX-87	HABILITADO
ROMEU BATISTA DA SILVA JÚNIOR – COTA	081.XXX.XXX-00	HABILITADO
ALEXSANDRA GOMES DA SILVA – COTA	066.XXX.XXX-59	HABILITADO
JORGE LUIZ DA SILVA ALVES – COTA	086.XXX.XXX-95	HABILITADO
LILLIAN LARISSA PEREIRA DE LIMA	101.XXX.XXX-24	HABILITADO
GEOVANE INÁCIO DA MATA MERCÊS - COTA	613.XXX.XXX-15	HABILITADO
JOÃO BATISTA DE MELO – COTA PCD	433.XXX.XXX-15	HABILITADO
CARLOS ANTÔNIO DE LIMA – COTA	502.XXX.XXX-04	HABILITADO
MARIA DOS PRAZERES MATIAS DE LIMA – COTA	112.XXX.XXX-51	HABILITADO
MARVISON DA SILVA ALBUQUERQUE	101.XXX.XXX-90	HABILITADO
LUCINEIDE MARIA DO NASCIMENTO LUNA	350.XXX.XXX-15	HABILITADO
JADIAEL BERNARDINO DA SILVA NETO	096.XXX.XXX-33	HABILITADO
WILTON PAULO GALDINO DA SILVA	771.XXX.XXX-15	HABILITADO
LINALDO GOMES MARIANO – COTA	558.XXX.XXX-53	HABILITADO
ALDO NUNES DE SOUZA	088.XXX.XXX-01	HABILITADO
ZEYFISON DE MORAIS OLIVEIRA	818.XXX.XXX-04	HABILITADO
VALDEIR DE SOUZA SILVA	099.XXX.XXX-03	HABILITADO
WALDÉSIO LUIZ MELO DA SILVA	057.XXX.XXX-70	HABILITADO
JADENILSON GOMES DA SILVA	743.XXX.XXX-68	HABILITADO

**Observação:** Em virtude da inexistência de candidatos habilitados na Categoria Pesquisa no Edital de Chamamento Público nº 01/2024, o recurso foi remanejado para este Edital na Categoria Individual, contemplando mais 3 (três) candidatos.

Publique-se e registre-se.

Limoeiro, 16 de dezembro de 2024.

Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude  
**DOLORES CARMEN PRATES BURÉGIO DE LIMA**

**Publicado por:**  
Sergio Murilo Bezerra Junior  
Código Identificador: B140D926

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/ 2024 - PMO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SGPA.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

**CONTRATADA:** ART LIMP LTDA

**OBJETO:** Registro formal de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e as secretarias participantes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2024-PMO, documentos que integram este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
29	Espunja de limpeza dupla face para louça, composta de espuma de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo formato retangular medindo aproximadamente 100 mm x 71 mm x20 mm. caixa com 60 unidades. com data de fabricação/ validade e registro em órgão competente.	CAIXA	JEITOSA	1.292	RS 27,30	RS 35.271,60
33	Hipoclorito de sódio solução aquosa de 10 a 12 % de cloro ativo. com 5 litros. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	UNIDADE	VOFS	527	RS 25,65	RS 13.517,55
40	Pá para lixo em chapa de ferro zincada, medindo 19 cmx19cm, com cabo de 60 cm de comprimento em madeira polida revestida em plástico.tolerância nas medidas em 5%.	UNIDADE	PRAVARRER	1.141	RS 4,25	RS 4.849,25
43	Pano de prato para limpeza de copa/cozinha liso ou estampado, 100% algodão, medindo 50x 75cm, alvejado.	UNIDADE	TCSJ	12.476	RS 2,00	RS 24.952,00
66	Saco plástico para lixo, em polietileno de alta densidade, resistente, com 8 micras de espessura por parede, na cor preta capacidade de 100 litros	PCT	DONAPACK	3.087	RS 16,06	RS 49.577,22

reforçado, com etiqueta de identificação do produto, marca do fabricante, dimensões e quantidade. o produto deverá ter o registro do immetro. pacote com 100 unidades.						
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 128.167,62</b>

**Período:**12 (doze) meses.

**Data de Assinatura:**.07 de Outubro de 2024.

**FERNANDO JORGE MEDEIROS DE SOUZA**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração

**Publicado por:**  
Joaquim Luiz de Oliveira Franca Neto  
**Código Identificador:**94A6D4AE

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/ 2024 - PMO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SGPA.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

**CONTRATADA:** DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

**OBJETO:** Registro formal de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e as secretarias participantes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2024-PMO, documentos que integram este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
44	Pano multiuso embalagem contém 5 unidades com 60cm x 33 cm	PCT	DLH	4.991	R\$ 1,47	R\$ 7.336,77
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 7.336,77</b>

**Período:**12 (doze) meses.

**Data de Assinatura:**.17 de Outubro de 2024.

**FERNANDO JORGE MEDEIROS DE SOUZA**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração

**Publicado por:**  
Joaquim Luiz de Oliveira Franca Neto  
**Código Identificador:**C421A955

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/ 2024 - PMO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SGPA.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

**CONTRATADA:** DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

**OBJETO:** Registro formal de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e as secretarias participantes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2024-PMO, documentos que integram este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Bacia Plástica – Aproximadamente 30l. Material resistente. Cores diversas.	UNIDADE	ICASA	67	R\$ 14,88	R\$ 996,96
41	Pá coletora lixo, material coletor plástico, material cabo madeira, comprimento cabo 80 cm, comprimento 20 cm, largura 18 cm, aplicação limpeza, características adicionais cabo revestido em plástico.	UNIDADE	VASSOURA PERNAMBUCANAS	1.061	R\$ 3,80	R\$ 4.031,80
52	Polidor para alumínio, líquido para alumínio e inox, composição: Tenso ativo não iônico, abrasivo, corante e água. Frasco contendo 500 ml com data de fabricação/validade e registro do químico responsável.	UNIDADE	LIMPA MAIS	142	R\$ 1,95	R\$ 276,90
72	Vassoura tipo gari robusta, cepa rígida de madeira de 40 cm, com cerdas rígidas de piaçava de no mínimo 10 cm de comprimento, cabo de madeira reforçado comprimento 1,2m. Ref.: detrix, produto similar ou de qualidade superior.	UNIDADE	VASSOURA PERNAMBUCANAS	425	R\$ 11,38	R\$ 4.836,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 10.142,16</b>

**Período:**12 (doze) meses.

**Data de Assinatura:** 09 de Outubro de 2024.

**FERNANDO JORGE MEDEIROS DE SOUZA**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração

**Publicado por:**  
Joaquim Luiz de Oliveira Franca Neto  
**Código Identificador:** 1D326356

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/ 2024 - PMO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SGPA.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

**CONTRATADA:** DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

**OBJETO:** Registro formal de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e as secretarias participantes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2024-PMO, documentos que integram este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Alcool etílico hidratado 70% embalagem em plástico transparente, resistente, com 1.000 ml; forma farmacêutica solução. Indicação de uso antisséptico, desinfetante, acondicionado em caixa de papelão com 12 unidades; validade mínima de 12 meses.	CAIXA	BELLOBELLA	450	R\$ 62,00	R\$ 27.900,00
7	ALCOOL ETÍLICO EM GEL HIDRATADO A 70% - Com eliminação 99,9% dos germes causadores de infecções para esterilizar as mãos, Indicação de uso antisséptico, desinfetante Acondicionado em embalagem de Com 1.000 ml em Gel; acondicionado em caixa de papelão com 12 unidades	CAIXA	BELLOBELLA	131	R\$ 77,27	R\$ 10.122,37
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 38.022,37</b>

**Período:** 12 (doze) meses.

**Data de Assinatura:** 08 de Outubro de 2024.

**FERNANDO JORGE MEDEIROS DE SOUZA**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração

**Publicado por:**  
Joaquim Luiz de Oliveira Franca Neto  
**Código Identificador:** 9E6E8A5C

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/ 2024 - PMO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SGPA.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

**CONTRATADA:** E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

**OBJETO:** Registro formal de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e as secretarias participantes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2024-PMO, documentos que integram este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Balde Plástico – com capacidade de 10 litros, plástico resistente e reforçado, cor variada, para água, sem tampa, com alça de metal, produto aprovado pelo INMETRO.	UNIDADE	ICASA	88	R\$ 4,77	R\$ 419,76
11	Balde Plástico – com capacidade de 30 litros, plástico resistente e reforçado, cor variada, para água, sem tampa, com alça de metal, produto aprovado pelo INMETRO.	UNIDADE	ICASA	110	R\$ 16,98	R\$ 1.867,80
55	Rodo plástico com borracha dupla, de 30 cm, com cabo borracha dupla na cor preta, base na cor preta ou cinza, cabo metálico com no mínimo 1,50m. Material de linha profissional ou institucional	UNIDADE	VP	178	R\$ 4,09	R\$ 728,02
56	Rodo plástico com borracha dupla, de 50 cm, com cabo borracha dupla na cor preta, base na cor preta ou cinza, cabo metálico com no mínimo 1,50m. Material de linha profissional ou institucional.	UNIDADE	VP	1.340	R\$ 7,98	R\$ 10.693,20
73	Vassoura para vaso sanitário confeccionado em plástico resistente, com suporte, cores variadas.	UNIDADE	VP	532	R\$ 6,30	R\$ 3.351,60
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 17.060,38</b>



**Período:**12 (doze) meses.**Data de Assinatura:**08 de Outubro de 2024.**FERNANDO JORGE MEDEIROS DE SOUZA**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração

**Publicado por:**

Joaquim Luiz de Oliveira Franca Neto

**Código Identificador:**41649860**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/ 2024 - PMO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SGPA.****CONTRATANTE:** SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.**CONTRATADA:** GCA Comércio Ltda**OBJETO:** Registro formal de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e as secretarias participantes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2024-PMO, documentos que integram este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Detergente líquido, biodegradável, em frascos de 500 ml, para louça com lacre inviolável e prazo de validade de no mínimo 12 meses, contados a partir da data de entrega do produto. Obs: Registro no MS e ficha segurança/ técnica. Caixa com 24 unidades. MARCA: MALU	CAIXA	MARLU	599	R\$ 30,88	R\$ 18.497,12
63	Saco Plástico para lixo, em alta densidade, resistente, com 12 micras de espessura por parede, na cor preta, capacidades de 200 litros reforçado, com etiqueta de identificação do produto, marca do fabricante, dimensões e quantidade. O produto deverá ter registro do Inmetro. Pacote com 100 unidades. MARCA: DOKAPACK	PACOTE	DOKAPACK	3.000	R\$ 24,59	R\$ 73.770,00
64	Saco Plástico para lixo, em alta densidade, resistente, com 12 micras de espessura por parede, na cor preta, capacidades de 200 litros reforçado, com etiqueta de identificação do produto, marca do fabricante, dimensões e quantidade. O produto deverá ter registro do Inmetro. Pacote com 100 unidades. MARCA: DOKAPACK	PACOTE	DOKAPACK	1.000	R\$ 24,59	R\$ 24.590,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 116.857,12</b>

**Período:**12 (doze) meses.**Data de Assinatura:**07 de Outubro de 2024.**FERNANDO JORGE MEDEIROS DE SOUZA**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração

**Publicado por:**

Joaquim Luiz de Oliveira Franca Neto

**Código Identificador:**7E55A05D**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/ 2024 - PMO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SGPA.****CONTRATANTE:** SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.**CONTRATADA:** Mais Estoque Comercio Distribuidora**OBJETO:** Registro formal de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e as secretarias participantes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2024-PMO, documentos que integram este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
57	Sabão em pó, acondicionado em embalagem de 500 gramas, acondicionados em saco plástico com prazo de validade de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega do produto. Fardo com 20 unidades. Composição: Tensoativo aniônico, alcalizante, sequestrante, carga, coadjuvante, branqueador óptico, corante, enzimas, agente anti redepositante, perfume e água. Componentes ativo linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Contém tensoativo biodegradável.	FARDO	TITUTA	4.263	R\$ 28,59	R\$ 121.879,17
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 121.879,17</b>

**Período:**12 (doze) meses.**Data de Assinatura:**08 de Outubro de 2024.

**FERNANDO JORGE MEDEIROS DE SOUZA**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração

**Publicado por:**  
Joaquim Luiz de Oliveira Franca Neto  
**Código Identificador:**F4E86A7B

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/ 2024 - PMO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SGPA.****CONTRATANTE:** SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.**CONTRATADA:** RECON COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**OBJETO:** Registro formal de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e as secretarias participantes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2024-PMO, documentos que integram este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Álcool Etilico hidratado 70% embalagem em plástico transparente resistente, com 5.000 ml; Forma farmacêutica solução, Indicação de uso antisséptico, desinfetante, validade 12 meses.	BB/ 5 Litros	PETRIBUL	1.257	R\$ 25,37	R\$ 31.890,09
10	Balde Plástico – com capacidade de 20 litros, plástico resistente e reforçado, cor variada, para água, sem tampa, com alça de metal, produto aprovado pelo INMETRO.	UNIDADE	ARQPLAST	148	R\$ 7,83	R\$ 1.158,84
13	Bobina picotada - (saco plástico para congelamento) de polietileno, medindo no mínimo 30X40 cm, com espessura de 0,08 micras, sem laço. Com 500 sacos.	PCT	MAVIPLAST	22	R\$ 24,40	R\$ 536,80
16	Cera tipo líquida – Cor: incolor. Frasco de 750 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, Procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	QUIMILAB	245	R\$ 4,28	R\$ 1.048,60
18	Copo descartável, confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida(POLIPROPILENO, PP) com capacidade mínima de 180 ml e máxima de 200 ml, medindo aproximadamente 7 cm de diâmetro na boca, 4,5 cm de no fundo e 8 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Caixa contendo 25 pacotes de 100 unidades com peso mínimo de 198 gramas.	CAIXA	COOBRAS	3.041	R\$ 91,03	R\$ 276.822,23
20	Desengordurante de 1ª qualidade, solução limpeza multiuso, limpador instantâneo líquido para limpeza pesada, incolor, contendo ingredientes ativos que dissolvem e removem gorduras, sujeiras, riscos de lápis. Composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, solvente, coadjuvante, sequestrante, essência e água. Princípio ativo alquil benzeno e sulfonato de sódio. Deverão estar estampados no rótulo do produto: data de fabricação, validade e indicações de uso. Frasco com 500 ml.	UNIDADE	QUIMILAB	4.072	R\$ 1,22	R\$ 4.967,84
25	Dispensador de copo descartável automático – sistema que libera um copo por vez pode ser fixado por parafusos que vem junto com o produto. Dispenser cilíndrico para copos descartáveis de capacidade para 100 copos de 180 ou 200 ml. Ponteiras em plástico e cilindro central em plástico transparente. Medidas aproximadas 50 cm de altura x 14cm de profundidade x 14cm de largura	UNIDADE	COMEG	271	R\$ 39,97	R\$ 10.831,87
27	Espanador de pena para limpeza de bancadas e escritórios. De 40 cm.	UNIDADE	KALA	125	R\$ 16,30	R\$ 2.037,50
28	Espunja de aço carbono, composta de aço carbono, acondicionado em saco plástico, pacote contendo 08 unidades, peso líquido de 60 g, com especificações de data de fabricação / validade, registro do químico responsável. Fardo com 12 pacotes.	FD	KALA	429	R\$ 15,82	R\$ 6.786,78
30	Filtro de Café de papel descartável, n103, embalagem contem 30 unidades.	CAIXA	MALU	165	R\$ 3,73	R\$ 615,45
34	Limpa-vidro, aspecto físico líquido, composição lauril éter, sulfato de sódio, características adicionais pulverizador com gatilho, validade mínima 3 anos. Embalagem 500 ml.	UNIDADE	QUIMILAB	296	R\$ 2,70	R\$ 799,20
50	Pastilha Sanitária, peso líquido de 40g, composta de 99% de paradichlorobenzeno, quaternário de amônio, corante e essência de eucalipto. Caixa com 144 unidades. Com validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de entrega do produto.	CAIXA	FRESCOR	942	R\$ 167,15	R\$ 157.455,30
51	Pastilha Sanitária, peso líquido de 40g, composta de 99% de paradichlorobenzeno, quaternário de amônio, corante e essência de eucalipto. Caixa com 144 unidades. Com validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de entrega do produto.	CAIXA	FRESCOR	314	R\$ 167,15	R\$ 52.485,10
54	Refil mop Refil Mop úmido, ponta loop, com cinta, algodão, contendo 340g.	UNIDADE	CASAMIA	216	R\$ 13,98	R\$ 3.019,68
65	Saco Plástico para lixo, em alta densidade, resistente, com 6 micras de espessura por parede, na cor preta, capacidades de 40 litros reforçado, com etiqueta de identificação do produto, marca do fabricante, dimensões e quantidade. Produto deverá ter registro do Inmetro. Pacote com 100 unidades	PACOTE	MAVIPLAST	3.328	R\$ 5,72	R\$ 19.036,16

69	aporte para rolo de papel higiênico porta-papel dispenser plástico de papel higiênico, tipo rolo 300 a 600 m. Cor: branco, cinza ou cristal. Para folha simples ou dupla. Com fechadura de trava. Acompanha parafusos e buchas para instalação. Medidas aproximadas do dispenser: 27 x 13 x 30 cm (lxpxa)	UNIDADE	KALA	127	R\$ 24,31	R\$ 3.087,37
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 572.578,81</b>

**Período:**12 (doze) meses.

**Data de Assinatura:**.11 de Dezembro de 2024.

**FERNANDO JORGE MEDEIROS DE SOUZA**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração

**Publicado por:**  
Joaquim Luiz de Oliveira Franca Neto  
**Código Identificador:**566145A6

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/ 2024 - PMO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SGPA.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

**CONTRATADA:** KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**OBJETO:** Registro formal de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e as secretarias participantes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2024-PMO, documentos que integram este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	LUVA DE BORRACHA - LUVA PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA (LIMPEZA), CONFECCIONADA 100% EM LÁTEX NATURAL, COM FORRO 100% EM ALGODÃO, COM SUPERFÍCIE ANTIDSLIZANTE NA PALMA E NOS DEDOS, COM BORDAS AJUSTADAS QUE EVITEM A ENTRADA DE ÁGUA, NO TAMANHO MÉDIO. MARCA: MEDIX MODELO: M/MULTIUSO AMARELA	PAR	MEDIX	695	R\$ 2,45	R\$ 1.702,75
37	LUVA DE BORRACHA - LUVA PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA (LIMPEZA), CONFECCIONADA 100% EM LÁTEX NATURAL, COM FORRO 100% EM ALGODÃO, COM SUPERFÍCIE ANTIDSLIZANTE NA PALMA E NOS DEDOS, COM BORDAS AJUSTADAS QUE EVITEM A ENTRADA DE ÁGUA, NO TAMANHO GRANDE. MARCA: MEDIX MODELO: G/MULTIUSO AMARELA	PAR	MEDIX	803	R\$ 2,45	R\$ 1.967,35
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 3.967,35</b>

**Período:**12 (doze) meses.

**Data de Assinatura:**.08 de Outubro de 2024.

**FERNANDO JORGE MEDEIROS DE SOUZA**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração

**Publicado por:**  
Joaquim Luiz de Oliveira Franca Neto  
**Código Identificador:**238CFA72

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/ 2024 - PMO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SGPA.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

**CONTRATADA:** SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

**OBJETO:** Registro formal de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e as secretarias participantes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2024-PMO, documentos que integram este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Balde plástico – com capacidade de 60 litros, plástico resistente e reforçado, cor variada, para água, com tampa, produto aprovado pelo INMETRO	UNIDADE	ICASA	30	R\$ 26,70	R\$ 801,00
21	Desinfetante, aspecto líquido, aplicação fungicida e bactericida, embalagem com 5 litros. Validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de entrega do produto. No mínimo duas fragrâncias. Data de fabricação, validade e lote	UNIDADE	VALENÇA	6.246	R\$ 6,47	R\$ 40.411,62

	impressos na embalagem.					
22	Desodorizador de ambiente ou aromatizador de ambiente, tipo aerosol. Produto com composição capaz de neutralizar ou reduzir a percepção de odores desagradáveis em ambientes fechados. Frasco contendo no mínimo 360 ml. No mínimo duas fragrâncias. Lote, data de fabricação e validades informadas na embalagem. Prazo de validade não inferior a 18 meses, a partir da data de entrega do produto.	UNIDADE	AR AGRADAVEL	450	R\$ 7,12	R\$ 3.204,00
24	Dispensador de parede para sabonete líquido / álcool em gel, na cor branca, com capacidade para no mínimo 400 ml. (Com suporte para colocar o sabão/álcool gel)	UNIDADE	BETTANIN	116	R\$ 19,94	R\$ 2.313,04
26	Dispenser papel toalha, feito em abs resistente ou similar. Para papéis interfolhados 2 ou 3 dobras. Extração folha por folha, evitando desperdício. Capacidade mínima 400 folhas. Abastecimento fácil e prático. Compatível com papel toalha usual de mercado, a partir de 22 cm de largura.	UNIDADE	BETTANIN	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
31	Flanela 100% algodão medindo aproximadamente 30 cm x 50cm, pacote com 10 unidades.	PACOTE	M.C.	1.476	R\$ 11,56	R\$ 17.062,56
32	Guardanapo de papel aproximadamente 33cmx30cm, material celulose, folha simples de cor branca (100% branca), macio, Pacote com 50 unidades	PACOTE	AMÉRICA	572	R\$ 2,10	R\$ 1.201,20
39	Multi-inseticida tipo spray extermina qualquer tipo de inseto, não contendo cfc, embalagem não inferior a 300ml. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Indicado para controle de mosquitos (inclusive da dengue), moscas, baratas, formigas e aranhas, a base de água. O produto deverá ter registro no ministério da saúde.	UNIDADE	PODEROSO	5.563	R\$ 6,94	R\$ 38.607,22
48	Papel toalha interfolhado - Branco, duas dobras, alta absorção, tamanho: 20 x 21 cm. Embalagem contém 1000 folhas. (Apresentar Laudo de Irritabilidade e Microbiológico dentro da validade).	PACOTE	ECOPAPER	8.502	R\$ 6,15	R\$ 52.287,30
49	Papel toalha interfolhado - Branco, duas dobras, alta absorção, tamanho: 20 x 21 cm. Embalagem contém 1000 folhas. (Apresentar Laudo de Irritabilidade e Microbiológico dentro da validade).	PACOTE	ECOPAPER	2.834	R\$ 6,15	R\$ 17.429,10
60	Sabão Glicerinado em tablete, peso líquido de 1 kg, sendo 05 unidades de 200 gramas cada, sabão a base de sebo bovino, hidróxido de sódio, glicerina, sequestrante, essência e água. Caixa com 50 unidades, com validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de entrega do produto.	CAIXA	RISO	88	R\$ 58,95	R\$ 5.187,60
61	Sabonete Líquido, aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou erva- doce. Aplicação: para higienização e hidratação das mãos. Frasco de 1 litro. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	VALENÇA	2.869	R\$ 4,21	R\$ 12.078,49
68	Saco Plástico para lixo, em polietileno de alta densidade, resistente, com 06 micras de espessura por parede, na cor preta capacidade de 60 litros reforçado, com etiqueta de identificação do produto, marca do fabricante, dimensões e quantidade. O produto deverá ter o registro do Inmetro. Pacote com 100 unidades. (Pacote)	PACOTE	DONAPACK	1.014	R\$ 8,57	R\$ 8.689,98
70	Vassoura de pelo de 30 cm, base de madeira sintética e cabo de madeira plastificada 120 cm.	UNIDADE	PRECISOSA	747	R\$ 6,12	R\$ 4.571,64
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 206.044,75</b>

Período:12 (doze) meses.

Data de Assinatura:.07 de Outubro de 2024.

**FERNANDO JORGE MEDEIROS DE SOUZA**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração

**Publicado por:**

Joaquim Luiz de Oliveira Franca Neto

**Código Identificador:**1A9DC64D

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/ 2024 - PMO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SGPA.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

**CONTRATADA:** TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA

**OBJETO:** Registro formal de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e as secretarias participantes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2024-PMO, documentos que integram este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
53	Prato descartáveis poliestireno (plástico), embalagem contém 10unidades de 150 mm.	Pct	ULTRA	450	R\$ 1,22	R\$ 549,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 549,00</b>

Período:12 (doze) meses.

Data de Assinatura:.07 de Outubro de 2024.

**FERNANDO JORGE MEDEIROS DE SOUZA**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração

**Publicado por:**

Joaquim Luiz de Oliveira Franca Neto

**Código Identificador:**F76323BD**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024.****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/ 2024 - PMO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SGPA.****CONTRATANTE:** SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.**CONTRATADA:** TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA

**OBJETO:** Registro formal de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e as secretarias participantes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2024-PMO, documentos que integram este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
59	Sabão Glicerinado em tablete, peso líquido de 1 kg, sendo 05 unidades de 200 gramas cada, sabão a base de sebo bovino, hidróxido de sódio, glicerina, sequestrante, essência e água. Caixa com 50 unidades, com validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de entrega do produto	Cx	RISO	261	R\$ 64,75	R\$ 16.899,75
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 16.899,75</b>

**Período:**12 (doze) meses.**Data de Assinatura:**.08 de Outubro de 2024.**FERNANDO JORGE MEDEIROS DE SOUZA**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração

**Publicado por:**

Joaquim Luiz de Oliveira Franca Neto

**Código Identificador:**19550542**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OROBÓ****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ  
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024**

**A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE**, constituída **via Portaria conjunta nº 04, de 13 de dezembro de 2024, do Chefe do Executivo e Secretária Municipal de Saúde**, composta pelos servidores: RICARDO JOSE DA SILVA, MARIA DAIANE SEVERINA DA SILVA RIBEIRO e PAULA DE ALBUQUERQUE AZEVEDO BARBOSA, no uso de suas atribuições, torna público a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024**, destinado a selecionar profissionais para auxiliarem na demanda do serviço público municipal - vinculado à Secretaria de Saúde, conforme o anexo I (quadro de vagas) do presente edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1. A seleção destina-se à contratação de profissionais para auxiliarem na demanda do serviço público municipal - vinculado à Secretaria de Saúde, conforme anexo I (quadro de vagas) do presente edital.

1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado, assim como os instrumentos contratuais firmados a partir dele, serão válidos até o 31 de dezembro de 2025.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado, de que trata o subitem anterior, será regido por este edital, cujos critérios de avaliação serão experiência e análise de títulos.

1.4. Para a Análise da Experiência e de Títulos, o(a) candidato(a) - ou procurador legalmente constituído - terá, obrigatoriamente, que comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, com a documentação comprobatória, ou enviá-la através dos Correios, no seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, observando o período estabelecido neste edital.

1.5. A descrição sintética das atribuições específicas da função, requisitos de formação, carga horária e vencimentos, encontram-se discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.6. Será reservado 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, em cumprimento ao que assegura a Constituição Estadual, observando a compatibilidade da condição com as atividades a serem desenvolvidas.

1.6.1. Haverá **uma única lista** com a pontuação dos(as) candidatos(as), observada a reserva às pessoas com deficiência;

1.6.2. Os(as) candidatos(as) que comprovarem a deficiência, comparecendo à Secretaria Municipal de Saúde ou enviando o laudo médico através dos correios, para o seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, participarão da seleção em iguais condições com os(as) demais candidatos(as), bem como, antes da contratação.

1.6.3. Para concorrer à vaga, o(a) candidato(a) deverá apresentar o laudo médico, na Secretaria Municipal de Saúde, ou enviá-lo através dos correios, observando o período de sua emissão – prazo máximo de doze meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função.

1.6.4. O(a) candidato(a) poderá designar um terceiro para a entrega do laudo médico, desde que ele(a) esteja autorizado mediante procuração.

1.6.5. O(a) candidato(a) poderá apresentar o laudo médico até o último dia destinado à interposição de recurso, conforme o prazo estabelecido no Anexo III deste edital.

1.6.6. O não atendimento, pelo(a) candidato(a), às exigências previstas nos itens 1.6.3; 1.6.4 e 1.6.5 deste edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) em tais condições.

1.7. O formulário de inscrição, os documentos exigidos no item 3 – Requisitos - e a documentação necessária para fins de comprovação de experiência e títulos devem ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde ou enviadas através dos Correios, pelo(a) próprio(a) candidato(a), ou mediante procurador legalmente constituído, considerando o seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000.

## 2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão gratuitas, podendo ser realizadas tanto de forma presencial, na Secretaria Municipal de Saúde, quanto pelos correios, no seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000. Em se tratando de inscrição através dos Correios, será considerada, para tanto, a data de recebimento dos documentos.

2.1.1. O(a) candidato(a) poderá designar um terceiro para a realização da inscrição, desde que ele(a) esteja autorizado mediante procuração reconhecida em Cartório.

2.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a documentação, enviada através dos Correios, fora do período destinado às inscrições, ficando, em tal hipótese, a Secretaria Municipal de Saúde isenta de quaisquer responsabilidades.

## 3. DOS REQUISITOS:

3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;

3.2. Ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos - para a função de Técnico(a) de Enfermagem - e 21 anos - para a função de Conductor Socorrista;

3.3. Apresentar cópia do RG;

3.4. Apresentar cópia de inscrição no CPF;

3.5. Apresentar cópia do Título de eleitor;

3.6. Apresentar foto 3x4;

3.7. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho – CTPS;

3.8. Apresentar cópia do Certificado de conclusão de curso, Declaração/Certidão ou Diploma exigido para a função, registro no conselho a que se referir o profissional (se for o caso) ou Carteira de identificação profissional válida, e/ou outros documentos exigidos, conforme o quadro de vagas previstos no Anexo I;

3.9. Apresentar Certificado de reservista/comprovação de estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

3.10. Apresentar comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses);

3.11. Apresentar Certidão de quitação e de crimes eleitorais;

3.12. Apresentar Currículo Lattes (cnpq);

3.13. Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (IITB ou TJPE) e Federal;

3.14. Apresentar Declaração negativa de Improbidade Administrativa (CNJ) / Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

3.15. Apresentar Declaração de não acumulação de cargos/funções.

3.16. Os itens 3.3; 3.4; 3.5; 3.7 (se o documento estiver na versão anterior); 3.8; 3.9; e 3.15 só serão reconhecidos, no ato da inscrição, caso as cópias sejam apresentadas junto aos documentos originais, para que seja realizado o processo de conferência; admitindo-se, ainda, a entrega da cópia dos documentos autenticados em Cartório, sendo, neste último caso, dispensada a apresentação da documentação original;

3.17. O não cumprimento do disposto no item 3.16 acarretará ao não reconhecimento da inscrição do(a) candidato(a) no presente Processo Seletivo Simplificado;

3.18. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a ciência das exigências previstas neste certame, inclusive, no item 3 - que trata dos requisitos, estando, o responsável pelo reconhecimento das inscrições – pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde – isento de quaisquer responsabilidades de informações ou penalidades posteriores.

## 4. DA SELEÇÃO:

4.1. O credenciamento será realizado através da Análise Curricular, para se aferir a Experiência Profissional e Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, podendo atingir o máximo de 5,0 (cinco) pontos em cada etapa. A falta de documentação exigida nas inscrições tem caráter eliminatório.

4.2. Para fins de EXPERIÊNCIA, a pontuação será dada da seguinte forma: de 06 (seis) meses a 12 (doze) meses = 1,0 ponto; de 13 (treze) meses a 18 (dezoito) meses = 2,0 pontos; de 19 (dezenove) meses a 24 (vinte e quatro) meses = 3,0 pontos; de 25 (vinte e cinco) meses a 29 (vinte e nove) meses = 4,0 pontos; de 30 (trinta meses) ou período posterior = 5,0 pontos.

4.2.1. A pontuação prevista no item 4.2 não terá caráter cumulativo, devendo ser reconhecida apenas uma única vez, conforme período comprobatório apresentado.

4.3. Para fins de TÍTULOS na função de Técnico(a) de Enfermagem – SAMU, a pontuação será dada da seguinte forma: Curso Técnico de Enfermagem = 2,0 pontos; Curso de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo 8 horas = 1,5 ponto; Curso de APH (Atendimento Pré-Hospitalar) = 1,5 ponto.

4.4. Para fins de TÍTULOS na função de Conductor Socorrista – SAMU, a pontuação será dada da seguinte forma: Curso de Conductor de Veículos de Emergência = 1,5 ponto; Curso de Direção Defensiva = 1,5 ponto; Curso de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo 8 horas = 1,0 ponto; Curso de APH (Atendimento Pré-Hospitalar) = 1,0 ponto.

4.5. A pontuação prevista nos itens 4.3 e 4.4 terá caráter cumulativo, podendo ser reconhecidos e pontuados todos os cursos apresentados pelo(a) candidato(a), desde que estejam em conformidade com aqueles exigidos.

4.6. Serão reconhecidos e pontuados apenas títulos emitidos em instituições reconhecidas pelo MEC;

4.7. Não serão aceitos protocolos assinados fora do período estabelecido neste edital, que compreendam documentos para fins de comprovação de titulação e experiência.

4.8. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, constando, obrigatoriamente, as folhas de identificação, com número e série e com a foto do portador; a qualificação civil e profissional, carga horária, início e o término do contrato, se for o caso, assim como possíveis atualizações salariais, caso haja. Além disso, o cargo/função deve ser específico(a) para o qual está concorrendo. Por fim, deve ser acrescida ao material uma Declaração, emitida pela instituição contratante, constando a área de atuação e as atividades desenvolvidas no período acordado.

b) Último contracheque ou outro documento equivalente, que contenha data de admissão, cargo específico para o qual está concorrendo e carga horária - hipótese em que o(a) candidato(a) esteja em exercício no momento da apresentação do respectivo documento comprobatório;

- c) Certidão ou declaração de tempo de serviço público ou privado, que esteja em papel timbrado da instituição, contendo cargo/função específico(a) para o qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo, emitida em um prazo não superior a 60 dias, pela instituição em que trabalha ou trabalhou, assinada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal, em se tratando de vínculo público, ou pelo responsável pelos atos inerentes à contratação, em se tratando de vínculo privado.
- d) Contrato de trabalho que esteja em papel timbrado da instituição, contendo cargo/função específico(a) para o qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo, se for o caso, acompanhado de uma Declaração, emitida pela instituição contratante, constando a área de atuação e as atividades desenvolvidas no período acordado.
- 4.9. Serão reconhecidos, para fins de pontuação de experiência e títulos, apenas os documentos originais e/ou cópias autenticadas em Cartório.

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO:**

- 5.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise da Experiência e de Títulos.
- 5.2. O(a) candidato(a) será classificado(a) de acordo com a pontuação obtida;
- 5.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- I- Ter sido jurado.
- II- O(a) candidato(a) com maior escolaridade.
- III - O(a) candidato(a) com maior tempo de experiência comprovada;
- III - O(a) candidato(a) mais idoso(a);
- 5.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item.
- 5.5. Será disponibilizado o resultado final da seleção pública simplificada no mural da Secretaria Municipal de Saúde e no Diário Oficial da Amupe.

#### **6. DOS RECURSOS:**

- 6.1. O(a) candidato(a) que, de alguma forma, discordar do resultado da Seleção Pública Simplificada, poderá interpor recurso presencialmente ou via postal, levando em consideração o prazo estabelecido no Anexo III deste edital.
- 6.1.1. Caberá ao(a) candidato(a) reportar-se aos documentos já anexados na inscrição, sendo vedado a juntada de documentos exigidos neste edital na fase de recurso.
- 6.1.1.1. O recurso pode ser assinado pelo(a) próprio(a) candidato(a) ou por procurador legalmente constituído.
- 6.2. O recurso será dirigido à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, presencialmente, ou através dos correios, no seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo simplificado do Anexo V deste edital.
- 6.3. Acaso o recurso seja julgado procedente, cujo resultado venha a causar alteração na ordem de classificação, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado providenciará nova publicação do resultado final, na forma do item 5.5, incluindo-se as alterações.

#### **7. DA CONVOCAÇÃO:**

- 7.1. O(a) candidato(a) classificado(a) será convocado(a) pela ordem de pontuação decrescente, mediante comunicação prévia via e-mail, telefone e/ou Correios, por meio dos dados informados, pelo(a) candidato(a), no ato da inscrição;
- 7.2. O(A) candidato(a), convocado(a), conforme previsto no Item 7.1, terá o prazo de 05 (cinco) úteis para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço previsto no Item 9.4, a fim de prosseguir com os trâmites da contratação, sob pena de ser eliminado(a) do certame, em caso de não cumprimento do período previsto no ato da convocação.
- 7.2.1. O(A) candidato(a) convocado(a), que não comparecer à sede da Secretaria Municipal de Saúde e/ou não cumprir o prazo previsto no ato da convocação, será eliminado(a) do certame, podendo, em tal hipótese, ser chamado(a) o(a) próximo(a) classificado(a).

#### **8. DA CONTRATAÇÃO:**

- 8.1. A jornada de trabalho, atribuições, localização, remuneração dos contratados e demais informações relativas às suas funções acham-se descritas no Anexo I deste edital.
- 8.2. O presente Processo Seletivo, assim como todos os Contratos firmados a partir dele, serão válidos até o dia 31 de dezembro de 2025. Além disso, as condições contratuais observarão o disposto na Lei Municipal nº 780/2001 e na Lei Municipal nº 1.027/2016.

#### **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 9.1. Os(as) candidatos(as) serão contratados(as) durante o prazo fixado neste edital, cuja convocação para preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitada a ordem de prioridade (pessoa com deficiência).
- 9.2. A inscrição do(a) candidato(a) será gratuita e implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
- 9.3. A classificação do(a) candidato(a) assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade, necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, a existência de vaga, à rigorosa ordem crescente dessa classificação, ao prazo de validade do certame, e aos demais dispositivos contidos neste edital.
- 9.4. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, enquanto estiver participando deste certame, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
- 9.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a): acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado, os quais serão sempre divulgados nos locais especificados neste Edital.
- 9.6. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.
- 9.7. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objetos de avaliação para esta seleção.
- 9.8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

Orobó, 16 de dezembro de 2024.

**RICARDO JOSE DA SILVA**  
Comissão Organizadora

**MARIA DAIANE SEVERINA DA SILVA RIBEIRO**  
Comissão Organizadora

**PAULA DE ALBUQUERQUE AZEVEDO BARBOSA**

Comissão Organizadora

**ANEXO I**

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024)

**DAS VAGAS OFERECIDAS**

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO BÁSICO	VAGAS GERAIS	VAGAS PcD	TOTAL DE VAGAS
<b>CONDUTOR SOCORRISTA SAMU</b> (Serviços de Atendimento Móvel de Urgência)	Conduzir o veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde. <b>REQUISITOS:</b> Carteira de Habilitação categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; idade mínima de 21 anos; certificado do curso de condutor de veículos de emergência; certificado dos cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo 08 horas, e APH (Atendimento Pré-Hospitalar), de, no mínimo, 20 horas; Declaração ou Certidão de experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo, 06 meses. OBS: Serão admitidos apenas Condutores PcD's, que tiverem as restrições médicas previstas na CNH; considerando, para tanto, aqueles com Restrição pelo Código A, B, F, G e H.	24x36 horas	Salário vigente mínimo	01 vaga	01 vaga	02 vagas
<b>TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM SAMU</b> (Serviços de Atendimento Móvel de Urgência)	Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional. <b>REQUISITOS:</b> Ensino Médio completo; Certificado de conclusão do curso Técnico de Enfermagem; Certidão de regularidade do COREN; certificado dos cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas, e APH (Atendimento Pré Hospitalar), de no mínimo 20 horas; Declaração ou Certidão de experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo, 06 meses.	24x36 horas	Salário vigente mínimo + Complemento do piso salarial da categoria, pelo Governo Federal	02 vagas	02 vagas	04 vagas

**ANEXO II**

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024)

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

<b>FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - Nº 04/2024</b>					
Inscrição nº _____					
Solicito a inclusão dos meus dados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024					
<b>I-IDENTIFICAÇÃO</b>					
Nome do Candidato(a): _____					
Endereço: _____				Tel/Cel: _____	
Bairro: _____		Cidade: _____		CEP: _____	UF: _____
RG: _____		Órgão Emissor: _____		Data de Emissão: _____	
CPF: _____			E-mail: _____		
PESSOA COM DEFICIÊNCIA:					
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO SE SIM, ESPECIFICAR: <input type="checkbox"/> MOTORA <input type="checkbox"/> FONÓ-AUDITIVA <input type="checkbox"/> VISUAL <input type="checkbox"/> OUTRAS _____					
<b>II-CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDO(A):</b> _____				Assinatura do(a) candidato(a)	
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.					

**ANEXO III**

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024)

**CALENDÁRIO**

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
- Apresentação do formulário de Inscrição (de forma gratuita); - Apresentação dos documentos previstos no item 3 e no quadro de vagas (anexo I); - Apresentação de laudo médico (para candidatos(as) às vagas destinadas à PcD); * Os interessados podem apresentar esses itens presencialmente, na Secretaria Municipal de Saúde, ou através dos Correios. Em caso de impossibilidade de comparecimento, poderá ser designado um terceiro legalmente constituído.	De 17/12/2024 a 23/12/2024 Das 09h00min às 16h00min Das 08h30min às 16h00min	- Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Bairro da Matriz, Orobó/PE, CEP 55745-000, ou através dos Correios.
Divulgação do Resultado Preliminar	Dia 26/12/2024	- Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Orobó/PE; - Diário Oficial da Amupe.
- Recursos (interposição presencial ou via correios). - Prazo final de entrega de Laudo Médico (em se tratando de candidatos inscritos como PcD); * Os interessados podem apresentar esses itens presencialmente, na Secretaria Municipal de Saúde, ou através dos Correios. Em caso de impossibilidade de comparecimento, poderá ser designado um terceiro legalmente constituído.	Do dia 27/12/2024 até o dia 30/12/2024 Das 09h00min às 16h00min	Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Orobó/PE;
- Julgamento dos Recursos - Avaliação dos Laudos Médicos - Divulgação do Resultado definitivo	Dia 31/12/2024	- Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Orobó/PE; - Diário Oficial da Amupe.
Contratação	A partir de 02/01/2025	Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Orobó/PE.

**ANEXO IV**

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024)



**TABELA DE PONTUAÇÃO****ANÁLISE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE TÍTULOS**

NOME DO(A) CANDIDATO(A): \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

ANÁLISE CURRICULAR	NOTAS ALCANÇADAS
EXPERIÊNCIA (de 0 a 05)	
TÍTULOS (de 0 a 05)	
PONTUAÇÃO FINAL	

AVALIADOR: \_\_\_\_\_

ASSINATURA

**ANEXO V**

(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024)

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

À ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 04/2024, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, destinado à contratação profissionais para auxiliarem na demanda dos serviços da Secretaria de Saúde do Município de Orobó, conforme o Anexo I (Quadro de vagas) do presente Edital.

PREZADOS SENHORES,

Eu, \_\_\_\_\_, candidato(a) à função de \_\_\_\_\_, Inscrição nº \_\_\_\_\_, do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 04/2024, da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, venho através deste, apresentar RECURSO em razão do seguinte fato:

**RAZÕES DO RECURSO**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Orobó/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) candidato(a) \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
 Graciele Maria de Moura Evaristo  
 Código Identificador:4A677A90

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PARANATAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATAMA**  
**PARANATAMA-PE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21**

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATAMA**, inscrito no CNPJ nº 11.642.133/0001-88, com endereço PRAÇA JOÃO CORREIA DE ASSIS, 04, na cidade de PARANATAMA-PE, neste ato representado pelo ordenador, **VALDI PIMENTEL DE GOIS** portador da Cédula de Identidade nº 1.119.587, e inscrito no CPF/MF sob o nº 786.797.534-91, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs LEI 14.133/2021, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2024, homologado em 11/12/2024, integrante do Processo Administrativo nº 037/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 10.978.106/0001-18, com endereço RUA AREZZO, S/N - LOT. ROSA DE ITALIA, CEP 56640146, representada por LINDEMBERG CAVALCANTI LAURENTINO, Carteira de identidade nº 4.280.763, inscrito no CPF nº 009.338.944-22, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

**1- DO OBJETO:**

1- A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses. pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme solicitação expressa da mesma e de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 014/2024 e demais adendos.

1.1- Do órgão contratante, descritos no “**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**”, anexo a esta

**ATA;**

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1.3- A Administração não se obriga a solicitar o OBJETO registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas.

1.4- O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora constituirão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

## **2- DA VIGÊNCIA:**

2.1- A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

## **3- DA VINCULAÇÃO:**

3.1- O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nºs LEI 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

## **4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:**

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

## **5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:**

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do

“**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**”, anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

5.3- O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo setor Financeiro da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente DESIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.

5.4- O recibo comprovante do cumprimento do fornecimento deverá ser encaminhado ao setor financeiro do **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.5- O setor responsável encaminhará ao **Setor Financeiro do SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

5.6- O **FORNECEDOR** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.8 O **FORNECEDOR** deverá apresentar ao **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**5.8.1 - PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

**5.8.2 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

**5.8.3 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

**5.8.4 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

**5.8.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

**5.9 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da**

**CONTRATADA.**

**5.10** Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**5.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.**

## **6 - DO PRAZO DE VALIDADE E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1 - O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.**

## **7 - DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**7.1 - A Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO é o único órgão participante e será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.**

**7.2 - A(s) empresa(s) Detentora(s) das Atas de Registro de Preços oriundas deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.**

## **8 - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**8.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observados os requisitos dispostos em legislação pertinentes.**

**8.1.1 - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.**

**8.1.2 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.**

**8.1.3** - O prazo previsto no item 4.1.2 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**8.1.4** - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

**8.1.5** - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

**8.1.6** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **9 - DO PRAZO, DA ENTREGA, DO LOCAL, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA**

### **9.1 - DO PRAZO:**

**9.1.1** - O prazo de entrega dos materiais será de **IMEDIATAMENTE** após solicitação oficial do setor solicitante da Secretaria Municipal **SAÚDE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

### **9.2 DO LOCAL DE ENTREGA:**

**9.2.1** A entrega será conforme a necessidade e fluxo, realizada após o recebimento de Nota de Empenho, devendo ocorrer diretamente no Hospital Municipal e demais órgãos da secretaria conforme solicitado, em Paranatama-PE.

### **9.3 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:**

**9.3.1** - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

**9.3.2** - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

**9.3.3** - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de **3 (três) dias**, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

**9.3.4** - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

**9.3.5** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**9.3.6 O FORNECEDOR deverá realizar entrega do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.**

**9.3.7** - Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **9.4 - GARANTIA DO OBJETO**

**9.4.1** - O prazo de garantia dos materiais deverá ser de **12 (doze) meses**.

## **10 - AS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR**

**10.1** As obrigações da DO ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao edital.

## **11 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

**11.1** - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**11.2** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**11.3** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.4** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.4.1** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**11.5.1** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**11.5.2** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**11.6** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.7** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

**11.7.1** - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**11.7.2** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**11.7.3** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**11.7.4** - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**11.8** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.9** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**11.9.1** - por razão de interesse público; ou

**11.9.2** - a pedido do fornecedor.

## **12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**12.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

**12.3** A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

**12.4** A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

**12.5** - As responsabilidades do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 13 DAS PENALIDADES

**13.1** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

**13.2** - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

### 14 DA SUCESSÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**14.1** - O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

**14.2** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da FORNECEDORA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.

**14.3** - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, §4 do art. 86 da Lei nº 14.133.

### 15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**15.1** - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

### 16 – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

**16.1** - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá o visto da Assessoria Jurídica do Órgão ou Entidade CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 169 da Lei n.º 14.133/2021.

### 17- DO FORO:

**12.1-** Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, e igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada no D.O.M., para que surta seus efeitos, jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.;

**VALDI PIMIENTEL DE GOIS**

### CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

PARANATAMA, 11 de dezembro de 2024

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 22	Quant.: 1	Num: 440	6,19	Total: 1.238,00
Item: 22	Unidade: Pacotes	Marca:THEOTO	Modelo:	
Descrição: ESPÁTULA DE MADEIRA. Com 100				
Quantidade: 200	Valor Unit.: 6,19			Total Item: 1.238,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b>				<b>1.238,00</b>

**Publicado por:**  
Lucivaldo José Barbosa Alexandre  
Código Identificador:37B7D75C

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1458/2024.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.390/2023 - Licenciamento Ambiental -, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, envia para aprovação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º - O Art. 12 da Lei Municipal nº 1.390/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 - As licenças de Operação – LO destinadas a empreendimentos imobiliários que tenham esgotamento sanitário com sistema de tanque séptico com ligação em rede coletora pública de esgotamento, terão vigência máxima de dois anos”.

Art. 2º - O “caput” do Art. 14 da Lei Municipal nº . 1.390/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - O requerimento de licenciamento ou autorização ambiental deverá ser precedido de pagamento de taxa, pelo exercício do poder de polícia em conformidade com os Anexos da presente Lei”.

Art. 3º - Fica revogado o § 2º do Art. 14 da Lei Municipal nº 1.390/2023.

Art. 4º - Fica inserida nos Anexos do Código Tributário Municipal a seguinte tabela:

LICENÇAS ANUAIS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	VALOR EM UFM/ANO
ESPECIFICAÇÕES	
para parque eólico ou solar classificado – até 10 torres ou 50 placas solares	1.000,0
para parque eólico ou solar classificado – de 11 a 20 torres ou de 51 à 100 placas solares	2.000,0
para parque eólico ou solar classificado – de 21 à 30 torres ou de 101 à 200 placas solares	3.000,0
para parque eólico ou solar classificado – de 31 a 50 torres ou de 201 a 300 placas solares	5.000,0
para parque eólico ou solar classificado – de 51 ou mais torres ou de 301 placas solares ou mais	7.000,0

LICENCIA ANUAL DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS EMPREENDIMENTOS NÃO CONSTANTES DESTA TABELA VIDE CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL EM VIGOR

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FABIANO JAQUES MARQUES**

Prefeito

**ANEXO I**

**ENQUADRAMENTO PARA LICENCIAMENTO**

**TABELA 1 – INDÚSTRIAS**

**ENQUADRAMENTO DE INDÚSTRIAS EM GERAL**

PORTE DA INDÚSTRIA	Potencial Degrador		
	Pequeno	Médio	Grande
Micro	D	G	H
Pequeno	E	H	J
Médio	H	J	M
Grande	J	M	O
Excepcional	M	O	Q

Quanto ao porte:

Porte do Empreendimento	Área Útil (m²)
Micro	Até 500
Pequeno	Acima de 500 a 3.000
Médio	Acima 3.000 a 10.000
Grande	Acima 10.000 a 15.000
Excepcional	Acima de 15.000

Usina de concreto e de asfalto, inclusive produção de concreto betuminoso a quente e a frio.

Capacidade instalada (t/mês)				
até 2000	acima de 2000 a 8000	acima de 8000 a 30000	acima de 30000 a 80000	acima de 80000
G	H	I	J	L

**TABELA 2 – EXTRAÇÃO MINERAL**

**2.1. ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO DE AREIA, ARGILA, CASCALHO E SAIBRO (EXCETO DE CORPOS HÍDRICOS), GRANITO, MÁRMORE E FELDSPATO E SIMILARES**

Área do Empreendimento (em Hectare)				
Até 10 ha	acima de 10 a 20 ha	acima de 20 a 30 ha	acima de 30 a 40 ha	acima de 40 ha
I	J	L	M	N

**TABELA 3 – TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS**

**3.1. Usina de reciclagem e/ou de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos**

Volume em tonelada/dia (t/dia)				
até 2	acima de 2 a 5	acima de 5 a 8	acima de 8 a 12	acima de 12 a 15
F	H	J	M	O

**3.2. Reciclagem de materiais metálicos e triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)**

Capacidade de processamento (t/dia)				
até 2,5	acima de 2,5 a 3,0	acima de 3,0 a 5,0	acima de 5,0 a 6,0	acima de 6,0
E	G	H	I	J

**3.3. Reciclagem de materiais plásticos (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)**

Capacidade de processamento (t/dia)				
até 0,5 a 2,0	acima de 2,0 a 3,0	acima de 3,0 a 5,0	acima de 5,0 a 6,0	acima de 6,0 a 7,0
E	G	H	I	J

**3.4. Reciclagem de vidros (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)**

Capacidade de processamento (t/dia)				
até 0,5 a 1,0	acima de 1,0 a 5,0	acima de 5,0 a 30	acima de 30 a 100	acima de 100
E	G	H	I	J

**3.5. Reciclagem de papel e papelão (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)**

Capacidade de processamento (t/dia)				
até 0,5 a 1,0	acima de 1,0 a 5,0	acima de 5,0 a 10	acima de 10 a 20	acima de 20 a 30
E	G	H	I	J

**3.6. Transportadoras de Resíduos**

**3.6.1 Resíduos diversos**

Porte	Classe de Resíduos		
	Classe II-B (inerte)	Classe II-A (Não inerte)	
de 5 até 10 veículos	F	H	
de 11 até 30 veículos	G	I	
de 31 até 50 veículos	H	J	
de 50 até 70 veículos	I	L	
Acima de 70 veículos	J	M	

**TABELA 4 – ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**4.1. Construção ou ampliação de sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores e disposição final de esgotos domésticos)**

Extensão (Km)
---------------

até 1	acima de 1 a 2	acima de 2 a 3	acima de 3 a 5	acima de 5
J	M	O	P	Q

#### 4.2. Estações de tratamento de Esgoto Sanitário

Capacidade de atendimento (habitantes)	Tipo de estação de tratamento	
	Sistema simplificado	Sistema não simplificado
Até 1.000	F	I
De 1.001 a 5.000	G	J
De 5.001 a 10.000	H	L
De 10.001 a 20.000	I	M
De 20.001 a 30.000	J	N
De 30.001 a 50.000	L	O
De 50.001 a 100.000	M	P
Acima de 100.000	N	Q

#### OBSERVAÇÕES:

Os sistemas simplificados são: Tanque séptico e Valas de Infiltração; Tanque Séptico e Sumidouros; Tanque séptico acoplado com filtros anaeróbios de fluxo ascendente; Lagoas de estabilização não eradas mecanicamente, Reatores UASB acoplados a filtros anaeróbicos de fluxo ascendente ou lagoas de polimento; outros processos naturais de tratamento de esgotos.

Os sistemas não simplificados são: Lodos ativados; Lagoas aeradas mecanicamente; Filtros Biológicos; Processos físico-químicos; Processos mecanizados e que requerem energia elétrica para o seu funcionamento.

#### 4.3. Limpadoras de Tanque sépticos (Fossas)

até 5 veículos	de 6 a 10 veículos	de 11 a 20 veículos	acima de 20 veículos
F	H	J	L

### TABELA 5 – IMOBILIÁRIOS

#### 5.1. Conjunto Habitacionais

Unidades Habitacionais				
até 50	De 51 a 70	De 71 a 100	De 101 a 300	acima de 300
J	L	N	O	P

#### 5.2. Loteamentos, desmembramentos e remembramentos

Área do empreendimento em Hectare						
Até 2	de 2,1 a 5	de 5,1 a 10	de 10,1 a 30	de 30,1 a 50	de 50,1 a 100	acima de 100
H	I	J	L	N	O	P

#### 5.3. Equipamentos religiosos ou similares

Área construída (m²)			
até 200	Acima de 200 a 600	Acima de 600 a 1000	acima de 1000
E	F	G	H

### TABELA 6 – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

#### 6.1. Empreendimentos comerciais e de serviços

Porte do Empreendimento	Potencial Degradador		
	Baixo	médio	alto
Micro	C	E	H
pequeno	D	G	L
médio	E	H	M
grande	F	I	N

#### 6.2. Depósitos de Materiais Recicláveis

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)		
Até 100 m²	Acima de 100 m² a 500 m²	acima de 500 m²
B	C	D

#### 6.3. Postos de Revenda ou Abastecimento de combustíveis Líquidos, GNV e GNC

Capacidade de armazenamento de combustível (m³)				
até 60	De 61 a 100	De 101 a 130	De 131 a 160	acima de 160
E	F	G	H	I

#### 6.4. Clínicas médicas, veterinárias e similares com procedimentos cirúrgicos, odontológicas, posto de saúde, laboratórios de análises clínica

Área construída (m²)				
até 50	De 51 a 150	De 150 a 1.500	De 1.500 a 5.000	acima de 5.000
C	D	E	H	L

#### 6.5. Clínicas médicas, veterinárias e similares sem procedimentos cirúrgicos

Área construída (m²)				
até 50	De 51 a 150	De 150 a 2.000	De 2.000 a 7.000	acima de 7.000
A	B	C	G	H

#### 6.6. Serviços de radiologia

Área construída (m²)				
até 50	De 51 a 200	De 200 a 1.000	De 1.000 a 1.400	acima de 1.400
D	E	F	J	M

#### 6.7. Lavanderias não industriais, sem tingimento

Números de unidades processadas (um/dia)				
até 500	De 500 a 3.000	De 3.000 a 5.000	De 5.000 a 10.000	acima de 10.000
D	E	H	J	N

6.8. Lavanderias não industriais, com tingimento

Números de unidades processadas (um/dia)				
até 500	De 500 a 3.000	De 3.000 a 5.000	De 5.000 a 10.000	acima de 10.000
J	L	M	N	O

6.9. Shopping Center / Galerias

Área construída (m²)						
Até 350	351 a 750	751 a 1.000	1.001 a 2.500	de 2.501 a 4.000	de 4.001 a 5.500	acima de 5.500
F	G	H	I	L	M	N

6.10. Equipamentos de Ensino e Pesquisa

Área construída (m²)					
Até 350	350 a 750	750 a 1.500	1.500 a 3.000	de 3.000 a 6.000	Acima 6.000
F	G	H	I	L	M

6.10.1 Escolas, Creches, e centro de ensino

Área construída (m²)					
Até 350	350 a 750	750 a 1.500	1.500 a 3.000	de 3.000 a 6.000	Acima 6.000
F	G	H	I	L	M

6.10.2 Universidades/Faculdades

Área construída (m²)					
Até 750	750 a 1500	1500 a 3000	3000 a 4000	Acima de 4000 a 6000	Acima de 6000
F	G	H	I	L	M

6.10.3 Centros de pesquisa e tecnologia sem manipulação de produtos químicos, biológicos, e similares perigosos

Área construída (m²)					
Até 350	350 a 750	750 a 1.500	1.500 a 3.000	de 3.000 a 6.000	Acima 6.000
F	G	H	I	L	M

6.10.4 Centros de pesquisa e tecnologia com manipulação de produtos químicos, biológicos e similares perigosos

Área construída (m²)					
Até 350	350 a 750	750 a 1.500	1.500 a 3.000	de 3.000 a 6.000	Acima 6.000
G	H	I	L	M	M

6.11. Serviços de Hospedagem

6.11.1 Hotéis, pousadas, Hospedarias, Flats e similares

Números de quartos				
até 10	De 11 a 20	De 21 a 50	De 51 a 100	De 101 a 300
D	F	H	J	L

6.11.2 Camping

Área do empreendimento em hectare (há)				
até 1	De 1 a 2	Acima de 2 a 4	Acima de 4 a 8	Acima de 8
C	D	E	F	G

6.12 Armazenamento e Revenda de recipientes Transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo GLP

PORTE	ENQUADRAMENTO
Até 40 botijões	B
Até 120 botijões	C
Até 480 botijões	D
Até 1920 botijões	F
Até 3840 botijões	H
Até 7680 botijões	J
Acima de 7680 botijões	L

TABELA 7 – EMPREENDIMENTOS VIÁRIOS

7.1 Rodovias e Estradas

Extensão da linha em quilômetros			
até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 300	acima de 300
J	L	N	O

7.2 Pontes e Viadutos

Extensão em metros			
até 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	acima de 200
G	H	I	J

7.3 Acessos

Extensão em metros				
até 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000 a 1500	acima de 1500 a 6000	Acima 6000
G	H	I	J	L

TABELA 8 – EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS

8.1 Aquicultura

8.1.1 Piscicultura Convencional (Viveiro escavado)

Área utilizada nos viveiros em Hectare				
Até 1	Acima 1 a 3	Acima 3 a 5	Acima 5 a 7	Acima 7
F	G	H	I	J

8.1.2 Piscicultura em tanque-rede (água doce)

Volume utilizado do manancial em metro cúbico				
Até 30	Acima 30 a 60	Acima 60 a 90	Acima 90 a 120	Acima 120
E	F	G	H	I

8.1.3 Carcinicultura (água doce)

Área utilizada nos viveiros em Hectare				
Até 1	Acima 1 a 3	Acima 3 a 4	Acima 4 a 6	Acima 6
F	G	H	I	J

8.1.4 Produção de formas jovens

Área utilizada na construção em metro quadrado				
Até 1000	Acima 1000 a 3000	Acima 3000 a 5000	Acima 5000 a 8000	Acima 8000
E	F	G	H	I

8.1.5 Ranicultura

Área utilizada na construção em metro quadrado				
Até 400	Acima 400 a 800	Acima 800 a 1200	Acima 1200	
E	F	G	H	

8.1.6 Herpetocultura

Área utilizada na construção em metro quadrado				
Até 1000	Acima 1000 a 3000	Acima 3000 a 5000	Acima 5000 a 8000	Acima 8000
E	F	G	H	I

8.1.7 Piscicultura Ornamental

Área utilizada para instalação do cultivo em metro quadrado				
Até 1000	Acima 1000 a 2000	Acima 2000 a 3000	Acima 3000 a 4000	Acima 4000
B	C	D	E	F

8.2 Atividades agrícolas sem irrigação e/ou drenagem de solo agrícola

Área utilizada na atividade em hectare				
Até 2	Acima 2 a 5	Acima 5 a 10	Acima 10 a 50	Acima 50
C	D	E	G	I

8.3 Central de embalagem e Expedição de Produtos Agrícolas

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 200 m²	Acima 200 a 400 m²	Acima 400 a 600 m²	Acima 600 m²	
E	F	G	H	

8.4 Avicultura

Área Construída (m²)				
Até 500	Acima 500 a 800	Acima 800 a 1200	Acima 1200 a 2000	Acima 2000
D	E	G	I	L

TABELA 9 – ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

9.1 Armazenamento de produtos químicos e/ou substâncias perigosas

Área Construída (m²)				
Até 500	Acima 500 a 1000	Acima 1000 a 2000	Acima 2000 a 3000	Acima 3000
F	J	M	N	O

TABELA 10 – OBRAS DIVERSAS

10.1 Canteiros de Obras

Sistema do esgotamento sanitário	Área do empreendimento			
	até 100	acima de 100 a 500	acima de 500 a 1000	acima de 1000
Ligado à rede pública	C	E	G	H
Outros sistemas	F	H	J	L

10.2 Empreendimentos de Urbanização

10.2.1 Revitalizações/ Requalificação de espaços públicos

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 200	Acima 200 a 500	Acima 500 a 1000	Acima 1000 a 5000	Acima 5000
B	C	D	G	H

10.2.2 Planos e projetos urbanísticos

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 1000	Acima 1000 a 3000	Acima 3000 a 5000	Acima 5000 a 10000	Acima 10000
G	H	I	J	M

TABELA 11 – ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES

11.1 Subestações de Energia Elétrica

Potência (MVA)				
Até 5	Acima 5 a 15	Acima 15 a 45	Acima 45 a 135	Acima 135
H	I	J	L	M

11.2 Rede de Transmissão de Sistema de Telefonia

Extensão em km				
Até 5	Acima de 5 a 15		Acima de 15	
H	J		M	



11.3 Estações Rádio Base (ERB's) e Equipamentos de Telefonia sem fio

Potência de Transmissor (ERP) efetivamente irradiada	Frequência de Transmissão (Mhz)		
	De 10 a 400 Mhz	De 401 a 1999 Mhz	De 2000 Mhz a 300 Ghz
Até 45 w	E	H	L
Acima de 45 a 200 w	F	I	M
Acima de 200 w	G	J	N

(\*) São consideradas exceções e estão dispensados de licenciamento:

As estações apenas receptoras de radiofrequências;

As estações de uso militar, inclusive radares;

Radares Cívicos com o propósito de controle ou defesa do tráfego aéreo;

Estações do serviço radioamador e do serviço rádio do cidadão, desde que atendidas as exigências do anexo a resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, ou outra que venha a substituí-la;

Estação de radiocomunicação de uso exclusivo das policias militar e Civil, corpo de bombeiros, defesa civil, ambulâncias (pronto-socorro) e similares;

Estações de radiocomunicação instaladas em veículos terrestres, telefones celulares, telefones sem fio, controle remotos e aparelhos portáteis de baixa potência, comercializados legalmente como bens de consumo;

Estações de radiocomunicação com radiação restrita em geral, que atendam às condições exigidas pela Resolução 365 da Anatel;

Estações de radiocomunicação instaladas em aeronaves, embarcações, ou de operação itinerante, de acordo com definição da Anatel.

11.4 Sistema de Geração de Energia Elétrica

11.4.1 Eólica

Número de Torres Eólicas				
Até 10 torres	Acima 10 a 20 torres	Acima 20 a 30 torres	Acima 30 a 50 torres	Acima 50 torres
M	N	O	P	Q

11.4.2 Solar

Número de Placas Solares				
Até 50 placas	Acima 51 a 100 placas	Acima 101 a 200 placas	Acima 201 a 300 placas	Acima 301 placas
M	N	O	P	Q

TABELA 12 – INFRAESTRUTURA

12.1 Cemitérios e similares

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)			
Até 3.000	Acima 3.000 a 6.000	Acima 6.000 a 10.000	Acima 10.000
I	J	L	M

12.2 Hospitais

Quantidade de Leitos			
Até 50	Acima 50 a 100	Acima 100 a 150	Acima 150
D	E	H	J

12.3 Terminal de passageiros

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)			
Até 500	Acima 500 a 1000	Acima 1000 a 5000	Acima 5000
E	F	G	H

12.4 Aeródromos (pista de pouso e decolagem)

Comprimento da pista em metros				
Até 400	Acima 400 a 600	Acima 600 a 800	Acima 800 a 1000	Acima 1000
H	I	J	L	M

12.5 Heliponto e Heliporto

Área do empreendimento em metros quadrados m²				
Até 100	Acima 100 a 500	Acima 500 a 1000	Acima 1000 a 2000	Acima 2000
G	H	I	J	L

TABELA 13 – EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTES

13.1 Ginásios, quadras e similares

Área do empreendimento em metros quadrados m²				
Até 100	Acima 100 a 500	Acima 500 a 1000	Acima 1000 a 2000	Acima 2000
G	H	I	J	L

13.2 Estádios de Futebol

Capacidade dos Espectadores				
Até 5000	Acima 5000 a 15.000	Acima 15000 a 30.000	Acima 30.000 a 50.000	Acima 50.000
H	I	L	M	O

13.3 Complexo Esportivos e Vilas Olímpicas

Área do empreendimento em hectares (ha)				
Até 2	Acima 2 a 4	Acima 4 a 6	Acima 6 a 8	Acima 8 a 12
H	I	L	M	O

### 13.4 Autódromo

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 5.000	Acima 5.000 a 20.000	Acima 20.000 a 50.000	Acima 50.000	
I	J	L	M	

### 13.5 Casa de shows e similares

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 500	Acima 500 a 2.000	Acima 2.000 a 3.500	Acima 3.500 a 5.000	Acima 5.000
F	G	I	J	L

### 13.6 Centro de convenções

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 1.000	Acima 1.000 a 3.000	Acima 3.000 a 9.000	Acima 9.000 a 27.000	Acima 27.000
F	G	I	J	L

### 13.7 Teatros e cinemas

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 300	Acima 300 a 1.000	Acima 1.000 a 2.000	Acima 2.000 a 3.000	Acima 3.000
D	E	F	G	H

### 13.8 Clubes

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 500	Acima 500 a 2.000	Acima 2.000 a 3.500	Acima 3.500 a 5.000	Acima 5.000
F	G	I	J	L

### 13.9 Praças

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 200	Acima 200 a 500	Acima 500 a 1.000	Acima 1.000 a 2.000	Acima 2.000
B	C	D	E	F

### 13.10 Parques Urbanos e Metropolitanos, Parques de exposição e similares

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 1.000	Acima 1.000 a 5.000	Acima 5.000 a 10.000	Acima 10.000 a 20.000	Acima 20.000
E	F	G	H	M

### 13.11 Jardins Botânicos

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 2.000	Acima 2.000 a 5.000	Acima 5.000 a 10.000	Acima 10.000 a 15.000	Acima 15.000
C	D	E	F	G

## TABELA 14 – EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES FLORESTAIS

### 14.1 Viveiro Florestal

Muda produzida / ano				
Até 50.000	Acima 50.000 a 200.000	Acima 200.000 a 600.000	Acima 600.000 a 1.000.000	Acima 1.000.000
E	F	G	H	I

\*Licença Simplificada

## ANEXO II

### ENQUADRAMENTO DAS AUTORIZAÇÕES

#### Pavimentação de ruas e rodovias

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 10	Acima 10 a 50	Acima 500 a 1.000	Acima 1.000	
G	G	H	I	

Exploração de produtos vegetais: Uso não madeireiros (óleos essenciais, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes, sementes e produtos voltados para a produção de fármaco, cosméticos e outras finalidades)

Tonelada / ano				
Até 0,2	Acima de 0,2 a 1,0	Acima de 1,0 a 3,0	Acima 3,0 a 5,0	Acima de 5,0
C	D	E	F	G

**Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo**

Hectare suprimido				
Até 20,0	Acima de 20,0 a 50,0	Acima de 50,0 a 100,0	Acima de 100,0 a 200,0	Acima de 200,0
D	F	I	L	N

**Supressão de vegetação ou Intervenção em Área de Preservação permanente – APP**

Hectare suprimido				
Até 1,0	Acima de 1,0 a 5,0	Acima de 5,0 a 10,0	Acima de 10,0 a 20,0	Acima de 20,0
D	G	I	L	N

**Implantação ou enriquecimento de florestas plantadas com espécies nativas**

Hectare solicitado				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
B	C	D	E	F

**Implantação de florestas com espécies exóticas**

Hectare solicitado				
Até 20,0	Acima de 20,0 a 50,0	Acima de 50,0 a 100,0	Acima de 100,0 a 200,0	Acima de 200,0
G	H	I	J	L

**Supressão de indivíduos isolados de espécies nativas**

Indivíduos Suprimido				
Até 20	Acima de 21 a 50	Acima de 51 a 100	Acima de 101 a 200	Acima de 200
B	C	D	F	G

**ANEXO III**

**VALORES EM UFM TAXAS**

TAXAS EM UFM, POR ANO, PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES								
ENQUADRAMENTO	LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA INSTALAÇÃO	DE	LICENÇA OPERAÇÃO	DE	REGULARIZAÇÃO	AUTORIZAÇÃO	LICENÇA SIMPLIFICADA
A	22	28		22		36	22	54
B	28	55		28		55,5	28	83
C	41	82		55		89	55	137
D	55	110		82		123,5	82	192
E	82	164		110		178	110	273
F	110	220		164		247	164	384
G	164	328		220		356	220	547
H	220	437		328		492,5	328	765
I	328	656		437		710,5	437	1.092
J	437	874		656		983,5	656	1.530
L	656	1.310		874		1420	874	2.185
M	874	1.748		1.310		1966	1.310	3.059
N	1.310	2.622		1.748		2840	1.748	4.370
O	1.748	3.495		2.622		3932,5	2.622	6.117
P	2.185	4.369		3.495		5024,5	3.495	7.865
Q	2.622	5.324		4.369		6157,5	4.369	9.692

**Publicado por:**  
Igor Nogueira Soares  
Código Identificador:F0A634C7

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**GABINETE DO PREFEITO  
RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL**

**RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL  
EDITAL Nº 001 - FESTIVAL MULTICULTURAL DE TUPANATINGA**

**CATEGORIA - EXPOSIÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS**

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Ivaldo Paes Barreto	116.xxx.xxx-85	Negro	Selecionado
Elizabete Josefa Felipe	086.xxx.xxx-18	Ampla Concorrência	Selecionada
José Isaias Gomes da Silva	133.xxx.xxx-05	Ampla Concorrência	Selecionado

**CATEGORIA - APRESENTAÇÃO DE RODA DE CAPOEIRA**

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
André Gomes de Souza	085.xxx.xxx-47	Ampla Concorrência	Selecionado

**CATEGORIA – APRESENTAÇÃO DE GRUPOS DA CULTURA TRADICIONAL**

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Antônio Soares Nunes	100.xxx.xxx-85	Ampla Concorrência	Selecionado
José Daniel de Oliveira	117.xxx.xxx-54	Ampla Concorrência	Selecionado
Janielle Lopes	703.xxx.xxx-29	Negra	Selecionada
Luan Danilo Carvalho de Souza	420.xxx.xxx-94	Ampla Concorrência	Não Selecionado

**CATEGORIA – RECITAL DE CORDEL**

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Josenildo Enézio Soares da Silva	748.xxx.xx-34	Ampla Concorrência	Selecionado
Maria do Socorro Gomes da Silva	485.xxx.xxx-15	Ampla Concorrência	Selecionada

**CATEGORIA – EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO**

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Filomena da Silva Pouda	065.xxx.xx-41	Ampla Concorrência	Selecionada
Cristiane Cordeiro dos Santos	268.xxx.xx-25	Ampla Concorrência	Selecionada
Célia Pereira da Silva	092.xxx.xxx-00	Negra	Selecionada
Ana Paula Bezerra da Silva	007.xxx.xx-00	Ampla Concorrência	Selecionada
Maria Nadja Martins da Conceição	084.xxx.xxx-25	Ampla Concorrência	Selecionada
Luiza Doralice Rodrigues da Silva	046.xxx.xxx-33	Ampla Concorrência	Selecionada
Erivânia Ferreira da Silva	124.xxx.xxx-09	Ampla Concorrência	Selecionada
Rute Oliveira Moura Barbosa	253.xxx.xxx-60	Ampla Concorrência	Selecionada
Fernanda Rodrigues da Silva	092.xxx.xxx-21	Ampla Concorrência	Selecionada
Elizangela Maria de Oliveira	056.xxx.xxx-08	Ampla Concorrência	Selecionada
Maria Lisandra Alves Filha	045.xxx.xxx-09	Ampla Concorrência	Selecionada
Maria Luzinalda de Melo Silva	052.xxx.xxx-75	Ampla Concorrência	Selecionada
Hialys de Melo Silva	133.xxx.xxx-44	Ampla Concorrência	Selecionada
Eliane Paes Ferro de Oliveira	705.xxx.xxx-20	Ampla Concorrência	Selecionada
Maria Solange da Silva	967.xxx.xxx-41	Ampla Concorrência	Selecionada
Edilza Macário dos Santos Gomes	023.xxx.xxx-10	Ampla Concorrência	Selecionada
Alyne Gomes Marques	086.xxx.xxx-50	Ampla Concorrência	Suplente
Maria Flávia de Lima Santana da Silva	119.xxx.xxx-42	Ampla Concorrência	Suplente
Cícera Maria da Conceição	051.xxx.xxx-99	Ampla Concorrência	Suplente

**CATEGORIA – OFICINA DIVERSAS**

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Eliane Cristina da Silva	013.xxx.xxx.09	Ampla Concorrência	Selecionada

**CATEGORIA – APRESENTAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS**

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Cícera Flávia de Araújo Cavalcante	118.xxx.xxx-42	Ampla Concorrência	Selecionado
Lucas Pereira dos Santos	135.xxx.xxx-25	Ampla Concorrência	Selecionado

**CATEGORIA – ESPETÁCULO DE DANÇA – INDIVIDUAL**

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Matheus Tenório Cavalcante	124.xxx.xxx-06	Ampla Concorrência	Selecionado
José Alexandre da Paz	120.xxx.xxx-80	Ampla Concorrência	Selecionado
Andreza Braz da Silva	120.xxx.xxx-37	Ampla Concorrência	Selecionada
Bruna Braz da Silva	144.xxx.xxx-79	Ampla Concorrência	Selecionada

**CATEGORIA – ESPETÁCULO DE DANÇA – GRUPO/COLETIVO**

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Clemente da Silva Cavalcante Filho	138.xxx.xxx-99	Ampla Concorrência	Selecionado

**CATEGORIA – SHOW MÚSICA GRUPOS/BANDA**

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Lucivan Pereira dos Santos	098.xxx.xxx-30	Ampla Concorrência	Selecionado

**CATEGORIA – SHOWS MÚSICA INDIVIDUAL**

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
José Cristiano de Brito	326.xxx.xxx-09	Ampla Concorrência	Selecionado
Paulo Cícero Inácio da Silva	070.xxx.xxx-01	Ampla Concorrência	Selecionado
Pedro Bernardo da Silva	377.xxx.xxx-91	Negro	Selecionado
Rinaldo Aleixo de Souza	775.xxx.xxx-00	Ampla Concorrência	Selecionado
Wellington Rodrigues da Silva	143.xxx.xxx-78	Ampla Concorrência	Selecionado
Dalvan José de Macedo	097.xxx.xxx-95	Ampla Concorrência	Selecionado
Antônio Neziense de Carvalho	085.xxx.xxx-08	Ampla Concorrência	Selecionado
José Diego Marcos Marinho	134.xxx.xxx-12	Ampla Concorrência	Selecionado
Claudio Roberto Pereira	078.xxx.xxx-80	Ampla Concorrência	Selecionado
Leonardo Teles da Silva	136.xxx.xxx-98	Ampla Concorrência	Selecionado
Josimar da Silva Santos	123.xxx.xxx-52	Ampla Concorrência	Selecionado
José Muniz Alves	656.xxx.xxx-72	Negro	Selecionado
Otávio Souza Cavalcanti	091.xxx.xxx-23	Ampla Concorrência	Selecionado
Sanduilson dos Santos Silva	121.xxx.xxx-85	Ampla Concorrência	Selecionado
Davi Monteiro da Rocha	120.xxx.xxx-80	Ampla Concorrência	Selecionado
José Lopes da Silva	055.xxx.xxx-42	Ampla Concorrência	Selecionado
Willian Vicente da Silva	459.xxx.xxx-73	Ampla Concorrência	Suplente
Jonathan Vicente da Silva	083.xxx.xxx-59	Ampla Concorrência	Suplente
Olímpio Antônio da Silva	351.xxx.xxx-20	Ampla Concorrência	Suplente
João Givaldo Leandro de Lima	096.xxx.xxx-51	Ampla Concorrência	Suplente
José Jailmo Ferreira da Silva	095.xxx.xxx-70	Ampla Concorrência	Suplente

**CATEGORIA – GASTRONOMIA**

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
------	-----	-----------------	---------

Lucas Rodrigues Machado	129.xxx.xxx-75	Ampla Concorrência	Selecionado
Juliana Cassiano de Freitas	067.xxx.xxx-47	Ampla Concorrência	Selecionada
Maria Eduarda do Nascimento	141.xxx.xxx-77	Ampla Concorrência	Selecionada
Janielson da Silva	148.xxx.xxx-02	Ampla Concorrência	Selecionado
Maria Valcilde de Lima	086.xxx.xxx-96	Ampla Concorrência	Selecionada
Jaqueline Ferreira de Macedo	134.xxx.xxx-60	Ampla Concorrência	Selecionada

**CATEGORIA – AUDIOVISUAL**

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Camilly Regina da Silva	135.xxx.xxx-52	Ampla Concorrência	Selecionado
Gabriela Bezerra da Silva	130.xxx.xxx-46	Negra	Selecionada
Otaclíio de Assis Tenório Cavalcanti	101.xxx.xxx-03	Ampla Concorrência	Selecionado
Martina Vitória Rodrigues da Silva	122.xxx.xxx-75	Ampla Concorrência	Selecionada
Gilmar Batista da Silva	713.xxx.xxx-31	Negro	Selecionado
Angélica Maria dos Santos Silva	100.xxx.xxx-01	Ampla Concorrência	Suplente
José Antonio G. da Silva	975.xxx.xxx-91	Ampla Concorrência	Suplente
Maria de Fátima Silva	400.xxx.xxx-78	Ampla Concorrência	Suplente
Marcos André de Araújo	667.xxx.xxx-53	Ampla Concorrência	Suplente
Paulo César Lopes	666.xxx.xxx-98	Ampla Concorrência	Suplente
Edivaldo Ferreira da Silva	045.xxx.xxx-47	Ampla Concorrência	Suplente
Maria Clara Xavier Silva	119.xxx.xxx-31	Ampla Concorrência	Suplente
Alvaro Heleno B. Munis	003.xxx.xxx-04	Ampla Concorrência	Suplente

Tupanatinga, 16 de dezembro de 2024.

**MARTA SUELY ALVES CAVALCANTE**

Secretária de Cultura, Turismo e Esportes.

**Publicado por:**  
Islanny Sylvanny Cavalcante Santos  
**Código Identificador:**2F1CFB4C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 120/2024**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$3.171.200,00 (Três milhões e cento e setenta e um mil e duzentos reais) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

<b>11101</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
2003	COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS GOVERNAMENTAIS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	932.000,00
<b>17301</b>	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PLANO FINANCEIRO</b>	
8501	DIREÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO INSTITUTO DO PREVPAULISTA - PLANO FINANCEIRO	
33903500 - 18020000	Serviços de Consultoria	51.000,00
33903900 - 18020000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00
<b>18201</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
4516	ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00
<b>31101</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
4033	APOIO AS AÇÕES DE SERVIÇOS URBANOS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.342.200,00
<b>31103</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
4044	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
33903900 - 17510000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	716.000,00
<b>Total Geral:</b>		<b>3.171.200,00</b>

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

<b>17302</b>	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	
9998	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	
99999799 - 18001111	RESERVA DO RPPS	106.000,00
<b>18201</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
8502	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00
<b>31101</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
4036	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CANAIS E GALERIAS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.342.200,00
<b>31103</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
2069	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
33903500 - 17510000	Serviços de Consultoria	100.000,00
33903900 - 17510000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
3012	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	

33903900 - 17500000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
4044	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
33903000 - 17510000	Material de Consumo	5.000,00
33909200 - 17510000	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
<b>99999</b>	<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99999999 - 15010000	Reserva de Contingência	932.000,00
<b>Total Geral:</b>		<b>3.171.200,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 07 de novembro de 2024.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**  
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
**Código Identificador:**12568BD9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N°122/2024**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 861.000,00 (Oitocentos e sessenta e um mil reais) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

<b>19102</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>					
2027	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
31909600 - 15001001	Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado	68.000,00				
4009	ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS					
33903000 - 15500000	Material de Consumo	200.000,00				
4081	DISTRIBUIÇÃO DE KITS ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
33903200 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	325.000,00				
<b>30101</b>	<b>ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
9024	DIVERSOS ENCARGOS ADMINISTRATIVOS					
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	268.000,00				
<b>Total Geral:</b>		<b>861.000,00</b>				

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

<b>19102</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>					
2030	APOIO AO PROGRAMA PREFEITURA NOS BAIRROS					
33903000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00				
33903300 - 15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	20.000,00				
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00				
2031	PROMOÇÃO DO ENSINO DE ROBÓTICA NAS ESCOLAS					
44905200 - 15400001	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00				
4009	ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS					
33903000 - 15000000	Material de Consumo	200.000,00				
4082	DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
33903200 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	66.000,00				
4083	DISTRIBUIÇÃO DE KITS ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL					
33903200 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	40.000,00				
4084	DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
33903200 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	20.000,00				
4085	DISTRIBUIÇÃO DE KITS ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
33903200 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	39.000,00				
4086	DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
33903200 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	160.000,00				
<b>28101</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>					
3019	REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS HABITACIONAIS					
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	51.780,00				
3114	PROMOÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO					
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	120.000,00				
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.000,00				
<b>30101</b>	<b>ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
9016	CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DA PREFEITURA AO PREVI-PAULISTA					
45904100 - 15000000	Contribuições	500,00				
9024	DIVERSOS ENCARGOS ADMINISTRATIVOS					
33909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	720,00				
<b>Total Geral:</b>		<b>861.000,00</b>				

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 14 de novembro de 2024.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**  
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
**Código Identificador:**6F2C4D43

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N°123/2024**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 9.307.057,00 (Nove milhões e trezentos e sete mil e cinquenta e sete reais) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

			17301	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PLANO FINANCEIRO					
			9507	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA DE VEREADORES - FUNDO FINANCEIRO					
31900100 - 18012121				Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas				20.000,00	
			9508	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE/FMS-FUNDO FINANCEIRO					
31900100 - 18012111				Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas				493.300,00	
31900300 - 18012111				Pensões				71.000,00	
			9509	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDO FINANCEIRO					
31900100 - 15000000				Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas				1.000.000,00	
31900100 - 18012111				Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas				1.753.000,00	
31900300 - 18012111				Pensões				236.000,00	
			9510	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DE OUTROS ÓRGÃOS DA PREFEITURA-FUNDO FINANCEIRO					
31900100 - 18012111				Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas				1.560.200,00	
31900300 - 18012111				Pensões				427.000,00	
			9515	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DE OUTROS ÓRGÃOS DA PREFEITURA - PLANO FUNPREV/TESOURO					
31900100 - 15000000				Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas				423.000,00	
31900300 - 15000000				Pensões				249.209,00	
			9516	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLANO FUNPREV/TESOURO					
31900100 - 15000000				Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas				941.420,00	
31900300 - 15000000				Pensões				42.660,00	
			9517	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE - PLANO FUNPREV/TESOURO					
31900100 - 15000000				Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas				32.509,00	
31900300 - 15000000				Pensões				44.059,00	
			9518	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA DE VEREADORES - PLANO FUNPREV/TESOURO					
31900100 - 15000000				Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas				147.500,00	
31900300 - 15000000				Pensões				46.200,00	
			31103	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
			4044	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
33903900 - 17510000				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				1.820.000,00	
				<b>Total Geral:</b>				<b>9.307.057,00</b>	

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

			17302	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
			9998	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR					
99999799 - 18001111				RESERVA DO RPPS				7.487.057,00	
			31101	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
			8013	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL					
33903000 - 15000000				Material de Consumo				1.820.000,00	
				<b>Total Geral:</b>				<b>9.307.057,00</b>	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 18 de novembro de 2024.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**  
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
**Código Identificador:**7B432868

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N°125/2024**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

			19102	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
			4082	DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
33903200 - 15000000				Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita				136.000,00	
								<b>Total Geral:</b>	<b>136.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

			19102	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
			4081	DISTRIBUIÇÃO DE KITS ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
33903200 - 15000000				Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita				136.000,00	
								<b>Total Geral:</b>	<b>136.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 19 de novembro de 2024.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**  
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
**Código Identificador:**A7C9BD8A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 126/2024**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

			11201	CONSELHO/FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
			2457	ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (VL EA Nº 1011) - EMENDA IMPOSITIVA Nº 57/2024					
33504300 - 15000000				Subvenções Sociais				300.000,00	
								<b>Total Geral:</b>	<b>300.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

			11201	CONSELHO/FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
			2426	ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (VL EA Nº1011) - EMENDA IMPOSITIVA Nº26/2023					
44905200 - 15000000				Equipamentos e Material Permanente				300.000,00	
								<b>Total Geral:</b>	<b>300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 22 de novembro de 2024.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**  
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
**Código Identificador:**4303C5F9





**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 107.272,28 (Cento e sete mil e duzentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

				24101	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA								
				2044	FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO								
33904800 - 17150000					Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas							76.345,68	
33904800 - 17160000					Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas							30.926,60	
												<b>Total Geral:</b>	<b>107.272,28</b>

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

					SUPERÁVIT FINANCEIRO								
17150000					Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual							76.345,68	
17160000					Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura							30.926,60	
												<b>Total Geral:</b>	<b>107.272,28</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 18 de novembro de 2024.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

**Código Identificador:**B361232A

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES  
**81. 3455.5131**  
diario.amupe@hotmail.com

